ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 29 Brasília - DF, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 5
Ministério das Comunicações 5
Ministério da Defesa 6
Ministério do Desenvolvimento Regional 8
Ministério da Economia 8
Ministério da Educação 72
Ministério da Infraestrutura 73
Ministério da Justiça e Segurança Pública 78
Ministério de Minas e Energia 81
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 87
Ministério das Relações Exteriores 89
Ministério da Saúde 91
Ministério do Turismo 155
Ministério Público da União 157
Poder Legislativo 157
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 158
..... Esta edição completa do DOU é composta de 159 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.986 **(1)**

ORIGEM : ADI - 4986 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S) : ANDERSON FLÁVIO DE GODOI E OUTRO(A/S)

Decisão: Após a leitura do relatório, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 23.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após a realização de sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos formulados na ação direta, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 30.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Artigos 1º, *caput*, e 32, *caput*, e § 1º do Decreto-Lei 204/1967. Exploração de loterias por Estados-membros. Legislação estadual. 3. Competência legislativa da União e competência material dos Estados. Distinção. 4. Exploração por outros entes federados. Possibilidade. 5. Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental conhecidas e julgadas procedentes. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.029, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. .....
.....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica quando o operador da aeronave for órgão ou entidade da administração pública, no exercício de missões institucionais ou de poder de polícia." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ricardo de Aquino Salles

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 28, de 10 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.029, de 10 de fevereiro de 2021.

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.936393/2019-51
Interessado: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A. (CNPJ nº 18.269.125/0001-87).
Extrato da Decisão nº 60, de 02 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 110.785,62 (cento e dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos**)**, em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Orientação Interpretativa CMED nº 02, de 13 de novembro de 2006, Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.932230/2019-07
Interessado: CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA VIVER LTDA. (CNPJ nº 12.508.728/0001-08).
Extrato da Decisão nº 61, de 03 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 6.526,11 (seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e onze centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.932221/2019-16
Interessado: RCC DROGARIA E FARMÁCIAS LTDA. (CNPJ n° 00.206.404/0002-17).
Extrato da Decisão nº 62, de 03 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 1.233,79 (mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.935733/2019-26
Interessado: PROFARMA SPECIALTY S.A. (CNPJ n° 81.887.838/0003-02).
Extrato da Decisão nº 63, de 05 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 909,14 (novecentos e nove reais e quatorze centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

AVISO

Foi publicada em 10/2/2021 a edição extra nº 28-A do *DOU.*
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Processo Administrativo nº 25351.909438/2020-58
Interessado: PROFARMA SPECIALTY S.A. (CNPJ n° 81.887.838/0003-02).

Extrato da Decisão nº 64, de 05 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 9.828,14 (nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.924660/2019-47
Interessado: VALDEMAR DA SILVA FARMÁCIA ME. (CNPJ n° 13.961.177/0001-04).

Extrato da Decisão nº 65, de 08 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 2.906,76 (dois mil, novecentos e seis reais e setenta e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5°, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.253936/2018-10
Interessado: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. (CNPJ n° 36.325.157/0001-34).

Extrato da Decisão nº 66, de 08 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 11.166,02 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e dois centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 3/2011; Comunicado nº 5/2013; Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018; e Convênio Confaz 87/2002.

Processo Administrativo nº 25351.922973/2019-61
Interessado: DEMERVAL MUCILLO TRAJANO EPP. (CNPJ n° 87.217.915/0001-31).

Extrato da Decisão nº 67, de 08 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5°, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.917206/2019-30
Interessado: SALEM FARMA LTDA. (CNPJ n° 26.686.650/0001-26).

Extrato da Decisão nº 68, de 08 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 2.744,78 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 2/2006 e Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria MAPA nº 193, de 16 de junho de 2020, que institui o Programa de Residência Profissional Agrícola destinado a qualificar jovens estudantes e recém-egressos dos cursos de ciências agrárias e afins.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 4º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no art. 5º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, no art. 21-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo nº 03989.000006/2019-17, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 193, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que institui o Programa de Residência Profissional Agrícola, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Os beneficiários para participarem do Programa de Residência Profissional Agrícola deverão atender os demais requisitos estabelecidos pela regulamentação de que trata o art. 9º desta Portaria.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial Nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção I do DOU de 13 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013,publicada no DOU de 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária REBECCA SANTOS FONSECA inscrito no CRMV-BA nº3.859, para emitir Guia de Trânsito Animal -GTA no Estado da Bahia, em conformidade com os autos do processo nº 21012.013338/2020-14;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial Nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção I do DOU de 13 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013,publicada no DOU de 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário ANTONIO EMANOEL MOTTA DE OLIVEIRA JUNIOR inscrito no CRMV-BA nº 5452-VP(BA), para emitir Guia de Trânsito Animal -GTA no Estado da Bahia, em conformidade com os autos do processo nº 21012.001617/2021-16;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73, de 17 de abril de 2018, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 22 - Habilitar a Médica Veterinária THAMIRES ALLUE DANTAS, CRMV-PR Nº 17985 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.001493/2021-11).

Nº 23 - Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária HELOISE MAGGIONI, CRMV-PR Nº 12822, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 86 de 08/04/2020 (Processo nº 21034.004759/2020-04).

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11/04/2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.001190/2021-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 793, a empresa Indústria e Comercio de Moveis Monza Ltda, CNPJ nº 90.959.33910001-02, localizada na BR 386, km 300.8, Pouso Novo - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram na safra 2019/2020, nos municípios constantes do Anexo desta Portaria.

§1º O pagamento integral do benefício Garantia-Safra será realizado em parcela única, em decorrência das medidas de enfrentamento da propagação da pandemia do coronavírus (COVID-19).

§2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de fevereiro de 2021, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Notificar os agricultores aderidos ao Programa Garantia-Safra que tiveram a concessão do benefício bloqueado nos municípios constante no anexo, conforme disposto na Portaria SPA Nº 25, de 08 de julho de 2020.

§ 1º Cabe ao agricultor familiar, para ciência da notificação de bloqueio da concessão do Benefício Garantia-Safra de que trata o caput, consultar o seu cadastro de inscrição no sistema informatizado de gerenciamento do Garantia-Safra, disponibilizado no site do MAPA na internet.

§ 2º A consulta de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada pelo agricultor familiar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HALUM

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral - Interino

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

ANEXO

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA FEVEREIRO 2021

Safra 2019/2020

UF	Município	IBGE
AL	Belo Monte	2700904
AL	Monteirópolis	2705408
AL	Pão de Açúcar	2706406
AL	São José da Tapera	2708402
AL	Traipu	2709202
BA	Belo Campo	2903508
BA	Candiba	2906600
BA	Cordeiros	2909000
BA	Feira da Mata	2910776
CE	Orós	2309508
CE	Pereiro	2310803
CE	Tabuleiro do Norte	2313104
CE	Aracati	2301109
CE	Choró	2303931
CE	Itaiçaba	2306207
CE	Jaguaribara	2306801
CE	Jaguaribe	2306900
CE	Jaguaruana	2307007
CE	Limoeiro do Norte	2307601
CE	Palhano	2310001
CE	Quixadá	2311306
CE	Quixeramobim	2311405
CE	Quixeré	2311504
CE	Russas	2311801
CE	Solonópole	2313005
CE	Tururu	2313559
MG	Buritizeiro	3109402
MG	Cônego Marinho	3117836
MG	Mamonas	3139250
MG	Novorizonte	3145372
MG	Pedra Azul	3148707
PB	Aguiar	2500205
PB	Areia de Baraúnas	2501153
PB	Cajazeirinhas	2503753
PB	Camalaú	2503902
PB	Coremas	2504801
PB	Curral Velho	2505303
PB	Igaracy	2502607
PB	Mãe D'Água	2508703
PB	Manaíra	2509008
PB	Monteiro	2509701
PB	Passagem	2510709
PB	Patos	2510808
PB	Piancó	2511301
PB	Prata	2512200
PB	Princesa Isabel	2512309
PB	Quixaba	2512606
PB	Salgadinho	2513000
PB	Santa Luzia	2513406
PB	São Domingos de Pombal	2513968
PB	São João do Cariri	2514008
PB	São João do Tigre	2514107
PB	São José da Lagoa Tapada	2514206
PB	São José de Espinharas	2514404
PB	São José de Princesa	2514552
PB	São Mamede	2514909
PB	São Sebastião do Umbuzeiro	2515203
PB	Taperoá	2516508
PB	Várzea	2517100
PB	Zabelê	2517407
PB	Algodão de Jandaíra	2500577
PB	Arara	2500908
PB	Areial	2501203
PB	Barra de São Miguel	2501708
PB	Boa Vista	2502151
PB	Boqueirão	2502508

PB	Cabaceiras	2503100
PB	Campina Grande	2504009
PB	Casserengue	2504157
PB	Caturité	2504355
PB	Esperança	2506004
PB	Fagundes	2506103
PB	Frei Martinho	2506202
PB	Gado Bravo	2506251
PB	Lagoa Seca	2508307
PB	Matinhas	2509339
PB	Olivedos	2510501
PB	Picuí	2511400
PB	Pilar	2511509
PB	Pocinhos	2512002
PB	Puxinanã	2512408
PB	Queimadas	2512507
PB	Riachão do Bacamarte	2512754
PB	Santa Cecília	2513158
PB	São Domingos do Cariri	2513943
PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	2515104
PB	Serraria	2515906
PB	Solânea	2516003
PB	Umbuzeiro	2517001
PE	Belém do São Francisco	2601607
PE	Bodocó	2602001
PE	Cabrobó	2603009
PE	Calumbi	2603405
PE	Flores	2605608
PE	Floresta	2605707
PE	Ibimirim	2606606
PE	Ipubi	2607307
PE	Itacuruba	2607406
PE	Jatobá	2608057
PE	Lagoa Grande	2608750
PE	Ouricuri	2609907
PE	Petrolina	2611101
PE	Salgueiro	2612208
PE	Santa Cruz da Baixa Verde	2612471
PE	Santa Maria da Boa Vista	2612604
PE	Tacaratu	2614808
PE	Trindade	2615607
PE	Triunfo	2615706
PE	Verdejante	2616100
PE	Alagoinha	2600609
PE	Arcoverde	2601201
PE	Casinhas	2604155
PE	Orobó	2609709
PE	Pesqueira	2610905
PE	Poção	2611200
PE	Sanharó	2612406
PE	Santa Cruz do Capibaribe	2612505
PE	Santa Maria do Cambucá	2612703
PE	Surubim	2614501
PE	Taquaritinga do Norte	2615003
PI	Acauã	2200053
PI	Betânia do Piauí	2201739
PI	Bocaína	2201804
PI	Campo Grande do Piauí	2202133
PI	Caridade do Piauí	2202554
PI	Curral Novo do Piauí	2203271
PI	Francisco Santos	2204204
PI	Fronteiras	2204303
PI	Jacobina do Piauí	2205151
PI	Oeiras	2207009
PI	Paquetá	2207553
PI	Paulistana	2207801
PI	Picos	2208007
PI	Santana do Piauí	2209351
PI	São João da Canabrava	2209856
PI	São Luis do Piauí	2210375
PI	Sussuapara	2210938
PI	Vila Nova do Piaui	2211605
SE	Frei Paulo	2802304
SE	Nossa Senhora Aparecida	2804458
SE	Pedra Mole	2805000
SE	Tobias Barreto	2807402

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 677, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 696ª Reunião, realizada em 04 de dezembro de 2020, e considerando o que consta do Processo Administrativo 54000.061064/2019-24, e;

Considerando que o imóvel rural denominado Fazenda Esmeralda, com área registrada de 487,0356 ha (quatrocentos e oitenta e sete hectares, três ares e cinquenta e seis centiares), e área medida de 649,3984 ha (seiscentos e quarenta e nove hectares, trinta e nove ares e oitenta e quatro centiares), situado no Município de Afonso Cláudio/ES, sob o Registro n° R-1 - 10.354, fls. 153, Livro 2-AX, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Afonso Cláudio Estado do Espírito Santo, objeto do Processo Administrativo nº 54430.000850/2009-22, foi declarado de interesse social para fins de reforma agrária por meio do Decreto não numerado de 19 de março de 2010;

Considerando que em março de 2012 o Incra ajuizou ação de desapropriação nº 0003161-38.2012.4.02.5001 (número antigo 2012.50.01.003161-1), com depósito inicial no valor de R$ 2.550.793,15 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e três reais e quinze centavos), tendo o Juízo determinado a suspensão da ação em face do ajuizamento de ação declaratória de produtividade nº 0000575-93.2010.4.02.5002, fato que impediu a imissão do Incra na posse do imóvel, situação que perdura até o presente momento;

Considerando que apesar de ter sido recentemente provida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região a apelação interposta pelo Incra, tendo a Corte reconhecido a validade e correção dos trabalhos técnicos desenvolvidos pela autarquia que constataram o descumprimento da função social da propriedade, transcorreram-se 08 anos desde o ajuizamento da ação, com a evidente modificação das circunstâncias econômicas vigentes à época do ajuizamento, o que faz surgir a necessidade de reavaliar os critérios de conveniência e oportunidade que justificam a incorporação do imóvel ao Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando a ocorrência de relevo forte ondulado a montanhoso em 86% das terras do imóvel, bem como o baixo percentual de área utilizável (3,85%), o que representa fortes restrições quanto ao seu uso, limitando significativamente a possibilidade de diversificação da produção na perspectiva de um futuro assentamento;

Considerando que o custo por hectare quando da avaliação do imóvel em 2010 foi de R$ 5.237,39/ha, e que o valor de mercado apurado em 2018 com base na Planilha de Preços Referenciais - PPR foi de R$ 10,979,32 mil/ha, o que, sem considerar a aplicação de verbas acessórias, juros compensatórios, dentre outras, representaria um aumento de aproximadamente 110% em relação ao valor originário, quando da propositura da ação inicial;

Considerando que, numa possível condenação da autarquia, os valores complementares não onerariam o orçamento do Incra em face da possibilidade de pagamento por meio de precatórios, nos termos do § 8º do art. 5º da Lei 8629/93, mas, de todo modo, onerariam a União;

Considerando que o Incra não detém a posse do imóvel e, portanto, não há assentamento criado e nem famílias ocupando a área;

Considerando que o imóvel está localizado na região central do estado, e que a demanda social caracterizada existente se concentra na região sul;

Considerando que foi verificada a existência de processos de exploração minerária incidentes sobre a área do imóvel, bem como alta incidência de pesquisa minerária na área de localização da Fazenda Esmeralda, o que poderia comprometer a implantação de projeto de assentamento;

Considerando que os valores indenizatórios não foram levantados pelo expropriado, e que a desistência da ação poderá possibilitar a recomposição orçamentária da autarquia; e

Considerando, por fim, os documentos que instruem os autos administrativos de nº 54000.061064/2019-24, consubstanciados no relatório contido no Voto 79 (7592819), apresentado pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento; resolve:

Art.1º Desistir da desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Esmeralda, situado no Município de Afonso Cláudio/ES, com área registrada de 487,0356 ha (quatrocentos e oitenta e sete hectares, três ares e cinquenta e seis centiares), e área medida de 649,3984 ha (seiscentos e quarenta e nove hectares, trinta e nove ares e oitenta e quatro centiares), o qual fora declarado de interesse social para fins de reforma agrária, por meio do Decreto Presidencial de 19 de março de 2010, publicado no DOU de 22 de março de 2010, objeto do Processo Administrativo nº 54430.000850/2009-22, determinando o arquivamento do processo administrativo, medida condicionada à renúncia, pelos expropriados, aos honorários advocatícios, verbas sucumbenciais e quaisquer bens ou direitos relacionados à ação de desapropriação n° 2012.50.01.003161-1, em trâmite junto a 5º vara Federal de Vitória/ES.

Art. 2º Solicitar à Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA que requeira aos órgãos de representação judicial, observadas as normas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, após a manifestação dos expropriados sobre a renúncia aos honorários advocatícios, verbas sucumbenciais e quaisquer bens ou direitos relacionados à ação de desapropriação, a desistência da Ação Direta de Desapropriação n° 2012.50.01.003161-1, em trâmite junto a 5º vara Federal de Vitória/ES, o que deverá ocorrer após a conferência dos atos decisórios proferidos e efeitos processuais da desistência da ação e, ser for o caso, as medidas necessárias à restituição ao Erário dos valores depositados em juízo a título de indenização das benfeitorias, bem como o cancelamento dos TDAs lançados para o pagamento da terra nua.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 111, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO DA BAHIA, nomeado pela Portaria/INCRA/Nº 314/2020, publicada no D.O.U. de 22 de setembro de 2020, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o Art. 118 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 531 de 23 de março de 2020.

Considerando a necessidade de conceder destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Campo Alegre, Lagoa da Bezerra e Princesa da Serra, com a área de 1065,9561 (mil e sessenta e cinco hectares, noventa e cinco ares e sessenta e um centiares) ha, localizado no município de Pedro Alexandre, no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 19/08/2010, publicado no D.O.U de 20/08/2010, cuja imissão na posse se deu em 19/09/2018, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo administrativo INCRA nº 54370.000809/2005-75 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel denominado Fazenda Campo Alegre, Lagoa da Bezerra e Princesa da Serra, que prevê a criação de 38 (trinta e oito) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o laudo de vistoria e avaliação - LVA.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(05)F, desta Superintendência Regional, para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Campo Alegre I, código SIPRA nº BA0983000, área 1065,9561 (mil e sessenta e cinco hectares, noventa e cinco ares e sessenta e um centiares) ha, localizado no município de Pedro Alexandre, no Estado da Bahia, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Iniciar o processo de seleção com a publicação de edital de abertura para chamamento dos interessados, seguido de inscrição da unidade familiar perante o Incra, do deferimento da inscrição e da classificação dos candidatos, observadas as vedações constantes do constantes do artigo 7º do Decreto 9.311/2018, e encerramento com a homologação das famílias beneficiárias do projeto de assentamento.

Art. 5º. Providenciar comunicação à Prefeitura Municipal acerca da criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EMMANUEL MACEDO DE ALMEIDA ALVES

PORTARIA Nº 113, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO DA BAHIA, nomeado pela Portaria/INCRA/Nº 314/2020, publicada no D.O.U. de 22 de setembro de 2020, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o Art. 118 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 531 de 23 de março de 2020.

Considerando a necessidade de conceder destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Conjunto Dois Riachões, com a área de 406,9595 (quatrocentos e seis hectares, noventa e cinco ares e noventa e cinco centiares) ha, localizado nos municípios de Ibirapitanga e Maraú, no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 05/08/2004, cuja imissão na posse se deu em 25/05/2018, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo administrativo INCRA nº 54160.003857/2002-48 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel denominado Fazenda Conjunto Dois Riachões, que prevê a criação de 43 (quarenta e três) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o laudo de vistoria e avaliação - LVA.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(05)F, desta Superintendência Regional, para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Conjuntos Dois Riachões, código SIPRA nº BA0535000, área 406,9595 (quatrocentos e seis hectares, noventa e cinco ares e noventa e cinco centiares) ha, localizado nos municípios de Ibirapitanga e Maraú, no Estado da Bahia, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Iniciar o processo de seleção com a publicação de edital de abertura para chamamento dos interessados, seguido de inscrição da unidade familiar perante o Incra, do deferimento da inscrição e da classificação dos candidatos, observadas as vedações constantes do constantes do artigo 7º do Decreto 9.311/2018, e encerramento com a homologação das famílias beneficiárias do projeto de assentamento.

Art. 5º. Providenciar comunicação às Prefeituras Municipal acerca da criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EMMANUEL MACEDO DE ALMEIDA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 661, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDONIA - SR-17/RO, Orgao colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diario Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de marco de 2020, publicado no DOU do dia 24 de marco de 2020, tendo em vista a decisao adotada na sua reuniao realizada em 08/01/2021;

Considerando a proposta da Divisao Operacional/SR-17 e as manifestacoes dos Setores Tecnicos e Juridicos desta Regional, nos autos do processo nº 54300.000776/2016-40 e nos documentos que subsidiaram a decissao adotada por este CDR, presente a demonstracao de zelo pelos bens publicos e interesse maior desta instituicao, resolve:

Art. 1º Autorizar a Senhora Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado de Rondonia, Andreza Garcia dos Santos, a proceder a doacao de 13 (treze) itens de bens móveis (veiculos) passíveis de alienação a luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R$ 577.752,27 (quinhentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) e assinar o Termo de Doacao de bens moveis (veículos) constantes do processo INCRA/RO Nº 54300.000776/2016-40, tendo como donatária a ASSOCIAÇÃO E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PORTO VELHO/RO, CNPJ nº 05.388.354/0001-79.

ANDREZA GARCIA DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 663, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDONIA - SR-17/RO, Orgao colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diario Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de marco de 2020, publicado no DOU do dia 24 de marco de 2020, tendo em vista a decisao adotada na sua reuniao realizada em 08/01/2021;

Considerando a proposta da Divisao Operacional/SR-17 e as manifestacoes dos Setores Tecnicos e Juridicos desta Regional, nos autos do processo nº 54300.001685/2013-89 e nos documentos que subsidiaram a decissao adotada por este CDR, presente a demonstracao de zelo pelos bens publicos e interesse maior desta instituicao, resolve:

Art. 1º Autorizar a Senhora Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado de Rondonia, Andreza Garcia dos Santos, a proceder a doacao de 01 (um) item de bens móveis (veiculos) passiveis de alienacao a luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R$ 17.689,00 (dezessete mil seiscentos e oitenta e nove reais) e assinar o Termo de Doacao de bens moveis (veículos) constantes do processo INCRA/RO Nº 54300.001685/2013-89 tendo como donataria a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO, CNPJ nº 04.279.238/0001-59.

ANDREZA GARCIA DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR(27)E N.º 33, de 14 de Julho de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 15/07/1997, seção 1, pg. 14916, que criou o projeto de assentamento denominado PA Santa Maria do Pontal, localizado no município de Eldorado do Carajás, no Estado do Pará, Código SIPRA MB0095000, onde se lê: "...com área de 4.335,8500 ha (quatro mil, trezentos e trinta e cinco hectares, oitenta e cinco ares)... leia-se: "...com área de 4.680,4615 ha (Quatro mil, seiscentos e oitenta hectares, quarenta e seis ares e quinze centiares)..."

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.322/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238a. Reunião Ordinária ocorrida em 04/02/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000029/2015-92

Requerente: Du Pont do Brasil S.A.

CQB: 13/97

Assunto: Solicita isenção do plano de monitoramento pós liberação comercial da soja DAS-44406-6 x DAS-81419-2 e suas progênies,

A CTNBio, após análise de pedido para isenção de plano de monitoramento, conforme a Resolução Normativa 24 da CTNBio para o OGM em comento, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.323/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238a. Reunião Ordinária ocorrida em 04/02/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.004354/2020-75

Requerente: BASF S.A

CQB: 31/97

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN06) e importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido para executar liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas nas unidades operativas de Sinop/MT; Primavera do Leste/MT; Trindade/GO; Ibiporã/PR; Uberlândia/MG, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica aprovada a importação de 529,2 Kg de sementes geneticamente modificada oriunda dos Estados Unidos com quarentena prevista no IAC.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238a. Reunião Ordinária ocorrida em 04/02/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo de cancelamento de liberação planejada no meio ambiente de organismo geneticamente modificado: Processo 01200.004135/2013-83.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL

PORTARIA Nº 4.443, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Cadastramento de empresa ou firma de auditoria independente para o exercício de atividades previstas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso II do caput e no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.010938/2020-80, 06 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente VGA AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 83.280.859/0001-29, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 3689, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos demonstrativos de cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto nos incisos I e II do caput e no § 1º do art. 7º da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 855, DE 9 DE FEVEREIRIO DE 2021

Processo nº 53520.000091/2019-99. Outorgar autorização para uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 82.943.655/0001-68, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 856, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53520.000182/2019-24. Outorgar autorização para uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 84.587.302/0001-06, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 857, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53520.000096/2021-36. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., CNPJ nº 02474103000380, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 809 Expedir autorização à Empreendimentos Z Hotelaria Eireli, CNPJ nº 05.498.390/0001-95, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº Nº 810 Expedir autorização a Nystrom de Moura Azevedo, CPF nº ***.365.306-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº Nº 823 Expedir autorização a MIV Participações Ltda, CNPJ nº 39.473.826/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº Nº 829 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., CNPJ nº 35.593.905/0001-05, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 859, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53504.007317/2020-14. Expede autorização ao Edmir Malveze , CPF nº ***.953.228-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 887 - Processo nº 53504.007789/2020-77 - Lucas dos Santos, CPF nº ***.959.318-**;

Nº 888 - Processo nº 53504.007875/2020-80 - Matheus Fenolio do Prado, CPF nº ***.067.948-**;

Nº 889 - Processo nº 53504.007823/2020-11 - Maria Teresa Junqueira Rodas, CPF Nº ***.597.908.**

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 580, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53528.000161/2021-53. Expede autorização à(ao) LUCAS DE MELO GONCALVES, CPF nº ***.371.900-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 817, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53528.000174/2021-22. Expede autorização à(ao) HENRIQUE FINATTO, CPF nº ***.334.520-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 824, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53528.000215/2021-81. Expede autorização à(ao) PAULO CÉSAR DE GODOY SCHULZBACHER, CPF nº ***.189.470-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 826, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53528.000185/2021-11. Expede autorização à(ao) LUÍS CARLOS BAUKEN, CPF nº ***.751.100-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 812, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53542.000086/2021-42. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a HELIO ALVES DA SILVA, CPF Nº ***.741.291-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 841. Processo nº 53542.000175/2021-99. Expede autorização a BELMA INDUSTRIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 08.039.334/0001-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 843. Processo nº 53542.000170/2021-66. Expede autorização a REDEX AEROAGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 19.911.298/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 873. Processo nº 53542.000132/2021-11. Expede autorização a ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA, CNPJ nº 03.306.578/0012-11, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 883, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 05.913.363/0001-31, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Porto Velho/RO, no período de 08/02/2021 a 08/04/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 700, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Os MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, DA ECONOMIA E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e nos arts. 6º, inciso I, e 8º, incisos I e II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 1.808, de 12 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ERNESTO ARAÚJO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

PORTARIA DIPEC/DEPES/SEPESD/SG-MD Nº 670, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, e considerando o § 2º do artigo 4º da Portaria MP nº 57, de 14 de abril de 2000, e o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e demais informações constantes do Processo nº 60631.006036/2020-54, resolve redistribuir o seguinte cargo vago:

Cargo: Professor do Magistério Superior
Código da vaga: 0085962
Do: Comando da Aeronáutica
Para: Escola Superior de Guerra (ESG)
Contrapartida
Cargo: Professor do Magistério Superior
Código da vaga: 0996540
Da: Escola Superior de Guerra (ESG)
Para: Comando da Aeronáutica

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA MB/MD Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Modifica a Portaria nº 360/MB/2008, deste Comando, que fixa diretrizes para a normatização do Adicional de Compensação Orgânica, da Gratificação por Trabalho com Raios X ou Substâncias Radioativas na Marinha e do Adicional de Irradiação Ionizante.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o art. 7º do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 360, de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - Voo em aeronave militar, como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e fotogramétrico;

II - Salto com paraquedas, cumprindo missão militar;

....." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Portaria nº 360, de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

§ 2º .....

.....

V - Cômputo das horas de voo, de imersão, de mergulho, de trabalho junto à fonte de emissão de radiação ionizante, de trabalhos que possam resultar em exposição à radiação ionizante e do número de saltos com paraquedas;.....

§ 3º - .....

.....

II - Plano de provas - número mínimo de horas de voo, imersão, mergulho, e de saltos com paraquedas, a ser alcançado pelos militares da MB, no desempenho de atividade especial; e

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 10 de fevereiro de 2021.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA MB/MD Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga a Portaria nº 235/MB/2012, deste Comando, que estabelece diretrizes para a implementação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), no âmbito da Marinha do Brasil.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 235/MB, de 27 de abril de 2012, publicada no Boletim nº 5/2012, Tomo I, pág. 17 e 18, tendo em vista que as ações determinadas e seus efeitos foram cumpridos e implementados no âmbito desta Força.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de fevereiro de 2021.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
8º DISTRITO NAVAL

PORTARIA Nº 3/COM8ºDN/COMOPNAV/MB, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O COMANDANTE DO 8º DISTRITO NAVAL, no uso de suas atribuições que lhe confere nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937/1979, e Decreto nº 88.545/1983, SGM-105 (5ª Revisão), Portaria nº 12/2020, do ComOpNav e a Portaria nº 46/MB/2020, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Oficiais do Comando do 8º Distrito Naval, para adotarem as ações e providências relacionadas no presente artigo e assinarem, "por delegação de competência", os documentos administrativos e assuntos a seguir indicados e os documentos dirigidos às autoridades Extra-Marinha, os quais deverão observar o disposto no inciso 3.16.3 da SGM-105 (5ª Revisão), exceto aqueles endereçados ao Comandante da Marinha (CM), ao Órgão de Direção Geral (ODG) e aos Órgãos de Direção Setoriais (ODS) que contenham ou não juízo de valor, conforme estabelecido no artigo 3.16 da SGM-105 (5ª Revisão) e os documentos de uso exclusivo da Estrutura de Inteligência.

§ 1º Ao Chefe do Estado-Maior (DN-02):

I - assinar documentos administrativos e mensagens, desde que configurem ordens ou determinações de rotina, endereçados a autoridades civis e militares em sua área de responsabilidade;

II - assinar documentos administrativos e mensagens que contenham juízos de valor, endereçados a autoridades civis ou militares, exceto Comandante da Marinha (CM), Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA), Almirantes de Esquadra (ODS), Comandos Distritais (ComDN) e Comandantes de Forças Singulares/Auxiliares, desde que com a prévia anuência do Comandante do 8º Distrito Naval, devendo ser empregada a expressão: "Por determinação/decisão do Comandante do 8º Distrito Naval", no caso de documentos administrativos, respeitadas as Normas do Cerimonial Público e a Ordem de Precedência (Decreto nº 70.274/1972);

III - assinar documentos administrativos e mensagens que não configurem procedimentos de rotina, contendo decisões, ordens ou determinações endereçados a Comandantes subordinados e Chefes do Estado-Maior (CEM) de Forças Singulares/Auxiliares, com a prévia anuência do Comandante do 8º Distrito Naval, desde que não tenham implicações sobre ordens/orientações do CM/CEMA/ODS/ComDN/Comandantes Militares de Área, devendo ser empregada a expressão: "Por determinação/decisão do Comandante do 8º Distrito Naval", no caso de documentos administrativos;

IV - encaminhar requerimentos atinentes à movimentação de militares, após anuência do Comandante do 8º Distrito Naval, de acordo com a legislação em vigor;

V - rubricar requerimentos de rotina de oficiais e praças do Gabinete, Estado-Maior e Assessorias, exceto nos casos de movimentação por motivo social;

VI - despachar requerimentos de rotina atinentes à concessão de uso de Próprio Nacional Residencial (PNR), após anuência do Comandante do 8º Distrito Naval, de acordo com a legislação em vigor;

VII - despachar requerimentos de rotina atinentes à renovação de compromisso de tempo de serviço (engajamento/reengajamento) de oficiais RM2, praças de carreira sem estabilidade e praças RM2, de acordo com a legislação em vigor;

VIII - assinar ofícios, atestados e certidões de oficiais e praças do Com8ºDN;

IX - assinar ofícios que encaminhem correspondência referente à representação de pessoal e institucional do Com8ºDN;

X - julgar contravenções disciplinares dos oficiais e guardas-marinha observando as disposições contidas no Regulamento Disciplinar para a Marinha (RDM) e nas Normas sobre Justiça e Disciplina na MB (DGPM-315);

XI - determinar o cumprimento Instruções Reguladoras do Processo de Aplicação de Provas (PAP) relativas ao Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores (C-EMOS) e Curso Superior (C-SUP);

XII - autorizar viagem quando prevista no programa de eventos;

XIII - avaliar oficiais de carreira do Estado-Maior e Assessorias do Com8ºDN;

XIV - ratificar da Folha de Avaliação de Oficiais (FAO) dos oficiais do CORM do Estado-Maior e Assessorias do Com8ºDN;

XV - avaliar e ratificar Escala de Avaliação de Desempenho (EAD) das praças sob sua subordinação direta;

XVI - avaliar e ratificar Folha de Avaliação de Militares Exercendo Tarefa por Tempo Certo, oficiais e praças, exceto Oficiais-Generais;

XVII - assinar documentos relacionados à aquisição, transferência, restituição, doação, roubo, furto e extravio de armas de fogo de uso particular, além dos relativos à compra de munição dos oficiais e praças do gabinete, Estado-Maior e Assessorias;

XVIII - assinar anexos, apêndices e adendos de NORDNAVSAO de responsabilidade do Estado-Maior e Assessorias;

XIX - assinar ordens de serviço de assunção/passagem/dispensa de função, no âmbito da Chefia do Estado-Maior e Assessorias;

XX - assinar ordens de serviço de qualificação para o serviço de OSP e do Setor Operativo;

XXI - assinar documentos relativos a parte de ausência e deserção de oficiais;

XXII - assinar portaria de afastamento das funções de oficiais incluídos em conselho de justificação;

XXIII - assinar portaria de concessão e prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde Própria, Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família e Licença Gestante, obedecidas as disposições legais em vigor e as normas da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM); e

XXIV - autorizar notas para publicação em Boletim de Ordens e Notícias (BONO).

§ 2º Ao Chefe-Geral dos Serviços (DN-03):

I - assinar documentos administrativos de rotina em sua respectiva área de responsabilidade;

II - assinar requerimentos de atualização de dados cadastrais relativos ao registro civil;

III - assinar requerimentos de Auxílio Uniforme;

IV - assinar requerimentos de Licença Especial de Seis Meses (LESM), para praças;

V - assinar requerimentos referentes aos direitos pecuniários relativos a férias e adicional natalino de oficias e praças;

VI - assinar Atestado de Mérito nos processos de Medalha Militar para Praças;

VII - assinar Atestados de Origem;

VIII - assinar Carteiras Profissionais e de Trabalho dos servidores civis;

IX - controlar e rubricar a documentação de cursos por correspondência de oficiais, praças e civis;

X - julgar contravenções disciplinares das praças e dos funcionários civis, observadas as disposições contidas no Regulamento Disciplinar para a Marinha (RDM);

XI - autorizar a transmissão mensagens com assuntos de rotina;

XII - cumprir a norma de aplicação de prova de Oficial-Aluno de Estado-Maior para Oficiais Intermediários;

XIII - assinar diplomas de Honra ao Mérito nos processos de Praças após o cumprimento do Serviço Militar Obrigatório (SMO), de acordo com a legislação em vigor;

XIV - designar membros para as Comissões de Seleções de Conscritos, para a Comissão de Seleção Especial (CSE) de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) e para o Serviço Militar Voluntário de oficiais e praças;

XV - designar Comissões para aplicação do Teste de Suficiência Física (TSF) de Conscritos, Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) e para o Serviço Militar Voluntário (SMV) de oficiais e praças, de acordo com a norma em vigor;

XVI - ratificar pareceres dos Encarregados de Seção/Chefe de Departamentos relativos ao pendor para prorrogação de tempo de serviço das praças RM2 (engajamento/reengajamento) do Com8ºDN;

XVII - autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção no País dos militares e servidores civis lotados no Com8ºDN, desde que:

a) o deslocamento dos servidores civis/militares não ultrapasse cinco dias contínuos;

b) não seja efetuado o pagamento de mais de trinta diárias intercaladas por servidor civil/militar no ano; e

c) não ocorra o deslocamento de mais de cinco pessoas para o mesmo evento.

XVIII - assinar ordens de serviço de rotina, bem como as que versem sobre credenciamento para efeito de segurança e designação de pessoal para funções em âmbito interno;

XIX - assinar ordens de serviço de alterações de pagamento, diárias e transporte de pessoal, referentes aos militares e servidores civis lotados no Com8ºDN;

XX - assinar ordens de serviço que versem sobre os registros de ocorrências com arma de fogo e seus acessórios, pertencentes a militares da MB subordinados ou vinculados à jurisdição do Com8ºDN (aquisições, doações, transferências, extravios de armas, munições ou de documentos de registro etc);

XXI - ofícios encaminhando requerimentos rubricados pelo Comandante do Distrito, atinentes aos militares e servidores civis endereçados aos CPesFN/DPMM/DEnsM e DPCvM, exceto os que contenham juízo de valor ou parecer emitido pela Assistência Social, os quais deverão ser apreciados pelo Setor de Distribuição de Pessoal (SDP);

XXII - avaliar oficiais de carreira do Setor CGS do Com8ºDN;

XXIII - ratificar Folha de Avaliação de Oficiais (FAO) dos oficiais do CORM sob sua subordinação;

XXIV - ratificar Escala de Avaliação de Desempenho (EAD) das praças sob sua subordinação;

XXV - expedir cartões provisórios de identidade;

XXVI - assinar documentos relativos a parte de ausência e deserção de praças;

XXVII - assinar declarações de beneficiários, inclusões e exclusões, exceto aos veteranos e pensionistas;

XXVIII - ratificar processos da Medalha Militar por Tempo de Serviço;

XXIX - ratificar processos da Medalha Mérito Acanto;

XXX - assinar portaria de Afastamento das Funções de Praças incluídos em Conselho de Disciplina;

XXXI - conceder afastamentos por até 20 dias solicitados por requerimento para os militares que se inscreverem nos processos seletivos para acesso à graduação superior e Corpos Auxiliares de Armada/Fuzileiros Navais;

XXXII - despachar requerimentos de oficiais e praças referentes a concursos para Forças Armadas e Auxiliares que contenham juízo de valor do Comando; e

XXXIII - cumprir Instruções Reguladoras do Processo de Aplicação de Provas (PAP) relativas ao Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI).

XXXIV - celebrar acordos e Atos Administrativos até o valor da modalidade de Carta Convite;

XXXV - apreciar e aprovar, quanto a conveniência da celebração, os Processos Licitatórios e Contratos referentes à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de construção, materiais eletroeletrônicos/eletrodomésticos, execução de obras e serviços, material de informática, reparo/manutenção de viaturas e Termos Aditivos aos Contratos já autorizados por este Comando, atendendo ao disposto no inciso 6.3.1 da SGM-102 (5ª Revisão);

XXXVI - encaminhar documentos para apreciação jurídica pelas Consultorias Jurídicas da União da Advocacia-Geral da União; e

XXXVII - apreciar e aprovar, quanto à conveniência e oportunidade da celebração, os convênios para credenciamento de empresa prestadora de serviço na área de saúde como complemento do Serviço de Assistência Médica prestada pela MB, desde que tenha havido apreciação técnica e financeira da Diretoria de Saúde da Marinha.

§ 3º Ao Assistente/Ajudante de Ordens (DN-01.1):

I - autenticar cópias de documentos assinados pelo Comandante;

II - transmitir mensagens com assuntos de rotina; e

III - autenticar digitalmente documentos assinados pelo Comandante.

§ 4º À Assessoria Jurídica (DN-01.2):

I - transmitir mensagens de rotina inerentes às atribuições da Assessoria Jurídica, que não contenham juízo de valor; e

II - assinar expedientes que não contenham juízo de valor, endereçados às OM subordinadas ao Com8ºDN e aos órgãos Extra-MB, relacionados às atividades de rotina da Assessoria Jurídica.

§ 5º Ao Superintendente do Patrimônio Imobiliário (DN-01.5):

I - transmitir mensagens com assuntos de rotina inerentes à Superintendência de Patrimônio Imobiliário, desde que não contenham juízo de valor;

II - realizar contatos frequentes com a Secretaria do Patrimônio da União em São Paulo (SPU-SP), sobre todos os assuntos afetos à administração, cadastro e atualização da documentação afeta aos Tombos e à obtenção de possíveis imóveis de interesse da MB;

III - assinar expedientes relativos à administração do Patrimônio Imobiliário da Marinha localizado na área de jurisdição, envolvendo a elaboração e atualização dos processos relativos aos Planos Pilotos (PP), aos Tombos e aos projetos/obras de engenharia do Com8ºDN; e

IV - assinar expedientes relativos às atualizações no Cadastro Imobiliário da Marinha (CADIMA-WEB), gerenciado pela DAdM, e no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNET), gerenciado pela Secretaria do Patrimônio da União em São Paulo (SPU-USP), da área de jurisdição do Distrito Naval.

§ 6º Ao Encarregado do Centro Local de Tecnologia da Informação (DN-01.6):

I - transmitir mensagens com assuntos técnicos inerentes ao CLTI, e que não contenham juízo de valor.

§ 7º Ao Encarregado da Central do Núcleo de Polícia Judiciária Militar - N-PJM (DN-02.1):

I - transmitir mensagens com assuntos técnicos inerentes ao N-PJM, e que não contenham juízo de valor.

§ 8º Ao Encarregado da Seção de Organização (DN-10):

I - assinar ofícios às OM subordinadas sobre Estatística, Lista de Verificação das IAM e Subsídios para Relatórios;

II - ratificar folhas de Preferência de Comissão de Praças (FPCP) do CPA, CAP e CFN;

III - ratificar Folhas de Preferência de Comissão de Oficiais (FPCO), servindo na Área de Jurisdição do Com8ºDN, e de oficiais servindo no Com8ºDN, estes últimos com anuência do Chefe do Estado-Maior.

IV - assinar ofícios de encaminhamento de documentos atinentes aos oficiais e praças servindo nas OM subordinadas, tais como: Medalhas e Requerimentos, sendo que para este último, poderá, alternativamente, ser usada a forma expedita, conforme modelo de carimbo previsto no inciso 20.3.6 da SGM-105 (5ª Revisão);

V - assinar requerimentos de solicitação de movimentação do Comando do 8º Distrito Naval e suas OM subordinadas, sugerindo o juízo de valor, de modo consubstanciado, para ratificação/retificação do Comandante do 8º Distrito Naval;

VI - transmitir mensagens referentes a ORDMOV em caráter de destaque;

VII - transmitir mensagens referentes a IS/LESM/TTC/SMV desde que tratem de assunto de rotina;

VIII - transmitir mensagens referentes a redirecionamentos de Praças movimentadas para o Com8ºDN;

IX - transmitir mensagens referentes a credenciamento/descredenciamento, nos seguintes sistemas corporativos: SisPes e SIGEP;

X - transmitir mensagens referentes à ausência de sede de militares de outros SDP, em gozo de licença na área de jurisdição do Com8ºDN;

XI - documentos Administrativos endereçados às autoridades Civis, desde que tratem de assuntos de rotina, tais como Colégio Militar, PROFESP e PROLEITURA; e

XII - expedientes referentes a IAM nas OM subordinadas, desde que não contenham juízo de valor.

§ 9º Ao Encarregado da Seção de Inteligência (DN-20):

I - assinar informes e Pedidos de Inteligência, para verificação de Dados Biográficos, destinados aos órgãos e células de inteligência constantes do Sistema de Inteligência da Marinha (SIMAR) e aos órgãos de inteligência Extra-Marinha;

II - assinar ofícios de solicitação de apoio aos órgãos de Segurança Pública;

III - "Autenticar Digitalmente", no âmbito da MB, os Informes e Pedidos de Inteligência, após autorização do Comandante;

IV - rubricar e autenticar os documentos de inteligência produzidos no âmbito deste Distrito Naval, bem como assinar credenciais de segurança concedido por este Comando até o nível de sigilo "RESERVADO"; e

V - emitir de Guias de Tráfego para Armas e Munições de porte particular.

§ 10º Ao Encarregado da Seção de Operações (DN-30):

I - transmitir mensagens sobre matérias para divulgação em Aviso-Rádio Náuticos e relativas a avisos de ressacas;

II - transmitir mensagens INFOPE, PREPS, SIGPLAN, FER, NSD, NSalv, APA "Arquipélagos" e referentes aos planejamentos de PATNAV;

III - transmitir mensagens referentes aos exercícios, cursos e palestras previstos no Plano Geral de Adestramento (PGAD);

IV - transmitir mensagens de alteração no Programa de Movimentação Prevista e Exercícios (ALT PMPE);

V - elaborar relatórios SAR rotineiros com a anuência do CEM;

VI - assinar FAX envolvendo assuntos relativos à PATNAV, SAR, acionamento de EPIRB e Interdição/Ativação de Área Marítima e Espaço Aéreo; e

VII - transmitir mensagens referentes à indicação de militares para preenchimento de vagas em cursos já autorizados pelo Comando.

§ 11º Ao Encarregado da Seção Logística (DN-40):

I - autorizar de tramitação de Alteração de Crédito (ALTCRED), provisionamento e suplementação de recursos financeiros, apresentados pelas OM.

II - autorizar de mensagens referentes ao credenciamento/descreden-ciamento, nos seguintes sistemas corporativos: SIAFI, SIPLAD, SINGRA, SISVTR e SISBORDO;

III - autorizar de mensagens referentes ao abastecimento de CLG e a devida tramitação no SINGRA;

IV - autorizar de mensagens e ofícios de solicitação de suplementação de quotas de munição;

V - autorizar de mensagens e ofícios de suplementação de quotas de CLG;

VI - assinar ofício para órgãos extra-MB sobre doações e transferência de materiais;

VII - autorizar de tramitação de Reserva Operativa (A+1);

VIII - autorizar de tramitação de necessidade CMA (A+2);

IX - autorizar de encaminhamento de proposta de alteração de Dotação de Viatura;

X - autorizar de encaminhamento de proposta de DOTEMBA;

XI - autorizar de aprovação de Laudo de Vistoria, Avaliação e Destinação (LVAD);

XII - autorizar para encaminhamento de subsídios para o Programa Geral de Manutenção (PROGEM); e

XIII - encaminhar relatório de inspeções inopinadas realizadas no âmbito do Setor de Manutenção de Embarcações e Viaturas das OM do SSTA subordinadas.

§ 12º Ao Encarregado do Núcleo de Assistência Social - NAS (DN-80):

I - transmitir mensagens com assuntos de rotina inerentes ao NAS, e que não contenham juízo de valor;

II - assinar requerimentos para concessão de cópias dos documentos relativos a assistência Social prestada aos usuários do NAS, quando solicitado;

III - despachar em requerimentos de solicitação de movimentação por motivo social, encaminhado-os para o Setor de Distribuição de Pessoal na Seção de Organização; e

IV - assinar Comunicações Padronizadas de Processos de Manutenção de Família (MANUFAL).

13º Ao Encarregado do Serviço de Recrutamento Distrital (DN-90):

I - emitir Certidões de Tempo de Serviço (CTS), Certidões de Serviço de Guerra (CSG), Atestados e Certidões de Situação Militar, Certificados de Reservistas de 1ª e 2ª Categorias, Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI), Certificados de Isenção do Serviço Militar (CI), Certificados de Situação Militar do Guarda Marinha da Reserva, Cartão Provisório de Identidade dos alunos da EFRN, Ficha Histórico Escolar e os documentos de rotina relativos ao encaminhamento de documentação sobre o Serviço de Recrutamento Distrital;

II - matérias relativas aos processos de cadastramento para a prestação do Serviço Militar Voluntário (SMV) de oficiais e praças e para o processo seletivo para prestação do Serviço Militar como MFDV, a serem disponibilizadas na página da Internet deste Comando;

III - elaborar providências administrativas relativas à aplicação de provas sob coordenação da Seção de Organização (C-EMOS , C-SUP e C-ASEMSO) do CGS (C-EMOI e C-Esp-HabSO); e

IV - transmitir mensagens referentes ao SRD que não contenham Juízo de valor.

§ 14º Ao Encarregado da Divisão de Veteranos e Pensionistas (DN-94):

I - despachar os requerimentos de veteranos, pensionistas, ex-combatentes e anistiados políticos, relativos a concessão de pagamentos de Adicional de Natalidade, Auxílio Pré-Escolar e Auxílio-Funeral, alteração do titular e número de dependentes diretos e indiretos junto ao Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), alteração/retirada/inclusão dos dependentes junto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), emissão de Declaração de autenticidade da situação "veterano ou pensionista vinculado ao Comando do 8º Distrito Naval", e concessão de cópias de Fichas Financeiras e Comprovantes de Rendimentos;

II - ratificar declarações de autenticidade das situações de veteranos e pensionistas vinculados ao Com8ºDN: de Dependentes (DD), de Beneficiários Inicial (DBI) e de Beneficiários em Aditamento (DBA), suspensões e restabelecimentos de dependentes de militares e civis veteranos, ex-combatentes e anistiados políticos e seus dependentes;

III - ofícios e despachos endereçados às OM apoiadas e/ou Informantes Qualificados (IQ), relativos aos trâmites dos processos de habilitações de direitos previstos para o público-alvo;

IV - assinar ofícios endereçados às instituições bancárias, relativos às solicitações de abertura de conta corrente para beneficiários em processo de habilitação à Pensão Militar;

V - assinar cartas endereçadas aos Presidentes dos Círculos Militares do Estado de São Paulo, formalizando a apresentação dos militares veteranos e seus dependentes diretos vinculados ao Com8ºDN; e

VI - transmitir mensagens com assuntos de rotina inerentes ao serviço de veteranos e pensionistas, e que não contenham juízo de valor.

§ 15º Ao Chefe do Departamento de Saúde (DN-100):

I - assinar documentos de rotina relativos à sua área de administração e ofícios de apresentação de pessoal ao Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), do Exército Brasileiro, e ao Hospital de Força Aérea de São Paulo (HFASP), da Força Aérea Brasileira.

§ 16º Ao Encarregado da Junta Regular de Saúde:

I - transmissão de mensagens com resultado das inspeções de saúde realizadas pela Junta Regular de Saúde em São Paulo (JRS-SP); e

II - ofícios de encaminhamento de Termo de Inspeção de Saúde (TIS) e documentos atinentes à Junta Regular de Saúde (JRS-SP).

§ 17º Ao Chefe do Departamento de Administração (DN-110):

I - transmitir mensagens de ausências de sede; e

II - ratificar as papeletas de afastamento de pessoal (férias, fora de sede, luto, paternidade e convalescência até 30 dias).

§ 18º Ao Chefe do Departamento de Intendência (DN-120):

I - autorizar a transmissão mensagens referentes ao credenciamento/descredenciamento, nos seguintes sistemas corporativos: SIAFI, SIPLAD, SINGRA, QAESTOR e SAFIN; e

II - autorizar a transmissão de mensagens referentes ao apoio de alojamento e municiamento.

§ 19º Ao Encarregado da Divisão de Licitações e Contratos (DN-124):

I - assinar/elaborar documentos recebidos e encaminhados aos licitantes, no âmbito das respectivas licitações.

II - assinar Comunicações Padronizadas de Processos Judiciários.

§ 20º Aos Encarregados de Seção, Chefes de Departamento, Encarregado do NAS e CLTI, Superintendente do Patrimônio Imobiliário e Assistente:

I - avaliar os oficiais do CORM sob sua subordinação; e

II - avaliar as Praças sob sua subordinação.

§ 21º Aos Encarregados de Subseção e de Divisão:

I - avaliar as praças sob sua subordinação.

§ 22º Ao Oficial de Serviço do Com8ºDN:

I - receber e assinar, em nome do Comandante, notificações, citações, intimações e demais documentos entregues por Oficiais de Justiça, de modo a evitar obstáculos ao cumprimento de decisões judiciais.

§ 23º Ao Oficial Superior de Pernoite (OSP), Avaliador Naval de Área (ANA) e Avaliador Operacional (AvOpe):

I - assinar documentos, cuja natureza e urgência justifiquem, na ausência do Comandante do Distrito, Encarregado de Seção ou demais Oficiais previstos na presente Portaria, com a autorização prévia do CEM ou respectivo Encarregado de Seção, conforme o caso.

Art. 2º Subdelegar competência aos Titulares de Organizações Militares (OM) subordinadas:

§ 1º - aos Comandantes de Organizações Militares (OM) subordinadas a este Comando para:

I - conceder, em caráter final, aos Servidores Civis subordinados, as seguintes licenças:

a) para Tratamento de Saúde;
b) por Motivo de doença em pessoa da família;
c) para o serviço militar;
d) à gestante e à adotante;
e) paternidade;
f) por acidente em serviço ou doença profissional;
g) prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15OUT1996, na forma da legislação em vigor naquela data; e
h) Licença para Capacitação (LC).

II - celebrar Acordos e Atos Administrativos até 50% do valor da modalidade da Tomada de Preços;

III - apreciar e aprovar, quanto à conveniência da celebração, dos Processos Licitatórios e Contratos referentes à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de construção, materiais eletroeletrônicos/eletrodomésticos, execução de obras e serviços, material de informática, reparo/manutenção de viaturas e Termos Aditivos aos Contratos já autorizados por este Comando, atendendo ao disposto no inciso 6.3.1 da SGM-102 (5ª Revisão);

IV - encaminhar documentos para apreciação jurídica pelos Núcleos de Assessoramento Jurídico da Advocacia Geral da União nas cidades onde existam esses núcleos; e

V - apreciar e aprovar, quanto à conveniência e oportunidade da celebração, os convênios para credenciamento de empresa prestadora de serviço na área de saúde como complemento do Serviço de Assistência Médica prestada pela MB, desde que tenha havido apreciação técnica e financeira da Diretoria de Saúde da Marinha.

VI - julgar disciplinarmente os militares da reserva remunerada ou reformados conforme estabelecido no § 6º do art. 19 do RDM.

Art. 3º Definem-se como "documentos administrativos de rotina", para o disposto nesta Portaria, as remessas de informações periódicas, documentos ou materiais, e a solicitação de informações ou a comunicação de fatos, mesmo não-periódicos, com características de coisas comuns, previstos na legislação ou nos procedimentos vigentes e que não envolvam juízos novos de competência superior.

Art. 4º Em casos de ausência, prevista ou não, das autoridades com delegações e subdelegações previstas nesta Portaria, os documentos, cuja natureza e urgência assim o justifique, serão assinados "No impedimento de:" por oficial que se segue na cadeia de comando, observando-se o prescrito no inciso 3.16.3 da SGM-105 (5ª Revisão).

Art. 5º Quando da confecção dos documentos assinados "Interinamente", "No impedimento de:" ou "Por ordem:", deverão ainda ser observados os procedimentos previstos nos capítulos 2 e 3 da SGM-105 (5ª Revisão), bem como as regras específicas para cada documento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01MAR2021.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 349, de 18 de novembro de 2020.

Vice-Almirante SERGIO FERNANDO DE AMARAL CHAVES JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 231, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5° da Portaria n. 326, de 19 de fevereiro de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Cláudia - MT, para ações de Defesa Civil, para até 17/08/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 233, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 6° da Portaria n. 660, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Abaetetuba - PA, para ações de Defesa Civil, para até 14/08/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 17944.104052/2019-15
Interessado: Estado do Pará e Caixa Econômica Federal.
Assunto: Primeiro Termo de Rerratificação ao Contrato de Financiamento nº 0510.060 DV° 33 celebrado entre o Estado do Pará e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R$537.322.634,96 (quinhentos e trinta e sete milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), cujos recursos são destinados ao Programa de investimento nas áreas de saúde, desenvolvimento e mobilidade urbana, infraestrutura e logística, e infraestrutura turística no Estado do Pará/PA (SEI 13002451).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10675.902184/2017-11 (item 21) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 22 a 65. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 22 a 65, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10845.900105/2012-24 (item 66) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 67 a 76. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 67 a 76, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13052.000161/2010-10 (item 88) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 89 a 91. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 89 a 91, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 13005.901047/2013-17 (item 92) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 93 a 98. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 93 a 98, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

8) O julgamento do Processo nº 10880.944979/2013-48 (item 106) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 107 a 115. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 107 a 115, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 13981.720077/2011-14 (item 121) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 122 a 128. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 122 a 128, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

10) O julgamento do Processo nº 13819.906986/2012-01 (item 153) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 154 a 200. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 154 a 200, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11) O julgamento do Processo nº 13819.907607/2012-91 (item 201) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 202 a 259. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 202 a 259, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10930.900634/2006-11 (item 265) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 266 a 269. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 266 a 269, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

13) O julgamento do Processo nº 16366.000299/2009-30 (item 270) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 271 a 276. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 271 a 276, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

14) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de dezembro de 2020, relativa aos processos nº 10880.976971/2012-60, 10880.980313/2012-72 e 10480.735473/2013-52.

DIA 23 de Fevereiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
1 - Processo nº: 10120.722452/2015-28 - Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator Ad Hoc: HELCIO LAFETA REIS
2 - Processo nº: 10783.900005/2012-70 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
3 - Processo nº: 10580.005069/2007-84 - Recorrente: SESC ADM REG NO EST DA BAHIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
4 - Processo nº: 13401.000049/2003-42 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10320.724042/2016-46 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE
6 - Processo nº: 10325.000243/2007-13 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10325.000244/2007-68 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10325.000245/2007-11 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10325.000246/2007-57 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10325.000247/2007-00 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10325.000249/2007-91 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
12 - Processo nº: 10725.900240/2017-41 - Recorrente: COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
13 - Processo nº: 11128.003933/2005-51 - Recorrente: EXPEDITORS INTL DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11128.004304/2009-72 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10711.724521/2011-54 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 12466.721008/2012-67 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11128.720906/2015-19 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11128.720364/2019-16 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
19 - Processo nº: 10611.000998/2009-54 - Recorrente: PARAGUACU TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
20 - Processo nº: 11128.008745/2007-81 - Recorrente: OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Fevereiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
21 - Processo nº: 10675.902184/2017-11 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
22 - Processo nº: 10675.902183/2017-77 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10675.902185/2017-66 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10675.902186/2017-19 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10675.902187/2017-55 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10675.902188/2017-08 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10675.902189/2017-44 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10675.902190/2017-79 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10675.902191/2017-13 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10675.902192/2017-68 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10675.902193/2017-11 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10675.902194/2017-57 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10675.902195/2017-00 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10675.902196/2017-46 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10675.902197/2017-91 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10675.902198/2017-35 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10675.902199/2017-80 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10675.902200/2017-76 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10675.902201/2017-11 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10675.902202/2017-65 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10675.902203/2017-18 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10675.902204/2017-54 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10675.902205/2017-07 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10675.902206/2017-43 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10675.902207/2017-98 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10675.902208/2017-32 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10675.902209/2017-87 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10675.902210/2017-10 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10675.902211/2017-56 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10675.902212/2017-09 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10675.902213/2017-45 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10675.902214/2017-90 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10675.902215/2017-34 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10675.902216/2017-89 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10675.902217/2017-23 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10675.902218/2017-78 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10675.902219/2017-12 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10675.902220/2017-47 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10675.902221/2017-91 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10675.902222/2017-36 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10675.902223/2017-81 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10675.902224/2017-25 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10675.902225/2017-70 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10675.902226/2017-14 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10675.902227/2017-69 - Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
66 - Processo nº: 10845.900105/2012-24 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
67 - Processo nº: 10845.900099/2012-13 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10845.900100/2012-00 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10845.900104/2012-80 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10845.900106/2012-79 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10845.906227/2011-43 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10845.906228/2011-98 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10845.906229/2011-32 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10845.906230/2011-67 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10845.906232/2011-56 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10845.906235/2011-90 - Recorrente: TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10880.012876/2001-83 - Recorrente: TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13804.005107/2002-19 - Recorrente: TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 19679.005869/2003-57 - Recorrente: TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 19679.007841/2003-54 - Recorrente: TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
81 - Processo nº: 10865.900373/2008-21 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10865.900711/2008-25 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10865.900808/2008-38 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10865.900813/2008-41 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10865.900816/2008-84 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10865.900859/2008-60 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10865.901323/2008-61 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
88 - Processo nº: 13052.000161/2010-10 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
89 - Processo nº: 13005.720803/2010-66 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13005.720804/2010-19 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13052.000169/2010-86 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
92 - Processo nº: 13005.901047/2013-17 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
93 - Processo nº: 13005.901048/2013-61 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13005.901049/2013-14 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13005.901050/2013-31 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13005.901052/2013-20 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13005.901616/2013-24 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13005.903537/2013-58 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
99 - Processo nº: 13052.000160/2010-75 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13005.720805/2010-55 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13052.000166/2010-42 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13052.000167/2010-97 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13052.000170/2010-19 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13052.000309/2010-16 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13052.000310/2010-41 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
106 - Processo nº: 10880.944979/2013-48 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
107 - Processo nº: 10880.944980/2013-72 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10880.944981/2013-17 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10880.944982/2013-61 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10880.944983/2013-14 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10880.944984/2013-51 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10880.944986/2013-40 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 16692.720023/2013-56 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 16692.720054/2014-98 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 16692.720055/2014-32 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
116 - Processo nº: 10880.944985/2013-03 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10880.944987/2013-94 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10880.944988/2013-39 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 16692.720056/2014-87 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 16692.720057/2014-21 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
121 - Processo nº: 13981.720077/2011-14 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS ROTTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
122 - Processo nº: 13981.720078/2011-51 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS ROTTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13981.720079/2011-03 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS ROTTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13981.720080/2011-20 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS ROTTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13981.720088/2011-96 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS ROTTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13981.720089/2011-31 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS ROTTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13981.720105/2011-95 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS ROTTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13981.720106/2011-30 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS ROTTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
129 - Processo nº: 10925.907655/2012-84 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS ROTTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
130 - Processo nº: 13016.720233/2015-90 - Recorrente: CARRER ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 13016.720234/2015-34 - Recorrente: CARRER ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13016.720276/2014-94 - Recorrente: CARRER ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13016.720277/2014-39 - Recorrente: CARRER ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
134 - Processo nº: 12893.000008/2008-11 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 12893.000009/2008-58 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 12893.000011/2008-27 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 12893.000012/2008-71 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 12893.000165/2008-19 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 12893.000183/2009-81 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13851.000431/2004-39 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13851.720071/2006-57 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13851.903196/2011-88 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
143 - Processo nº: 10882.000025/2005-00 - Recorrente: LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10882.000470/2004-81 - Recorrente: LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10882.001430/2004-56 - Recorrente: LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10882.002512/2008-41 - Recorrente: LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 12585.720347/2011-99 - Recorrente: LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 12585.720348/2011-33 - Recorrente: LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10882.001595/2006-90 - Recorrente: INDUSTRIA SUBPROD ORIG ANIM LOPESCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
150 - Processo nº: 16366.000604/2009-93 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 16366.000610/2009-41 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
152 - Processo nº: 10920.721079/2011-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

DIA 25 de Fevereiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
153 - Processo nº: 13819.906986/2012-01 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
154 - Processo nº: 13819.906985/2012-58 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 13819.906987/2012-47 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 13819.906988/2012-91 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 13819.906989/2012-36 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 13819.906990/2012-61 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 13819.906991/2012-13 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 13819.906992/2012-50 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 13819.906993/2012-02 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 13819.906994/2012-49 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 13819.906995/2012-93 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 13819.906996/2012-38 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 13819.906997/2012-82 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 13819.906998/2012-27 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 13819.906999/2012-71 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 13819.907000/2012-10 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 13819.907001/2012-56 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 13819.907002/2012-09 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 13819.907003/2012-45 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 13819.907004/2012-90 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13819.907005/2012-34 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 13819.907006/2012-89 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 13819.907007/2012-23 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 13819.907030/2012-18 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 13819.907032/2012-15 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 13819.907033/2012-51 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 13819.907034/2012-04 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 13819.907035/2012-41 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 13819.907036/2012-95 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 13819.907037/2012-30 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo nº: 13819.907038/2012-84 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 13819.907039/2012-29 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 13819.907040/2012-53 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 13819.907041/2012-06 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 13819.907042/2012-42 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 13819.907043/2012-97 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 13819.907044/2012-31 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 13819.907045/2012-86 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 13819.907046/2012-21 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 13819.907047/2012-75 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 13819.907048/2012-10 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 13819.907049/2012-64 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 13819.907050/2012-99 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 13819.907051/2012-33 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 13819.907052/2012-88 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 13819.907053/2012-22 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 13819.907054/2012-77 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 13819.907077/2012-81 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
201 - Processo nº: 13819.907607/2012-91 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
202 - Processo nº: 13819.907608/2012-36 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 13819.907609/2012-81 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 13819.907610/2012-13 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 13819.907611/2012-50 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 13819.907612/2012-02 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 13819.907613/2012-49 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 13819.907614/2012-93 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 13819.907615/2012-38 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 13819.907616/2012-82 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 13819.907617/2012-27 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 13819.907618/2012-71 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 13819.907619/2012-16 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 13819.907620/2012-41 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 13819.907621/2012-95 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 13819.907622/2012-30 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 13819.907623/2012-84 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 13819.907624/2012-29 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 13819.907625/2012-73 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 13819.907626/2012-18 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 13819.907627/2012-62 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 13819.907628/2012-15 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 13819.907629/2012-51 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 13819.907630/2012-86 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 13819.907631/2012-21 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 13819.907632/2012-75 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 13819.907633/2012-10 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 13819.907634/2012-64 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 13819.907635/2012-17 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 13819.907636/2012-53 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 13819.907646/2012-99 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 13819.907647/2012-33 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 13819.907648/2012-88 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 13819.907649/2012-22 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 13819.907653/2012-91 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 13819.907654/2012-35 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 13819.907655/2012-80 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 13819.907656/2012-24 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 13819.907657/2012-79 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 13819.907659/2012-68 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 13819.907660/2012-92 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 13819.907661/2012-37 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 13819.907662/2012-81 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 13819.907663/2012-26 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 13819.907664/2012-71 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 13819.907665/2012-15 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 13819.907666/2012-60 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 13819.907667/2012-12 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 13819.907668/2012-59 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 13819.907669/2012-01 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 13819.907670/2012-28 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 13819.907671/2012-72 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 13819.907672/2012-17 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 13819.907673/2012-61 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 13819.907674/2012-14 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 13819.907675/2012-51 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 13819.907676/2012-03 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 13819.907677/2012-40 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 13819.907678/2012-94 - Recorrente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
260 - Processo nº: 10880.720926/2006-12 - Recorrente: YKK DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
261 - Processo nº: 16143.720002/2017-81 - Recorrente: REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
262 - Processo nº: 10880.933519/2013-94 - Recorrente: AGENCIA ESTADO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10880.933520/2013-19 - Recorrente: AGENCIA ESTADO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 11080.737048/2018-88 - Recorrente: AGENCIA ESTADO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
265 - Processo nº: 10930.900634/2006-11 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
266 - Processo nº: 10930.900682/2013-38 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10930.900683/2013-82 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10930.900684/2013-27 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10930.904475/2009-76 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
270 - Processo nº: 16366.000299/2009-30 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
271 - Processo nº: 16366.000300/2009-26 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 16366.000301/2009-71 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 16366.000302/2009-15 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 16366.000303/2009-60 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 16366.000304/2009-12 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 16366.720718/2014-11 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
277 - Processo nº: 10930.001583/2006-42 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 10930.900629/2006-16 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 10930.900633/2006-76 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 10930.903027/2009-55 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 16366.000306/2009-01 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 16366.720052/2014-09 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
283 - Processo nº: 13819.901017/2010-93 - Recorrente: POLIRON CABOS ELETRICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 13819.901016/2010-49 - Recorrente: POLIRON CABOS ELETRICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 13819.901018/2010-38 - Recorrente: POLIRON CABOS ELETRICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 13819.901019/2010-82 - Recorrente: POLIRON CABOS ELETRICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 13819.901020/2010-15 - Recorrente: POLIRON CABOS ELETRICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 13819.901021/2010-51 - Recorrente: POLIRON CABOS ELETRICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 13819.901022/2010-04 - Recorrente: POLIRON CABOS ELETRICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 13819.901023/2010-41 - Recorrente: POLIRON CABOS ELETRICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 13819.901024/2010-95 - Recorrente: POLIRON CABOS ELETRICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

292 - Processo nº: 13819.902960/2010-13 - Recorrente: POLIRON CABOS ELETRICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 13819.902961/2010-68 - Recorrente: POLIRON CABOS ELETRICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
294 - Processo nº: 13005.000937/2009-23 - Recorrente: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
295 - Processo nº: 16024.000089/2009-12 - Recorrente: BEIRA RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
296 - Processo nº: 10932.000532/2008-45 - Recorrente: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 3ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
2º TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 10530.900167/2013-61 (item 33) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 34 a 52. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 34 a 52, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10880.916029/2016-76 (item 53) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 54 a 61. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 54 a 61, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10880.921075/2017-78 (item 68) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 69 a 73. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 69 a 73, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10640.909930/2016-14 (item 91) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 92 a 104. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 92 a 104, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 13850.720008/2012-79 (item 106) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 107 a 159. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 107 a 159, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

9) O julgamento do Processo nº 10882.900829/2013-11 (item 160) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 161 a 166. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 161 a 166, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10) O julgamento do Processo nº 10650.902463/2011-78 (item 179) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 180 a 184. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 180 a 184, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11) O julgamento do Processo nº 11080.737869/2018-14 (item 209) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 210 a 220. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 210 a 220, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

12) O julgamento do Processo nº 11128.731613/2013-03 (item 235) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 236 a 253. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 236 a 253, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 23 de Fevereiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: PIS / Cofins - NÃO-CUMULATIVIDADE
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
1 - Processo nº: 12686.720077/2017-73 - Recorrente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
2 - Processo nº: 10830.909454/2010-17 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10830.909453/2010-64 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10830.909452/2010-10 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10830.909451/2010-75 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
6 - Processo nº: 10830.720474/2011-13 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10830.904031/2008-88 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10830.721021/2009-90 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10830.014074/2010-94 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10830.901178/2008-16 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10830.901177/2008-71 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10830.916122/2009-47 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10283.721089/2009-12 - Recorrente: JACKS AMAZONIA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
14 - Processo nº: 11065.000038/2011-13 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11065.721320/2011-20 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11065.100771/2010-48 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11065.100631/2009-36 - Recorrente: HENRICH & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11065.100577/2010-62 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11065.100368/2009-85 - Recorrente: HENRICH & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11065.100340/2010-81 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11065.100120/2010-58 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11065.721318/2011-51 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11065.100770/2010-01 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11065.100341/2010-26 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11065.100119/2010-23 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11065.722532/2011-24 - Recorrente: HENRICH CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11065.000039/2011-50 - Recorrente: HENRICH CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11065.722533/2011-79 - Recorrente: HENRICH CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11065.000044/2011-62 - Recorrente: HENRICH CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11065.002613/2009-90 - Recorrente: HENRICH E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: PROVAS - PER/DCOMP - AI
Relator(a): WALKER ARAUJO
31 - Processo nº: 10510.720951/2011-63 - Recorrente: ALVES, BARRETO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
32 - Processo nº: 10320.723062/2011-95 - Recorrente: ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
33 - Processo nº: 10530.900167/2013-61 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
34 - Processo nº: 10530.900168/2013-13 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10530.900169/2013-50 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10530.900170/2013-84 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10530.900171/2013-29 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10530.900172/2013-73 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10530.900173/2013-18 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10530.900174/2013-62 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10530.900175/2013-15 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10530.900176/2013-51 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10530.900177/2013-04 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10530.900178/2013-41 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10530.900179/2013-95 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10530.900180/2013-10 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10530.900181/2013-64 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10530.900182/2013-17 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10530.900183/2013-53 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10530.900184/2013-06 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10530.900185/2013-42 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10530.900186/2013-97 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
53 - Processo nº: 10880.916029/2016-76 - Recorrente: BIMBO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
54 - Processo nº: 10880.916030/2016-09 - Recorrente: BIMBO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10880.916031/2016-45 - Recorrente: BIMBO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10880.916032/2016-90 - Recorrente: BIMBO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10880.916033/2016-34 - Recorrente: BIMBO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10880.916034/2016-89 - Recorrente: BIMBO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10880.916035/2016-23 - Recorrente: BIMBO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10880.960841/2015-58 - Recorrente: BIMBO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10880.960842/2015-01 - Recorrente: BIMBO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
62 - Processo nº: 11618.001901/2006-81 - Recorrente: CIMENTO POTY S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11618.000085/2006-98 - Recorrente: CIMENTO POTY S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10467.720024/2010-35 - Recorrente: CIMENTO POTY S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
65 - Processo nº: 13161.900485/2017-99 - Recorrente: DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
66 - Processo nº: 19515.001274/2007-29 - Recorrente: ESTETO ENGENHARIA E COMERCIO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
67 - Processo nº: 10980.920245/2012-64 - Embargante: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
68 - Processo nº: 10880.921075/2017-78 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10880.903005/2017-38 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10880.921069/2017-11 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10880.921074/2017-23 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10880.921076/2017-12 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10880.921080/2017-81 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 11080.737213/2018-00 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11080.737621/2018-53 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
76 - Processo nº: 10320.002119/97-27 - Recorrente: MARDISA VEICULOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10510.001168/2005-59 - Recorrente: MARDISA VEICULOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11543.003308/2004-28 - Recorrente: MUNICIPIO DE VITORIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
79 - Processo nº: 10840.900645/2017-62 - Recorrente: NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10840.900644/2017-18 - Recorrente: NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10840.908682/2009-17 - Recorrente: NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
82 - Processo nº: 10882.003052/2004-45 - Recorrente: ROGE DISTRIBUIDORA E TECNOLOGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
83 - Processo nº: 10880.902980/2017-29 - Recorrente: SILCON AMBIENTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10880.902981/2017-73 - Recorrente: SILCON AMBIENTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Fevereiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 2: PROVAS - PER/DCOMP - AI
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
85 - Processo nº: 16327.001772/2006-10 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
86 - Processo nº: 10980.005514/2005-31 - Recorrente: BRASILSAT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 16327.721214/2011-31 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10880.004531/2002-37 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
89 - Processo nº: 10314.011728/2007-61 - Recorrente: GOL TRANSPORTES AEREOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11030.721366/2011-46 - Embargante: GRAZZIOTIN S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10640.909930/2016-14 - Recorrente: LSM BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
92 - Processo nº: 10640.909931/2016-69 - Recorrente: LSM BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10640.909932/2016-11 - Recorrente: LSM BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10640.909933/2016-58 - Recorrente: LSM BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10640.909934/2016-01 - Recorrente: LSM BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10640.909935/2016-47 - Recorrente: LSM BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10640.909936/2016-91 - Recorrente: LSM BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10640.909937/2016-36 - Recorrente: LSM BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10640.909938/2016-81 - Recorrente: LSM BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10640.909939/2016-25 - Recorrente: LSM BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10640.909940/2016-50 - Recorrente: LSM BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10640.909941/2016-02 - Recorrente: LSM BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10640.909942/2016-49 - Recorrente: LSM BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10640.909943/2016-93 - Recorrente: LSM BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
105 - Processo nº: 10920.000931/2009-26 - Embargante: MOINHO CATARINENSE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
106 - Processo nº: 13850.720008/2012-79 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13850.720007/2012-24 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13850.720009/2012-13 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13850.720010/2012-48 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13850.720011/2012-92 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13850.720012/2012-37 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13850.720013/2012-81 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13850.720014/2012-26 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13850.720015/2012-71 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13850.720016/2012-15 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13850.720017/2012-60 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13850.720018/2012-12 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13850.720019/2012-59 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13850.720020/2012-83 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13850.720021/2012-28 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13850.720022/2012-72 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13850.720023/2012-17 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13850.720024/2012-61 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13850.720025/2012-14 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13850.720026/2012-51 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13850.720027/2012-03 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13850.720028/2012-40 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13850.720029/2012-94 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13850.720030/2012-19 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13850.720031/2012-63 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 13850.720032/2012-16 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13850.720033/2012-52 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13850.720034/2012-05 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13850.720035/2012-41 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13850.720036/2012-96 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13850.720037/2012-31 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13850.720038/2012-85 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13850.720039/2012-20 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13850.720040/2012-54 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13850.720041/2012-07 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13850.720042/2012-43 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13850.720043/2012-98 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 13850.720044/2012-32 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13850.720045/2012-87 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13850.720046/2012-21 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13850.720047/2012-76 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13850.720048/2012-11 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13850.720049/2012-65 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 13850.720050/2012-90 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 13850.720051/2012-34 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 13850.720052/2012-89 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 13850.720053/2012-23 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 13850.720054/2012-78 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 13850.720055/2012-12 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 13850.720056/2012-67 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 13884.720277/2012-48 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 13884.720297/2012-19 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 13884.720298/2012-63 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 13884.720299/2012-16 - Recorrente: MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
160 - Processo nº: 10882.900829/2013-11 - Recorrente: PCBOX SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
161 - Processo nº: 10882.900830/2013-37 - Recorrente: PCBOX SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10882.900831/2013-81 - Recorrente: PCBOX SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10882.902352/2014-81 - Recorrente: PCBOX SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10882.904106/2012-00 - Recorrente: PCBOX SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10882.904107/2012-46 - Recorrente: PCBOX SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10882.904108/2012-91 - Recorrente: PCBOX SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
167 - Processo nº: 15578.000309/2010-12 - Embargante: REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 15578.000308/2010-78 - Embargante: REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 15578.000307/2010-23 - Embargante: REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 15578.000305/2010-34 - Embargante: REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 15578.000304/2010-90 - Embargante: REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 15578.000306/2010-89 - Embargante: REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 15578.000319/2010-58 - Embargante: REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 15578.000318/2010-11 - Embargante: REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 15578.000317/2010-69 - Embargante: REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 15578.000316/2010-14 - Embargante: REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 15578.000315/2010-70 - Embargante: REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 15578.000314/2010-25 - Embargante: REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: PROVAS - PER/DCOMP - AI
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
179 - Processo nº: 10650.902463/2011-78 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
180 - Processo nº: 10650.902465/2011-67 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10650.902470/2011-70 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10650.902472/2011-69 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10650.902480/2011-13 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10650.902483/2011-49 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
185 - Processo nº: 10650.902479/2011-81 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10650.902477/2011-91 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10650.902469/2011-45 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10650.902467/2011-56 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10650.902461/2011-89 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 15253.000071/2010-98 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
191 - Processo nº: 10916.000048/2004-91 - Recorrente: CIMENTO TOCANTINS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10916.000025/2005-67 - Recorrente: CIMENTO TOCANTINS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 11050.001964/2002-76 - Recorrente: DIST DE PROD DE PETROLEO IPIRANGA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10467.900576/2010-25 - Recorrente: GRAFICA J B LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10467.900574/2010-36 - Recorrente: GRAFICA J B LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10467.900577/2010-70 - Recorrente: GRAFICA J B LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10467.900575/2010-81 - Recorrente: GRAFICA J B LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10467.900580/2010-93 - Recorrente: GRAFICA J B LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10467.900578/2010-14 - Recorrente: GRAFICA J B LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 15563.720020/2018-30 - Embargante: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: PASEP
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
201 - Processo nº: 10380.731338/2017-90 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOA VIAGEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
202 - Processo nº: 11634.720250/2012-71 - Recorrente: MUNICIPIO DE SERTANEJA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Fevereiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIA
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
203 - Processo nº: 16561.000044/2007-07 - Recorrente: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
204 - Processo nº: 10314.004508/2002-77 - Recorrente: TECH DATA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: MULTA DCOMP
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
205 - Processo nº: 10909.000238/2003-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SEARA ALIMENTOS LTDA
206 - Processo nº: 10909.002956/2004-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SEARA ALIMENTOS LTDA
207 - Processo nº: 10909.002779/2003-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SEARA ALIMENTOS LTDA
Relator(a): WALKER ARAUJO
208 - Processo nº: 10805.721959/2014-84 - Recorrente: VIA VAREJO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
209 - Processo nº: 11080.737869/2018-14 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
210 - Processo nº: 11080.735397/2018-65 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 11080.735414/2018-64 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 11080.735706/2018-05 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 11080.736005/2018-85 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 11080.736704/2018-25 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 11080.736705/2018-70 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 11080.736744/2018-77 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 11080.736908/2018-66 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 11080.737300/2018-59 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 11080.737441/2018-71 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 11080.738482/2018-85 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
221 - Processo nº: 10510.723321/2015-74 - Recorrente: ALVES, BARRETO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: IPI
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
222 - Processo nº: 13851.904680/2009-18 - Recorrente: INFOR POSTES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 13851.904678/2009-31 - Recorrente: INFOR POSTES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 13851.904677/2009-96 - Recorrente: INFOR POSTES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 13851.904676/2009-41 - Recorrente: INFOR POSTES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
226 - Processo nº: 10855.912312/2009-15 - Recorrente: MELIDA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
227 - Processo nº: 13888.001055/2006-44 - Recorrente: USINA BOM JESUS S.A. ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 13888.000475/2007-94 - Recorrente: USINA BOM JESUS S.A. ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: IOF
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
229 - Processo nº: 19515.003429/2010-67 - Recorrente: ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: COMÉRCIO EXTERIOR
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
230 - Processo nº: 12719.001473/2005-30 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e C.F.A.-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
231 - Processo nº: 11020.004067/2008-67 - Recorrente: SILPA PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
232 - Processo nº: 10314.000313/2007-62 - Recorrente: SIGNAL COMERCIAL LTDA-EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
233 - Processo nº: 10650.001137/2007-65 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
234 - Processo nº: 10314.012525/2007-92 - Recorrente: ROBRASA ROLAMENTOS ESP ROTHE ERDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
235 - Processo nº: 11128.731613/2013-03 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
236 - Processo nº: 11128.731617/2013-83 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 11128.731703/2013-96 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 11128.731959/2013-01 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 11128.732052/2013-51 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 11128.732342/2013-03 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 11128.732573/2013-17 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 11128.732575/2013-06 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 11128.732867/2013-31 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 11128.732914/2013-46 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 11128.732969/2013-56 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 11128.733155/2013-39 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 11128.733573/2013-26 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 11128.733632/2013-66 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 11128.734300/2013-07 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 11128.734626/2013-26 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 11128.734739/2013-21 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 11128.735023/2013-41 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 11128.736005/2013-87 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
254 - Processo nº: 11128.736023/2013-69 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

255 - Processo nº: 11128.732686/2013-12 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 11128.732362/2013-76 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 11128.731248/2013-29 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 11128.731142/2013-25 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 11128.720896/2014-31 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 11128.720821/2014-50 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 11128.720019/2014-60 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10907.722231/2013-41 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10314.010637/2009-71 - Recorrente: CAPITAL CORPORATION AGENCIAMEN DE CARGAS NAC E INT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
264 - Processo nº: 10814.008452/2007-01 - Recorrente: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 11011.001191/2010-02 - Recorrente: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 10715.000816/2010-11 - Recorrente: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10715.003110/2010-19 - Recorrente: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10715.001216/2010-70 - Recorrente: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10715.000177/2010-93 - Recorrente: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 3ª Seção do CARF

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião: de 22 a 25/02/2021.

Pauta Ordinária (23 a 25 de Fevereiro de 2021) e Extraordinária (22 de Fevereiro de 2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 11080.736445/2018-32 (item 30) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 31 a 35. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 31 a 35, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 11080.735862/2018-68 (item 36) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 37 a 39. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 37 a 39, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10930.901286/2017-51 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 45. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 41 a 45, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 10805.901250/2013-80 (item 46) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 47 a 50. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 47 a 50, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 10805.721658/2013-70 (item 51) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 52 a 62. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 52 a 62, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 11128.003969/2009-69 (item 63) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 64 a 80. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 64 a 80, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10) O julgamento do Processo nº 13558.900453/2017-30 (item 81) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 82 a 84. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 82 a 84, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11) O julgamento do Processo nº 13558.900940/2013-79 (item 85) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 86 a 96. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 86 a 96, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

12) O julgamento do Processo nº 10120.913080/2011-13 (item 99) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 100 a 133. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 100 a 133, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

13) O julgamento do Processo nº 10680.723468/2010-06 (item 134) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 135 a 143. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 135 a 143, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

14) O julgamento do Processo nº 10480.900898/2008-81 (item 144) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 145 a 150. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 145 a 150, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

15) O julgamento do Processo nº 10930.908079/2016-47 (item 160) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 161 a 168. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 161 a 168, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

16) O julgamento do Processo nº 10865.900254/2017-60 (item 173) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 174 a 182. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 174 a 182, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

17) O julgamento do Processo nº 12571.720179/2011-91 (item 183) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 184 a 193. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 184 a 193, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

18) O julgamento do Processo nº 10660.905814/2012-64 (item 194) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 195 a 208. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 195 a 208, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

19) O julgamento do Processo nº 10580.903119/2013-39 (item 209) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 210 a 224. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 210 a 224, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

20) O julgamento do Processo nº 10380.903780/2012-10 (item 225) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 226 a 239. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 226 a 239, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

21) O julgamento do Processo nº 10380.903764/2012-27 (item 240) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 241 a 248. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 241 a 248, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

22) O julgamento do Processo nº 10380.723584/2010-00 (item 249) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 250 a 252. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 250 a 252, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

23) O julgamento do Processo nº 10882.900112/2017-94 (item 294) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 295 a 301. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 295 a 301, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

24) O julgamento do Processo nº 11442.000192/2010-51 (item 322) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 323 a 328. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 323 a 328, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 22 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
1 - Processo nº: 10380.728628/2014-11 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10980.722847/2016-81 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 15504.726820/2017-88 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
4 - Processo nº: 10875.903682/2009-15 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10875.903362/2011-80 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10875.902038/2011-44 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10875.902039/2011-99 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10875.901580/2008-84 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10875.902040/2011-13 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10875.901579/2008-50 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10875.904506/2009-09 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10875.901566/2008-81 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10875.903358/2011-11 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10875.903684/2009-12 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10875.907885/2009-81 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10875.903360/2011-91 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10875.903361/2011-35 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10875.907886/2009-25 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10875.903359/2011-66 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10875.904505/2009-56 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10875.901550/2008-78 - Recorrente: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Fevereiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
22 - Processo nº: 11080.733693/2018-21 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10380.724461/2015-92 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10865.720606/2012-91 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10380.907696/2013-56 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10380.903795/2012-88 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10380.723594/2010-37 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10380.723593/2010-92 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10380.723587/2010-35 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11080.736445/2018-32 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
31 - Processo nº: 11080.732733/2018-18 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11080.733022/2018-61 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11080.733090/2018-20 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11080.733290/2018-82 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11080.734350/2018-84 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
36 - Processo nº: 11080.735862/2018-68 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
37 - Processo nº: 11080.732680/2018-35 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11080.735371/2018-17 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11080.736039/2018-70 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
40 - Processo nº: 10930.901286/2017-51 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
41 - Processo nº: 10930.901284/2017-62 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10930.901287/2017-04 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10930.901288/2017-41 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10930.901289/2017-95 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10930.908075/2016-69 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
46 - Processo nº: 10805.901250/2013-80 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
47 - Processo nº: 10805.901252/2013-79 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10805.901513/2013-51 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10805.901514/2013-03 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10805.901515/2013-40 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
51 - Processo nº: 10805.721658/2013-70 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
52 - Processo nº: 10805.721651/2013-58 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10805.721652/2013-01 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10805.721653/2013-47 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10805.721654/2013-91 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10805.721655/2013-36 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10805.721656/2013-81 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10805.721657/2013-25 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10805.721663/2013-82 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10805.721664/2013-27 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10805.721668/2013-13 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10805.721669/2013-50 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
63 - Processo nº: 11128.003969/2009-69 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
64 - Processo nº: 11128.003970/2009-93 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11128.003971/2009-38 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11128.003972/2009-82 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11128.004041/2009-00 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11128.004042/2009-46 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11128.004043/2009-91 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11128.004044/2009-35 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11128.004045/2009-80 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11128.004046/2009-24 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11128.004047/2009-79 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 11128.004048/2009-13 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11128.004049/2009-68 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11128.004050/2009-92 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11128.004051/2009-37 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11128.004052/2009-81 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11128.004053/2009-26 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11128.004054/2009-71 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
81 - Processo nº: 13558.900453/2017-30 - Recorrente: CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
82 - Processo nº: 13558.900552/2012-15 - Recorrente: CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13558.900554/2012-04 - Recorrente: CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13558.900555/2012-41 - Recorrente: CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
85 - Processo nº: 13558.900940/2013-79 - Recorrente: CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
86 - Processo nº: 13558.900941/2013-13 - Recorrente: CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13558.900942/2013-68 - Recorrente: CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13558.900943/2013-11 - Recorrente: CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13558.901616/2018-82 - Recorrente: CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13558.901617/2018-27 - Recorrente: CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13558.901618/2018-71 - Recorrente: CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13558.901619/2018-16 - Recorrente: CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13558.901623/2018-84 - Recorrente: CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13558.901626/2018-18 - Recorrente: CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13558.901627/2018-62 - Recorrente: CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13558.901629/2018-51 - Recorrente: CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
97 - Processo nº: 10120.913062/2011-31 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 12466.721649/2014-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MULTIMEX S/A
99 - Processo nº: 10120.913080/2011-13 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10120.913055/2011-30 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10120.913056/2011-84 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10120.913057/2011-29 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10120.913059/2011-18 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10120.913060/2011-42 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10120.913061/2011-97 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10120.913063/2011-86 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10120.913064/2011-21 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10120.913065/2011-75 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10120.913066/2011-10 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10120.913067/2011-64 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10120.913069/2011-53 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10120.913070/2011-88 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10120.913071/2011-22 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10120.913072/2011-77 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10120.913073/2011-11 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10120.913074/2011-66 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10120.913075/2011-19 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10120.913076/2011-55 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10120.913077/2011-08 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10120.913078/2011-44 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10120.913079/2011-99 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10120.913081/2011-68 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10120.913082/2011-11 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10120.913083/2011-57 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10120.913084/2011-00 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10120.913085/2011-46 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10120.913086/2011-91 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10120.913087/2011-35 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10120.913088/2011-80 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10120.913089/2011-24 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10120.913090/2011-59 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10120.913091/2011-01 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10120.913092/2011-48 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10680.723468/2010-06 - Recorrente: SIDERURGICA VALINHO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10680.723372/2010-30 - Recorrente: SIDERURGICA VALINHO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10680.723459/2010-15 - Recorrente: SIDERURGICA VALINHO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10680.723487/2010-24 - Recorrente: SIDERURGICA VALINHO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10680.723503/2010-89 - Recorrente: SIDERURGICA VALINHO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10680.723504/2010-23 - Recorrente: SIDERURGICA VALINHO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10680.723505/2010-78 - Recorrente: SIDERURGICA VALINHO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10680.723506/2010-12 - Recorrente: SIDERURGICA VALINHO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10680.723507/2010-67 - Recorrente: SIDERURGICA VALINHO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10680.723508/2010-10 - Recorrente: SIDERURGICA VALINHO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10480.900898/2008-81 - Recorrente: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10480.900751/2008-91 - Recorrente: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10480.900808/2008-52 - Recorrente: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10480.900834/2008-81 - Recorrente: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10480.900859/2008-84 - Recorrente: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10480.900874/2008-22 - Recorrente: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10480.901218/2008-47 - Recorrente: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10120.913068/2011-17 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10283.007709/2006-64 - Recorrente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10283.100014/2007-31 - Recorrente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 11817.000392/2006-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
155 - Processo nº: 10675.004149/2004-11 - Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10909.000387/2006-28 - Embargante: CAMBORIU COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
157 - Processo nº: 10805.901251/2013-24 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10805.721666/2013-16 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 11829.720023/2011-88 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10930.908079/2016-47 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
161 - Processo nº: 10930.908049/2016-31 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10930.908051/2016-18 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10930.908055/2016-98 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10930.908057/2016-87 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10930.908059/2016-76 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10930.908061/2016-45 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10930.908063/2016-34 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10930.908080/2016-71 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
169 - Processo nº: 10280.720930/2010-18 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 15761.720002/2015-79 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10805.901253/2013-13 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10280.720929/2010-93 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Fevereiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
173 - Processo nº: 10865.900254/2017-60 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
174 - Processo nº: 10865.901937/2017-34 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10865.901940/2017-58 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10865.901942/2017-47 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10865.901944/2017-36 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10865.901945/2017-81 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10865.901946/2017-25 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10865.901947/2017-70 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10865.901948/2017-14 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10865.901949/2017-69 - Recorrente: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
183 - Processo nº: 12571.720179/2011-91 - Recorrente: SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
184 - Processo nº: 12571.720172/2011-79 - Recorrente: SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 12571.720173/2011-13 - Recorrente: SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 12571.720174/2011-68 - Recorrente: SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 12571.720175/2011-11 - Recorrente: SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 12571.720176/2011-57 - Recorrente: SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 12571.720177/2011-00 - Recorrente: SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 12571.720178/2011-46 - Recorrente: SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 12571.720180/2011-15 - Recorrente: SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 12571.720181/2011-60 - Recorrente: SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 12571.720182/2011-12 - Recorrente: SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
194 - Processo nº: 10660.905814/2012-64 - Recorrente: LATICINIOS VERDE CAMPO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
195 - Processo nº: 10660.905815/2012-17 - Recorrente: LATICINIOS VERDE CAMPO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10660.905816/2012-53 - Recorrente: LATICINIOS VERDE CAMPO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10660.905817/2012-06 - Recorrente: LATICINIOS VERDE CAMPO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10660.905818/2012-42 - Recorrente: LATICINIOS VERDE CAMPO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10660.905819/2012-97 - Recorrente: LATICINIOS VERDE CAMPO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10660.905820/2012-11 - Recorrente: LATICINIOS VERDE CAMPO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10660.905821/2012-66 - Recorrente: LATICINIOS VERDE CAMPO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10660.905822/2012-19 - Recorrente: LATICINIOS VERDE CAMPO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10660.905823/2012-55 - Recorrente: LATICINIOS VERDE CAMPO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10660.905824/2012-08 - Recorrente: LATICINIOS VERDE CAMPO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10660.905825/2012-44 - Recorrente: LATICINIOS VERDE CAMPO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10660.905826/2012-99 - Recorrente: LATICINIOS VERDE CAMPO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10660.905827/2012-33 - Recorrente: LATICINIOS VERDE CAMPO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10660.905828/2012-88 - Recorrente: LATICINIOS VERDE CAMPO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
209 - Processo nº: 10580.903119/2013-39 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

210 - Processo nº: 10580.903120/2013-63 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10580.903121/2013-16 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10580.903122/2013-52 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10580.903123/2013-05 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10580.903124/2013-41 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10580.903125/2013-96 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10580.903126/2013-31 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10580.903128/2013-20 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10580.903129/2013-74 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10580.903131/2013-43 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10580.903134/2013-87 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10580.903135/2013-21 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo nº: 10580.903139/2013-18 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10580.903141/2013-89 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10580.903144/2013-12 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
225 - Processo nº: 10380.903780/2012-10 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
226 - Processo nº: 10380.723967/2010-70 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10380.723968/2010-14 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10380.903772/2012-73 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10380.903775/2012-15 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10380.903777/2012-04 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10380.903778/2012-41 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10380.903779/2012-95 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10380.903781/2012-64 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10380.903785/2012-42 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 10380.903786/2012-97 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10380.903789/2012-21 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10380.903792/2012-44 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10380.903793/2012-99 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10380.903796/2012-22 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
240 - Processo nº: 10380.903764/2012-27 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
241 - Processo nº: 10380.723601/2010-09 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10380.733115/2011-71 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10380.903763/2012-82 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10380.903765/2012-71 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10380.903766/2012-16 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10380.903767/2012-61 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10380.903768/2012-13 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10380.903770/2012-84 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
249 - Processo nº: 10380.723584/2010-00 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
250 - Processo nº: 10380.723588/2010-80 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10380.723589/2010-24 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10380.723591/2010-01 - Recorrente: DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
253 - Processo nº: 13312.720308/2012-45 - Recorrente: FRANCISCO DE PAIVA MELO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 11080.737003/2018-11 - Recorrente: SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 10805.901600/2014-99 - Recorrente: SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10805.901599/2014-01 - Recorrente: SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10805.901597/2014-11 - Recorrente: SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10805.900877/2015-85 - Recorrente: SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 13984.721191/2013-95 - Recorrente: POMESUL FRUTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 13603.722343/2011-42 - Recorrente: GALVANOPLASTIA MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10711.722767/2013-53 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10725.720216/2011-34 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA.
263 - Processo nº: 13984.721193/2013-84 - Recorrente: POMESUL FRUTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10805.901605/2014-11 - Recorrente: SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10805.901604/2014-77 - Recorrente: SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ARI VENDRAMINI
266 - Processo nº: 10907.001169/2005-40 - Recorrente: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
267 - Processo nº: 10830.901298/2017-12 - Recorrente: EURO COMERCIO EXTERIOR EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10830.902548/2017-23 - Recorrente: EURO COMERCIO EXTERIOR EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10830.901299/2017-59 - Recorrente: EURO COMERCIO EXTERIOR EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 10830.901300/2017-45 - Recorrente: EURO COMERCIO EXTERIOR EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 10880.959010/2012-91 - Recorrente: CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 10880.959011/2012-35 - Recorrente: CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10880.959012/2012-80 - Recorrente: CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10880.959013/2012-24 - Recorrente: CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 10880.959014/2012-79 - Recorrente: CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 10880.959015/2012-13 - Recorrente: CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 10830.902547/2017-89 - Recorrente: EURO COMERCIO EXTERIOR EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
278 - Processo nº: 13603.001271/2005-58 - Recorrente: FASTER ROAD EXPRESS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
279 - Processo nº: 10509.000029/2009-71 - Recorrente: AIR EUROPA LINEAS AEREAS SOCIED. ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
280 - Processo nº: 18336.720718/2011-51 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 13231.000118/2008-21 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 12689.000085/2009-60 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 11968.000403/2010-27 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 11613.720215/2011-10 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 11131.720845/2011-15 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 11131.720746/2012-14 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 11131.720640/2011-21 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 10921.000341/2009-93 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 10916.000232/2010-89 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 10909.004540/2009-39 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 10907.002053/2009-51 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 10907.001736/2010-25 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 10480.722016/2010-55 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Fevereiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
294 - Processo nº: 10882.900112/2017-94 - Recorrente: SIKA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
295 - Processo nº: 10882.900113/2017-39 - Recorrente: SIKA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 10882.901257/2017-11 - Recorrente: SIKA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 10882.901258/2017-57 - Recorrente: SIKA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 10882.901259/2017-00 - Recorrente: SIKA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 10882.901260/2017-26 - Recorrente: SIKA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 10882.901261/2017-71 - Recorrente: SIKA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 10882.901262/2017-15 - Recorrente: SIKA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
302 - Processo nº: 13971.913843/2011-01 - Recorrente: POLIOTTO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 13971.913844/2011-48 - Recorrente: POLIOTTO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
304 - Processo nº: 10855.912967/2011-08 - Recorrente: KLAUSSBER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 10855.911018/2011-01 - Recorrente: KLAUSSBER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 10880.994053/2012-12 - Recorrente: DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 10880.994052/2012-78 - Recorrente: DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
308 - Processo nº: 10680.724615/2010-57 - Recorrente: CIA DE FOMENTO MINERAL E PARTICIPACOES CFM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 13606.000155/2005-91 - Recorrente: CIA DE FOMENTO MINERAL E PARTICIPACOES CFM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 10680.724586/2010-23 - Recorrente: CIA DE FOMENTO MINERAL E PARTICIPACOES CFM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 10680.724650/2010-76 - Recorrente: CIA DE FOMENTO MINERAL E PARTICIPACOES CFM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 10680.724579/2010-21 - Recorrente: CIA DE FOMENTO MINERAL E PARTICIPACOES CFM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 13606.000152/2005-58 - Recorrente: CIA DE FOMENTO MINERAL E PARTICIPACOES CFM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 10680.724947/2010-31 - Recorrente: CIA DE FOMENTO MINERAL E PARTICIPACOES CFM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 13606.000157/2005-81 - Recorrente: CIA DE FOMENTO MINERAL E PARTICIPACOES CFM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 10680.724678/2010-11 - Recorrente: CIA DE FOMENTO MINERAL E PARTICIPACOES CFM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 10680.724602/2010-88 - Recorrente: CIA DE FOMENTO MINERAL E PARTICIPACOES CFM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 10680.724677/2010-69 - Recorrente: CIA DE FOMENTO MINERAL E PARTICIPACOES CFM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 13606.000153/2005-01 - Recorrente: CIA DE FOMENTO MINERAL E PARTICIPACOES CFM e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
320 - Processo nº: 11020.722657/2011-71 - Recorrente: MOINHOS GALOPOLIS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 11020.722659/2011-60 - Recorrente: MOINHOS GALOPOLIS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
322 - Processo nº: 11442.000192/2010-51 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

323 - Processo nº: 11442.000193/2010-04 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 11442.000198/2010-29 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 11442.000200/2010-60 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 11442.000201/2010-12 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 11442.000218/2010-61 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 11442.000219/2010-14 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 11065.722012/2019-79 - Recorrente: FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 10444.720468/2017-13 - Embargante: JBS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 19311.720102/2017-16 - Embargante: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 10680.725871/2011-42 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI MINERACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 10680.922278/2011-42 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI MINERACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 10509.000061/2010-90 - Recorrente: AIR EUROPA LINEAS AEREAS SOCIEDAD ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 10680.922277/2011-06 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI MINERACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 10680.922276/2011-53 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI MINERACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 11516.000919/2009-56 - Embargante: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 10209.000176/2007-63 - Recorrente: DELTA PUBLICIDADE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 10680.922279/2011-97 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI MINERACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 10680.922275/2011-17 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI MINERACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 10680.725870/2011-06 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI MINERACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 10680.922274/2011-64 - Recorrente: ANGLOGOLD ASHANTI MINERACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 14766.000096/2010-49 - Recorrente: RODOTUR TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
Presidente 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 3ª Seção do CARF

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10380.903801/2012-05 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 16. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 16, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 13502.900939/2010-47 (item 17) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 18 a 30. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 18 a 30, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10875.905375/2011-93 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 75. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 41 a 75, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10930.908052/2016-54 (item 78) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 79 a 85. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 79 a 85, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10930.908067/2016-12 (item 86) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 87 a 104. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 87 a 104, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10930.908066/2016-78 (item 105) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 106 a 108. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 106 a 108, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 11080.736530/2019-81 (item 116) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 117 a 121. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 117 a 121, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10680.911573/2018-40 (item 122) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 123 a 132. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 123 a 132, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 17090.720248/2018-69 (item 167) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 168 a 179. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 168 a 179, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 17090.720254/2018-16 (item 180) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 181 a 183. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 181 a 183, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

14) O julgamento do Processo nº 10875.905621/2012-98 (item 184) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 185 a 191. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 185 a 191, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 23 de Fevereiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 01: PIS -- COFINS
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
1 - Processo nº: 10380.903801/2012-05 - Recorrente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
2 - Processo nº: 10380.903802/2012-41 - Recorrente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10380.903803/2012-96 - Recorrente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10380.903804/2012-31 - Recorrente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10380.904064/2012-50 - Recorrente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10380.904065/2012-02 - Recorrente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10380.904066/2012-49 - Recorrente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10380.904067/2012-93 - Recorrente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10380.904068/2012-38 - Recorrente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10380.904069/2012-82 - Recorrente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10380.904070/2012-15 - Recorrente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10380.904071/2012-51 - Recorrente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10380.904072/2012-04 - Recorrente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10380.904073/2012-41 - Recorrente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10380.904074/2012-95 - Recorrente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10380.904075/2012-30 - Recorrente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
17 - Processo nº: 13502.900939/2010-47 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
18 - Processo nº: 13502.900940/2010-71 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13502.900941/2010-16 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13502.900942/2010-61 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13502.900944/2010-50 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13502.900945/2010-02 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13502.900946/2010-49 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13502.900947/2010-93 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13502.900949/2010-82 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13502.900950/2010-15 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13502.900951/2010-51 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13502.900952/2010-04 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13502.900953/2010-41 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13502.900954/2010-95 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
31 - Processo nº: 13502.901210/2011-79 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13502.901211/2011-13 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13502.901562/2011-24 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13502.901563/2011-79 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13502.900948/2010-38 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13502.901208/2011-08 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13502.901209/2011-44 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13502.901561/2011-80 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13502.901564/2011-13 - Recorrente: POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10875.905375/2011-93 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
41 - Processo nº: 10875.905376/2011-38 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10875.905377/2011-82 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10875.905378/2011-27 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10875.905379/2011-71 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10875.905380/2011-04 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10875.905381/2011-41 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10875.905382/2011-95 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10875.905383/2011-30 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10875.905384/2011-84 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10875.905385/2011-29 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10875.905386/2011-73 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10875.905387/2011-18 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10875.905388/2011-62 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10875.905389/2011-15 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10875.905390/2011-31 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10875.905391/2011-86 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10875.905392/2011-21 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10875.905393/2011-75 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10875.905394/2011-10 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10875.905395/2011-64 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10875.905396/2011-17 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10875.905397/2011-53 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10875.905398/2011-06 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10875.905399/2011-42 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10875.905400/2011-39 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10875.905401/2011-83 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10875.905402/2011-28 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10875.905403/2011-72 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10875.905404/2011-17 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10875.905405/2011-61 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10875.905406/2011-14 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10875.905407/2011-51 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10875.905408/2011-03 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10875.905409/2011-40 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10875.905410/2011-74 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
76 - Processo nº: 16098.000192/2008-18 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 16095.720335/2011-37 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 01: PIS -- COFINS
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
78 - Processo nº: 10930.908052/2016-54 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10930.908054/2016-43 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10930.908056/2016-32 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10930.908058/2016-21 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10930.908060/2016-09 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10930.908062/2016-90 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10930.908070/2016-36 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10930.908082/2016-61 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10930.908067/2016-12 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10930.908068/2016-67 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10930.908069/2016-10 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10930.908071/2016-81 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10930.908072/2016-25 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10930.908073/2016-70 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10930.908074/2016-14 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10930.908084/2016-50 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10930.908085/2016-02 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10930.908086/2016-49 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10930.908087/2016-93 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10930.908089/2016-82 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10930.908090/2016-15 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10930.908091/2016-51 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10930.908092/2016-04 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10930.908093/2016-41 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10930.908094/2016-95 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10930.908095/2016-30 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10930.908096/2016-84 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10930.908066/2016-78 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10930.908077/2016-58 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10930.908081/2016-16 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10930.908083/2016-13 - Recorrente: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
109 - Processo nº: 12893.000107/2010-18 - Recorrente: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 12893.000108/2010-54 - Recorrente: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 12893.000106/2010-65 - Recorrente: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13851.000102/2005-79 - Recorrente: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13851.000097/2005-02 - Recorrente: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11080.014132/2002-62 - Recorrente: MESASUL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11080.000823/2003-60 - Recorrente: MESASUL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
116 - Processo nº: 11080.736530/2019-81 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
117 - Processo nº: 11080.736632/2019-05 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 11080.736633/2019-41 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 11080.736634/2019-96 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 11080.736635/2019-31 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11080.736636/2019-85 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
122 - Processo nº: 10680.911573/2018-40 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
123 - Processo nº: 10680.911570/2018-14 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10680.911571/2018-51 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10680.911572/2018-03 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10680.911574/2018-94 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10680.911575/2018-39 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10680.924512/2018-42 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10680.924513/2018-97 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10680.924514/2018-31 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10680.924515/2018-86 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10680.924517/2018-75 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
133 - Processo nº: 16095.720140/2018-63 - Recorrente: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Fevereiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 02: COFINS -- OUTROS
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
134 - Processo nº: 10425.720341/2012-18 - Recorrente: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
135 - Processo nº: 10880.923919/2013-91 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10880.922912/2013-52 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10880.967579/2012-20 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
138 - Processo nº: 11065.001841/2009-42 - Recorrente: FRETER PARTICIPACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
139 - Processo nº: 13936.000150/2002-84 - Embargante: MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
140 - Processo nº: 13502.900069/2014-30 - Recorrente: TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13502.900340/2014-37 - Recorrente: TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
142 - Processo nº: 11707.721050/2013-16 - Recorrente: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 11707.721049/2013-91 - Recorrente: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 11707.721048/2013-47 - Recorrente: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 11707.721047/2013-01 - Recorrente: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 11707.721039/2013-56 - Recorrente: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 03: II
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
147 - Processo nº: 10611.004116/2008-49 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MERCOTEX DO BRASIL LTDA
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
148 - Processo nº: 10925.000368/2008-65 - Recorrente: EMPACOTADORA DE ALIMENTOS SANTO EXPEDITO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
149 - Processo nº: 12457.734438/2012-58 - Recorrente: EXPORTADORA DE ARMARINHOS LIDER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 12457.734437/2012-11 - Recorrente: EXPORTADORA DE ARMARINHOS LIDER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 12457.734436/2012-69 - Recorrente: EXPORTADORA DE ARMARINHOS LIDER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 12457.734435/2012-14 - Recorrente: EXPORTADORA DE ARMARINHOS LIDER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
153 - Processo nº: 10314.724008/2014-99 - Recorrente: MAXXOR DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
154 - Processo nº: 15165.002384/2007-74 - Recorrente: DENISE DOS REIS RUIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
155 - Processo nº: 11128.008787/2008-01 - Recorrente: BAYER S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 11128.007171/2007-24 - Recorrente: BAYER S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10314.013893/2009-10 - Recorrente: LUAN TURISMO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Fevereiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 04: IPI
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
158 - Processo nº: 10314.013892/2009-75 - Recorrente: LUAN TURISMO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10983.905726/2008-33 - Embargante: COAN INDUSTRIA GRAFICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10825.720657/2009-93 - Recorrente: DESTILARIA GUARICANGA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
161 - Processo nº: 10880.906840/2008-39 - Recorrente: CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10880.949922/2011-73 - Recorrente: CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
163 - Processo nº: 10680.720354/2010-04 - Recorrente: M.S.M - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERACAO E COMERCIO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10680.720353/2010-51 - Recorrente: M.S.M - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERACAO E COMERCIO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10680.720352/2010-15 - Recorrente: M.S.M - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERACAO E COMERCIO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10680.720350/2010-18 - Recorrente: M.S.M - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERACAO E COMERCIO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 05: CONTRIB S/ COM. EXT. -- CIDE
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
167 - Processo nº: 17090.720248/2018-69 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
168 - Processo nº: 10611.720080/2018-16 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10611.720081/2018-61 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10611.720120/2018-20 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10611.720121/2018-74 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10611.720123/2018-63 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10611.720125/2018-52 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10611.720126/2018-05 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10611.720127/2018-41 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10611.720128/2018-96 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 17090.720002/2018-97 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 17090.720449/2018-66 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 17090.720469/2019-18 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
180 - Processo nº: 17090.720254/2018-16 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
181 - Processo nº: 17090.720255/2018-61 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 17090.720303/2019-00 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 17090.720312/2019-92 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
184 - Processo nº: 10875.905621/2012-98 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
185 - Processo nº: 10875.905622/2012-32 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10875.905623/2012-87 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10875.905624/2012-21 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10875.905626/2012-11 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10875.905628/2012-18 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10875.905647/2012-36 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10875.905648/2012-81 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
192 - Processo nº: 16095.720390/2012-16 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 16095.000423/2008-13 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
194 - Processo nº: 13840.000813/2008-15 - Recorrente: VIACAO NASSER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 13840.000081/2010-88 - Recorrente: VIACAO NASSER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 13840.000060/2011-43 - Recorrente: VIACAO NASSER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 3ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 11128.004324/2010-87 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 25 a 35. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 25 a 35, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10715.729670/2013-31 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 47. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 41 a 47, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10715.720145/2013-51 (item 48) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 49 a 57. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 49 a 57, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10120.900161/2012-34 (item 63) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 64 a 72. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 64 a 72, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 11080.917958/2011-76 (item 73) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 74 a 96. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 74 a 96, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 11686.000366/2008-07 (item 97) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 98 a 108. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 98 a 108, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 13839.900150/2011-75 (item 109) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 110 a 116. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 110 a 116, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 13839.903417/2011-86 (item 117) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 118 a 120. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 118 a 120, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10980.903078/2009-91 (item 128) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 129 a 131. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 129 a 131, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 16692.720048/2014-31 (item 132) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 133 a 137. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 133 a 137, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 12585.000359/2011-01 (item 143) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 144 a 151. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 144 a 151, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 10730.720139/2010-62 (item 155) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 156 a 174. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 156 a 174, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

16) O julgamento do Processo nº 10325.000571/2004-77 (item 179) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 180 a 185. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 180 a 185, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

17) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de dezembro de 2020, relativa ao processo nº 15374.939075/2008-77.

DIA 23 de Fevereiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: ADUANEIRO
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
1 - Processo nº: 12466.720494/2018-91 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
2 - Processo nº: 10314.011018/2009-01 - Recorrente: PROSAFE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
3 - Processo nº: 10111.721894/2012-13 - Recorrente: ASIA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA ELETRICA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10909.721086/2012-80 - Recorrente: PACO INDUSTRIA METALURGICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10909.721087/2012-24 - Recorrente: PACO INDUSTRIA METALURGICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
6 - Processo nº: 10831.013192/2004-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLAR AIR CARGO
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
7 - Processo nº: 11075.002896/2008-70 - Recorrente: AGRENCO DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
8 - Processo nº: 11762.720014/2016-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
9 - Processo nº: 11128.006540/2010-67 - Recorrente: HELLMANN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: ADUANEIRO
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
10 - Processo nº: 11131.721118/2017-52 - Recorrente: IRACEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
11 - Processo nº: 10711.002321/2010-66 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10711.005089/2010-18 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10711.005154/2010-13 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10711.720757/2015-45 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10711.722068/2014-94 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10711.722747/2013-82 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10711.722812/2015-31 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10711.726235/2014-76 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10711.728492/2013-61 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10711.728548/2014-69 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10711.730117/2013-81 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10715.728740/2013-34 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10715.729705/2012-51 - Recorrente: EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
24 - Processo nº: 11128.004324/2010-87 - Recorrente: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
25 - Processo nº: 11128.720037/2011-07 - Recorrente: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11128.720645/2011-11 - Recorrente: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11128.720966/2015-31 - Recorrente: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11128.721954/2014-43 - Recorrente: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11128.724152/2012-23 - Recorrente: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 12689.000785/2010-98 - Recorrente: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 12689.001101/2010-75 - Recorrente: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 12689.001160/2010-43 - Recorrente: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 12689.720484/2011-65 - Recorrente: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 12689.720598/2012-96 - Recorrente: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 12689.721862/2012-17 - Recorrente: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
36 - Processo nº: 10283.002828/2011-98 - Recorrente: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11128.722035/2018-11 - Recorrente: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11128.722191/2017-09 - Recorrente: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 12689.000722/2010-31 - Recorrente: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10715.729670/2013-31 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
41 - Processo nº: 10715.729719/2013-56 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10715.729810/2013-71 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10715.729919/2013-17 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10715.730633/2013-76 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10715.731673/2013-35 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10715.732039/2013-10 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10715.732116/2013-31 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
48 - Processo nº: 10715.720145/2013-51 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
49 - Processo nº: 10715.722895/2013-67 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10715.724363/2013-64 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10715.724480/2013-28 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10715.725757/2013-30 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10715.725784/2013-11 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10715.728368/2013-66 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10715.729200/2013-78 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10715.729235/2013-15 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10715.729718/2013-10 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
58 - Processo nº: 10715.726496/2012-94 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10715.728155/2012-53 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10715.729174/2012-05 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10715.731221/2013-53 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
62 - Processo nº: 12466.002270/2008-22 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Fevereiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 2: PIS E COFINS
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
63 - Processo nº: 10120.900161/2012-34 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
64 - Processo nº: 10120.900136/2012-51 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10120.900159/2012-65 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10120.900160/2012-90 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10120.900162/2012-89 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10120.900163/2012-23 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10120.900164/2012-78 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10120.900165/2012-12 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10120.900166/2012-67 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10120.900167/2012-10 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
73 - Processo nº: 11080.917958/2011-76 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
74 - Processo nº: 11080.725500/2015-16 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11080.725520/2015-97 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11080.725545/2015-91 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11080.725551/2015-48 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11080.917956/2011-87 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11080.917959/2011-11 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11080.917960/2011-45 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 11080.917972/2011-70 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11080.917973/2011-14 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11080.917974/2011-69 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11080.917975/2011-11 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 11080.917985/2011-49 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11080.917986/2011-93 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11080.917987/2011-38 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 11080.917989/2011-27 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11080.917990/2011-51 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11080.917991/2011-04 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 11080.917993/2011-95 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11080.917994/2011-30 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11080.917995/2011-84 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11080.917996/2011-29 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 11080.917998/2011-18 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11080.917999/2011-62 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
97 - Processo nº: 11686.000366/2008-07 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
98 - Processo nº: 11686.000345/2008-83 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11686.000365/2008-54 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 11686.000369/2008-32 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11686.000375/2008-90 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11686.000376/2008-34 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11686.000379/2008-78 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11686.000383/2008-36 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 11686.000384/2008-81 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11686.000386/2008-70 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11686.000387/2008-14 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11686.000388/2008-69 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
109 - Processo nº: 13839.900150/2011-75 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
110 - Processo nº: 13839.901601/2011-91 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13839.901602/2011-36 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13839.901603/2011-81 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13839.901604/2011-25 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13839.901605/2011-70 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13839.903415/2011-97 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13839.903416/2011-31 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
117 - Processo nº: 13839.903417/2011-86 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
118 - Processo nº: 13839.721238/2012-11 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13839.903423/2011-33 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13839.903424/2011-88 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
121 - Processo nº: 13839.002283/2003-74 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13839.900149/2011-41 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13839.903418/2011-21 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13839.903419/2011-75 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13839.903422/2011-99 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13839.903425/2011-22 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 19311.720200/2012-49 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
128 - Processo nº: 10980.903078/2009-91 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
129 - Processo nº: 10980.903081/2009-13 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10980.903082/2009-50 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10980.903083/2009-02 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
132 - Processo nº: 16692.720048/2014-31 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
133 - Processo nº: 19679.720002/2014-88 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 19679.720003/2014-22 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 19679.720004/2014-77 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 19679.720005/2014-11 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 19679.720006/2014-66 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
138 - Processo nº: 10980.903077/2009-47 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10980.903079/2009-36 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 16349.720065/2013-05 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 16349.720070/2013-18 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 16692.720782/2014-08 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
143 - Processo nº: 12585.000359/2011-01 - Recorrente: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
144 - Processo nº: 12585.000360/2011-28 - Recorrente: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 12585.720020/2012-06 - Recorrente: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 12585.720021/2012-42 - Recorrente: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 12585.720179/2012-12 - Recorrente: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 12585.720180/2012-47 - Recorrente: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 12585.720181/2012-91 - Recorrente: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 12585.720182/2012-36 - Recorrente: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 12585.720183/2012-81 - Recorrente: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
152 - Processo nº: 13811.002879/2005-44 - Recorrente: BRASWAY SA IND E COM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 13811.003316/2005-73 - Recorrente: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 13811.002942/2005-42 - Recorrente: BRASWEY SA IND E COM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
155 - Processo nº: 10730.720139/2010-62 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETIC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
156 - Processo nº: 10730.900914/2009-28 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10730.900922/2009-74 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10730.900924/2009-63 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10730.900927/2009-05 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10730.900932/2009-18 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10730.900934/2009-07 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10730.900935/2009-43 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10730.900936/2009-98 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10730.900943/2009-90 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10730.900944/2009-34 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10730.900945/2009-89 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10730.900946/2009-23 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10730.901735/2009-16 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10730.901736/2009-52 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10730.902596/2009-30 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10730.902597/2009-84 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10730.902598/2009-29 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10730.902599/2009-73 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10730.902601/2009-12 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
175 - Processo nº: 10730.730002/2013-69 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10730.730086/2013-31 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10730.730141/2013-92 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10730.730143/2013-81 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONEXAO ENERGETICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
179 - Processo nº: 10325.000571/2004-77 - Recorrente: FERGUMAR FERRO GUSA DO MA.LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
180 - Processo nº: 10325.000567/2004-17 - Recorrente: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10325.000574/2004-19 - Recorrente: FERGUMAR FERRO GUSA DO MA.LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10325.000784/2004-07 - Recorrente: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10325.000787/2004-32 - Recorrente: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10325.001228/2004-40 - Recorrente: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10325.001609/2003-48 - Recorrente: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
186 - Processo nº: 10920.003724/2009-23 - Recorrente: EMPRESA INDUSTRIAL E COMERCIAL FUCK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 13974.000120/2010-21 - Recorrente: EMPRESA INDUSTRIAL E COMERCIAL FUCK SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 13974.000121/2010-76 - Recorrente: EMPRESA INDUSTRIAL E COMERCIAL FUCK SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 13974.000122/2010-11 - Recorrente: EMPRESA INDUSTRIAL E COMERCIAL FUCK SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 13974.000123/2010-65 - Recorrente: EMPRESA INDUSTRIAL E COMERCIAL FUCK SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
191 - Processo nº: 10640.901412/2013-18 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10640.901413/2013-54 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10640.901414/2013-07 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10640.901415/2013-43 - Recorrente: BOZEL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: PIS E COFINS
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
195 - Processo nº: 15540.720058/2014-47 - Recorrente: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
196 - Processo nº: 13819.901074/2009-39 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 13819.903530/2009-85 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 13819.903531/2009-20 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 13819.904655/2009-22 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
200 - Processo nº: 10320.003457/2007-91 - Recorrente: MARGUSA-MARANHAO GUSA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10320.003459/2007-81 - Recorrente: MARGUSA-MARANHAO GUSA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10320.722091/2012-11 - Recorrente: MARGUSA-MARANHAO GUSA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
203 - Processo nº: 10880.688936/2009-91 - Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10880.990447/2009-04 - Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
205 - Processo nº: 10880.916648/2008-51 - Recorrente: KHORTY WHITE AUDITORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10880.950906/2008-28 - Recorrente: KHORTY WHITE AUDITORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
207 - Processo nº: 10480.902513/2017-10 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10980.933133/2009-78 - Recorrente: CONDOR SUPER CENTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 13896.904551/2009-03 - Recorrente: CREATA BRASIL SERVICOS DE MARKETING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10580.003582/00-39 - Recorrente: MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
211 - Processo nº: 10469.720159/2010-81 - Recorrente: NEPROM PROMOTORA DE CREDITO E CORRETORA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10469.720164/2014-17 - Recorrente: NEPROM PROMOTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
213 - Processo nº: 10880.684136/2009-09 - Recorrente: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
214 - Processo nº: 10980.723683/2011-03 - Recorrente: UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
215 - Processo nº: 13820.000718/2002-64 - Recorrente: VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Fevereiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: IPI
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
216 - Processo nº: 10830.724706/2016-17 - Recorrente: PADTEC S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
217 - Processo nº: 10855.720514/2018-15 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e VINHOS QUINTA DO NINO LTDA
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
218 - Processo nº: 13005.720376/2015-21 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e WEBER & LOPES LTDA.-ME
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
219 - Processo nº: 10855.900442/2011-11 - Recorrente: MIRVI BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
220 - Processo nº: 10840.904664/2009-58 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10840.904665/2009-01 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10840.904666/2009-47 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10840.908529/2009-81 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10840.908530/2009-14 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10840.908531/2009-51 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
226 - Processo nº: 10855.900437/2011-17 - Recorrente: MIRVI BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 16027.000441/2007-28 - Recorrente: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
228 - Processo nº: 13830.001443/2004-29 - Recorrente: ARTABAS ARTEFATOS DE ARAME BASTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
229 - Processo nº: 11968.001145/2004-58 - Recorrente: REFRIGERACAO TIPI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
230 - Processo nº: 10830.720446/2008-09 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
231 - Processo nº: 13830.901756/2009-93 - Recorrente: LAJES TAMOYO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10880.720879/2006-07 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: IOF e CIDE
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
233 - Processo nº: 11610.001958/2001-45 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
234 - Processo nº: 10872.720070/2015-67 - Recorrente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
235 - Processo nº: 16643.000408/2010-36 - Embargantes: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
236 - Processo nº: 10880.690043/2009-13 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10880.690044/2009-50 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10880.690045/2009-02 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RODRIGO MINEIRO FERNANDES
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 18471.001856/2008-87 (item 21) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 22 a 31. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 22 a 31, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10680.721514/2013-77 (item 51) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 52 a 58. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 52 a 58, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 23 de Fevereiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
1 - Processo nº: 36378.004044/2006-71 - Recorrentes: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
2 - Processo nº: 16682.721072/2018-30 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
3 - Processo nº: 11634.000366/2010-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE LONDRINA
4 - Processo nº: 11634.000367/2010-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE LONDRINA
5 - Processo nº: 11634.000369/2010-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE LONDRINA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
6 - Processo nº: 12571.000063/2010-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KCB MADEIREIRA LTDA. EPP
7 - Processo nº: 12571.000064/2010-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KCB MADEIREIRA LTDA - ME
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
8 - Processo nº: 10510.000872/2010-51 - Recorrentes: NEDL CONSTRUCOES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA e FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10510.000873/2010-04 - Recorrentes: NEDL CONSTRUCOES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
10 - Processo nº: 11634.720327/2012-11 - Recorrente: EVORA TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
11 - Processo nº: 35366.000566/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
12 - Processo nº: 35601.004434/2006-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
13 - Processo nº: 15983.000087/2008-31 - Recorrente: EAB ADMINISTRADORA DE BENS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 16682.720935/2014-28 - Recorrentes: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
15 - Processo nº: 10120.722232/2014-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
16 - Processo nº: 13607.001711/2008-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIACAO PEDRO LEOPOLDO LTDA
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
17 - Processo nº: 16062.720155/2015-66 - Recorrente: OSWALDO REZENDE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
18 - Processo nº: 10166.724087/2011-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
19 - Processo nº: 36378.004527/2006-76 - Recorrente: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
20 - Processo nº: 15586.720644/2013-84 - Recorrente: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
21 - Processo nº: 18471.001856/2008-87 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11330.000084/2007-41 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11330.000085/2007-95 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11330.000087/2007-84 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11330.000937/2007-44 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11330.001348/2007-83 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 18471.000315/2008-31 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 18471.001456/2008-71 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 18471.001580/2008-37 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 18471.001586/2008-12 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 18471.001592/2008-61 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 18471.001759/2008-94 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 18471.001819/2008-79 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
34 - Processo nº: 15504.018779/2008-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA -SEJUSP
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
35 - Processo nº: 10540.001170/2007-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MAFRIP MATADOURO FRIGORIFICO RIO PARDO SA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
36 - Processo nº: 36624.011343/2006-11 - Recorrente: FATOR SEGURADORA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
37 - Processo nº: 35464.000134/2007-32 - Recorrentes: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. e FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16327.720637/2019-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
39 - Processo nº: 35464.002127/2006-94 - Recorrentes: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A. e FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 36216.000059/2006-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BASF SA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
41 - Processo nº: 10920.002984/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOINVILLE ESPORTE CLUBE
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
42 - Processo nº: 13706.002069/2007-57 - Recorrentes: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
43 - Processo nº: 18184.002752/2007-44 - Recorrentes: ESCOLA ALEF PERETZ e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
44 - Processo nº: 11065.721410/2012-00 - Recorrente: CALCADOS DI CRISTALLI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11065.721414/2012-80 - Recorrente: CALCADOS DI CRISTALLI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
46 - Processo nº: 15504.724806/2016-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA TEMPO EIRELI
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
47 - Processo nº: 10600.720034/2013-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA.
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
48 - Processo nº: 18050.000995/2008-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
49 - Processo nº: 35059.000108/2007-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARITAS ARQUIDIOCESANA DE VITORIA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
50 - Processo nº: 35232.000590/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ETC EMPRESA C E TELEGRAFOS E OUTROS

DIA 24 de Fevereiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
51 - Processo nº: 10680.721514/2013-77 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
52 - Processo nº: 10680.721515/2013-11 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10680.721516/2013-66 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10680.721519/2013-08 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10680.721521/2013-79 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10680.721524/2013-11 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10680.724776/2013-93 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10680.724783/2013-95 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
59 - Processo nº: 35301.014133/2006-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A
60 - Processo nº: 12045.000434/2007-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A
61 - Processo nº: 12267.000318/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A
62 - Processo nº: 12267.000345/2008-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MI MONTREAL INFORMATICA LTDA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
63 - Processo nº: 36624.014085/2006-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A
64 - Processo nº: 19515.000301/2010-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
65 - Processo nº: 37306.000106/2006-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA SOCIEDADE ANONIMA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
66 - Processo nº: 11176.000095/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
67 - Processo nº: 11516.006371/2008-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
68 - Processo nº: 10480.724177/2015-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNA ACUCAR E ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
69 - Processo nº: 10120.720465/2014-81 - Recorrentes: JR COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
70 - Processo nº: 15956.720192/2011-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL S.A.
71 - Processo nº: 15868.720214/2012-15 - Recorrente: JBS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
72 - Processo nº: 10166.730785/2012-51 - Recorrente: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
73 - Processo nº: 10830.726337/2015-16 - Recorrente: VIACAO BRISTOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
74 - Processo nº: 36624.001608/2007-46 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 19515.720260/2015-18 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
76 - Processo nº: 35481.001162/2006-88 - Recorrente: MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
77 - Processo nº: 14485.003344/2007-64 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessados: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
78 - Processo nº: 16832.000009/2010-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RELACIONAL CONSULTORIA LTDA
79 - Processo nº: 16832.000010/2010-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RELACIONAL CONSULTORIA LTDA
80 - Processo nº: 16832.000019/2010-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RELACIONAL CONSULTORIA LTDA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
81 - Processo nº: 18088.720261/2013-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OPTO ELETRONICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
82 - Processo nº: 16004.001387/2010-00 - Recorrente: NILSON RIGA VITALE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
83 - Processo nº: 10540.720832/2011-53 - Recorrente: THEODOMIRO NASCIMENTO BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10820.720243/2011-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE AGENOR GRANZOTO FILHO
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
85 - Processo nº: 11610.005768/2007-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLAUDE SUZANNE VANIER DEFFOREY
86 - Processo nº: 10830.006388/2005-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERGIO CARNIELLI
87 - Processo nº: 10820.720888/2011-61 - Recorrente: GENOVEVA MUNARI GATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
88 - Processo nº: 10166.729441/2013-81 - Recorrente: NELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA LAWALL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
89 - Processo nº: 14098.720192/2014-51 - Recorrente: NEWMAN PEREIRA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
90 - Processo nº: 12448.727931/2016-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUDOVICO TAVARES GIANNATTASIO
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
91 - Processo nº: 10855.003354/2004-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AMERICO LEVATTI NETO
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
92 - Processo nº: 13305.720033/2015-81 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: OSVALDINO ROCHA e FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10660.005980/2007-00 - Recorrente: FAUZO NICOLAU ABDALLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10166.727188/2012-40 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
95 - Processo nº: 18050.720467/2018-87 - Recorrente: PAULO FERNANDO BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Fevereiro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
96 - Processo nº: 10183.002975/2005-48 - Recorrente: JOSE JAIR MARTINS DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10183.006199/2005-55 - Recorrente: JOSE JAIR MARTINS DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10183.006201/2005-96 - Recorrente: JOSE JAIR MARTINS DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
99 - Processo nº: 10840.722617/2011-11 - Recorrente: HALCANTACA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10840.722038/2012-41 - Recorrente: HALCANTACA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
101 - Processo nº: 10218.720611/2007-61 - Recorrente: CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
102 - Processo nº: 16832.000056/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA
103 - Processo nº: 16832.000057/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
104 - Processo nº: 13888.004172/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO
105 - Processo nº: 13888.004173/2009-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO
106 - Processo nº: 13888.004174/2009-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO
107 - Processo nº: 13888.004175/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO
108 - Processo nº: 13888.004177/2009-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
109 - Processo nº: 13855.002591/2007-25 - Recorrente: ACEF S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 13855.002704/2007-92 - Recorrente: ACEF S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13855.002707/2007-26 - Recorrente: ACEF S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13855.002709/2007-15 - Recorrente: ACEF S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13855.002721/2007-20 - Recorrente: ACEF S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
114 - Processo nº: 15586.000656/2009-11 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 15586.000657/2009-57 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 15586.000658/2009-00 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 14485.001827/2007-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
118 - Processo nº: 10283.000840/2008-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
119 - Processo nº: 13896.002729/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOITH-MONT MONTAGENS E SERVICOS LTDA

DIA 25 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
120 - Processo nº: 15504.726132/2013-94 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 15504.726133/2013-39 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 15504.726134/2013-83 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 15504.726135/2013-28 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
124 - Processo nº: 16327.000912/2010-19 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: BANCO CITIBANK S A e FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 16327.000913/2010-63 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: BANCO CITIBANK S A e FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 16327.000914/2010-16 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: BANCO CITIBANK S A e FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 16327.000915/2010-52 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: BANCO CITIBANK S A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
128 - Processo nº: 10830.016522/2009-51 - Recorrente: EATON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10830.016523/2009-03 - Recorrente: EATON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10830.016524/2009-40 - Recorrente: EATON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10830.016525/2009-94 - Recorrente: EATON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
132 - Processo nº: 10805.723654/2012-45 - Recorrentes: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
133 - Processo nº: 10552.000259/2007-42 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
134 - Processo nº: 16327.720670/2012-45 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PGFN/ME Nº 1.609, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as hipóteses de cessão de Procuradores da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 82, incisos XIII e XVIII, da Portaria MF 36, de 24 de janeiro de 2014, bem assim em conformidade com o art. 7º da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e com o art. 17 do Decreto 9.144, de 22 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as hipóteses de cessão de Procuradores da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO I

DAS CESSÕES DA PARA A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Art. 2º As cessões de Procuradores da Fazenda Nacional para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - cargo em comissão de nível C1-3 ou superior em gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior;

II - cargo em comissão de nível CC-6 ou superior em gabinete do Procurador-Geral da República;

III - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em órgãos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo da União, ou de suas autarquias e fundações públicas;

IV - cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou de sociedade de economia mista federal.

Parágrafo único. Para o Gabinete do Advogado-Geral da União, para a Corregedoria-Geral da Advocacia da União, para a Secretaria-Geral de Consultoria, para a Secretaria-Geral do Contencioso e para o órgão central da Consultoria-Geral da União, é permitida a cessão, preferencialmente, para cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes.

CAPÍTULO II

DAS CESSÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

Art. 3º As cessões de Procuradores da Fazenda Nacional para órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, Estadual ou Municipal, direta e indireta, poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - cargo de Secretário de Estado ou de Município com mais de quinhentos mil habitantes;

II - cargo de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º Uma vez autorizada a cessão na forma do art. 2º, inciso IV, ou na forma do art. 3º, incisos I e II, todos desta Portaria, a Coordenação de Gestão de Pessoas, do Departamento de Gestão Corporativa (DGC/COGEP), promoverá a ciência do fato ao Conselho Curador de Honorários Advocatícios (CCHA), com fundamento no art. 31, §3º, inciso VI, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

PORTARIA PGFN Nº 1.618, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no art. 18 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e Portaria MF nº 167, de 25 de março de 2015, e considerando o que determina a Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, e o disposto no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, 1º - nº 10951.100204/2019-72, a partir do vencimento do prazo previsto na Portaria PGFN nº 19074, de 12 de agosto de 2020, publicada no D.O.U nº 157, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

PORTARIA PGFN Nº 1.621, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no art. 18 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e Portaria MF nº 167, de 25 de março de 2015, e considerando o que determina a Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, e o disposto no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, 1º - nº 10951.100205/2019-17, a partir do vencimento do prazo previsto na Portaria PGFN nº 19075, de 12 de agosto de 2020, publicada no D.O.U nº 157, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

PORTARIA PGFN Nº 1.623, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no art. 18 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e Portaria MF nº 167, de 25 de março de 2015, e considerando o que determina a Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, e o disposto no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, 1º - nº 10951.100206/2019-61, a partir do vencimento do prazo previsto na Portaria PGFN nº 19224, de 13 de agosto de 2020, publicada no D.O.U nº 157, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 1.696, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece as condições para transação por adesão para tributos federais vencidos no período de março a dezembro de 2020 e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece as condições para negociação dos tributos inscritos em dívida ativa da União vencidos no período de março a dezembro de 2020 e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO I

DA TRANSAÇÃO DA PANDEMIA

Art. 2º Poderão ser negociados nos termos desta Portaria, desde que inscritos em dívida ativa da União até 31 de maio de 2021 e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19):

I - os débitos tributários vencidos no período de março a dezembro de 2020, devidos pelas pessoas jurídicas ou a ela equiparadas;

II - os débitos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), vencidos no período de março a dezembro de 2020, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e

III - os débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo ao exercício de 2020.

§1º O envio de débitos para inscrição em dívida ativa da União observará os prazos máximos previstos na Portaria ME nº 447, de 25 de outubro de 2018.

§2º A verificação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19) e a aferição da capacidade de pagamento dos contribuintes será realizada nos termos previstos nas Portarias PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020 e nº 18.731, de 06 de agosto de 2020.

Art. 3º São modalidades de negociação para os tributos inscritos em dívida ativa da União de que trata esta Portaria:

I - para as pessoas físicas:

a) as modalidades de transação excepcional previstas na Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020; e

b) a possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018.

II - para as pessoas jurídicas:

a) as modalidades de transação excepcional para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, previstas na Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020;

b) as modalidades de transação excepcional para as demais pessoas jurídicas previstas na Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020;

c) as modalidades de transação excepcional para os débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previstas na Portaria PGFN nº 18.731, de 06 de agosto de 2020; e

d) a possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Sem prejuízo da possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual que verse sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias, nos termos da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018, a adesão às modalidades de negociação previstas nesta Portaria implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Art. 5º Aplicam-se às modalidades de negociação previstas nesta Portaria, no que não lhe for contrário, as normas contidas nas Portarias PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020 e nº 18.731, de 06 de agosto de 2020, em especial em relação às condições e procedimentos de adesão, compromissos exigidos e hipóteses e procedimentos de rescisão do acordo.

Art. 6º O prazo para negociação dos débitos inscritos em dívida ativa da União de que trata o art. 2º desta Portaria terá início em 1º de março de 2021 e permanecerá aberto até as 19h (horário de Brasília) do dia 30 de junho de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta dos Processos SECEX 52272.004582/2020-59 e SEI/ME 19972.101153/2020-66 (versão pública) e 19972.101154/2020-19 (versão confidencial) e dos Pareceres nº 01 e SEI Nº 2109/2021/ME, de 08 de fevereiro de 2021, ambos elaborados pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, e por terem sido verificados preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de anidrido ftálico, comumente classificadas subitem 2917.35.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Rússia e de Israel, e o vínculo significativo entre as exportações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente, sem recomendação de aplicação de direito provisório, nos termos do Anexo I.

2. Tornar públicas as conclusões preliminares da avaliação de interesse público, nos termos do Anexo II.

3. Prorrogar por até oito meses, a partir de 22 de julho de 2021, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de anidrido ftálico, comumente classificadas subitem 2917.35.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Rússia e de Israel, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 45, de 21 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 23 de julho de 2020, nos termos dos arts. 5º e 72 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. DO PROCESSO

1.1. Do histórico

Em 31 de outubro de 2019, a empresa Petrom Petroquímica Mogi das Cruzes S/A, doravante também denominada Petrom ou peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping sobre as exportações ao Brasil de anidrido ftálico - classificado no subitem 2917.35.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias de Israel e da Rússia e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX no 11, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de fevereiro de 2020. Após o início da investigação, observou-se que a empresa não havia apresentado informações, referentes às suas vendas no mercado interno, em sua completude, posto que não havia reportado vendas para todo o período de análise de dano. Por esta razão, a investigação foi encerrada, sem análise de mérito, por meio da Circular SECEX no 28, de 24 de abril de 2020, publicada no DOU de 27 de abril de 2020.

1.2. Da petição

Em 30 de abril de 2020, a Petrom protocolou, por meio do SDD, nova petição de início de investigação de dumping sobre as exportações ao Brasil de anidrido ftálico - classificado no subitem 2917.35.00 da NCM, originárias de Israel e da Rússia e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.3. Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 17 de julho de 2020, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto n° 8.058, de 2013, doravante também denominado de Regulamento Brasileiro, os governos da Rússia e de Israel foram notificados da existência de petição devidamente instruída, protocolada por meio do SDD, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.4. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Petrom, segundo informações constantes da petição, apresentou-se como representante majoritária da produção nacional de anidrido ftálico, alegando corresponder a 78% da produção nacional do produto similar no período de janeiro a dezembro de 2019, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 34 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Tendo em conta que petição acerca do mesmo produto já havia sido protocolada pela Petrom, conforme informado no item 1.1 deste documento, por razões de economia processual, foram levados em consideração os procedimentos adotados quando da análise da petição anterior. Na ocasião, com vistas a ratificar a informação apresentada pela peticionária acerca de sua representatividade, a SDCOM enviou ofícios à Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) e ao Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo (Sinproquim) solicitando informações acerca dos fabricantes nacionais do referido produto para o período de julho de 2014 a junho de 2019.

A Abiquim apresentou mensagem eletrônica, no dia 13 de dezembro, indicando como produtoras nacionais de anidrido ftálico as empresas Petrom e Elekeiroz S.A. (doravante denominada Elekeiroz), assim como as respectivas informações sobre as quantidades produzidas e vendidas no mercado interno brasileiro por essas duas empresas.

No dia 23 de dezembro de 2019, a Sinproquim apresentou resposta ao ofício a ela encaminhada, indicando como produtoras nacionais de anidrido ftálico, as empresas Petrom e Elekeiroz, e as respectivas informações sobre as quantidades produzidas e vendidas no mercado interno brasileiro por essas duas empresas, em teor idêntico ao daquele encaminhado pela Abiquim.

Ademais, na ocasião, foi encaminhado ofício à empresa Elekeiroz, consultando acerca de seu interesse em apoiar a petição e solicitando informações sobre as quantidades produzidas e vendidas no mercado interno brasileiro. A empresa enviou resposta ao Ministério da Economia em 7 de julho de 2020, formalizando apoio à petição da indústria doméstica e informando volumes de produção e vendas no mercado interno para os períodos de P1 a P5.

A tabela a seguir apresenta a representatividade da indústria doméstica, levando em consideração as informações constantes da petição de início e a resposta apresentada pela entidade e empresa consultadas. Ressalte-se que a representatividade da indústria doméstica foi recalculada para refletir os dados recebidos das empresas consultadas:

Representatividade / Grau de Apoio da Indústria Doméstica

	Peticionária (A)	Demais empresas produtoras no Brasil (B)	Produção Nacional (C=A+B)	% (A/C)
Volume da Produção (t)	35.370,07	17.028,0	52.398,07	67,5%

Fonte: Petição, manifestação das demais produtores nacionais.
Elaboração: SDCOM.

Considerou-se que as empresas Petrom e a Elekeiroz, únicas produtoras do produto similar que manifestaram expressamente apoio à petição, representaram 100% da produção nacional de anidrido ftálico no período de janeiro a dezembro de 2019. Considerou-se, portanto, atendidos os critérios previstos no art. 37, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.058, de 2013.

1.5. Das partes interessadas

De acordo com o § 2o do art. 45 do Decreto no 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os governos de Israel e Rússia, a outra produtora do produto similar nacional (Elekeiroz), as entidades de classe representantes dos interesses das produtoras nacionais do produto analisado (Abiquim e Sinproquim), os produtores/exportadores estrangeiros das origens investigadas e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto no 8.058, de 2013, as empresas produtoras/exportadoras e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação durante o período de análise de dumping foram identificados por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia.

1.6. Do Início da Investigação

Considerando o que constava do Parecer SDCOM no 20, de 15 de julho de 2020, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de anidrido ftálico da Rússia e de Israel para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada em 23 de julho de 2020, por meio da publicação no DOU da Circular SECEX no 45, de 21 de julho de 2020.

1.7. Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes interessadas

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto no 8.058, de 2013, foram notificados acerca do início da investigação, além da peticionária, os produtores/exportadores identificados da Rússia e de Israel, os importadores brasileiros - identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB - e os governos da Rússia e de Israel, tendo sido a eles encaminhado o endereço eletrônico no qual pôde ser obtida a Circular SECEX no 45, de 21 de julho de 2020.

Considerando o § 4o do mencionado artigo, foi também encaminhado aos produtores/exportadores russos e israelenses o endereço eletrônico no qual pôde ser obtido o texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação, bem como suas informações complementares.

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto no 8.058, de 2013, foram encaminhados aos produtores/exportadores e aos importadores, nas mesmas notificações, os endereços eletrônicos nos quais poderiam ser obtidos os respectivos questionários, que tiveram prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, nos termos do art. 19 da Lei no 12.995, de 2014.

1.8. Dos pedidos de habilitação

1.8.1. Dos importadores

As empresas COIM Brasil Ltda., e ADEX Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda., apresentaram suas respostas ao questionário do importador dentro do prazo concedido.

O questionário apresentado pela COIM, todavia, continha apenas a versão confidencial, sem a necessária versão restrita. Por esta razão a empresa foi notificada por meio do Ofício no 1.750/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, de 25 de setembro de 2020, acerca da recusa do questionário.

O questionário apresentado pela empresa ADEX foi apresentado sem os documentos necessários para identificação do representante legal. A empresa foi notificada, por meio do Ofício no 1.786/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, de 7 de outubro de 2020, acerca da necessidade de habilitação até o 91 dia da investigação, conforme informado na Circular SECEX no 45, de 2020, que deu início à investigação. Tendo em conta que a empresa não regularizou a habilitação até o prazo final, as ações perpetradas pela empresa foram tidas como inexistentes.

Os demais importadores não apresentaram resposta ao questionário do importador.

1.8.2. Dos produtores/exportadores

Os produtores/exportadores russos identificados, JSC Kamtex-Khimprom e Rodplast Ltd., não apresentaram resposta ao questionário do exportador.

A produtora/exportadora israelense, Gadiv Petrochemicals Ltd. (Gadiv), após pedido de prorrogação de prazo, apresentou resposta ao questionário no prazo prorrogado. Foram solicitadas informações complementares às respostas encaminhadas pela empresa israelense, as quais foram respondidas tempestivamente.

1.8.3. Dos demais produtores nacionais

A empresa Elekeiroz S.A, após pedido de prorrogação de prazo, apresentou resposta ao questionário no prazo prorrogado. Foram solicitadas informações complementares às respostas encaminhadas pela empresa, as quais foram respondidas tempestivamente.

1.9. Das verificações das informações apresentadas pelas partes interessadas

Devido à pandemia do COVID-19 e às medidas de enfrentamento a essa pandemia, a Secretaria de Comércio Exterior decidiu suspender, por meio da a Instrução Normativa da Secretaria de Comércio Exterior nº 1, de 17 de agosto de 2020, por prazo indeterminado, a realização de verificações presenciais pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) no âmbito dos processos de defesa comercial.

Dada a permanência da impossibilidade de realização dos procedimentos de verificação in loco, a SDCOM prosseguirá, excepcionalmente, apenas com a análise detalhada de todas as informações submetidas pelas partes interessadas no âmbito das investigações de defesa comercial e das avaliações de interesse público, buscando verificar sua correção com base na análise cruzada das informações protocoladas por cada parte interessada com aquelas submetidas pelas demais partes, bem como com informações constantes de outras fontes disponíveis à Subsecretaria, se possível e quando aplicável.

No dia 14 de janeiro, foram encaminhados ofícios às empresas Petrom, Elekeiroz e, no dia 15 de janeiro, à empresa Gadiv solicitando a apresentação de documentos, dados e informações com vista à verificação das respostas apresentadas anteriormente. Em 28 de janeiro, 1º de fevereiro e 3 de fevereiro, respectivamente, Petrom, Elekeiroz e Gadiv protocolaram no SDD, tempestivamente, as respostas aos referidos ofícios. A verificação de tais informações ocorrerá, contudo, em momento posterior à elaboração desta determinação preliminar que, portanto, não contempla a análise de tais respostas.

1.10. Da determinação preliminar e do pedido de aplicação de direitos provisórios

1.10.1. Das manifestações acerca da determinação preliminar e do pedido de aplicação de direitos provisórios

Em manifestação apresentada em 20 de novembro de 2020, a Gadiv requereu que os dados consolidados da indústria doméstica, considerando-se a inclusão das informações apresentadas pela Elekeiroz, sejam disponibilizados o mais rapidamente possível, permitindo sua análise sobre o alegado dano aos Produtores nacionais.

A Gadiv também solicitou, caso não ocorra o encerramento de plano da investigação para a origem Israel, que a SDCOM recomende expressamente a não aplicação de direitos provisórios, em razão da alegada evidência de ausência de dumping por parte da empresa e de seu desconhecimento dos indicadores de dano definitivos da indústria doméstica.

Ainda sobre a aplicação do direito provisório, a Gadiv solicitou que SDCOM utilizasse as informações apresentadas pela empresa no questionário do produtor/exportador para realização de cálculos de subcotação que pudessem refletir em direitos específicos para Israel.

Em 12 de janeiro de 2021, as empresas que compõem a indústria solicitaram a publicação de determinação preliminar positiva de dumping, dano e nexo de causalidade com a recomendação de aplicação de direitos antidumping provisórios. Segundo as empresas, as importações das origens investigadas continuaram ingressando no mercado brasileiro em volumes expressivos mesmo após a abertura da investigação, destacando que, em 2020, os volumes teriam ultrapassado os de P5 e os preços de importação teriam sido ainda mais baixos.

1.10.2. Dos comentários sobre as manifestações

Os dados da indústria doméstica, considerando as informações apresentadas pela outra produtora nacional, Elekeiroz, são apresentados neste documento. As partes interessadas poderão analisar os dados atualizados e tecer comentários durante o restante da fase de instrução processual.

A recomendação sobre a aplicação dos direitos provisórios será endereçada em item próprio (item 8) após a análise dos elementos de fato e de direito apresentados a seguir, inclusive com relação às informações apresentadas no questionário do produtor/exportador, como requereu a empresa Gadiv.

1.11. Da prorrogação da investigação

Dado o volume de informações apresentado pelas partes interessadas, e em razão da necessidade de se validarem as informações prestadas, faz-se necessário prorrogar, por até seis meses, a partir de 22 de julho de 2021, o prazo para conclusão da presente investigação.

1.12. Dos prazos e do cronograma da investigação

São apresentados no quadro abaixo os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto no 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5o do art. 65 do Regulamento Brasileiro. Recorde-se que tais prazos servirão de parâmetro para o restante da presente investigação:

Cronograma

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação.	10/05/2021
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	31/05/2021
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	30/06/2021
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	20/07/2021
Art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final.	09/08/2021

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação é anidrido ftálico, também chamado de anidrido do ácido 1,2 Benzeno-dicarboxílico e anidrido do ácido ftálico. Trata-se de composto químico de fórmula C8H4O3, peso molecular de 148,11 g/mol, pureza mínima de 99,6%, sólido (escama branca) ou líquido (incolor), ponto de solidificação mínimo de 130,6°C, cor máxima do produto fundido 40 Pt/Co1 [trata-se de um padrão de cor para líquidos límpidos expresso em uma escala de cor Platina/Cobalto, (Pt/Co). Essa determinação se dá por comparação da amostra com o padrão pré-diluído, de acordo com uma escala que pode variar entre 5 Pt/Co (menos amarelado) e 500 Pt/Co (mais amarelado). O anidrido ftálico fundido é um líquido límpido com especificação de estabilidade a cor máxima de 40 Pt/Co.] densidade no estado sólido (20°C) de 1,527 g/cm³ e no estado líquido (150°C) de 1,197 g/cm³. O número CAS do produto é 85-44-92 [O número CAS ou registro CAS de um composto químico refere-se ao registro único no banco de dados do Chemical Abstracts Service (CAS), uma divisão da Chemical American Society. O CAS atribui números a cada produto químico que é descrito na literatura. Os números são atribuídos cronologicamente e não tem significação particular].

Em estado sólido, o anidrido ftálico se apresenta em formato de escamas brancas. Quando aquecido a temperaturas acima de 131°C, o produto se apresenta na forma fundida como um líquido límpido incolor.

O anidrido ftálico é fabricado por meio da oxidação do ortoxileno com o oxigênio do ar atmosférico, suas principais matérias-primas, na presença de catalisador de leito fixo (pentóxido de vanádio - VO5). Nesse processo também são gerados subprodutos, tais como o ácido maleico, ácido benzóico, ácido citracônico, aldeído orto-tolúico, ácido orto-toluíco e ftalida.

O anidrido ftálico objeto desse processo é amplamente utilizado na fabricação de plastificantes, resinas alquídicas, resinas poliésteres insaturados, corantes sintéticos, poliol poliester aromático, entre outros em menor volume.

A comercialização do produto objeto da investigação no Brasil pode ser feita por meio de venda direta para usuário final ou por meio de distribuidores. O produto objeto da investigação pode ser vendido a granel na forma fundida, ou, quando na forma sólida, em sacarias de 25kg ou big bag de 500kg ou 1.000kg.

Está fora do escopo da investigação o anidrido ftálico acondicionado em embalagens inferiores a 1 kg. Tal categoria de produto é geralmente destinada a fins laboratoriais, apesar de possuir especificações técnicas semelhantes ao produto objeto da investigação.

Segundo informações da peticionária, o anidrido ftálico pode ser, também, obtido a partir da oxidação do naftaleno. Porém, a Petrom afirmou desconhecer a utilização dessa rota produtiva em Israel e na Rússia.

2.2. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação classifica-se no subitem 2917.35.00 da NCM, o qual possui a seguinte descrição: anidrido ftálico.

Descrições e Alíquotas dos Subitens da NCM

Código da NCM	Descrição	TEC (%)
2917.3	- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	
2917.32.00	-- Ortoftalatos de dioctila	12
2917.33.00	-- Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	12
2917.34.00	-- Outros ésteres do ácido ortoftálico	12
2917.35.00	-- Anidrido ftálico	12
2917.36.00	-- Ácido tereftálico e seus sais	12
2917.37.00	-- Tereftalato de dimetila	12
2917.39	-- Outros	

Fonte: NCM/TEC.
Elaboração: SDCOM

Registre-se que o subitem 2917.35.00 engloba somente o produto objeto da revisão e que durante o período de análise de dano, a alíquota do Imposto de Importação (II) manteve-se inalterada em 12%.

Cabe destacar que o referido subitem é objeto das seguintes preferências tarifárias, que reduzem a alíquota do II incidente sobre o produto objeto da investigação:

Preferências Tarifárias
NCM 2917.35.00

País	Base Legal	Preferência (%)
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Chile	ACE 35	100%
Bolívia	ACE 36	100%
Peru	ACE 58	100%
Equador	ACE 59	100%
Venezuela	ACE 69	100%
Colômbia	ACE 72	100%
México	APTR 4	20%
Panamá	APTR 4	28%
Egito	ALC Mercosul-Egito	50%
Israel	ALC Mercosul-Israel	100%

Fonte: CAPTA (Consulta aos Acordos de Preferência Tarifária).
Disponível em: <http://capta.mdic.gov.br>.
Elaboração: SDCOM.

O Mercosul (Mercado Comum do Sul) e o Estado de Israel, considerando os objetivos de reforçar suas relações econômicas e promover a cooperação econômica, em particular o desenvolvimento de comércio e investimentos, bem como a cooperação tecnológica e de promover o desenvolvimento do comércio que leve em conta as condições de livre concorrência, resolveram estabelecer uma área de livre comércio por meio da remoção de barreiras comerciais.

O Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel (ALC ou ALC Mercosul-Israel) foi assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007.

O Congresso Nacional o aprovou, por meio do Decreto Legislativo no 936, de 17 de dezembro de 2009, tendo o Governo brasileiro notificado o Governo da República do Paraguai, depositário do referido Acordo, da referida aprovação em 4 de março de 2010.

Em 29 de abril de 2010, foi publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) o Decreto no 7.159, de 27 de abril de 2010, por meio do qual foi promulgado o ALC Mercosul-Israel.

O ALC engloba 8.000 linhas tarifárias ofertadas por Israel e 9.424 itens pelo Mercosul, com cronogramas de desgravação de, respectivamente, oito e dez anos. A estrutura da desgravação está organizada em cinco categorias, a saber:

Categoria A - tarifas aduaneiras eliminadas na entrada em vigência do ALC;

Categoria B - tarifas aduaneiras eliminadas em quatro partes iguais - a primeira na vigência do ALC, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente;

Categoria C -tarifas aduaneiras eliminadas em oito partes iguais - a primeira na vigência do ALC, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente;

Categoria D - tarifas aduaneiras eliminadas em dez partes iguais - a primeira na vigência do ALC, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente; e

Categoria E - tarifas aduaneiras sujeitas a preferências, conforme especificada para cada item tarifário, na entrada em vigência do ALC, mediante condições especificadas para cada item tarifário.

O produto analisado neste procedimento, descrito no item 2.1, foi incluído na lista de concessões do Mercosul na categoria C, o que implica que as tarifas aduaneiras seriam eliminadas em oito partes iguais - a primeira na vigência do ALC, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente.

A alíquota do imposto de importação manteve-se inalterada, na Tarifa Externa Comum (TEC), em 12% durante todo o período analisado.

O produto de origem israelense foi, no entanto, objeto de desgravação progressiva do imposto de importação sob o ALC Mercosul-Israel, em vigor desde abril de 2010. Tais produtos tiveram um cronograma de desgravação de oito anos (Categoria C), chegando a zero a partir de 1o janeiro de 2017, conforme quadro abaixo:

Alíquota aplicada às importações israelenses

Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Alíquota	10,5	9,0%	7,5%	6,0%	4,5%	3,0%	1,5%	0%	0%	0%

Fonte: ALC Mercosul-Israel e Resolução CAMEX nº 12, de 07 de fevereiro de 2013.
Elaboração: SDCOM.

A alíquota preferencial do II para o referido subitem tarifário reduziu de 4,5% em 2014, quando gozavam de preferência tarifária de 62,5%, para 0% a partir de 2017, quando gozavam de preferência tarifária de 100%, de acordo com o cronograma de desgravação previsto no ALC Mercosul-Israel.

2.3. Do produto fabricado no Brasil

O anidrido ftálico produzido no Brasil possui composição química, matérias-primas, especificações técnicas, aplicações e canais de distribuição idênticos aos descritos no item 2.1 para o produto objeto da investigação.

O produto é utilizado como insumo para a fabricação de diversos produtos, como resinas e plastificantes. Além desses produtos, a Petrom ressalta que os ésteres do anidrido ftálico têm excelente performance por seu baixo custo e por isso, são muito aplicados no mercado de resinas de PVC. É importante ressaltar que ambas as empresas que compõem a indústria doméstica utilizam o produto fabricado no processo produtivo de outros produtos, notadamente de plastificantes.

O processo produtivo de anidrido ftálico no Brasil se assemelha ao método utilizado para a fabricação do produto nas origens sob análise. Isto é, realiza-se o processo de obtenção do anidrido ftálico por meio da oxidação parcial do ortoxileno com o oxigênio contido no ar atmosférico, sob ação de catalisador sólido (óxido de titânio ou vanádio).

Com relação ao ar atmosférico, a Petrom utiliza sopradores de elevada vazão, nos quais o ar é aquecido à temperatura de 180ºC. A vazão é controlada entre 2,6 e 4,0 Nm³/tubo.

O ortoxileno, por outro lado, é aquecido a 135ºC em bombas centrífugas. Na sequência, passa por bicos spray para realizar sua nebulização. Nas duas etapas, são utilizados trocadores de calor aquecidos com vapor para elevação da temperatura.

As matérias-primas são misturadas em um vaporizador e a temperatura resultante fica em torno de 155ºC. Essa mistura chega ao reator, no qual a reação acontece. Como já mencionado, trata-se de uma reação altamente exotérmica e seu controle é realizado por meio da adição de condensado em trocador instalado dentro do reator.

A temperatura é controlada próxima a 430ºC, ponto mais favorável à produção de anidrido ftálico. Para que o produto possa ser recolhido, faz-se necessário resfriá-lo por meio de uma série de trocadores, nos quais há geração de vapor, que pode ser utilizado em outros processos produtivos, e, por último, em condensadores resfriados com fluído térmico.

O anidrido ftálico resultante desse processo ainda se encontra em forma bruta e deve ser purificado. Assim, submete-se o produto a um tratamento térmico, no qual as impurezas com menor ponto de ebulição são retiradas, sendo, na sequência, destilado.

Em estado sólido, o anidrido ftálico se apresenta em formato de escamas brancas. Quando aquecido a temperaturas acima de 131°C, o produto se apresenta na forma fundida como um líquido límpido incolor.

O produto acabado é estocado na forma líquida e, de acordo com a necessidade de expedição, é envasado em saco papel (25kg), big bag (500kg ou 1000kg) ou na forma fundida.

Cumpre ressaltar que a reação também gera subprodutos, entre os quais se destaca o anidrido maleico (4%). Este, quando dissolvido em água, produz o ácido maleico, matéria-prima para a produção de ácido fumárico. Os demais subprodutos não possuem valor comercial.

2.4. Da similaridade

O § 1o do art. 9o do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2o do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:

(i) são, em geral, produzidos por meio do mesmo processo produtivo e das mesmas matérias-primas, ou seja, da oxidação parcial do ortoxileno com o oxigênio contido no ar atmosférico, sob ação de catalisador sólido (óxido de titânio ou vanádio);

(ii) estão submetidos às mesmas normas e especificações técnicas quando comercializados no Brasil;

(iii) apresentam em cada caso as mesmas características físicas e químicas;

(iv) têm os mesmos usos e aplicações, sendo ambos destinados às diversas aplicações já anteriormente citadas;

(v) apresentam alto grau de substitutibilidade, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais; e

(vi) são vendidos por intermédio dos mesmos canais de distribuição, quais sejam: vendas diretas para clientes finais e para distribuidores.

2.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto objeto da investigação é o anidrido ftálico exportado por Rússia e Israel para o Brasil.

Conforme o art. 9o do Decreto no 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

A indústria doméstica é definida no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013 como sendo a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade desses produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Cumpre destacar que o parecer de início da presente investigação definiu como indústria doméstica a linha de produção de anidrido ftálico da Petrom. No entanto, após o início da revisão, a Elekeiroz apresentou, tempestivamente, resposta ao questionário de outro produtor nacional e informações complementares. Dessa forma, para fins da determinação preliminar, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de anidrido ftálico da Petrom e da Elekeiroz, que representaram 100% da produção nacional do produto similar doméstico de janeiro a dezembro de 2019.

4. DO DUMPING

De acordo com o art. 7o do Decreto no 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2019, a fim de se verificar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de anidrido ftálico originárias da Rússia e de Israel.

4.1. Do dumping para fins de início de investigação

Ressalte-se que os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal para as origens investigadas foram conferidos, de modo que se constatou a veracidade das informações apresentadas pela peticionária.

Ademais, quando necessário, foi efetuada conversão de valores em reais para dólares estadunidenses utilizando-se a taxa de câmbio média do período de janeiro a dezembro de 2019 de R$ 3,95/US$, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

4.1.1. Da Rússia

4.1.1.1. Do valor normal para fins de início de investigação

De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal com base nos dados fornecidos pela peticionária. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

A peticionária utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a Petrom recorreu à sua própria estrutura de custos.

O valor normal para a Rússia, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:

- matérias-primas (ortoxileno e outros insumos);
- embalagem;
- mão de obra direta;
- utilidades (gás natural e energia elétrica);
- outras utilidades (água e vapor);
- custos fixos;
- despesas gerais, administrativas, comerciais e financeiras; e
- lucro.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

4.1.1.2. Da matéria-prima

A peticionária apresentou os coeficientes técnicos da utilização do ortoxileno em quilogramas por toneladas em relação a cada mês do período de investigação de dumping, correspondente aos doze meses entre janeiro a dezembro de 2019 (P5), e efetuou uma média, alcançando o coeficiente de ([CONFIDENCIAL] (kg/t).

Para a determinação do preço do ortoxileno na Rússia a empresa recorreu aos preços médios do ortoxileno em P5 disponibilizados na publicação ICIS (ICIS - Independent Chemical Information Service / www.icis.com), para a Europa, que, segundo a peticionária, representa o mercado mais próximo do produtor investigado, e por ser uma das referências mais utilizadas internacionalmente para a determinação do preço do ortoxileno.

Foram apresentados os preços mensais da publicação referentes a P5 e em seguida calculado o preço médio, o qual foi convertido do euro para o dólar estadunidense a partir da paridade média de 1,12 (Banco Central do Brasil).

Ao se multiplicar o coeficiente técnico da Petrom pela média dos preços do ortoxileno convertidos em dólar, chegou-se a um custo unitário de US$ [CONFIDENCIAL] t para a origem investigada.

4.1.1.3. Dos outros insumos

O custo unitário de "outros insumos", que inclui catalizadores, foi calculado a partir da proporção da participação do custo de outros insumos sobre a soma do custo de ortoxileno da Petrom. Essa proporção ([CONFIDENCIAL] %) foi aplicada sobre o valor do custo unitário de ortoxileno para se chegar ao custo unitário de outros insumos, qual seja US$ [CONFIDENCIAL] /t.

4.1.1.4. Das embalagens

O custo de embalagem foi calculado a partir do custo real incorrido pela Petrom em P5. Calculou-se a participação desse custo sobre o custo da principal matéria-prima, o ortoxileno. O percentual encontrado ([CONFIDENCIAL]) foi aplicado sobre a soma dos custos unitários construídos de ortoxileno, chegando-se ao custo unitário de US$ [CONFIDENCIAL] /t.

4.1.1.5. Das utilidades (eletricidade e gás natural)

Para fins de se determinar os custos incorridos com utilidades, a Petrom calculou os custos na Rússia para os seguintes itens: eletricidade e gás natural.

Com relação ao custo de eletricidade, a Petrom utilizou o coeficiente técnico calculado em kWh/t conforme a sua estrutura de custo ([CONFIDENCIAL] kWh/t). O preço de energia da Rússia foi obtido a partir de informação disponibilizada pela base de dados Global Petrol Prices (Fonte: https://www.globalpetrolprices.com) referente ao mês de setembro de 2019 (US$ 0,08 /kWh)).

Desse modo, alcançou-se o custo unitário de energia elétrica de US$ [CONFIDENCIAL] /t.

Já com relação ao custo do gás natural, a Petrom utilizou o coeficiente técnico calculado em m³/t ([CONFIDENCIAL]), conforme a sua estrutura de custo. O preço do gás natural foi obtido a partir dos dados disponibilizados pelo sítio eletrônico Index Mundi, que refletiam os preços mensais, em US$/mmBTU, praticados na Rússia em P5. Para fins de ajustar as unidades de medida a partir dos dados disponíveis, a Petrom converteu seu coeficiente técnico para kWh/t e os preços para US$/kWh, conforme a seguinte conversão: 1 mmBTU = 293,07 KWh. Contudo, decidiu-se converter para a mesma unidade apresentada no cálculo apresentado para a outra origem investigada, de forma que se converteu para m3/t (1Nm3 = 10,7415 kWh), de forma que o preço apurado correspondeu a (US$ 0,25/m3)

Assim, o valor final do custo unitário do gás natural para a Rússia resultou em US$ [CONFIDENCIAL] /t.

4.1.1.6. Das outras utilidades (água e vapor)

O custo de outras utilidades na produção de anidrido ftálico na Rússia foi calculado a partir da proporção da participação do custo dessa rubrica sobre a soma do custo de eletricidade e gás natural da Petrom. A proporção aferida ([CONFIDENCIAL] %) foi aplicada sobre a soma do custo unitário de ortoxileno para se chegar ao custo unitário de outras utilidades, qual seja US$ [CONFIDENCIAL]/t.

4.1.1.7. Da mão de obra direta

Para o cálculo do custo de mão-de-obra na Rússia, a Petrom tomou como base o salário médio em P5 naquele país, conforme dados disponibilizados pelo sítio eletrônico Trading Economics (Fonte:http://tradingeconomics.com). De acordo com essa fonte, em P5, o salário médio mensal na Rússia foi de 47.419,75 RUB, equivalente a US$ 732,62/mês (A taxa de câmbio utilizada para a conversão dos valores em RUB para US$ foi a média dos valores de paridade diários em P5 obtidos a partir dos dados do Banco Central do Brasil). Esse montante foi multiplicado por 12 (doze) meses e pelo número de empregados da Petrom ligados à produção de anidrido ftálico. Com isso, chegou-se à estimativa da massa salarial na Rússia, que, dividida pela produção de anidrido ftálico e de outros produtos da Petrom em P5, permitiu a estimativa do custo unitário de mão de obra naquele mercado.

O resultado final do custo com mão de obra foi US$ [CONFIDENCIAL] /t.

4.1.1.8. Dos custos fixos

Quanto aos custos fixos, a Petrom calculou os valores tendo como base a participação de tal rubrica nos custos de ortoxileno, conforme os dados da própria empresa ([CONFIDENCIAL] %). Essa proporção foi aplicada sobre a o custo unitário de ortoxileno calculado para cada uma das origens.

Dessa forma, apurou-se o valor de US$ [CONFIDENCIAL] /t para os custos fixos.

4.1.1.9. Da determinação das despesas gerais e administrativas, com vendas (exceto frete sobre vendas) e lucro.

Com relação às despesas operacionais (gerais, administrativas e de vendas) na Rússia, a Petrom esclarece que os demonstrativos de resultado do Grupo Grazprom, controlador de uma das empresas produtoras/exportadoras da Rússia, apresentam as referidas rubricas de forma consolidada com outros itens que compõem o custo do produto. Por isso, não foi possível estimar montantes razoáveis referentes às despesas operacionais a partir dos documentos daquela empresa.

Portanto, a Petrom apurou os montantes referentes às despesas operacionais (gerais, administrativas e de vendas) e outras despesas operacionais para a Rússia com base no demonstrativo de resultados do Grupo UCP Chemicals. Conforme consta das notas explicativas de sua demonstração financeira, o Grupo UCP é especializado na produção e comercialização de resinas fenólicas e outras resinas sintéticas, atuando, portanto, no mesmo segmento econômico do produto investigado, sendo todas as plantas do grupo localizadas na Rússia.

Os percentuais utilizados para fins de construção do valor normal na Rússia foram calculados a partir da participação das despesas no custo do produto vendido (CPV) em 2018, período mais recente disponível.

PERCENTUAIS PARA CONSTRUÇÃO DO VALOR NORMAL - RÚSSIA

	Valor - EUR	Coeficiente (Rubrica/CPV)
Custo do produto vendido	57.267.236	
Despesas Gerais e Administrativas	8.006.324	14,0%
Despesas com vendas	3.551.214	6,2%
Despesas Financeiras	1.694.535	3,0%
Outras despesas operacionais	2.602.044	4,5%

Fonte: Demonstração de resultados do Grupo UCP Chemicals referente a 2018.
Elaboração: Peticionária.

Desse modo foram apurados os seguintes valores referentes às despesas: US$ 146,98/t para as despesas gerais e administrativas; US$ 65,19/t para as despesas comerciais, US$ 31,11/t para as despesas financeiras e US$ 6,68 para outras despesas operacionais.

Com relação à margem de lucro na Rússia, a Petrom sugeriu como referência os demonstrativos financeiros do grupo controlador da empresa produtora/exportadora da Rússia que divulga tais dados, grupo Gazprom, que teria dados para 2019, ainda que não auditados. A SDCOM conseguiu acessar os demonstrativos financeiros auditados, conforme divulgado pela Gazprom, tendo atualizado o dado apresentado na petição.

Margem de Lucro para Construção do Valor Normal - Rússia

	Valor - Milhões RUB	Coeficiente (Rubrica/CPV)
Custo do Produto Vendido (CPV)	4.716.815	
Lucro operacional	1.119.857	23,7%

Fonte: Demonstração de Resultados da Gazprom.
Elaboração: SDCOM.

Assim, calculou-se o valor normal construído atribuindo-se um percentual de 23,7% de lucro, resultando em um lucro de US$ 249,60/t.

4.1.1.10. Do valor normal construído

Nesse contexto, o valor normal do anidrido ftálico no mercado russo, construído com base no ortoxileno, foi o seguinte:

Valor Normal Construído - Anidrido Ftálico - Rússia
[CONFIDENCIAL]

Rubrica	US$/t
(A.1) Ortoxileno	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Outros insumos	[CONFIDENCIAL]
(A) Matérias-primas: Total	[CONFIDENCIAL]
(B.1) Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(B.2) Gás Natural	[CONFIDENCIAL]
(B.4) Outras utilidades	[CONFIDENCIAL]
(B) Total utilidades	[CONFIDENCIAL]
(C) Mão de Obra	[CONFIDENCIAL]
(D) Embalagem	[CONFIDENCIAL]
(E) Outros custos fixos	[CONFIDENCIAL]
(F) Custo de Produção (A+B+C+D+E)	1.051,33

(G) Despesas Gerais e Administrativas	146,98
(H) Despesas Comerciais	65,19
(I) Despesas Financeiras	31,11
(j) Outras despesas operacionais	6,68
(K) Custo Total (F+G+H+I)	1.301,29
(L) Lucro	249,60
(M) Preço (K+L)	1.550,89

Elaboração: SDCOM.

Desse modo, para fins de início desta revisão, o valor normal para a Rússia alcançou US$ 1.550,89/t.

4.1.1.10. Do preço de exportação da Rússia para fins de início

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de anidrido ftálico da Rússia para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de dumping, ou seja, de janeiro a dezembro de 2019. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB.

Obteve-se, assim, o preço de exportação apurado para a Rússia de US$ 895,34/t, na condição FOB, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

Preço de Exportação - Rússia
[RESTRITO]

Valor FOB (US$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	895,34

Fonte: RFB.
Elaboração: SDCOM.

4.1.1.12. Da margem de dumping da Rússia para fins de início

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Ressalta-se que tanto o valor normal adotado para a Rússia, apurado previamente neste documento, como o preço de exportação, apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados em condições consideradas adequadas para justa comparação com vistas à presente análise.

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição delivered. Inferiu-se, nesse sentido, que as despesas comerciais abarcam os gastos com frete da empresa russa, cujos dados serviram de base para o cálculo das despesas operacionais e do lucro. Ademais, considerou-se que o frete interno na Rússia, relativo ao transporte das mercadorias da empresa até os clientes russos, equivaleria ao frete para se levar a mercadoria exportada até o porto. Assim, procedeu-se à comparação entre o valor normal, na condição delivered, e o preço de exportação FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Rússia.

Margem de Dumping

Valor Normal (US$/t)	Preço de Exportação (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.550,89	895,34	655,55	73,2

Fonte: Tabelas anteriores.
Elaboração: SDCOM.

Desse modo, para fins de início desta revisão, a margem de dumping para a Rússia alcançou US$ 655,34/t.

4.1.2. Do dumping de Israel para fins de início de investigação

4.1.2.1. Do valor normal de Israel para fins de início de investigação

De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal com base nos dados fornecidos pela peticionária. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

A peticionária utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a Petrom recorreu a sua própria estrutura de custos.

O valor normal para Israel, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas:

- matérias-primas (ortoxileno e outros insumos);
- embalagem;
- mão de obra direta;
- utilidades (gás natural e energia elétrica);
- das outras utilidades (água e vapor)
- custos fixos;
- despesas gerais, administrativas, comerciais e financeiras; e
- lucro.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

4.1.2.2. Da matéria-prima

A peticionária apresentou os coeficientes técnicos da utilização do ortoxileno em quilogramas por toneladas em relação a cada mês de P5 e efetuou uma média, alcançando o coeficiente de [CONFIDENCIAL] (kg/t).

Para a determinação do preço do ortoxileno em Israel a empresa recorreu aos preços médios do ortoxileno em P5 disponibilizados na publicação ICIS (ICIS - Independent Chemical Information Service / www.icis.com) para a Europa, que representa o mercado mais próximo do produtor investigado, e por ser uma das referências mais utilizadas internacionalmente para a determinação do preço do ortoxileno.

Foram apresentados os preços mensais da publicação referentes a P5 e em seguida calculado o preço médio, que foi convertido do Euro para o Dólar Estadunidense a partir da paridade média de 1,12 (Banco Central do Brasil).

Ao se multiplicar o coeficiente técnico da Petrom pela média dos preços do ortoxileno convertidos em dólar, chegou-se a um custo unitário de matéria-prima equivalente a US$ [CONFIDENCIAL] /t.

4.1.2.3. Dos outros insumos

O custo unitário de "outros insumos" foi calculado a partir da proporção da participação do custo de outros insumos, como catalisadores, sobre a soma do custo de ortoxileno da Petrom. Essa proporção ([CONFIDENCIAL]%) foi aplicada sobre a soma do custo unitário de ortoxileno para se chegar ao custo unitário de outros insumos, qual seja US$ [CONFIDENCIAL] /t.

4.1.2.4. Das embalagens

O custo de embalagem foi calculado a partir do custo real incorrido pela Petrom em P5. Calculou-se a participação desse custo sobre o custo da principal matéria-prima, o ortoxileno. O percentual encontrado ([CONFIDENCIAL]%) foi aplicado sobre a soma dos custos unitários de ortoxileno construído, chegando-se ao custo unitário de US$ [CONFIDENCIAL] /t.

4.1.2.5. Das utilidades (eletricidade e gás natural)

Para fins de determinar os custos incorridos com utilidades, a Petrom calculou os custos em Israel para os seguintes itens: eletricidade e gás natural.

Com relação ao custo de eletricidade, a Petrom utilizou o coeficiente técnico calculado em kWh/t conforme a sua estrutura de custo ([CONFIDENCIAL]kWh/t). O preço de energia de Israel foi obtido a partir de informação disponibilizada pela base de dados para Israel Global Petrol Prices (Fonte: https://www.globalpetrolprices.com), referente ao mês de setembro de 2019 (0,11 US$/Kwt), período mais recente disponível na referida base.

Desse modo, alcançou-se o custo unitário de energia elétrica de US$ [CONFIDENCIAL] US$/t.

Já com relação ao custo do gás natural em Israel, a peticionária não encontrou informações que indicassem o preço efetivamente pago no país, portanto, ela se utilizou dos preços de GLP disponíveis no site Global Petrol Prices, que refletem os preços em Israel, praticados em setembro de 2019, período mais recente e único disponível para consulta. Para fins de ajustar o preço à unidade de medida de seu coeficiente técnico, a Petrom utilizou o fator de equivalência energética de 1,27kg de GLP para 1m³ de gás natural (Fonte: "http://www.cegas.com.br/gas-natural/equivalencia-energetica/"), além de considerar que 1l de GLP equivale a 0,51kg do produto (Fonte: "https://www.elgas.com.au/blog/389-lpg-conversions-kg-litres-mj-kwh-and-m3").

Assim, multiplicando-se o preço convertido (US$ 1,99/t) pelo coeficiente técnico em m3 ([CONFIDENCIAL]) alcançou-se o valor de US$ [CONFIDENCIAL] /t para o gás natural em Israel.

4.1.2.6. Das outras utilidades (água e vapor)

O custo de outras utilidades na produção de anidrido ftálico em Israel foi calculado a partir da proporção da participação do custo dessa rubrica sobre a soma do custo de eletricidade e gás natural da Petrom. Essa proporção ([CONFIDENCIAL] %) foi aplicada sobre a soma do custo unitário de ortoxileno para se chegar ao custo unitário de outras utilidades, qual seja US$ [CONFIDENCIAL] /t.

4.1.2.7. Da mão de obra direta

Para o cálculo do custo de mão-de-obra em Israel, a Petrom tomou como base o salário médio em P5 naquele país, conforme dados disponibilizados pelo Central Bureau of Statistics (CBS) de Israel (Fonte: <<http://www.cbs.gov.il>>). De acordo com essa fonte, em P5, o salário médio mensal em Israel foi de 11.057,33 NIS, equivalente a US$ 3.102,41/mês (A taxa de câmbio utilizada para a conversão dos valores em NIS para US$ foi a média dos valores de paridade diários em P5 obtidos a partir dos dados do Banco Central do Brasil). Esse montante foi multiplicado por 12 (doze) meses e pelo número de empregados da Petrom ligados à produção de anidrido ftálico. Com isso, chegou-se à estimativa da massa salarial em Israel, que, dividida pela produção de anidrido ftálico da Petrom em P5, permitiu a estimativa do custo unitário de mão-de-obra naquele mercado.

O resultado final do custo com mão de obra foi US$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

4.1.2.8. Dos custos fixos

Quanto aos custos fixos, a Petrom calculou os valores tendo como base a participação de tal rubrica nos custos de ortoxileno ([CONFIDENCIAL] %), conforme os dados da empresa. Essa proporção foi aplicada sobre a o custo unitário de ortoxileno calculado para cada uma das origens.

Dessa forma, apurou-se o valor de US$ [CONFIDENCIAL] por tonelada para os custos fixos.

4.1.2.9. Da determinação das despesas gerais e administrativas, com vendas (exceto frete sobre vendas) e lucro.

Com relação às despesas operacionais (gerais, administrativas, de vendas e financeira) e margem de lucro para Israel, as informações foram apuradas com base no demonstrativo de resultados do controlador do grupo econômico ao qual pertence a empresa produtora/exportadora de anidrido ftálico, o grupo Israel Corporation.

Dessa forma, os percentuais utilizados para fins de construção do valor normal em Israel foram calculados a partir da participação das despesas e lucro sobre o CPV do grupo Israel Corporation, relativa ao período de investigação de dumping, conforme o quadro abaixo:

Percentuais para Construção do Valor Normal - Israel

Item	valores (em milhões de US$)
CPV (A)	3.459
Despesas gerais, administrativas (B)	261
Despesas com vendas (C)	767
Despesas financeiras (D)	208
Participação despesas operacionais (B+C+D)/(A)	37%
Lucro operacional (E)	746
Margem de lucro (E)/(A)	22%

Fonte: Demonstrações de Resultado Israel Corporation.
Elaboração: Peticionária.

Os percentuais obtidos referentes às despesas e lucro em Israel foram aplicados sobre o custo unitário de produção de anidrido ftálico.

Desse modo, foram apurados os seguintes valores referentes às despesas: US$ 88,04/t para as despesas gerais e administrativas; US$ 258,72/t para as despesas comerciais; US$ 70,16/t para as despesas financeiras; US$ 10,12/t para outras despesas operacionais e lucro operacional de US$ 251,64/t.

4.1.2.10. Do valor normal construído

Nesse contexto, o valor normal do anidrido ftálico no mercado israelense, construído pela peticionária com base no ortoxileno, foi o seguinte:

Valor Normal Construído - Anidrido Ftálico - Israel
[CONFIDENCIAL]

Rubrica	US$/t
(A.1) Ortoxileno	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Outros insumos	[CONFIDENCIAL]
(A) Matérias-primas: Total	[CONFIDENCIAL]
(B.1) Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(B.2) Gás Natural	[CONFIDENCIAL]
(B.4) Outras utilidades	[CONFIDENCIAL]
(B) Total utilidades	[CONFIDENCIAL]
(C) Mão de Obra	[CONFIDENCIAL]
(D) Embalagem	[CONFIDENCIAL]
(E) Outros custos fixos e variáveis	[CONFIDENCIAL]
(F) Custo de Produção (A+B+C+D+E)	1.166,77
(G) Despesas Gerais e Administrativas	88,04
(H) Despesas Comerciais	258,72
(I) Despesas Financeiras	70,16
(j) Outras Despesas Operacionais	10,12
(K) Custo Total (F+G+H+I+J)	1.593,80
(K) Lucro	251,64
(L) Preço (J+K)	1.845,44

Elaboração: SDCOM.

Desse modo, para fins de início desta revisão, o valor normal para Israel alcançou US$ 1.845,44/t.

4.1.2.11. Do preço de exportação de Israel para fins de início

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de anidrido ftálico de Israel para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de dumping, ou seja, de janeiro a dezembro de 2019. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB.

Preço de Exportação - Israel
[RESTRITO]

Valor FOB (US$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	1.090,84

Fonte: RFB.
Elaboração: SDCOM.

4.1.2.12. Da margem de dumping de Israel para fins de início

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Ressalta-se que tanto o valor normal adotado para Israel, apurado previamente neste documento, como o preço de exportação, apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados em condições consideradas adequadas para justa comparação com vistas à presente análise.

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição delivered. Inferiu-se, nesse sentido, que as despesas comerciais abarcam os gastos com frete da empresa israelense, cujos dados serviram de base para o cálculo das despesas operacionais e lucro. Ademais, considerou-se que o frete interno em Israel, relativo ao transporte das mercadorias da empresa até os clientes israelenses, equivaleria ao frete para se levar a mercadoria exportada até o porto. Assim, procedeu-se à comparação entre o valor normal, na condição delivered, e o preço de exportação FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para Israel.

Margem de Dumping

Valor Normal (US$/t)	Preço de Exportação (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.845,44	1.090,84	754,60	69,2%

Fonte: Tabelas anteriores.
Elaboração: SDCOM.

Desse modo, para fins de início desta revisão, a margem de dumping para Israel alcançou US$ 754,60/t.

4.2. Do dumping para efeitos de determinação preliminar

4.2.1. Do dumping da Rússia para fins de determinação preliminar

Tendo em vista a ausência de resposta aos questionários enviados aos produtores/exportadores russos conhecidos, a determinação preliminar quanto à prática de dumping baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3o do art. 50 do Decreto no 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, os fatos que fundamentaram o início da revisão.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas preliminarmente para a Rússia.

Margem de Dumping

Valor Normal (US$/t)	Preço de Exportação (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.550,89	895,34	655,55	73,2

Fonte: Tabelas anteriores.
Elaboração: SDCOM.

Desse modo, para fins de determinação preliminar, a margem de dumping para a Rússia alcançou US$ 655,34/t.

4.2.1.1. Das manifestações acerca da margem de dumping preliminar da Rússia

O Governo da Rússia apresentou manifestação em que ponderou que, considerando que o ortoxileno é a principal matéria prima para o anidrido ftálico e que para fins de início teria sido utilizado preço de referência na Europa, a petição de início não teria cumprido os requisites do art. 5.2 (iii) do Acordo Antidumping. Contudo, caso a investigação prossiga, o Governo da Rússia solicitou que a SDCOM recalcule o valor normal considerando o preço do ortoxileno no mercado russo. Ademais, solicitou a disponibilização, pela peticionária, de um resumo detalhado da construção do custo de produção do anidrido ftálico russo em versão não confidencial.

Em manifestação conjunta apresentada em 12 de janeiro de 2021, as empresas Petrom e Elekeiroz afirmaram que a margem de dumping da Rússia deveria ser apurada com base na melhor informação disponível, nos termos do art. 50, §3º, do Decreto nº 8.058/2013, na medida em que os produtores/exportadores da Rússia se recusaram a aportar os dados e informações solicitados pela SDCOM.

Segundo as empresas, houve a opção de os produtores/exportadores não participarem do procedimento, não apresentando elementos de prova sobre os preços de ortoxileno efetivamente praticados no mercado interno russo em operações comerciais normais. Os exportadores russos poderiam ter trazido essas informações ao conhecimento da SDCOM, mas não o fizeram. A utilização de preços de exportação de ortoxileno da Rússia para o mundo tampouco seria razoável. Isso porque, dadas as características da indústria petroquímica, é usual na cadeia as empresas operarem a plena capacidade e exportarem o produto excedente com preço próximo ou igual ao custo variável de produção, ao invés de reduzir o nível de operação. Essa condição ocorre especialmente em estruturas verticalizadas, como na Rússia, uma vez que as empresas exportam o excedente que não é usado nos elos seguintes de produção em sua estrutura verticalizada.

Em 19 de novembro de 2020, o Ministério do Desenvolvimento Econômico e o Ministério da Indústria e Comércio da Federação Russa (Governo da Rússia) apresentou, por meio da Embaixada Russa em Brasília, seus comentários relativos à investigação.

Em primeiro lugar, o Governo da Rússia alegou que a Peticionária não teria apresentado evidências suficientes sobre a prática de dumping A peticionária teria utilizado sua própria estrutura de custos de produção, realizando alguns ajustes baseados em dados de custo de produção da Europa. Contudo, de acordo com o art. 2.2 do Acordo Antidumping da OMC, o valor normal construído deveria ter sido baseado sobretudo nos custos de produção no país de origem. Nesse sentido, o Governo da Rússia afirmou que não é possível se utilizar o relatório ICIS Europe (Independent Commodity Intelligence Services Europe) como base para o preço de comercialização do ortoxileno, como fez a Peticionária, pois os valores estariam sobrevalorizados em relação aos preços de fato praticados no mercado russo. Como evidência, ofereceu os preços médios de comercialização do ortoxileno russo conforme base de dados da UN Comtrade (Trademap).

A peticionária apresentou argumento em contraponto ao Governo da Rússia, em que afirmou que este teceria "meras conjecturas sobre a confidencialidade de informações utilizadas para o cálculo do valor normal". A peticionária entende que todos os dados e esclarecimentos pertinentes à construção do valor normal foram devidamente apresentados na petição inicial e constam do item 5.1.1 do Parecer de Início, o que inclusive teria permitido que a autoridade russa tecesse considerações sobre os custos de ortoxileno. As informações confidenciais, por sua vez, foram devidamente acompanhadas de justificativa e resumo restrito, nos termos do art. 51, §3º, do Decreto nº 8.058/2013.

4.2.1.2. Dos comentários da SDCOM

Assiste razão à peticionária em sua manifestação de que na ausência de colaboração dos produtores/exportadores russos, a margem de dumping apurada preliminarmente para produtores/exportadores da Rússia se baseou na melhor informação disponível.

Com relação aos comentários do Governo da Rússia, é importante destacar que o acordo Antidumping prevê em seu Artigo 5.2 os critérios para a apuração do valor normal para fins de início da investigação. As regras constantes do Artigo 2.2 pressupõem a participação dos produtores/exportadores durante o procedimento de investigação. Nesse sentido, não cabe reparo à metodologia utilizada pela autoridade para fins de início da investigação. Por esta razão, a exigência de que sejam utilizados os custos de produção no país de origem para a apuração do valor normal russo não merece prosperar.

Ademais, os dados utilizados para apuração do preço do ortoxileno apresentam preços do insumo utilizado na fabricação do anidrido ftálico, o ortoxileno, divulgados por publicação especializada, que considera apenas o referido produto em seu levantamento. A consideração apenas do produto implica a conclusão sobre a existência de fonte mais fidedigna de informações, uma vez que os dados decorrentes da classificação tarifárias estão sujeitos a consideração de produtos distintos daqueles aqui considerados.

4.2.2. Do dumping de Israel para fins de determinação preliminar

4.2.2.1. Do dumping da Gadiv Petrochemicals Ltd. para fins de determinação preliminar

4.2.2.1.1. Do valor normal da Gadiv para fins de determinação preliminar

Em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, a empresa Gadiv afirmou que o produto similar vendido em seu mercado doméstico totalizou [RESTRITO] toneladas em 2019, o que corresponderia a menos de 5% do total exportado para o Brasil. Nos apêndices apresentados, no entanto, o total informado de venda no mercado doméstico israelense corresponderia a [RESTRITO] toneladas.

Ainda a esse respeito, em outra parte de seu questionário, a empresa afirmou que teria destinado [CONFIDENCIAL] toneladas do produto similar ao seu mercado doméstico sem custo. Essas operações, no entanto, não foram reportadas em seus apêndices de venda no mercado doméstico israelense, o que demonstraria a existência de operações não reportadas. Esse volume é, inclusive, incompatível com a diferença entre os dois outros números de vendas totais realizadas pela empresa no mercado doméstico: [RESTRITO] toneladas.

Constata-se haver divergências internas em sua resposta com relação ao volume do produto similar vendido em seu mercado doméstico, o que impossibilitaria a utilização dos dados de venda para apuração do valor normal. Ainda que essa questão pudesse ser superada, o volume de vendas do produto similar destinadas ao consumo no mercado interno do país exportador não seria considerado como em quantidade suficiente para a apuração do valor normal porque não superaria cinco por cento ou mais das vendas do produto objeto da investigação exportado para o Brasil.

As informações relacionadas ao custo de produção do anidrido ftálico pela empresa também apresentaram inconsistências que impedem a utilização dos dados para apuração do valor normal. Primeiramente, cabe ressaltar que a Gavin adquire de partes relacionadas os seguintes insumos e as seguintes utilidades consumidas em seu processo produtivo: [CONFIDENCIAL]. A empresa, no entanto, não logrou demonstrar que esses insumos e essas utilidades são adquiridas a preço de mercado. A empresa apresentou tão somente um cálculo de determinação do preço de transferência, relacionado a um único item adquirido de sua parte relacionada, [CONFIDENCIAL], sem demonstrar que o preço praticado entre as partes relacionadas seria equivalente a preço de mercado. Para os demais itens, nenhuma evidência foi apresentada.

Ademais, na análise dos itens que compõem o custo de manufatura, identificou-se aparente inconsistência na apuração dos custos dos insumos e das utilidades. A soma dos custos unitários referentes às utilidades possui [CONFIDENCIAL], o que poderia indicar, supõe-se, uma transferência de custo entre linhas produtivas ou uma transferência de renda entre partes relacionadas. Em todo caso, constata-se que o custo reportado não constitui parâmetro adequado para apuração do valor normal.

Por fim, com relação às outras receitas incluídas no apêndice de custo, não se mostrou adequada a contabilização proposta pela empresa, na medida em que o custo total de produção apresenta-se mais baixo do que o custo de manufatura. Essa inconsistência também, por si só, impediria a utilização da informação da maneira em que foi apresentada.

Tendo em vista as inconsistências presentes na resposta ao questionário recebido da Gadiv, que ainda serão melhor avaliadas em sede de verificação dos dados apresentados no questionário do produtor/exportador e na resposta ao ofício de informações complementares, para fins de determinação preliminar, o valor normal foi construído com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, os fatos que fundamentaram o início da revisão. O valor normal construído foi ajustado, deduzindo-se do valor normal o gasto com embalagem da empresa, uma vez que a empresa reportou o gasto com embalagem com despesa de venda na exportação. Dessa forma, para garantir a comparação justa, foi necessário desconsiderar o gasto com embalagem na construção do valor normal apurado para a preliminar, que é apresentado na tabela a seguir.

Valor Normal Construído - Anidrido Ftálico - Israel
[CONFIDENCIAL]

Rubrica	US$/t
(A.1) Ortoxileno	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Outros insumos	[CONFIDENCIAL]
(A) Matérias-primas: Total	[CONFIDENCIAL]
(B.1) Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(B.2) Gás Natural	[CONFIDENCIAL]
(B.4) Outras utilidades	[CONFIDENCIAL]
(B) Total utilidades	[CONFIDENCIAL]
(C) Mão de Obra	[CONFIDENCIAL]
(D) Embalagem	0
(E) Outros custos fixos e variáveis	[[CONFIDENCIAL]
(F) Custo de Produção (A+B+C+D+E)	1.153,57
(G) Despesas Gerais e Administrativas	87,04
(H) Despesas Comerciais	255,79
(I) Despesas Financeiras	69,37
(j) Outras Despesas Operacionais	10,00
(K) Custo Total (F+G+H+I+J)	1.575,78
(K) Lucro	248,79
(L) Preço (J+K)	1.824,57

Elaboração: SDCOM.

Desse modo, para fins de determinação preliminar, o valor normal para Israel alcançou US$ 1.824,57/t.

4.2.2.1.2. Do preço de exportação da Gadiv para fins de determinação preliminar

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Apesar de a exportadora ter apresentado as informações referentes a diferentes despesas e custos de oportunidade, o cálculo do preço de exportação foi realizado no mesmo nível de comércio do valor normal, com vistas a garantir a comparação justa preconizada no art. 22 do Regulamento Brasileiro.

A partir do preço unitário bruto (US$/kg) reportado pela Gadiv foram deduzidas as despesas com frete e seguro internacional e despesas com embalagem de modo a se obter o preço de exportação na condição US$ FOB/tonelada. A empresa havia reportado valor de seguro internacional para exportações cujo termo de venda era [CONFIDENCIAL]

CFR. Em sua reposta às informações complementares, a empresa afirmou ter corrigido o erro, porém foi identificada situação em que o erro permaneceu. Por essa razão, a SDCOM realizou a dedução do seguro internacional para as referidas operações, quando a despesa foi reportada no Apêndice de exportação para o Brasil.

Desse modo, para fins de determinação preliminar, o preço de exportação alcançou US$ 1.025,37/t (um mil, vinte e cinco dólares estadunidenses e trinta e sete centavos por tonelada).

Preço de Exportação - Israel
[RESTRITO]

Valor FOB (US$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	1.041,00

Fonte: RFB.
Elaboração: SDCOM.

4.2.2.1.3. Da margem de dumping da Gadiv para fins de determinação preliminar

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Ressalta-se que tanto o valor normal construído para Israel, como o preço de exportação, foram apurados com base nos dados fornecidos pela produtora/exportadora israelense identificada: Gadiv.

Ressalte-se que não foram identificadas particularidades que devessem ser consideradas, para fins de determinação preliminar, para justa comparação com vistas à presente análise.

Para fins de determinação preliminar, tanto o valor normal construído, como o preço de exportação, se encontram na condição FOB. As despesas comerciais foram acrescidas aos gastos com frete interno da empresa israelense.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para Israel.

Margem de Dumping

Valor Normal (US$/t)	Preço de Exportação (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.824,57	1.041,00	783,57	75,3%

Fonte: Tabelas anteriores.
Elaboração: SDCOM.

Desse modo, para fins de determinação preliminar, a margem de dumping para Israel alcançou US$ 783,57/t (setecentos e oitenta e três dólares estadunidenses e cinquenta e sete centavos por tonelada).

4.2.2.1.4. Das manifestações acerca da margem de dumping preliminar de Israel

Em manifestação apresentada em 20 de novembro de 2020, a empresa Gadiv, expressou suas considerações acerca da determinação preliminar a ser elaborada pela SDCOM.

Em primeiro lugar, a Gadiv reconheceu que o método de apuração do valor normal com base nas vendas internas não seria aplicável, já que suas vendas de anidrido ftálico no mercado interno israelense em P5 constituíram apenas 2,3% do total de suas exportações. Assim, ressaltou que forneceu todas as informações necessárias para construção do custo. Sobre o ortoxileno, principal matéria-prima utilizada no processo produtivo, ressaltou que as aquisições de parte relacionada observam precificação internacional acrescida de prêmio.

Adicionalmente, a Gadiv destacou que apresentou dados relativos às vendas de anidrido ftálico para o Brasil, já reportadas em preços em dólares americanos.

A Gadiv entende que os dados apresentados são suficientes para que a SDCOM recalcule a margem de dumping sem utilizar as informações apresentadas para fins do início da investigação, e que isso levará à conclusão de ausência de dumping. Por isso, solicitou o encerramento da investigação para a origem Israel em sede de determinação preliminar.

Em 12 de janeiro de 2021, as empresas que compõem a indústria doméstica apresentaram suas considerações para a determinação preliminar. Sobre as informações reportadas pelo produtor/exportador de Israel, as empresas alegam prejuízo para o contraditório, em razão de a Gadiv ter apresentado diversas informações como confidenciais, e destacaram alguns aspectos que consideram "pontos de atenção" a serem considerados pela SDCOM na realização dos cálculos para determinação preliminar.

Com relação à aquisição de insumos de partes relacionadas, a preço de transferência, as empresas solicitam que sejam utilizados preços de mercado para a construção do valor normal.

Com relação às vendas em Israel e terceiros mercados, as empresas destacaram que as vendas no mercado interno israelense não alcançam o percentual mínimo exigido pela legislação brasileira, queixaram-se da incompletude e falta de transparência na divulgação dos dados de exportação para terceiros países e alegaram que as exportações para a Turquia e para Índia não são apropriadas para o cálculo do valor normal (para a primeira, em razão da proximidade geográfica e dos altos volumes negociados, que possibilitariam preços menores, e, para a segunda, por não constituir um dos principais destinos de exportação, como requereria a SDCOM).

4.2.2.2. Dos comentários da SDCOM sobre as manifestações

Os cálculos de apuração da margem de dumping apresentados neste item levaram em consideração as manifestações apresentadas. Novos comentários poderão ser apresentados pelas partes interessadas durante a fase de instrução, caso entendem pertinente fazê-los.

Em razão das inconsistências apontadas na apresentação dos dados de custo pela empresa Gadiv, não foi possível utilizar o Apêndice para realizar os testes de venda abaixo do custo para se identificar as operações normais. Dessa forma, não foi possível utilizar os dados de venda no mercado doméstico ou os preços de exportação para terceiros países.

Ademais, registre-se, mais uma vez, que as vendas domésticas do produtor/exportador em seu mercado doméstico alcançou volume inferior a 5%, de forma que não poderia ser utilizado como fonte de apuração do valor normal, como bem pontuou a própria exportadora.

Uma vez invalidados os dados de custo, não foi possível apurar o valor normal construído, de forma que tampouco pode ser considerada a base de dados de custo para apuração do valor normal da produtora/exportadora israelense.

4.3. Da conclusão preliminar acerca do dumping

As margens de dumping apuradas nos itens 4.1.3 e 4.2.3 demonstram preliminarmente a existência de dumping nas exportações de anidrido ftálico da Rússia e de Israel para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2019.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de anidrido ftálico. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação preliminar considerou-se, de acordo com o § 4o do art. 48 do Decreto no 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019, dividido da seguinte forma:

P1 - janeiro a dezembro de 2015;
P2 - janeiro a dezembro de 2016;
P3 - janeiro a dezembro de 2017;
P4 - janeiro a dezembro de 2018; e
P5 - janeiro a dezembro de 2019.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de anidrido ftálico importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 2917.35.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

O produto sob análise é o anidrido ftálico comercializado em embalagens superiores a 1kg. Dessa forma, foram excluídas da análise as importações que distam dessa descrição. A partir da descrição detalhada das mercadorias foi possível excluir os produtos acondicionados em embalagens inferiores a 1kg, pois conforme informado pela peticionária, esses produtos estariam fora do escopo da investigação por se tratar de produtos destinados a uso laboratorial. Foram identificados produtos que foram classificados erroneamente no subitem analisado, de forma que produtos como lubrificantes e óleos lubrificantes foram desconsiderados no cômputo dos dados apresentados nos itens seguintes.

5.2. Do volume das importações

O quadro seguinte apresenta os volumes de importações totais de anidrido ftálico no período de investigação de dano à indústria doméstica.

Importações
[RESTRITO]

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Israel	-	100,0	160,0	1.020,8	2.135,6
Rússia	-	100,0	364,4	270,7	1.497,6
Total sob Análise	-	100,0	327,5	406,0	1.612,6
China	-	100,0	150,0	600,0	6.066,7
Coreia do Sul	100,0	103,0	42,4	6,8	60,5
Emirados Árabes Unidos	-	-	100,0	105,8	192,3
Belarus	-	-	100,0	164,7	197,6
Chile	-	100,0	-	54,0	48,9
Taiwan (Formosa)	-	-	-	100,0	51,8
Lituânia	100,0	2.600,0	933,3	100,0	541,7
Turquia	-	-	100,0	308,1	16,8
Demais Países	100,0	834.400,0	847.771,4	240.471,4	452.642,9
Total Exceto sob Análise	100,0	242,0	181,6	267,6	256,1
Total Geral	100,0	275,1	290,1	402,1	790,3

[1] Demais Países: Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Colômbia, Espanha, Estados Unidos da América, Hong Kong, Hungria, Índia, Itália, México, Panamá, Reino Unido, Suécia, Suíça, Ilhas Virgens Britânicas.

Fonte: RFB.
Elaboração: SDCOM.

O volume das importações brasileiras de anidrido ftálico das origens investigadas, que era nulo em P1, aumentou sucessivamente em todos os períodos: 227,5% de P2 para P3; 24,0% de P3 para P4; 297,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, observou-se aumento acumulado no volume importado de 1.512,6% de P2 para P5.

Já o volume importado de outras origens aumentou 142,0% de P1 para P2, retrocedeu 25,0% de P2 para P3; aumentou 47,3% de P3 para P4; e retrocedeu 4,3% de P4 para P5. Observou-se crescimento nas importações de anidrido ftálico originárias das outras origens na ordem de 156,1%, considerando-se todo o período investigado.

Levando-se em conta a participação do volume importado das origens investigadas em relação ao volume total importado, constataram-se elevações sucessivas. As importações investigadas representaram [RESTRITO] % do total importado em P1, [RESTRITO] % em P2, [RESTRITO]% em P3, [RESTRITO] % em P4 e [RESTRITO] % em P5. Assim, de P1 a P5, verificou-se um acréscimo de [RESTRITO] p.p. na participação das origens investigadas no total importado pelo Brasil.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de anidrido ftálico apresentaram elevações sucessivas de 171,5%, de P1 para P2, de 5,46%, de P2 para P3, de 38,6%, de P3 para P4 e de 87,2% de P4 para P5. Assim, durante todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se elevação de 652,5% nas importações brasileiras totais de anidrido ftálico.

Em termos absolutos, nota-se que, de P1 a P5, o volume total das importações das origens investigadas aumentou [RESTRITO] t e as importações das demais origens também se elevaram em [RESTRITO] t no mesmo período.

5.3. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de anidrido ftálico no período de investigação de dano à indústria doméstica.

Valor das importações totais US$ mil CIF
[RESTRITO]

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Israel	-	100,0	193,4	1.247,6	2.562,4
Rússia	-	100,0	528,9	430,3	2.128,7
Total sob Análise	-	100,0	449,4	624,0	2.231,4
China	-	100,0	252,0	1.038,6	9.003,5
Coreia do Sul	100,0	92,4	49,4	8,0	57,9
Emirados Árabes Unidos	-	-	100,0	119,7	217,1
Belarus	-	-	100,0	202,0	229,2
Chile	-	100,0	-	77,9	65,9
Taiwan (Formosa)	-	-	-	100,0	52,2
Lituânia	100,0	2.736,6	1.246,9	133,6	663,8
Turquia	-	-	100,0	315,8	15,7
Demais Países	100,0	27.261,5	28.958,7	12.046,3	13.769,9
Total Exceto sob Análise	100,0	222,8	196,8	300,8	261,2
Total Geral	100,0	246,6	303,7	449,2	791,8

Demais Países: Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Colômbia, Espanha, Estados Unidos da América, Hong Kong, Hungria, Índia, Itália, México, Panamá, Reino Unido, Suécia, Suíça, Ilhas Virgens Britânicas.

Fonte: RFB.
Elaboração: SDCOM.

As importações brasileiras de anidrido ftálico das origens investigadas, em base CIF (mil US$), apresentaram elevações sucessivas, correspondendo à 349,4%, de P2 a P3; 38,8%, de P3 a P4; 257,6%, de P4 a P5. Considerando o período de P2 a P5, constatou-se elevação de 2.131,4% dos valores das importações brasileiras de anidrido ftálico das origens investigadas.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou o seguinte comportamento: aumento de 122,8% de P1 a P2; redução de 11,7% de P2 a P3; elevação de 52,8% de P3 a P4 e diminuição de 13,2% de P4 a P5. Considerando-se todo o período de análise, evidenciou-se elevação nos valores importados dos demais países de 161,8%.

Em termos absolutos, apurou-se que o valor das importações brasileiras de anidrido ftálico aumentou entre o primeiro e último períodos investigados, em US$ [RESTRITO] milhões para as origens investigadas e em US$ [RESTRITO] milhões para as demais origens. Assim, constatou-se que o valor total das importações brasileiras de anidrido ftálico apresentou elevação de US$ [RESTRITO] milhões, ao longo do período investigado.

Preço das importações totais
[RESTRITO]

Em número-índice t

	P1	P2	P3	P4	P5
Israel	-	100,0	120,9	122,2	120,0
Rússia	-	100,0	145,2	158,9	142,1
Total sob Análise	-	100,0	137,2	153,7	138,4
China	-	100,0	168,0	173,1	148,4
Coreia do Sul	100,0	89,7	116,7	117,4	95,7
Emirados Árabes Unidos	-	-	100,0	113,2	112,9
Belarus	-	-	100,0	122,6	116,0
Chile	-	100,0	-	144,4	134,8
Taiwan (Formosa)	-	-	-	100,0	100,9
Lituânia	100,0	105,3	133,6	133,6	122,6
Turquia	-	-	100,0	102,5	93,6
Demais Países	100,0	3,3	3,4	5,0	3,0
Total Exceto sob Análise	100,0	92,1	108,4	112,4	102,0
Total Geral	100,0	89,6	104,7	111,7	100,2

Demais Países: Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Colômbia, Espanha, Estados Unidos da América, Hong Kong, Hungria, Índia, Itália, México, Panamá, Reino Unido, Suécia, Suíça, Ilhas Virgens Britânica

Fonte: RFB.
Elaboração: SDCOM

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de anidrido ftálico das origens investigadas apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 37,2% e de 12,0%, de P2, para P3 e de P3 para P4; e redução de 10,0% de P4 para P5. Houve elevação no preço das importações de anidrido ftálico, levando-se em conta o primeiro e o último períodos, na ordem de 38,4%.

O preço médio das demais origens também apresentou o seguinte comportamento: queda de 7,9% de P1 para P2, e elevações sucessivas de 17,7%, de P2 a P3, de 3,8%, de P3 a P4; seguido de redução de 9,3%, de P4 a P5. Analisando-se os extremos da série, P1 para P5 houve aumento de 2,0%.

Considerando-se todas as importações, o preço apresentou queda de P1 para P2 (10,4%). Nos demais, ocorreram elevações sucessivas de 16,7% de P2 para P3, 6,7% de P3 para P4; na sequência houve redução de 10,3% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, de P1 para P5 o preço aumentou 0,2%.

5.4. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de anidrido ftálico, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Petrom, na petição, e pela Elekeiroz, em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, líquidas de devoluções, e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro
[RESTRITO]

Em número-índice

	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	-	-	100,0	100,0
P2	99,8	-	100,0	242,0	106,6
P3	96,7	-	327,5	181,6	104,2
P4	91,9	-	406,0	267,6	104,1
P5	76,5	-	1.612,6	256,1	104,5

Fonte: RFB e Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

Observou-se que o mercado brasileiro de anidrido ftálico apresentou elevação de 6,6% de P1 para P2, seguido de redução de 2,2% de P2 para P3; redução de 0,2%, de P3 para P4, e crescimento de menos de 0,4%, de P4 para P5. De P1 para P5 o mercado brasileiro de anidrido ftálico apresentou crescimento de 5,0%.

Do consumo nacional aparente

Para dimensionar o consumo nacional aparente (CNA) do anidrido ftálico, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno reportadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, o consumo cativo e as quantidades importadas totais, apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Em relação à industrialização para terceiros (tolling) informada no parecer de início, ressalte-se que, a partir da inclusão da Elekeiroz no conceito da indústria doméstica, o volume identificado passou a ser considerado na linha de venda de produto próprio da Elekeiroz, e, portanto, a compor as vendas da indústria doméstica. Sendo assim, os valores deixaram de ser reportados como tolling para compor as vendas da indústria doméstica no mercado interno.

Consumo Nacional Aparente
[RESTRITO] /[CONFIDENCIAL]

Em número-índice

	Vendas Ind. Domést.	Vendas Outras Empresas	Indust. p/ terceiros (tolling)	Import. Origens Invest.	Import. Outras Origens	Cons. Cativo*	CNA
P1	100,0	-	-	-	100,0	100,0	100,0
P2	99,8	-	-	100,0	242,0	108,2	107,2
P3	96,7	-	-	327,5	181,6	113,0	107,5
P4	91,9	-	-	406,0	267,6	75,4	93,5
P5	76,5	-	-	1.612,6	256,1	60,1	88,1

Fonte: RFB e Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.
* Em número-índice

O CNA apresentou aumento de 7,2%, de P1 a P2, e de 0,3%, de P2 a P3; redução de 13,0%, de P3 a P4 e de 5,8%, de P4 a P5. Com efeito, considerando de P1 para P5, o CNA diminuiu 11,9%.

O consumo cativo, por sua vez, apresentou aumento de 8,2%, de P1 a P2, e de 4,5%, de P2 a P3; redução de 33,3%, de P3 a P4 e de 20,3%, de P4 a P5. Com efeito, considerando de P1 para P5, o consumo cativo diminuiu 39,9%.

Em razão da nova composição da indústria doméstica, a partir da apresentação dos dados da Elekeiroz, as discussões sobre a industrialização por encomenda (tolling) serão tratadas no item 7.2.10 deste documento.

5.5. Da evolução das importações

5.5.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de anidrido ftálico.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro
[RESTRITO]

	Mercado Brasileiro (t)	Import. Origens Investig. (t)	Particip. Origens Invest. (%)	Import. Outras Origens (t)	Particip. Outras Origens (%)
P1	100,0	-	-	100,0	100,0
P2	106,6	100,0	100,0	242,0	226,9
P3	104,2	327,5	341,7	181,6	174,2
P4	104,1	406,0	425,0	267,6	257,1
P5	104,5	1.612,6	1.666,7	256,1	245,0

Fonte: RFB e Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

A participação das importações investigadas no mercado brasileiro, que foi nula em P1, registrou elevações sucessivas, respectivamente de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4, e de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, de P1 para P5, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p.

Já a participação das demais origens apresentou aumento de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2; redução de [RESTRITO] p.p., de P2 para P3; aumento de [RESTRITO] p.p., de P3 para P4; e diminuição de [RESTRITO] p.p., de P4 para P5. Considerando-se todo o período analisado (de P1 para P5), a participação dessas importações no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p.

5.5.2. Da participação das importações investigadas no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das importações investigadas no consumo nacional aparente de anidrido ftálico.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente
[RESTRITO]

	CNA (t)	Import. Origens Investig. (t)	Particip. Origens Investig. (%)	Import. Outras Origens (t)	Particip. Outras Origens (%)
P1	100,0	-	-	100,0	100,0
P2	107,2	100,0	100,0	242,0	225,7
P3	107,5	327,5	326,6	181,6	169,0
P4	93,5	406,0	465,6	267,6	286,2
P5	88,1	1.612,6	1.962,4	256,1	290,7

Fonte: RFB e Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

Observou-se que a participação das importações investigadas no consumo nacional aparente cresceu ao longo de todo o período investigado, tendo apresentado aumentos sucessivos de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, essa participação, que era de [RESTRITO] % em P1, passou a [RESTRITO] % em P5, representando aumento acumulado de [RESTRITO] p.p.

5.5.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de anidrido ftálico.

Relação entre Importações Investigadas e Produção Nacional
[RESTRITO]

	Prod. Nacional (t)	Import. Origens Investigadas (t)	Relação (%)
P1	100,0	-	-
P2	93,7	100,0	100,0
P3	88,3	327,5	371,4
P4	77,5	406,0	514,3
P5	62,7	1.612,6	2.542,9

Fonte: RFB e Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional cresceu ao longo de todo o período investigado, tendo apresentado aumentos sucessivos de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, [RESTRITO] p.p. P2 para P3, [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, essa relação, que era de [RESTRITO] % em P1, passou a [RESTRITO] % em P5, representando aumento acumulado de [RESTRITO] p.p.

5.6. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de dano, as importações a preços de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] t em P1 para [RESTRITO] t em P5 (aumento de [RESTRITO] t);

b) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5;

c) relativamente ao consumo nacional aparente, dado que a participação dessas importações passou de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5;

d) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [RESTRITO] % desta produção e em P5 já correspondiam a [RESTRITO] % do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao mercado brasileiro e ao consumo nacional aparente.

Além disso, as importações alegadamente objeto de dumping foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais baixo que o preço médio das outras importações brasileiras em todos os períodos analisados, com exceção de P1.

6. DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto no 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Para efeito da análise relativa à determinação preliminar, considerou-se o período de janeiro a dezembro de 2019.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Para fins de determinação preliminar, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto no 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de anidrido ftálico da Petrom e da Elekeiroz, responsáveis por 100% da produção do produto similar fabricado no Brasil em P5, conforme informações contidas no item 3. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção e foram atualizados em relação aos dados apresentados por ocasião do parecer de início da presente revisão.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, os valores correntes foram atualizados com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

6.2. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica do produto similar de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica
[RESTRITO]

	Totais	Vendas Mercado Interno (t)	%	Vendas Mercado Externo (t)	%
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	89,4	99,8	111,6	60,4	67,7
P3	77,6	96,7	124,5	24,3	31,2
P4	75,9	91,9	121,1	31,0	40,7
P5	62,5	76,5	122,5	23,1	36,9

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

Observou-se que o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno diminuiu 0,2% de P1 para P2 e reduziu-se em 3,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 4,9% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 16,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno revelou variação negativa de 23,5% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 39,6% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar retração de 59,7%. De P3 para P4 houve crescimento de 27,3%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 25,3%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo apresentou contração de 76,9%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Ressalte-se que a representação de vendas externas da indústria doméstica foi de, no máximo, 26,3% das vendas totais ao longo do período em análise.

6.3. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro
[RESTRITO]

	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,8	106,6	93,5
P3	96,7	104,2	92,7
P4	91,9	104,1	88,3
P5	76,5	104,5	73,2

Fonte: RFB e Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

Observou-se que o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e reduziu-se em [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITOp.p. entre P3 e P4 e diminuição de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.4. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade da Petrom foi calculada considerando-se as duas etapas de produção do anidrido ftálico, quais sejam, (i) a oxidação e (ii) a destilação à vácuo, [CONFIDENCIAL].

Para fins de cálculo da capacidade nominal, a Petrom considerou a quantidade máxima de anidrido ftálico que poderia ser processado ininterruptamente em cada uma das etapas. Portanto, é a capacidade produtiva obtida numa jornada de trabalho de 24 horas, em 365 dias do ano.

Já a capacidade efetiva se refere à capacidade máxima de produção da empresa numa jornada de trabalho normal de operação, isto é, consideradas as paradas planejadas de produção.

Já para a capacidade da Elekeiroz, a empresa considerou a quantidade máxima de anidrido ftálico que poderia ser processado ininterruptamente em cada uma das etapas. Portanto, é a capacidade produtiva obtida numa jornada de trabalho de 24 horas, em 365 dias do ano. Já a capacidade efetiva se refere à capacidade máxima de produção da empresa numa jornada de trabalho normal de operação, isto é, consideradas as paradas planejadas de produção. A empresa contemplou no cálculo da capacidade instalada nominal e efetiva a exclusão dos volumes de capacidade relativos à desativação da planta de Camaçari em P2.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção (Produto Similar) (t)	Produção (Outros Produtos)*	Grau de ocupação*
P1	100,0	100,0	100,00	100,00
P2	76,4	93,7	100,00	122,64
P3	66,6	88,3	100,00	132,56
P4	66,6	77,5	100,00	116,36
P5	63,0	62,7	100,00	99,67

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.
* Em número-índice

A capacidade instalada efetiva diminuiu 23,6% de P1 para P2; 12,8% de P2 para P3; manteve-se constante de P3 para P4; e diminuiu 5,5% de P4 para P5. De P1 para P5, a capacidade instalada diminuiu 37,0%.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou diminuição de 6,3% de P1 para P2; de 5,8% de P2 para P3; de 12,3% de P3 para P4; e de 19,1% de P4 para P5. De P1 para P5, o volume de produção diminuiu 37,3%.

Observou-se que o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.5. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] toneladas. Destaque-se que as vendas internas e externas estão líquidas de devolução. Não foram reportadas revendas ou importações do produto similar.

Estoque acumulado
[RESTRITO]

Em número-índice

	Produção	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Consumo Cativo	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	93,7	99,8	60,4	108,2	243,7	49,1
P3	88,3	96,7	24,3	113,0	201,8	31,3
P4	77,5	91,9	31,0	75,4	349,3	88,7
P5	62,7	76,5	23,1	60,1	(0,7)	101,1

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

Observou-se que o indicador de volume de estoque final de anidrido ftálico diminuiu 50,9% de P1 para P2 e reduziu-se em 36,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 183,3% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 14,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de estoque final de anidrido ftálico revelou crescimento de 1,1% em P5, comparativamente a P1.

Em razão da nova composição da indústria doméstica, a partir da apresentação dos dados da Elekeiroz, as discussões sobre a industrialização por encomenda (tolling) serão tratadas no item 7.2.10 deste documento.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção
[RESTRITO]

Em número-índice

	Estoque Final (t)	Produção (t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	49,1	93,7	52,9
P3	31,3	88,3	35,3
P4	88,7	77,5	114,7
P5	101,1	62,7	158,8

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

Observou-se que o indicador de relação estoque final/produção diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e reduziu-se em [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumentos de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação estoque final/produção revelou piora de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.6. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados a produção, administração e vendas de anidrido ftálico pela indústria doméstica.

O número total de empregados da indústria doméstica pode ser observado no quadro a seguir:

Número Total de Empregados
[RESTRITO]

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	84,2	69,8	72,7	67,6
Administração e Vendas	100,0	91,1	71,1	71,1	66,7
Total	100,0	85,9	70,1	72,3	67,4

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

Observou-se que o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção diminuiu 15,8% de P1 para P2 e reduziu 17,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 4,1% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 6,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção revelou variação negativa de 32,4% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, houve redução de 8,9% entre P1 e P2, enquanto quede P2 para P3 é possível detectar retração de 22,0%. De P3 para P4 houve manutenção do indicador, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 6,3%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de número de empregados que atuam em administração e vendas apresentou contração de 33,3%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de quantidade total de empregados no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 14,1%. É possível verificar ainda uma queda de 18,4% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de 3,1%, e entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 6,8%. Analisando-se todo o período, quantidade total de empregados apresentou contração da ordem de 32,6%, considerado P5 em relação a P1.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por Empregado
[RESTRITO]

Em número-índice

	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na linha da produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	84,2	93,7	111,4
P3	69,8	88,3	126,5
P4	72,7	77,5	106,6
P5	67,6	62,7	92,7

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

Observou-se que o indicador de produtividade por empregado ligado à produção cresceu 11,4% de P1 para P2 e aumentou 13,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 15,7% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 13,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de produtividade por empregado ligado à produção revelou variação negativa de 7,3% em P5, comparativamente a P1.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de anidrido ftálico encontram-se apresentadas no quadro abaixo.

Massa Salarial
[CONFIDENCIAL]

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	64,2	53,5	54,3	45,9
Adm. e Vendas	100,0	82,6	66,0	62,1	53,3
Total	100,0	69,8	57,4	56,7	48,2

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

Observou-se que o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção diminuiu 35,8% de P1 para P2 e reduziu 16,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 1,5% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 15,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção revelou variação negativa de 54,1% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de massa salarial dos empregados de administração e vendas ao longo do período em análise, houve redução de 17,4% entre P1 e P2, enquanto quede P2 para P3 é possível detectar retração de 20,0%. De P3 para P4 houve diminuição de 6,0%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 14,1%. Ao se considerar toda a série

analisada, o indicador de massa salarial dos empregados de administração e vendas apresentou contração de 46,7%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de massa salarial do total de empregados no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 30,2%. É possível verificar ainda uma queda de 17,9% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve redução de 1,1%, e entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 15,0%. Analisando-se todo o período, a massa salarial do total de empregados apresentou contração da ordem de 51,8%, considerado P5 em relação a P1.

6.7. Do demonstrativo de resultado

6.7.1. Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

Em número-índice

	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	Confidencial	100,00	Confidencial	Confidencial	Confidencial
P2	Confidencial	99,00	Confidencial	Confidencial	Confidencial
P3	Confidencial	103,90	Confidencial	Confidencial	Confidencial
P4	Confidencial	106,07	Confidencial	Confidencial	Confidencial
P5	Confidencial	85,41	Confidencial	Confidencial	Confidencial

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

Observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno diminuiu 1,0% de P1 para P2 e aumentou 4,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 2,1% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 19,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de 14,6% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de receita líquida obtida com as exportações do produto similar ao longo do período em análise, houve redução de 46,4% entre P1 e P2, enquanto quede P2 para P3 é possível detectar retração de 52,6%. De P3 para P4 houve crescimento de 22,5%, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 26,0%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou contração de 77,0%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de receita líquida total no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de [CONFIDENCIAL] %. É possível verificar ainda uma queda de [CONFIDENCIAL]% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de [CONFIDENCIAL]%, e entre P4 e P5, o indicador revelou retração de [CONFIDENCIAL]%. Analisando-se todo o período, a receita líquida total apresentou contração da ordem de [CONFIDENCIAL] %, considerado P5 em relação a P1.

6.7.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes do quadro abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de anidrido ftálico, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio da Indústria Doméstica
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

Em número-índice

	Venda no Mercado Interno	Venda no Mercado Externo*
P1	100,0	100,0
P2	99,2	88,7
P3	107,5	104,4
P4	115,4	100,5
P5	111,6	99,5

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

Observou-se que o indicador de preço médio de venda no mercado interno diminuiu 0,8% de P1 para P2 e aumentou 8,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 7,4% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 3,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço médio de venda no mercador interno revelou variação positiva de 11,6% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de preço médio de venda para o mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 11,3% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 17,7%. De P3 para P4 houve diminuição de 3,7%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 1,0%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio de venda para o mercado externo apresentou contração de 0,5%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.7.3. Dos resultados e margens

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultado, obtido com a venda de anidrido ftálico de fabricação própria no mercado interno.

Os valores das receitas e despesas operacionais foram calculados a partir do total apurado pela Petrom e pela Elekeiroz guardando proporção com a receita líquida da venda do anidrido ftálico.

Demonstrativo de Resultados
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]
Em número-índice

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,00	99,00	103,90	106,07	85,41
CPV	100,0	89,6	80,4	83,7	73,1
Resultado Bruto	100,0	1.622,9	3.901,3	3.721,5	2.070,1
Despesas Operacionais	100,0	331,2	115,6	98,7	70,8
Despesas administrativas	100,0	96,4	83,2	83,2	83,2
Despesas com vendas	100,0	89,6	95,7	103,1	85,2
Resultado financeiro (RF)	100,0	107,5	88,5	44,9	6,2
Outras despesas (OD)	(100,0)	611,0	3,9	(6,6)	(43,5)
Resultado Operacional	(100,0)	(259,2)	95,3	103,1	40,6
Resultado Operacional s/RF	(100,0)	(342,0)	195,5	183,8	66,1
Resultado Operacional s/RF e OD	(100,0)	(9,7)	128,7	117,4	27,9

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

Observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno diminuiu 1,0% de P1 para P2 e aumentou 4,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 2,1% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 19,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de 14,6% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado bruto da indústria doméstica ao longo do período em análise, houve aumento de 1.522,9% entre P1 e P2, enquanto quede P2 para P3 é possível detectar ampliação de 140,4%. De P3 para P4 houve diminuição de 4,6%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 44,4%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto da indústria doméstica apresentou expansão de 1.970,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de resultado operacional no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 159,2%. É possível verificar ainda uma elevação de 136,8%entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de 8,2%, e entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 60,6%. Analisando-se todo o período, resultado operacional apresentou expansão da ordem de 140,6%, considerado P5 em relação a P1.

Observou-se que o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, sofreu decréscimo da ordem de 242,0% de P1 para P2 e aumentou 157,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 6,0% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 64,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, revelou variação positiva de 166,1% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve aumento de 90,3% entre P1 e P2, enquanto quede P2 para P3 é possível detectar ampliação de 1.431,1%. De P3 para P4 houve diminuição de 8,8%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 76,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou expansão de 127,9%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Encontram-se apresentadas, no quadro abaixo, as margens de lucro associadas aos resultados vistos anteriormente.

Margens de Lucro
[CONFIDENCIAL]

---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	1.683,3	3.850,0	3.600,0	2.483,3
Margem Operacional	(100,0)	(262,7)	91,8	97,3	48,2
Margem Operacional s/RF	(100,0)	(347,9)	190,1	174,6	77,5
Margem Operacional s/RF e OD	(100,0)	(10,0)	123,6	110,0	32,7

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.
* Em número-índice

Observou-se que o indicador de margem bruta sofreu incremento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem bruta revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de margem operacional ao longo do período em análise, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de [CONFIDENCIAL] p.p. De P3 para P4 houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p., e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de [CONFIDENCIAL] p.p.. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de margem operacional apresentou expansão de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de margem operacional, exceto resultado financeiro, no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. É possível verificar ainda uma elevação de [CONFIDENCIALp.p. entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p., e entre P4 e P5, o indicador revelou retração de [CONFIDENCIAL] p.p. Analisando-se todo o período, margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou expansão da ordem de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação a P1.

Observou-se que o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e registrou variação positiva: [CONFIDENCIAL] p.p.de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

DRE - Mercado Interno
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida*	100,0	99,2	107,5	115,4	111,6
CPV	100,0	89,8	83,2	91,0	95,6
Resultado Bruto	100,0	1.626,9	4.036,2	4.048,6	2.705,2
Despesas Operac.	100,0	332,0	119,6	107,4	92,5
Despesas gerais/admin.	100,0	96,6	86,1	90,5	108,7
Despesas vendas	100,0	89,8	99,0	112,2	111,4
Resultado fin (RF)	100,0	107,8	91,5	48,9	8,1
Outras desp/rec. Oper (OD)	(100,0)	612,5	4,0	(7,2)	(56,9)
Result. Operac.	(100,0)	(259,9)	98,6	112,1	53,1
Result. Operac. (exceto RF)	(100,0)	(342,8)	202,3	200,0	86,4
Result Operac (exceto RF e OD)	(100,0)	(9,7)	133,2	127,7	36,4

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.
* R$ atualizados/t

Observou-se que o indicador de CPV unitário diminuiu 10,2% de P1 para P2 e reduziu-se em 7,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 9,5% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 5,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de CPV unitário revelou variação negativa de 4,4% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado bruto unitário ao longo do período em análise, houve aumento de 1.527,1% entre P1 e P2, enquanto quede P2 para P3 é possível detectar ampliação de 148,1%. De P3 para P4 houve crescimento de 0,3%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 33,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto unitário apresentou expansão de 2.605,4%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de resultado operacional unitário no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 159,9%. É possível verificar ainda uma elevação de 137,9%entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de 13,7%, e entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 52,7%. Analisando-se todo o período, resultado operacional unitário apresentou expansão da ordem de 153,1%, considerado P5 em relação a P1.

Observou-se que o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, sofreu decréscimo da ordem de 242,8% de P1 para P2 e aumentou 159,0% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 1,1% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 56,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, revelou variação positiva de 186,4% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve aumento de 90,3% entre P1 e P2, enquanto quede P2 para P3 é possível detectar ampliação de 1.473,5%. De P3 para P4 houve diminuição de 4,1%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 71,5%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou expansão de 136,4%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.8. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.8.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de anidrido ftálico pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos
[CONFIDENCIAL]

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	94,6	88,3	98,6	102,1
1.1 Matéria-prima[1]	100,0	93,7	89,1	103,1	105,1
1.2 Outros Insumos[2]	(100,0)	15,7	(27,0)	(110,0)	(66,8)
1.3 Utilidades[3]	100,0	110,2	92,8	79,4	97,0
1.4 Mão de obra	100,0	72,1	63,2	60,2	59,5
2. Custos Fixos	100,0	94,1	75,3	68,7	75,7
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	94,5	87,5	96,7	100,4

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

[1] Nota: A rubrica "matéria-prima" inclui ortoxileno e catalisadores.
2 Nota: A rubrica "outros insumos" inclui embalagens e outros insumos.
3 Nota: A rubrica "utilidades" inclui energia, gás natural, água e vapor.

Observou-se que o indicador de custo unitário diminuiu 5,5% de P1 para P2 e reduziu-se em 7,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 10,5% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 3,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de custo unitário de revelou variação positiva de 0,4% em P5, comparativamente a P1.

6.8.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

Período	Custo de Produção (A) *	Preço no Mercado Interno (B) (R$ atualizados/t)	(A) / (B) *
P1	100,0	100,0	100,0
P2	94,5	99,2	95,3
P3	87,5	107,5	81,4
P4	96,7	115,4	83,8
P5	100,4	111,6	89,9

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.
* Em número-índice

Observou-se que o indicador de participação do custo de produção no preço de venda diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2 e reduziu-se em [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação do custo de produção no preço de venda revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.8.3. Da comparação entre o preço do produto investigado e o similar nacional

O efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços c de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do anidrido ftálico importado da Rússia e de Israel com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro.

A partir da resposta ao questionário do produtor/exportador israelense, única recebida, identificou-se que não havia distinção de categoria de cliente que necessitasse ser levada em consideração, dado que todas as exportações foram para a categoria genericamente denominada de [CONFIDENCIAL].

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil, em cada período de análise de dano, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, e os valores totais do Imposto de Importação, em reais, obtidos na mesma base de dados.

Foram, também, calculados os valores totais do AFRMM, por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB. Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo, ferroviário e rodoviário e as destinadas à Zona Franca de Manaus, bem como aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

As despesas de internação foram apuradas aplicando-se o percentual de 3% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, dado que não houve resposta ao questionário do importador que pudesse ser utilizada, conforme explicado no item 1.8.1 deste documento.

Em seguida, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Por fim, realizou-se o somatório dos valores unitários referentes ao preço de importação médio ponderado, ao Imposto de Importação, ao AFRMM e às despesas de internação de cada período, chegando-se ao preço CIF internado das importações objeto de dumping.

Os preços internados do produto da origem investigada, assim obtidos, em reais, foram atualizados com base no IPA-OG-Produtos Industriais, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno, líquida de devoluções, durante o período de investigação.

O quadro abaixo demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Ressalte-se que, em P1, não houve importações das origens investigadas.

Subcotação do Preço das Importações das Origens Investigadas
[RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF R$/(t)	-	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação R$/(t)	-	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM R$/(t)	-	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de Internação R$/(t)	-	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado R$/(t)	-	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço Ind. Doméstica R$ atualizados/(t)	-	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação R$ atualizados/(t)	-	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Fonte: Indústria doméstica e RFB.
Elaboração: SDCOM.

Da análise do quadro, constatou-se que o preço médio do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos, sendo que, de P4 para P5, a subcotação aumentou 13,6%, ao passo que as importações investigadas aumentaram 297,2% no mesmo período de comparação. Em P5, período com o maior volume de importações, a subcotação foi de [RESTRITO] R$/t.

Verificou-se ainda que o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno se elevou de P2 para P5. Dessa forma, constatou-se a não ocorrência de depressão de preços da indústria doméstica quando se considera o período compreendido entre P2 e P5. Quando se consideram os dois períodos mais recentes, observa-se a depressão dos preços da indústria doméstica, que se reduziram em 3,3% de P4 para P5.

Ademais, não foi identificada supressão nos preços da indústria doméstica no período compreendido de P2 para P5, porquanto o aumento no preço de venda do produto (12,5%) superou o aumento dos custos de produção (6,2%). Quando se comparam os dois últimos períodos, no entanto, observa-se supressão dos preços, ne medida em que o custo de produção aumentou 3,8%, enquanto o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno reduziu-se em 3,3% no mesmo período.

6.9. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping das origens investigadas afetaria a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

O valor normal para Israel e para a Rússia, considerados no item 4.2 deste documento, já em US$/t foram utilizados para apuração da magnitude da margem de dumping. Aos respectivos valores normais considerados, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacional, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB para obtenção do valor normal na condição de venda CIF.

Os valores de frete e seguro internacional foram calculados a partir do valor por tonelada extraído dos dados da RFB. Os valores do Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação foram calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item anterior deste documento, convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio de conversão dos valores em dólares estadunidenses para reais média de P5, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

O preço da indústria doméstica em reais obtido por meio da mesma metodologia utilizada na análise apresentada no item 6.7.2 foi convertido para dólares estadunidenses considerando a taxa de câmbio diária de P5, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil. Os resultados foram ponderados pelo volume exportado por cada origem.

Considerando o valor normal CIF internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da Rússia e de Israel seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados nas tabelas a seguir:

Magnitude da margem de Dumping - Origens Investigadas - P5
[RESTRITO]

Valor Normal (US$/t)	[RESTRITO]
Frete e Seguro Internacionais (US$/t)	[RESTRITO]
Valor Normal CIF (US$/t)	[RESTRITO]
Imposto de importação (US$/t)	[RESTRITO]
AFRMM (US$/t)	[RESTRITO]
Despesas de Internação (US$/t)	[RESTRITO]
Valor Normal Internado (US$/t)	[RESTRITO]
Preço Ind. Doméstica (US$/t)	[RESTRITO]
Diferença	[RESTRITO]

Fonte: RFB e petição.
Elaboração: SDCOM.

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal ponderado das origens investigadas, em base CIF, internalizado no Brasil, superaria o preço da indústria doméstica em [RESTRITO] US$/t (44,9%).

Assim, ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as importações originárias da Rússia e de Israel não teriam impactado negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido em outro nível de preço, não fosse a prática de dumping.

6.10. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de as empresas apresentarem fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de anidrido ftálico, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios das empresas.

Fluxo de Caixa
[CONFIDENCIAL]

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	116,3	474,1	269,7	147,4
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(42,3)	(29,4)	(11,2)	(25,0)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	9,8	(112,2)	(15,8)	(102,8)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	(21,1)	357,7	931,9	(1.057,7)

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

Observou-se que o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica diminuiu 121,1% de P1 para P2 e registrou variação positiva: 1.793,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 160,6% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 213,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica revelou variação negativa de 1.157,7% em P5, comparativamente a P1.

6.11. Do retorno sobre os investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras das empresas. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo das empresas como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos
[CONFIDENCIAL]

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	(100,0)	(2.641,9)	528,2	681,1	546,0
Ativo Total (B)	100,0	62,2	64,1	76,1	70,7
Retorno (A/B) (%)	(100,0)	(4.246,4)	824,1	894,9	771,9

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

Observou-se que o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de

[CONFIDENCIAL]p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [CONFIDENCIAL]p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.12. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios das empresas que compõem a indústria doméstica, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras das empresas relativas ao período de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos
[CONFIDENCIAL]

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Ativo Realizável a Longo Prazo	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Passivo Circulante	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Passivo Não Circulante	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Índice de Liquidez Geral	100,0	60,6	71,0	69,7	86,1
Índice de Liquidez Corrente	100,0	102,5	100,6	120,8	127,0

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

Observou-se que o indicador de liquidez geral diminuiu 39,1% de P1 para P2 e aumentou 14,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve manutenção do indicador entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 25,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de liquidez geral revelou variação negativa de 13,0% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de liquidez corrente ao longo do período em análise, houve estabilidade entre P1 e P2, enquanto quede P2 para P3 é possível detectar que não houve variação significativa. De P3 para P4 houve crescimento de 18,8%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 5,3%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de liquidez corrente apresentou expansão de 25,0%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.13. Da conclusão preliminar sobre o dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que:

a) o mercado brasileiro apresentou crescimento de 4,5% de P1 para P5, no entanto, as vendas da indústria doméstica retrocederam 23,5%, em volume, e perderam [RESTRITO] p.p. de participação do mercado brasileiro. De P4 para P5, as vendas da indústria doméstica diminuíram 16,8%, e perderam [RESTRITO] p.p. de participação do mercado brasileiro;

b) o CNA apresentou retração de 11,9% de P1 para P5, influenciado pela retração no consumo cativo no mesmo o período (-39,9%) e das vendas internas da indústria doméstica (-23,5%). De P4 para P5, o CNA retrocedeu 5,8%, também influenciado pela retração do consumo cativo (-20,3%) e das vendas internas da indústria doméstica (-16,8%);

c) a produção da indústria doméstica diminuiu de P1 para P5 (37,3%) e o grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. De P4 para P5, a produção da indústria doméstica recuou 19,1%, enquanto o grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.;

d) o estoque final retrocedeu 1,1% de P1 para P5, ao tempo em que a relação estoque final/produção recuou [RESTRITO] p.p. De P4 para P5, o estoque aumentou 14,0%;

e) o custo de produção unitário aumentou 6,2% de P2 para P5 e a relação custo de produção/preço diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. Isso porque o preço de venda aumentou 12,5% na mesma comparação. De P4 para P5, o custo de produção aumentou 3,8% e a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

f) o resultado bruto verificado em P5 foi 1.970,1% maior do que o observado em P1, porém 44,4% inferior ao observado em P4. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1, porém decresceu [CONFIDENCIAL] p.p em relação a P4.

g) considerando-se o intervalo de P1 a P5, o resultado operacional teve aumento de 140,6%; e a respectiva margem aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. na mesma comparação. Ressalte-se que P4 foi o período em que foi registrado melhor resultado operacional da indústria doméstica. De P4 para P5, o resultado operacional diminuiu 60,6%, e a respectiva margem diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

h) o resultado operacional, exceto resultado financeiro, aumentou 166,1% de P1 para P5, tendo atingido sua melhor marca em P3 e experimentado retrações sucessivas até P5. A margem operacional, exceto resultado financeiro, aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. até P3, tendo [CONFIDENCIAL]. De P3 para P5, o resultado operacional, exceto resultado financeiro, diminuiu 66,2%, e a respectiva margem diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. De P4 para P5, o resultado operacional, exceto resultado financeiro, diminuiu 64,0%, e a respectiva margem diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

i) o resultado operacional, quando excluído o resultado financeiro e outras despesas/receitas, apresentou aumento de 127,9% de P1 para P5, tendo atingido seu melhor resultado em P3. De P3 para P5 foi registrada queda de 78,3% neste indicador. A respectiva margem de lucro subiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5; mas retraiu [CONFIDENCIAL] .p. de P3 para P5. De P4 para P5, a retração da margem foi de [CONFIDENCIAL] p.p.

j) quando analisados os resultados unitários, observam-se comportamentos semelhantes. Neste sentido, o resultado bruto diminuiu 33,2% de P4 para P5, já o resultado operacional unitário apresentou retração de 52,7% no mesmo período.

Apesar de serem observados aumentos na receita líquida, resultados brutos e operacionais e em suas margens ao longo do período avaliado (de P1 para P5), houve queda em determinados indicadores de P3 para P4, e quedas generalizadas de P4 para P5. As vendas internas atingiram seu maior volume em P1, de modo que tais vendas e o volume produzido do produto similar apresentaram retrações de P1 para P5. A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro e no consumo nacional, após atingir seus níveis mais elevados em P1, acumulou queda em todo o período de análise.

Em face do exposto, pode-se concluir pela existência de dano à indústria doméstica, especialmente de P4 para o último período analisado, em que a contínua queda no volume de vendas da indústria doméstica e no volume de produção do produto similar doméstico é acompanhada pela queda generalizada nos indicadores financeiros da indústria doméstica. Esses indicadores apresentaram retração significativa de P4 para P5, havendo queda na receita líquida, no resultado bruto, no resultado operacional, no resultado operacional exclusive de resultado financeiro e no resultado operacional exclusive de resultado financeiro e de outras despesas e receitas, assim como de suas respectivas margens.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto no 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos da alegada prática desleal, as importações a preços de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

A partir dos dados apresentados nos itens 5 e 6 deste documento, é possível observar que as importações investigadas, que eram nulas em P1, cresceram durante o período de análise de dano, alcançando aumento acumulado de 1.512,6% entre P2 e P5, tendo atingido [RESTRITO] toneladas em P5, e passando a ocupar 20% do mercado brasileiro em P5.

Ademais, essas mesmas importações estiveram subcotadas de P2 a P5 em relação ao preço de vendas praticado pela indústria doméstica no mercado interno. O preço do produto objeto da investigação reduziu-se de P4 para P5. Mesmo que a indústria doméstica tenha reduzido seus preços em 3,3% no mesmo período, observou-se descolamento nos níveis de preços do produto similar nacional e do produto objeto da investigação, o que fez surgir subcotação expressiva em P5 e provocou impactos negativos nas margens e no faturamento da indústria doméstica sobretudo de P4 para P5.

Ao longo de todo o período investigado, o mercado brasileiro aumentou 4,5%; as importações investigadas, que foram nulas em P1, aumentaram sua participação no mercado brasileiro nos mesmos períodos de comparação, passando a representar 20% do mercado em P5. Por outro lado, as vendas da indústria doméstica, após terem representado 96,1% do mercado brasileiro em P1, retrocederam para 70,3% do mercado em P5, nível mais baixo de todo o período analisado.

Comportamento semelhante foi observado na participação no consumo nacional aparente, de modo que as importações investigadas passaram a representar 15,0% do CNA em P5.

Ressalte-se que a interrupção na produção de anidridos de uma das plantas operadas pela Elekeiroz, em P2, influenciou em grande medida a redução na produção nacional observada de P1 para P3, intervalo em que a produção nacional se reduziu em [RESTRITO] toneladas, o que representou redução de 12,3% na produção nacional. Apesar da redução na produção nacional, o mercado brasileiro cresceu 4,2% na mesma comparação (de P1 para P3). As importações investigadas passaram a penetrar o mercado brasileiro em P2, aumentando continuamente sua participação de mercado, ainda que houvesse capacidade ociosa na indústria doméstica.

Em relação aos seus indicadores financeiros, aponte-se que a indústria doméstica registrou evoluções positivas ao longo de período de análise de dano (P1 a P5), com ganhos gerais em resultados e margens, tanto absolutas quanto relativas. Contudo, é possível verificar dois "momentos" bastante distintos ao longo desse intervalo temporal, tanto em relação ao crescimento das importações como ao comportamento dos indicadores financeiros da indústria doméstica, a saber, P1 a P4 e P4 a P5.

Por um lado, após a ausência de volumes em P1, as importações das origens investigadas passaram a crescer continuamente em determinado ritmo nos períodos de P2 a P4, quando alcançaram, em termos de participação no mercado brasileiro, respectivamente, [RESTRITO] p.p. e [RESTRITO] p.p., ou seja, crescimento de [RESTRITO] p.p., distribuído ao longo de 3 períodos. Entretanto, no segundo "momento", P4 a P5, o que se observou foi um repentino e acentuado crescimento nas importações das origens investigadas, que, no intervalo de um período a outro, elevou a sua participação no mercado brasileiro em [RESTRITO] p.p., em termos relativos, e 297,2% em termos absolutos.

Concomitantemente a esses movimentos, observou-se que os indicadores financeiros da indústria doméstica apresentaram, de maneira geral, paulatina evolução positiva de P1 até P4. Houve crescimento na receita líquida e nos resultados bruto e operacionais, cujas margens, inclusive, caminharam de patamares negativos para níveis positivos. Nesse sentido, não se pode atribuir ao crescimento das importações de P1 a P4 contribuição significativa ao dano nos indicadores financeiros da indústria doméstica, ainda que estivessem subcotadas e causando pressão sobre os preços desde P2.

De outra forma, cenário bastante diferente foi constatado no período de P4 a P5 na relação entre o crescimento das importações das origens investigadas e os indicadores financeiros da indústria doméstica. Diante do acentuado aumento de volume dessas importações, a indústria doméstica passou a sofrer perdas generalizadas em todos os seus indicadores de resultados e de margens, além da contração de [RESTRITO] % de sua receita líquida obtida com as vendas de anidrido ftálico no mercado interno nesse mesmo período.

Em situação de depressão e de supressão de seus preços médios de venda do produto similar (queda de [RESTRITO] % no preço e aumento de [RESTRITO] % no custo de produção), foram registradas perdas de [RESTRITO] % e [RESTRITO] % em termos de resultado e margem bruta, respectivamente, e perdas de [RESTRITO] % e [RESTRITO] % em termos de resultado operacional e margem operacional, respectivamente.

Nesse sentido, com base no acima exposto, verificou-se, preliminarmente, que o crescimento das importações, subcotadas em relação aos preços da indústria doméstica em todos os períodos em que foram realizadas, impactaram de maneira relevante os indicadores da indústria doméstica em termos de volume de vendas, volume de produção e participação de mercado em todos os períodos de P2 a P5. Ademais, no que tange aos indicadores financeiros, a indústria doméstica foi significativamente impactada pela evolução das importações em P5, incorrendo em perdas generalizadas em todos os indicadores de receita, resultados e margens.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4o do art. 32 do Decreto no 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de dano.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, preliminarmente, a partir da análise das importações brasileiras oriundas das demais origens, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que, tendo representado [RESTRITO] % das importações totais em P2, [RESTRITO] % em P3 e [RESTRITO] % das importações totais em P4, essa participação decresceu em P5, passando para [RES TRITO] % do volume total importado.

Em que pese a evolução das importações das demais origens tenha diminuído ao longo do período, é importante destacar a evolução de algumas origens em particular, dado o comportamento não uniforme durante o período de análise de dano (P1 a P5).

O volume da China, por exemplo, parece contribuir, em determinada medida, para a pressão sobre os indicadores da indústria doméstica em P5, quando seu volume representa 9,2% do volume importado a um preço médio de importação, em base CIF, inferior ao preço médio de importação das origens investigadas quando consideradas em conjunto. O preço do produto chinês é superior ao produto de origem russa. Apesar de o preço de importação ser inferior ao preço do produto de origem israelense, é importante ressaltar que sobre as importações de origem chinesa incide Imposto de Importação (cuja preferência tarifária é de 100%, no caso específico de Israel, conforme indicado no item 2.2). O volume importado da China representou 2,7% do mercado brasileiro em P5 e apresentou crescimento relevante de P4 para P5, de 911%.

Cenário similar observa-se para as importações da Coreia do Sul em P5, quando seu volume representa 7,5% do volume importado a um preço médio de importação, em base CIF, inferior ao preço médio de importação das origens investigadas quando consideradas em conjunto. O preço do produto sul-coreano é superior ao produto de origem russa. Apesar de o preço de importação ser inferior ao preço do produto de origem israelense, é importante ressaltar que sobre as importações de origem sul-coreana incide Imposto de Importação (cuja preferência tarifária é de 100%, no caso específico de Israel, conforme indicado no item 2.2). O volume importado da Coreia do Sul representou 2,2% do mercado brasileiro em P5 e apresentou crescimento relevante de P4 para P5, de 790%.

Importante pontuar, no entanto, que o volume importado de cada uma dessas duas origens no período anterior, P4, era pouco significativo. O alto crescimento relativo decorre da base de comparação com o volume de P4, quando ambas as origens eram responsáveis pelo fornecimento de apenas [RESTRITO] t, considerando o volume das duas origens em conjunto.

Em relação à Turquia, importa ressaltar que as importações dessa origem apresentaram crescimento significativo de P2 para P4, passando de [RESTRITO] toneladas para [RESTRITO] toneladas no período considerado. Deste modo, a Turquia se tornou, em P4, a principal fornecedora ao Brasil, com 59,5% das importações totais, alcançando 6,0% de participação no mercado brasileiro. Contudo, observou-se que de P4 para P5 estas importações retrocederam para [RESTRITO] toneladas e passaram a representar apenas

3,4% das importações totais no último período de análise. Deste modo, ainda que tais importações possam ter pressionado negativamente os indicadores da indústria doméstica, sobretudo em P4, quando seus preços médios foram inferiores aos das origens investigadas, teriam tido impacto limitado em P5, em razão do relativamente baixo volume.

Apesar de haver evidências de que as importações originárias da China e da Coreia do Sul concorram para o dano à indústria doméstica, eventual dano causado por essas importações não afasta o dano causado pelas importações investigadas, cujo volume, em P5, representou montante quatro vezes superior. Em relação à Turquia, não se descarta que as importações dessa origem possam ter contribuído para o dano da indústria doméstica em P4, contudo, tal cenário não se repete nos demais períodos. Já sobre os volumes de Coreia do Sul em P1 e P2, e Taipé Chinês em P2, também não se descarta que possam ter causado alguma pressão sobre os indicadores da indústria doméstica, nos períodos mencionados.

Isso não obstante, essas importações não afastam, preliminarmente, o dano causado pelas importações investigadas, que cresceram no período de análise de dano a preços subcotados em relação aos preços da indústria doméstica em todos os períodos em que foram realizadas. As importações investigadas impactaram de maneira relevante os indicadores da indústria doméstica em termos de volume de vendas, volume de produção e participação de mercado em todos os períodos de P2 a P5, contudo, de forma mais destacada em P5.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Conforme informado no item 2.2, ao longo de todo o período investigado não houve alteração da alíquota de 12% do imposto de importação.

O produto de origem israelense foi, no entanto, objeto de desgravação progressiva do imposto de importação sob o ALC Mercosul-Israel, em vigor desde abril de 2010. Tais produtos tiveram um cronograma de desgravação de oito anos (Categoria C), chegando a zero a partir de 1o janeiro de 2017, conforme quadro abaixo:

Alíquota aplicada às importações israelenses

Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Alíquota	10,5%	9,0%	7,5%	6,0%	4,5%	3,0%	1,5%	0%	0%	0%

Fonte: ALC Mercosul-Israel e Resolução CAMEX nº 12, de 07 de fevereiro de 2013.
Elaboração: SDCOM

A alíquota preferencial do II para o referido subitem tarifário reduziu-se de 4,5% em 2014, quando gozava de preferência tarifária de 62,5%, para 0% a partir de 2017, quando gozava de preferência tarifária de 100%, de acordo com o cronograma de desgravação previsto no ALC Mercosul-Israel.

Apesar da desgravação, a peticionária descarta a imputação do dano à preferência tarifária, pois afirma que, na ausência do ALC Mercosul/Israel, as importações das origens sob análise ainda ingressariam a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica, conforme evidenciado na tabela abaixo.

O quadro abaixo demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica, considerando simulação da incidência do Imposto de Importação para todas as operações de importação. Ressalte-se que o exercício realizado apresentou cenário extremo na medida em que considerou a incidência integral do Imposto de Importação de 12%, desconsiderando o fato de que, durante o período de investigação, a desgravação decorrente do Acordo de Livre Comércio Mercosul-Israel levou as alíquotas aos patamares de 3,0% em P1 e 1,5% em P2.

Subcotação do Preço das Importações das Origens Investigadas
Simulação com II de 12%

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF R$/(t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação (12%) R$/(t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM R$/(t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de Internação R$/(t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado R$/(t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado R$ atualizados/(t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço Ind. Doméstica R$ atualizados/(t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação R$ atualizados/(t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Fonte: Indústria doméstica e RFB.
Elaboração: SDCOM.

Da análise do quadro, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, continuaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica, à exceção de P4, ainda que todas as operações de importação tivessem sofrido a incidência do Imposto de Importação de 12%.

Importante, ainda, destacar que não houve desgravação tarifária nas importações originárias da Rússia, que corresponderam a 76,1% do volume total importado das origens investigadas em P5.

Portanto, ainda que o processo de liberalização das importações decorrente da preferência tarifária acordada com Israel possa ter contribuído para o dano à indústria doméstica, considerou-se, para fins de determinação preliminar da investigação, que tal desgravação não afasta o nexo de causalidade entre as importações investigadas realizadas a preços de dumping e o referido dano.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de anidrido ftálico, após aumento de 6,6% observado de P1 para P2, apresentou quedas de P2 para P3 (2,2%) e de P3 para P4 (0,2%), recuperando-se parcialmente em P5 (aumento de 0,4% em relação ao período anterior). Levando-se em conta o acumulado entre os períodos P1 e P5 houve aumento de 4,5%.

Cabe ressaltar que, como não houve importações das origens investigadas em P1, ainda que fosse realizada comparação de P2 a P5, observar-se-ia que, enquanto o mercado brasileiro contraiu-se em 2,0% (P2-P5), as importações investigadas apresentaram aumento de 1.512,6% no mesmo período, e as vendas da indústria doméstica recuaram 23,3%. Em termos absolutos, no mesmo período de comparação, as vendas domésticas recuaram [RESRITO] toneladas, enquanto as importações investigadas aumentaram [RESTSRITO] toneladas.

Pelo exposto, concluiu-se, preliminarmente, que não houve quedas do mercado brasileiro nos períodos de P1 a P5, bem como no período de P4 a P5, período de maior crescimento das importações das origens investigadas. Ainda que se considerasse somente o recorte de P2 a P5, período em que as importações de Israel e da Rússia aconteceram, a contração do mercado ocorreu em patamar relativamente baixo, quando comparado à queda nas vendas da indústria doméstica, tanto em termos absolutos, como relativos. Sendo assim, as perdas nos indicadores de dano à indústria doméstica não podem ser atribuídas às oscilações do mercado.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio e concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de anidrido ftálico, pelo produtor doméstico, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre o produtor doméstico e os estrangeiros.

7.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O anidrido ftálico objeto da investigação e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si.

7.2.6. Desempenho exportador

As vendas para o mercado externo da indústria doméstica diminuíram 51,8% de P1 a P5. Enquanto em P1 as exportações representavam [RESTRITO] % das vendas totais (seu maior percentual em todo o período de análise de dano), o volume exportado passou a cair, tendo atingido sua menor participação em P3, quando atingiu [RESTRITO] % das vendas de fabricação própria da indústria doméstica, e o seu menor volume absoluto em P5, atingindo [RESTRITO] t.

A diminuição do volume de exportações aconteceu simultaneamente à redução da capacidade instalada, decorrente da desativação de uma linha de produção da Elekeiroz em Camaçari, na Bahia, ocorrida em P2.

Em análise dos possíveis impactos da redução da produção e das vendas no mercado externo sobre os indicadores de resultado das vendas no mercado interno da indústria doméstica, avaliou-se a evolução dos custos fixos de produção, que poderiam ser impactados por esses fatores. Contudo, observou-se que essa redução de produção e de vendas no mercado externo não gerou pressão de aumento de custos fixos de produção, que se mostraram decrescentes ao longo do período analisado.

Ademais, o dano experimentado pela indústria doméstica está presente de P3 para P5, com forte retração dos indicadores no último período da série de sessenta meses apresenta nesta análise. Enquanto os indicadores da insútria doméstica se retraíram, as vendas externas permaneceram praticamente constantes, diminuindo [RESTRITO] t, menos de 0,4% da produção do produto similar nacional.

Desse modo, pode-se concluir, preliminarmente, que o eventual dano causado pela retração das vendas externas não afastaria o dano causado pelas importações das origens investigadas.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade foi calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção da indústria doméstica. Observou-se que tal indicador diminuiu [CONFIDENCIAL] % de P1 para P5. A queda da produtividade decorreu da retração do volume produzido (-37,3% no mesmo período) em patamar mais elevado que a diminuição do número de empregados.

Ressalte-se que o anidrido ftálico é um produto intensivo em matéria-prima, de modo que a o custo da mão de obra tem baixa representatividade no seu custo de produção. Na indústria doméstica o custo de mão de obra representou, em média, [CONFIDENCIAL] % do custo total do produto levando-se em consideração todo o período de análise de dano. Desse modo, verifica-se que a mão de obra representou baixo percentual do custo total de produção.

Dessa forma, não se pode atribuir às importações das origens investigadas a retração no indicador de produtividade da indústria doméstica.

7.2.8. Consumo cativo

O consumo cativo aumentou de P1 para P2 (8,2%) e de P2 para P3 (4,5%), quando passou a apresentar quedas significativas (-33,3% de P3 para P4, e -20,3% de P4 para P5). Ao considerar todo o período de análise, identificou-se uma retração de 39,9% do consumo cativo. A queda do consumo cativo se explica, parcialmente, e aparentemente, pela queda de produção e pela desativação de uma linha de produção da Elekeiroz, em P2, em Camaçari, na Bahia. A queda no consumo cativo correspondeu a [RESTRITO] toneladas, acompanhada pela retração da capacidade instalada de [RESTRITO] toneladas (quase cinco vezes superior ao volume deixado de ser consumido cativamente).

Buscando remover os efeitos da queda do consumo cativo e seu consequente impacto no volume de produção da indústria doméstica, realizou-se exercício de simulação por meio do qual se estimou como as margens da indústria doméstica se comportariam caso esses dois possíveis fatores causadores de dano não existissem.

Para tanto, o consumo cativo foi fixado no mesmo nível de P3, pois este foi o período em que a indústria doméstica apresentou seu maior volume de consumo cativo. A tabela a seguir demonstra essa primeira etapa do exercício:

Consumo Cativo
[RESTRITO]

Período	Consumo Cativo Indústria Doméstica (t)	Consumo Cativo Indústria Doméstica Ajustado (t)	Aumento no Consumo Cativo da ID (t)
P1	100,0	100,0	[RESTRITO]
P2	108,2	108,2	[RESTRITO]
P3	113,0	113,0	[RESTRITO]
P4	75,4	113,0	[RESTRITO]
P5	60,1	113,0	[RESTRITO]

Elaboração: SDCOM.

Após a obtenção dos novos volumes destinados ao consumo cativo, calculou-se em quanto a produção da indústria doméstica deveria aumentar:

Produção Ajustada
[RESTRITO]

Período	Produção (t)	Aumento no Consumo Cativo da ID (t)	Produção ajustada (t)
P1	100,0	[RESTRITO]	100,0
P2	93,7	[RESTRITO]	93,7
P3	88,3	[RESTRITO]	88,3
P4	77,5	[RESTRITO]	89,3
P5	62,7	[RESTRITO]	79,3

Elaboração: SDCOM.

Conforme se observa a partir da tabela acima, mesmo após os ajustes na produção com base no aumento das vendas internas e das exportações da indústria doméstica, o volume de produção se manteve decrescente. Haveria redução de 11,2% no volume de produção no último período (de P4 para P5) caso o consumo cativo tivesse permanecido no mesmo patamar de P3, período em que o consumo cativo foi mais relevante. Considerando-se todo o período de análise, haveria redução de 20,7% do volume produzido pela indústria doméstica.

Considerando que o aumento do volume de produção leva a uma diluição dos custos fixos, foi necessário calcular qual o impacto deste aumento no custo total da empresa. Uma vez calculada a produção ajustada, o valor total do custo fixo da indústria doméstica foi dividido pela produção ajustada para se calcular o custo fixo unitário ajustado. Este, por sua vez, foi somado ao custo variável unitário real para a obtenção do custo de produção unitário ajustado, conforme tabela abaixo.

Exercício de retração do consumo cativo
[RESTRITO/CONFIDENCIAL]

	Produção ajustada (t) (a)	Custo fixo real (b)	Custo fixo unitário ajustado (c) = (b)/(a)	Custo variável unitário real (d)	Custo unitário ajustado (e) = (c) + (d)	Custo unitário real	Dif. custo real e ajustado (%)
P1	100,0	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	0,0%
P2	93,7	79,92	94,09	94,57	94,54	94,54	0,0%
P3	88,3	54,09	75,33	88,34	87,51	87,51	0,0%
P4	89,3	51,73	68,68	98,64	96,17	96,74	0,6%
P5	79,3	46,55	75,68	102,06	99,39	100,39	1,0%

Elaboração: SDCOM.

Após a obtenção do custo de produção ajustado, este foi comparado com o custo unitário real e a diferença foi aplicada diretamente ao CPV da indústria doméstica para a confecção da simulação da DRE ajustada. Já as despesas operacionais não foram objeto de novo rateio, uma vez que não houve alteração do volume de vendas de anidrido ftálico pela indústria doméstica, e não há informações sobre a destinação do produto fabricado a partir do anidrido ftálico, para que se pudesse sugerir alteração nas despesas gerais e administrativas que pudessem refletir o aumento hipotético das vendas dos demais produtos fabricados pela indústria doméstica a partir do anidrido ftálico.

Encontram-se apresentadas, no quadro abaixo, as margens de lucro associadas aos resultados ajustados, conforme destacado neste exercício.

Margens de Lucro
[CONFIDENCIAL]

Em número-índice

---	P4	P5	P4 - ajustado	P5 - ajustado
Margem Bruta	100,00	100,00	100,00	100,00
Margem Operacional	49,54	35,57	50,68	38,61
Margem Operacional s/RF	57,41	36,91	58,37	40,51
Margem Operacional s/RF e OD	56,02	24,16	57,01	27,85

Fonte: Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

Observou-se que as alterações nos indicadores financeiros não sofreriam alterações significativas em decorrências dos ajustes efetuados por meio do exercício aqui proposto. A margem bruta que sofreu retração de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, teria sofrido uma retração de [CONFIDENCIAL] p.p. A margem operacional que sofreu retração de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, teria sofrido uma retração de [CONFIDENCIAL] p.p. A margem operacional líquida de despesas financeiras, que sofreu retração de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, teria sofrido uma retração de [CONFIDENCIAL] p.p. A margem operacional líquida de despesas financeiras e outras despesas, que sofreu retração de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, teria sofrido uma retração de [CONFIDENCIAL] p.p.

Ainda que a retração do consumo cativo possa ter impactado os indicadores da indústria doméstica, esse fato parece ser causa marginal do dano, uma vez que o produto é intensivo em matéria-prima e utilidades, sendo o custo fixo parte pouco relevante no custo de produção total do produto. Ademais, observa-se que o custo fixo se reduziu ao longo do período, o que indica que não houve pressão dos custos fixos sobre o desempenho da indústria doméstica. Assim, preliminarmente, não se pode atribuir à queda do consumo cativo a retração nos indicadores de produtividade da indústria doméstica.

Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

Não houve importações ou revenda de anidrido ftálico pela indústria doméstica ao longo do período de investigação, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

Da industrialização por encomenda (tolling)

A Elekeiroz, empresa que passou a compor a indústria doméstica em razão da apresentação do questionário do outro produtor nacional, interrompeu a produção de anidridos em sua planta localizada em Camaçari no primeiro trimestre de 2016 (primeira metade de P2). Em razão da desativação de uma de suas plantas, a Elekeiroz passou a contratar o serviço de industrialização por encomenda à Petrom.

Nesse sentido, observou-se necessário apresentar a industrialização por encomenda de forma destacada, para avaliar em que medida as relações entre as empresas que compõem a indústria doméstica podem ter impacto os indicadores econômicos aqui analisados.

Nas operações de industrialização para terceiros (tolling), [CONFIDENCIAL]. Ao final, esse produto pode ser tanto [CONFIDENCIAL] ou retirado [CONFIDENCIAL].

A tabela abaixo mostra a evolução do volume de anidrido ftálico envolvido no processo de industrialização por encomenda, conforme informado pela [CONFIDENCIAL].

Produção e Industrialização em Terceiros
[CONFIDENCIAL]

	Produção (A)	Indust. em Terceiros (tolling) (B)	Total (C)	Relação (B/A=D) Em número-índice
P1	100,00	-	100,00	Confidencial
P2	68,89	100,00	85,91	Confidencial
P3	49,06	185,59	80,65	Confidencial
P4	54,16	25,88	58,57	Confidencial
P5	44,84	14,84	47,37	Confidencial

Fonte: RFB e Indústria doméstica.
Elaboração: SDCOM.

A industrialização para terceiros (tolling) apresentou a seguinte evolução durante o período sob investigação: inexistentes em P1, as operações surgiram em P2, concomitantemente [CONFIDENCIAL]; aumentou 85,6%, de P2 para P3; diminuiu 86,1%, de P3 para P4, e 42,7%, de P4 para P5.

Os movimentos de surgimento das operações de industrialização para terceiros chegaram ao patamar de [CONFIDENCIAL] % da produção da [CONFIDENCIAL] em P2. Essa relação aumentou, passando a representar [CONFIDENCIAL]% da sua produção total em P3, e diminuiu, tendo representado [CONFIDENCIAL] % da produção em P4. Observa-se que o aumento do volume de produto recebido em tolling e sua consequente diminuição entre P2 e P4 não parece ter uma relação de causalidade com o desempenho da indústria doméstica, uma vez que o aumento inicial e a queda posterior estão deslocados dos movimentos ascendentes dos indicadores da indústria até P4.

No último período, a queda no volume de produto recebido em tolling correspondeu a [CONFIDENCIAL] t, apenas 5,9% do total adquirido por meio dessas operações em P3, período em que o tolling foi relevante para a empresa.

Em que pese não haver indícios de que a industrialização por encomenda tenha operado como um fator de dano, espera-se que as partes interessadas possam comentar a esse respeito, em contribuição para a tomada de decisão em sede de determinação final.

7.3. Das manifestações acerca da causalidade

Em manifestação apresentada em 20 de novembro de 2020, o Governo da Rússia afirmou que não haveria evidências suficientes quanto ao dano substancial à indústria doméstica brasileira. Segundo argumentado, um dos motivos para o aumento nas importações de anidrido ftálico a partir da Rússia foi o encerramento da produção da Elekeiroz na planta de Camaçari em P2, o que também teria contribuído para aumento na produção da Petrom. Apesar de que o aumento nas importações oriundas da Rússia em P5 teria impactado a dinâmica de mercado no Brasil, o Governo da Rússia acredita que esse fato isoladamente não seria indicativo suficiente de prática discriminatória.

O Governo da Rússia também argumenta que a SDCOM não teria avaliado corretamente os fatores indicativos da condição da indústria de anidrido ftálico no Brasil, baseando-se sobretudo na variação dos indicadores entre P3 e P5 em vez de considerar todo o período, de P1 a P5. Tendo em vista que P3 foi o período de melhor resultado para a maior parte dos indicadores, a comparação entre P5 e P3 tenderia a apresentar variações mais negativas do que a comparação entre P1 e P5. Além disso, o Governo da Rússia ressalta a existência de indicadores positivos, conforme demonstrado no próprio parecer de abertura da investigação, e alega que a SDCOM não teria suficientemente justificado por que os indicadores negativos superariam os indicadores positivos.

Sobre a análise da SDCOM sobre outros fatores que possam ter impactado o mercado anidrido ftálico no Brasil, o Governo da Rússia discorda da conclusão de que as importações de terceiros países não possam ser consideradas como causadoras do dano à indústria nacional. Tal conclusão teria sido baseada na queda das importações de terceiros países entre P4 e P5, mas o Governo da Rússia mais uma vez insiste em que a análise deva levar em consideração todo o período de investigação, de P1 a P5. Ademais, destaca que as importações oriundas da Rússia foram significativamente inferiores às importações de terceiros países entre P1 e P4. Portanto, não seria correto desconsiderar o impacto das importações de terceiros países sobre os indicadores da indústria doméstica de anidrido ftálico, sobretudo da China, da Turquia e da Coreia do Sul, ou mesmo o impacto de possíveis outros fatores. Assim, o Governo da Rússia solicita que, de acordo com o art. 3.5 do Acordo Antidumping da OMC, o impacto de outros fatores sobre o dano não seja atribuído às importações da Rússia.

Por fim, o Governo da Rússia alega que, em vista dos argumentos apresentados, não existiria evidência do nexo causal entre o alegado dumping das importações da Rússia e o alegado dano à indústria nacional, de acordo com o art. 5.2 do Acordo Antidumping. Por isso, solicitou que a investigação fosse encerrada por insuficiência de evidências de dumping e dano, conforme preconize o art. 5.8 do referido acordo.

Em manifestação apresentada em 12 de janeiro de 2021, as empresas que compõem a indústria doméstica buscaram refutar os argumentos apresentados pelo Governo da Rússia sobre os indicadores que tiveram evolução positiva em alguns dos períodos e sobre não ter sido feita a devida análise do nexo de causalidade, e discordaram do pedido para não aplicação de direito provisório. Nesse sentido, afirmam que as importações a preço de dumping causaram os seguintes impactos sobre a indústria doméstica: queda na produção e nas vendas em P4 e P5, redução do grau de utilização da capacidade, deterioração dos indicadores financeiros, perda de rentabilidade e supressão dos preços da indústria doméstica.

Ademais, alegam que as importações a preço de dumping estiveram subcotadas em todos os períodos e que não há outros fatores causadores de dano à indústria doméstica. As peticionárias destacaram que as importações de outras origens teriam sido em volumes inferiores às das origens investigadas e a preços superiores, e teriam tido queda em P4 e P5 (com exceção das importações da China).

7.4. Dos comentários da SDCOM

Os comentários do Governo da Rússia foram apresentados em um cenário em que a indústria doméstica era composta apenas pela empresa Petrom. Com a resposta ao questionário do outro produtor nacional, a indústria doméstica passou a incorporar os resultados atingidos pelas linhas de produção da Elekeiroz. Dessa maneira, os dados considerados para o início da investigação diferem daqueles que são apresentados neste documento. Isso, no entanto, não afasta o dano e a causalidade como demonstrados nos itens 6 e 7 deste documento.

Com relação à manifestação acerca do fechamento de uma planta de produção da Elekeiroz em P2, cumpre ressaltar que a maior evolução das importações a preço de dumping ocorreu de P4 para P5, quando os indicadores financeiros e de volume de vendas da indústria doméstica se retraem sobremaneira. No início do período analisado, há uma melhora dos indicadores da indústria doméstica, de forma que o fechamento da unidade fabril da Elekeiroz contribuiu para o estabelecimento de um novo equilíbrio do mercado de anidrido ftálico no Brasil, em que há uma diminuição nas pressões produtivas decorrentes do excesso de capacidade instalada ociosa.

A evolução negativa dos indicadores da indústria doméstica acompanha as evoluções dos volumes de importação a preço de dumping das origens investigadas, conforme detalhado no item 7.1. Observou-se, conforme lá indicado, que foi as importações das origens investigadas estiveram subcotadas desde P2 e que causaram dano aos indicadores de volume de vendas, de produção e de participação de mercado da indústria doméstica desde então. Por outro lado, a despeito das evoluções positivas nos indicadores financeiros da indústria doméstica de P1 até P4, em P5, período de crescimento mais acentuado e relevante das importações investigadas, houve degradação generalizada nos níveis de receita líquida, resultados e margens da indústria doméstica.

As demais origens foram analisadas no item 6.2. Em que pese se reconheça que as demais importações possam ter contribuído para o dano experimentado pela indústria doméstica, esse fator não é capaz de explicar por si só a retração dos indicadores econômicos analisados.

Por fim, cabe registrar que a análise dos dados de dano da indústria doméstica se concentra de P2 a P5 e de P4 a P5 pelas seguintes razões: (i) as importações das origens investigadas passaram a entrar no mercado brasileiro apenas em P2, razão pela qual a análise de causalidade deveria começar nesse período e não em P1; e (ii) o aumento em termos absoluto e relativo foi mais significativo de P4 para P5, de forma que a análise desse período se mostra fundamental para a compreensão das dinâmicas do fluxo comercial entre o Brasil e as origens investigadas.

Isso não obstante, observa-se que este documento analisa a correlação entre a evolução das importações e dos resultados da indústria doméstica em todo o período considerado, ainda que, quando cabível, conforme fundamentado, tenham sido acrescentados cenários adicionais de análise com maior ênfase em períodos específicos ou em períodos mais recentes.

7.5. Da conclusão preliminar sobre a causalidade

Para fins de determinação preliminar desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto no 8.058, de 2013, verificou-se que as importações da Rússia e de Israel a preços de dumping contribuíram significativamente para a existência de dano à indústria doméstica constatados no item 7 deste Documento.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Na análise da SDCOM acerca da recomendação de aplicação de direitos provisórios, foram observadas as disposições do art. 66 do Decreto no 8.058, de 2013. Nos termos do inciso III do referido artigo, compete à CAMEX o julgamento acerca da necessidade da adoção de medidas provisórias para impedir que ocorra dano durante a investigação.

Por um lado, concluiu-se, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de anidrido ftálico da Rússia e de Israel para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Por outro lado, não foi possível conduzir o procedimento de verificação dos dados da indústria doméstica.

Recorde-se que devido à pandemia do COVID-19 e às medidas de enfrentamento a essa pandemia, a Secretaria de Comércio Exterior decidiu suspender, por meio da a Instrução Normativa da Secretaria de Comércio Exterior nº 1, de 2020, por prazo indeterminado, a realização de verificações presenciais SDCOM no âmbito dos processos de defesa comercial.

Dada a permanência da impossibilidade de realização dos procedimentos de verificação in loco, a verificação das informações submetidas pela indústria doméstica será conduzida por outras formas de conferência, buscando avaliar a correção dos dados com base na análise cruzada das informações protocoladas por cada parte interessada com aquelas submetidas pelas demais partes, bem como com informações constantes de outras fontes disponíveis à Subsecretaria, se possível e quando aplicável.

Em que pese as empresas que compõem a indústria doméstica tenham protocolado as respostas aos ofícios a que faz referência a Instrução Normativa da Secretaria de Comércio Exterior nº 1, de 2020, tais informações ainda não foram objeto de análise pela SDCOM, em razão do exíguo prazo decorrido entre o seu recebimento e a conclusão da presente determinação preliminar. Registre-se que as respostas da Petrom e da Elekeiroz chegaram nos 28 de janeiro e 1º de fevereiro de 2021, respectivamente, de modo que a SDCOM não dispôs de dias suficientes para a devida análise de verificação.

Nesse sentido, considerando-se a situação excepcional decorrente da pandemia do COVID-19 e dos seu desdobramentos para a instrução processual do presente caso, em especial em relação à verificação dos dados da indústria doméstica, que segue ainda pendente de realização e cuja análise, caso realizada neste momento, prejudicaria, nos termos do § 8o do art. 65 do Decreto no 8.058, de 2013, o cumprimento do prazo para a conclusão da determinação preliminar, não se recomenda a aplicação de medidas provisórias, ainda que diante da determinação preliminar positiva de dumping, de dano à indústria doméstica e do nexo de causalidade entre ambos.

Salienta-se que, de acordo com o § 5o do art. 65 do Decreto no 8.058, de 2013, esta determinação preliminar será publicada pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX em até três dias da data deste documento.

ANEXO II

1. RELATÓRIO

O presente anexo apresenta as conclusões preliminares da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) advindas do processo de avaliação de interesse público referente à possibilidade de aplicação de medida antidumping sobre as importações brasileiras de anidrido ftálico, comumente classificado no subitem 2917.35.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da Federação Russa (Rússia) e do Estado de Israel (Israel).

Tal avaliação é feita no âmbito do processo instaurado em 23 de julho de 2020, por meio da Circular SECEX nº 45/2020, de 21 de junho de 2020, a qual também determinou o início da investigação para averiguar a existência de dumping.

Especificamente, busca-se com a avaliação de interesse público responder à seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência à SDCOM para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público (GTIP), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1. Questionários de Interesse Público

Nos termos do art. 5º, § 2º, da Portaria SECEX nº 13/2020, a SDCOM baseará suas conclusões preliminares nas informações trazidas aos autos pelas partes interessadas até o prazo para submissão do Questionário de Interesse Público, o qual deverá ser protocolado no mesmo prazo concedido ao importador ou ao produtor nacional para restituição de seus respectivos questionários no âmbito da investigação original de dumping.

Dentro do prazo de apresentação do Questionário de Interesse Público inicialmente previsto para 1º de setembro de 2020, submeteram Questionários de Interesse Público a Petrom Petroquímica Mogi Das Cruzes S.A. (Petrom) e a Elekeiroz S/A (Elekeiroz).

Conforme Despacho SECEX-SDCOM-CGIP de 1º de setembro de 2020, a pedido da Gadiv Petrochemicals LTD (Gadiv), o prazo de apresentação do Questionário de Interesse Público, até então previsto para 01 de setembro de 2020, foi prorrogado em 30 dias, até 1º de outubro de 2020. A Gadiv apresentou o seu Questionário de Interesse Público no dia 1º de outubro de 2020.

Ademais, conforme Despacho SECEX-SDCOM-CGIP de 29 de setembro de 2020, o Questionário de Interesse Público apresentado pela Elekeiroz no processo público possuía documento de caráter confidencial e concedeu-se prazo até 1º de outubro para que a Elekeiroz pudesse submeter a totalidade do Questionário de Interesse Público em caráter público. Registrou-se, pelo Termo SECEX-SDCOM-CGIP de 30 de setembro de 2020, que o Questionário de Interesse Público originalmente apresentado pela Elekeiroz foi movido para o processo confidencial, sem prejuízo da versão pública.

Portanto, no presente caso, dentro do prazo estimado, submeteram Questionários de Interesse Público a Petrom, Elekeiroz e Gadiv.

1.1.1. Petrom e Elekeiroz

A Petrom e a Elekeiroz, produtoras nacionais de anidrido ftálico e que compõem a indústria doméstica, forneceram, em resumo, os seguintes argumentos nos autos:

a) O processo produtivo de anidrido ftálico no Brasil se assemelharia ao método utilizado para a fabricação do produto nas origens sob análise.

b) O produto seria uma commodity química, portanto, não haveria diferenciação significativa entre as diversas origens e o preço seria a principal forma de concorrência entre elas. Esse elemento também limitaria significativamente o poder de mercado dos agentes.

c) A produção nacional do produto teria caráter estratégico, pois atenderia à demanda nacional de anidrido ftálico tanto em sua forma fundida quanto em escamas e com prazo de entrega curtos e, dessa maneira, reduziria os riscos dos elos a jusante da cadeia.

d) Haveria impactos positivos na produção nacional de insumos dos elos a montante da cadeia, inclusive na cadeia produtiva correlata de plásticos PET.

e) Com relação às origens investigadas, a Rússia enfrentaria cenário de baixíssimo grau de utilização da sua capacidade instalada e necessitaria escoar o excedente de sua produção, enquanto Israel deveria compensar parte da perda de suas vendas para a Índia. Tais motivos teriam levado essas origens a praticar dumping.

f) Haveria diversas origens alternativas competitivas para o fornecimento de anidrido ftálico ao Brasil.

g) A indústria doméstica possuiria capacidade instalada suficiente para abastecer todo o consumo nacional aparente, mesmo sem considerar os dados da Elekeiroz. Portanto, não haveria risco de desabastecimento do mercado brasileiro.

h) Não haveria elementos que indicassem restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade.

1.1.2. Gadiv

A Gadiv, exportadora de anidrido ftálico de Israel, forneceu, em resumo, os seguintes argumentos nos autos:

a) Haveria baixa participação das empresas brasileiras no mercado mundial de anidrido ftálico. Ademais, o preço do mercado brasileiro tenderia a seguir o preço do mercado internacional.

b) As empresas BASF SE, Mitsubishi Gas Chemical Company, Inc., NAN YA PLASTICS CORPORATION, Exxon Mobil Corporation e IG Petrochemicals Ltd seriam atores dominantes no mercado mundial de anidrido ftálico. O maior mercado internacional para anidrido ftálico seria na fabricação de plastificantes ftalatos (phthalate plasticizers), que consumiria metade do produto fabricado. A maior parte do consumo de anidrido ftálico seria na forma derretida (molten).

c) O acordo comercial ALC Mercosul-Israel seria a mais relevante preferência tarifária, por ter reduzido a 0% a tarifa de importação do produto a partir de 2017.

d) O mercado brasileiro do produto teria somente duas empresas, a Petrom e a Elekeiroz, as quais seriam responsáveis por 100% da produção nacional do produto em 2019.

e) Se houvesse a aplicação da medida antidumping, a falta das exportações israelenses levaria a indústria doméstica a deixar de exportar parte de sua produção para suprir a demanda interna, mas com preços maiores, considerando que a elevada tarifa de importação brasileira inibiria importações de outras origens.

1.2. Instrução Processual

Em 1º de setembro de 2020, a SDCOM enviou ao Gabinete do Ministro da Economia, Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, Secretaria-Geral das Relações Exteriores, Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, Presidência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Presidência da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, o Ofício Circular nº 3134/2020/ME convidando tais órgãos a participarem da avaliação de interesse público como partes interessadas, fornecendo informações relacionadas a sua esfera de atuação.

Em resposta a esse Ofício Circular, a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República apresentou o Ofício nº 2112/2020/SE/CC/CC/PR em 17 de setembro de 2020, por meio do qual declinou o convite para participar da avaliação de interesse público por não ter assento no Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

Nenhum dos demais órgãos oficiados respondeu ao convite.

1.3. Histórico de investigações de dumping

Em 31 de outubro de 2019, a Petrom protocolou petição de início de investigação de dumping sobre as exportações ao Brasil de anidrido ftálico, classificado no subitem 2917.35.00 da NCM, originárias de Israel e da Rússia e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 11, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de fevereiro de 2020. Contudo, após o início da investigação, observou-se que a empresa não havia apresentado informações referentes às suas vendas no mercado interno em sua completude, posto que não havia reportado vendas para todo o período de análise de dano. Por esta razão, a investigação foi encerrada, sem análise de mérito, por meio da Circular SECEX nº 28, de 24 de abril de 2020, publicada no DOU de 27 de abril de 2020.

Em 30 de abril de 2020, a Petrom protocolou petição de início de investigação de dumping sobre as exportações ao Brasil de anidrido ftálico, classificado no subitem 2917.35.00 da NCM, originárias de Israel e da Rússia e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A referida investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 45/2020, de 21 de julho de 2020, publicada no DOU de 23 de julho de 2020, para averiguar a existência de dumping nas exportações de Israel e Rússia de anidrido ftálico ao Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Ademais, conforme previsto no art. 5º da Portaria SECEX nº 13/2020, a avaliação de interesse público será obrigatória e iniciada pela SDCOM por meio do ato da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) que der início à investigação original de dumping.

1.4. Histórico da avaliação de interesse público anterior

A Circular SECEX nº 11, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 20 de fevereiro de 2020, determinou o início da avaliação de interesse público, referente à possível aplicação de medida antidumping sobre as importações brasileiras de anidrido ftálico, comumente classificadas no subitem 2917.35.00 da NCM, originárias da Rússia e de Israel.

Contudo, a Circular SECEX nº 45/2020, de 21 julho de 2020, publicada no DOU de 23 de julho de 2020, encerrou a avaliação de interesse público em razão de sua perda de objeto, conforme a Circular SECEX nº 28, de 24 de abril de 2020, publicada no DOU de 27 de abril de 2020, a qual encerrou sem análise de mérito a investigação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de anidrido ftálico originárias de Israel e da Rússia e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Não chegou a ser realizada, portanto, análise preliminar naquele processo.

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

Na avaliação preliminar de interesse público em defesa comercial, serão considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; e 3) oferta nacional do produto sob análise. Ressalte-se que o elemento 4) impactos da medida de defesa comercial na dinâmica nacional será analisada em sede de avaliação final.

Para fins de interesse público, a referência temporal será a mesma em relação à investigação original em defesa comercial, conforme a tabela a seguir:

Referência Temporal da Avaliação de Interesse Público

	Períodos
P1	janeiro a dezembro de 2015
P2	janeiro a dezembro de 2016
P3	janeiro a dezembro de 2017
P4	janeiro a dezembro de 2018
P5	janeiro a dezembro de 2019

2.1. Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado de produto sob análise

2.1.1. Características do produto sob análise

Nos termos do Processo SECEX nº 52272.004582/2020-59, o produto objeto da investigação de dumping é o anidrido ftálico, também chamado de anidrido do ácido 1,2 Benzeno-dicarboxílico e anidrido do ácido ftálico. Trata-se de composto químico de fórmula C8H4O3, peso molecular de 148,11 g/mol, pureza mínima de 99,6%, sólido (escama branca) ou líquido (incolor), ponto de solidificação mínimo de 130,6°C, cor máxima do produto fundido 40 Pt/Co1, densidade no estado sólido (20°C) de 1,527 g/cm³ e no estado líquido (150°C) de 1,197 g/cm³. O número CAS do produto é 85-44-92.

Conforme ressaltado pelo Processo SECEX nº 52272.004582/2020-59, está fora do escopo da investigação o anidrido ftálico acondicionado em embalagens inferiores a 1 kg. Tal categoria de produto é geralmente destinada a fins laboratoriais, apesar de possuir especificações técnicas semelhantes ao produto objeto da investigação.

Classifica-se o anidrido ftálico no seguinte subitem, definido no quadro abaixo.

Classificação NCM do produto

Código NCM	Descrição
2917.3	- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:
2917.35.00	-- Anidrido ftálico

Em estado sólido, o anidrido ftálico se apresenta em formato de escamas brancas. Quando aquecido a temperaturas acima de 131°C, o produto se apresenta na forma fundida como um líquido límpido incolor.

O anidrido ftálico objeto desse processo é amplamente utilizado na fabricação de plastificantes, resinas alquídicas, resinas poliésteres insaturados, corantes sintéticos, poliol poliester aromático, entre outros em menor volume.

Nesse sentido, a Gadiv relatou, em seu Questionário de Interesse Público, que o anidrido ftálico seria o único tipo de ftálico a ser usado para fins comerciais. O produto seria um insumo intermediário na produção de resinas, corantes e plásticos e seria utilizado na produção de resinas poliésteres. Ademais, tem como possível destino a produção repelentes de insetos, lacas e tintas e na vulcanização de borracha. O produto seria utilizado nas indústrias de elétricos e eletrônicos, automotiva, tintas e revestimentos e plásticos, dentre outras.

Elekeiroz e Petrom apresentaram em seus Questionários de Interesse Público relato semelhante ao Processo SECEX nº 52272.004582/2020-59.

Dessa forma, para fins das conclusões preliminares desta avaliação de interesse público, o produto sob análise é considerado como insumo para diversas indústrias, como as de elétricos e eletrônicos, automotiva, tintas, revestimentos e plásticos, dentre outras.

2.1.2. Cadeia produtiva do produto sob análise

Conforme o Processo SECEX nº 52272.004582/2020-59, o anidrido ftálico é fabricado por meio da oxidação do ortoxileno com o oxigênio do ar atmosférico, suas principais matérias-primas, na presença de catalisador de leito fixo (pentóxido de vanádio - VO5). Nesse processo também são gerados subprodutos, tais como o ácido maleico, ácido benzóico, ácido citracônico, aldeído orto-tolúico, ácido orto-toluíco e ftalida. O anidrido ftálico pode ser, também, obtido a partir da oxidação do naftaleno.

O processo produtivo de anidrido ftálico no Brasil se assemelha ao método utilizado para a fabricação do produto nas origens sob análise. Realiza-se o processo de obtenção do anidrido ftálico por meio da oxidação parcial do ortoxileno com o oxigênio contido no ar atmosférico, sob ação de catalisador sólido (óxido de titânio ou vanádio). O ar atmosférico é aquecido a 180ºC e o ortoxileno é aquecido a 135ºC em bombas centrífugas. Na sequência, passa por bicos spray para realizar sua nebulização. Nas duas etapas, são utilizados trocadores de calor aquecidos com vapor para elevação da temperatura.

As matérias-primas são misturadas em um vaporizador e a temperatura resultante fica em torno de 155ºC. Essa mistura chega ao reator, no qual a reação acontece. Trata-se de uma reação altamente exotérmica e seu controle é realizado por meio da adição de condensado em trocador instalado dentro do reator. A temperatura é controlada próxima a 430ºC, ponto mais favorável à produção de anidrido ftálico. Para que o produto possa ser recolhido, faz-se necessário resfriá-lo por meio de uma série de trocadores, nos quais há geração de vapor, que pode ser utilizado em outros processos produtivos, e, por último, em condensadores resfriados com fluído térmico.

O anidrido ftálico resultante desse processo ainda se encontra em forma bruta e deve ser purificado. Assim, submete-se o produto a um tratamento térmico, no qual as impurezas com menor ponto de ebulição são retiradas, sendo, na sequência, destilado.

Em estado sólido, o anidrido ftálico se apresenta em formato de escamas brancas. Quando aquecido a temperaturas acima de 131°C, o produto se apresenta na forma fundida como um líquido límpido incolor. O produto acabado é estocado na forma líquida e, de acordo com a necessidade de expedição, é envasado em saco papel (25kg), big bag (500kg ou 1000kg) ou na forma fundida.

Cumpre ressaltar que a reação também gera subprodutos, entre os quais se destaca o anidrido maleico (4%). Este, quando dissolvido em água, produz o ácido maleico, matéria-prima para a produção de ácido fumárico. Os demais subprodutos não possuem valor comercial.

Nesse sentido, Elekeiroz e Petrom afirmaram, em seus Questionários de Interesse Público, desconhecer a produção de anidrido ftálico a partir da oxidação do naftaleno nas origens investigadas. As empresas apresentaram o processo produtivo de anidrido ftálico desenvolvido pelas empresas BASF e Chemiche Fabrik von Heyden e afirmaram que os produtores estrangeiros das origens analisadas utilizariam variações desse processo produtivo. A produção do produto no Brasil utilizaria das mesmas composições químicas, matérias-primas, especificações técnicas, aplicações e canais de distribuição descritos pelo Processo SECEX nº 52272.004582/2020-59.

A Petrom apresentou, em seu Questionário de Interesse Público, método de produção detalhado do produto no Brasil semelhante ao apresentado pelo Processo SECEX nº 52272.004582/2020-59.

A Gadiv apresentou, em seu Questionário de Interesse Público, dados sobre a formulação química e processos físicos de sua produção de anidrido ftálico. Resumidamente, a Gadiv afirmou que [CONFIDENCIAL].

Em relação aos elos da cadeia produtiva, conforme o Processo SECEX nº 52272.004582/2020-59, a comercialização do produto objeto da investigação no Brasil pode ser feita por meio de venda direta para usuário final ou por meio de distribuidores. O produto objeto da investigação pode ser vendido a granel na forma fundida, ou, quando na forma sólida, em sacarias de 25kg ou big bag de 500kg ou 1.000kg.

Nesse sentido, Elekeiroz e Petrom afirmaram, em seus Questionários de Interesse Público, que a cadeia a montante do anidrido ftálico consistiria na compra do ortoxileno ou naftaleno, insumos da produção do produto. A Petrom afirmou que compraria o ortoxileno fornecido pela [CONFIDENCIAL], e ocasionalmente compraria esse insumo [CONFIDENCIAL].

As empresas afirmaram que a cadeia a jusante seria composta pela venda do anidrido ftálico como insumo para diversas indústrias. Os principais usos do anidrido ftálico seriam para a produção de: plastificantes primários (DOP, DOCH, DINP, DIBP ou DIAP, DIDP ou DTDP) utilizados na fabricação de diversos produtos, como compostos de PVC, calçados e brinquedos, revestimentos, fios e cabos, laminados sintéticos, mangueiras e tintas industriais a serem usados em setores como indústria automotiva, construção civil, mineração e de calçados, dentre outras; resinas alquídicas utilizadas na produção de tintas, esmaltes sintéticos e vernizes; e resinas de poliéster insaturado, utilizadas na fabricação de plásticos reforçados, mármores sintéticos, botões, entre outros produtos.

Elekeiroz e Petrom afirmaram, em seus Questionários de Interesse Público, que a cadeia do produto se iniciaria pela compra do ortoxileno para a produção do anidrido ftálico, que seria então vendido para que outras indústrias possam utilizar-se desse insumo para a produção de outros produtos intermediários (e.g., plastificantes e resinas), os quais seriam vendidos novamente a outras indústrias para a produção do produto final, sendo que este seria distribuído aos consumidores finais.

A Petrom relatou, em seu Questionário de Interesse Público, que cerca de [CONFIDENCIAL] 80-90% das suas vendas de anidrido ftálico no mercado nacional seria do tipo em escamas, embalados em sacarias de 25kg e big bags de 500kg ou 1000kg. O restante das vendas ocorreria com o produto na forma fundida, no qual o produto seria carregado a aproximadamente [CONFIDENCIAL] em [CONFIDENCIAL] com aproximadamente 28 toneladas de capacidade. Os clientes efetuariam o descarregamento por meio do bombeamento para instalações especialmente projetadas para manuseio e estocagem do produto fundido.

A Gadiv informou, em seu Questionário de Interesse Público, que seria qualificada como produtora e comercializadora de anidrido ftálico. Após a finalização do produto, agentes da Gadiv promoveriam o produto no território relevante, além de a empresa vender o produto para distribuidores, os quais também promoveriam o produto da Gadiv, e consumidores. A Gadiv apresentou lista detalhada dos seus produtos de anidrido ftálico, [CONFIDENCIAL].

Em relação aos principais consumidores do produto em análise, a Elekeiroz apresentou, em seu Questionário de Interesse Público, os importadores de anidrido ftálico identificados no Parecer SDCOM nº 20/2020.

A Petrom forneceu, em seu Questionário de Interesse Público, listagem extensa dos principais importadores de anidrido ftálico conhecidos e de seus principais clientes, dentre os quais estariam [CONFIDENCIAL].

A Gadiv informou, em seu Questionário de Interesse Público, que os consumidores do seu produto exportado no Brasil seriam [CONFIDENCIAL]. Ademais, como associação do setor a Gavid relatou a The European Petrochemical Association (EPCA).

Sobre as práticas comerciais nas vendas do produto, Elekeiroz e Petrom afirmaram, em seus Questionários de Interesse Público, que os produtores domésticos conseguiriam atender rapidamente a demanda nacional, enquanto o produto importado necessitaria de 45 a 60 dias para a entrega do produto.

A Petrom informou, em seu Questionário de Interesse Público, que a maioria das suas vendas no mercado interno ocorreria [CONFIDENCIAL] e afirmou que o produto importado seria comercializado apenas em forma de escamas. Ademais, argumentou que a agilidade de venda e distribuição do produto pela indústria doméstica contribuiria para que consumidores mantivessem menores estoques e operem com menores riscos, enquanto o produto importado obrigaria os consumidores a trabalhar com maiores estoques e riscos.

A Gadiv forneceu, em seu Questionário de Interesse Público, detalhes sobre o seu contrato com o fornecedor de insumo para a produção de ortoxileno, a principal matéria-prima para a produção de anidrido ftálico.

Isto posto, o anidrido ftálico é um produto da indústria química, insumo que integra a cadeia produtiva de variados produtos, como plastificantes e resinas, os quais são utilizados por diversas indústrias. As informações apresentadas sobre o elo a montante mostram que a indústria química fornecedora do ortoxileno é concentrada e a [CONFIDENCIAL]. As informações sobre os consumidores do produto mostram o elo a jusante fragmentado e heterogêneo, incluindo empresas fabricantes de diversos produtos, como compostos de PVC, calçados e brinquedos, revestimentos, fios e cabos, laminados sintéticos, mangueiras e tintas industriais.

2.1.3. Substitutibilidade do produto sob análise

Nesta seção, objetiva-se averiguar se há outros produtos substitutos ao produto sob análise tanto pelo lado da demanda quanto pelo lado da oferta.

Pela ótica da demanda, Elekeiroz e Petrom afirmaram, em seus Questionários de Interesse Público, que alguns agentes da cadeia a jusante utilizariam, para redução de custos, resinas PET (como resinas alquídicas e resinas de poliéster insaturado) em conjunto com o anidrido ftálico para a fabricação de seus produtos.

A Gadiv informou, em seu Questionário de Interesse Público, que haveria uma proibição crescente dos ftalatos, ésteres de anidrido ftálico, e que a demanda da indústria por produtos químicos sem ftalatos teria aumentado. Por isso, haveria a possibilidade de substituição do anidrido ftálico por ácido succínico de base biológica, mas a tendência seria para o desenvolvimento de anidrido ftálico renovável ao invés de buscar um substituto.

Assim, pela ótica da demanda, há elementos que indicam certa substitutibilidade do anidrido ftálico por produtos alternativos. Ademais, não foram apresentados elementos com relação à ótica da oferta. Espera-se, nesse sentido, melhor detalhamento sobre a substitutibilidade do produto em análise com a participação das partes interessadas ao longo deste processo.

2.1.4. Concentração do mercado do produto sob análise

2.1.4.1. Concentração de mercado

Nota-se que, conforme será analisado detalhadamente no item 2.3.1., a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de anidrido ftálico das empresas Elekeiroz e Petrom.

Passa-se ao cálculo do Índice Herfindahl-Hirschman (HHI), utilizado para avaliar o grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado das participações de mercado (market shares) de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), os mercados são classificados da seguinte forma:

a) Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;

b) Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e

c) Altamente concentrados: HHI acima de 2.500 pontos.

Para fins da presente avaliação de interesse público, os valores das participações de mercado das origens gravadas e de outros países exportadores do produto foram calculas de forma agregada, sem segmentação por empresa. A análise da composição do mercado brasileiro do produto e o cálculo do HHI estão apresentados abaixo.

Mercado Brasileiro de Anidrido Ftálico

Períodos	Indústria Doméstica		Importações				
	Petrom	Elekeiroz	Israel	Rússia	China	Coreia do Sul	EAU
P1	50-60	30-40	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
P2	60-70	20-30	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
P3	70-80	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
P4	60-70	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
P5	50-60	10-20	0-10	10-20	0-10	0-10	0-10

Períodos	Importações						HHI
	Belarus	Chile	Taipé Chinês	Lituânia	Turquia	Demais Países	
P1	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	4.775
P2	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	4.851
P3	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	5.477
P4	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	4.818
P5	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	3.382

Considera-se que, em todos os períodos (P1 a P5), o mercado brasileiro foi altamente concentrado (acima de 2.500 pontos). Ressalta-se que o HHI apresentou crescimento de P1 a P3, registrando valor máximo de 5.477,05 pontos. Após esse período, o HHI registrou considerável queda entre P3 e P5, atingindo o menor HHI de 3.382 pontos em P5, em virtude da elevação das importações e queda da participação das empresas componentes da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Nota-se que o aumento de concentração do mercado registrado de P1 a P3 parece ser em parte explicado pela interrupção das operações da Elekeiroz na sua planta de Camaçari em P2 (conforme será analisado no item 2.3) e pelo aumento da participação de mercado da Petrom de [CONFIDENCIAL] 50-60% em P1 para [CONFIDENCIAL] 60-70% em P2 e [CONFIDENCIAL] 70-80% em P3.

Por sua vez, a queda na concentração de mercado observada em P4 e P5 parece ser em parte justificada pelo aumento da participação das importações no mercado brasileiro, que subiram de [CONFIDENCIAL] 10-20% em P3 para [CONFIDENCIAL] 10-20% em P4 e [CONFIDENCIAL] 20-30%, com destaque para as importações das origens investigadas, que aumentaram de [CONFIDENCIAL] 0-10% em P3 para [CONFIDENCIAL] 0-10% em P4 e [CONFIDENCIAL] 20-30% em P5, as quais corresponderam à maior parte do aumento das importações registrado no período.

Nesse sentido, Elekeiroz e Petrom argumentaram, em seus Questionários de Interesse Público, que a competição entre os diversos fornecedores globais de anidrido ftálico, que ocorreria principalmente via preço, limitaria significativamente o exercício de poder de mercado (por exemplo, por meio de aumento de preços) em um determinado país. Portanto, a análise dos indicadores de concentração se tornaria secundária. As empresas apresentaram cálculo do HHI do mercado do produto, o qual seria altamente concentrado em todos os períodos, mas reafirmaram que haveria fortes restrições para o exercício do poder de mercado pelos agentes.

A Gadiv apresentou, em seu Questionário de Interesse Público, o Ato de Concentração Econômica nº 08012.003577/2002-16 do CADE sobre o mercado e anidrido ftálico. A empresa argumentou que o CADE teria adotado panorama internacional para definir a concentração do mercado do produto, dado que os preços domésticos seguiriam os preços praticados no mercado internacional do produto. Registre-se que essa decisão do CADE foi adotada em 2003.

A Elekeiroz relatou, em seu Questionário de Interesse Público, que não haveria atos de concentração diretamente relacionados ao anidrido ftálico nem atos de concentração recentes envolvendo a empresa.

Da mesma forma, a Petrom afirmou, em seu Questionário de Interesse Público, que não existiam atos de concentração envolvendo a empresa.

A Gadiv apresentou, em seu Questionário de Interesse Público, os seguintes atos de concentração relacionados ao mercado a jusante do produto:

a) Ato de Concentração Sumário nº 08012.003577/2002-16 (Elekeiroz S/A e Ciquine Companhia Petroquímica): Elekeiroz teria adquirido o controle acionário da Ciquine, indiretamente tornando-se sua matriz, expandindo sua capacidade produtiva de anidrido ftálico e plastificantes.

b) Ato de Concentração Sumário nº 08012.007575/2004-68 (Cipatex Administração e Participações Ltda. e Eftec Brasil Ltda.): Cipatex seria uma empresa do Grupo Cipatex que controla a Petrom. Essa operação consistiria na constituição conjunta de uma sociedade, a Eftec-Cipatex Adesivos e Laminados S.A., uma joint venture para a fabricação de produtos voltados ao mercado automotivo.

Analisa-se agora as possíveis barreiras à entrada no mercado de anidrido ftálico, as quais podem ser definidas como qualquer fator em um mercado que coloque um potencial competidor em desvantagem com relação aos agentes econômicos estabelecidos.

Nota-se que, conforme será detalhado no item 2.3.1, a Elekeiroz, parte da indústria doméstica, interrompeu a produção de anidrido ftálico em sua planta de Camaçari em P2 (primeiro trimestre de 2016) com queda de 45,1% de suas vendas de P2 para P3.

Nesse sentido, Elekeiroz e Petrom afirmaram, em seus Questionários de Interesse Público, que haveria diversos produtores de anidrido ftálico em todas as regiões do mundo e que o produto seria exportado por diversas origens para o Brasil. Tais fatos denotariam a ausência de barreiras significativas à entrada de agentes nesse mercado. Ademais, não haveria diferenças significativas entre especificações técnicas, usos e aplicações entre o produto importado e o nacional, de forma que o fator que influenciaria a entrada de novos agentes no mercado de anidrido ftálico seria unicamente o preço.

A Gadiv afirmou, em seu Questionário de Interesse Público, que haveria quatro principais barreiras à entrada no mercado de anidrido ftálico: (i) elevados custos de entrada; (ii) necessidade de desenvolvimento tecnológico para explorar e produzir anidrido ftálico ao longo da cadeia petroquímica de produção; (iii) elevados custos fixos de operação; e (iv) barreiras regulatórias, como ambientais, segurança do produto e segurança do trabalho, e os custos que trariam.

Para fins das conclusões preliminares da presente avaliação de interesse público, verificam-se indícios que o aumento da participação das importações tenha reduzido a concentração do mercado brasileiro de anidrido ftálico entre P1 e P5, ainda que este tenha sido altamente concentrado em todos os períodos analisados.

De todo modo, espera-se aprofundar a análise de concentração deste mercado a partir da participação das partes interessadas, principalmente em relação ao panorama mundial do produto e seus efeitos para fins de entendimento no mercado brasileiro.

2.2. Oferta internacional do produto sob análise

2.2.1. Origens alternativas do produto sob análise

A análise de origens alternativas busca verificar a disponibilidade internacional de produtos similares ao produto objeto da medida de defesa comercial e da avaliação de interesse público. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores de produto igual ou substituto em outras origens que não estão sob investigação no âmbito do processo de referência. Nesse sentido, é necessário considerar também os custos de internação e a existência de barreiras à importação destas origens, como barreiras técnicas.

Convém destacar que mesmo origens gravadas podem continuar a ser ofertantes do produto. Contudo, dependendo das características de mercado e do produto, é possível que existam desvios de comércio com a aplicação de medidas de defesa comercial e que outras origens passem a ganhar relevância nas importações do produto pelo Brasil.

2.2.1.1. Produção mundial do produto sob análise

Nesse quesito, Elekeiroz e Petrom forneceram, em seus Questionários de Interesse Público, dados sobre a capacidade de produção e o grau de utilização da capacidade mundiais retirados do estudo setorial Orthoxylene Phthalic Anhydride S/Db-CHEM da Tecnon OrbiChem Ltd., de junho de 2016, a qual apresenta dados de 2013 a 2015 e estimativas de 2016 a 2023, conforme tabelas abaixo. Nota-se que, por esta fonte, as origens investigadas Rússia e Israel são classificadas, respectivamente, nas regiões Europa Oriental e Oriente Médio e África.

Capacidade Mundial de Produção de Anidrido Ftálico por Região

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
[CONFIDENCIAL]	10-20	10-20	10-20	0-10	0-10	0-10
[CONFIDENCIAL]	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
[CONFIDENCIAL]	10-20	10-20	10-20	10-20	10-20	10-20
[CONFIDENCIAL]	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
[CONFIDENCIAL]	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
[CONFIDENCIAL]	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
[CONFIDENCIAL]	10-20	10-20	10-20	10-20	10-20	10-20
[CONFIDENCIAL]	30-40	30-40	30-40	40-50	40-50	40-50
[CONFIDENCIAL]	90-100	90-100	90-100	90-100	90-100	90-100

	2019	2020	2021	2022	2023
[CONFIDENCIAL]	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
[CONFIDENCIAL]	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
[CONFIDENCIAL]	10-20	10-20	10-20	10-20	10-20
[CONFIDENCIAL]	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
[CONFIDENCIAL]	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
[CONFIDENCIAL]	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
[CONFIDENCIAL]	10-20	10-20	10-20	10-20	10-20
[CONFIDENCIAL]	40-50	40-50	40-50	40-50	40-50
[CONFIDENCIAL]	90-100	90-100	90-100	90-100	90-100

Nota-se que, no ano de [CONFIDENCIAL], as regiões com maior capacidade produtiva de anidrido ftálico foram [CONFIDENCIAL]. Os países com maior capacidade produtiva do produto foram, em mil toneladas, [CONFIDENCIAL] as quais foram responsáveis, respectivamente, por [CONFIDENCIAL] da capacidade produtiva mundial no período. [CONFIDENCIAL].

Grau de Utilização da Capacidade Produtiva por Região

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
[CONFIDENCIAL]	50-60	50-60	50-60	60-70	60-70	60-70
[CONFIDENCIAL]	70-80	70-80	60-70	50-60	50-60	60-70
[CONFIDENCIAL]	50-60	50-60	50-60	50-60	50-60	50-60
[CONFIDENCIAL]	30-40	40-50	30-40	30-40	30-40	40-50
[CONFIDENCIAL]	80-90	70-80	80-90	80-90	80-90	80-90
[CONFIDENCIAL]	60-70	70-80	70-80	70-80	70-80	80-90
[CONFIDENCIAL]	70-80	70-80	70-80	70-80	80-90	80-90
[CONFIDENCIAL]	70-80	70-80	70-80	70-80	60-70	60-70
[CONFIDENCIAL]	60-70	60-70	60-70	60-70	60-70	60-70

	2019	2020	2021	2022	2023
[CONFIDENCIAL]	60-70	60-70	60-70	60-70	60-70
[CONFIDENCIAL]	60-70	60-70	60-70	60-70	60-70
[CONFIDENCIAL]	60-70	60-70	60-70	60-70	60-70
[CONFIDENCIAL]	40-50	40-50	40-50	40-50	40-50
[CONFIDENCIAL]	80-90	80-90	80-90	80-90	90-100
[CONFIDENCIAL]	80-90	80-90	90-100	90-100	90-100
[CONFIDENCIAL]	80-90	80-90	80-90	80-90	90-100
[CONFIDENCIAL]	60-70	60-70	70-80	70-80	70-80
[CONFIDENCIAL]	60-70	70-80	70-80	70-80	70-80

O grau de utilização da capacidade produtiva das regiões com maior capacidade de produção no ano de [CONFIDENCIAL] foi: [CONFIDENCIAL]. O grau de utilização da capacidade das regiões [CONFIDENCIAL], onde estão classificadas as origens investigadas Rússia e Israel, foi de, respectivamente, [CONFIDENCIAL] 30-40% e 80-90%. Portanto, nota-se [CONFIDENCIAL] da origem investigada Rússia.

Produção Mundial de Anidrido Ftálico por Região

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
[CONFIDENCIAL]	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
[CONFIDENCIAL]	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
[CONFIDENCIAL]	10-20	10-20	10-20	10-20	10-20	10-20
[CONFIDENCIAL]	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
[CONFIDENCIAL]	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
[CONFIDENCIAL]	0-10	0-10	0-10	0-10	10-20	10-20
[CONFIDENCIAL]	10-20	10-20	10-20	10-20	10-20	10-20
[CONFIDENCIAL]	40-50	40-50	40-50	40-50	40-50	40-50
[CONFIDENCIAL]	90-100	90-100	90-100	90-100	90-100	90-100

	2019	2020	2021	2022	2023
[CONFIDENCIAL]	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
[CONFIDENCIAL]	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
[CONFIDENCIAL]	10-20	10-20	10-20	10-20	10-20
[CONFIDENCIAL]	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
[CONFIDENCIAL]	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
[CONFIDENCIAL]	10-20	10-20	10-20	10-20	10-20
[CONFIDENCIAL]	10-20	10-20	10-20	10-20	10-20
[CONFIDENCIAL]	40-50	40-50	40-50	40-50	40-50
[CONFIDENCIAL]	90-100	90-100	90-100	90-100	90-100

As regiões com maior produção mundial de anidrido ftálico no ano de [CONFIDENCIAL] foram [CONFIDENCIAL]. Os maiores produtores mundiais do produto foram, [CONFIDENCIAL], as quais foram responsáveis, respectivamente, por [CONFIDENCIAL] 40-50%, 0-10%, 0-10%, 0-10% e 0-10% da produção mundial no período. As origens investigadas, Rússia e Israel, produziram, respectivamente, [CONFIDENCIAL] e corresponderam a [CONFIDENCIAL] 0-10% e 0-10% da produção mundial no período.

Nesse quesito, Elekeiroz e Petrom afirmaram, em seus Questionários de Interesse Público, que o anidrido ftálico seria uma commodity química cujas especificações técnicas seriam partilhadas internacionalmente, de forma a garantir flexibilidade no fornecimento mundial do produto. As empresas reafirmaram que a localização dos fornecedores do produto seria irrelevante nesse caso, visto que a oferta teria caráter global, e a demanda do produto no Brasil poderia ser suprida por diversos fornecedores.

Ademais, Elekeiroz e Petrom apresentaram, em seus Questionários de Interesse Público, análise detalhada da capacidade produtiva e da produção mundiais e de suas divisões por região. As empresas afirmaram que os dados apresentados demonstrariam ampla capacidade disponível em todas as regiões analisadas, com ociosidade entre 30% a 40% da capacidade instalada entre os principais produtores. Tal capacidade poderia ser facilmente utilizada para suprir o mercado brasileiro e competir com a indústria doméstica. As empresas argumentaram que o baixo grau de utilização na Europa ocidental, onde estariam incluídos os produtores russos, seria o mais baixo na comparação mundial, o que explicaria as exportações a preço de dumping dessa origem como forma de tentar aumentar o seu grau de utilização da capacidade produtiva.

A Gadiv apresentou, em seu Questionário de Interesse Público, segmentação detalhada do mercado mundial de anidrido ftálico com base nos Derivados, Aplicação, Indústrias-Fim e Região. A empresa relatou que companhias como a BASF SE, Mitsubishi Gas Chemical Company, Inc., NAN YA PLASTICS CORPORATION, Exxon Mobil Corporation e IG Petrochemicals Ltd seriam atores dominantes no mercado mundial de anidrido ftálico devido seus alcances globais e amplas capacidades produtivas. Ademais, China e demais países asiáticos corresponderiam a mais 50% do consumo mundial de anidrido ftálico e a China seria a maior consumidora mundial do produto.

Destaca-se que, conforme será tratado no item 2.2.1.4, China, Coreia do Sul e Turquia foram importantes origens das importações brasileiras durante o período analisado. A China apresentou participação relevante em P5, enquanto a Coreia do Sul foi importante de P1 a P3 e em P5 e a Turquia foi relevante de P3 a P4. Espera-se, nesse sentido, melhor detalhamento sobre as empresas fabricantes de anidrido ftálico atuantes em cada uma destas origens com a participação das partes interessadas ao longo deste processo.

Isto posto, estima-se que a Rússia, uma das origens investigadas, estaria dentre as origens com maior capacidade instalada de produção mundial [CONFIDENCIAL] (0-10%), enquanto Israel teria pequena participação mundial ([CONFIDENCIAL] 0-10%). De qualquer maneira, haveria outras origens alternativas com elevadas capacidades instaladas como [CONFIDENCIAL], as quais representariam, juntas, [CONFIDENCIAL] 60-70% da capacidade instalada mundial.

Ademais, haveria elevada capacidade ociosa de produção na Europa Oriental, região que engloba a Rússia, enquanto as demais regiões mundiais teriam menores graus de capacidade ociosa. Os maiores produtores mundiais do produto seriam [CONFIDENCIAL], os quais representariam, juntos, [CONFIDENCIAL] 70-80% da produção mundial, de forma que as origens gravadas corresponderiam a parcela pequena ([CONFIDENCIAL] 0-10%) do total produzido.

2.2.1.2. Exportações mundiais do produto sob análise

Para avaliar a capacidade de exportação de anidrido ftálico dos principais países exportadores desse produto, obteve-se os dados dos sites Trade Map e UN Comtrade. Ressalta-se que, por uma limitação do Trade Map, os dados de exportação de Israel e de importação de Belarus, Israel e Taipé Chinês não estavam disponíveis. Assim, tais dados foram obtidos do UN Comtrade. Os resultados são apresentados na tabela a seguir, a qual lista os 15 principais exportadores mundiais (por volume em toneladas) de anidrido ftálico (SH6 2917.35) em 2019.

Principais Origens Exportadoras de Anidrido Ftálico (SH6 2917.35) - 2019 (toneladas)

	Origens	Volume Exportado (2019)	Participação nas exportações mundiais (%)
1	Coreia do Sul	184.392	22,90%
2	Bélgica	105.967	13,10%
3	Taipé Chinês	100.144	12,40%
4	Rússia	58.293	7,20%
5	China	45.132	5,60%
6	Japão	44.547	5,50%
7	Itália	39.402	4,90%
8	Áustria	39.381	4,90%
9	Belarus	33.452	4,10%
10	Israel	30.544	3,80%
11	Índia	29.013	3,60%
12	Alemanha	27.048	3,40%
13	Indonésia	24.180	3,00%
14	Tailândia	15.222	1,90%
15	Irã	10.739	1,30%
	Outras	18.641	2,30%
	Total	806.097	100,00%

Em 2019, as origens investigadas Rússia e Israel figuraram entre os 10 principais exportadores mundiais. Juntas, Rússia (7,2%) e Israel (3,8%) corresponderam a 11,0% do volume mundial exportado de anidrido ftálico.

Em termos de origens não investigadas, a principal origem exportadora mundial foi a Coreia do Sul, responsável por 22.9% do volume total exportado, seguida por Bélgica (13,1%), Taipé Chinês (12,4%), China (5,6%) e Japão (5,5%), as quais ocupam posição relevantes em termos de exportações mundiais.

Nesse quesito, Elekeiroz e Petrom apresentaram, em seus Questionários de Interesse Público, dados detalhados do valor, volume e preço das exportações dos 10 principais exportadores de anidrido ftálico no período. As empresas argumentaram que Coreia do Sul, Bélgica e Taipé Chinês, origens não investigadas, representariam mais de 50% das exportações mundiais de anidrido ftálico, de forma que essas e outras origens se configurariam como possíveis origens alternativas para atender a demanda brasileira.

As empresas afirmaram que os preços baixos praticados pela Rússia em suas exportações poderiam ser um reflexo da prática sistemática de dumping por essa origem. Por fim, Elekeiroz e Petrom afirmaram que a redução das exportações de Israel para a Índia teria levado ao aumento das suas exportações para outras origens, dentre elas o Brasil, o que corroboraria com a possível estratégia de prática de dumping por Israel para alavancar suas exportações.

A Gadiv forneceu, em seu Questionário de Interesse Público, dados detalhados de preço, quantidade e valor das exportações mundiais de anidrido ftálico em 2019.

Nota-se que as origens investigadas Rússia e Israel corresponderam a pequena parcela do volume exportado mundial (11,0%), enquanto as possíveis origens alternativas Coreia do Sul, Bélgica, Taipé Chinês, China e Japão corresponderam a 59,9% do volume exportado nesse período.

O cenário internacional pode ser analisado também a partir da perspectiva do preço médio praticado. Descreve-se os preços médios das principais origens que reportaram suas exportações em 2019, conforme tabela abaixo.

Preço Médio (Mil US$/t) das Exportações de Anidrido Ftálico (SH SH6 2917.35) das Principais Origens Exportadoras - 2019

Origens	Preço (Mil US$/t)
Coreia do Sul	0,88
Bélgica	0,98
Taipé Chinês	0,85
Rússia	0,86
China	0,84
Japão	0,82
Itália	1,12
Áustria	1,12
Belarus	0,97
Israel	1,01
Índia	0,91
Alemanha	1,13

Indonésia	0,87
Tailândia	0,87
Irã	1,02
Média Total	0,95

Nota-se que o preço médio praticado pela origem gravada Israel (1,01) esteve acima da média total de preços em 2019 (0,95), enquanto o preço médio da origem gravada Rússia (0,86) esteve abaixo da média. Ademais, os preços médios das possíveis origens alternativas Coreia do Sul (0,88), Taipé Chinês (0,85), China (0,84) e Japão (0,82) estiveram abaixo da média total de preços, enquanto o preço médio da Bélgica (0,98) esteve acima da média.

2.2.1.3. Saldo da balança comercial do produto sob análise

Com o intuito de avaliar o perfil dos maiores exportadores listados acima, buscou-se também referenciar as importações de tais origens com base em suas exportações líquidas (saldo das exportações menos importações) do produto, em toneladas, no nível do produto SH6, conforme tabela a seguir.

Saldo da Balança Comercial - 2019 (toneladas)

Origens	Volume Exportado	Volume Importado	Saldo
Coreia do Sul	184.392	1.098	183.294
Bélgica	105.967	2.381	103.586
Taipé Chinês	100.144	2	100.142
Rússia	58.293	15.900	42.393
China	45.132	23.498	21.634
Japão	44.547	62	44.485
Itália	39.402	16.939	22.463
Áustria	39.381	189	39.192
Belarus	33.452	3	33.449
Israel	30.544	92	30.453
Índia	29.013	161.220	-132.207
Alemanha	27.048	65.981	-38.933
Indonésia	24.180	42.796	-18.616
Tailândia	15.222	16.376	-1.154
Irã	10.739	276	10.463

Verifica-se que, em 2019, as origens investigadas Rússia e Israel apresentaram superávits comerciais nas transações de anidrido ftálico.

Das origens com potencial exportador elevado, observa-se que as origens não investigadas Coreia do Sul, Bélgica, Taipé Chinês, China e Japão obtiveram superávits comerciais, podendo, a princípio, se caracterizarem como origens de perfil exportador com base na composição de exportação e de fluxo de comércio.

Nesse sentido, Elekeiroz e Petrom forneceram, em seus Questionários de Interesse Público, dados da balança comercial, em valor e volume, para os 10 maiores exportadores mundiais. As empresas argumentaram que Coreia do Sul, Bélgica e Taipé Chinês mantiveram balanças comerciais superavitárias, o que denotaria elevado potencial exportável desses países, de forma que poderiam facilmente atender a demanda brasileira de anidrido ftálico. Ademais, o perfil exportador da China teria se consolidado ao longo dos períodos analisados.

A Gadiv forneceu, em seu Questionário de Interesse Público, dados do valor da balança comercial do produto para diversas origens em 2019.

2.2.1.4. Importações brasileiras do produto sob análise

Uma vez verificadas as exportações e a balança comercial mundiais no exame de possíveis fontes alternativas, passa-se à análise do perfil das importações brasileiras de anidrido ftálico.

Foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 2917.35.00 da NCM, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB), para a apuração dos valores e das quantidades de anidrido ftálico, nos termos do Processo SECEX nº 52272.004582/2020-59. Realizou-se depuração das importações, de forma a se obter dados que unicamente refletissem operações referentes ao anidrido ftálico. O resultado da análise das importações totais encontra-se na tabela abaixo.

Importações Brasileiras de Anidrido Ftálico

Origem	P1		P2		P3	
Israel	-	0-10	100,00	0-10	160,00	0-10
Rússia	-	0-10	100,00	0-10	364,35	30-40
Total sob Análise	-	0-10	100,00	10-20	327,49	30-40
China	-	0-10	100,00	0-10	150,00	0-10
Coreia do Sul	100,00	90-100	102,97	30-40	42,37	10-20
Emirados Árabes Unidos	-	0-10	-	0-10	100,00	0-10
Belarus	-	0-10	-	0-10	100,00	0-10
Chile	-	0-10	100,00	10-20	-	0-10
Taipé Chinês	-	0-10	-	0-10	-	0-10
Lituânia	100,00	0-10	2.600,00	20-30	933,33	0-10
Turquia	-	0-10	-	0-10	100,00	10-20
Demais Países	100,00	0-10	584.100,00	10-20	593.400,00	10-20
Total Outras Origens	100,00	90-100	241,99	80-90	181,62	60-70
Total Geral	100,00	90-100	275,12	90-100	290,11	90-100

Origem	P4		P5	
Israel	1.020,89	10-20	2.135,56	10-20
Rússia	270,71	10-20	1.497,56	50-60
Total sob Análise	406,01	30-40	1.612,63	60-70
China	600,00	0-10	6.066,67	0-10
Coreia do Sul	6,80	0-10	60,53	0-10
Emirados Árabes Unidos	105,77	0-10	192,31	0-10
Belarus	164,71	0-10	197,65	0-10
Chile	53,96	0-10	48,90	0-10
Taipé Chinês	100,00	0-10	51,75	0-10
Lituânia	100,00	0-10	541,67	0-10
Turquia	308,12	30-40	16,77	0-10
Demais Países	168.300,00	0-10	316.900,00	0-10
Total Outras Origens	267,58	60-70	256,08	30-40
Total Geral	402,07	90-100	790,31	90-100

* Demais Países: Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Colômbia, Espanha, Estados Unidos da América, Hong Kong, Hungria, Índia, Itália, México, Panamá, Reino Unido, Suécia, Suíça, Ilhas Virgens Britânicas.

Nota-se que o volume total das importações brasileiras de anidrido ftálico aumentou em 690,3% de P1 a P5, aumento equivalente a [CONFIDENCIAL], o que demonstra o crescimento substancial das importações do produto nesse período, o qual culminou no período de dumping em P5.

O volume importado das origens investigadas Rússia e Israel aumentou em 1.512,6% de P2 a P5, dado que não houve importações dessas origens em P1, variando de [CONFIDENCIAL] 10-20% do total importado em P2 para [CONFIDENCIAL] 60-70% em P5. Ou seja, as importações das origens investigadas aumentaram mais de 15 vezes ao longo do período analisado e passaram a corresponder a maior parte do volume total importado de anidrido ftálico.

O volume importado das demais origens, dentre as quais estão China, Coreia do Sul e Emirados Árabes, aumentou em 156,1% de P1 a P5, variando de [CONFIDENCIAL] 90-100% do total importado em P1 para [CONFIDENCIAL] 30-40% em P5. Portanto, ainda que as importações das demais origens tenham aumentado durante o período analisado, esse aumento foi significativamente menor do que o aumento registrado no volume importado das origens investigadas.

Nesse quesito, a Elekeiroz e Petrom argumentaram, em seus Questionários de Interesse Público, que o acelerado aumento das importações originárias da Rússia e de Israel teria sido acarretado pela necessidade de escoamento de produção por essas origens. No caso da Rússia, a demanda por seu produto teria sido afetada por uma medida antidumping aplicada pela Índia sobre o seu produto e pela redução da demanda de anidrido ftálico importado pela China. Este excedente exportável russo, de cerca de 12.000 toneladas, teria sido redirecionado para outros mercados dentre eles para o Brasil. As importações originárias da China e Turquia confirmariam a disponibilidade de origens alternativas do produto.

Ademais, as empresas afirmaram que o crescimento mais recente das importações das origens investigadas teria sido ainda mais acentuado, com volume importado 65% maior e preços ainda mais baixos.

A Gadiv apresentou, em seu Questionário de Interesse Público, dados do volume e do valor das importações brasileiras de anidrido ftálico em 2019.

Isto posto, nota-se relevante aumento das importações de anidrido ftálico (690,3%) ao longo do período analisado, sendo que a maior parte desse aumento se deve ao crescimento das importações originárias das origens investigadas Rússia e Israel, as quais responderam em conjunto por cerca de ([CONFIDENCIAL]60-70%) das importações em P5. Mesmo assim, constata-se a existência de outras origens relevantes do produto, como China, Coreia do Sul e Emirados Árabes, totalizando cerca de ([CONFIDENCIAL]20-30%) das importações em P5, além de franja de outros países exportadores.

2.2.1.5. Preço das importações brasileiras do produto sob análise

Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados por origens gravadas e não gravadas. Conforme a investigação de defesa comercial, a análise foi realizada em base CIF de forma a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro.

Preço Médio das Importações Brasileiras do Produto (US$ CIF/t)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Israel	-	100,00	120,88	122,22	119,99
Rússia	-	100,00	145,17	158,95	142,14
Total sob Análise	-	100,00	137,23	153,68	138,37
China	-	100,00	167,98	173,09	148,41
Coreia do Sul	100,00	89,71	116,68	117,40	95,71
Emirados Árabes Unidos	-	-	100,00	113,20	112,89
Belarus	-	-	100,00	122,65	115,99
Chile	-	100,00	-	144,36	134,78
Taipé Chinês	-	-	-	100,00	100,95
Lituânia	100,00	105,25	133,59	133,63	122,56
Turquia	-	-	100,00	102,49	93,60
Demais Países	100,00	3,27	3,42	5,01	3,04
Total Outras Origens	100,00	92,09	108,38	112,43	102,01
Total Geral	100,00	89,64	104,68	111,72	100,19

Observa-se que o preço médio das importações totais de anidrido ftálico foi de [CONFIDENCIAL], aumentando em 0,2% de P1 a P5.

O preço médio das importações das origens analisadas foi de [CONFIDENCIAL], aumentando em 38,4% de P2 a P5, visto que não houve importações de tais origens em P1. Por sua vez, o preço médio das importações das demais origens foi de [CONFIDENCIAL], aumentando em 2,0% de P1 a P5.

Considerando individualmente os preços das origens analisadas, observa-se que o preço médio do produto originário de Israel foi de [CONFIDENCIAL], aumentando em 20,0% de P2 a P5. Já o preço médio do produto importado da Rússia foi de [CONFIDENCIAL], aumentando em 42,1% de P2 a P5. Nota-se, portanto, que o preço de Israel foi, em todos os períodos, maior que o preço médio das demais origens e que o preço médio da Rússia.

Nesse quesito, Elekeiroz e Petrom apresentaram, em seus Questionários de Interesse Público, dados dos preços das importações de anidrido ftálico.

A Gadiv não forneceu, em seu Questionário de Interesse Público, informações sobre esse quesito.

Portanto, ainda que o preço médio das origens investigadas tenha sido menor que o preço médio das demais origens em todos os períodos analisados, ao analisar as origens investigadas individualmente, nota-se que os preços de Israel são superiores aos preços médios das demais origens, enquanto os preços da Rússia são inferiores à média dos outros países. A esse respeito, destaca-se que, como será apresentado adiante, no subitem 2.2.2.3 deste documento, as importações originárias de Israel se beneficiam da preferência tarifária.

2.2.1.6. Conclusões sobre origens alternativas do produto sob análise

Dessa forma, no que se refere à análise de possíveis origens alternativas, conclui-se, preliminarmente, que:

a) Com relação à produção mundial de anidrido ftálico, estima-se que a Rússia, uma das origens investigadas, estaria dentre as origens com maior capacidade instalada de produção mundial [CONFIDENCIAL] (0-10%), enquanto Israel teria pequena participação mundial ([CONFIDENCIAL] 0-10%). De qualquer maneira, haveria outras origens alternativas com elevadas capacidades instaladas como [CONFIDENCIAL], as quais representariam, juntas, [CONFIDENCIAL] 60-70% da capacidade instalada mundial. Ademais, haveria elevada capacidade ociosa de produção na Europa Oriental, região que engloba a Rússia, enquanto as demais regiões mundiais teriam graus de utilização mais elevados. Os maiores produtores mundiais do produto seriam [CONFIDENCIAL], os quais representariam, juntos, [CONFIDENCIAL] 70-80% da produção mundial, de forma que as origens gravadas corresponderiam a parcela pequena ([CONFIDENCIAL] 0-10%) do total produzido.

b) Sobre as exportações do produto, as origens investigadas Rússia e Israel corresponderam a 11,0% do volume exportado mundial em 2019, enquanto as possíveis origens alternativas Coreia do Sul, Bélgica, Taipé Chinês, China e Japão corresponderam a 59,9% do volume exportado nesse período.

c) O preço médio praticado pela origem gravada Israel (1,01) esteve acima da média total de preços em 2019 (0,95), enquanto o preço médio da origem gravada Rússia (0,86) esteve abaixo da média. Ademais, os preços médios das possíveis origens alternativas Coreia do Sul (0,88), Taipé Chinês (0,85), China (0,84) e Japão (0,82) estiveram abaixo da média total de preços, enquanto o preço médio da Bélgica (0,98) esteve acima da média.

d) Em termos da balança comercial, em 2019, as origens investigadas Rússia e Israel apresentaram superávits comerciais nas transações de anidrido ftálico. Das origens com potencial exportador elevado, observa-se que as origens não investigadas Coreia do Sul, Bélgica, Taipé Chinês, China e Japão obtiveram superávits comerciais, podendo, a princípio, se caracterizarem como origens de perfil exportador com base na composição de exportação e de fluxo de comércio.

e) Com relação à evolução das importações, nota-se relevante aumento das importações de anidrido ftálico de 690,3% ao longo do período analisado, sendo que a maior parte desse aumento se deve ao crescimento das importações originárias das origens gravadas Rússia e Israel. Mesmo assim, há outras origens relevantes do produto, como China, Coreia do Sul e Emirados Árabes e franja de importadores.

f) Em relação aos preços das importações, ainda que o preço médio das origens investigadas tenha sido menor que o preço médio das demais origens em todos os períodos analisados, ao analisar as origens investigadas individualmente, nota-se que os preços de Israel são superiores aos preços médios das demais origens, enquanto os preços da Rússia são inferiores à média dos outros países.

Assim sendo, há elementos preliminares que indicam que a Rússia está entre as principais origens para fornecimento de anidrido ftálico. Com relação à Israel, não foram identificados elementos que a caracterizem como origem de destaque em termos globais, contudo há evidenciais de perfil exportador em termos de balança comercial para tal origem.

Não obstante a isso, deve-se levar em consideração o perfil de importações brasileiras da origem Israel, em razão da preferência tarifária existente relacionada ao Acordo de Livre Comércio Mercosul-Israel, o que sugere facilitação de penetração das importações em função dessa preferência, em termos dos preços observados de importação em relação a outras origens.

Por fim, identificaram-se possíveis origens alternativas no que se refere à produção mundial, exportações, balança comercial e preços de importação e, em certa medida, volume de importação, sobretudo de origens como China, Coreia do Sul e Taipé Chinês, além de franja de países exportadores.

2.2.2. Barreiras tarifárias e não tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Neste tópico, busca-se verificar se há outras origens do produto sob análise gravadas com medidas de defesa comercial pelo Brasil e ainda se há casos de aplicação por outros países de medidas de defesa comercial para o mesmo produto. Com isso, aprofundam-se as considerações sobre a viabilidade de fontes alternativas e obtêm-se indícios da frequência da prática de dumping no mercado em questão.

Primeiramente, nota-se que não há medidas de defesa comercial aplicadas às importações brasileiras de anidrido ftálico.

Em consulta ao Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio (OMC) para o código 291735 do Sistema Harmonizado (SH), verificou que há medidas de defesa comercial aplicadas por outros países sobre o produto, conforme tabela abaixo.

Medidas de Defesa Comercial Aplicadas por Outros Países sobre Anidrido Ftálico

País Investigado	País Afetado	Tipo da Medida	Data de Aplicação da Medida
Argentina	Coreia do Sul	Antidumping	05/04/17
Índia	Japão	Antidumping	09/05/15
	Rússia	Antidumping	04/12/15
Paquistão	China	Antidumping	07/12/19
	Coreia do Sul	Antidumping	07/12/19
	Rússia	Antidumping	07/12/19
	Taipé Chinês	Antidumping	07/12/19
Turquia	Coreia do Sul	Antidumping	17/04/16

Ressalta-se que a Rússia, uma das origens investigadas, foi sujeita a medida antidumping aplicada pela Índia em dezembro de 2015 e a medida antidumping aplicada pelo Paquistão em outubro de 2019.

Nesse quesito, a Elekeiroz e Petrom apresentaram, em seus Questionários de Interesse Público, dados detalhados de países que aplicariam medidas de defesa comercial ou possuiriam investigações em curso sobre as importações de anidrido ftálico. Argentina, Índia e Turquia aplicariam medidas de defesa comercial ou possuiriam investigações em curso sobre a Coreia do Sul, Japão e Rússia.

A Gadiv apresentou, em seu Questionário de Interesse Público, dados detalhados de medidas antidumping que haviam sido aplicadas pela Índia sobre as importações de anidrido ftálico originárias da Coreia do Sul, Taipé Chinês e Israel, o que teria resultado na aplicação de direito antidumping de 1,5% sobre a Gadiv e de direitos superiores sobre a maioria dos demais exportadores. Tais medidas foram revogadas em 17 de junho de 2013.

2.2.2.2. Tarifa de importação

Para avaliar as condições tarifárias do país no nível do produto frente à concorrência internacional, compara-se a tarifa de importação brasileira com as tarifas médias de outros países.

A alíquota do Imposto de Importação para o NCM 2917.35.00 é de 12% e manteve-se inalterada durante todo o período em análise.

Nesse quesito, Elekeiroz, Petrom e Gadiv, em seus Questionários de Interesse Público, informaram a tarifa de importação de 12% do anidrido ftálico.

Isto posto, para estabelecer parâmetros internacionais de comparação em relação à magnitude da tarifa brasileira, utilizou-se o código 2917.35 do SH. De forma a comparar a tarifa brasileira de 12% para o produto sob avaliação, foram selecionadas as alíquotas de Imposto de Importação (II) mais recentes referentes ao código 2917.35 do Sistema Harmonizado reportadas pelos países membros da OMC, excluindo o Brasil (totalizando 149 países).

Observa-se que a tarifa internacional média para o produto é de 4,97%, bastante inferior ao II cobrado pelo Brasil. Ademais a tarifa brasileira de 12% está acima do patamar praticado por 88,6% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Na comparação com os cinco maiores exportadores do produto em 2019, o II brasileiro é maior que as tarifas de importação médias praticadas pela Coreia do Sul (6,5%), Bélgica (6,5%), Taipé Chinês (1%), Rússia (5%), uma das origens investigadas, e China (6,5%).

Nesse sentido, Elekeiroz e Petrom argumentaram, em seus Questionários de Interesse Público, que ainda que a alíquota de Imposto de Importação brasileira de 12% seja maior que a média dos países da OMC, o II de outros importantes países produtores do produto também seria maior que a média, como as alíquotas de 6,5% da China, Estados Unidos e União Europeia. As empresas afirmaram que o II não seria um impeditivo para a entrada de novos agentes no mercado, visto que o Brasil já importaria anidrido ftálico de diversas origens além das origens investigadas e em grandes quantidades, como seria o caso das importações originárias da Coreia do Sul, Taipé Chinês, China e Turquia.

A Gadiv afirmou, em seu Questionário de Interesse Público, que a tarifa brasileira de 12% seria superior à média de 49% das tarifas dos países da OMC e forneceu as tarifas de II dos cinco maiores países exportadores do produto.

2.2.2.3. Preferências Tarifárias

Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias com relação ao subitem NCM 2917.35.00, conforme tabela abaixo.

Preferências Tarifárias (NCM 2917.35.00)

País	Acordo	Entrada em Vigor do Acordo	Preferência
Argentina	ACE 18 - Mercosul	21 de novembro de 1991	100%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	21 de novembro de 1991	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	21 de novembro de 1991	100%
Chile	ACE 35 - Mercosul-Chile	19 de novembro de 1996	100%
Bolívia	ACE 36 - Mercosul-Bolívia	28 de maio de 1997	100%
Peru	ACE 58 - Mercosul-Peru	30 de dezembro de 2005	100%
Equador	ACE 59 - Mercosul-Equador	01 de fevereiro de 2005	100%
Israel	ALC - Mercosul-Israel	28 de abril de 2010	100%
Venezuela	ACE 69 - Brasil-Venezuela	07 de outubro de 2014	100%
Colômbia	ACE 72 - Mercosul-Colômbia	07 de dezembro de 2017	100%
Egito	ALC - Mercosul-Egito	01 de setembro de 2017	50%*
Panamá	APTR 4 - Aladi	22 de agosto de 2017	28%
México	APTR 4 - Aladi	28 de dezembro de 1984	20%

Ressalta-se que a preferência tarifária da origem investigada Israel é relacionada ao ALC Mercosul-Israel, o qual foi promulgado pelo Decreto nº 7.159, de 27 de abril de 2010, publicado no DOU de 29 de abril de 2010, e engloba 8.000 linhas tarifárias ofertadas por Israel e 9.424 itens pelo Mercosul, com cronogramas de desgravação de, respectivamente, oito e dez anos, contados da entrada em vigor do acordo. A estrutura da desgravação está organizada em cinco categorias:

a) Categoria A - tarifas aduaneiras eliminadas na entrada em vigência do ALC;

b) Categoria B - tarifas aduaneiras eliminadas em quatro partes iguais - a primeira na vigência do ALC, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente;

c) Categoria C - tarifas aduaneiras eliminadas em oito partes iguais - a primeira na vigência do ALC, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente;

d) Categoria D - tarifas aduaneiras eliminadas em dez partes iguais - a primeira na vigência do ALC, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente; e

e) Categoria E - tarifas aduaneiras sujeitas a preferências, conforme especificada para cada item tarifário, na entrada em vigência do ALC, mediante condições especificadas para cada item tarifário.

O produto em avaliação foi incluído na lista de concessões do Mercosul na categoria C, o que implica que as tarifas aduaneiras seriam eliminadas em oito partes iguais - a primeira na vigência do ALC (2010), e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente, chegando a zero a partir de 1º janeiro de 2017, conforme tabela abaixo.

Alíquota de Importação Aplicada às Importações do Produto Israelense

Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Alíquota	10,50%	9,00%	7,50%	6,00%	4,50%	3,00%

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Alíquota	1,50%	0%	0%	0%	0%

A alíquota preferencial do II para o referido subitem tarifário reduziu de 3,0% em 2015 (T1), quando gozavam de preferência tarifária de 75%, para 0% a partir de 2017 (T3), quando gozavam de preferência tarifária de 100%, de acordo com o cronograma de desgravação previsto no ALC Mercosul-Israel.

Nesse sentido, Elekeiroz e Petrom forneceram, em seus Questionários de Interesse Público, dados detalhados das preferências tarifárias do produto e afirmaram que o Brasil concederia preferência tarifária de 100% para países produtores de anidrido ftálico, como Argentina, Chile, Colômbia, Israel e Venezuela. Ademais, dentre os países exportadores do produto e que possuem preferências tarifárias, Argentina, Chile e Colômbia já forneceriam o produto para o Brasil.

A Gadiv afirmou, em seu Questionário de Interesse Público, que a preferência tarifária mais importante a ser considerada seria a referente ao ALC Mercosul-Israel de 2010 e relatou que a tarifa brasileira de 12% teria sido reduzida gradativamente até 0% em 2017, quando o produto teria passado a ter 100% de preferência tarifária.

Nota-se que, dos países com os quais o Brasil possui acordos preferenciais, houve importação de anidrido ftálico da Argentina, Chile, Colômbia, Israel, México e Panamá, com volumes significantes originários do Chile e de Israel. No caso de Israel é possível inferir indícios do efeito da preferência tarifária na evolução das importações de anidrido ftálico no Brasil, como indicado no item 2.2.1, principalmente ao se observar o preço dessa origem em média superior ao das origens não gravadas.

2.2.2.4. Temporalidade da produção do produto

As importações brasileiras de anidrido ftálico não se encontram gravadas por nenhuma medida de defesa comercial atualmente, dado que se trata de investigação antidumping original.

2.2.2.5. Outras barreiras não-tarifárias

Em consulta à base de dados TRAINS da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), não foram encontradas possíveis barreiras não tarifárias impostas pelo Brasil a outros países relacionadas ao código 2917.35.00 do Sistema Harmonizado na comparação Mundial, conforme código 2917.35 do SH. Para fins de comparação internacional, foram encontradas 834 barreiras não tarifárias por outros 67 países com relação a este código do Sistema Harmonizado.

Nesse sentido, Elekeiroz e Petrom afirmaram, em seus Questionários de Interesse Público, desconhecer a existência de barreiras não tarifárias às importações do produto.

A Gadiv afirmou, em seu Questionário de Interesse Público, que somente haveria um padrão técnico em vigor no Brasil, o padrão técnico NBR 16040 definido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referente à especificação de métodos por cromatografia gasosa para determinação de plastificantes dos ésteres do anidrido ftálico.

Assim, para fins desta avaliação preliminar de interesse público, espera-se aprofundar essa análise ao longo da fase probatória desta avaliação de interesse público com a manifestação das partes interessadas a respeito da possível existência de barreiras não-tarifárias impostas sobre anidrido ftálico.

2.3. Oferta nacional do produto sob análise

2.3.1. Consumo nacional aparente do produto sob análise

Com intuito de avaliar o consumo nacional aparente (CNA) de anidrido ftálico, vale compreender o comportamento das vendas da indústria doméstica, do consumo cativo da indústria doméstica, das importações das origens investigadas e das importações de outras origens. A importância dessa análise é verificar o quanto as vendas da indústria doméstica e as importações representam do consumo nacional aparente do produto.

Em relação à industrialização para terceiros (tolling), identificado no processo de defesa comercial para fins de início da investigação de defesa comercial, conforme MDIC/SECEX nº 52272.004582/2020-59, ressalte-se que, a partir da inclusão da Elekeiroz no conceito da indústria doméstica, o volume identificado passou a ser considerado na linha de venda de produto próprio da Elekeiroz, e, portanto, a compor as vendas da indústria doméstica. De todo modo, buscar-se-á ao longo da presente avaliação de interesse público aprofundar-se sobre o entendimento dessa operação em termos da caracterização da oferta nacional, e se há necessidade de eventuais adaptações para fins do presente processo.

A indústria doméstica foi definida como a linha de produção de anidrido ftálico das empresas Elekeiroz e Petrom.

Consumo Nacional Aparente (toneladas e %)

Períodos	Indústria Doméstica		Origens Investigadas		Demais Origens	
P1	100,00	60-70	-	0-10	100,00	0-10
P2	99,75	50-60	100,00	0-10	241,99	0-10
P3	96,66	50-60	327,49	0-10	181,62	0-10
P4	91,92	50-60	406,01	0-10	267,58	0-10
P5	76,52	50-60	1.612,63	10-20	256,08	0-10

Períodos	Consumo Cativo		Consumo Nacional Aparente	
P1	100,00	30-40	100,00	90-100
P2	108,16	30-40	107,19	90-100
P3	113,02	30-40	107,49	90-100
P4	75,42	20-30	93,48	90-100
P5	60,11	20-30	88,09	90-100

Nota-se que o volume do consumo nacional aparente de anidrido ftálico caiu em 11,9% de P1 a P5. As vendas da indústria doméstica caíram em 23,5% de P1 a P5, variando de [CONFIDENCIAL] 60-70% do CNA em P1 para [CONFIDENCIAL] 50-60% em P5. O consumo cativo também reduziu em 39,9% ao longo do período analisado, variando de [CONFIDENCIAL] 30-40% do CNA em P1 para [CONFIDENCIAL] 20-30% em P5.

As importações das origens investigadas aumentaram em 1512,6% de P2 a P5, variando de [CONFIDENCIAL] 0-10% do CNA em P2 para [CONFIDENCIAL] 10-20% em P5. Já as importações das demais origens aumentaram em 156,1% de P1 para P5, variando de [CONFIDENCIAL] 0-10% do CNA em P1 para [CONFIDENCIAL] 0-10% em P5.

Nesse sentido, Elekeiroz e Petrom afirmaram, em seus Questionários de Interesse Público, que os indicadores de mercado brasileiro registraram leve aumento ao longo do período analisado.

Ademais, a Petrom forneceu, em seu Questionário de Interesse Público, dados do consumo cativo da indústria doméstica e afirmou que o consumo cativo teria caído de P1 a P5, portanto não haveria indicativos de que a indústria doméstica teria priorizado a produção do produto similar para utilização própria em detrimento da oferta do produto para o mercado brasileiro.

A Gadiv afirmou, em seu Questionário de Interesse Público, que o mercado brasileiro de anidrido ftálico seria dominado por duas empresas, Elekeiroz e Petrom, as quais seriam responsáveis por 100% da produção nacional do produto em 2019.

Portanto, nota-se que as vendas e o consumo cativo da indústria doméstica caíram ao longo do período analisado, enquanto as importações das origens investigadas e das demais origens aumentaram. Considerando a redução do consumo nacional aparente de P1 e P5, percebe-se que as vendas e consumo cativo da indústria doméstica perderam participação de mercado para as importações do produto, que agregadas corresponderam a [CONFIDENCIAL] 20-30% do CNA em P5.

2.3.2. Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Nesta seção, busca-se analisar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria doméstica, em caso de aplicação da medida de defesa comercial. Analisa-se os dados da produção da indústria doméstica em relação à capacidade instalada e à capacidade ociosa de anidrido ftálico da indústria doméstica para que possam ser comparados com os dados do consumo nacional aparente do produto.

Capacidade, Produção e Ocupação da Indústria Doméstica e CNA

Períodos	Capacidade Instalada Efetiva	Produção de Anidrido Ftálico	Grau de Ocupação Efetiva (%)	Consumo Nacional Aparente	Mercado Brasileiro
P1	100,00	100,00	60-70	100,00	100,00
P2	76,44	93,74	70-80	107,19	106,63
P3	66,62	88,30	80-90	107,49	104,25
P4	66,62	77,47	70-80	93,48	104,08
P5	62,95	62,71	60-70	88,09	104,52

Nota-se que a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica foi maior do que o consumo nacional aparente todos os períodos analisados. A capacidade instalada efetiva foi, em média, [CONFIDENCIAL] 40-50% maior que o CNA de P1 a P5. Ressalta-se que a capacidade instalada da indústria doméstica reduziu em 37,0% de P1 a P5, variando de [CONFIDENCIAL] toneladas em P1 para [CONFIDENCIAL] toneladas em P5. Tal redução pode ser em parte justificada pela interrupção das operações da Elekeiroz na sua planta de Camaçari em P2. Ademais, observa-se que a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica foi maior do que o mercado brasileiro em todos os períodos analisados. A capacidade instalada efetiva foi, em média, [CONFIDENCIAL] 120-130% maior do que o mercado brasileiro de P1 a P5.

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva foi, em média, de [CONFIDENCIAL] 60-70% de P1 a P5, o que demonstra capacidade disponível para aumento da produção do produto.

A produção de anidrido ftálico da indústria doméstica também foi maior que o mercado brasileiro em todos os períodos analisados. A produção do produto foi, em média, [CONFIDENCIAL] 50-60% maior que o mercado brasileiro de P1 a P5. Assim, a produção de anidrido ftálico da indústria doméstica foi capaz de atender o mercado brasileiro em todos os períodos. A produção de anidrido ftálico também foi superior ao consumo nacional aparente de P1 a P4, sendo que apenas em P5 que o CNA foi superior, mas ainda assim capaz de ser atendido pela capacidade instalada efetiva.

Nesse sentido, Elekeiroz e Petrom apresentaram, em seus Questionários de Interesse Público, dados detalhados das vendas da indústria doméstica e da outra produtora nacional, a Elekeiroz, em comparação ao mercado brasileiro. As empresas argumentaram que após a interrupção das operações da Elekeiroz na sua planta de Camaçari, a participação da empresa teria caído ao longo do período analisado. As empresas afirmaram que a indústria doméstica teria perdido participação de mercado de P3 a P5 e argumentaram que a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica teria sido superior ao mercado brasileiro em todos os períodos analisados.

A Elekeiroz argumentou, em seu Questionário de Interesse Público, que não haveria risco de desabastecimento no mercado brasileiro e que mesmo em P2, quando a Elekeiroz ajustou sua capacidade de mercado, não teria havido restrição de oferta dado o aumento da produção da indústria doméstica no mesmo período.

A Petrom argumentou, em seu Questionário de Interesse Público, que em P2, período no qual a outra produtora nacional teria interrompido a produção do produto em uma de suas plantas, a capacidade instalada da indústria doméstica teria representado [CONFIDENCIAL] 120-130% da demanda interna no período. A Petrom apresentou detalhamento de sua capacidade efetiva, produção do produto similar, produção de anidrido ftálico por industrialização e de seu grau de utilização. A empresa ressaltou que a capacidade instalada da indústria doméstica seria dedicada exclusivamente para a produção de anidrido ftálico.

Ademais, a Petrom destacou que seria de interesse da empresa manter elevado grau de utilização da capacidade pois [CONFIDENCIAL].

A Gadiv não apresentou, em seu Questionário de Interesse Público, informações sobre esse quesito.

Para fins das conclusões preliminares de interesse público, há indícios que a capacidade instalada efetiva foi maior que o consumo nacional aparente em todos os períodos analisados e que há capacidade disponível para expandir a produção de anidrido ftálico. Ressalta-se ainda que tanto a capacidade instalada efetiva foi maior que o mercado brasileiro em todos os períodos analisados, e que a produção da indústria doméstica foi maior que o mercado brasileiro entre P1 e P4.

Espera-se, de todo modo, aprofundar essa análise ao longo da fase probatória desta avaliação de interesse público com a manifestação das partes interessadas a respeito do risco de desabastecimento do mercado brasileiro.

Ademais, como a indústria doméstica apresenta vendas no mercado externo, deve-se também observar se existe a possibilidade de priorização de tais operações, o que poderia acarretar risco de desabastecimento ao mercado brasileiro. Para tanto, analisam-se as características da totalidade das operações da indústria doméstica (vendas ao mercado interno e exportações), conforme tabela abaixo.

Operações da Indústria Doméstica

Períodos	Vendas no Mercado Interno		Vendas no Mercado Externo		Consumo Cativo		Operações Totais	
P1	100,00	50-60	100,00	10-20	100,00	30-40	100,00	90-100
P2	99,75	50-60	60,43	10-20	108,16	30-40	95,24	90-100
P3	96,66	50-60	24,32	0-10	113,02	30-40	88,64	90-100
P4	91,92	60-70	30,95	0-10	75,42	30-40	75,75	90-100
P5	76,52	60-70	23,12	0-10	60,11	30-40	61,75	90-100

Observa-se que, em todos os períodos, as vendas no mercado interno da indústria doméstica foram maiores que as vendas para o mercado externo e que o consumo cativo. As vendas no mercado interno representaram, em média, [CONFIDENCIAL] 50-60% das operações totais, variando de [CONFIDENCIAL] 50-60% em P1 para [CONFIDENCIAL] 60-70% em P5. Já as vendas no mercado externo representaram, em média, [CONFIDENCIAL] 0-10% das operações totais, variando de [CONFIDENCIAL] 10-20% em P1 para [CONFIDENCIAL] 0-10% em P5. O consumo cativo da indústria doméstica representou, em média, [CONFIDENCIAL] 30-40% das operações totais, variando de [CONFIDENCIAL] 30-40% em P1 para [CONFIDENCIAL] 30-40% em P5.

Nesse quesito, a Elekeiroz afirmou, em seu Questionário de Interesse Público, que não priorizaria vendas para o mercado externo nem para partes relacionadas.

A Petrom apresentou, em seu Questionário de Interesse Público, dados detalhados das vendas da indústria doméstica para o mercado interno e mercado externo durante o período analisado. A empresa afirmou que não priorizaria vendas para o mercado externo, para consumo cativo ou para partes relacionadas e argumentou que as vendas no mercado interno teriam aumentado de P1 a P5, enquanto as vendas no mercado externo teriam reduzido sua participação no mesmo período. Portanto, não haveria risco de desabastecimento decorrente de priorização de mercados.

A Gadiv argumentou, em seu Questionário de Interesse Público, que na ausência das importações de Israel em razão da aplicação de possível medida de defesa comercial, a indústria doméstica provavelmente deixaria de exportar parte de sua produção para suprir a demanda interna, mas com preços maiores. Dessa forma, não só o mercado brasileiro poderia ser prejudicado por essa medida, quanto também a própria indústria doméstica, que poderia desviar as suas exportações em favor da substituição das importações gravadas. Em caso alternativo, a indústria doméstica poderia ter mais incentivos para exportar do que para atender o mercado doméstico, de forma que os importadores teriam que buscar opções mais caras para obter o produto.

Assim, para fins preliminares, nota-se um aumento da importância das vendas da indústria doméstica no mercado interno, que corresponderam, em média, a [CONFIDENCIAL] 50-60% das operações totais de P1 a P5. Portanto, não se pode indicar preliminarmente possível priorização de mercados neste produto em relação às operações de exportação.

2.3.3. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

2.3.3.1. Risco de restrições à oferta nacional em termo de preço

Nesta seção, busca-se avaliar eventual risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade. No que se refere à análise de preço, averígua-se a existência de elementos que possam indicar eventual exercício de poder de mercado por parte da indústria doméstica ou por outros produtores nacionais.

Em relação ao risco de restrição à oferta nacional em termos de preço, analisa-se as informações disponíveis sobre o preço do anidrido ftálico vendido pela indústria doméstica e do seu custo de produção, atualizados com base em P5, de forma a identificar possíveis restrições à oferta do produto, conforme tabela abaixo.

Evolução de Preço e Custo de Produção (R$/tonelada - Base em P5)

Períodos	Custo de Produção (A) (R$/t)	Preço no Mercado Interno (B) (R$/t)	(A) / (B) (%)
P1	100,00	100,00	90-100
P2	94,54	99,25	80-90
P3	87,51	107,49	70-80
P4	96,74	115,39	70-80
P5	100,39	111,62	80-90

Nota-se que a relação dos custos de produção sobre os preços praticados pela indústria doméstica foi, em média, de [CONFIDENCIAL] 80-90% ao longo do período analisado, diminuindo de [CONFIDENCIAL] 90-100% em P1 para [CONFIDENCIAL] 80-90% em P5. Já o custo de produção caiu 0,4% de P1 a P5, enquanto o preço no mercado interno aumentou 11,6% no mesmo período.

A Petrom forneceu, em seu Questionário de Interesse Público, dados detalhados da relação entre o custo de produção e o preço no mercado interno da indústria doméstica. A empresa argumentou que houve uma deterioração na relação custo/preço de P3 a P5, onde o preço do mercado interno não teria conseguido acompanhar o aumento do custo de produção em razão da entrada das importações de Rússia e Israel a preço de dumping.

A Gadiv não apresentou, em seu Questionário de Interesse Público, elementos sobre esse quesito.

Portanto, nota-se que a relação do custo com o preço de produção variou ao longo do período analisado. Essa relação inicialmente caiu de [CONFIDENCIAL] 90-100% em P1 para [CONFIDENCIAL] 70-80% em P3, seguido por leve aumento até [CONFIDENCIAL] 80-90% em P5. Ou seja, a relação custo-preço da indústria doméstica melhorou entre P1 e P3 e apresentou piora entre P3 e P5. Espera-se aprofundar essa análise ao longo da fase probatória desta avaliação de interesse público com a manifestação das partes interessadas.

De forma complementar, comparou-se o comportamento dos preços nominais da indústria doméstica com a evolução de índices associados às ponderações dos grupos e produtos individualizados do Índice de Preços ao Produtor Amplo, segundo os setores de origem (IPA-OG-DI). O objetivo é compreender como o preço do produto da indústria doméstica variou em relação aos outros preços de produtos industriais. Considerou-se a média do índice de preços mensal para produtos industriais de cada período. Ademais, os preços da indústria doméstica e os indicadores foram transformados em números-índice com base em P1 para facilitar a comparação. O resultado é apresentado na tabela a seguir.

Nota-se que, considerando todo o período analisado, o preço do produto da indústria doméstica teve aumento de 43,6%, enquanto o índice de produtos industriais aumentou em 28,7%. O preço e o índice seguiram, grosso modo, a mesma tendência de crescimento, mas o crescimento do preço superou o crescimento do índice entre P3 e P5. Dessa forma, o preço do produto da indústria doméstica registrou aumento superior ao aumento observado pelo índice de produtos industriais ao longo do período analisado.

Há que se ter, ainda, cautela sobre tal conclusão preliminar, dado que se espera que ao longo desta avaliação de interesse público sejam apresentados indicadores setoriais mais próximos ao nível do produto, de forma a entender a evolução de preços mais segmentada e acurada ao setor.

Ainda com relação à evolução de preços, cabe comparar a trajetória do preço do produtor doméstico com o preço das importações brasileiras de anidrido ftálico de P1 a P5, ambos atualizados com base em P5. Na tabela a seguir, utiliza-se como base de comparação as importações das origens analisadas (Rússia e Israel) e a média das importações de outras origens, em reais CIF por toneladas com base no câmbio das operações efetivas, de acordo com as estatísticas de importação da SERFB.

Comparação de Preços da Indústria Doméstica e Importações

Períodos	Indústria Doméstica	Origens em Análise	Demais Origens
P1	100,00	-	100,00
P2	99,25	100,00	95,04
P3	107,49	111,47	101,76
P4	115,39	131,99	107,34
P5	111,62	122,39	102,64

Nota-se que o preço de venda da indústria doméstica foi, em regra, superior ao preço do produto importado (calculado na condição CIF). Tanto em relação aos preços das origens gravadas quanto das demais origens, o preço da indústria doméstica foi superior em todos os períodos analisados. Ademais, observa-se que o preço das origens investigadas aumentou em 22,4% de P2 a P5 e o preço da indústria doméstica aumentou em 11,6% de P1 a P5, enquanto o preço das demais origens subiu em 2,6% no mesmo período.

Portanto, há que se aprofundar a análise dos elementos de restrições à oferta nacional em termos de preço, com a participação das partes interessadas ao longo deste processo.

2.3.3.2. Risco de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade

Nesse sentido, Elekeiroz e Petrom afirmaram, em seus Questionários de Interesse Público, que a indústria doméstica utilizaria processo produtivo com tecnologia alinhada aos principais produtores mundiais do produto. Ademais, não haveria diferenças entre a composição química e as características físico-químicas do produto nacional e o produzido na Rússia e em Israel que impediriam a substituição entre os produtos. Dessa forma, as empresas argumentaram que não haveria indicativos de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade.

Ademais, a Petrom forneceu, em seu Questionário de Interesse Público, dados das devoluções do produto da indústria doméstica, os quais representariam volumes irrisórios se comparados com o total das vendas destinadas ao mercado interno. Portanto, tal elemento seria indicativo de que não haveria restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade.

A Gadiv não apresentou, em seu Questionário de Interesse Público, elementos sobre esse quesito.

Portanto, não há indicativos de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade. Espera-se aprofundar tais elementos com a participação das partes interessadas ao longo deste processo.

2.3.4. Conclusões sobre oferta nacional do produto sob análise

Dessa forma, com relação à oferta nacional do produto sob análise, conclui-se, preliminarmente, que:

a) Em termos do consumo nacional aparente, as vendas e o consumo cativo da indústria doméstica caíram ao longo do período analisado, enquanto as importações das origens investigadas e das demais origens aumentaram. Considerando a redução do consumo nacional aparente de P1 e P5, percebe-se que as vendas da indústria doméstica perderam participação de mercado para as importações do produto, que agregadas corresponderam a [CONFIDENCIAL] 20-30% do CNA em P5.

b) Com relação ao risco de desabastecimento em termos quantitativos, há indícios que a capacidade instalada efetiva foi maior que o consumo nacional aparente em todos os períodos analisados e que há capacidade disponível para expandir a produção de anidrido ftálico. Ressalta-se ainda que tanto a capacidade instalada efetiva como a produção da indústria doméstica foram maiores que o mercado brasileiro em todos os períodos analisados.

c) Em termos das operações da indústria doméstica, nota-se um aumento da importância das vendas da indústria doméstica no mercado interno, que corresponderam, em média, a [CONFIDENCIAL] 50-60% das operações totais de P1 a P5. Portanto, não se pode indicar preliminarmente possível priorização de mercados neste produto em relação às operações de exportação.

d) Com relação ao risco de restrições em termo de preço, nota-se que a relação do custo com o preço de produção variou ao longo do período analisado. Essa relação inicialmente caiu de [CONFIDENCIAL] 90-100% em P1 para [CONFIDENCIAL] 70-80% em P3, seguido por aumento até [CONFIDENCIAL] 80-90% em P5.

e) Em termos de evolução dos preços, considerando todo o período analisado, o preço do produto da indústria doméstica teve aumento de 43,6%, enquanto o índice de produtos industriais aumentou em 28,7%. O preço e o índice seguiram, grosso modo, a mesma tendência de crescimento, mas o crescimento do preço superou o crescimento do índice entre P3 e P5. Dessa forma, o preço do produto da indústria doméstica registrou aumento superior ao aumento observado pelo índice de produtos industriais ao longo do período analisado.

f) Em termos da comparação do preço da indústria doméstica e das importações, o preço de venda da indústria doméstica foi, em regra, superior ao preço do produto importado (calculado na condição CIF). Tanto em relação aos preços das origens gravadas quanto das demais origens, o preço da indústria doméstica foi superior em todos os períodos analisados. Todos os preços tiveram comportamentos semelhantes, aumentando de P1 a P4 e depois reduzindo em P5. Observa-se que o preço das origens investigadas aumentou em 22,4% de P2 a P5 e o preço da indústria doméstica aumentou em 11,6% de P2 a P5, enquanto o preço das demais origens subiu em 1,4% no mesmo período.

g) Não foram verificados indicativos de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade.

Espera-se aprofundar a análise da oferta nacional ao longo da fase probatória desta avaliação de interesse público com possível manifestação das partes interessadas a respeito do tema. De todo modo, registra-se, em termos preliminares, indícios de que a indústria doméstica possui capacidade de atendimento ao mercado brasileiro em termos quantitativos e que não houve possível priorização de outras operações da indústria doméstica, como consumo cativo e exportações, frente às vendas domésticas. Contudo, não é possível afastar a possibilidade de restrições à oferta em termos de preço, visto que o preço da indústria doméstica cresceu mais que o índice de preços do período e foi maior que o preço das importações em todos os períodos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

Após análise dos elementos apresentados ao longo da avaliação preliminar de interesse público, nota-se que:

a) O anidrido ftálico é um insumo e produto da indústria química que integra a cadeia produtiva de variados produtos, como plastificantes e resinas, os quais são utilizados por diversas indústrias. No elo a montante, [CONFIDENCIAL] de ortoxileno, e o elo a jusante é fragmentado e heterogêneo, incluindo empresas fabricantes de diversos produtos, como compostos de PVC, calçados e brinquedos, revestimentos, fios e cabos, laminados sintéticos, mangueiras e tintas industriais;

b) Pela ótica da demanda, há elementos que indicam possível substitutibilidade do anidrido ftálico por produtos alternativos. Não foram apresentados elementos com relação à ótica da oferta;

c) Em todos os períodos (P1 a P5), o mercado brasileiro foi altamente concentrado (acima de 2.500 pontos do HHI). Há indícios que o aumento da participação das importações tenha reduzido a concentração do mercado brasileiro de anidrido ftálico, ainda que este tenha sido altamente concentrado em todos os períodos analisados;

d) A Rússia estaria dentre as origens com maior capacidade instalada de produção mundial, enquanto Israel teria pequena participação mundial. De qualquer maneira, já indícios de outras origens alternativas com elevadas capacidades instaladas como [CONFIDENCIAL]. Ademais, haveria elevada capacidade ociosa de produção na Europa Oriental, região que engloba a Rússia, enquanto as demais regiões mundiais teriam graus de utilização mais elevados. Os maiores produtores mundiais do produto seriam [CONFIDENCIAL, os quais representariam, juntos, [CONFIDENCIAL] 70-80% da produção mundial, de forma que as origens gravadas corresponderiam a parcela pequena ([CONFIDENCIAL] 0-10%) do total produzido;

e) As origens investigadas Rússia e Israel corresponderam a 11,0% do volume exportado mundial em 2019, enquanto as possíveis origens alternativas Coreia do Sul, Bélgica, Taipé Chinês, China e Japão corresponderam a 59,9% do volume exportado nesse período;

f) O preço médio praticado pela origem gravada Israel (1,01) esteve acima da média total de preços em 2019 (0,95), enquanto o preço médio da origem gravada Rússia (0,86) esteve abaixo da média. Já os preços médios das possíveis origens alternativas Coreia do Sul (0,88), Taipé Chinês (0,85), China (0,84) e Japão (0,82) estiveram abaixo da média total de preços, enquanto o preço médio da Bélgica (0,98) esteve acima da média;

g) Em 2019, as origens investigadas Rússia e Israel apresentaram superávits comerciais nas transações de anidrido ftálico. As origens não investigadas Coreia do Sul, Bélgica, Taipé Chinês, China e Japão obtiveram superávits comerciais;

h) Houve relevante aumento das importações de anidrido ftálico 609,3% ao longo do período analisado, sendo que a maior parte desse aumento se deve ao crescimento das importações originárias das origens gravadas Rússia e Israel. Mesmo assim, há outras origens relevantes do produto, como China, Coreia do Sul e Emirados Árabes;

i) Ainda que o preço médio das origens investigadas tenha sido menor que o preço médio das demais origens em todos os períodos analisados, ao analisar as origens investigadas individualmente, observa-se que os preços de Israel são superiores aos preços médios das demais origens, enquanto os preços da Rússia são inferiores à média.

j) Não há medidas de defesa comercial aplicadas às importações brasileiras de anidrido ftálico. A Rússia, uma das origens investigadas, foi sujeita a medida antidumping aplicada pelo Paquistão em outubro de 2019 e há medida antidumping aplicada pela Índia sobre as importações de anidrido ftálico dessa mesma origem. Ademais, haveria medida antidumping aplicada pela Índia sobre as importações de anidrido ftálico de Israel, a outra origem investigada.

k) A tarifa internacional média para o produto é de 4,97%. A tarifa brasileira de 12% está acima do patamar praticado por 88,6% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. O II brasileiro é maior que as tarifas de importação médias praticadas pela Coreia do Sul (6,5%), Bélgica (6,5%), Taipé Chinês (1%), Rússia (5%), uma das origens investigadas, e China (6,5%);

l) De acordo com o cronograma de desgravação previsto no ALC Mercosul-Israel, a alíquota preferencial do II para o produto reduziu de 4,5% em 2014 para 0% a partir de 2017, quando gozava de preferência tarifária de 100%;

m) Dos países com os quais o Brasil possui acordos preferenciais, houve importação de anidrido ftálico da Argentina, Chile, Colômbia, Israel, México e Panamá, com volumes significantes originários do Chile e de Israel, sendo Israel uma das origens investigadas;

n) As vendas da indústria doméstica caíram ao longo do período analisado, enquanto as importações das origens investigadas e das demais origens aumentaram. Considerando a redução do consumo nacional aparente de P1 e P5, percebe-se que as vendas da indústria doméstica perderam participação de mercado para as importações do produto;

o) A capacidade instalada efetiva foi maior que o consumo nacional aparente em todos os períodos analisados e que há capacidade disponível para expandir a produção de anidrido ftálico. Ressalta-se ainda que tanto a capacidade instalada efetiva e a produção da indústria doméstica foram maiores que o mercado brasileiro em todos os períodos analisados;

p) Parte da indústria doméstica interrompeu a produção de anidrido ftálico em sua planta de Camaçari em P2 (primeiro trimestre de 2016) com queda de 45,1% de suas vendas de P2 para P3;

q) Houve um aumento da importância das vendas da indústria doméstica no mercado interno, que corresponderam, em média, a [CONFIDENCIAL] 50-60% das operações totais de P1 a P5. Portanto, não se pode indicar preliminarmente possível priorização de mercados neste produto em relação às operações de exportação e vendas domésticas;

r) A relação do custo com o preço de produção variou ao longo do período analisado. Essa relação inicialmente caiu de [CONFIDENCIAL] 90-100% em P1 para [CONFIDENCIAL] 70-80% em P3, seguido por leve aumento até [CONFIDENCIAL] 80-90% em P5;

s) O preço do produto da indústria doméstica, de P1 a P5, teve aumento de 43,6%, enquanto o índice de produtos industriais aumentou em 28,7%. O preço e o índice seguiram, grosso modo, a mesma tendência de crescimento, mas o crescimento do preço superou o crescimento do índice entre P3 e P5. Dessa forma, o preço do produto da indústria doméstica registrou aumento superior ao aumento observado pelo índice de produtos industriais ao longo do período analisado;

t) O preço de venda da indústria doméstica foi, em regra, superior ao preço do produto importado (calculado na condição CIF). Tanto em relação aos preços das origens gravadas quanto das demais origens, o preço da indústria doméstica foi superior em todos os períodos analisados. Todos os preços tiveram comportamentos semelhantes, aumentando de P1 a P4 e depois reduzindo em P5. Observa-se que o preço das origens investigadas aumentou em 22,4% de P1 a P5 e o preço da indústria doméstica aumentou em 11,6%, enquanto o preço das demais origens caiu em 1,4% no mesmo período;

u) Não há indicativos de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade;

v) Há indícios de que a indústria doméstica possui capacidade de atendimento ao mercado brasileiro em termos quantitativos e que não houve possível priorização de outras operações da indústria doméstica, como consumo cativo e exportações, frente às vendas domésticas. Por outro lado, observou-se possibilidade de restrições à oferta em termos de preço, visto que o preço da indústria doméstica cresceu mais que o índice de preços do período e foi maior que o preço das importações em todos os períodos.

Entende-se que a análise de alguns critérios deve ser aprofundada, a fim de se obter uma conclusão definitiva sobre os elementos de interesse público atinentes ao presente caso.

Nesse sentido, é necessário aprofundar, inicialmente, a análise acerca da concentração do mercado brasileiro, uma vez que o aumento da participação das importações reduziu a concentração do mercado brasileiro de anidrido ftálico, ainda que este tenha sido altamente concentrado em todos os períodos analisados.

Da mesma forma, espera-se aprofundar a análise sobre a existência de origens alternativas, verificando, tanto em termos de volume quanto de preços, possíveis origens alternativas, em caso de aplicação do direito antidumping. Há elementos preliminares que indicam que a Rússia está entre as principais origens para fornecimento de anidrido ftálico. Quanto à origem Israel, não foram identificados elementos que a caracterizem como origem de destaque em termos globais. Por outro lado, há evidenciais de perfil exportador em termos de balança comercial para tal origem. Não obstante a isso, deve-se levar em consideração o perfil de importações brasileiras da origem Israel, em razão da preferência tarifária de 100%, o que sugere facilitação de penetração das importações no país, como observado em termos dos preços superiores praticados por essa origem em relação a outras origens. Mesmo assim, foram identificadas em termos preliminares possíveis origens alternativas no que se refere à produção mundial, exportações, balança comercial e preços de importação e, em certa medida, volume de importação, como China, Coreia do Sul e Taipé Chinês, além de franja de países exportadores.

É necessário aprofundar, em especial, possíveis restrições da oferta nacional. Ainda que existam indícios de que a indústria doméstica tenha capacidade de atendimento ao mercado brasileiro em termos quantitativos, não é possível afastar a possibilidade de restrições à oferta em termos de preço, visto que o preço da indústria doméstica cresceu mais que o índice de preços do período e foi maior que o preço das importações em todos os períodos.

Por fim, para fins da avaliação final de interesse público, espera-se que as partes interessadas se manifestem, ao longo da fase probatória, sobre os elementos da análise preliminar em relação aos quais ainda restam necessários aprofundamentos, nos termos deste documento, e sobre os elementos da análise final, relativos a impactos da aplicação da eventual medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA SEDDM/SCGPU/SPU-RS/ME Nº 1.605, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, §8º, da Instrução Normativa SPU n° 22, de 22 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto no §4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os elementos que integram o Processo nº 04902.003635/2011-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão à União da área de 3.002,00m², na zona urbana do Município de Humaitá, registrada sobre o RIP 8645.00002.500-1, matrícula nº 3.170 do livro nº 2 da Comarca de Crissiumal, objeto do Contrato de Doação, com encargo, assinado entre a União e o Município de Humaitá, em 06 de julho de 2012; contrato esse registrado no Registro de Imóveis de Crissiumal/RS no Registro nº 5, de 26 de julho de 2012, da Matrícula nº 3.170 do livro nº 2.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput fundamenta-se no descumprimento do encargo previsto na cláusula décima do contrato de doação, com encargo, firmado entre a União e Município de Humaitá, na data de 06 de julho de 2012, lavrado à folha 91 do Livro nº 2 de Contratos de Doação da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul; no descumprimento do encargo previsto na Portaria nº 024, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU, seção 1, de 15 de junho de 2012; e no disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 2º A formalização da reversão dar-se-á pelo cancelamento do registro anterior, a ser requerida ao Oficial do Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLADSTONE THEMÓTEO MENEZES BRITO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA SEPRT/ME Nº 1.632, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência delegada pela Portaria GME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 - (Processo nº 10132.100066/2021-90), resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2021, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2021;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2021 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2021; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,002700.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de fevereiro de 2021, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,002700.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social, página "Legislação da Previdência Social".

Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.000223/2018-59	214110851	Sindicato dos Trabalhadores em Saude do Estado do Acre	AC
2	46201.005684/2018-16	216424402	J3 Incorporação, Engenharia e Construção Ltda	AL
3	46201.004285/2018-20	215722108	Lojas Guido Comercio Ltda	AL
4	46201.004413/2018-35	215814193	Lojas Guido Comercio Ltda	AL
5	46201.004372/2013-72	201202042	Mendo Sampaio S/A	AL
6	46201.001671/2019-41	217339280	Penedo Agro Industrial S/A	AL
7	46201.001825/2018-13	214713849	Pesol Servicos de Mao de Obra Eireli	AL
8	46201.001822/2018-80	214713881	Pesol Servicos de Mao-de Obra Eireli	AL
9	46201.001823/2018-24	214713911	Pesol Servicos de Mao-de Obra Eireli	AL
10	46201.001824/2018-79	214713814	Pesol Servicos de Mao-de Obra Eireli	AL
11	46201.002941/2014-26	203611004	Ponto do Pao Industria e Comercio Ltda - Me	AL
12	46201.005143/2018-80	216162831	Scoltt Seguranca de Valores Ltda	AL
13	46201.005906/2018-92	216492602	Silvio Bortoletto Rivera	AL
14	46201.005907/2018-37	216492343	Silvio Bortoletto Rivera	AL
15	46204.007390/2016-29	209594616	Aquidaban Locadora de Equipamentos Ltda	BA
16	46204.007391/2016-73	209594624	Aquidaban Locadora de Equipamentos Ltda	BA
17	46783.000300/2017-86	212755374	Associacao de Protecao a Maternidade e Infancia Ubaira	BA
18	46282.000877/2016-58	210710331	Cambuci S/A	BA
19	46282.000878/2016-01	210710357	Cambuci S/A	BA
20	46282.000883/2016-13	210710462	Cambuci S/A	BA
21	46282.000894/2016-95	210710659	Cambuci S/A	BA
22	46282.000895/2016-30	210710667	Cambuci S/A	BA
23	46282.000896/2016-84	210710675	Cambuci S/A	BA
24	46204.000368/2018-10	213724502	CP Desenvolvimento Imobiliario Spe Ltda.	BA
25	46784.001072/2017-51	212541714	M Dias Branco S.A. Industria e Comercio de Alimentos	BA
26	46784.001073/2017-04	212528742	M Dias Branco S.A. Industria e Comercio de Alimentos	BA
27	46204.006535/2018-36	214899454	Patrimonial Venture S.A	BA
28	47904.005597/2014-72	203419812	Prodal Saude S/A	BA
29	46204.008999/2015-34	208039210	Tora Comercio de Alimentos Limitada	BA
30	46204.009000/2015-74	208039252	Tora Comercio de Alimentos Limitada	BA
31	46204.009002/2015-63	208039295	Tora Comercio de Alimentos Limitada	BA
32	46204.009003/2015-16	208039244	Tora Comercio De Alimentos Limitada	BA
33	46205.002582/2019-81	217009875	Construtora Porto Ltda	CE
34	46205.002584/2019-71	217009867	Construtora Porto Ltda	CE
35	46205.002585/2019-15	217009891	Construtora Porto Ltda	CE
36	46205.002588/2019-59	217009905	Construtora Porto Ltda	CE
37	46205.002590/2019-28	217009999	Construtora Porto Ltda	CE
38	46205.002591/2019-72	217009981	Construtora Porto Ltda	CE
39	46205.002597/2019-40	217010024	Construtora Porto Ltda	CE
40	46205.002599/2019-39	217010059	Construtora Porto Ltda	CE
41	46205.002600/2019-25	217010075	Construtora Porto Ltda	CE
42	46205.002602/2019-14	217010083	Construtora Porto Ltda	CE
43	46205.002603/2019-69	217010091	Construtora Porto Ltda	CE
44	46205.002604/2019-11	217010130	Construtora Porto Ltda	CE
45	46205.002607/2019-47	217010121	Construtora Porto Ltda	CE
46	46284.001032/2017-41	213592142	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	CE
47	46206.005667/2018-21	214816788	Acqua Ville Academia Ltda	DF
48	46206.005990/2018-02	214988201	Acqua Ville Academia Ltda	DF
49	46206.013535/2017-91	213298422	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	DF
50	46206.009340/2018-28	215291735	Associacao dos Agentes de Policia da Policia Civil do Distrito Federal	DF
51	46206.005540/2018-10	214760774	Associacao dos Feirantes de Sao Sebastiao	DF
52	46206.011143/2017-98	213072092	Associacao Rivail	DF
53	46206.011145/2017-87	213071959	Associacao Rivail	DF
54	46206.006366/2018-14	215116674	Auto Posto JPC Derivados de Petroleo Ltda	DF
55	46206.006367/2018-69	215116551	Auto Posto JPC Derivados de Petroleo Ltda	DF
56	46206.006368/2018-11	215116577	Auto Posto JPC Derivados de Petroleo Ltda	DF
57	46206.006369/2018-58	215116496	Auto Posto JPC Derivados de Petroleo Ltda	DF
58	46206.009123/2018-38	215246942	Avila Freire Pet House Ltda	DF
59	46206.009130/2018-30	215249895	Avila Freire Pet House Ltda	DF
60	46206.005286/2018-41	214633403	Binatural Industria e Comercio de Oleos Vegetais S.A	DF
61	46206.009161/2018-91	215245644	C&S Administradora de Condominios e Servicos Gerais Ltda	DF
62	46206.005310/2018-42	214640761	Celso Eduardo Curtulo	DF
63	46286.000847/2018-73	215492153	Centro Clinico Veterinario e Pet Shop Ltda	DF
64	46206.005095/2018-80	214560864	CGC Concessoes Ltda	DF
65	46206.008984/2018-07	215162749	Comidas Regionais do Brasil Ltda	DF
66	46206.008985/2018-43	215162731	Comidas Regionais do Brasil Ltda	DF
67	46206.009179/2018-92	215257049	Cooperforte- Cooperativa de Economia e Credito Mutuo de Funcionarios de Instituição	DF
68	46206.004904/2018-36	214506223	Direcional Engenharia S/A	DF
69	46206.004800/2018-21	214470679	Dobkowski Restaurante e Eventos Ltda	DF
70	46206.012931/2018-82	216000734	Doctor Vet Nucleo de Especialidades Veterinarias Ltda	DF
71	46206.005014/2018-41	214535631	Dox Gestao da Informacao Ltda	DF
72	46206.005015/2018-96	214535649	Dox Gestao da Informacao Ltda	DF
73	46206.000931/2019-11	216507511	Francisco Lindonljolson Pessoa Andrade	DF
74	46206.000246/2014-80	202612643	Fundacao Universa	DF
75	46206.000119/2018-12	213739348	G&E Servicos Terceirizados Ltda	DF
76	46206.014063/2017-94	213699494	G&E Servicos Terceirizados Ltda	DF
77	46206.001917/2019-34	216791201	Gama Cont Servicos da Informacao Ltda	DF
78	46206.004900/2018-58	214491986	Genetica Comercio, Importacao e Exportacao Eireli	DF
79	46286.001074/2018-42	216330521	Hospital Veterinario de Taguatinga	DF
80	46286.001102/2018-21	216496250	Hospital Veterinario de Taguatinga	DF
81	46206.004757/2018-02	214435024	Inovar Transportes e Hidraulica Ltda	DF
82	46206.006396/2018-21	215128281	Ios Informatica, Organizacao e Sistemas Ltda	DF
83	46206.009896/2017-33	212868187	Irfatur Turismo e Hotelaria S.A	DF
84	46206.005231/2018-31	214586502	Lavaggiocar Polimento e Lavagem de Autos Ltda	DF
85	46206.012942/2018-62	216004560	Legiao da Boa Vontade	DF
86	46206.013943/2017-43	213608391	Panificadora e Confeitaria 03 Irmaos Eireli	DF
87	46206.009851/2018-40	215542606	Paralelo 14 Hotelaria e Turismo Ltda	DF
88	46206.005287/2018-96	214633390	Prime Home Care Assistencia Medica Domiciliar Ltda.	DF
89	46206.005488/2018-93	214736253	RCS Tecnologia Ltda	DF
90	46206.004449/2018-79	214351041	SGE Servicos Gerais e Engenharia Eireli	DF
91	46206.010389/2018-23	215694333	Solida Transporte Ltda	DF
92	46286.000718/2018-85	215174038	Total Gas Ltda	DF
93	46206.005522/2018-20	214746321	TRT Solucoes em Limpeza Sustentavel Ltda	DF
94	46206.005652/2018-62	214796086	Vertical Empresa de Vigilancia Ltda	DF
95	46206.009660/2018-88	215452445	Vet Smart Comercio de Medicamentos Veterinarios E Pet Shop Ltda	DF
96	46208.011316/2017-58	212779079	Associacao Educativa Evangelica	GO
97	46208.003098/2017-88	211495301	Cargill Agricola S A	GO
98	46208.012015/2017-41	212994727	Potencia Medicoes S/A	GO
99	46208.003126/2017-67	211502111	Proguarda Administracao e Servicos Ltda	GO
100	46504.002291/2017-57	213457776	Arbor Servicos e Manutencao Ltda Epp	MG
101	46504.002292/2017-00	213457857	Arbor Servicos e Manutencao Ltda Epp	MG
102	46246.000280/2018-10	213920565	Joao Marcus Murad Peres	MG
103	47747.007381/2017-44	213196123	Maxima Servicos e Obras Ltda	MG
104	46234.000044/2018-24	213739241	Ml Comercio de Combustiveis Ltda	MG
105	46300.000949/2019-44	217258956	DNA Energetica Ltda	MS
106	46300.000950/2019-79	217264930	DNA Energetica Ltda	MS
107	46300.000951/2019-13	217265022	DNA Energetica Ltda	MS
108	46300.000952/2019-68	217265995	DNA Energetica Ltda	MS
109	46300.000953/2019-11	217266053	DNA Energetica Ltda	MS
110	46300.000954/2019-57	217266118	DNA Energetica Ltda	MS
111	46300.000955/2019-00	217271341	DNA Energetica Ltda	MS
112	46312.001412/2019-62	216135940	DNA Energetica Ltda	MS
113	46312.001414/2019-51	216135958	DNA Energetica Ltda	MS
114	46312.001415/2019-04	216135966	DNA Energetica Ltda	MS
115	46312.001416/2019-41	217149642	DNA Energetica Ltda	MS
116	46312.000929/2018-53	212977482	Montarte Locacoes Ltda - Epp	MS
117	46300.000160/2018-11	213829401	Seara Alimentos Ltda	MS
118	46300.000161/2018-57	213829363	Seara Alimentos Ltda	MS
119	46300.000162/2018-00	213829304	Seara Alimentos Ltda	MS
120	46300.000163/2018-46	213829266	Seara Alimentos Ltda	MS
121	46300.000165/2018-35	213828961	Seara Alimentos Ltda	MS
122	46300.000166/2018-80	213829240	Seara Alimentos Ltda	MS
123	46300.000167/2018-24	213829185	Seara Alimentos Ltda	MS
124	46300.000169/2018-13	213829142	Seara Alimentos Ltda	MS
125	46300.000170/2018-48	213829134	Seara Alimentos Ltda	MS
126	46222.006553/2018-08	215604806	Associacao dos Servidores da Sec. de Estado de Educacao	PA
127	46222.009793/2018-56	216478545	Atlântica Navegação E Logística	PA
128	46222.007675/2018-11	215828984	Hapvida Assistencia Medica Ltda	PA
129	46222.010545/2017-77	213666278	Lavagem e Classificacao Gomes de Lima Comercio Ltda - Me	PA
130	46222.010547/2017-66	213666391	Lavagem e Classificacao Gomes de Lima Comercio Ltda - Me	PA

131	46222.008429/2018-79	216029074	Luiza Duarte Academia Ltda	PA
132	46222.008431/2018-48	216029821	Luiza Duarte Academia Ltda	PA
133	46222.003116/2019-13	217162908	M.L. Pinto Eireli	PA
134	46222.003479/2018-60	213881977	Marisa Lojas S.A.	PA
135	46222.006814/2018-81	215601475	Mercurio Alimentos S/A	PA
136	46222.006815/2018-26	215604105	Mercurio Alimentos S/A	PA
137	46222.006816/2018-71	215604148	Mercurio Alimentos S/A	PA
138	46222.001551/2019-03	216741165	Polienge Engenharia Ltda	PA
139	46222.002021/2019-74	216853770	Polienge Engenharia Ltda	PA
140	46017.007032/2017-12	213356813	Rafael Saldanha de Camargos	PA
141	46222.007372/2018-91	215755952	Sintese Moradia e Construcoes Ltda	PA
142	46224.001917/2018-35	214551415	GG Industria e Comercio de Alimentos Ltda - Me	PB
143	46224.001918/2018-80	214551504	GG Industria e Comercio de Alimentos Ltda - Me	PB
144	46224.001919/2018-24	214551539	GG Industria e Comercio de Alimentos Ltda - Me	PB
145	46224.001920/2018-59	214551547	GG Industria e Comercio de Alimentos Ltda - Me	PB
146	46212.011861/2018-66	215216962	Dugale Metalurgica Ltda	PR
147	46212.011862/2018-19	215216954	Dugale Metalurgica Ltda	PR
148	46212.017717/2018-33	216012708	Potencial Biodiesel Ltda	PR
149	46293.004023/2018-83	215433769	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
150	46293.004025/2018-72	215433611	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
151	46293.004146/2018-14	215235690	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
152	46666.002398/2017-42	212399012	A B Construtora e Empreendimentos Eireli	RJ
153	46215.000961/2017-56	211148644	Agropart Agricola e Pecuaria Ltda - Me	RJ
154	46215.001015/2014-84	202663582	Air Clean Tecnologia em Equipamentos Ambientais Ltda -	RJ
155	46215.000301/2017-75	211096679	Amparo Femimino de 1912	RJ
156	46215.000303/2017-64	211096717	Amparo Femimino de 1912	RJ
157	46215.008847/2017-74	212030761	Amparo Femimino De 1912	RJ
158	46215.008848/2017-19	212030914	Amparo Femimino de 1912	RJ
159	46215.008849/2017-63	212030876	Amparo Femimino De 1912	RJ
160	46215.008850/2017-98	212030841	Amparo Femimino De 1912	RJ
161	46215.019625/2017-87	213370565	Amparo Femimino de 1912	RJ
162	46215.004395/2014-17	202910113	Araujo Abreu Engenharia S.A	RJ
163	46215.005379/2017-86	211582689	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
164	46215.019776/2015-73	207232334	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
165	46215.019777/2015-18	207232270	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
166	46334.002477/2016-24	209950749	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
167	46670.001670/2015-46	207117101	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
168	46670.001672/2015-35	207116814	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
169	46666.001498/2016-71	209593032	Azul Valparaiso Empreendimentos E Construcoes Spe Ltda	RJ
170	46666.001556/2016-66	209611740	Azul Valparaiso Empreendimentos e Construcoes Spe Ltda	RJ
171	46666.001558/2016-55	209661844	Azul Valparaiso Empreendimentos e Construcoes Spe Ltda	RJ
172	46215.019336/2014-35	204514177	Barcas S.A. - Transportes Maritimos	RJ
173	46215.019236/2017-51	213328682	Barra Agua Comercial Ltda - Epp	RJ
174	46228.004022/2015-70	208476148	Centro de Educacao Estudar e Preciso Ltda - Me	RJ
175	46228.004023/2015-14	208476130	Centro de Educacao Estudar e Preciso Ltda - Me	RJ
176	46228.004024/2015-69	208476113	Centro de Educacao Estudar e Preciso Ltda - Me	RJ
177	46215.023572/2014-56	203767462	Centro Educacional de Realengo	RJ
178	46215.023573/2014-09	203767471	Centro Educacional de Realengo	RJ
179	46062.001673/2014-67	204554209	Citycon Engenharia e Construcoes Ltda	RJ
180	46062.001696/2014-71	204553962	Citycon Engenharia e Construcoes Ltda	RJ
181	46062.001768/2014-81	204592445	Citycon Engenharia e Construcoes Ltda	RJ
182	46062.001769/2014-25	204595304	Citycon Engenharia e Construcoes Ltda	RJ
183	46062.001770/2014-50	204596815	Citycon Engenharia e Construcoes Ltda	RJ
184	46215.004160/2017-60	211434108	Comaf Industria Aeronautica Ltda	RJ
185	46228.000693/2016-42	208959238	Conscam Construtora Campos Ltda	RJ
186	46215.001771/2018-37	213859726	Consorcio Operacional BRT	RJ
187	46231.001062/2014-20	204030391	Consorcio Rio Bengalas	RJ
188	46215.006105/2018-95	214434303	Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	RJ
189	46215.015322/2013-61	201138905	Delly Kosmetic Comercio e Industria Ltda	RJ
190	46215.014263/2014-95	203926765	DMR Meier Cabeleireiro Ltda - Me	RJ
191	46215.018169/2012-43	20521847	Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda.	RJ
192	46334.003724/2013-67	201756471	Emccamp Residencial S.A.	RJ
193	46230.006919/2017-51	213076080	Espaco Aberto Escola Ltda - Epp	RJ
194	46215.031397/2013-90	202547400	Espectro Engenharia Ltda	RJ
195	46215.031398/2013-34	202547485	Espectro Engenharia Ltda	RJ
196	46215.085472/2016-85	210290137	Filiperson Papeis Especiais Ltda	RJ
197	46215.013826/2017-71	212705547	Flex Assessoria e Zeladoria Ltda	RJ
198	46215.014170/2014-61	203807600	Guanabara Home Care Servicos Medicos Domiciliares Ltda	RJ
199	46215.010687/2015-61	206495153	Guerbet Produtos Radiologicos Limitada	RJ
200	46230.010859/2012-66	20781598	Iate Clube Brasileiro	RJ
201	46670.002452/2016-18	210902663	Maloriente Construcoes Ltda	RJ
202	46670.002453/2016-54	210902680	Maloriente Construcoes Ltda	RJ
203	46670.002454/2016-07	210902647	Maloriente Construcoes Ltda	RJ
204	46313.000553/2017-96	211327905	Marisa Lojas S.A.	RJ
205	46313.000554/2017-31	211327921	Marisa Lojas S.A.	RJ
206	46215.113765/2010-74	23186232	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A	RJ
207	46215.113776/2010-54	23186216	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A	RJ
208	46215.113777/2010-07	23186208	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A	RJ
209	46215.113778/2010-43	23186194	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A	RJ
210	46334.001628/2015-46	206387920	Nova Lote XV GNV Instaladora de Gas Natural Veicular Ltda	RJ
211	46215.085236/2016-69	210266864	Odebrecht Oleo e Gas S/A	RJ
212	46215.018953/2007-94	14949482	Petrobras Petroleo S.A	RJ
213	46215.052112/2007-14	15010252	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
214	46215.015836/2018-21	215771672	Reparostec Industria e Comercio Ltda	RJ
215	46215.015837/2018-76	215772440	Reparostec Industria e Comercio Ltda	RJ
216	46215.004110/2017-82	211445380	Rio de Janeiro Refrescos Ltda	RJ
217	47427.000824/2017-99	212383990	SBM do Brasil Ltda	RJ
218	46215.017696/2014-01	204292778	Serede Serviços de Rede S.A	RJ
219	46215.016904/2017-99	213071347	Simarida Comercial de Modas Ltda	RJ
220	46215.011539/2007-54	14928043	Sociedade Brasileira de Instrução	RJ
221	46215.010769/2017-78	212315960	Solazer o Clube dos Excepcionais	RJ
222	46230.002000/2015-26	206361998	Supermercado Real de Niteroi Ltda	RJ
223	46215.014053/2017-40	212754670	Superpesa Maritima Ltda	RJ
224	46215.025683/2013-16	202135829	Unilever Brasil Ltda.	RJ
225	46215.017433/2017-36	213121913	Viacao Santo Ignacio Ltda	RJ
226	46232.003610/2012-84	20751834	Viaçao Sul Fluminense Transportes e Turismo Ltda	RJ
227	46232.003611/2012-29	20751800	Viaçao Sul Fluminense Transportes e Turismo Ltda	RJ
228	46232.003614/2012-62	20751788	Viaçao Sul Fluminense Transportes e Turismo Ltda	RJ
229	46217.002266/2017-17	210555301	Associação de Assist Prot Maternidade e Inf de Mossoró	RN
230	46217.002269/2017-42	210511834	Associação de Assist Prot Maternidade e Inf de Mossoró	RN
231	46217.002270/2017-77	210511818	Associação de Assist Prot Maternidade e Inf de Mossoró	RN
232	46217.002273/2017-19	210511702	Associação de Assist Prot Maternidade e Inf de Mossoró	RN
233	46217.002274/2017-55	210511681	Associação de Assist Prot Maternidade e Inf de Mossoró	RN
234	46217.002275/2017-08	210511672	Associação de Assist Prot Maternidade e Inf de Mossoró	RN
235	46217.002277/2017-99	210511613	Associação de Assist Prot Maternidade e Inf de Mossoró	RN
236	46217.002278/2017-33	210511575	Associação de Assist Prot Maternidade e Inf de Mossoró	RN
237	46217.004922/2017-16	212141325	Interfort Seguranca de Valores Eireli	RN
238	46217.003502/2017-12	211734659	Interfort Seguranca de Valores Ltda	RN
239	46217.003877/2017-74	211901105	Interfort Seguranca de Valores Ltda	RN
240	46217.007013/2017-21	212688201	M B R Comercial Ltda	RN
241	46217.007014/2017-76	212689266	M B R Comercial Ltda	RN
242	46217.000260/2017-05	211186091	Pereira & Melo Ltda - Me	RN
243	46217.000261/2017-41	211182559	Pereira & Melo Ltda - Me	RN
244	46217.006565/2017-12	212503472	Porcino F da Costa e Cia - Me	RN
245	46217.006566/2017-67	212503766	Porcino F da Costa e Cia - Me	RN
246	46217.006567/2017-10	212503847	Porcino F da Costa e Cia - Me	RN
247	46217.006568/2017-56	212504011	Porcino F da Costa e Cia - Me	RN
248	46217.006569/2017-09	212504339	Porcino F da Costa e Cia - Me	RN
249	46291.000638/2017-70	212155814	Porcino F da Costa e Cia - Me	RN
250	46291.000644/2017-27	212156454	Porcino F da Costa e Cia - Me	RN
251	46291.000375/2016-18	209298031	Santos Editora de Jornais Ltda - Epp	RN
252	46291.000418/2016-65	209397969	Santos Editora de Jornais Ltda - Epp	RN
253	46758.000194/2017-48	211629952	Centerporto Comercio de Frios e Representacao Ltda.	RO
254	46758.000195/2017-92	211629987	Centerporto Comercio de Frios e Representacao Ltda.	RO
255	46216.000035/2017-71	211122670	Hermasa Navegacao da Amazonia S.A	RO
256	46216.000036/2017-15	211122653	Hermasa Navegacao da Amazonia S.A	RO
257	46216.000037/2017-60	211122661	Hermasa Navegacao da Amazonia S.A	RO
258	46216.000038/2017-12	211114898	Hermasa Navegacao da Amazonia S.A	RO
259	46216.000039/2017-59	211114901	Hermasa Navegacao da Amazonia S.A	RO
260	46216.000040/2017-83	211114910	Hermasa Navegacao da Amazonia S.A	RO
261	46216.002301/2016-19	210827173	MFB Marfrig Frigorificos Brasil S.A	RO
262	47157.002139/2018-13	216303681	America Artes Graficas Eireli	RS
263	46274.003385/2017-02	213692864	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RS
264	46274.003386/2017-49	213692856	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RS
265	46218.016255/2018-87	215950852	Arsenal - Seguranca Privada Ltda	RS
266	46218.003776/2019-55	217013457	Auto Posto de Encruzilhada do Sul Ltda	RS
267	46218.003291/2019-61	216968569	Braskem S.A	RS
268	46218.004820/2019-44	217115527	Braskem S/A	RS
269	46218.000761/2019-35	216571138	Doormann S/A Embalagens Plasticas	RS
270	46218.000762/2019-80	216571154	Doormann S/A Embalagens Plasticas	RS
271	46218.000763/2019-24	216571162	Doormann S/A Embalagens Plasticas	RS
272	46218.000764/2019-79	216571189	Doormann S/A Embalagens Plasticas	RS
273	46218.000765/2019-13	216571197	Doormann S/A Embalagens Plasticas	RS
274	46218.000940/2019-72	216626234	Empresa De Transporte Coletivo Viamao Ltda	RS
275	46218.012695/2018-65	215489055	Injetados Cepaplast Ltda	RS
276	46218.012697/2018-54	215488938	Injetados Cepaplast Ltda	RS
277	46218.017043/2018-17	216062951	Maximidia Administradora e Corretora de Seguros Ltda	RS
278	46218.003953/2019-01	217042228	Niplan Engenharia S.A.	RS
279	46272.003601/2018-11	216138108	PZT Construcoes Eireli	RS
280	46272.003602/2018-57	216138116	PZT Construcoes Eireli	RS
281	46272.003606/2018-35	216138205	PZT Construcoes Eireli	RS
282	46272.003607/2018-80	216138221	PZT Construcoes Eireli	RS
283	46272.003608/2018-24	216138264	PZT Construcoes Eireli	RS
284	46272.003669/2018-91	216138213	PZT Construcoes Eireli	RS
285	46218.006885/2018-43	214657787	Termolar S.A	RS
286	46218.006888/2018-87	214656004	Termolar Sa	RS
287	46218.006889/2018-21	214654737	Termolar Sa	RS
288	46271.005310/2018-69	216170001	Transportes Pellenz Ltda	RS
289	46220.005621/2016-61	210285494	Adservi - Administradora de Servicos Ltda	SC
290	46305.002448/2017-91	213510260	Racli Limpeza Urbana Ltda	SC
291	46220.005962/2017-18	212433342	Seara Alimentos Ltda	SC
292	46221.001704/2018-33	213680254	Imperial Construtora e Empreendimentos Ltda	SE
293	47999.001591/2017-67	211785407	Akaer Engenharia S.A.	SP
294	47999.001592/2017-10	211785865	Akaer Engenharia S.A.	SP
295	46473.004070/2017-28	212515233	Belfort Servicos Gerais Ltda.	SP
296	47998.002892/2016-37	209286202	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
297	47998.003038/2016-98	209327758	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
298	47998.003374/2016-31	209390581	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
299	47998.003485/2016-47	209409789	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
300	47998.003495/2016-82	209410027	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
301	47998.003517/2016-12	209410604	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
302	46473.004872/2016-57	210684046	Campo Branco Acusticos e Construcoes Ltda	SP
303	46473.004873/2016-00	210684020	Campo Branco Acusticos e Construcoes Ltda	SP
304	46473.002981/2017-11	212145797	Cemed Care - Empresa de Atendimento Clinico Geral Ltda	SP
305	46261.002824/2017-09	212089111	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
306	46261.002827/2017-34	212088238	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
307	46261.002828/2017-89	212088190	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
308	46261.002829/2017-23	212088203	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
309	46261.002831/2017-01	212089200	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
310	46261.002832/2017-47	212089706	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
311	46261.002833/2017-91	212090003	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
312	46261.004724/2016-28	210677368	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
313	46261.004725/2016-72	210677350	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
314	46428.000341/2017-11	212676971	Elaine Cristina Santos Costa - Me	SP
315	46428.000342/2017-66	212677721	Elaine Cristina Santos Costa - Me	SP
316	46257.004262/2018-70	216336287	Erik Barbosa Barbeiro Academia e Artes Marciais	SP
317	46269.000138/2018-04	213784483	Formtap Industria e Comercio S/A	SP
318	46736.005225/2018-96	215718615	Industria de Artefatos de Borracha Benflex Ltda	SP
319	46736.005229/2018-74	215718828	Industria de Artefatos de Borracha Benflex Ltda	SP
320	46736.005230/2018-07	215718640	Industria de Artefatos de Borracha Benflex Ltda	SP
321	46736.005231/2018-43	215718623	Industria de Artefatos de Borracha Benflex Ltda	SP
322	46736.005232/2018-98	215718607	Industria de Artefatos de Borracha Benflex Ltda	SP
323	46736.005240/2018-34	215718631	Industria de Artefatos de Borracha Benflex Ltda	SP
324	46252.000979/2018-92	214982947	JBS S/A	SP
325	46263.000896/2018-74	214302113	Marcio Oberhofer Estevao	SP
326	46252.000627/2018-37	214581187	Municipio de Colina	SP
327	46252.000628/2018-81	214581195	Municipio de Colina	SP
328	46252.000629/2018-26	214699200	Municipio de Colina	SP
329	46252.000630/2018-51	214699218	Municipio de Colina	SP
330	46252.000631/2018-03	214699226	Municipio de Colina	SP
331	46254.002750/2018-72	215327985	Nelson Jose Camolesi	SP
332	46254.002751/2018-17	215328027	Nelson Jose Camolesi	SP
333	46736.004628/2018-18	215484614	Organizacao Morena de Parceria e Servicos H Ltda	SP
334	46262.005181/2018-18	216334977	Polar Fix Industria e Comercio de Produtos Hospitalares	SP
335	46262.005182/2018-62	216334829	Polar Fix Industria e Comercio de Produtos Hospitalares	SP
336	46262.005183/2018-15	216334918	Polar Fix Industria e Comercio de Produtos Hospitalares	SP
337	46265.002582/2017-13	213359961	Raizen Energia S.A	SP
338	46259.007446/2018-71	216457521	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
339	46263.002469/2016-69	210025191	Vabsco ABS Componentes Eireli	SP
340	46263.002470/2016-93	210025221	Vabsco ABS Componentes Eireli	SP
341	46263.002472/2016-82	210025263	Vabsco ABS Componentes Eireli	SP

342	46263.002473/2016-27	210025298	Vabsco Abs Componentes Eireli	SP
343	46263.002474/2016-71	210025336	Vabsco ABS Componentes Eireli	SP
344	46263.002475/2016-16	210025409	Vabsco ABS Componentes Eireli	SP
345	46263.002476/2016-61	210025417	Vabsco ABS Componentes Eireli	SP
346	46263.002537/2016-90	210056045	Vabsco ABS Componentes Eireli	SP
347	46263.002538/2016-34	210056223	Vabsco ABS Componentes Eireli	SP
348	46263.002539/2016-89	210056347	Vabsco ABS Componentes Eireli	SP
349	46267.002310/2016-12	210439351	Wlamilton dos Reis Fideles 39746941615	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.006246/2018-17	201173981	Saga Nice Comércio de Veículos Peças e Serviços Ltda.	DF
2	46206.006245/2018-72	201173778	Saga Paris Comércio de Veículos Peças e Serviços Ltda.	DF
3	46017.002883/2018-41	201137739	Viação Piracicabana S.A.	DF
4	46247.000309/2018-45	201100819	Associação Educacional Evangélica Luterana	MG
5	46247.000313/2018-11	201100835	Associação Educacional Evangélica Luterana	MG
6	47747.001450/2018-97	201114445	Docepel Indústria e Comércio Ltda. Me	MG
7	47747.002287/2018-80	201128683	Farmaconn Ltda.	MG
8	46502.000952/2018-19	201149591	Mellore Alimentos Ltda.	MG
9	46240.000926/2018-19	201239736	Ribeiro e Motta Ltda.	MG
10	46222.008430/2018-01	201262291 - TRet nº201363623	Luiza Duarte Academia Ltda.	PA
11	46291.000365/2017-63	200907166	Restaurante Trattoria Ltda. - Epp	RN
12	46218.000760/2019-91	201313588	Doormann S.A. Embalagens Plásticas	RS

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.001812/2015-00	206275579	Alberto Carvalho Agra Neto	AL
2	46201.005059/2018-66	216103428	Jose Edmilson Vieira da Silva	AL
3	46201.005060/2018-91	216103380	Jose Edmilson Vieira da Silva	AL
4	46201.005063/2018-24	216103347	Jose Edmilson Vieira da Silva	AL
5	47904.014389/2014-64	204854806	Facchini S/A	BA
6	46205.010937/2017-44	212792849	Metalurgica Brasil Industria e Comercio Ltda - Epp	CE
7	46206.003202/2018-35	214062481	Associacao das Pioneiras Sociais	DF
8	46206.003216/2018-59	214063348	Associacao das Pioneiras Sociais	DF
9	46206.009124/2018-82	215248074	Avila Freire Pet House Ltda	DF
10	46206.012101/2017-74	213323885	Conselho Federal de Contabilidade	DF
11	46206.013008/2018-68	216043069	Mutua de Assistencia dos Profissio da Eng Arq Agronomia	DF
12	46206.011701/2017-15	213186080	Vsa Contabilidade Eireli - Epp	DF
13	46215.006657/2015-51	206186452	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
14	46666.001555/2016-11	209612410	Azul Valparaiso Empreendimentos e Construcoes Spe Ltda	RJ
15	46666.001896/2012-63	23019239	Haro Bike Oficina de Bicicleta Ltda	RJ
16	46666.001547/2016-75	209636246	Megga Servicos e Instalacoes Ltda - Me	RJ
17	46666.001548/2016-10	209635746	Megga Servicos e Instalacoes Ltda - Me	RJ
18	46666.001557/2016-19	209661721	Megga Servicos e Instalacoes Ltda - Me	RJ
19	46231.001058/2014-61	204029473	Município De Nova Friburgo	RJ
20	46670.002822/2013-66	202374327	Touch Informática Ltda. - ME	RJ
21	46334.001108/2007-23	14907216	Tropical Transportes Ipiranga Ltda	RJ
22	46220.008294/2017-81	213057565	Angra Construcao e Incorporacao Ltda.	SC
23	46304.001887/2017-96	212331990	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de SC	SC
24	46304.001888/2017-31	212332180	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de SC	SC
25	46304.001891/2017-54	212331744	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de SC	SC
26	46304.001910/2017-42	212331922	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de SC	SC
27	46304.001918/2017-17	212331868	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de SC	SC
28	46265.001877/2017-64	212607537	Raizen Energia S.A.	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.005543/2018-95	216377838	Consórcio Técnico Ferrostall	AL
2	47904.014392/2014-88	204854865	Facchini S.A.	BA
3	46215.009511/2013-03	200431251	Bragil Segurança e Vigilância Ltda. - Epp	RJ
4	46263.002471/2016-38	210025255	Vabsco-ABS Componentes Ltda.	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.001513/2019-91	217245340	Companhia Docas do Rio Grande do Norte-CODERN	AL
2	46201.001573/2019-11	217324762	Penedo Agro Industrial S/A	AL
3	46551.000429/2018-07	215456891	Bioenergetica Vale do Paracatu S.A	MG
4	46551.000435/2018-56	215457102	Bioenergetica Vale do Paracatu S.A	MG
5	46236.001288/2017-23	213138239	Rede Bianchini Ltda - Epp	MG
6	46242.000734/2018-84	215031016	Usina Cerradao Ltda	MG
7	46242.000737/2018-18	215027540	Usina Cerradao Ltda	MG
8	46242.000738/2018-62	215027566	Usina Cerradao Ltda	MG
9	46242.000739/2018-15	215027574	Usina Cerradao Ltda	MG
10	46242.000740/2018-31	215027582	Usina Cerradao Ltda	MG
11	46242.000741/2018-86	215027591	Usina Cerradao Ltda	MG
12	46242.000742/2018-21	215027621	Usina Cerradao Ltda	MG
13	46242.000743/2018-75	215027647	Usina Cerradao Ltda	MG
14	46242.000744/2018-10	215027655	Usina Cerradao Ltda	MG
15	46242.000745/2018-64	215027663	Usina Cerradao Ltda	MG
16	46242.000746/2018-17	215028741	Usina Cerradao Ltda	MG
17	46242.000747/2018-53	215028759	Usina Cerradao Ltda	MG
18	46242.000748/2018-06	215027523	Usina Cerradao Ltda	MG
19	46242.000749/2018-42	215028899	Usina Cerradao Ltda	MG
20	46242.000750/2018-77	215028881	Usina Cerradao Ltda	MG
21	46242.000751/2018-11	215028872	Usina Cerradao Ltda	MG
22	46242.000752/2018-66	215028864	Usina Cerradao Ltda	MG
23	46242.000753/2018-19	215028856	Usina Cerradao Ltda	MG
24	46242.000754/2018-55	215028830	Usina Cerradao Ltda	MG
25	46242.000755/2018-08	215028791	Usina Cerradao Ltda	MG
26	46242.000756/2018-44	215028775	Usina Cerradao Ltda	MG
27	46242.000840/2018-68	215082311	Usina Cerradao Ltda	MG
28	46213.021672/2017-19	213547228	Es Promotora de Vendas Ltda	PE
29	46295.005534/2016-31	210956747	Universo Moveis Ltda - Epp	PE
30	46215.018447/2017-77	213245680	Associação de Apoio A Criança Com Neoplasia do RJ	RJ
31	46215.012987/2018-28	215394917	Auto Posto do Trabalho S.A.	RJ
32	46215.012988/2018-72	215395093	Auto Posto do Trabalho S.A.	RJ
33	46215.012989/2018-17	215396308	Auto Posto do Trabalho S.A.	RJ
34	46666.002207/2018-23	215119479	Benvenuti Delicatessen Ltda.	RJ
35	46666.002208/2018-78	215119495	Benvenuti Delicatessen Ltda.	RJ
36	46666.002161/2018-42	215106407	Chocolates Toenjes Ltda	RJ
37	46666.002162/2018-97	215106253	Chocolates Toenjes Ltda	RJ
38	46666.002163/2018-31	215106423	Chocolates Toenjes Ltda	RJ
39	46666.002164/2018-86	215106504	Chocolates Toenjes Ltda	RJ
40	46666.002165/2018-21	215106512	Chocolates Toenjes Ltda	RJ
41	46230.004284/2018-38	215284259	Comercio de Frutas e Legumes Alameda Eireli	RJ
42	46215.004539/2018-51	214237711	Contec Barra Construcoes Ltda	RJ
43	46215.013565/2017-99	212672797	Drogarias Pacheco S/A	RJ
44	46215.009850/2018-96	214982599	Elevadores Otis Ltda	RJ
45	46215.005300/2018-06	214352005	FEMPTEC - Fundacao de Empreendimentos, Pesquisa e Desenvolvimento Institucional Cientifico e Tecnológico do RJ	RJ
46	46334.001749/2018-31	215085728	Gruta do Peixe de Caxias Bar E Restaurante Ltda	RJ
47	46231.001905/2017-31	212985949	Leonardo da S. Fonseca - Me	RJ
48	46232.000230/2019-64	216693519	S & A Transportes Ltda	RJ
49	46215.019372/2015-80	207114889	Temon Tecnica de Montagens e Construcoes Ltda	RJ
50	46228.003707/2016-80	210989793	Translempe Transportes e Locacao de Maquinas e Veiculos	RJ
51	46231.001531/2017-53	212621831	V L L Model Industria e Comercio de Roupas Ltda	RJ
52	46232.000233/2019-06	216701465	Zas Transportes e Apoio Administrativo Eireli	RJ
53	46261.002830/2017-58	212088246	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
54	47999.000560/2019-51	216693951	F & G S Servicos Terceirizados Ltda.	SP
55	46263.003858/2012-88	21505004	Lua Nova Ind e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda	SP
56	47999.003792/2019-61	217751750	Mextra Engenharia Extrativa de Metais Eireli	SP
57	47999.003528/2018-46	215350383	Morpho do Brasil S/A	SP
58	46265.000634/2017-17	211364037	MRV Construcoes Ltda	SP
59	46473.000789/2018-71	213966786	OSM & Associados Contadores Sociedade Simples - Epp	SP
60	46473.000790/2018-03	213967383	OSM & Associados Contadores Sociedade Simples - Epp	SP
61	46472.005923/2017-59	213310678	Play One Empreendimentos Ltda.	SP
62	47999.002688/2018-78	214963993	Valeria a Calderaro	SP
63	47999.003190/2018-22	215174011	VSC Calcados Ltda	SP
64	47999.002543/2019-58	217325645	Zuin & Zuin Engenharia e Construcao Ltda	SP
65	46226.007307/2018-25	214883493	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Guru	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46778.000408/2003-42	505166275	LISE - embalagens e Filmes de Plásticos Ltda.	BA
2	46217.008736/2017-48	201017733	CDOM - Centro de Densitometria Ossea de Mossoró Ltda.	RN

2.2- Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.001106/2019-83	217104282	Pediatria 24 Horas S/S Ltda	AL
2	46201.001470/2019-43	217256325	Pediatria 24 Horas S/S Ltda	AL
3	46212.013140/2018-91	215229363	Armazem Transporte Rodoviario De Cargas Eireli	PR
4	46231.001900/2017-16	212980131	Pousada Outono Ltda. - Me	RJ
5	46261.000153/2019-03	216518920	Alessandra Aparecida Antunes Caires Ricardo	SP
6	46261.000154/2019-40	216518911	Alessandra Aparecida Antunes Caires Ricardo	SP
7	46261.000155/2019-94	216518903	Alessandra Aparecida Antunes Caires Ricardo	SP
8	46261.000156/2019-39	216518890	Alessandra Aparecida Antunes Caires Ricardo	SP
9	46219.004438/2019-21	217018700	Otica S.B Eireli	SP
10	46261.001057/2019-74	216866987	S.G.M. Foods Restaurante Ltda	SP

2.3- Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46215.080555/2016-88	209484896	SEGIL - Vigilância e Segurança Ltda.	RJ
2	46215.080597/2016-19	209484918	SEGIL - Vigilância e Segurança Ltda.	RJ
3	46215.015127/2015-01	206883722	Sepetiba Tecon S.A.	RJ
4	47999.003986/2017-02	212742370	DSR Soluções e Inteligencia Logística Ltda.	SP
5	46262.001976/2017-76	212129571	TECHPACK - Indústria e Comércio de Plásticos - Eireli	SP
6	46262.001979/2017-18	21229457	TECHPACK - Indústria e Comércio de Plásticos - Eireli	SP
7	46226.007308/2018-70	214883655	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi	TO

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46231.001515/2013-37	201528851	Município de Nova Friburgo	RJ

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º A da Lei 9.873/99, combinado com art. 114, inciso VIII da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46216.004658/2014-70	204950147	A C B Moreira - Me	RO
2	46216.005056/2014-30	205166521	Anacletto Comercio de Medicamentos Ltda Me	RO
3	46216.000845/2014-84	202834247	Antonio Jose Lima e Silva	RO
4	46216.005247/2014-00	205160476	Bela Cortinas Ltda - Me	RO
5	46216.001134/2007-06	9437100	Centro Educacional Mundo Encantado Ltda-Me	RO
6	46216.004540/2014-41	204938279	Clayton Pereira do Nascimento 61989622291	RO
7	46216.002195/2014-10	203632354	F. L. De Araujo - Me	RO
8	46216.004474/2014-18	204774098	Fernando Manolo de Carvalho	RO
9	46216.004427/2014-66	204896576	Foto Facil Laboratorio Digital Ltda - Me	RO
10	46216.004394/2014-54	204880556	Gabriel Santos Paulino Rocha Eireli - Me	RO
11	46463.000019/2014-13	25279254	José de Oliveira Lopes - Me	RO
12	46216.004705/2014-85	204959250	Luiz Claudio Ferreira Felix - Me	RO
13	46216.004832/2014-84	205091989	M Fatima Antunes Lima For Man - Me	RO
14	46216.004486/2014-34	204870097	M. E. P. B. de Lima - Me	RO
15	46216.003328/2011-14	17743788	M.A. de Brito Comércio e Representações Ltda	RO
16	46216.004473/2014-65	204774080	Manoel de Jesus Duarte de Souza	RO
17	46216.004776/2014-88	204966949	Maria do Livramento Albuquerque Eireli - Me - Me	RO
18	46216.004777/2014-22	204966965	Maria do Livramento Albuquerque Eireli - Me - Me	RO
19	46216.004674/2014-62	204584051	Prop e Vendas Representacao Comercial Ltda - Epp	RO
20	46466.000153/2014-94	204929971	Queila Alves Gomes Soares 53423496215	RO
21	46216.004656/2014-81	204950058	R. M. Esposito Modas - Me	RO
22	46466.000036/2003-78	3871487	R.K.M Ind. Com. Import. e Exportação de Madeiras Ltda.	RO
23	46216.004845/2014-53	205085997	Talita Comercio de Modeladores Ltda - Me	RO
24	46463.000891/2006-51	9433341	Theodoro Duarte do Valle	RO
25	46216.004730/2014-69	205042139	Wb Motopecas e Servicos Ltda - Me	RO

3.3 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47999.000002/2007-51	13519425	Worlbev Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.	SP
2	47999.000005/2007-95	13519441	Worlbev Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5520/2021/ME (sei 13511242), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Telha, CNPJ nº 13.154.091/0001-61, Processo nº 46221.008296/2015-06, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área inferior ou igual a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 3205/2021/ME (13235548), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINSEMP-PE-Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Petrolândia (impugnado), Processo de Registro Sindical nº46213.005218/2017-11 (SC18989), CNPJ nº 24.110.127/0001-21; SINDUPROM/PE - Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco (impugnante), CNPJ nº 10.569.456/0001-20, Impugnação 19964.113309/2020-51, (11671229); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 3288/2021/ME (13245633), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes da Sub-Região Oeste da Grande São Paulo (impugnado), Processo de Pedido de Solicitação de Registro Sindical 46257.001453/2015-37 (SC17055), CNPJ: 19.059.639/0001-70; e Sindicato do Comercio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES (impugnante), CNPJ: 38.876.744/0001-47, Impugnação 14021.163330/2020-23 (10990084); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 1187/2021/ME(12958735), resolve: 1) ARQUIVAR a impugnação nº 14021.185432/2020-08 de interesse do SINDIMOTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS, AGENCIADORES, CONDUTORES DE UTILITÁRIOS EM DUAS OU TRÊS RODAS, MOTORIZADOS OU NÃO DE CAMPINAS E REGIÃO (impugnante 1), CNPJ 04.262.331/0001-50, nos termos do art. 18, inciso I, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e 2) NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS, MOTOBOY E MOTOFRETE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO (impugnado), CNPJ: 25.041.893/0001-44, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46268.003212/2017-65 (SC19521); e do SINDIMOTO - SIND DOS TRAB MOTOCICLISTAS DE S. J. DO RIO PRETO E REGIÃO (impugnante 2), CNPJ nº 03.509.449/0001-78, Impugnação 14021.184829/2020-74; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nºº3568/202/ME (13275528), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato das Indústrias de Energia e das Empresas que Atuam no Sistema Elétrico do Estado de Pernambuco - SINDIENERGIA-PE (impugnado), Processo de Pedido de Solicitação de Registro Sindical nº 46213.022505/2017-87 (SC19725), CNPJ nº 18.711.107/0001-03; Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - INFRA-ESTRUTURA - SINICON, CNPJ nº 33.645.540/0001-8, (impugnante) nº da Impugnação 19964.113169/2020-11 (11608027); Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco, CNPJ nº11.010.725/0001-87 (impugnante), nº da Impugnação 13623.104347/2020-05 (11796497) e SIMMEPE - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco CNPJ nº 08.032.856/0001-50 (impugnante), nº da Impugnação 13623.104355/2020-43 (11806080) para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 4372/2021/ME (13381499), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Trabalhadores Avulsos na Movimentação de Mercadorias em Geral de Londrina - Paraná "SINTRAL". (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 446293.000111/2015-63 (SC13833) , CNPJ: 21.447.568/0001-25 e o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina (impugnante), CNPJ nº 78.636.743/0001-40, nº da Impugnação 19964.113050/2020-48 (11559795); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 4599/2021/ME (13404591) , resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDIBOMBEIROS - Sindicato dos Bombeiros Prof. Civis das Empresas e Prestações de Serviços - SP (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46474.001169/2016-87 (SA03369), CNPJ: 60.899.879/0001-87 e o SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES/SP, CNPJ 96.287.487/0001-04 (impugnante), CNPJ: 01.351.971/0001-49, nº da Impugnação 46000.003168/2018-13(SEI 9229609 - pgs. 295-307) ; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 4819/2021/ME, resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Cozinhas Industriais e Refeições Coletivas de Ipatinga, Coronel Fabriciano e Região (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46249.004008/2015-28 (SA03006), CNPJ: 22.703.474/0001-32; SEERC-MG - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais (impugnante), CNPJ: 38.736.781/0001-50, Impugnações 14021.175678/2020-63, 19964.113513/2020-71, 19964.113492/2020-94 (SEI 11742373); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 5045/2021/ME, resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Mobiliário de Barretos (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46252.001628/2016-37 (SA03725), CNPJ: 44.790.806/0001-04; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto do Estado de São Paulo (impugnante), CNPJ 62.263.637/0001-28, Impugnação 19964.113592/2020-11; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento ao MANDADO DE INTIMAÇÃO 0000987-68.2020.5.10.0022 (13461723); com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5827/2021/ME (13549416), resolve: a) Retificar o despacho de publicação no Diário Oficial da União do dia 13/08/2020, seção I, nº 155, página 38, para onde se lê "resolve: a) Arquivar as Impugnações nº 46000.001278/2017-51, 46000.001608/2017-17, 46000.001631/2017-01, 46000.001661/2017-18, 46000.001708/2017-35, nos termos do art. 10, inciso V, da Portaria nº 186/2008, c/c art. 50 da Portaria n.° 326/2013, c/c Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020", leia-se " resolve: a) Arquivar as Impugnações nº 46000.001278/2017-51 interposta pela FENASERHTT - Federação Nacional dos Sindicatos e Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado, CNPJ: 07.179.649/0001-60; 46000.001608/2017-17, interposta pela FESESP - Federação de Serviços do Estado de São Paulo, CNPJ: 00.712.157/0001-40; 46000.001631/2017-01, interposta pela FIEMT - Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso, CNPJ: 03.750.189/0001-28; 46000.001661/2017-18, interposta pela FENACON - Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, CNPJ: 66.660.846/0001-66; 46000.001708/2017-35, interposta pela FECOMERCIO-RS - Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 92.965.516/0001-99, nos termos do art. 10, inciso V, da Portaria nº 186/2008, c/c art. 50 da Portaria n.° 326/2013, c/c Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020" e, consequentemente, abertura do prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos da lei nº 9784/1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 57981/2020/ME, resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira - SINDACS (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 47999.002172/2015-81 (SC17091), CNPJ: 18.053.888/0001-96; SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRUZEIRO E QUELUZ/SP, CNPJ 45.388.378/0001-42, nº da Impugnação 19964.112109/2020-81 (11207168) (impugnante 1); SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DE UBATUBA, CNPJ 65.511.883/0001-40, nº da Impugnação 19964.112313/2020-00 (11297243) (impugnante 2); SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINDAMONHANGABA, CAMPOS DO JORDÃO E REGIÃO, CNPJ 61.884.094/0001-01, nº da Impugnação 19964.112806/2020-31 (11472260) (impugnante 4); SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, CNPJ 65.057.218/0001-28, nº da Impugnação 19964.112801/2020-17 (11471202) (impugnante 5), para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 5076/2021/ME, resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SSINDRACSE - Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias - Regional XXI (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46205.000833/2017-21 (SC18763), CNPJ: 24.126.269/0001-87; SINDICATO DOS AGENTES DE SAUDE E SANITARISTAS NA AREA DE COMBATE A VETORES DE ENDEMIAS E SUBNUTRICAO NO ESTADO DO CEARA - SINASCE (impugnante), CNPJ 05.500.326/0001-00, Impugnação nº 19964.113563/2020-59; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na v, resolve: NÃO CONHECER os Recursos Administrativos n.º 46000.005962/2017-11, interposto pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, PONTES, BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE, CNPJ 08.142.314/0001-74 e o 46000.005961/2017-68 interposto pelo SINTRAINCOMPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JABOTÃO DOS GUARARAPES, CNPJ 69.902.559/0001-03 nos autos do Processo Administrativo n.º 46213.000996/2013-81, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA SEPEC/ME Nº 1.594, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a proposta orçamentária anual de 2021 do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pelo art. 30º, inciso I da Portaria ME nº 406, de 08 de dezembro de 2020, do Ministro de Estado da Economia, e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, no art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, bem como no art. 64-A do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo SEI nº 14021.182309/2020-27, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2021, em conformidade com os anexos I, II, III e IV desta Portaria, a proposta de orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Art. 2º Determinar ao Dirigente Máximo da Entidade que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas, na linha do que dispõe Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para cada exercício e a Lei de Acesso à Informação (LAI), seja garantida a disponibilização na rede mundial de computadores da proposta orçamentária ora aprovada..

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

ANEXO I

RECEITA

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI

Dotação Inicial - 01/01/2021 a 31/12/2021

Valores em R$ 1,00

Código		Valor
10000000	Receitas Correntes	5.335.355.271,49
12000000	Receita de Contribuições	3.460.684.021,60
12300000	Contribuições para Entidades	3.460.684.021,60
12300110	Contribuições para Entidades	3.460.684.021,60
13000000	Receita Patrimonial	95.888.892,94
13100000	Receitas Imobiliárias	26.598.342,98
13109910	Outras Receitas Imobiliárias	26.598.342,98
13200000	Valores Mobiliários	69.290.549,96
15000000	Receita Industrial	-
15000010	Receita Industrial	-
16000000	Receitas de Serviços	1.150.998.826,81
16100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.150.998.826,81
16100110	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.150.998.826,81
19000000	Outras Receitas Correntes	627.783.530,14
19200000	Indenizações e Restituições	7.858.475,24
19210000	Indenizações	7.858.475,24
19900000	Receitas Diversas	619.925.054,90
19909900	Outras Receitas	619.925.054,90
20000000	Receitas de Capital	158.585.302,76
21000000	Operações de Credito	27.698.878,97
21100000	Operações de Credito Internas	-
21190000	Outras Operações de Credito Internas	-
21200000	Operações de Credito Externas	27.698.878,97
21290000	Outras Operações de Credito Externas	27.698.878,97
22000000	Alienação de Bens	23.976.196,51
22100000	Alienação de Bens Móveis	6.002.949,51
22200000	Alienação de Bens Imóveis	17.973.247,00
22200010	Alienação de Bens Imóveis	17.973.247,00
23000000	Amortização de Empréstimos	7.352.869,66
23000600	Amortização de Empréstimos Contratuais	7.352.869,66
23000610	Amortização de Empréstimos Contratuais	7.352.869,66
29000000	Outras Receitas de Capital	99.557.357,62
29900000	Demais Receitas de Capital	99.557.357,62
SUBTOTAL		5.493.940.574,25
	Receitas Intra-orçamentárias	327.151.819,54
	Auxílio minímo[1]	129.956.901,77
	Auxílio especial[1]	129.956.901,77
	Receitas Institucionais (CETIQT)[2]	67.238.016,0
TOTAL		5.821.092.389,16

[1] Conforme Art. 51, letra "b" e "c" do Regimento do SENAI.
[2] Conforme Resolução nº 15/2014 do Conselho Nacional do SENAI.

DESPESA

Codigo		Valor
30000000	Despesas Correntes	5.186.465.157,60
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	2.714.284.242,75
31900000	Aplicações Diretas	2.714.284.242,75
31900400	Contratação Por Tempo Determinado	12.320.398,50
31900700	Contribuição a Entidades Fechadas	29.148.833,30
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.473.032.314,73
31901300	Obrigações Patronais	884.054.688,78
31901600	Outras Despesas Variáveis	315.728.007,44
32000000	Juros e Encargos da Divida	61.806.852,94
32900000	Aplicações Diretas	61.806.852,94
32902100	Juros sobre a Divida por Contrato	61.806.852,94
33000000	Outras Despesas Correntes	2.410.374.061,91
33500000	Transferências a Instituições	623.780.388,99
33504100	Contribuições	105.739.137,86
33504300	Subvenções Sociais	518.041.251,13
33900000	Aplicações Diretas	1.786.593.672,92
33901400	Diárias - Pessoa Civil	20.729.738,46
33903000	Material de Consumo	297.973.930,54
33903200	Material de Distribuição Gratuita	3.811.589,42
33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	82.534.877,06
33903500	Serviços de Consultoria	74.470.843,54
33903600	Outros Serviços de Terceiros	1.949.071,05
33903800	Arrendamento Mercantil	3.297.804,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros	1.099.750.525,55
33904000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	83.133.914,11
33904700	Obrigações Tributarias e Contratuais	8.016.407,29
33908100	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	110.924.971,90
40000000	Despesas de Capital	634.627.231,56
44000000	Investimentos	507.883.415,90
44500000	Transferências a Instituições	85.991.175,12
44504200	Auxílios	85.991.175,12
44900000	Aplicações Diretas	421.892.240,78
44905100	Obras e Instalações	193.872.985,40
44905200	Equipamentos e Material Permanente	211.310.982,38
44906100	Aquisição de Imóveis	16.708.273,00
45000000	Inversões Financeiras	160.505,16
45900000	Aplicações Diretas	160.505,16
45906700	Depósitos Compulsórios	160.505,16
46000000	Amortização da Divida	126.583.310,50
46900000	Aplicações Diretas	126.583.310,50
46907100	Principal da Divida Contratual	126.583.310,50
TOTAL		5.821.092.389,16

ANEXO II

PROGRAMAS

Programa: 0301 - INSTITUCIONAL		Total
		1.453.530.389,69
Objetivo: Prover a entidade com despesas administrativas para manutenção da Entidade, bem como repasses regimentais.	Indicador: 1.Orçamento destinado para a área fim (negócio) - Meta: 83% Indicador: 2. Média de horas de capacitação por colaborador concluída - Meta: 30	1.453.530.389,69

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
3110	Gestão Institucional	Orçamento destinado para a área fim (negócio)	83%	169.394.656,52
3111	Comunicação e Marketing	Orçamento destinado para a área fim (negócio)	83%	94.854.758,29
3113	Assistência Financeira a entidade	Orçamento destinado para a área fim (negócio)	83%	484.592.340,75
3114	Pesquisa, Avaliação e Desenvolvimento	Orçamento destinado para a área fim (negócio)	83%	19.434.195,14
3115	Apoio Administrativo	Orçamento destinado para a área fim (negócio)	83%	679.787.200,88
3112	Capacitação de Recursos Humanos	Média de horas de capacitação por colaborador concluída:	30	5.467.238,11
Programa: 0302 - EDUCACAO				Total
				3.428.681.068,82

Objetivo: Fortalecer a Educação Profissional e Superior voltadas para o Futuro do Trabalho na Indústria.		Indicador 1: % de matriculas no Itinerário V alinhadas à Indústria, das redes públicas, privadas e do SESI, em parceria com o SENAI - Meta: 9% Indicador 2: Número de concluintes em cursos de aperfeiçoamento e especialização associadas à Indústria 4.0 - Meta: 62.988 Indicador 3: % de Matrículas em cursos de pós-graduação alinhados às temáticas dos Institutos SENAI de Inovação - Meta: 65% Indicador 4: % de empregabilidade dos egressos dos cursos técnicos do SENAI.- Meta: 66% Indicador 5: Média de horas de capacitação por colaborador concluída - Meta 30		3.428.681.068,82
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
3116	Requalificar e Atualizar as Competências dos Trabalhadores	Número de Concluintes em cursos de aperfeiçoamento e especialização associado à Industria 4.0	62.988	521.972.090,99
3117	Formar Profissionais para o Mercado de Trabalho	% de empregabilidade	66%	1.045.021.329,31
3118	Gestão da Educacao	Média de horas de capacitação por colaborador concluída	30	1.740.189.558,66
3125	Impulsionar a Formação Superior	% de matriculas em cursos de pós-graduação	65%	101.932.233,11
3112	Capacitação de Recursos Humanos	Média de horas de capacitação por colaborador concluída	30	13.070.528,18
3126	Expandir a Formação de Jovens no Novo Ensino Médio	% de matriculas das redes públicas, privadas e do SESI no Itinerário V	9%	6.495.328,57
Programa: 0303 - TECNOLOGIA E INOVACAO				Total
				802.652.234,17
Objetivo: Contribuir para a elevação do nível de maturidade e produtividade das empresas.		Indicador 1: Índice de aumento de produtividade nas empresas atendidas por programas de produtividade industrial - Meta: 20% Indicador 2: Número de projetos ativos dos Institutos SENAI de Inovação - Meta: 465 Indicador 3: Média de horas de capacitação por colaborador concluída - Meta 30		802.652.234,17
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
3120	Prover Soluções e Desenvolvimento para Indústria	Número de projetos ativos dos Institutos SENAI de Inovação	465	165.499.282,17
3127	Alavancar o Nível de Maturidade e Produtividade das Empresas	Índice de aumento de produtividade nas empresas atendidas por programas de produtividade industrial	20%	79.183.666,96
3121	Gestão da Tecnologia e Inovação	Média de horas de capacitação por colaborador concluída	30	312.505.128,18
3128	Preparar a Industria para o Futuro	Índice de aumento de produtividade nas empresas atendidas por programas de produtividade industrial	20%	244.030.427,66
3112	Capacitação de Recursos Humanos	Média de horas de capacitação por colaborador concluída	30	1.433.729,20
Programa: 0304 - DESEMPENHO DE SISTEMA				Total
				136.228.696,48
Objetivo: Ampliar a eficiência operacional e impulsionar a inteligência de mercado e de negócios.		Indicador 1: % de aderência às metas relativas aos indicadores do programa de eficiência da gestão - Meta: 77% Indicador 2: Número de empresas industriais atendidas. - Meta: 38.597		136.228.696,48
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
3122	Planejamento e Orçamento	% de aderência às metas relativas aos indicadores do programa de eficiência da gestão	77%	39.455.110,10
3123	Cobertura de Atendimento a Estabelecimentos Industriais	Número de empresas industriais atendidas	38.597	96.773.586,38
	TOTAL DOS PROGRAMAS			5.821.092.389,16

ANEXO III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento de Valor
	11-TRABALHO	5.821.092.389,16		5.821.092.389,16
301	Apoio Administrativo	679.787.200,88		
			Amortizacão da Dívida	24.647.295,68
			Inversões Financeiras	144.965,16
			Investimentos	115.325.368,54
			Juros e Encargos da Dívida	24.445.626,89
			Outras Despesas Correntes	258.056.510,15
			Pessoal e Encargos Sociais	257.167.434,46
	Assistencia Financeira à entidades	484.592.340,75		
			Outras Despesas Correntes	484.592.340,75
	Desenvolver e Gerir Conhecimentos e Competências	5.467.238,11		
			Pessoal e Encargos Sociais	2.084.428,27
			Outras Despesas Correntes	3.382.809,84
	Comunicação e Marketing	94.854.758,29		
			Investimentos	227.443,91
			Pessoal e Encargos Sociais	24.725.446,01
			Outras Despesas Correntes	69.901.868,37
	Gestao Institucional	169.394.656,52		
			Amortizacão da Dívida	4.016.127,25
			Inversões Financeiras	15.540,00
			Investimentos	1.687.481,88
			Juros e Encargos da Dívida	175.310,73
			Outras Despesas Correntes	52.304.830,56
			Pessoal e Encargos Sociais	111.195.366,10
	Pesquisa, Avaliação e Desenvolvimento	19.434.195,14		
			Investimentos	1.019.800,00
			Outras Despesas Correntes	9.920.712,43
			Pessoal e Encargos Sociais	8.493.682,71
302	Desenvolver e gerir Conhecimentos e Competências	13.070.528,18		
			Outras Despesas Correntes	11.361.440,72
			Pessoal e Encargos Sociais	1.709.087,46
	Expandir a Formação de Jovens no Novo Ensino Médio	6.495.328,57		
			Investimentos	29.286,19
			Outras Despesas Correntes	1.070.723,68
			Pessoal e Encargos Sociais	5.395.318,70
	Formar Profissionais para o Mercado de Trabalho	1.045.021.329,31		
			Amortizacão da Dívida	36.641.358,80
			Investimentos	122.004.287,90
			Juros e Encargos da Dívida	6.514.156,63

			Outras Despesas Correntes	178.337.118,02
			Pessoal e Encargos Sociais	701.524.407,96
	Gestao da Educacao	1.740.189.558,66		
			Amortizacão da Dívida	45.023.345,76
			Investimentos	200.647.769,16
			Juros e Encargos da Dívida	22.838.257,63
			Outras Despesas Correntes	721.284.251,02
			Pessoal e Encargos Sociais	750.395.935,09
	Impulsionar a Formacão Superior	101.932.233,11		
			Investimentos	416.005,00
			Outras Despesas Correntes	25.702.848,63
			Pessoal e Encargos Sociais	75.813.379,48
	Requalificar e Atualizar as Competências dos Trabalhadores	521.972.090,99		
			Amortizacão da Dívida	626.188,00
			Investimentos	7.153.243,04
			Juros e Encargos da Dívida	49.994,00
			Outras Despesas Correntes	179.487.539,02
			Pessoal e Encargos Sociais	334.655.126,93
303	Desenvolver e gerir Conhecimentos e Competências	1.433.729,20		
			Outras Despesas Correntes	1.102.193,08
			Pessoal e Encargos Sociais	331.536,12
	Gestao da Tecnologia	312.505.128,18		
			Amortizacão da Dívida	8.453.488,09
			Investimentos	27.702.997,90
			Juros e Encargos da Dívida	3.326.284,74
			Outras Despesas Correntes	200.509.409,39
			Pessoal e Encargos Sociais	72.512.948,06
	Alavancar o Nível de Maturidade e Produtividade na Indústria	79.183.666,96		
			Investimentos	266.576,00
			Outras Despesas Correntes	25.308.404,85
			Pessoal e Encargos Sociais	53.608.686,11
	Preparar a Industria para o Futuro	244.030.427,66		
			Amortizacão da Dívida	7.175.506,92
			Investimentos	25.257.855,45
			Juros e Encargos da Dívida	4.457.222,32
			Outras Despesas Correntes	82.589.805,86
			Pessoal e Encargos Sociais	124.550.037,11
	Prover Soluções e Desenvolvimento para Indústria	165.499.282,17		
			Investimentos	3.380.074,61
			Outras Despesas Correntes	57.653.220,37
			Pessoal e Encargos Sociais	104.465.987,19
304	Impulsinar a Inteligência de Mercado e de Negócios	96.773.586,38		
			Investimentos	1.172.875,42
			Outras Despesas Correntes	38.494.117,28
			Pessoal e Encargos Sociais	57.106.593,68
	Planejamento e Orçamento	39.455.110,10		
			Investimentos	1.592.350,90
			Outras Despesas Correntes	9.313.917,89
			Pessoal e Encargos Sociais	28.548.841,31

ANEXO III

QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Sunfunção	Total	Programa	Total
11-TRABALHO	5.821.092.389,16		5.821.092.389,16
121-PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	55.631.076,82		
		0301-Institucional	16.175.966,72
		0304-Desempenho de Sistema	39.455.110,10
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	510.638.325,25		
		0301-Institucional	413.864.738,87
		0304-Desempenho de Sistema	96.773.586,38
123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	297.929.937,69		
		0301-Institucional	297.929.937,69
126-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	132.680.634,64		
		0301-Institucional	132.680.634,64
128-FORMAÇÃO DE R.H.	19.971.495,49		
		0301-Institucional	5.467.238,11
		0302-Educação	13.070.528,18
		0303-Tecnologia e Inovação	1.433.729,20
131-COMUNICAÇÃO SOCIAL	94.854.758,29		
		0301-Institucional	94.854.758,29
333-EMPREGABILIDADE	2.484.270.330,16		
		0302-Educacao	2.484.270.330,16
362-ENSINO MEDIO	6.495.328,57		
		0302-Educacao	6.495.328,57
364-ENSINO SUPERIOR	101.932.233,11		
		0302-Educacao	101.932.233,11
366-EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	5.961.308,00		
		0302-Educacao	5.961.308,00
571-DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	29.000,00		
		0303-Tecnologia e Inovação	29.000,00
573-DIFUSAO CONHECIMENTO CIENTIFIC	1.163.167.495,36		
		0302-Educacao	770.285.152,47
		0303-Tecnologia e Inovação	392.882.342,89
661-PROMOCAO INDUSTRIAL	51.285.534,53		
		0301-Institucional	4.619.346,20
		0302-Educacao	46.666.188,33
662-PRODUCAO INDUSTRIAL	247.288.656,08		
		0301-Institucional	3.258.228,42
		0303-Tecnologia e Inovação	244.030.427,66
665-NORMALIZACAO E QUALIDADE	164.276.734,42		
		0303-Tecnologia e Inovação	164.276.734,42
693-COMERCIO EXTERIOR	87.200,00		
		0301-Institucional	87.200,00
845-OUTRAS TRANSFERENCIAS	484.592.340,75		
		0301-Institucional	484.592.340,75

ANEXO III

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Divida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida
5.821.092.389,16	2.714.284.242,75	61.806.852,94	2.410.374.061,91	507.883.415,90	160.505,16	126.583.310,50

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Receitas			Despesas		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes		5.662.507.086,40	Despesas Correntes		5.186.465.157,60
Receita de Contribuições	3.720.597.820,51		Pessoal e Encargos Sociais	2.714.284.242,75	
Receita Patrimonial	95.888.892,94		Juros e Encargos da Divida	61.806.852,94	
Receita Industrial	-		Outras Despesas Correntes	2.410.374.061,91	
Receitas de Serviços	1.150.998.826,81				
Outras Receitas Correntes	695.021.546,14				
TOTAL			TOTAL		
Receitas de Capital		158.585.302,76	Despesas de Capital		634.627.231,56
Operações de Credito	27.698.878,97		Investimentos	507.883.415,90	
Alienação de Bens	23.976.196,51		Inversoes Financeiras	160.505,16	
Amortização de Empréstimos	7.352.869,66		Amortizacao da Divida	126.583.310,50	
Outras Receitas de Capital	99.557.357,62				
Receitas Correntes		5.662.507.086,40	Despesas Correntes		5.186.465.157,60
Receitas de Capital		158.585.302,76	Despesas de Capital		634.627.231,56
RECEITA TOTAL		5.821.092.389,16	DESPESA TOTAL		5.821.092.389,16

PORTARIA SEPEC/ME Nº 1.595, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a proposta orçamentária anual de 2021 do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e o art. 30 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e no Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, considerando, ainda, o constante nos autos do Processo SEI nº 14021.180920/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2021, em conformidade com os anexos I, II, III e IV desta Portaria, a proposta de orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP).

Art. 2º Determinar ao Dirigente Máximo da Entidade que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas, na linha do que dispõe Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para cada exercício e a Lei de Acesso à Informação (LAI), seja garantida a disponibilização na rede mundial de computadores da proposta orçamentária ora aprovada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

ANEXO I

RECEITAS
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP
Valores em R$1,00

Código	Especificação	2021
10000000	RECEITAS CORRENTES	431.424.226,00
12000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	364.590.966,00
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	364.590.966,00
12104401	CONTRIBUIÇÃO SESCOOP	364.590.966,00
12104402	ADICIONAL À CONTRIBUIÇÃO	0,00
13000000	RECEITAS PATRIMONIAIS	15.928.317,00
13100000	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00
13110001	ALUGUEIS	0,00
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	15.928.317,00
13210001	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	15.928.317,00
13900000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00
13900001	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00
16000000	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.358.146,00
16001601	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	1.211.296,00
16001901	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	0,00
16002001	SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROJETOS	0,00
16002201	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	0,00
16009901	OUTRAS RECEITAS DE SERVIÇOS	146.850,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.433.000,00
17300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	48.415.000,00
17300001	TRANSFERÊNCIAS REGULAMENTARES	48.415.000,00
17300002	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
17300003	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	18.000,00
17610001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ENTIDADES	0,00
17620001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS, DF E SUAS ENTIDADES	0,00
17630001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E SUAS ENTIDADES	0,00
17640001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	18.000,00
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.113.797,00
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA	999.142,00
19190001	MULTAS E JUROS DE MORA	999.142,00
19200000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00
19219901	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00
19220001	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00
19900000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	114.655,00
19909901	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	114.655,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
22100000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	20.000,00
22190001	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	20.000,00
22190002	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS INTANGÍVEIS	0,00
22200000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
22290001	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	0,00
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
24300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
24300001	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00

24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
24740001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
25000000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
25900000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
25900001	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DE RECEITAS		431.444.226,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INCORPORADAS AO ORÇAMENTO DO ANO		73.061.480,19
ORÇAMENTO TOTAL DO ANO		504.505.706,19

ANEXO I

DESPESAS

Código	Especificação	2021
30000000	DESPESAS CORRENTES	483.511.534,19
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	122.522.052,65
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS - PESSOAL	122.522.052,65
31900800	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	4.052.857,44
31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	75.506.553,02
31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.521.753,70
31901600	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	17.673.288,49
31909400	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	767.600,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	360.989.481,54
33200000	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0,00
33204100	CONTRIBUIÇÕES À UNIÃO	0,00
33300000	TRANSFERÊNCIAS AOS ESTADOS E AO DF	503.505,00
33304100	CONTRIBUIÇÕES AOS ESTADOS, DF E ENTIDADES	503.505,00
33400000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00
33404100	CONTRIBUIÇÕES AOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES	0,00
33500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	27.057.749,68
33504100	CONTRIBUIÇÕES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	27.057.749,68
33600000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	6.000,00
33604100	CONTRIBUIÇÕES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	6.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS - CORRENTES	333.422.226,86
33900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00
33901400	DIÁRIAS	14.097.749,39
33901800	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	43.656.131,12
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	9.472.845,23
33903100	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTROS	124.590,00
33903200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.534.741,60
33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16.178.210,28
33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	6.692.734,80
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	21.671.501,86
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	216.411.504,02
33904700	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.420.325,30
33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.161.893,26
40000000	DESPESAS DE CAPITAL	20.994.172,00
44000000	INVESTIMENTOS	20.994.172,00
44500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - INVESTIMENTOS	0,00
44504100	CONTRIBUIÇÕES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - INVESTIMENTOS	0,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS - INVESTIMENTOS	20.994.172,00
44903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	2.249.232,00
44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.593.940,00
44906100	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15.151.000,00
45000000	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
45500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - INVERSÕES	0,00
45504100	CONTRIBUIÇÕES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - INVERSÕES	0,00
45900000	APLICAÇÕES DIRETAS - INVERSÕES	0,00
45906100	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00
45906200	AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA	0,00
45906600	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINACIAMENTOS	0,00
TOTAL DE DESPESAS		504.505.706,19

ANEXO II

PROGRAMAS

Programa:	5400 - APOIO A GESTÃO					
Objetivo:	Apoio à Gestão do Sistema					
Indicador:	Participação percentual no orçamento total					
R$1,00						
Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho		Valor
				Produto (Unidade)	Meta	
11	122	5406	GESTÃO INTERNA	Valor alocado na gestão do sistema em relação ao total do orçamento	36,50%	184.119.943,82
TOTAL DO PROGRAMA						184.119.943,82

Programa:	5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE					
Objetivo:	Executar os Objetivos Estratégicos Finalísticos do Sistema					
Indicador:	Participação percentual no orçamento total					
R$1,00						
Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho		Valor
				Produto (Unidade)	Meta	
11	333	5205	FORMAÇÃO, PROMOÇÃO E MONITORAMENTO	Valor alocado nas atividades finalísticas em relação ao total do orçamento	63,50%	320.385.762,37
TOTAL DO PROGRAMA						320.385.762,37

ANEXO III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Função	Subfunção	Ação	Título	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11 - TRABALHO	122	5406	GESTÃO INTERNA	184.119.943,82		
					PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	78.614.604,09
					OUTRAS DESPESAS CORRENTES	84.976.487,73
					INVESTIMENTOS	20.528.852,00
11 - TRABALHO	333	5205	FORMAÇÃO, PROMOÇÃO E MONITORAMENTO	320.385.762,37		
					PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.907.448,56
					OUTRAS DESPESAS CORRENTES	276.012.993,81
					INVESTIMENTOS	465.320,00

ANEXO III

QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
504.505.706,19	504.505.706,19	11 - TRABALHO	504.505.706,19	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	184.119.943,82	122.5400 - APOIO À GESTÃO	184.119.943,82
				333 - EMPREGABILIDADE	320.385.762,37	333.5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABIILIDADE	320.385.762,37

ANEXO III

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimento
504.505.706,19	122.522.052,65	360.989.481,54	20.994.172,00

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS				DESPESAS		
Especificação	Parcial	Total		Especificação	Parcial	2021
RECEITAS CORRENTES		431.424.226,00		DESPESAS CORRENTES		483.511.534,19
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	364.590.966,00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	122.522.052,65	
RECEITAS PATRIMONIAIS	15.928.317,00			OUTRAS DESP. CORRENTES	360.989.481,54	
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.358.146,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.433.000,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.113.797,00					
TOTAL		431.424.226,00		TOTAL		483.511.534,19
RECEITA DE CAPITAL	20.000,00			DESPESAS DE CAPITAL		20.994.172,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00			INVESTIMENTOS	20.994.172,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00			INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00					
TOTAL		20.000,00		TOTAL		20.994.172,00
SUB-TOTAL		431.444.226,00		SUB-TOTAL		504.505.706,19
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		73.061.480,19				
TOTAL GERAL		504.505.706,19		TOTAL GERAL		504.505.706,19

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "COMPONENTES SEMICONDUTORES, DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS, COMPONENTES A FILME ESPESSO OU A FILME FINO, CÉLULAS FOTOVOLTAICAS E MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL PATRONIZADOS"

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 039/20 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE COMPONENTES SEMICONDUTORES, DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS, COMPONENTES A FILME ESPESSO OU A FILME FINO, CÉLULAS FOTOVOLTAICAS E MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL PATRONIZADOS, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTIC N° 24 E Nº 25, DE 14 DE MAIO DE 2018.

OBS: As alterações são específicas para a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 25, de 14.05.2018, relativa à ZFM, mas reflete na Portaria Interministerial nº 24, relativa à legislação da Lei de Informática, no que couber.

1) Alteração do § 5º do art. 2º com a inclusão de memórias com novas tecnologias:

DE:

§ 5º Para circuitos integrados do tipo, LPDRAM, eMMC e eMCP cuja produção envolva empilhamento múltiplo de pastilha (die), poderá ser dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a VII num percentual de até 10% (dez por cento) em relação ao total de circuitos integrados com função de memória produzidos no ano calendário conforme o PPB e utilizados nos termos desta Portaria:

PARA:

§ 5º Para circuitos integrados do tipo, LPDRAM, eMMC, eMCP, e-MMC do tipo "UFS" (Universal Flash Storage), e-MCP do tipo "u-MCP" (UFS-based Embedded Mulltichip Package) e outros dispositivos de memória cuja tecnologia de produção envolva empilhamento múltiplo de pastilha (die), poderá ser dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a VII num percentual de até 10% (dez por cento) em relação ao total de circuitos integrados com função de memória produzidos no ano-calendário conforme o PPB e utilizados nos termos desta Portaria. (NR)

2) Revogação do Art. 4º que estabelece Processo Produtivo Básico para CÉLULAS FOTOVOLTAICAS.

3) Inclusão de novos parágrafos ao Art. 5º:

§ 9º As etapas constantes dos incisos de I a IX do art. 5° não se aplicam às memorias do tipo EEPROM ou do circuito integrado controlador.

§ 10° Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção de MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos X, XI e XII que não poderão ser objetos de terceirização.

§ 11° Todas as etapas de produção constantes deste artigo poderão ser realizadas no País, exceto as etapas constantes dos incisos X, XI e XII que deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

4) Alteração do Art. 6º:

DE:

Art. 6º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção para cada produto referido no caput do art. 1º desta Portaria poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

PARA:

Art. 6º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção para cada produto referido nos arts. 2º e 3º desta Portaria poderão ser realizadas por terceiros, exceto duas etapas, que não poderão ser objetos de terceirização.(NR)

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07/11/2011 e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10265.021364/2021-17, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS RAMALHO VALENTE, CPF nº 131.118.377-93.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º, 2º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU em 07 de agosto de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.199078/2020-99, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica COOPERATIVA DAS AGROINDÚSTRIAS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE QUILOMBO E REGIÃO - COOESTA, CNPJ matriz nº 03.601.266/0001-88, em relação ao projeto de investimento aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a filial CNPJ nº 03.601.266/0003-40, por meio de edital publicado no DOU de 28/05/2020, Seção 3, Pág. 4, com período de execução de 16/03/2020 a 15/03/2023.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º, 2º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU em 07 de agosto de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.075358/2021-93, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICÍNIOS VALE DO URUGUAI EIRELI, CNPJ nº 32.295.825/0001-77, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 26/01/2021, Seção 3, Pág. 2, com período de execução de 28/12/2020 a 27/12/2023.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BEL Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de arqueação de granéis nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar Ad Hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800. de 21/03/2018, o Sr LUÍS DE JESUS LOBATO DA CUNHA , CPF 185.821.092-53, credenciado na última seleção de peritos no âmbito da Alfandega da Receita Federal do Brasil do Porto de Belém, através da Portaria Conjunta ALF/BEL/ALF/AIB Nº 3 de 27 de dezembro de 2017, para a prestação de serviço de perícia na área de arqueação de granéis, a título precário e sem vínculo empregatício, referente aos produtos DIESEL S10 A, DIESEL S10, DIESEL S500, DIESEL MARÍTIMO, GASOLINA S50 A e GASOLINA S50, transportados pelo navio "M/V SEA EAGLE", objeto das Declarações de Importação nºs 20/21/0150127-8; 21/0149905-2;21/150248-7;21/0150289-4; 211

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BEL Nº 5, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de ENGENHARIA NAVAL nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800. de 21/03/2018, a Sra. BRUNA GUIMARÃES FREITAS, CPF 004.518.462-30, para a prestação de perícia na área de ENGENHARIA NAVAL, a título precário e sem vínculo empregatício, referente ao navio "M/V HAPPY SKY", visando a EXTINÇÃO do Regime de Admissão Temporária aplicado através da DU-E 21BR000139312-8.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BEL Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de ENGEHARIA QUÍMICA nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800. de 21/03/2018, o Sr. JOÃO PAULO ANDRADE LOPES, CPF088.146.352-34, credenciado na última seleção de peritos no âmbito da Alfandega da Receita Federal do Brasil do Porto de Belém, através da Portaria Conjunta ALF/BEL/ALF/AIB Nº 3 de 27 de dezembro de 2017, para a prestação de serviço de perícia na área de Engenharia Química, a título precário e sem vínculo empregatício, referente ao produto FLOCCULANT SUPERFLOC A, objeto da DI n° 21/0222898-2.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BEL Nº 7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º - CANCELAR, para todos os efeitos, o Ato Declaratório Executivo nº 24, de 29 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 04 de janeiro de 2021, que tratou da prestação de serviços de perícia na área de arqueação de granéis sólidos referentes ao produto milho, que seria realizada no navio "M/V BLUE ALEXANDRA, objeto da Declaração Única de Exportação nº 20BR001490686-2.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/TSA Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo(ADE) Teresina-PI nº 33, de 09 de outubro de 2020, publicado no DOU-Diário Ofícial da União de 14/10/2020, Edição 197, Seção 1 página 80.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10380.734206/2020-15, declara:

Art. 1º Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo DRF Teresina-PI nº 33, de 09 de outubro de 2020, que declara excluída do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) no ano-calendário de 2015, exercício 2016 a pessoa jurídica FÊNIX - LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.037.186/0001-03.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIOMAR GONÇALVES DE LUCENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/TSA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo(ADE) Teresina-PI nº 01, de 26 de janeiro de 2021, publicado no DOU-Diário Ofícial da União de 27/01/2021, Edição 18, Seção 1 página 24.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10380.734206/2020-15, declara:

Art. 1º Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo DRF Teresina-PI nº 01, de 26 de janeiro de 2021, que declara retificar o Ato Declaratório Executivo nº 33, de 28 de setembro de 2020.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIOMAR GONÇALVES DE LUCENA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.720141/2021-83, formalizado em 06/01/2021, e seu Despacho Decisório nº 0811/2021 - EBEN/SRRF/04, de 02/02/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica LORENPET NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 05.006.462/0001-30, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0175/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.720141/2021-83.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da LORENPET NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 05.006.462/0001-30, localizado no Acesso Suzan Cavell, s/nº, Km 11, Rodovia PE-60, ZI 3-A, Gleba Oeste Suape, Zona Industrial Suape, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, CEP 55594-900, em razão de modernização total de empreendimento cuja atividade a ser enquadrada pela SUDENE é: Fabricação de Produtos de Resinas de Politereftalato de Etileno, enquadrada pela SUDENE, no setor prioritários de Indústria de Transformação - Materiais Plásticos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0175/2020, às fls. 15/16, com início de fruição em 01/01/2020, e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0175/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Retificação do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB/DRF/REC nº 0.008, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de janeiro de 2021.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta da Petição do Contribuinte COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, às fls. 136, do Processo Administrativo nº 10480.735196/2019-73, formalizado em 31/12/2019, determina a seguinte alteração no ADE nº 0.008/2021, de 13/01/2021, publicado em 20/01/2021:

Art. 1º - Cancelar o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 0.020, publicado em DOU, em 02/02/2021, em razão de erro na data do protocolo do processo.

Art. 2º - No primeiro parágrafo do documento em questão (Ato Declaratório nº 0.008/2021), onde se lê:

"tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.735196/2019-73, formalizado em 31/12/2020",

leia-se:

"tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.735196/2019-73, formalizado em 31/12/2019".

- Nos artigos: 1º, quinta e sexta linhas; 2º, sétima linha, e no 3º, primeira e segunda linhas. Onde se lê:

"conforme Laudo Constitutivo nº 0176/2019",

Leia-se:

"conforme Laudo Constitutivo nº 0220/2019".

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 11, de 2 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2021, Edição 26, Seção 1, página 60:

Onde se lê: "(...) ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO (...)"

Leia-se: "(...) DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO (...)"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento 7426, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.837.846/0001-22.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.721563/2020-77, em especial o Despacho Decisório 96/2020 do Sr. Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda, CNPJ 02.378.779/0001-09, na condição de agência de navegação, a sanção de suspensão por 01 (um) dia em decorrência da prática da infração capitulada na alínea "a", do inciso II, c/c §5º, I do art. 76, da Lei nº 10.833/2003.

Art. 2º - A suspensão de 01 (um) dia impossibilitará a utilização do sistema Carga, e será aplicada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste ato, a partir das 09 (nove) horas.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.721566/2020-19, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa Rochamar Agência Marítima S.A., CNPJ 11.256.147/0003-25, na condição de agência de navegação, a sanção de suspensão por 02 (dois) dias em decorrência da prática da infração capitulada na alínea "a", do inciso II, c/c §5º, I do art. 76, da Lei nº 10.833/2003.

Art. 2º - A suspensão de 02 (dois) dias impossibilitará a utilização do sistema Carga, e será aplicada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste ato, a partir das 09 (nove) horas.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.721567/2020-55, em especial o Despacho Decisório 90/2020 do Sr. Superintendente Regional Adjunto da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa Zim do Brasil Ltda, CNPJ 29.978.327/0003-86, na condição de agência de navegação, a sanção de suspensão por 02 (dois) dias em decorrência da prática da infração capitulada na alínea "a", do inciso II, c/c §5º, I do art. 76, da Lei nº 10.833/2003.

Art. 2º - A suspensão de 02 (dois) dias impossibilitará a utilização do sistema Carga, e será aplicada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste ato, a partir das 09 (nove) horas.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.721570/2020-79, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa Geodis Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda, CNPJ 52.147.923/0001-74, na condição de agente de carga, a sanção de suspensão por 02 (dois) dias em decorrência da prática da infração capitulada na alínea "a", do inciso II, c/c §5º, I do art. 76, da Lei nº 10.833/2003.

Art. 2º - A suspensão de 02 (dois) dias impossibilitará a utilização do sistema Carga, e será aplicada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste ato, a partir das 09 (nove) horas.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 10166.722381/2021-85, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica MEZ CONSTRUCOES LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 37.020.768/0001-37.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto correspondente ao lote 14 do Leilão nº 02/2018-ANEEL(contrato de concessão nº 25/2018-ANEEL), aprovado pela Portaria SPE nº 153, de 24/06/2019, destinada ao setor de energia elétrica, cuja pessoa jurídica titular do projeto é Mez 4 Enegia SA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.231.479/0001-09. Matrícula CEI nº 90.000.04330/76.

Art. 3º No período até 29/07/2024, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 10166.724121/2021-44, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica WRITESYS-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 08.272.712/0001-71.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto Concorrência Internacional nº 3/2016: Rodovia do Centro-Oeste Paulista (Lote Florínea-Igarapava). Contrato ARTESP nº 0352/ARTESP/2017, aprovado pela Portaria MTPAC nº 978, de 07 de dezembro de 2017, destinada ao SETOR DE INFRAESTRUTURA - Rodovia, cuja pessoa jurídica titular do projeto é Entrevias Concessionária de Rodovias S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 26.664.057/0001-89.

Art. 3º No período até 27/12/2022, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (SACIT) DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (ALF/URA), no uso da competência delegada pelo art. 5º, inc. I, da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa interessada:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720.056/2021-60	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS FALCÃO FILHO	034.454.010-39

Art. 2º. O ajudante de Despachante Aduaneiro deverá, mediante utilização de certificado digital, incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LEITE LEAL

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.415, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa RUBY FINANCES CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EIRELI, CNPJ. 37.836.471/0001-44, e seu sócio proprietário THIAGO MIORIM DOS SANTOS, CPF. ***.224.878 - **, efetuam a captação irregular de clientes para a realização de operações no mercado de valores mobiliários, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que as pessoas citadas não estão autorizadas por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento em valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio das redes sociais ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador;

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.418, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa VLOM LTD., por diversos meios, incluindo a utilização de páginas na rede mundial de computadores e o uso de redes sociais, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações com ações, índices, commodities e derivativos nos denominados mercados Forex (Foreign Exchange);

b. ações, índices e os contratos futuros de commodities são considerados valores mobiliários, como estabelecem os incisos I, V e VII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

c. as operações realizadas nos mercados Forex envolvem, respectivamente, negociações com pares de moedas estrangeiras revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio e diferença de preços de ativos entre o momento da sua aquisição e o seu vencimento estipulado; e

d. as características dos mercados Forex amoldam-se à definição de contratos derivativos e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa VLOM LTD. não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;

II - determinar à VLOM LTD. a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento nos mercados de ações, índices, contratos futuros de commodities e Forex, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 18.419 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a RADIX PORTFOLIO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 28.381.802, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.420 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GERALDO JOSE DOLCE UZUM MARTINS, CPF nº 255.255.728-77, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.421 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ HENRIQUE GREIN MONIZ DE ARAGÃO, CPF nº 081.379.229-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.422 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 38.347.420, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.423 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a FORTUNE WEALTH MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 35.646.759, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.424 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDSON HYDALGO JÚNIOR, CPF nº 167.354.618-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.425 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DENIS OMATI, CPF nº 316.385.988-78, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.010986/2020-12, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho do produto.

Art. 3º Os fornecedores de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano objetos deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não comprometerem o desempenho do produto, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos:

I - colchões hospitalares que não possuam indicação de uso para prevenção, tratamento ou reabilitação em seres humanos, ou seja, aqueles cuja regulamentação não está abrangida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

II - colchões de espuma flexível de poliuretano antirrefluxo desde que não possuam indicação de uso para prevenção, tratamento ou reabilitação em seres humanos, ou seja, aqueles que não são de competência da ANVISA;

III - colchões de espuma flexível de poliuretano cilíndricos (redondos);

IV- colchões e colchonetes de espuma flexível poliuretano, ainda que classificados por seus fornecedores como "sob encomenda", incluindo os "sob medida", uma vez que não há características únicas que impeçam as avaliações dos componentes principais dos colchões e colchonetes de espuma flexível poliuretano: espumas e revestimento;

V - colchões mistos, exclusivamente magnéticos, não elétricos, que possuem espumas de poliuretano diversas, incluindo a do "tipo rabatan"; e

VI - colchões mistos, com massageadores, não elétricos.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:

I - colchões de molas;
II - colchões pneumáticos (ou infláveis);
III - colchões elétricos;
IV - colchões de água;
V - colchões de látex;
VI - colchonetes exclusivamente do tipo caixa (ou casca)
VII - colchonetes elétricos;
VIII - colchonetes de camping;
IX - colchonetes de ginástica;
X - colchão/colchonete para berços dobráveis;
XI - colchão/colchonete para carrinhos de bebê;
XII - colchão/colchonete hospitalar registrado pela Anvisa;
XIII - colchão/colchonete para macas de resgate e/ou transporte;
XIV - colchões de sofás-camas, quando acoplados de forma permanente;
XV - colchões para campas de campanha, quando acoplados de forma permanente, as bases isoladamente (box);
XVI - pillows, quando não acoplados ao colchão de espuma; e
XVII - puffs, ainda que conversíveis em colchonetes.

Art. 5º A cadeia produtiva de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 6º Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano estão fixados no Anexo II.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pelo desempenho do produto.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano encontra-se no Anexo III.

Vigilância de Mercado

Art. 7º Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 8º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 9º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 10. A partir de 13 de fevereiro de 2021, os fabricantes nacionais e importadores devem fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano em conformidade com as disposições contidas no Anexo IV.

Parágrafo único. No caso de colchões mistos, os prazos estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidos em 6 (seis) meses a fim de possibilitar a adequação quanto à obrigatoriedade das marcações específicas e aos ensaios previstos nos Anexos I e II.

Art. 11. A partir de 13 de agosto de 2021, os estabelecimentos que exercem atividade de distribuição ou de comércio devem vender, no mercado nacional, somente colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano em conformidade com as disposições contidas no Anexo IV.

§ 1º No caso de colchões mistos, os prazos estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidos em 6 (seis) meses a fim de possibilitar a adequação quanto à obrigatoriedade das marcações específicas e aos ensaios previstos nos Anexos I e II.

§ 2º A determinação contida no caput deste artigo não deverá ser aplicável aos fabricantes e importadores que observarão os prazos fixados no art. 10.

Art. 12. Até o vencimento dos prazos previstos nos art. 10 e 11, os Organismos de Certificação de Produtos poderão utilizar como referência, para manutenções ou recertificações em andamento, os requisitos das Portarias Inmetro nº 79, de 2011 e nº 349, de 2015.

Art. 13. As adequações advindas das alterações identificadas no Anexo IV não ensejarão um novo processo de certificação, podendo ser conduzidas como parte de um processo de manutenção, mantendo-se a validade original do certificado, ou recertificação.

Art. 14. Os fabricantes e importadores de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano terão até 26 de agosto de 2022 para adequar os seus processos, a fim de excluírem o número do Registro do Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria Inmetro nº 282, de 2020.

Art. 15. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão apenas ser revisados na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

Cláusula de revogação

Art. 16. Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 515, de 13 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 209, seção 1, página 32;

II - Portaria Inmetro nº 251, de 3 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2020, seção 1, página 34 a 35; e

III - inciso II do art. 7º e inciso II do art. 8º da Portaria Inmetro nº 282, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2020, seção 1, página 323.

Vigência

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 01 de março de 2021, conforme Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

2. REQUISITOS DE CARACTERÍSTICAS E MARCAÇÕES DO PRODUTO

2.1 Não é permitido identificar/tipificar/classificar/ um colchão ou colchonete de espuma flexível de poliuretano, como de "Espuma" quando o produto não for constituído majoritariamente por espuma flexível de poliuretano.

2.1.1 Entende-se por majoritariamente o colchão cuja composição volumétrica esteja entre 70 a 100% de espuma(s) flexível(is) de poliuretano.

2.1.2 Os outros 30% devem ser constituídos por qualquer material flexível com indentação, a 40% de compressão, de no máximo 200N e serem utilizados na(s) face(s) utilizável(is) do colchão ou colchonete.

2.1.3 As determinações do subitem 2.1 também se aplicam à qualquer família, marca, modelo ou nome de colchão ou colchonete.

2.1.4 A indicação do "tipo" na etiqueta do colchão ou colchonete de espuma flexível de poliuretano, deverá atender ao determinado no subitem 2.10 (d) deste Anexo I.

2.2 Não é permitida a fabricação, importação e comercialização de colchões ou colchonetes de espuma flexível de poliuretano constituídos por lâmina(s) de espuma com espessuras divergentes das estabelecidas na Tabela 1:

Tabela 1 - Espessuras mínima e máxima da(s) lâmina(s) de espuma constituinte(s) dos colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano

Tipos	Espessura Mínima (cm)	Máxima (cm)
Colchonete	4	8
Colchão infantil	7	Não há
Colchão de espuma	12	Não há
Colchão auxiliar	5	Não há
Colchão box conjugado	5	Não há
Colchão misto	5	Não há

2.2.1 Para os colchões, a espessura mínima é referente à lâmina de espuma sem o revestimento. Para os colchonetes a espessura mínima deve ser medida com o revestimento.

2.2.2 A lâmina de caixa (ou casca) de ovo, quando utilizada, não pode ser considerada para compor a espessura mínima do produto.

2.3 Os colchões ou colchonetes de espuma flexível de poliuretano não podem exalar qualquer odor que possa provocar efeitos nocivos à saúde do consumidor.

2.3.1 Não é permitido o uso de adesivos à base de solventes aromáticos na colagem de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano.

2.3.1.1 Solventes aromáticos são aqueles constituídos por hidrocarbonetos aromáticos, moléculas que apresentam em sua estrutura seis átomos de carbono, que realizam ligações saturadas e insaturadas de forma alternada.

2.3.1.2 Não pode haver mais do que 2 (duas) colagens na horizontal, entre lâminas de espuma, nos colchões simples e 1 (uma) para colchonetes.

2.3.2 No caso em que resíduos das matérias primas ou adesivos, não nocivos, com odor característico, permaneçam no produto após sua confecção, o fornecedor deverá manter o produto em local arejado antes de embalá-lo e incluir o "Aviso de atenção" determinado no subitem 2.12 deste Anexo.

2.4. As espumas devem possuir densidades mínimas, conforme o detalhamento a seguir:

a) Para colchão auxiliar, box conjugado e misto, a(s) lâmina(s) de espuma convencional(is) deve(m) possuir densidade mínima de 28 kg/m3;

b) Para colchões infantis, a(s) lâmina(s) de espuma convencional(is) deve(m) possuir densidade mínima de 18 kg/m3, quando apresentarem comprimento menor ou igual a 1500 mm, e densidade mínima de 20 kg/m3, quando apresentarem comprimento maior que 1500 mm;

c) Para os demais colchões e colchonetes, a(s) lâmina(s) de espuma convencional(is) deve(m) possuir densidade mínima de 20 kg/m3;

d) A densidade das espumas utilizadas no revestimento dos colchões infantis deve ser maior ou igual a 16 kg/m3;

e) A densidade das espumas utilizadas no revestimento dos demais colchões deve ser maior ou igual a 18 kg/m3;

f) As densidades das espumas de alta resiliência e viscoelástica devem ser maiores ou iguais a 30 kg/m3; e

g) A densidade das espumas de aglomerado deve ser maior ou igual a 65 kg/m^3.

Nota: Somente é admitido ao fabricante declarar, na etiqueta do produto, a densidade utilizando- se do termo "D>" para as espumas do revestimento, alta resiliência, viscoelástica e aglomerado. Para todas as demais espumas a densidade nominal deve ser indicada.

2.5 As espumas dos tipos hipermacia, macia e viscoelástica, conforme propriedades descritas na norma ABNT NBR 13579-1:2011, somente podem ser utilizadas na camada de toque dos colchões compostos ou matelassê, uma vez que não possuem características estruturais para suportar o peso do usuário, impossibilitando seu uso não associado à uma lâmina de espuma convencional.

2.6 Os colchões mistos não podem apresentar fraturas, rachaduras ou quebras quando submetidos aos ensaios previstos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade estabelecidos no Anexo II.

2.7 É permitido o uso de revestimentos do tipo napa, courvin, plásticos e similares (plastificados ou emborrachados) para colchões e colchonetes de uso geral abrangidos neste regulamento.

2.8 O tecido não-tecido (TNT) utilizado em colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, quando revestimento principal, deve ter gramatura mínima de 100 g/m^2.

2.9 O fechamento dos colchões e colchonetes de espuma de poliuretano de uso geral pode ser feito por meio de zíper, além de material têxtil tipo viés, conforme descrito no item 3.1.2 da norma NBR 13579-2: 2011.

2.10 Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano devem apresentar, para sua perfeita identificação, uma etiqueta, de pelo menos 150 cm^2, em material durável e indelével, fixada de forma permanente em seu revestimento, em local distinto da face inferior do produto, que permita sua completa visualização, ainda quando embalado, e com as seguintes informações, em língua portuguesa:

a) Nome, razão social e CNPJ do fabricante ou do importador;

b) Marca e modelo do produto;

c) Dimensões do produto sem os pés (altura x comprimento x largura, nesta ordem), incluindo suas respectivas tolerâncias, conforme a ABNT NBR 13579-1:2011, ou seja, - 0,50/+ 1,50 cm (- 5,0 mm/+ 15,0 mm) para a altura e ± 1,50 cm (±15,0 mm) para o comprimento e largura;

Nota c.1) No caso de colchão box conjugado (unibox), deve ser incluída a informação da altura do produto sem os pés, como também da altura dos pés isoladamente.

Nota c.2) Devem ser utilizadas as unidades centímetro (cm) ou milímetro (mm) quando a medida tiver até 100 cm. Quando a medida for maior que 100 cm, ela deve ser expressa em metros (m).

Nota c.3) No caso de colchões e colchonetes antirrefluxo, as dimensões devem ser declaradas da seguinte forma: altura menor/altura maior, comprimento, largura, nesta ordem.

d) Tipo do colchão: se colchão de espuma tradicional; ou colchão box conjugado; ou colchão auxiliar; ou colchão misto; ou colchonete;

Nota: O tipo do produto, indicando se "COLHÃO DE ESPUMA" ou se "COLCHÃO BOX CONJUGADO", "COLCHÃO AUXILIAR", ou se "COLCHÃO MISTO" ou "COLCHONETE", deverá constar na etiqueta do produto em letras não inferiores a 20 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da etiqueta.

e) Classificação do produto: simples ou composto;

f) Uso: geral, infantil ou hospitalar;

g) Composição qualitativa dos componentes internos do colchão;

h) Tipo(s) de espuma(s) utilizada(s), exceto a do revestimento;

i) Densidade(s) nominal(is) da(s) lâmina(s) de espuma utilizada(s), em kg/m3 e, para o caso de colchão composto e/ou misto, suas respectivas espessuras;

j) Espessura da madeira/compensado/chapa dura/ou outro material com funções similares, incluindo identificação inequívoca destes materiais, para o caso de colchão misto;

k) Composição do revestimento: tecido (composição percentual); espuma (densidade) e outros materiais;

l) Data de fabricação (dia, mês e ano, nesta ordem);

m) País de fabricação;

n) Cuidados mínimos para conservação do produto;

o) Aviso de atenção, para os colchões mistos constituídos por materiais distintos da espuma de poliuretano (como elementos magnéticos, massageadores, tipo rabatan, infravermelho, entre outros, exceto chapa dura) da seguinte forma: "ATENÇÃO: O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO INMETRO REFERE-SE SOMENTE ÀS AVALIAÇÕES DA ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO, DO REVESTIMENTO e DA CHAPA DURA. AS DEMAIS PROPRIEDADES E MATERIAIS DECLARADOS PELO FABRICANTE NÃO FORAM AVALIADOS.";

Nota: O aviso de atenção deve ser apresentado em letras não inferiores a 3 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da etiqueta.

p) Aviso de esclarecimento, para os colchões que possuam uma ou mais lâminas constituídas por látex, tipo rabatan ou etil vinil acetato (EVA) da seguinte forma: "A lâmina de látex não foi avaliada pelo processo de certificação do produto."; ou "A lâmina tipo rabatan não foi avaliada pelo processo de certificação do produto."; ou "A lâmina de EVA não foi avaliada pelo processo de certificação do produto;

Nota: O aviso de esclarecimento deve ser em negrito, em letras com o mesmo formato e tamanho da utilizada na descrição das lâminas.

q) Aviso de esclarecimento, para os colchões e colchonetes que possuam revestimentos do tipo napa, courvin, plásticos e similares, da seguinte forma: "O REVESTIMENTO NÃO FOI AVALIADO PELO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO".

Nota - O aviso de esclarecimento deve ser apresentado em letras não inferiores a 3 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da etiqueta.

2.11 Colchão infantil é aquele destinado, exclusivamente, para utilização em berços.

2.11.1 A embalagem do colchão infantil deve apresentar o seguinte aviso: "ATENÇÃO: DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, SER OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES QUANTO ÀS DIMENSÕES DESTE COLCHÃO CONSTANTES NAS INSTRUÇÕES DE USO DO BERÇO EM QUE SERÁ UTILIZADO. AS DIMENSÕES ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE DO BERÇO NÃO PODEM PERMITIR A FORMAÇÃO DE ESPAÇO MAIOR QUE 30,0 mm (3,0 cm) ENTRE AS LATERAIS OU EXTREMIDADES DO BERÇO E O COLCHÃO."

2.11.2 O aviso na embalagem deve ser apresentado em letras não inferiores a 20 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da embalagem.

2.12 Para os colchões e colchonetes que apresentem resíduos das matérias primas ou adesivos, não nocivos, entretanto com odor característico persistente, a embalagem deve apresentar o seguinte aviso: "ATENÇÃO: ESTE PRODUTO PERMANECEU EM LOCAL AREJADO PARA DISSIPAÇÃO DOS VAPORES VOLÁTEIS, ANTES DE SER EMBALADO. AINDA ASSIM, RECOMENDA-SE QUE DESEMBALE O PRODUTO E DEIXE-O POR (X HORAS) EM LOCAL AREJADO, ANTES DO USO."

2.12.1 O aviso na embalagem deve ser apresentado em letras não inferiores a 20 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da embalagem.

2.13 No caso de declaração voluntária do fornecedor sobre funcionalidades dos colchões mistos, as instruções de uso ou de informações ao usuário (manual do produto) devem incluir o seguinte texto: "As características sobre as funcionalidades descritas a seguir não foram avaliadas pelo processo de certificação do produto."

2.13.1 O texto deve ser em negrito, com o mesmo formato e tamanho de letra da utilizada na descrição e em todos os locais onde se descrevam tais funcionalidades.

2.14 Não é permitida a identificação de qualquer família, marca, modelo ou nome de colchão ou colchonete, da utilização de quaisquer termos e características diferentes dos de sua constituição real.

2.14.1 É proibido identificar qualquer família, marca, modelo ou nome de colchão ou colchonete com numeral cardinal e/ou ordinal, acompanhado ou não da letra "D", divergente da(s) densidade(s) nominal(is) apresentada(s) pela(s) lâmina(s) de espuma(s) que constitui(em) o colchão ou colchonete, exceto quando o numeral apresentar mais que 4 (dígitos), evitando qualquer confusão quanto à densidade do colchão, ou ao atendimento a normas de gestão consagradas.

2.14.2 O requisito estabelecido no subitem anterior aplica-se, também, aos colchões compostos e/ou mistos, cujo conjunto de lâminas e estrutura podem apresentar características equivalentes a um colchão simples com densidade nominal superior. Nestes casos, todas as lâminas de espuma devem ter suas densidades nominais e espessuras devidamente descritas, individualmente, na etiqueta do colchão, não sendo possível, na designação do produto, dar destaque à densidade específica de uma determinada lâmina.

2.14.3 É proibido utilizar de nomenclatura com o termo "látex" para identificar qualquer família, marca, modelo ou nome de colchão ou colchonete quando o produto não for constituído integralmente de látex ou sua composição for inferior a 70% de látex.

ANEXO II

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos para a avaliação da conformidade de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, com foco em desempenho, por meio do mecanismo de certificação, visando à conformidade dos produtos em relação aos requisitos normativos.

1.1 Agrupamento para Efeito de Certificação

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC:

RGCP Requisitos Gerais de Certificação de Produto

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além dos contidos no RGCP.

ABNT NBR 13579 -1: 2011

Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano Parte 1: Bloco de espuma

ABNT NBR 13579 -2:2011

Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano Parte 2: Revestimento

ABNT NBR 5426

Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos

Portaria Inmetro vigente

Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3. As definições aqui estabelecidas se sobrepõem às das normas referenciadas no item 3.

4.1 Base

Estrutura constituída integralmente de madeira maciça, ou composto por madeira maciça e compensado, ou com chapa dura, ou com outros materiais com funções similares, utilizada como suporte a um colchão, também conhecida por "box".

Nota: A estrutura da Base é entendida como seu projeto, suas características construtivas, incluindo aspectos como formato, dimensões, elementos de fixação empregados e função.

4.2 Colchão de Espuma Flexível de Poliuretano Tradicional

Bem de consumo destinado ao repouso humano, constituído, majoritariamente, por bloco ou partes de espuma(s) flexível(eis) de poliuretano, devidamente revestido, para uso próprio em cama ou base.

Nota: Entende-se por majoritariamente o colchão cuja composição volumétrica esteja entre 70 a 100% de espuma(s) flexível(is) de poliuretano.

4.3 Colchão de Espuma Flexível de Poliuretano Antirrefluxo

Colchão essencialmente projetado para ocupar totalmente camas e berços, que mantêm o usuário em determinado ângulo de elevação devido às diferentes alturas de suas extremidades. Não se incluem nesta definição as almofadas antirrefluxo.

4.4 Colchão Auxiliar

Colchão formado por lâmina(s) de espuma flexível de poliuretano, conjugada(s) com uma estrutura de cama auxiliar (em madeira maciça e/ou compensado e/ou chapa dura), geralmente destinado ao uso eventual, para utilização em bicamas, treliches, estrutura box e afins.

4.5 Colchão Box Conjugado (ou monobloco)

Conjunto monobloco, devidamente revestido, formado por lâmina(s) de espuma flexível de poliuretano acoplada, de forma permanente, à "base".

4.6 Colchão Hospitalar

Colchão de espuma flexível de poliuretano revestido em plástico ou material têxtil plastificado com costuras soldadas, totalmente impermeáveis, destinado ao uso hospitalar e designado como tal.

4.7 Colchão Infantil

Colchão de espuma flexível de poliuretano, destinado, exclusivamente, ao uso em berço infantil.

4.8 Colchão de Látex

Colchão cuja composição volumétrica esteja entre 70% - 100% de látex.

4.9 Colchão Misto

Colchão, devidamente revestido, constituído de chapa dura (de madeira maciça, compensado ou outros materiais com funções similares) ou por camada(s) com materiais distintos da espuma de poliuretano (como elementos magnéticos, massageadores, tipo rabatan, infravermelho, entre outros), sobreposto por lâminas de espuma de poliuretano em uma ou ambas as faces e nas laterais.

Nota: Poliestireno expandido (EPS), como exemplo o tipo isopor, é admitido como um dos materiais com funções similares.

4.10 Colchonete de Camping

Estrutura portátil, possível de ser armazenada em saco tipo mochila, destinado ao uso eventual, constituído por uma ou mais lâminas de espuma flexível de poliuretano e revestimento.

4.11 Colchonete para Ginástica

Colchonete cujas dimensões máximas sejam: 4 cm (altura) x 1,40 m (comprimento) x 70 cm (largura).

4.12 Colchonete Tradicional

Estrutura portátil, de uso eventual para o repouso humano, constituído por uma ou mais lâminas de espuma flexível de poliuretano e revestimento.

4.13 Família de Colchão/Colchonete de Espuma Flexível de Poliuretano

Conjunto de modelos, identificados por uma ou mais marcas, produzidos na mesma unidade fabril, que apresentam as mesmas características construtivas, constantes no Memorial Descritivo da Família (Anexo B) e listadas a seguir:

a) Tipo de colchão/colchonete

- Se colchão de espuma tradicional
- Se colchão box conjugado
- Se colchão auxiliar
- Se colchão misto
- Se colchonete

b) Lâmina(s) de espuma:

- número de lâminas de espuma
- tipo(s) de espuma da(s) lâmina(s)
- densidade(s) da espuma da(s) lâmina(s)

c) Estrutura e Material da base, para colchão box conjugado e colchão auxiliar.

d) Espessura e Material da chapa dura, para colchão misto.

Nota 1: Quando lâminas de espuma de mesmo tipo e densidade estiverem sobrepostas, poderão compor a mesma família constituída por uma única lâmina de mesmo tipo e densidade, contanto que seja respeitado o número máximo de colagens no caso de colchão simples.

Nota 1a: Famílias distintas do produto não podem possuir modelos com nomes idênticos.

Nota 2: Modelos de uma mesma família podem se diferenciar pela largura, altura, comprimento, tipo de revestimento e espuma do revestimento.

Nota 2a: Modelos de uma mesma família que se diferenciarem pela largura e/ou comprimento e que não forem denominados pelos fornecedores com "nomes" distintos devem ser considerados como versões distintas do modelo originário.

Nota 2b: No certificado emitido pelo OCP, e no memorial descritivo da família deverão constar as faixas de medidas abrangidas pelas versões do modelo em questão.

Nota 2c: Modelos de uma mesma família que se diferenciarem apenas pela cor do revestimento e que não forem denominados pelos fornecedores com "nomes" distintos devem ser considerados como versões distintas do modelo originário

Nota 3: A espuma acoplada ao revestimento deverá ser considerada uma lâmina de espuma como a(s) demais constituinte(s) do colchão/colchonete, quando possuir espessura maior ou igual a 3 cm.

Nota 4: Colchões box conjugados e colchões auxiliares constituídos por bases distintas quanto ao material (tipo de madeira, compensado, etc.) e estrutura devem ensejar famílias distintas.

Nota 5: O colchão auxiliar deve ser agrupado, para fins de certificação, em uma família específica, ainda que este componha um produto único juntamente com o colchão box conjugado, formando o box conjugado com cama auxiliar.

Nota 6: Colchões de uso hospitalar podem ser agrupados em família que seja identificada como tipo de colchão tradicional, uma vez que os mesmos somente apresentarão revestimento diferenciado, o qual deverá demonstrar cumprimento aos requisitos da norma ABNT NBR 13579-2:2011.

Nota 7: Colchões mistos, ainda que distintos somente pela lâmina referente ao "outro material" (OM) (p.ex. tipo de madeira, compensado, elementos magnéticos, massageadores, tipo rabatan, infravermelho, entre outros) devem ensejar famílias distintas.

Nota 8: Colchões mistos constituídos por chapas duras distintas quanto ao material (tipo de madeira, compensado, etc.) e espessura devem ensejar famílias distintas.

4.14 Lote de Colchão/Colchonete de Espuma Flexível de Poliuretano

Conjunto de produtos com especificações próprias, classificados em uma mesma família, produzidos num intervalo máximo de 30 (trinta) dias.

4.15 Memorial Descritivo

Documento apresentado em português, pelo fornecedor da certificação no qual é descrito, para cada modelo de colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano, o(s) tipo(s) de espuma, densidade(s), tipo(s) de revestimento(s), demais materiais que compõem o produto (se aplicável), tipo de processo produtivo (contínuo ou batelada) e nome(s) fantasia ou marca comercial.

4.16 Modelo de Colchão/Colchonete de Espuma Flexível de Poliuretano

Colchões e colchonetes que apresentam variações de dimensões e revestimentos, identificados por um ou mais nome(s) fantasia dentro de uma mesma família.

Nota: ver item 4.13, notas 2a e 2c.

4.17 Pillow

Estrutrura confeccionada por lâmina(s) de espuma(s) macia e/ou hipermacia e/ou viscoelástica que é utilizada na camada de toque (superior) de um colchão, internamente ou acoplado ao mesmo, para conferir conforto ao usuário.

Nota 1: O pillow sozinho não permite sustentação ao peso do usuário.

Nota 2: Os pillows não acoplados a um colchão não estão abrangidos por esta portaria.

4.18 Tipo Rabatan

Espuma perfilhada e tratada quimicamente normalmente utilizada como base para algum componente.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano é a certificação.

6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

a) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio e/ou no fabricante e auditoria do SGQ.

b) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote.

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, exceto pelo que segue:

6.1.1.3.1 Caso o fabricante possua o Sistema de Gestão da Qualidade do seu processo produtivo certificado por um OCS, acreditado pelo Inmetro ou reconhecido no âmbito do SBAC, segundo a versão vigente da norma ABNT NBR ISO 9001, o OCP deve analisar a documentação pertinente à certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, observando se os requisitos descritos no Anexo A foram avaliados no processo de fabricação do produto a ser certificado. Caso contrário, o OCP deve proceder uma avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade para verificar o atendimento aos requisitos descritos no Anexo A e os demais requisitos previstos neste RAC. Fazem parte destas avaliações, o acompanhamento da fabricação das famílias de colchões e colchonetes, escopo da certificação, bem como a confirmação de que os ensaios de rotina estão sendo executados.

6.1.1.4 Plano de ensaios iniciais

Os critérios para os planos de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

6.1.1.4.1.1 Deve constar no corpo do relatório dos ensaios iniciais ou anexo a este, a identificação detalhada do modelo de colchão e colchonete a ser ensaiado, relacionando-o com a família a ser certificada.

6.1.1.4.1.2 Para cada família de colchão e colchonete devem ser realizados nas amostras coletadas pelo OCP, todos os ensaios previstos nas normas ABNT NBR 13579-1:2011 e 13579- 2:2011.

Nota: No caso de protótipos, o fabricante pode coletar e encaminhar a amostra ao laboratório/OCP, mediante acordo entre estes, e sob responsabilidade do OCP. A aprovação do protótipo nos ensaios iniciais não isenta o OCP de validar os produtos após o início do funcionamento da linha de produção.

6.1.1.4.1.2.1 Todas as espumas constituintes dos colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano devem ser avaliadas conforme todos os ensaios contidos na ABNT NBR 13579- 1:2011, com as seguintes exceções:

a) a espuma utilizada no revestimento (quando existente) deve apenas ser avaliada quanto a sua densidade (item 4.2.7 da ABNT NBR 13579-1:2011);

b) a lâmina do tipo caixa (ou casca de ovo) quando presente em colchões do tipo compostos deve ser avaliada somente quanto à densidade e teor de cinzas;

c) lâminas com a espessura mínima permitida, ou seja, 3,0 cm, e com espessura menor que 5,0 cm, presentes em colchões compostos, estão isentas do ensaio de resiliência. Para os Ensaios de Força de Indentação e Deformação Permanente à Compressão (DPC) devem-se sobrepor lâminas (no máximo duas camadas do mesmo material, sem a utilização de adesivo) para compor o corpo de prova requisitado pela norma.

6.1.1.4.1.2.2 O ensaio de Determinação da Densidade deve ser realizado de acordo com a ABNT NBR 8537. É admitida uma tolerância de + 10% (mais ou menos dez porcento) na densidade real (Dr) verificada no ensaio, com base na densidade nominal declarada na etiqueta pelo fabricante.

6.1.1.4.1.2.2.1 Para todos os casos em que foi estabelecido um valor mínimo ou "maior ou igual" para densidade, e o fornecedor optar por declarar na etiqueta do produto "D>", a tolerância para menos deve ser de -5% na densidade real, verificada nos ensaios, com relação à densidade nominal declarada na etiqueta pelo fabricante, e qualquer valor maior deve ser considerado conforme.

6.1.1.4.1.2.2.2 Nos casos em que o fornecedor optar por declarar na etiqueta do produto a densidade nominal da lâmina de aglomerado, ao invés do termo "D^3", esta deve atender a uma tolerância de - 5% e + 10% no valor da densidade real, verificada nos ensaios.

Nota: O fornecedor somente tem a opção de declarar na etiqueta do produto "D>" para as espumas flexíveis de poliuretano do revestimento, alta resiliência, viscoelástica e aglomerado. Para todas as demais espumas a densidade nominal deve ser indicada.

6.1.1.4.1.2.3 Para os ensaios na espuma, famílias diferentes podem compartilhar os resultados de ensaio quando utilizarem insumos comprovadamente de mesma especificação, formulação, tipo, densidade e mesmo fornecedor.

6.1.1.4.1.2.3.1 Para o compartilhamento do resultado dos ensaios referido em 6.1.1.4.1.2.3, o fornecedor deve manter os documentos necessários para a comprovação da utilização dos diversos insumos entre as famílias.

6.1.1.4.1.2.4 No caso de colchões mistos, constituídos por chapa dura (madeira maciça, compensado ou outros materiais com funções similares) além de todos os ensaios previstos nas normas ABNT NBR 13579-1:2011 e 13579-2:2011, devem ser realizados os seguintes ensaios da norma EN 1725:1998: durabilidade (item 7.3); impacto na vertical (item 7.4); ensaio de carga estática na vertical (item 7.6).

Nota 1: No caso de colchões mistos com duas faces, os ensaios deverão ser realizados na face com menor espessura da(s) lâmina(s) de espuma flexível de poliuretano.

Nota 2: No caso de colchões mistos com uma face, os ensaios deverão ser realizados no modelo da família com menor espessura da(s) lâmina(s) de espuma flexível de poliuretano.

6.1.1.4.1.3 Deve ser feita, sob responsabilidade do OCP, uma inspeção visual em 100% dos colchões e colchonetes amostrados, de forma a verificar o cumprimento dos requisitos para identificação e instruções de uso, estabelecidos no Anexos I desta Portaria.

6.1.1.4.1.4 Devem ser realizados pelo fabricante, de acordo com a amostragem para bloco de espuma estabelecida em 6.1.1.4.1.4.1 e 6.1.1.4.1.4.2, no mínimo, os seguintes ensaios de rotina: força de indentação (F.I), densidade e deformação permanente à compressão. Os registros dos ensaios de rotina devem ser apresentados durante a realização das auditorias.

6.1.1.4.1.4.1 A cada 1.000 m³ de cada densidade, retirar da parte superior do bloco de espuma no mínimo uma amostra para a execução dos ensaios de rotina. No caso da produção mensal não atingir este volume, retirar uma amostra por densidade por mês.

6.1.1.4.1.4.2 A cada 100 m³ de cada densidade, retirar da parte superior do bloco no mínimo uma amostra para determinação da densidade real, cujo ensaio pode ser feito na própria lâmina do colchão/colchonete, isenta de casca.

6.1.1.4.1.5 Para os ensaios no revestimento, a amostra de tecido não poderá ter passado por qualquer processo complementar de manufatura, como, por exemplo, a aplicação do "matelassê", ou seja, a amostra de tecido deverá ser coletada pelo OCP da peça original do tecido.

6.1.1.4.1.5.1 Para fins de demonstração da conformidade aos requisitos, o fornecedor pode apresentar ao OCP um laudo de ensaio fornecido pelo fabricante do revestimento, relativo à peça original, realizado em laboratório de 3ª parte acreditado pelo Inmetro, para cada revestimento utilizado, e respeitando a validade de um ano do laudo.

6.1.1.4.1.5.2 No caso do item 6.1.1.4.1.5.1, o fornecedor deve manter todos os documentos necessários para comprovar o uso do respectivo tecido nos modelos das famílias de colchões e colchonetes de espuma produzidas, permitindo seu rastreamento pelo OCP.

6.1.1.4.1.5.3 Diferentes famílias de colchões e colchonetes que possuam o mesmo tipo de revestimento podem compartilhar os resultados de ensaio quando utilizarem revestimentos comprovadamente iguais.

6.1.1.4.1.5.4 No caso de revestimentos plásticos ou material têxtil plastificado utilizados em colchão de uso hospitalar estes devem apresentar as características especificadas na norma ABNT NBR 13579-2:2011, comprovadas por meio de laudo de ensaio fornecido pelo fabricante do revestimento, relativo a cada revestimento acabado, realizado em laboratório de 3ª parte acreditado pelo Inmetro, respeitando a validade de um ano do laudo.

6.1.1.4.1.5.5 Os revestimentos do tipo aveludados estão isentos do ensaio de Esgarçamento em uma costura padrão, no entanto, os demais ensaios, Resistência ao estouro (no caso de Malha) ou Resistência à tração (no caso de tecido simples), previstos na ABNT NBR 13579-2:2011, são aplicáveis.

6.1.1.4.1.5.6 Para comprovar revestimentos iguais, é admitida tolerância de ± 3% para composição têxtil.

6.1.1.4.1.6 Nos colchões e colchonetes antirrefluxo, a verificação dimensional da altura do produto deve atender ao seguinte procedimento, em substituição ao determinado no item A.2.1 da norma ABNT NBR 13579-1:2011:

a) Estender o colchão ou colchonete sobre uma superfície plana e rígida maior que a área do colchão ou colchonete.

b) Manter em repouso o colchão ou colchonete por um período não inferior a 30 min.

c) Obter a altura maior total com a régua ou escala, considerando o revestimento e apoiando longitudinalmente (na direção da largura do colchão) uma régua sem escala, de forma a ultrapassar as extremidades no ponto de maior espessura. A régua sem escala deve ser apoiada com o auxílio de dois pedestais de altura regulável, um em cada extremidade do colchão, e nivelada em relação à superfície de apoio com o auxílio de um nível. Medir a distância entre a superfície de apoio do colchão e a parte inferior da régua, para as duas extremidades, considerando como a altura maior total o valor médio encontrado, expresso em centímetros.

d) Obter a altura menor total com a régua ou escala, considerando o revestimento e apoiando, longitudinalmente (na direção da largura do colchão) uma régua sem escala, no ponto de menor espessura, de forma a ultrapassar as extremidades. Medir a distância entre a superfície de apoio do colchão e a parte inferior da régua, considerando como a altura menor total o valor médio encontrado, expresso em centímetros.

Nota 1: A medição da altura dos colchões e colchonetes antirrefluxo devem continuar atendendo aos requisitos contidos nos itens A.1 e A.2.2 do Anexo A da norma ABNT NBR 13579-1:2011.

Nota 2: As medições do comprimento e largura dos colchões e colchonetes antirrefluxo devem atender ao estabelecido no Anexo A da norma ABNT NBR 13579-1:2011.

6.1.1.4.1.7 Os colchões ou colchonetes que não atenderem aos requisitos de colagem de lâminas de espuma estabelecidos pelo item 4.3 da norma ABNT NBR 13579 - 1:2011 podem, ainda assim, ser considerados conformes pelo OCP caso seja evidenciado pelo solicitante da certificação que a constituição do produto é respaldada por estudos técnicos ou pesquisas elaboradas por métodos de investigação válidos, que levem em consideração principalmente questões relacionadas à capacidade de suporte e deformação permanente máxima, e sejam validados pelo OCP.

6.1.1.4.1.8 Os colchões e colchonetes de uso geral que utilizem revestimentos do tipo napa, courvin, plásticos e similares (plastificados ou emborrachados) estão isentos dos ensaios de revestimento, mas permanecem com a obrigatoriedade dos ensaios para a espuma.

6.1.1.4.1.8.1 Material têxtil ou tecido não-tecido (TNT), quando acoplado aos revestimentos referenciados em 6.1.1.4.1.8, deve ser submetido aos ensaios de revestimento.

6.1.1.4.1.8.2 Tecido não-tecido (TNT), quando acoplado aos revestimentos referenciados em 6.1.1.4.1.8, deve ter gramatura mínima de 100 g/m2.

6.1.1.4.2 Definição de Amostragem

Os critérios para definição de amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP além dos que seguem neste RAC.

6.1.1.4.2.1 Para os ensaios no revestimento e na espuma, a amostragem deve seguir as seguintes condições:

a) Para cada insumo a ser submetido a ensaio, coletar uma amostra constituída por 3 (três) unidades, sendo 1 (uma) unidade para prova, 1 (uma) unidade para contraprova e 1 (uma) unidade para testemunha.

b) Retirar uma amostra para cada fornecedor de insumo.

c) Considerar 2 m2 de tecido como uma unidade de amostra do revestimento.

d) Coletar a amostra do revestimento da peça original do tecido, antes deste ter passado por qualquer processo complementar de manufatura, como a aplicação do "matelassê".

e) Para os ensaios na espuma, cada unidade de amostra coletada deve ser suficiente para a realização de todos os ensaios, bem como possuir a espessura adequada para a realização dos mesmos.

Nota 1: O fornecedor deve possuir registros que comprovem o uso do insumo amostrado no produto acabado.

Nota 2: Todos os tipos de revestimento e espumas utilizados na família devem ser submetidos aos ensaios correspondentes e, caso sejam fornecidos por diferentes empresas, ensaios diferentes para cada fornecedor devem ser realizados.

6.1.1.4.2.2 Para os demais ensaios, inspeções, medições e análises, a amostragem deve seguir as seguintes condições:

a) Coletar uma amostra de 3 (três) unidades do produto acabado para cada família, todas do mesmo modelo de colchão/colchonete, sendo 1 (uma) unidade para prova, 1 (uma) unidade para contraprova e 1 (uma) unidade para testemunha.

b) Na seleção da amostra do produto acabado, para fins de avaliação inicial, no caso de colchões mistos, o OCP deve priorizar o modelo de colchão misto que possuir a chapa dura de menor densidade.

Nota: colchões mistos com chapas duras distintas quanto ao material e/ou espessura devem ser classificados em famílias distintas.

c) Realizar a coleta da amostra do produto acabado, de forma aleatória, no processo produtivo do produto objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

6.1.1.4.2.3 O OCP, ao realizar a coleta da amostra, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando o local e as condições em que foi obtida a amostra.

6.1.1.4.2.4 Os ensaios não podem apresentar não-conformidades. Caso haja não conformidade na amostra prova, novos ensaios podem ser realizados, utilizando-se as amostras de contraprova e testemunha.

6.1.1.4.2.5 Nas amostras de contraprova e testemunha somente devem ser realizados os ensaios reprovados na amostra de prova.

6.1.1.4.3 Definição de Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, além dos requisitos definidos neste RAC. A validade do certificado é de 3 (três) anos.

6.1.1.6.1 Além do estabelecido no RGCP, o certificado da conformidade deve estar anexado do memorial descritivo das famílias de colchões e colchonetes certificadas, devidamente ratificado pelo OCP.

6.1.1.6.2 O certificado emitido deve conter a descrição do(s) modelo(s) conforme o Quadro a seguir:

Quadro - Notação dos modelos/classes dimensionais da família no certificado

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, se existentes).	Descrição (Descrição Técnica do Modelo/classe dimensional) - Tipo (colchão ou colchonte) - Tamanho (larg. x comp. x altura) ou ao menos as faixas de medidas abrangidas pelas versões; - Tipo de revestimento e suas características (composição)	Código de barras comercial (quando existente) de todas as classes dimensionais.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Os critérios para avaliação de manutenção estão contemplados no RGCP.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção

Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, devendo abranger os mesmos requisitos descritos no item 6.1.1.3.

6.1.2.1 A auditoria de manutenção deve ser realizada e concluída 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do certificado de conformidade.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados e concluídos 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período, desde que justificado por mudanças no processo produtivo ou denúncias sobre o produto.

6.1.2.1.1 Definição dos ensaios de manutenção a serem realizados

6.1.2.1.1.1 Para cada família de colchão e colchonete devem ser realizados, nas amostras coletadas pelo OCP, os ensaios previstos na norma ABNT NBR 13579-1:2011.

6.1.2.1.1.2 Além desses ensaios, devem ser realizados os ensaios de rotina pelo fabricante, conforme previsto no item 6.1.1.4.1.4.

6.1.2.1.1.3 Para a realização dos ensaios de manutenção, devem ser seguidos os requisitos estabelecidos em 6.1.1.4.1 deste RAC.

6.1.2.1.2 Definição da Amostragem de Manutenção

6.1.2.1.2.1 As amostras do produto acabado devem ser coletadas alternadamente (a cada manutenção anual) na área de expedição da unidade fabril e no comércio e as amostras para os ensaios da espuma e do revestimento devem ser retiradas na unidade fabril.

6.1.2.1.2.2 O OCP deve coletar as amostras de colchões e colchonetes de acordo com os requisitos definidos no item 6.1.1.4.2

6.1.2.1.2.3 No caso de coleta no comércio, as amostras devem ser obtidas em postos de venda ou nos distribuidores do produto, sendo os custos e a reposição do produto de responsabilidade do fornecedor.

6.1.2.1.2.4 Para a coleta no comércio, o OCP deverá localizar produtos com data de fabricação posterior a data do último ensaio de manutenção.

6.1.2.1.2.5 Deve-se, preferencialmente, coletar amostras de modelos dentro da família que não tenham sido submetidos a coletas anteriores, até que todos os modelos da família tenham sido ensaiados.

6.1.2.1.2.6 Os critérios para a aceitação e rejeição devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.4.2 deste RAC.

6.1.2.1.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.2 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.3 Confirmação de Manutenção da Conformidade

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP

6.1.2.4 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 3 (três) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.2 Modelo de Certificação 1b

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, devendo o Memorial Descritivo de cada modelo de colchão/colchonete a ser certificado, etiquetas de identificação e o manual de instruções contendo informações sobre o uso e manutenção

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Plano de Ensaios

Os critérios do plano de ensaios devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios devem seguir o definido no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.

6.2.1.3.1.1 Devem ser realizados, nas amostras coletadas pelo OCP, todos os ensaios previstos nas normas ABNT NBR13579-1:2011 e 13579-2:2011.

6.2.1.3.1.2 Deve ser feita, sob responsabilidade do OCP, uma inspeção visual em 100% dos colchões e colchonetes amostrados, de forma a verificar o cumprimento dos requisitos, estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

6.2.1.3.2 Definição da Amostragem

6.2.1.3.2.1 A amostragem deve ser determinada conforme a norma ABNT NBR 5426 em vigor, com plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção I e NQA de 0,25. Não são realizados ensaios em amostras de contraprova e testemunha.

6.2.1.3.2.2 Os ensaios no lote não podem apresentar não conformidades acima dos valores estabelecidos na norma ABNT NBR 5426 em vigor, considerando: plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção I e NQA de 0,25. No caso de ocorrência de não conformidades, não é permitido a retirada de nova amostra do lote.

6.2.1.3.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição do laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e o definido no subitem 6.1.1.6, exceto pala validado do certificado que é indeterminada.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo III desta Portaria, devendo ser aplicado conforme estabelecido a seguir:

11.1 Os modelos de Selo de Identificação da Conformidade devem ser apostos nos colchões e colchonetes certificados e, quando aplicável, na embalagem primária.

Nota: Será necessária a aposição do selo na embalagem primária quando esta não for de material transparente, ou possuir inscrições ou desenhos que impeçam a visualização do selo costurado no colchão ou colchonete.

11.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser costurado diretamente no corpo dos colchões e colchonetes, de modo a não ser removido, em ambos os modelos de certificação (modelo 5 e modelo 1b).

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP, além das descritas a seguir:

13.1 É responsabilidade do fornecedor, elaborar manual de instruções contendo informações sobre o uso e manutenção do produto a ser fornecido ao consumidor.

13.2 O manual deverá alertar ao consumidor, em caso de colchões e colchonetes que utilizem revestimentos do tipo napa, courvin, plásticos e similares (plastificados ou emborrachados), que não deve ser utilizado álcool ou qualquer tipo de solvente orgânico para limpeza desses tipos de revestimento, uma vez que estes podem danificá-los.

13.3 Quando tratar-se de colchão infantil (para utilização em berços) o manual deverá alertar o consumidor de que, obrigatoriamente, observe as restrições quanto às dimensões do colchão nas instruções de uso do berço em que será utilizado e que tais dimensões deverão não permitir a formação de espaço maior que 30,0 mm (3,0 cm) entre as laterais ou extremidades do berço e o colchão. O alerta deve ser apresentado em letras não inferiores a 5 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo do manual.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

16. DENÚNCIAS, reclamações e sugestões

Os critérios para aplicação das denúncias devem seguir as condições descritas no RGCP.

ANEXO A

Tabela A.1 - Requisitos Mínimos para Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante

Requisitos do SGQ	ABNT NBR ISO 9001:2015
Ações para enfrentar riscos e oportunidades	6.1.1 / 6.1.2
Recursos	7.1.5.1 / 7.1.5.2
Informação documentada	7.5.2 / 7.5.3
Requisitos para produtos e serviços	8.2.1
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4.1 / 8.4.2 / 8.4.3
Produção e provisão de serviços	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.4 / 8.5.5
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Monitoramento, medição, análise e avaliação	9.1.2
Não conformidade e ação corretiva	10.2
Melhoria contínua	10.3

ANEXO B - MEMORIAL DESCRITIVO DA FAMÍLIA

ANEXO B - MEMORIAL DESCRITIVO DA FAMÍLIA

1. DADOS GERAIS				
1.1. Razão social do fornecedor:				
1.2. Endereço do fornecedor:				
1.3. Nome fantasia do fornecedor (se aplicável):				
1.4. CNPJ do fornecedor:				
1.5. Classificação do fornecedor:				
( ) Fabricante no Brasil ( ) Fabricante no exterior ( ) Importador ( ) Outro. Especificar: _____				
2. NOME DA FAMÍLIA (no caso de não existir nome, deve ser criada alguma codificação permanente)				
3. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS				
3.1. Tipo (marcar somente 1 opção)				
( ) Colchão tradicional ( ) Colchão box conjugado ( ) Colchão box conjugado com estrutura para cama auxiliar		( ) Colchão misto ( ) Colchão auxiliar ( ) Colchonete		
3.2. Características da base (se existente)/ ou do material que configura colchão misto (se for o caso):				
– Materiais utilizados: – Espessura da(s) chapa(s) utilizada(s):		– Descrição da estrutura: (p.ex.: densidades no caso EPS, ou outra característica estrutural relevante do material). – Desenho da estrutura (anexar):		

3.3. Lâmina(s) de espuma e/ou outro material[1]:

Componente	**Tipo de material**(marcar somente 1 opção)	**Densidade da espuma**	**Espessuras possíveis entre os modelos**
Lâmina conforto1	( )H ( )M ( )V		
Lâmina conforto *n*	( )H ( )M ( )V		
Lâmina 1	( )C ( )A ( )AR ( )OM. Especificar: _____.		
Lâmina 2	( )C ( )A ( )AR ( )OM. Especificar: _____.		
	( )C ( )A ( )AR ( )OM. Especificar: _____.		

3.4. Revestimentos possíveis entre os modelos

Tipo de revestimento[2]	**Espuma do revestimento[3] e densidade**	**Composição do revestimento**

4. MODELOS DA FAMÍLIA				
	4.1 Marca	**4.2** Modelo comercial	**4.3** Uso[4]	**4.4** Tamanho (altura x comprimento x largura)
a)				
b)				
...)				

[1]Deve ser informado qualquer "Outro material (OM)" caso existente. São exemplos de outros materiais: madeira, compensado, Poliestireno(PS), tipo rabatan com magnetos, látex, etc.

[2] Os revestimentos podem ser do tipo Plano (P), Malha (M), Não-tecido (NT) ou Revestimentos plásticos (RP)

[3]Deve ser informada o tipo e a densidade da espuma do revestimento. A espuma pode ser Convencional (C), Hipermacia (H), Macia (M), Aglomerado de espuma (A), Alta resiliência (AR), Viscoelástica (V) ou Outro material (OM)

[4] No caso de colchões tradicionais: uso geral ou infantil ou hospitalar.

ANEXO III

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os modelos de Selo de Identificação da Conformidade a serem aplicados nos colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano e, quando aplicável, na embalagem primária do produto, estão definidos abaixo.

Por convenção gráfica, "uma cor" significa que as informações do Selo de Identificação da Conformidade devem ser impressas em cor preta se o fundo que for utilizado for claro, ou em cor branca se o fundo que for utilizado for escuro.

O fundo do selo "uma cor" não precisa ser necessariamente branco. Ele poderá assumir a cor da embalagem onde o Selo de Identificação da Conformidade for impresso.

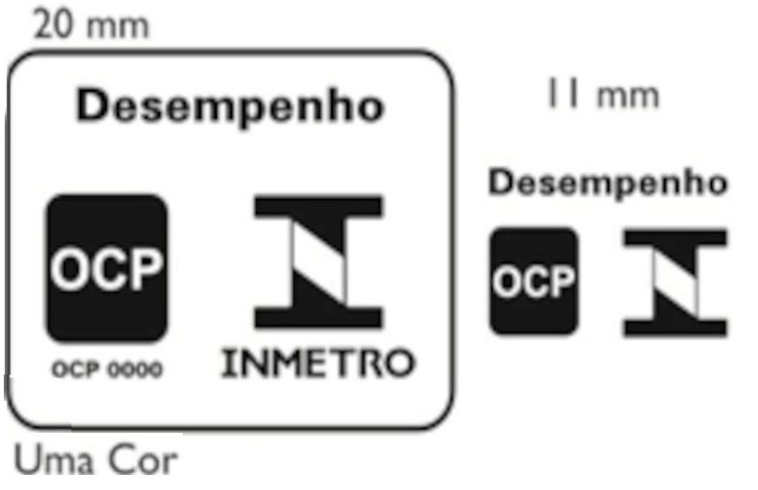

ANEXO IV

AJUSTES PASSÍVEIS DE PRAZO DE ADEQUAÇÃO

Correlação dos artigos/itens/subitens com os prazos correspondentes:

- Portaria

Artigo/ § / Item/ Subitem	Requisito	Prazo para os fabricantes nacionais e importadores (Art. 10)	Prazo para os estabelecimentos que exercem somente atividade de distribuição e/ou omércio (Art. 11)
Art. 5º / I	Colchões de espuma flexível de poliuretano antirrefluxo	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
Art. 5º / III e Parágrafo único	Colchões cilíndricos	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021

- Anexo I

Item/ Subitem	Requisito	Prazo para os fabricantes nacionais e importadores (Art. 10)	Prazo para os estabelecimentos que exercem somente atividade de distribuição e/ou comércio (Art. 11)
1.3.2	Aviso de Atenção para colchões com odor	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.4	Tolerância admitida para densidades Mínimas	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.5	Espumas da camada de toque dos colchões compostos ou matelassê,	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.6	Resistência de colchões Mistos	13 de agosto de 2021	13 de fevereiro de 2022
1.10 (c)	Tolerâncias para dimensões dos produtos	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.10 (d) + Nota	Indicação do "tipo" na etiqueta do colchão ou colchonete	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.10 (f)	Indicação do uso para colchões hospitalares	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.10 (o)	Alteração do Aviso de Atenção para os colchões mistos	13 de agosto de 2021	13 de fevereiro de 2022
1.11.1 e 1.11.2	Alteração do Aviso de atenção para a embalagem do colchão infantil	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.12/ 1.12.1	Aviso de Atenção para colchões com odor	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021

- Anexo II

Item/ Subitem	Assunto	Prazo para os fabricantes nacionais e importadores (Art. 10)	Prazo para os estabelecimentos que exercem somente atividade de distribuição e/ou comércio (Art. 11)
4.3	Antirrefluxo - definição	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
4.13 (c) Notas 2a; 2b; 2c	Família/Modelo	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
4.13 (c) Nota 7	Família - colchões mistos/ exclusão látex tipo misto	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
4.17	*Pillow* - definição	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
6.1.1.4.1.2.1	Tolerância admitida para densidades mínimas	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
6.1.1.4.1.2.4 + Nota	Ensaios para colchões mistos	13 de agosto de 2021	13 de fevereiro de 2022
6.1.1.4.1.6 subitens + Notas	Colchões e colchonetes antirrefluxo - verificação dimensional	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
6.1.1.6.1	Necessidade de Esclarecer diferença entre modelos nos memoriais descritivos	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
13.3	Manual do Colchão Infantil	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021

PORTARIA Nº 75, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade de Colchões de Mola e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões de Molas - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.010998/2020-47, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Colchões de Mola, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho do produto.

Art. 3º Os fornecedores de colchões de molas deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º Os colchões de molas objetos deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados com as informações adequadas sobre suas características e composição, bem como com o desempenho adequado de seus componentes, independente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos colchões de molas, de uma ou duas faces, compreendendo também os colchões de molas combinados, articulados, auxiliares e conjugados.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento: I - colchões de molas para sofás-camas, quando acoplados a estes;

- colchões de molas elétricos; e
- bases de colchões, quando não acoplados a estes.

Art. 5º A cadeia produtiva de colchões de molas fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, colchões de molas conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, colchões de molas conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de colchões de molas, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 6º Os colchões de molas, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões de Molas estão fixados no Anexo II.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pelo desempenho do produto.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para colchões de molas encontra-se no Anexo III.

Vigilância de Mercado

Art. 7º Os colchões de molas, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 8º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 9º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 10. Os fabricantes e importadores de colchões de molas terão até 26 de agosto de 2022 para adequar os seus processos, a fim de excluírem o número do Registro do Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria Inmetro nº 282, de 2020.

Art. 11. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão apenas ser revisados, na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

Cláusula de revogação

Art. 12. Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 52, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2016, seção 1, página 69; e

II - inciso I do art. 7º e inciso I do art. 8º da Portaria Inmetro nº 282, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2020, seção 1, página 323.

Vigência

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 01 de março de 2021, conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA COLCHÕES DE MOLAS

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para colchões de molas a serem atendidos por toda a cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

2. DEFINIÇÕES

Base: estrutura, também conhecida como box, cuja função é servir de base a um colchão de molas, podendo ser conjugada ou não a ele.

Estrutura da Base: projeto da base e suas características construtivas, incluindo aspectos como formato, dimensões, elementos de fixação empregados e função.

Borda Perimetral: também chamada de reforço perimetral, é um componente do colchão destinado a dar uniformidade ao perímetro do molejo, podendo ser em arame de aço, espuma ou outros materiais.

Colchão de molas: bem de consumo durável, destinado ao repouso humano, constituído, pelo menos, por molejo, isolante, estofamento e revestimento.

Colchão de molas simples: colchões de molas que não possuem as características e funcionalidades dos colchões de molas combinados, articulados, conjugados ou para cama auxiliar.

Colchão de molas combinado: colchões de molas que utilizam outros materiais na mesma camada horizontal em que se encontra o molejo.

Colchão de molas articulado: colchões de molas que podem se dobrar ou se curvar, conforme o comando do usuário.

Colchão de molas conjugado: conjunto monobloco, devidamente revestido, formado por colchão e base.

Colchão de molas para cama auxiliar: colchão de molas, geralmente destinado ao uso eventual, para utilização em bicamas, treliches e afins, que é conjugado com uma estrutura de cama auxiliar.

Estofamento: material utilizado no colchão, agregado ou não ao revestimento, utilizado para agregar conforto ao usuário.

Isolante: material utilizado no colchão entre o molejo e o estofamento, de forma a proteger esses componentes de avarias que o contato entre eles poderia causar ao produto.

Molas: elemento que dá suporte e resiliência ao colchão e permite a conformabilidade do colchão ao perfil do usuário, através da sua compressão ou deflexão.

Molejo: armação de molas que compõe o colchão de molas, podendo ter função estrutural ou de conforto.

Tecidos planos: são resultantes do entrelaçamento de dois conjuntos de fios que se cruzam em ângulo reto. Os fios dispostos no sentido transversal são chamados de fios de trama e os fios dispostos no sentido longitudinal são chamados de fios de urdume. Tecidos simples, maquinetados e jacquard são considerados planos.

Tipo de revestimento: forma de apresentação do revestimento do colchão, que pode ser em tecido plano, tecido de malha, tecido não-tecido ou revestimentos plásticos.

Tecidos de malha: superfície têxtil formada pela interpenetração de laçadas ou malhas que se apoiam lateral e verticalmente, provenientes de um ou mais fios.

Tecido não-tecido: tecido produzido a partir de fibras desorientadas que são aglomeradas e fixadas, não passando pelos processos têxteis mais comuns que são fiação e tecelagem.

Revestimento: material utilizado no acabamento externo, com objetivo estético, de proteção aos componentes internos e de conforto.

Revestimentos plásticos: materiais plásticos, podendo estar sobre base têxtil, que servem de revestimento.

Revestimentos emborrachados: materiais emborrachados, podendo estar sobre base têxtil, que servem de revestimento.

3. REQUISITOS GERAIS

Os colchões de molas abrangidos por este Regulamento devem ser projetados, construídos e comercializados, no mercado nacional, de forma que seu molejo esteja adequado ao repouso humano, mesmo após uso continuado, que as espumas existentes atendam às propriedades esperadas para sua densidade e que os revestimentos e costuras utilizados sejam suficientemente resistentes.

Os colchões de molas devem estar permanentemente marcados com informações fidedignas sobre suas características e composição, de forma a fornecer ao consumidor os subsídios necessários no ato da compra.

Os colchões de molas devem estar permanentemente marcados com informações que permitam sua rastreabilidade.

Os colchões de molas devem conter, em português, apresentadas de forma clara para o usuário, as instruções sobre uso e manutenção do produto.

Todos os entes da cadeia produtiva e de fornecimento de colchões de molas devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, instruções de uso e embalagens, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

Os colchões de molas devem possuir, no mínimo, os seguintes componentes: molejo, isolante, estofamento e revestimento.

As dimensões da altura, comprimento e largura dos colchões não podem diferir-se daquelas declaradas pelo fornecedor, podendo haver uma variação máxima de ± 1,5 cm.

O colchão deverá, quando utilizado para fins de repouso humano, seguindo as instruções de uso, manter-se em condições satisfatórias, conforme o tempo de uso, não podendo apresentar as seguintes situações:

a) Deformações significativas, incluindo nos materiais utilizados na área de conforto e borda perimetral;

b) Cavidades (indentações) significativas;

c) Danificações significativas na borda perimetral, que deve manter seu paralelismo e perpendicularidade;

d) Rasgos ou esgarçamentos no revestimento; ou

e) Protrusão ou quebra das molas do molejo, deformações individuais das molas e deformações verticais e transversais dos molejos.

A borda perimetral deve, quando existente:

a) Apresentar paralelismo e perpendicularidade, quando vista de cima;

b) Ter largura máxima de 120,0 mm;

c) Não utilizar, para fins de sustentação ou outra função estrutural, qualquer componente que forneça risco de ferimento ao usuário; e

d) Possuir características adequadas às funções de dar uniformidade e sustentação ao perímetro do molejo, podendo ser constituída de espuma, aço, ou outros materiais, conjuntamente ou não.

As espumas de poliuretano, quando utilizadas, devem apresentar densidade nominal compatível com a densidade real, propriedades adequadas à sua densidade, bem como densidades e espessuras mínimas, nos seguintes termos:

a) Todas as espumas utilizadas devem possuir densidade nominal compatível com a densidade real, havendo uma tolerância de ± 10% da densidade real em relação à nominal.

b) Com exceção do aglomerado, as demais espumas utilizadas no estofamento, no revestimento ou na borda perimetral devem possuir teor de cinzas menor ou igual a 1%.

c) A espuma de alta resiliência também deve possuir resiliência maior ou igual a 55%.

d) A espuma viscoelástica também deve possuir resiliência menor ou igual a 10%.

e) A espuma utilizada na borda perimetral também deve atender às propriedades de deformação permanente, seja quando de espuma convencional ou aglomerado, da seguinte forma:

Quando espuma convencional, a deformação permanente à compressão de 90% deve ser menor ou igual a 10% (para D26) ou 8% (para densidades maiores que D26).

Quando aglomerado, a deformação permanente à compressão de 50% deve ser menor ou igual a 25%.

f) A densidade mínima das espumas de poliuretano utilizadas e suas espessuras mínimas devem atender aos limites estabelecidos na Tabela 1.

Tabela 1. Características mínimas para as espumas do matelassê e das lâminas utilizadas

Tipos		Espessura mínima	Densidade mínima
Espuma do Revestimento (espuma do matelassê)		10,0 mm	20,0kg/m3
Espuma de acabamento em colchões de 1 (uma) face		20,0 mm	20,0kg/m3
Borda Perimetral	Convencional	Não aplicável	26,0 kg/m3
	Aglomerado	Não aplicável	65,0 kg/m3
Lâmina de espuma	Convencional	20,0 mm	26,0 kg/m3
	Hipermacia	20,0 mm	24,0 kg/m3
	Macia	20,0 mm	24,0 kg/m3
	Alta resiliência (HR)	20,0 mm	30,0kg/m3
	Viscoelástica (baixa resiliência)	20,0 mm	30,0kg/m3
	Aglomerado	20,0 mm	65,0 kg/m3
Espuma utilizada na face inferior em colchões de 1 (uma) face		20,0 mm	20,0 kg/m3

Nota 1: As espumas de estofamento são as listadas nas linhas "borda perimetral" e "lâminas de espuma".

Nota 2: Espuma de acabamento em colchões de 1 (uma) face e espuma utilizada na face inferior de colchões de 1 (uma) face representam a mesma estrutura do colchão.

O material utilizado como isolante deve apresentar flexibilidade e resistência à perfuração e rasgo, mesmo após uso continuado do colchão de molas.

Todo revestimento deve apresentar durabilidade, permanecendo-se funcional mesmo após uso continuado, nos seguintes termos:

a) Quando tecido plano, o revestimento deve apresentar o seguinte desempenho: a.1) Resistência às forças de tração; e

a.2) Resistência ao esgarçamento na costura.

b) Quando tecido de malha, o revestimento deve apresentar resistência ao estouro.

c) Quando tecido não-tecido, o revestimento deve apresentar resistência à tração, com exceção daqueles utilizados na face inferior dos colchões de 1 (uma) face.

d) O tecido não-tecido quando utilizado, como único revestimento, na face inferior dos colchões de 1 (uma) face deve ter gramatura mínima de 100 g/m2, tolerando-se a variação de menos 5 g/m2.

A base constituída por material têxtil ou tecido não-tecido, quando acoplada aos revestimentos do tipo napa, courvin, plásticos e emborrachados, deve atender aos requisitos estabelecidos nos incisos a), b) e c) do subitem 4.7, conforme sua constituição.

O produto que indicar o revestimento sendo repelente à água não pode permitir que o líquido umedeça a área de revestimento.

Os colchões conjugados e colchões auxiliares devem possuir bases que apresentem durabilidade, permanecendo-se funcionais, quando utilizados para repouso humano, assim como resistência a possíveis impactos verticais.

A embalagem deve ser unitária e garantir a proteção do produto.

5. REQUISITOS DE MARCAÇÕES E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO PRODUTO E NA EMBALAGEM

Todos os colchões de molas disponibilizados no mercado nacional devem apresentar etiqueta(s) contendo informações mínimas necessárias para a identificação do produto.

Os textos contidos na(s) etiqueta(s) devem estar em língua portuguesa.

A(s) etiqueta(s) deve(m) estar fixada(s) de forma permanente ao revestimento do colchão, em local distinto da face inferior do produto, que permita sua completa visualização, e deve(m) ser confeccionada(s) em material durável e indelével e que se mantenha em perfeitas condições para a identificação do produto.

A soma das áreas das etiquetas deve conter, no mínimo, 150,0 cm^2, incluindo o Selo de Identificação da Conformidade.

A(s) etiqueta(s) deve(m) conter as seguintes informações:

a) Nome, razão social e identificação fiscal (CNPJ ou CPF) do fabricante nacional ou do importador;

b) Nome, razão social e identificação fiscal (CNPJ ou CPF) do fornecedor;

c) Designação comercial do produto (marca e modelo);

d) Dimensões do produto (altura x comprimento x largura, nessa ordem);

e) Para colchões de molas conjugados, deve ser informada a altura do produto sem os pés e a altura dos pés isoladamente.

f) Composição qualitativa dos componentes internos do produto;

f) Tipo do molejo, incluindo nome, nº de molas médio/m^2, bitola do arame;

g) Se borda de aço e/ou borda de espuma e/ou outro material;

h) Tipo(s) de espuma(s), densidade(s), em kg/m^3, e espessura da(s) lâmina(s) de espuma, em cm;

i) Composição do revestimento: tecido (composição percentual e gramatura); espuma (densidade) e outros materiais;

j) Data de fabricação (dia, mês e ano, nesta ordem);

k) Identificação do lote ou outra identificação que permita a rastreabilidade do produto;

l) País de origem, não sendo aceitas designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países, somente na embalagem;

n) Código de barras comercial, para identificação da marca, modelo e versões do produto, quando existente, no produto;

o) Cuidados mínimos para conservação do produto;

p) Para os colchões de molas combinados, aviso de esclarecimento, em negrito, em letras com o mesmo formato e tamanho da utilizada na descrição das lâminas, da seguinte forma:

"OUTROS MATERIAIS ESTÃO PRESENTES NA MESMA CAMADA DO MOLEJO";

q) Para os colchões de molas que possuam uma ou mais lâminas constituídas por látex, aviso de esclarecimento, em negrito, em letras com o mesmo formato e tamanho da utilizada na descrição das lâminas, da seguinte forma: "A LÂMINA DE LÁTEX NÃO FOI AVALIADA PELO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO";

r) Para os colchões de molas que possuam revestimentos do tipo napa, courvin, plásticos e emborrachados, aviso de esclarecimento, em letras não inferiores a 2,5 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da etiqueta, da seguinte forma: "O REVESTIMENTO NÃO FOI AVALIADO PELO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO"; e

s) Caso o colchão seja embalado com material plástico, a embalagem deve ser visivelmente marcada, em letras não inferiores a 5 mm de altura e com destaque em negrito, com o seguinte aviso: "PARA EVITAR O PERIGO DE ASFIXIA, MANTER ESTA EMBALAGEM PLÁSTICA FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS".

A declaração das dimensões a que se refere a alínea e) do item 5.1.4 deste regulamento deve utilizar as unidades centímetro (cm) ou milímetro (mm) quando a medida tiver até 100 cm. Quando a medida for maior que 100 cm, ela deve ser expressa em metros (m).

6. REQUISITOS DE INSTRUÇÕES DE USO

Os colchões de molas devem ser providos de manual de instruções contendo as seguintes informações:

a) Orientações sobre o uso e manutenção do produto;

b) Alerta ao consumidor, em caso de colchões que utilizem revestimentos do tipo napa, courvin, plásticos e emborrachados, que não deve ser utilizado álcool ou qualquer tipo de solvente orgânico para limpeza desses tipos de revestimento, uma vez que estes podem danificá-los.

c) Desenho esquemático do colchão, identificando os componentes do produto (camadas de conforto, lâminas de espuma existentes, molejos, borda perimetral, revestimento) e seus respectivos materiais de construção e especificações (tipos de espuma, densidades, tecidos, tipo de molejos, etc.).

As instruções de uso devem conter o seguinte texto: "IMPORTANTE LER COM ATENÇÃO E GUARDAR PARA EVENTUAIS CONSULTAS", em letras não inferiores a 5 mm de altura e com destaque em negrito.

ANEXO II

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA COLCHÕES DE MOLAS

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para colchões de molas, com foco no desempenho, por meio do mecanismo de certificação, visando à harmonização das relações de consumo e à justa concorrência.

Agrupamento para Efeito de Certificação

Para a certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

A certificação de colchões de molas deve ser realizada por família, que se constitui como o conjunto de modelos, identificados por uma ou mais marcas, produzidos na mesma unidade fabril e que possuem a mesma classificação quanto à estrutura e ao molejo, conforme o Memorial Descritivo, do Anexo A, da seguinte forma:

a) Estrutura:

- se colchão de molas simples;
- se colchão de molas combinado;
- se colchão de molas conjugado;
- se colchão de molas articulado;
- se colchão de molas auxiliar.

b) Molejo:

- número e tipos de molejos;
- tipo de molas do molejo estrutural;
- tipo de molas do molejo de conforto (se existir).

Nota 1: Modelos de uma mesma família podem se diferenciar pela altura, largura e comprimento, revestimento, material isolante e lâminas de espuma.

Nota 2: Colchões de molas combinados, para serem de uma mesma família, devem compartilhar as mesmas características construtivas (materiais utilizados e suas dimensões) na camada horizontal do molejo.

Nota 3: Colchões de molas conjugados constituídos por bases distintas quanto ao material (tipo de madeira, compensado, etc.) e estrutura devem ensejar famílias distintas.

Nota 4: Colchões de molas auxiliares constituídos por bases distintas quanto ao material (tipo de madeira, compensado, etc.) e estrutura devem ensejar famílias distintas.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC:

NQA - Nível de Qualidade Aceitável

MPE - Micro e Pequena Empresa

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares:

Portaria Inmetro nº 296, de 12 de junho de 2019, ou substitutiva - Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis

Portaria Inmetro vigente - Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP.

ABNT NBR 5426: 1985 - Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos.

ABNT NBR 15413-1:2013 - Colchão de molas e bases - Parte 1: Requisitos e métodos de ensaio.

ABNT NBR 15413-2:2011 - Colchão de molas e bases - Parte 2: Revestimento.

ABNT NBR 13579-1:2011 - Colchão e colchonete de espuma flexível de poliuretano e bases

- Parte 1: Requisitos e métodos de ensaio.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, é adotada a definição a seguir, complementada pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3 e no Regulamento Técnico da Qualidade para Colchões de Mola.

Memorial Descritivo

Documento descrito no Anexo A deste RAC, apresentado em português, pelo fornecedor, para cada família, em que são descritas as características construtivas dos modelos de colchão de molas, além de informações como unidade fabril, especificação do processo produtivo, nome(s) fantasia(s) e marca(s) comercial(is).

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para colchões de molas é o da certificação.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 3 (três) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

a) Modelo de Certificação 2 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no mercado.

b) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade e auditoria do SGQ.

c) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote.

Nota 1: É facultado ao solicitante da certificação optar por um dos Modelos de Certificação para obter o Certificado de Conformidade, com exceção do Modelo de Certificação 2, que somente é permitido para fabricantes de colchões de molas que comprovem sua classificação como MPE.

Nota 2: A opção pelo Modelo de Certificação 2 não se aplica aos importadores, comerciantes ou distribuidores de colchões de molas, limitando-se aos fabricantes localizados em todo o território nacional.

Modelo de Certificação 2

Avaliação Inicial

Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, o Memorial Descritivo de cada modelo conforme descrito no Anexo A deste RAC, além dos documentos que comprovem a sua classificação como MPE.

Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir as condições definidas no RGCP.

Definição dos Ensaios a Serem Realizados

A conformidade do colchão quanto aos requisitos estabelecidos no RTQ deve ser demonstrada por meio de análise das informações técnicas do produto ou inspeção visual.

A conformidade do colchão quanto aos requisitos estabelecidos no item 4.4a),

b) e c), item 4.10, item 5 e item 6 do RTQ deve ser demonstrada por meio de inspeção visual, medições ou análise das informações.

A conformidade dos colchões de molas quanto aos demais requisitos do RTQ deve ser demonstrada pelos ensaios enumerados na Tabela A.

Revestimentos do tipo napa, courvin, plásticos e emborrachados estão isentos dos ensaios no revestimento.

Os procedimentos de ensaio devem seguir os requisitos das normas técnicas indicadas na Tabela A, a não ser que algum requisito descrito a seguir estabeleça alguma condição diferente.

Para o ensaio de Deformação Permanente à Compressão, é permitido sobrepor lâminas (no máximo duas camadas do mesmo material, sem a utilização de adesivo) para compor o corpo de prova requisitado pela norma.

O movimento do rolo no ensaio de Rolagem deve possuir velocidade de 47 m/min ± 5 m/min, em substituição ao determinado pelo item 7.3.2 da norma ABNT NBR 15413-1:2013, até se completar 50 mil ciclos para o colchão de 1 (uma) face e 25 mil ciclos para cada face para o colchão de 2 (duas) faces.

No ensaio de Bases Conjugadas, a ser realizado após o ensaio de rolagem, especificamente no caso do ensaio de impacto vertical, os colchões conjugados ou colchões auxiliares não podem ser desmontados, devendo ser utilizado o colchão acoplado e não o colchão padrão sugerido na base normativa para realização do ensaio.

Antes dos ensaios, o colchão deve ser condicionado adequadamente, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15413-1:2013, item 6.

Antes da determinação das medições e do ensaio de rolagem, submeter a amostra à pré-rolagem, conforme ABNT NBR 15413-1:2013, item 7.1.

Os critérios de aceitação dos ensaios estão especificados nos respectivos artigos do Regulamento Técnico da Qualidade para Colchões de Molas, devendo ser complementados pelas especificações da base normativa pertinente, quando estas não contradisserem o Regulamento.

Tabela A. Ensaios, inspeções e medições para colchão de molas

Item do RTQ	Atividades de determinação da conformidade	Procedimento	
		Base normativa	Item
4.2	Determinação das medições	ABNT NBR 15413-1:2013	7.2
4.3 e 4.6	Rolagem	ABNT NBR 15413-1:2013	7.3
		RAC	6.1.1.3.1.5.2
4.3	Determinação da deformação	ABNT NBR 15413-1:2013	7.5
4.3	Determinação da indentação	ABNT NBR 15413-1:2013	7.6
4.5 - a)	Determinação da densidade	ABNT NBR 13579-1:2011	5.1
4.5- c) e d)	Determinação da resiliência	ABNT NBR 13579-1:2011	5.2
4.5- e)	Determinação da deformação permanente à compressão	ABNT NBR 13579-1:2011	5.3
		RAC	6.1.1.3.1.5.1
4.5 - b)	Determinação do teor de cinzas	ABNT NBR 13579-1:2011	5.6
4.6	Flexibilidade de material isolante	ABNT NBR 15413-1:2013	7.8
4.7 - b)	Resistência ao estouro	ABNT NBR 15413-2:2011	5
4.7 - a.1), c)	Resistência à tração	ABNT NBR 15413-2:2011	5
4.7 - a.2)	Esgarçamento em uma costura padrão	ABNT NBR 15413-2:2011	5
4.8	Repelência à água	ABNT NBR 15413-2:2011	5
4.9	Bases	ABNT NBR 15413-1:2013	4.7

Todas as variedades de revestimento e espuma utilizadas nos modelos de uma família devem ser submetidas aos ensaios correspondentes.

Para os ensaios no revestimento e na espuma, famílias diferentes podem compartilhar os resultados de ensaio quando utilizarem insumos comprovadamente de mesma especificação e de mesmo fornecedor.

Para o compartilhamento do resultado dos ensaios referidos em 6.1.1.3.1.10, o fornecedor deve manter os documentos necessários para a comprovação da utilização, entre as famílias, de espumas ou revestimentos de mesma especificação e fornecimento.

O OCP deve assegurar que a demonstração da conformidade dos insumos para a confecção do colchão - espumas, revestimentos e molejos -, quando fornecidos por diferentes empresas, seja feita por novos ensaios, mesmo que possuam a mesma especificação e pertençam à mesma família.

O fornecedor deve manter registros que permitam a identificação de mudanças na especificação ou das empresas que fornecem as espumas, revestimentos e molejos para a confecção do colchão.

O fabricante ou importador deve informar ao OCP sobre as mudanças referidas em 6.1.1.3.1.11.1.

O OCP deve analisar a mudança, comunicada pelo fabricante ou importador, nos insumos utilizados nas famílias certificadas, podendo exigir a realização de novos ensaios.

Para fins de demonstração da conformidade aos requisitos de revestimento, o fornecedor pode apresentar ao OCP um laudo de ensaio fornecido pelo fabricante do revestimento, relativo à peça de revestimento original, realizado em laboratório de 3ª parte acreditado pelo Inmetro, respeitando a validade de um ano para o laudo.

Para o tecido não-tecido utilizado na face inferior dos colchões de 1 (uma) face, para fins de demonstração da conformidade ao requisito do item 4.7d) do RTQ, o fornecedor solicitante da certificação pode apresentar ao OCP um laudo de ensaio quanto à gramatura, realizado segundo a norma ABNT NBR 10591:2008, fornecido pelo fabricante do revestimento, relativo à peça de revestimento original, realizado em laboratório de 3ª parte acreditado pelo Inmetro, respeitando a validade de um ano para o laudo.

No caso dos itens 6.1.1.3.1.12 e 6.1.1.3.1.13, o fornecedor deve manter os registros necessários para comprovar o uso do respectivo tecido nas famílias de colchões de molas produzidas, permitindo seu rastreamento pelo OCP.

Definição da Amostragem

Os critérios da definição da amostragem devem seguir as condições gerais expostas no RGCP, além das descritas a seguir.

Para os ensaios no revestimento e na espuma, a amostragem deve seguir as seguintes condições:

a) Para cada insumo a ser submetido a ensaio, coletar uma amostra constituída por 3 (três) unidades, sendo 1 (uma) unidade para prova, 1 (uma) unidade para contraprova e 1 (uma) unidade para testemunha.

b) Retirar uma amostra para cada fornecedor de insumo.

c) Considerar 2 m^2 de tecido como uma unidade de amostra do revestimento.

d) Coletar a amostra do revestimento da peça original do tecido, antes de o mesmo ter passado por qualquer processo complementar de manufatura, como a aplicação do "matelassê".

e) Para os ensaios na espuma, cada unidade de amostra coletada deve ser suficiente para a realização de todos os ensaios, bem como possuir a espessura adequada para a realização dos mesmos.

Nota1: O fornecedor deve possuir registros que comprovem o uso do insumo amostrado no produto acabado.

Nota2: Todos os tipos de revestimento e espumas utilizados na família devem ser submetidos aos ensaios correspondentes e, caso sejam fornecidos por diferentes empresas, ensaios diferentes para cada fornecedor devem ser realizados.

Para os demais ensaios, inspeções, medições e análises, a amostragem deve seguir as seguintes condições:

a) Coletar uma amostra de 3(três) unidades do produto acabado para cada família, todas do mesmo modelo de colchão, sendo 1 (uma) unidade para prova, 1 (uma) unidade para contraprova e 1 (uma) unidade para testemunha.

b) Na seleção da amostra do produto acabado, para fins de avaliação inicial, o OCP deve priorizar o colchão de molas que possuir o menor número de molas por metro quadrado, menor bitola e a menor camada de espuma acima do molejo, nesta ordem.

c) Realizar a coleta da amostra do produto acabado de forma aleatória no processo produtivo do produto objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

O OCP é o responsável pela coleta da amostra e, ao realizá-la, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local, identificação do produto coletado e as condições em que este foi obtido.

A amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do OCP.

Caso as amostras de contraprova e testemunham sejam utilizadas, deve-se repetir os ensaios e atividades de determinação da conformidade que indicaram não conformidade.

Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão e conteúdo do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 3 (três) anos e, além dos requisitos mínimos descritos no RGCP, deve ser anexado o memorial descritivo da família de colchões de molas certificada, devidamente ratificado pelo OCP.

No Certificado de Conformidade, a família deve ser descrita com a classificação da estrutura dos colchões a ela pertencentes, número e tipos de molejos, tipo de molas do molejo estrutural e de conforto (se existir) e característica da base (se existir).

No Certificado de Conformidade, cada modelo pertencente à família deve ser notado da seguinte forma:

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, se existentes).	Descrição (Descrição Técnica do Modelo) - tamanho (larg. x comp. x altura) - tipo de revestimento e suas características (composição, gramatura e densidade) - tipos de lâminas de espuma e suas densidades	Código de barras comercial (quando existente) de todas

Avaliação de Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais, que deram origem à concessão inicial da certificação, continuam sendo cumpridas.

Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, além dos requisitos a seguir:

a) A primeira avaliação de manutenção deve ocorrer em até 6 (seis) meses após a concessão do Certificado de Conformidade.

b) Caso seja constatada alguma não conformidade no ensaio de manutenção, o próximo ensaio de manutenção ocorrerá, novamente, em até 6 (seis) meses, desde que o fornecedor detentor da certificação evidencie a adoção de ações corretivas adequadas às não conformidades encontradas.

c) Caso não sejam constatadas não conformidades, o próximo ensaio de manutenção deve ocorrer em até 12 (doze) meses da realização do segundo ensaio, prazo este que será aplicado para os próximos ensaios, desde que seja mantida a ausência de não conformidades no ensaio anterior. Caso contrário, o intervalo deve ser de até 6 (seis) meses.

d) Os ensaios de manutenção devem ser finalizados antes do prazo de manutenção do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem também ser realizados sempre que existirem fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

Definição dos Ensaios a Serem Realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

Definição da Amostragem de Manutenção

As unidades da amostra devem ser colhidas no comércio, com exceção das amostras para os ensaios no revestimento e na espuma, que podem ser coletadas na unidade fabril, devendo ser observados os requisitos estabelecidos neste RAC.

Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

Avaliação de Recertificação

Os critérios gerais de avaliação para a recertificação estão contemplados no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 3 (três) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

Modelo de Certificação 5

Avaliação Inicial

Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, devendo o Memorial Descritivo de cada modelo estar conforme ao Anexo A deste RAC.

Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

Nota: A abrangência da auditoria inicial deve incluir o(s) processo(s) produtivo(s) do(s) modelo(s) certificado(s).

Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

Definição dos Ensaios a Serem Realizados

Os ensaios iniciais devem seguir o definido no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

Definição da Amostragem

A definição da amostragem deve seguir o definido no subitem 6.1.1.3.2 deste RAC.

Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e do item 6.1.1.5 deste RAC.

Avaliação de Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

Auditoria de Manutenção

Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A Auditoria de Manutenção deve ser realizada 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, abrangendo a linha de produção de cada modelo certificado e sendo finalizada antes do prazo de manutenção do Certificado de Conformidade.

Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contatos a partir da emissão do Certificado de Conformidade e sendo finalizados antes do prazo de manutenção do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem também ser realizados sempre que existirem fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

Definição dos Ensaios a Serem Realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

Definição da Amostragem de Manutenção

As unidades da amostra do produto acabado devem ser colhidas no comércio e, dos insumos, na fábrica, devendo ser observados os requisitos estabelecidos no item 6.1.1.3.2 deste RAC.

Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 3(três) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

Modelo de Certificação 1b

Avaliação Inicial

Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, devendo o Memorial Descritivo de cada família estar conforme ao Anexo A deste RAC.

Nota: Os lotes de certificação são diferentes dos lotes de fabricação. Os lotes de certificação são compostos por produtos de uma mesma família, produzidos num intervalo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que de diferentes lotes de fabricação. Cabe ao OCP identificar o tamanho do lote de certificação, tendo como base os critérios de famílias estabelecidos neste RAC.

Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir as condições descritas no RGCP.

Plano de ensaios

Os critérios do plano de ensaios devem seguir as condições gerais expostas no RGCP.

Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

Definição da Amostragem

O OCP é responsável por presenciar a coleta das amostras do objeto a ser certificado.

A coleta deve ser realizada pelo OCP no(s) lote(s) disponível(is) antes de sua comercialização. Não são realizados ensaios de contraprova e testemunha.

O tamanho da amostra deve ser determinado conforme a norma ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples, distribuição normal, nível geral de inspeção I e NQA de 0,25.

A coleta da amostra deve ser realizada com base na quantidade comprovada no momento da solicitação de certificação.

No caso de importação fracionada, a coleta da amostra somente deve ser realizada após o recebimento de todas as frações subsequentes do lote.

As importações posteriores do mesmo lote estarão sujeitas a nova amostragem de acordo com as quantidades importadas novamente.

O OCP, ao realizar a coleta da amostra, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local, identificação do lote coletado e as condições em que esta foi obtida.

O OCP deve identificar, lacrar e encaminhar a amostra ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do OCP.

Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos definidos no RGCP e os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.5.1 deste RAC.

O memorial descritivo da família de colchões de molas certificado deve ser anexado, devidamente ratificado pelo OCP.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo acreditado por membro do MLA do IAF, devem seguir as condições descritas no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo III desta Portaria.

12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP, além da descrita a seguir:

O fabricante deve cumprir as exigências contidas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pela Portaria Inmetro nº 296, de 12 de junho de 2019, ou substitutiva, naquilo que for aplicável.

O OCP deve garantir que o fabricante cumpra com as exigências especificadas no item 13.1.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para aplicação das denúncias devem seguir as condições descritas no RGCP.

ANEXO A

MEMORIAL DESCRITIVO DA FAMÍLIA

1. DADOS GERAIS		
1.1. Razão social do fornecedor:		
1.2. Endereço do fornecedor:		
1.3. Nome fantasia do fornecedor (se aplicável):		
1.4. CNPJ do fornecedor:		
1.5. Classificação do fornecedor:( ) Fabricante no Brasil Especificar:	( ) Importador	( ) Outro.
2. NOME DA FAMÍLIA:		
3. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS		

3.1. Estrutura		3.2. Número e tipos de molejo	
( ) Colchão simples	( ) Colchão conjugado com estrutura para cama auxiliar ( ) Colchão articulado	( ) 1 molejo estrutural	( ) 1 molejo estruturale 1 modelo de conforto ( ) Outro. Especificar:
( ) Colchão combinado ( ) Colchão conjugado			
( ) Colchão auxiliar			
3.3. Tipo de molas do molejo estrutural		3.4. Tipo de molas do molejo de conforto (se existir)	
( ) Bonnell	( ) Fio contínuo não entrelaçado ( ) Fio contínuo entrelaçado ( ) Outro. Especificar:	( ) Bonnell	( ) Fio contínuo não entrelaçado ( ) Fio contínuo entrelaçado
( ) Offset		( ) Offset	( ) Outro. Especificar:
( ) Ensacada individualmente ( ) LFK		( ) Ensacada individualmente ( ) LFK	

3.5. Características da camada do molejo (para colchões combinados)

Tipo de material utilizado	Características	Dimensões
Material 1...		
Material 2...		

3.6. Características da base (se existente)

– Materiais utilizados: ☐ Descrição da estrutura:

– Espessura das chapas utilizadas: ☐ Desenho da estrutura (anexar)

3.7. Fornecedores do molejo estrutural ☐	3.8. Fornecedores do molejo de conforto ☐
3.9. Fornecedores de revestimento ☐	3.10. Fornecedores de espuma ☐

4. MODELOS DA FAMÍLIA

	Marcas/ Designação comercial	Tamanho (larg. x comp. x altura)	Especificação do revestimento		Lâminas	
			Tipo	Características		
Modelo 1	☐ ☐ ☐ ☐		( ) P ( ) M ( ) NT ( ) RP ( ) RE ( ) Outro:	Composição: Gramatura: Densidade:	Lâmina 1 D = ____	( ) C ( ) H ( ) M ( ) AE ( ) AR ( ) V ( ) Outro: _ _ ___
					Lâmina ... D = ____	( ) C ( ) H ( ) M ( ) AE ( ) AR ( ) V ( ) Outro: _ _ ___
					Lâmina n D = ____	( ) C ( ) H ( ) M ( ) AE ( ) AR ( ) V ( ) Outro: _ _ ___
					Matelassê D = ____	( ) C ( ) H ( ) M ( ) AE ( ) AR ( ) V ( ) Outro: _ _ ___
	Marcas/ Designação comercial	Tamanho (larg. x comp. x altura)	Especificação do revestimento		Lâminas	
			Tipo	Características		
Modelo 2	☐ ☐ ☐ ☐		( ) P ( ) M ( ) NT ( ) RP ( ) RE ( ) Outro:	Composição: Gramatura: Densidade:	Lâmina 1 D = ____	( ) C ( ) H ( ) M ( ) AE ( ) AR ( ) V ( ) Outro: _ _ ___
					Lâmina ... D = ____	( ) C ( ) H ( ) M ( ) AE ( ) AR ( ) V ( ) Outro: _ _ ___
					Lâmina n D = ____	( ) C ( ) H ( ) M ( ) AE ( ) AR ( ) V ( ) Outro: _ _ ___
					Matelassê D = ____	( ) C ( ) H ( ) M ( ) AE ( ) AR ( ) V ( ) Outro: _ _ ___

Legenda:

P – Plano M – Malha NT – Não-Tecido RP – Revestimento Plástico RE – Revestimento Emborrachado

C – Convencional H – Hipermacia M – Macia AE – Aglomerado de Espuma AR – Alta Resiliência V – Viscoelástica

ANEXO III

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Será necessária a aposição do Selo de Identificação da Conformidade na embalagem primária quando esta não for de material transparente, ou possuir inscrições ou desenhos que impeçam a visualização do selo afixado no colchão.

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto de forma permanente ao revestimento do colchão, em local distinto da face inferior do produto, que permita sua completa visualização, ainda quando embalado, e deve ser confeccionado em material durável e indelével e que se mantenha em perfeitas condições para a identificação do produto.

50 mm

Pantone 165
100%
80%

CMYK
C0 M78 Y96 K0
C0 M62 Y94 K0

Tons de Cinza
100%
90%
70%

Selo compacto

Uma Cor

20 mm

Uma Cor

11 mm

Nota 1: Selo com "uma cor", por convenção gráfica, significa que as informações do Selo de Identificação da Conformidade devem ser impressas em cor preta, se o fundo que for utilizado for claro ou em cor branca, se o fundo que for utilizado for escuro.

Nota 2: O fundo do Selo "uma cor" não tem que ser, necessariamente, branco ou preto. Ele poderá assumir a cor da embalagem onde o Selo de Identificação da Conformidade for impresso, contanto que seu envoltório e dizeres sejam unicamente na cor branca ou preta, a que mais se destaque do fundo.

PORTARIA INMETRO Nº 78, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a Regulamentação Técnica para Reatores Eletrônicos Alimentados em Corrente Alternada para Lâmpadas Fluorescentes Tubulares Retilíneas, Circulares e Compactas - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011838/2020-15, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovada a Regulamentação Técnica Consolidada para reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas.

Art. 2º Os fornecedores de reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º Os reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas, distribuídos e comercializados no mercado brasileiro, importados ou fabricados no país, devem ser seguros para o usuário e para o ambiente onde estão aplicados.

Art. 4º O reator eletrônico alimentado em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas objeto deste Regulamento, deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário e do ambiente onde está aplicado, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

Parágrafo único. Aplica-se a presente Regulamentação aos reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas, comercializados isoladamente ou parte integrante de luminárias e comercializados como integrantes de "kits" com lâmpadas fluorescentes tubulares compactas, quando existir a possibilidade de utilização dos reatores em separado.

Art. 5º A cadeia produtiva de reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas conforme o disposto nesta Regulamentação;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas conforme o disposto nesta Regulamentação;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto e das suas marcações, preservando o atendimento aos requisitos desta Regulamentação.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 6º Os reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras ABNT NBR 14417:2011 e ABNT NBR 14418:2011.

Art. 7º A certificação dos reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas, realizada por organismo de certificação de produtos acreditado pelo Inmetro, pode facilitar a prova de cumprimento da segurança mínima requerida para o produto.

§ 1º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

§ 2º Os reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas, certificados nos termos do caput, não podem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro.

Vigilância de Mercado

Art. 8º Os reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas, objetos desta Regulamentação, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 9º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 10. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 11. Os reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas fabricados e importados anteriormente a 6 de julho de 2020, certificados conforme a Portaria Inmetro nº 267, de 21 de setembro de 2009, podem ser comercializados ostentando o Selo de Identificação da Conformidade até o fim de seus estoques.

Cláusula de revogação

Art. 12. Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 202, de 3 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2020, seção 1, páginas 20 e 21.

Parágrafo único. As revogações promovidas pela Portaria referenciada no caput não serão restauradas por esta Portaria.

Vigência

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 01 de março de 2021, conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA INMETRO Nº 81, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado, que estabelece os critérios que deverão ser observados na fabricação e utilização dos medidores de transmitância luminosa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; Considerando a Portaria Inmetro nº 265, de 10 de agosto de 2020, que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do INMETRO no âmbito da Metrologia Legal; Considerando a Portaria Inmetro nº 64, de 21 de março de 2006, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, anexo à Portaria, o qual estabelece as condições a que devem satisfazer os medidores de transmitância luminosa em películas de controle solar, vidros e outros materiais simples e compostos, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.000093/2021-40, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece as condições mínimas que deverão ser observadas na construção e utilização dos instrumentos de medição, denominados medidores de transmitância luminosa, destinados a determinar a transmitância luminosa em películas de controle solar, vidros e outros materiais simples ou compostos, fixado no Anexo.

Parágrafo Único. O disposto neste regulamento se aplica aos medidores de transmitância luminosa, completos ou combinados.

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos deste regulamento, aprovado pela presente portaria, sujeitarão os infratores às penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 64, de 21 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 2006, seção 01, páginas 35 a 37, na data de vigência desta Portaria.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base no objeto do caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 01 de março de 2021, conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO (RTM)

1.TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste regulamento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria n.º 150, de 09 de março de 2016, do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria n.º 232, de 08 de maio de 2012, além dos demais apresentados a seguir.

1.2 Medidor de transmitância luminosa: instrumento de medição destinado a medir a transmitância luminosa de vidros, películas, filmes e outros materiais simples ou compostos.

1.2.1 Medidor de transmitância luminosa não modular: instrumento de medição que não contém dispositivos separáveis.

1.2.2 Medidor de transmitância luminosa modular: medidor que contém dispositivos separáveis.

1.2.3 Dispositivos de um medidor de transmitância luminosa: módulo emissor (dispositivo para irradiação), módulo receptor (dispositivo para detecção), módulo processador (inclusive dispositivo indicador) e componentes ópticos e/ou mecânicos adicionais.

1.3 Transmitância: razão entre o fluxo radiante ou fluxo luminoso transmitido e o fluxo incidente nas condições dadas (para uma radiação incidente com uma composição espectral, polarização e distribuição geométrica).

1.3.1 Para efeito deste regulamento, fator de transmissão é considerado sinônimo de transmitância.

1.3.2 Fluxo radiante ou potência radiante: potência emitida, transmitida ou recebida sob forma de radiação.

1.3.3 Fluxo luminoso: grandeza derivada do fluxo radiante, pela avaliação da radiação de acordo com a sua ação sobre o observador fotométrico padrão CIE (Commission Internationale de L'Eclairage).

1.4 Transmissão: passagem de uma radiação através de um meio, sem modificação da frequência dos componentes monocromáticos dessa radiação.

1.5 Transmitância luminosa: característica fotométrica de uma amostra para uma radiação incidente com distribuição de potência espectral, sendo conhecida a dependência da transmitância espectral da amostra em função do comprimento de onda.

1.5.1 O valor da transmitância luminosa deve ser medido diretamente pelo método integral, desde que a fonte de radiação tenha a distribuição de potência espectral relativa prescrita e o detector apresente responsividade espectral correspondente à função de eficiência luminosa espectral para a visão fotópica, ou ser calculado pelo método espectral desde que todas as quantidades espectrais sejam conhecidas.

1.6 Radiação visível: qualquer radiação óptica capaz de causar diretamente uma sensação visual. Para fins deste regulamento, o limite inferior para o intervalo espectral da radiação visível é geralmente considerado entre 360 nm e 400 nm e o limite superior entre 760 nm e 830 nm.

1.7 Eficiência luminosa espectral: razão entre o fluxo radiante no comprimento de onda e o fluxo no comprimento de onda tal que ambas radiações produzam sensações luminosas igualmente intensas, sob condições fotométricas específicas, sendo definido tal que o valor máximo da razão seja igual a 1.

1.8 Iluminante: radiação com uma distribuição de potência espectral relativa definida num intervalo de comprimento de onda que influencia a percepção da cor de um objeto.

1.9 Iluminante padrão A CIE: o iluminante A, definido pela CIE em termos de distribuição de potência espectral relativa. Para fins deste regulamento, este iluminante representa a radiação emitida por um corpo negro (radiador de Planck) a uma temperatura de 2.856 K.

1.10 Difusão: modificação da distribuição espacial de um feixe de radiação, quando desviado em múltiplas direções por uma superfície ou por um meio, sem modificação da frequência dos componentes monocromáticos da radiação.

1.11 Responsividade espectral ou sensibilidade espectral: quociente da saída pela entrada monocromática de um detector, no intervalo de comprimento de onda, em função do comprimento de onda:

1.11.1 Entrada (de um detector): grandeza radiométrica ou fotométrica que se mede ou se detecta utilizando um detector de radiação óptica.

1.11.2 Saída (de um detector): grandeza física fornecida pelo detector, em resposta a uma entrada óptica.

1.12 Filtro óptico: dispositivo de transmissão utilizado para modificar o fluxo (radiante ou luminoso) e/ou a distribuição relativa espectral, da radiação que passa através dele.

1.12.1 Filtro óptico não seletivo: filtro neutro que não altera a distribuição espectral relativa.

1.13 Irradiância: em um ponto de uma superfície, é a razão do fluxo radiante incidente em um elemento de superfície que contém o ponto dado, para a área desse elemento.

1.14 Linearidade (de um detector): propriedade na qual a quantidade de saída do detector é proporcional à quantidade de entrada.

2. UNIDADE DE MEDIDA

2.1 A transmitância luminosa deve ser indicada em termos percentuais.

2.2 A indicação da medição da transmitância luminosa deve ter resolução de, pelo menos, 0,1% com faixa de medição de 0% a 100%.

3. REQUISITOS METROLÓGICOS

3.1 Erros máximos admissíveis

3.1.1 Nas verificações iniciais, serão admitidos erros relativos máximos de ± 3%.

3.1.2 Nas verificações subsequentes serão admitidos erros relativos máximos de ± 5%.

3.1.3 Para inspeções do medidor, serão admitidos erros relativos máximos de ± 7%.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1 Condições Gerais

4.1.1 Os medidores de transmitância luminosa devem funcionar e apresentar medições de modo a satisfazer o presente regulamento, de acordo com os exames e ensaios constantes do item 7 (controle metrológico legal) e respectiva metodologia, constante do item 8 (métodos de ensaio).

4.1.2 Os medidores de transmitância luminosa devem ser fabricados com materiais de resistência e durabilidade adequadas, capazes de assegurar seu bom desempenho, nas condições normais de utilização.

4.1.3 Os dispositivos de um medidor de transmitância luminosa devem ser protegidos contra influência de fatores externos prejudiciais, tais como poeira e umidade.

4.1.4 Quando o medidor de transmitância luminosa for um instrumento de medição combinado, devem ser previstos os meios necessários para garantir o correto alinhamento entre os módulos emissor e receptor.

4.1.4.1 O medidor de transmitância luminosa modular deve ter suas partes separáveis identificadas por numeração seriada, que será a mesma para todas as partes do instrumento.

4.1.4.2 O medidor de transmitância luminosa deve ser construído de modo a indicar o resultado da medição apenas quando houver o correto alinhamento dos módulos emissor e receptor.

4.1.5 O medidor de transmitância luminosa deve ser capaz de medir corretamente vidros e outros materiais simples ou compostos, com espessuras que compreendam, no mínimo, as faixas de espessura de: 2,9 mm a 7,8 mm, para vidros automotivos convencionais e/ou de 20,0 mm a 60,0 mm, para vidros automotivos blindados.

4.1.5.1 Deverá constar no manual do fabricante a faixa de espessuras de materiais a que o medidor é destinado.

4.2 Métodos de medição da transmitância luminosa:

4.2.1 Para atendimento a este regulamento, o método para a medição da transmitância luminosa deve atender a uma das opções a seguir:

I - medição da transmitância luminosa através do método integral; ou

II - medição da transmitância luminosa através de cálculos pelo método espectral.

4.3 Alimentação elétrica

4.3.1 Medidores de transmitância luminosa alimentados por bateria própria ou veicular

4.3.1.1 O medidor de transmitância luminosa deve possuir um indicador de tensão de alimentação insuficiente da bateria própria ou veicular.

4.3.1.2 Quando a bateria estiver com tensão de alimentação insuficiente, deve ser prevista uma função automática de bloqueio da medição.

4.3.2 Medidores de transmitância luminosa alimentados por rede de corrente alternada

4.3.2.1 O fabricante deve especificar os limites superior e inferior da tensão de alimentação com a qual o medidor de transmitância luminosa é capaz de funcionar, obedecendo às prescrições deste RTM.

4.3.2.2 Quando a tensão da rede elétrica estiver fora dos limites especificados em 4.3.2.1, deve ser prevista uma função automática de bloqueio da medição.

4.4 Dispositivo mostrador

4.4.1 Todo medidor de transmitância luminosa deve apresentar suas indicações de forma clara, legível e inequívoca.

4.4.1.1 O medidor de transmitância luminosa deve incorporar um sistema adequado de iluminação do dispositivo mostrador, quando os dígitos não forem iluminados.

4.4.1.2 A indicação do medidor de transmitância luminosa pode ser analógica ou digital.

4.4.1.3 Quando a indicação do medidor de transmitância luminosa for digital, esta será formada por, no mínimo, quatro caracteres alinhados, de altura igual ou superior a 5 mm.

4.4.2 Qualquer outra indicação fornecida pelo medidor de transmitância luminosa, que não seja a principal, deve vir claramente identificada de forma a não tornar ambígua ou prejudicar a indicação principal da transmitância luminosa.

4.5 Dispositivo impressor

4.5.1 Quando o medidor de transmitância luminosa for provido de dispositivo impressor, devem ser observadas as prescrições a seguir:

I - a impressão deve ser efetuada em língua portuguesa;

II - a impressão deve registrar com fidedignidade, de forma clara, legível e indelével as informações que sejam do interesse da medição; e

III - quando da utilização de códigos, abreviaturas ou símbolos, estes devem ser os legalmente aceitos.

4.6 Todo medidor de transmitância luminosa deve vir acompanhado de seu manual de instruções, redigido em língua portuguesa, contendo no mínimo os seguintes itens:

I - procedimentos de operação;

II - informações quanto à armazenagem, transporte, manutenção, principais fontes de erros (tais como erro de linearidade, erro do dispositivo indicador, fadiga, dependência da temperatura, erros decorrentes da mudança de escala, influência da tensão de alimentação, erro na escala de comprimento de onda, luz espalhada), tempo mínimo de aquecimento, condições de utilização e cuidados especiais no seu manuseio;

III - especificações técnicas: descrição detalhada do medidor de transmitância luminosa (fonte de emissão da radiação óptica, detector, espessuras máxima e mínima de medição, software, tensão de alimentação requerida, dimensões, peso e número mínimo de medições que pode ser efetuado pelo medidor de transmitância luminosa sem substituição ou recarga da bateria própria, método de medição, diagrama de blocos, resolução do dispositivo indicador, faixa de indicação, exatidão, estabilidade e repetitividade do instrumento, luz espalhada e ruído); e

IV - relação de códigos de erros.

5. MARCAÇÃO

5.1 Marcas de verificação e selagem

5.1.1 Todo medidor de transmitância luminosa deve possuir plano de selagem que impeça o acesso às suas partes construtivas internas, dispositivos de ajuste, circuitos elétricos e suas programações.

5.1.2 Todo medidor de transmitância luminosa deve prever local adequado para fácil aposição e visualização das marcas de verificação e selagem.

6. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1 Todas as inscrições e identificações do medidor de transmitância luminosa devem ser escritas em língua portuguesa.

6.2 O medidor de transmitância luminosa deve portar, em caracteres legíveis e indeléveis, as seguintes informações:

I - nome do fabricante ou a sua marca comercial;

II - designação do modelo (tipo), ano de fabricação e número de série;

III - país de origem; e

IV - para os medidores de transmitância luminosa importados, além da marca ou nome do fabricante, deve constar a identificação do importador.

7. CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

7.1 Verificação inicial

7.1.1 A verificação inicial será efetuada em território brasileiro, em todos os medidores de transmitância luminosa fabricados ou importados, antes de serem colocados em uso. É de responsabilidade do fabricante ou de seu representante legal, a apresentação do medidor de transmitância luminosa para verificação inicial, em local apropriado designado pelo órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), devendo o requerente prover os meios necessários para sua execução.

7.1.2 A verificação inicial consiste nas seguintes etapas:

I - avaliação do instrumento quanto a correspondência das características do modelo aprovado, se aplicável;

II - avaliação do perfeito funcionamento de todos os dispositivos operacionais e suas funções;

III - selagem de acordo com o plano estabelecido na aprovação de modelo, se aplicável; e

IV - ensaio de exatidão e repetitividade (subitem 8.1).

7.1.3 Todo medidor de transmitância luminosa aprovado em verificação inicial, deverá portar a respectiva marca de verificação metrológica.

7.1.4 Nas verificações iniciais aplicam-se os erros constantes do subitem 3.1.1.

7.2 Verificações subsequentes

7.2.1 As verificações subsequentes são realizadas posteriormente à verificação inicial, e incluem a verificação periódica, e verificação após reparos, ou a pedido do usuário, ou ainda quando as autoridades competentes julgarem necessário.

7.2.2 Verificações periódicas

7.2.2.1 As verificações periódicas deverão ser realizadas a cada 12 meses, cabendo ao detentor do medidor de transmitância luminosa apresentá-lo ao órgão da RBMLQ-I.

7.2.2.2 As verificações periódicas consistem nas seguintes etapas:

I - inspeção geral para constatação da permanência das características da verificação inicial e do estado de conservação do medidor de transmitância luminosa;

II - verificação da existência e do estado das marcas de selagem de acordo com o plano de selagem aprovado, quando aplicável; e

III - ensaio de exatidão e repetitividade (subitem 8.1).

7.2.2.3 Nas verificações periódicas aplicam-se os erros constantes do subitem 3.1.2. de

7.2.3 É de responsabilidade do detentor do medidor de transmitância luminosa a apresentação do mesmo para verificação subsequente ao órgão da RBMLQ-I.

7.2.4 Os medidores de transmitância luminosa quando reprovados em verificações subsequentes, após sua manutenção corretiva devem ser submetidos a nova verificação metrológica e atender aos erros máximos admissíveis para verificação inicial, conforme 3.1.1.

7.3 Inspeção do medidor de transmitância luminosa

7.3.1 Caso necessário, poderá ser solicitada a apresentação do medidor de transmitância luminosa em local apropriado, para possibilitar a plena execução da inspeção.

7.3.2 Na inspeção, aplicam-se os erros máximos admissíveis constantes do item 3.1.3.

8. MÉTODOS DE ENSAIO

8.1 Ensaio de exatidão e repetitividade

8.1.1 Este ensaio deve ser realizado utilizando-se padrões secundários certificados, correspondentes a quatro filtros ópticos não seletivos com valores nominais de 30%, 50%, 70% e 90% de transmitância luminosa, considerando a distribuição de potência espectral relativa do Iluminante Padrão A CIE. Devem ser realizadas dez medições em cada valor nominal definido acima. A diferença entre o valor verdadeiro convencional e cada valor medido não pode exceder ao erro máximo admissível estabelecido em 3.1.

8.1.2 A repetitividade do medidor deve ser determinada através do desvio padrão dos dez valores medidos, e o resultado deverá estar compreendido entre ± 1,5%, inclusive os valores extremos.

8.2 Ensaio de linearidade

8.2.1 A linearidade do medidor de transmitância luminosa deve ser determinada através da diferença entre a média dos dez valores medidos em 8.1, para cada filtro óptico utilizado, e os valores calculados a partir da linearização dos valores medidos em relação aos valores verdadeiros convencionais. A linearidade deverá ser igual ou inferior a 2%.

8.3 Ensaio climático: este ensaio é composto de três fases, descritas abaixo.

8.3.1 Calor seco: o medidor de transmitância luminosa deve ser submetido a uma temperatura de 55 ºC ± 2 ºC, durante 2 h. Estando a temperatura estabilizada, verifica-se o desempenho do instrumento, quanto à funções e determinação dos erros. A umidade absoluta do ar não pode exceder a 20 g/m3.

8.3.2 Calor úmido: o medidor de transmitância luminosa deve ser submetido a dois períodos de 24 h com variações cíclicas de temperatura entre a mínima, de 25 ºC, e a máxima, de 40 ºC, mantendo a umidade relativa acima de 95% durante as mudanças de temperatura e nas fases de temperatura mínima, e 93% nas fases de temperatura máxima. Após o término dos 2 ciclos de 24 h devem ser verificadas as funções e determinação dos erros.

8.3.3 Frio: o medidor de transmitância luminosa deve permanecer exposto a uma temperatura de -10 ºC ± 3 ºC, durante 2 h. Estando a temperatura estabilizada, devem ser verificadas as funções e determinação dos erros.

8.4 Ensaio de choque mecânico: o medidor de transmitância luminosa deve ser colocado sobre uma superfície rígida, em sua posição normal de uso. O instrumento deve ser inclinado de encontro a uma de suas arestas de base, sendo deixado cair livremente na superfície rígida de uma altura de queda de 50 mm (distância entre a aresta oposta e a superfície rígida), ou de modo que o ângulo entre a base do instrumento e a superfície não exceda 30º. Ao final do ensaio devem ser verificadas a integridade do medidor de transmitância luminosa, funções e determinação dos erros.

8.5 Ensaio de variação da tensão de alimentação em corrente contínua (este ensaio aplica-se aos medidores de transmitância luminosa providos de fonte de alimentação própria): deve-se verificar o correto funcionamento do instrumento quando submetido aos limites superior e inferior da tensão de alimentação de operação especificada pelo fabricante. Erros superiores aos erros máximos admissíveis estabelecido em 3.1, são considerados falhas significativas. Deve-se, também, verificar o correto funcionamento do dispositivo indicador de bateria fraca.

8.6 Ensaio de descarga eletrostática: devem ser aplicadas, no mínimo, dez descargas de contato, diretamente no corpo do medidor de transmitância luminosa, com intensidade de 6 kV em intervalos de 10 s nas partes condutivas do instrumento, se houver, e no mínimo dez descargas pelo ar, com intensidade de 8 kV, em intervalos de 10 s, caso ocorra ruptura nas partes não condutivas do medidor de transmitância luminosa. As descargas devem ser aplicadas nos pontos acessíveis ao operador. Armazenamento de dados e erros superiores aos erros máximos admissíveis estabelecidos em 3.1, são considerados falhas significativas.

8.7 Ensaio de radiações eletromagnéticas: o medidor de transmitância luminosa deve ser submetido a campo eletromagnético de intensidade de 3 V/m, nas frequências de 80 MHz a 800 MHz e de 960 MHz a 1.400 MHz, e intensidade de 10 V/m nas frequências de 800 MHz a 960 MHz e de 1.400 MHz a 2.000 MHz. O sinal deve ter modulação em amplitude de 80% com 1 kHz, onda senoidal. O ensaio deve ser realizado em célula transversal eletromagnética (GTEM) ou por sistema de antenas em câmara anecoica/semianecoica. Armazenamento de dados e erros superiores aos erros máximos admissíveis estabelecidos em 3.1, são considerados falhas significativas.

8.8 Ensaio de transientes elétricos: este ensaio se faz necessário quando o medidor de transmitância luminosa possui alimentação por corrente alternada e/ou bateria de veículos automotores.

8.8.1 Para medidores de transmitância luminosa alimentados por corrente alternada ou que utilizem conversor CA-CC: devem ser aplicados pulsos de valor de pico de 1 kV, com tempo de subida de 5 ns e duração de 50 ns, para uma carga de 50 :9. O tempo de duração desse pulsos (salvas) deve ser de 15 ms, com intervalo de repetição de 300 ms. Devem ser aplicados pulsos (salvas) assimétricos com polaridades positiva e negativa. Os transientes devem ser aplicados nas linhas de alimentação e no terra, quando houver. A duração do ensaio não pode ser menor que 1 min para cada linha de alimentação e polaridade. Armazenamento de dados e erros superiores aos erros máximos admissíveis estabelecidos em 3.1, são considerados falhas significativas.

8.8.2 Para medidores de transmitância luminosa alimentados por bateria de veículos automotores.

8.8.2.1 Pulso 2a: devem ser aplicados pulsos de valor de pico de 50 V, quando o medidor de transmitância luminosa for alimentado por bateria de 12 V ou 24 V. O pulso deve ter largura de 0,05 ms e tempo de subida de 1 ;cs. O período de repetição do pulso deve estar compreendido entre 0,2 s e 5 s. Devem ser aplicados 5.000 pulsos neste ensaio. Armazenamento de dados e erros superiores aos erros máximos admissíveis estabelecidos em 3.1, são considerados falhas significativas.

8.8.2.2 Pulso 3a: devem ser aplicados pulsos de -150 V, quando o medidor de transmitância luminosa for alimentado por bateria de 12 V e aplicam-se pulsos de -200 V quando o medidor de transmitância luminosa for alimentado por bateria de 24 V. O pulso deve ter largura de 0,1 ;cs e tempo de subida de 5 ns. O período de repetição do pulso deve ser de 100 ;cs. O ensaio deve ter duração de 1 h. Armazenamento de dados e erros superiores aos erros máximos admissíveis estabelecidos em 3.1, são considerados falhas significativas.

8.8.2.3 Pulso 3b: devem ser aplicados pulsos de +100 V, quando o medidor de transmitância luminosa for alimentado por bateria de 12 V e devem ser aplicados pulsos de +200 V quando o medidor de transmitância luminosa for alimentado por bateria de 24 V. O pulso deve ter largura de 0,1 ;cs e tempo de subida de 5 ns. O período de repetição do pulso deve ser de 100 ;cs. O ensaio deve ter duração de 1 h. Armazenamento de dados e erros superiores aos erros máximos admissíveis estabelecidos em 3.1, são considerados falhas significativas.

8.8.2.4 Pulso 4: deve ser aplicado um único pulso com redução da tensão de alimentação em até -7 V, quando o medidor de transmitância luminosa for alimentado por bateria de 12 V e redução de até -16 V quando o medidor de transmitância luminosa for alimentado por bateria de 24 V. Armazenamento de dados e erros superiores aos erros máximos admissíveis estabelecidos em 3.1, são considerados falhas significativas.

8.9 Redução da tensão e interrupção de curta duração na linha de alimentação em corrente alternada

8.9.1 Redução da tensão na linha de alimentação em corrente alternada: o medidor de transmitância luminosa deve ser submetido a uma redução da tensão na linha de alimentação de 30% da tensão nominal durante 25 ciclos e redução da tensão na linha de alimentação de 60% da tensão nominal durante 10 ciclos. As reduções de tensão devem ser repetidas dez vezes com um intervalo de no mínimo 10 s. Armazenamento de dados e erros superiores aos erros máximos admissíveis estabelecidos em 3.1, são considerados falhas significativas.

8.9.2 Interrupção de curta duração na linha de alimentação em corrente alternada: o medidor de transmitância luminosa deve ser submetido a uma interrupção da tensão de alimentação de 100% da tensão nominal durante 250 ciclos. As interrupções de tensão devem ser repetidas dez vezes com um intervalo de no mínimo 10 s. Armazenamento de dados e erros superiores aos erros máximos admissíveis estabelecidos em 3.1, são considerados falhas significativas.

9. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

9.1 O medidor de transmitância luminosa deve manter as características construtivas, operacionais e metrológicas e estar com seus elementos, dispositivos e funções, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

9.2 Todas as inscrições obrigatórias, símbolos, legendas e indicações devem se apresentar clara e facilmente legíveis.

9.3 Os caracteres das indicações devem permanecer alinhados, perfeitamente legíveis e não apresentar falhas parciais ou totais.

9.4 Todo medidor de transmitância luminosa deve ser operado de forma apropriada, de acordo com as instruções constantes de seu manual de instruções.

9.5 As marcas de verificação e selagem devem ser mantidas em perfeitas condições.

9.6 É de responsabilidade do detentor do medidor de transmitância luminosa, zelar pela correta manutenção do mesmo, de forma a assegurar seu perfeito funcionamento, ensejando medições corretas, confiáveis, seguras e de acordo com as prescrições regulamentares.

9.7 O medidor de transmitância luminosa em conformidade com o presente RTM deverá ser utilizado na determinação da transmitância luminosa de superfícies limpas e secas, atendido o disposto no manual de instruções.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 81, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 9º, inciso III, os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 15/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.010675/2020-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 08.986.284/0001-49 e Inscrição SUFRAMA: 20.0111.64-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 15/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA, código SUFRAMA 2078, recebendo os benefícios fiscais previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA	29,260,493	36,575,617	51,205,864

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50, de 29 de outubro de 2018.

II - o investimento anual em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no percentual mínimo exigido pelo § 3º do Art. 2º da Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, sobre o faturamento bruto, deduzidos os tributos incidentes e demais reduções pertinentes previstas na lei, do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, cuja comercialização seja decorrente do mercado interno;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 84, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso II do Art. 9º, os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 9/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.012586/2020-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 34.525.444/0001-62, Inscrição SUFRAMA: 20.0160.78-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 9/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGOS DIVERSOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL), código SUFRAMA 0397, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
ARTIGOS DIVERSOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL)	1,394,860	1,743,576	2,092,290

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto nº nº 783, de 25 de março de 1993.

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 85, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06/08/2019 e os termos do Parecer Técnico nº 28/2021-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.000686/2021-69, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US$ 661,500.00 (seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos dólares norte-americanos) para o produto ESPELHO RETROVISOR INTERNO ELETROCRÔMICO PARA VEÍCULOS DE QUATRO RODAS - Código Suframa 1771, aprovado pela Resolução nº 0153/2008, de 19/06/2008, em nome da empresa REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com inscrição Suframa nº 20.0118.51-0 e CNPJ nº 23.007.560/0001-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ATA DA 11ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2021

Em vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e um, às 16h30, na sede da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª Subloja, em Brasília (DF), realizou-se, por videoconferência, consoante determinado na Portaria PGFN n° 7957, de 19.3.2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 20 de março de 2020, a 11ª Assembleia Geral Extraordinária da Empresa, agendada por meio do Ofício SEI nº 4320/ME, de 8.1.2021, da Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com as participações da Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, Procuradora da Fazenda Nacional, representante da União conforme delegação de competência constante da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25, do Sr. Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo, Presidente do Conselho de Administração da EMGEA e da Sra. Fernanda Ayres Jardim Elias, Chefe de Gabinete de Governança. O representante da União convidou o Sr. Gustavo Lobo, Presidente do COSAD, a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Fernanda Ayres Jardim Elias a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, informou aos presentes o assunto componente da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório citado: (I) deliberar sobre a eleição de membro do Conselho de Administração. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura do documento, por já ser esse do conhecimento de todos, tendo votado pela eleição da Senhora: ANA CAROLINA TANNURI LAFERTÉ MARINHO, brasileira, casada, advogada, Subchefe Adjunta de Infraestrutura da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, portadora do RG nº **.276-OAB/DF, inscrita no CPF sob nº ***.353.698-**, residente em Brasília (DF) e domiciliada no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B," 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), para o exercício da função de membro do Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, para o qual foi indicada por meio do Ofício SEI nº 327811/2020/ME, de 29 de dezembro de 2020, para cumprir prazo de gestão, desde a data da sua posse até 18 de julho de 2021, em substituição ao Senhor LISANDRO COGO BECK. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela representante da única acionista e pelos integrantes da mesa. Brasília, 29 de janeiro de 2021. a) Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo - Presidente da mesa da Assembleia; Liana do Rêgo Motta Veloso - Representante da União; e Fernanda Ayres Jardim Elias - Secretária. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro desta Ata em 8 de fevereiro de 2021 sob o número 1654832.

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER CNE/CP Nº 16/2019

Reunião ordinária dos dias 5, 6, 7 e 8 do mês de agosto/2019
(Complementar à publicada no DOU em 10/10/2019, Seção 1, pp. 58-65)
CONSELHO PLENO

e-MEC: 201602289 Parecer: CNE/CP 16/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Associação Educativa Campos Salles - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 323, de 8 de maio de 2019, que tratou do credenciamento da Faculdades Integradas Campos Salles (FICS), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 323/2019, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas Campos Salles (FICS), com sede na Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 284, bairro Lapa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 10 de fevereiro de 2021.
VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 730/2020

Reunião ordinária dos dias 7, 8, 9 e 10 do mês de dezembro/2020
(Complementar à publicada no DOU em 15/1/2021, Seção 1, pp. 38-39)
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201615449 Parecer: CNE/CES 730/2020 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Eireli - EPP - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Albert Einstein (ISALBE), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Albert Einstein (ISALBE), com sede na QNM 36, Área Especial 4, Lote 4, bairro Taguatinga Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 10 de fevereiro de 2021.
VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 227 - GR/IFAM, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 084-GR/IFAM, de 14/01/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 10, de 15/01/2021, Seção 2, pág. 15, e; CONSIDERANDO a Portaria do Gabinete do Ministro de Estado da Educação nº 50, de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 21, de 1º/02/2021, Seção 2, pág. 73, que dispõe da autorização de funcionamento do Polo de Inovação deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, resolve:

I. AUTORIZAR no âmbito da estrutura organizacional da Reitoria deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, o funcionamento do Polo de Inovação, conforme disposto no art. 1º, da Portaria do Gabinete do Ministro de Estado da Educação nº 50, de 29/01/2021.

II. CRIAR, na estrutura organizacional do Polo de Inovação do IFAM/ Reitoria, as Diretorias e Coordenações, conforme abaixo:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Diretoria Geral do Polo de Inovação	CD-02
Diretoria Administrativa e Financeira	CD-04
Coordenação de Projetos	FG-02
Coordenação de Recursos Humanos	FG-02

III. DETERMINAR à Diretoria Geral do Polo de Inovação a responsabilidade da gestão quanto as ações e atribuições desenvolvidas pelo Centro de Tecnologia Professor Harlan Julu Guerra Marcelice - CTHM.

IV. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º/02/2021.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

PORTARIA Nº 234-GR/IFAM, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 084-GR/IFAM, de 14/01/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 10, de 15/01/2021, Seção 2, pág. 15, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 10/2021-DG-CMDI, de 08/02/2021, resolve:

I. EXTINGUIR, da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM/campus Manaus Distrito Industrial, o Departamento, conforme especificado:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Departamento de Gestão Acadêmica	CD-04

II. CRIAR, na estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM/campus Manaus Distrito Industrial, o Departamento, conforme abaixo:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Infraestrutura e Administração	CD-04

III. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º/02/2021.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

PORTARIA Nº 242-GR/IFAM, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 084-GR/IFAM, de 14/01/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 10, de 15/01/2021, Seção 2, pág. 15, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 2/2021-DG-CMDI, de 11/01/2021, resolve:

I. EXTINGUIR, da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM/campus Manaus Distrito Industrial, as coordenações, conforme especificado:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Compras e Licitação	FG-01
Coordenação de Execução Orçamentária	FG-02
Coordenação de Administração Escolar	FG-02

II. CRIAR, na estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM/campus Manaus Distrito Industrial, as coordenações, conforme abaixo:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Coordenação de Cursos, Programas, Projetos e Relações Comunitárias	FG-01
Coordenação de Pós-Graduação	FG-02
Coordenação de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica	FG-02

III. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º/01/2021.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CAMPUS SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SANTA LUZIA, nomeado pela Portaria do IFMG - campus Santa Luzia nº 157 de 24 de setembro de 2019, publicada no DOU de 26/09/2019, Seção 2, pág. 29; e nos termos da Lei nº 8.745/1993, com alterações dadas pela Lei nº 9.849/99; considerando a Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009, publicada no DOU de 29/10/2009, Seção 1, página 112 e Nota Técnica SRH-MP nº 487/2009; conforme a Resolução CONSUP-IFMG nº 029/2016; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, página 17, e considerando o Edital 01/2020 sobre o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado à seleção de candidatos, para contrato como PROFESSOR VISITANTE para este Campus, por tempo determinado, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, a partir do dia 21 de fevereiro de 2021 até o dia 20 de fevereiro de 2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Visitante de que trata o Edital nº 01/2020 - Área: Engenharia Civil e Projetos, cuja homologação foi realizado em 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO GONÇALVES PIRES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Goiás, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Regimento Geral, tendo em vista o que consta na Lei nº 8.745, de 09/12/1993 e suas alterações, regulamentado pelas Leis nº 9.849, de 26/12/1999, nº 10.667, de 14/05/2003, resolve:

Nº 421- Prorrogar até 09/03/2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, Área: Clarineta e Saxofone, Conjunto Musical e Estágio em Instrumentos de Sopro, realizado pela Escola de Música e Artes Cênicas, objeto do Edital Geral nº 23/2019, publicado no D.O.U de 20/11/2019 e Edital Específico nº 3/2020, publicado no D.O.U de 21/01/2020, homologado através do Edital nº 12, publicado no D.O.U de 09/03/2020, seção 3, página 61. (Processo nº 23070.002137/2020-22)

Nº 423- Prorrogar até 09/03/2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, Área: Ensino Individual e Coletivo de Violão, realizado pela Escola de Música e Artes Cênicas, objeto do Edital Geral nº 23/2019, publicado no D.O.U de 20/11/2019 e Edital Específico nº 3/2020, publicado no D.O.U de 21/01/2020, homologado através do Edital nº 14, publicado no D.O.U. de 09/03/2020, seção 3, página 61. (Processo nº 23070.002138/2020-77)

Nº 425- Prorrogar até 13/08/2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, Área: Saúde Coletiva, realizado pelo Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública, objeto do Edital Geral nº 23/2019, publicado no D.O.U de 20/11/2019 e Específico n.º 6/2020, publicado no Diário Oficial da União em 14/02/2020, homologado através do Edital nº 57, publicado no D.O.U. de 13/08/2020, seção 3, página 58. (Processo nº 23070.006982/2020-77)

Nº 427- Prorrogar até 31/12/2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, Área: Metodologia do Ensino da Dança, realizado pela Faculdade de Educação Física e Dança, objeto do Edital Geral nº 23/2019, publicado no D.O.U de 20/11/2019 e Específico n.º 6/2020, homologado através do Edital nº 93, publicado no D.O.U. de 31/12/2020, seção 3, página 113. (Processo nº 23070.007088/2020-14)

Nº 429- Prorrogar até 16/03/2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, Área: Projeto de Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano, Teorias e Políticas Urbanas, realizado pela UAE/Ciências Sociais Aplicadas - Regional Goiás, objeto do Edital Geral nº 23/2019, publicado no D.O.U de 20/11/2019 e Edital Específico nº 3/2020, publicado no D.O.U de 21/01/2020, homologado através do Edital nº 31, publicado no D.O.U. de 16/03/2020, seção 3, página 58. (Processo nº 23070.001316/2020-42)

Nº 430- Prorrogar até 31/03/2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, Área: Contabilidade Financeira, realizado pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, objeto do Edital Geral nº 23/2019, publicado no D.O.U de 20/11/2019 e Específico nº 3/2020, publicado no D.O.U de 21/01/2020, homologado através do Edital nº 40, publicado no D.O.U. de 31/03/2020, seção 3, página 53. (Processo nº 23070.001264/2020-12)

SANDRAMARA MATIAS CHAVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 16-CCE/UFPI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº 01/2020-CCE/UFPI, de 15/12/2020, publicado no D.O.U. de 16/12/2020; Edição: 240; Seção 3, Página: nº 105; e o Processo Eletrônico Nº 23111.043272/2020-84, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Fundamentos da Educação, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1. Fundamentos Filosóficos da Educação - Habilitando os candidatos ROBERTA LIANA DAMASCENO COSTA (1ª colocada), RODRYGO ROCHA MACEDO (2º colocado), BRUNO JOSÉ DO NASCIMENTO OLIVEIRA (3º colocado) e LORENA MARIA DE MOURA SANTOS (4ª colocada) e classificando para contratação a primeira colocada.

2. Fundamentos Políticos e Administrativos da Educação - Habilitando os candidatos FRANCISCO DAS CHAGAS RORIGUES DA SILVA (1º colocado), FRANCISCO MARQUES PEREIRA SOARES (2ª colocada), ANTÔNIA FLÁVIA MORAES DA COSTA (3ª colocada), REJÂNIA REBELO LUSTOSA (4ª colocada) e RAIANNY DO NASCIMENTO SILVA (5ª colocada) e classificando para contratação o primeiro colocado.

3. Fundamentos Históricos e Culturais da Educação - Habilitando os candidatos MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA ANDRADE (1ª colocada), JALINSON RODRIGUES DE SOUSA (2º colocado), CRISTINA CUNHA DE ARAÚJO (3ª colocada), SIMONÍ PORTELA LEAL (4ª colocada) e PEDRO THIAGO COSTA MELO (5º colocado) e classificando para contratação a primeira colocada.

4. Fundamentos Psicológicos da Educação - Habilitando as candidatas MARINA DE MATTOS DANTAS (1ª colocada), DENISE MARTINS DA COSTA E SILVA (2ª colocada), YLOMA FERNANDA DE OLIVEIRA ROCHA (3ª colocada), KÁREN MARIA RODRIGUES DA COSTA (4ª colocada) e MILENE MARTINS (5ª colocada) e classificando para contratação a primeira colocada.

5. Fundamentos Sociológicos da Educação - Habilitando os candidatos FRANCISCO RAPHAEL CRUZ MAURÍCIO (1º colocado), EDIMILSON PEREIRA DE ARAÚJO (2º colocado), STANLEY BRAZ DE OLIVEIRA (3º colocado), KRÍCIA DE SOUSA SILVA (4ª colocada) e MARCELA CASTRO BARBOSA (5ª colocada) e classificando para contratação o primeiro colocado.

ELIEZER CASTIEL MENDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 4.850, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 7/2021/SIn, de 05/02/2021, resolve:

Remanejar a FG-3 da Coordenadoria de Sistemas de Informação (CoSI/SIn) para a Coordenadoria de Infraestrutura de TI (CITI/SIn), a partir de 05/02/2021.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.069, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.001629/2021-55, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Luís Eduardo Magalhães;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0033;

III - município (UF): Luís Eduardo Magalhães (BA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 6' 23'' S / 45° 53' 42'' W.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - A Portaria nº 2498/SIA, de 22 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2015, Seção 1, página 1; e

II - A Portaria nº 3546/GFIC/SIA, de 1º de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2020, Seção 1, página 258.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.082, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.001637/2021-00, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Ruy Barbosa;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0035;

III - município (UF): Ruy Barbosa (BA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 16' 17" S / 040° 31' 50" W.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - Portaria nº 3071/SIA, de 26 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2013, Seção 1, página 18; e

II - Portaria nº 3544/GFIC/SIA, de 1º de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2020, Seção 1, página 258.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.091, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.001621/2021-99, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Gentio do Ouro;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0029;

III - município (UF): Gentio do Ouro (BA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 26' 30'' S / 042° 31' 08'' W.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - Portaria nº 3089/SIA, de 19 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2015, Seção 1, página 8; e

II - Portaria nº 3550, de 1º de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2020, Seção 1, página 259.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.093, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.001635/2021-11, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Piatã;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0021;

III - município (UF): Piatã (BA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 09' 56'' S / 041° 46' 19'' W.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - Portaria nº 3335/SIA, de 16 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2015, Seção 1, página 6; e

II - Portaria nº 3547, de 1° de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2020, Seção 1, página 259.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.100, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.001642/2021-12, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Utinga;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0017;

III - município (UF): Utinga (BA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 06' 20'' S / 041° 04' 28'' W.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - Portaria nº 458/SIA, de 1° de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2016, Seção 1, página 3; e

II - Portaria nº 3494, de 28 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2020, Seção 1, página 258.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.136, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.001639/2021-91, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Santa Rita de Cássia;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0064;

III - município (UF): Santa Rita de Cássia (BA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 59' 21'' S / 044° 30' 55'' W.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - Portaria nº 1705/SIA, de 25 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2014, Seção 1, página 24; e

II - Portaria nº 3537, de 1° de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2020, Seção 1, página 258.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.215, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.045406/2019-74, resolve:

Art. 1º Renovar, por 12 (doze) meses, o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto no 003-P/SBMO/2020 à Aena Brasil Concessionária Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A., operador do aeroporto Zumbi dos Palmares - Maceió/AL (SBMO) (código CIAD: AL0001).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 13 de fevereiro de 2021

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.220, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.045410/2019-32, resolve:

Art. 1º Renovar, por 12 (doze) meses, o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto no 022-P/SBAR/2020 à Aena Brasil Concessionária Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A., operador do aeroporto Santa Maria - Aracaju/SE (SBAR) (código CIAD: SE0001).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 20 de fevereiro de 2021.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.221, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC Nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.045411/2019-87, resolve:

Art. 1º Renovar, por 12 (doze) meses, o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto no 028-P/SBJP/2020 à Aena Brasil Concessionária Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A., operador do aeroporto internacional Presidente Castro Pinto - João Pessoa/PB (SBJP) (código CIAD: PB0001).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de fevereiro de 2021.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.222, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.037373/2019-99, resolve:

Art. 1º Renovar, por 12 (doze) meses, o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto no 45-P/SNGI/2019 à Prefeitura Municipal de Guanambi, operador do Aeroporto Municipal Isaac Moura Rocha - Guanambi/BA (código CIAD: BA0009).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 19 de fevereiro de 2021.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.068, DE 23 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.001629/2021-55, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Mimoso do Oeste;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0033;

III - município (UF): Luís Eduardo Magalhães (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 6' 23'' S / 45° 53' 42'' W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.090, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.001621/2021-99, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Gentio do Ouro;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0029;

III - município (UF): Gentio do Ouro (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 26' 30'' S / 042° 31' 08'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.092, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.001635/2021-11, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: De Piatã;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0021;

III - município (UF): Piatã (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 09' 56'' S / 041° 46' 19'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.095, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.001637/2021-00, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Ruy Barbosa;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0035;

III - município (UF): Ruy Barbosa (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 16' 17'' S / 040° 31' 50'' W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.099, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.001642/2021-12, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: De Utinga;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0017;

III - município (UF): Utinga (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 06' 20'' S / 041° 04' 28'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.134, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.001639/2021-91, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Santa Rita de Cássia;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0064;

III - município (UF): Santa Rita de Cássia (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 59' 21'' S / 044° 30' 55'' W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 4.232, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016,

Considerando a situação dramática pela qual passa o Estado de Rondônia, relatada nos principais veículos de comunicação, e a necessidade de translado emergencial de pacientes com COVID para outros Estados da federação, a fim de que possam receber atendimento adequado;

Considerando a importância de dar segurança jurídica na eventual extrapolação dos limites de jornada e de voo estabelecidos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 117;

Considerando que a extrapolação de jornada e tempos de voo implica em aumento dos níveis de risco à segurança operacional, mas que há razoabilidade para se admitir um incremento pontual do risco com o fim de evitar a morte certa de pessoas caso esse incremento não seja admitido;

Considerando o que consta na seção 119.57 do RBAC nº 119; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.008375/2021-95, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base no parágrafo 119.57(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 119, os operadores aéreos que operam sob os RBAC nº 121 ou 135 a extrapolar os limites de tempo de voo e jornada previstas no RBAC nº 117, desde que a operação se refira ao transporte de pacientes com COVID do Estado de Rondônia para uma localidade onde o atendimento possa ser feito, ou ao transporte de insumos médicos ou profissionais de saúde para o Estado de Rondônia, com o fim de propiciar o atendimento na própria cidade.

Art. 2º Caberá, ao operador que realizar operações nos termos desta Portaria, administrar os riscos da operação e efetuar um monitoramento estreito das condições de fadiga de seus tripulantes, interrompendo as operações caso acredite que os níveis de fadiga estão em condições inaceitáveis.

Art. 3º O cumprimento dos requisitos da seção 117.21 do RBAC nº 117 continuam exigíveis sob esta Portaria, mesmo sob a condição de emergência.

§ 1º Nenhum tripulante poderá ser coagido a realizar operações sob esta Portaria que extrapolem a jornada legal e/ou regulamentar e a adesão deve ser de livre vontade.

§ 2º Nenhum tripulante poderá ser coagido a realizar operações sob esta Portaria caso declarem estar fadigados a ponto não se sentirem suficientemente seguros para realizar operações, mesmo que dentro dos limites legais de jornada.

§ 3º Cabe ao operador demonstrar que o tripulante aceitou extrapolar a sua jornada regulamentar sob esta Portaria; arquivos de áudio serão aceitos como evidência dessa aceitação, desde que possam ser referidos ao voo específico, com especificação de origem, destino, aeronave e data e hora prevista da decolagem.

Art. 4º O operador só pode se valer das prerrogativas desta Portaria nos casos de real necessidade, envidando esforços para que as regras normais de jornada e tempo de voo sejam cumpridas sempre que possível.

Art. 5º O operador deverá encaminhar à ANAC, em até 24 horas após a realização do último voo sob esta Portaria, uma relação dos voos realizados, com aeródromo de origem e destino, matrícula da aeronave e data e horário da partida, não estando desobrigado dos registros pertinentes no diário de bordo da aeronave.

§ 1º Caso nenhuma relação de voos seja encaminhada, a ANAC presumirá que nenhuma extrapolação foi necessária e exigirá que todas as regras normais de tempo de voo e jornada tenham sido cumpridas.

§ 2º No campo de observações do diário de bordo deverá ser registrado que o voo foi realizado sob esta Portaria.

§ 3º Um prazo diferenciado para envio da relação poderá ser autorizado, caso haja justificativa razoável para o não envio no prazo.

§ 4º A relação dos voos deverá ser encaminhada para goag@anac.gov.br.

Art. 6º Esta Portaria é válida até o dia 24 de fevereiro de 2021.

§ 1º A SPO poderá revogar esta Portaria antes de findado o prazo, caso julgue que a condição de emergência que justificou a sua publicação não subsista.

§ 2º Ao findar o prazo, a SPO reavaliará a eventual necessidade de sua extensão.

§ 3º Se uma jornada ou voo sob esta Portaria se iniciou antes de findado o seu prazo, mas só puder ser concluído após findado o prazo, a jornada ou o voo podem prosseguir conforme o planejado.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 4.204, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 135, e nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.001501/2021-81, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a revogação a pedido do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2018-11-60DX-01-00, emitido em favor da sociedade empresária GOOSE Táxi Aéreo Ltda, CNPJ 20.812.687/0001-77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DA ATA DA 493ª REUNIÃO ORDINÁRIA

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em sua 493ª Reunião Ordinária, realizada entre 25 e 27/01/2021, proferiu as seguintes decisões:

I - Ata da 492ª Reunião Ordinária: aprovada por unanimidade.

II - PROCESSOS AD REFERENDUM:

1) Processo: 50300.021632/2020-52 e Deliberação-DG nº 36/2020.

Assunto: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CDRJ) - Autorização para celebração de contrato de transição; Relator: Eduardo Nery.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto EN AST-DG 1221390. Deliberação-DG nº 36/2020 (SEI nº 1217647) referendada.

2) Processo: 50300.020171/2020-09 e Deliberação-DG nº 10/2021.

Assunto: SALINA DIAMANTE BRANCO LTDA - Declaração de dispensa de anuência prévia da ANTAQ para o aperfeiçoamento da transação que importará em alteração de controle societário indireto; Relator: Eduardo Nery.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1223675. Deliberação-DG nº 10/2021 (SEI nº 1226050) referendada.

3) Processo: 50300.022697/2020-15 e Deliberação-DG nº 33/2020.

Assunto: ANTAQ - Prorrogação do prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata o Aviso de Audiência Pública nº 16/2020-ANTAQ; Relator: Francisval Mendes.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1222121. Deliberação-DG nº 33/2020 (SEI nº 1217314) referendada

4) Processo: 50300.012375/2020-68 e Deliberação-DG nº 37/2020.

Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Aprovação da análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 14/2020-ANTAQ; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1222719. Deliberação-DG nº 37/2020 (SEI nº 1219587) referendada.

5) Processo: 50300.021859/2019-64 e Deliberação-DG nº 05/2021.

Assunto: APM TERMINALS ITAJAÍ S/A - Deferimento de medida cautelar; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1223761. Deliberação-DG nº 05/2021 (SEI nº 1223605) referendada.

6) Processo: 50300.022356/2020-40 e Deliberação-DG nº 08/2021.

Assunto: BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA - Suspenção dos efeitos do "Contrato de Arrendamento nº 001/2020-COMAP"; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1224641. Deliberação-DG nº 08/2021 (SEI nº 1224468) referendada.

III - PROCESSOS-VISTA:

7) Processo: 50300.016810/2018-17

Assunto: SANTOS BRASIL S.A. - Processo Administrativo Sancionador; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista 1: Francisval Mendes; Pedido de vista 2: Eduardo Nery.

Resultado: Pedido de vista prorrogado pelo Diretor Eduardo Nery.

8) Processo: 50300.016418/2019-41

Assunto: ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DOS PORTOS DA BAHIA (USUPORT/BA) E TECON SALVADOR S.A. - Medida Administrativa Cautelar; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Eduardo Nery.

Resultado: Voto-vista do Diretor Eduardo Nery aprovado, nos termos do Voto EN AST-DG 1221315, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Relator.

9) Processo: 50300.020682/2019-89
Assunto: TERMINAL PORTUÁRIO DE SANTA CATARINA S/A (TESC) - Processo Administrativo Sancionador; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Eduardo Nery.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1204535.
10) Processo: 50300.017387/2019-45
Assunto: TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A - TPPF - Processo Administrativo Sancionador; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Eduardo Nery.
Resultado: Voto-vista do Diretor Eduardo Nery aprovado, nos termos do Voto EN AST-DG 1226021, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto do Relator.
11) Processo: 50300.020005/2018-80
Assunto: LACHMANN AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA - Arbitragem administrativa; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Eduardo Nery.
Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto FM AST-DT 1175980, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto-vista do Diretor Eduardo Nery.
12) Processo: 50300.011829/2016-05
Assunto: PORTO SUDESTE DO BRASIL S.A., COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CDRJ) E MRS - Arbitragem Regulatória, com pedido de cautelar inaudita altera pars; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Francisval Mendes.
Resultado: Processo retirado de pauta em virtude de pedido de sustentação oral habilitado. Retornará à pauta na próxima reunião por videoconferência.
13) Processo: 50300.014335/2019-17
Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO (SRG) - Agenda Regulatória Biênio 2020/2021, tem 3.2; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Francisval Mendes.
Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto AT AST-DR 0985185, acompanhado pelo Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto-vista do Diretor Francisval Mendes.
14) Processo: 50300.014357/2020-11
Assunto: OSVALDO AGRIPINO DE CASTRO JÚNIOR - Consulta Regulatória; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Francisval Mendes.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1207001.
15) Processo: 50300.008507/2017-51
Assunto: ANTAQ - Resolução Normativa nº 33-ANTAQ; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Francisval Mendes.
Resultado: Voto-vista do Diretor Francisval Mendes aprovado, nos termos do Voto FM AST-DT 1221507.
16) Processo: 50300.003857/2018-11
Assunto: ANTAQ - Proposta de revisão da Resolução nº 1.864/2010-ANTAQ; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.
Resultado: Pedido de vista prorrogado pelo Diretor Adalberto Tokarski.
17) Processo: 50300.000376/2020-60
Assunto: ANTAQ - Alteração do Regimento Interno da Agência; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.
Resultado: Voto-vista do Diretor Adalberto Tokarski aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1232583.
18) Processo: 50300.007483/2018-02
Assunto: HAMBURG SUDAMERIKANISCHE - Processo Administrativo Sancionador; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1198645.
19) Processo: 50300.007856/2020-51
Assunto: ANTAQ - Agenda Plurianual de Estudos 2021-2024; Relator: Eduardo Nery; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.
Resultado: Processo retirado de pauta pelo Diretor Relator.
IV - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR EDUARDO NERY:
20) Processo: 50300.017202/2020-36
Assunto: MADEIREIRA SÃO JOSÉ EIRELI - Registro de instalação portuária.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1221392.
21) Processo: 50300.010409/2017-84
Assunto: MADEIREIRA MADEVAL LTDA - ME - Registro de instalação portuária.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1231009.
22) Processo: 50300.016720/2019-07
Assunto: ECO BRASIL FLORESTAL EIRELI EPP - Registro de instalação portuária.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1231033.
23) Processo: 50300.000712/2015-15
Assunto: ALEMOA S/A - IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES - Solicitação de dispensa de apresentação de nova Garantia de Execução - Contrato de Adesão no 11/2017/MTPA.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1224559.
24) Processo: 50300.006270/2020-70
Assunto: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ (CODERN) - Processo Administrativo Sancionador.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1195529.
25) Processo: 50300.013236/2018-37
Assunto: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CDRJ) E ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A. - Obrigações do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR 010/1998.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1228529.
26) Processo: 50300.009972/2020-13
Assunto: LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato CT 058/2000.
Resultado: Processo retirado de pauta em virtude de pedido formulado pela parte, nos termos do inciso II, § 3º, art. 16 da Resolução nº 7.701-ANTAQ.
27) Processo: 50300.021863/2020-66
Assunto: AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. E INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA (INTERTEK) - Autorização para Contrato de Transição no porto de Santos.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1230421.
28) Processo: 50300.021697/2020-06
Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Audiência Pública para Licitação de Arrendamento Portuário - MAC11.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1232976.
V - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR FRANCISVAL MENDES:
29) Processo: 50300.020505/2020-36
Assunto: MJP MONTEIRO - Outorga de Autorização de EBN.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1222124.
30) Processo: 50300.015665/2020-63
Assunto: ESTAÇÃO MOVIMENTO SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA POR NAVEGAÇÃO E TRAVESSIA LTDA - Outorga de Autorização de EBN.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1214623.
31) Processo: 50300.014090/2018-47
Assunto: RG ESTALEIRO ERG2 S/A - Processo Administrativo Sancionador.
Resultado: Processo retirado de pauta em virtude de pedido de sustentação oral habilitado. Retornará à pauta na próxima reunião por videoconferência.
32) Processo: 50300.006210/2019-13
Assunto: TOP SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - Processo Administrativo Sancionador.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1213552.
33) Processo: 50300.004548/2017-79
Assunto: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA - Processo Administrativo Sancionador.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1222813.
34) Processo: 50314.001942/2014-53
Assunto: RG ESTALEIRO ERG2 S/A - Termo de Ajuste de Conduta.
Resultado: Processo retirado de pauta em virtude de pedido de sustentação oral habilitado. Retornará à pauta na próxima reunião por videoconferência.
35) Processo: 50300.018342/2018-15
Assunto: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A - Pedido de reconsideração.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1226278.
36) Processo: 50300.006670/2019-41
Assunto: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. - Pedido de Reconsideração.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1223296.
37) Processo: 50300.016723/2020-76
Assunto: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A. - Revisão de Penalidades.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1228782.
38) Processo: 50300.011775/2016-70
Assunto: BRAZIL MARÍTIMA LTDA., JULIANA - LOCAÇÕES E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DO ITAQUI - Obrigatoriedade de recolhimento de contribuições ao Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO).
Resultado: Processo retirado de pauta em virtude de pedido de sustentação oral habilitado. Retornará à pauta na próxima reunião por videoconferência.
39) Processo: 50300.002708/2014-19
Assunto: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE) - Consulta acerca de conduta de cobrança dos Órgãos Gestores de Mão de Obra do Porto de Belém e Vila do Conde.
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Eduardo Nery. O Diretor Relator apresentou seu voto, no que foi acompanhado, na íntegra, pelo Diretor Adalberto Tokarski.
40) Processo: 50300.018356/2020-45
Assunto: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS E DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE CONTÊINERES (ABTTC) - Consulta acerca da cobrança de tarifa de "no-show" e taxas adicionais devido ao não embarque da mercadoria recepcionada após o "deadline" da embarcação.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1206390.
41) Processo: 50300.001146/2014-71
Assunto: RHODES S.A. E PORTO DO RECIFE S.A. - Avaliação do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Arrendamento nº 92/038/00.
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Eduardo Nery. O Diretor Relator apresentou seu voto.
42) Processo: 50300.010162/2016-15
Assunto: WORLDPORT DESENVOLVIMENTO PORTUÁRIO S.A. - Autorização de Terminal de Uso Privado.
Resultado: Processo retirado de pauta em virtude de pedido de sustentação oral habilitado. Retornará à pauta na próxima reunião por videoconferência.
43) Processo: 50300.009463/2017-87
Assunto: PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S/A (PEIÚ) - Contrato de Transição de Áreas Portuárias.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1175974.
44) Processo: 50300.002646/2014-29
Assunto: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ODESA, ARCELORMITTAL BRASIL S/A, GERDAU AÇOMINAS S/A, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A (USIMINAS) E VALE S.A. - Arbitragem Regulatória.
Resultado: Processo retirado de pauta em virtude de pedido de sustentação oral habilitado. Retornará à pauta na próxima reunião por videoconferência.
45) Processo: 50300.006232/2020-17
Assunto: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (USUPORT-RJ) - Embargos de Declaração.
Resultado: Processo retirado de pauta em virtude de pedido de sustentação oral habilitado. Retornará à pauta na próxima reunião por videoconferência.
46) Processo: 50300.005102/2020-67
Assunto: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPES, COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CODESA - Aplicação de Reajuste Tarifário.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1231129.
47) Processo: 50300.018215/2020-22
Assunto: ANTAQ - Aplicação de Reajuste Tarifário.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1231129:
48) Processo: 50300.015754/2020-18
Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA E PETRÓLEO SABBÁ S.A. - Recurso do indeferimento de indenização aos investimentos realizados no Porto do Itaqui/MA pela arrendatária Raízen/Petróleo Sabbá.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1231174, retificado pelo Voto FM AST-DT 1236854.
49) Processo: 50300.020929/2019-67
Assunto: ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. - Alteração de Perfil de Carga e Ampliação de Área.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1231282.
50) Processo: 50300.010520/2020-76
Assunto: PORTO SUDESTE DO BRASIL S.A. - Alteração de Perfil de Carga.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1231294.
VI - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR ADALBERTO TOKARSKI:
51) Processo: 50300.014289/2020-90
Assunto: NAVERIO - NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA - Registro de instalação portuária.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1228865.
52) Processo: 50300.019197/2020-04
Assunto: GRÃO PARÁ - NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA - Registro de instalação portuária.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1215128, retificado pelo Voto AT AST-DR 1236735.
53) Processo: 50300.019084/2020-09
Assunto: AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. - Proposta de Resolução DIPRE/SPA sobre reposição e desincorporação de bens reversíveis à União sob guarda de arrendatários de áreas e instalações portuárias.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1228789.
54) Processo: 50300.015008/2019-82
Assunto: SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A - Processo Administrativo Sancionador.
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Eduardo Nery. O Diretor Adalberto Tokarski apresentou seu voto, no que foi acompanhando, na íntegra, pelo Diretor Francisval Mendes.

55) Processo: 50300.015027/2019-17

Assunto: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Eduardo Nery. O Diretor Adalberto Tokarski apresentou seu voto, no que foi acompanhando, na íntegra, pelo Diretor Francisval Mendes.

56) Processo: 50300.002941/2017-28

Assunto: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) - Pedido de Reconsideração.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1186882.

57) Processo: 50300.004373/2018-81

Assunto: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA (COMAP) - Pedido de Reconsideração.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1229806, retificado pelo Voto AST-DR 1236767.

58) Processo: 50300.008203/2020-90

Assunto: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) - Exclusão de tarifa portuária. Medida Cautelar.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes. O Diretor Relator apresentou seu voto.

59) Processo: 50300.009317/2020-57

Assunto: TEQUIMAR VILA DO CONDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A. - Realocação da Galeria Pluvial no Porto de Vila do Conde.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1229780.

60) Processo: 50300.018552/2020-10

Assunto: ANTAQ - Revisão Normativa - Plano de Dados Abertos.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1230199.

VII - PROCESSOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PAUTA INTERNA) - AD REFERENDUM:

61) Processo: 50300.022602/2020-63 e Deliberação-DG nº 34-ANTAQ.

Assunto: Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada referente ao 1º semestre de 2021.

Resultado: Deliberação-DG nº 34-ANTAQ (SEI nº 1217544) referendada por unanimidade.

62) Processo: 50300.022985/2020-70 e Portaria de Pessoal nº 51/2020-DG.

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS (SFC) - Designação de substituto eventual para o titular da Unidade Regional do Rio de Janeiro.

Resultado: Portaria de Pessoal nº 51/2020-DG (SEI nº 1213650) referendada por unanimidade.

63) Processo: 50300.023640/2020-33 e Portaria de Pessoal nº 56/2020-DG.

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE DESEMPENHO, DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE (SDS) - Designação de substituto eventual para o titular da SDS.

Resultado: Portaria de Pessoal nº 56/2020-DG (SEI nº 1219910) referendada por unanimidade.

64) Processo: 50300.020164/2020-07 e Portarias de Pessoal nº 02, 03, 04 e 05/2021-DG.

Assunto: DIRETORIA (DT) - Exonerações/Nomeações para exercer Cargo Comissionado de Assessoria e Cargo Comissionado Técnico.

Resultado: Portarias de Pessoal nº 02, 03, 04 e 05/2021-DG (SEI nº 1225097, 1225100, 1225103 e 1225104) referendadas por unanimidade.

65) Processo: 50300.000281/2021-27 e Portaria de Pessoal nº 07/2021-DG.

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS (SOG) - Designação de substituto eventual para o titular da GPO.

Resultado: Portaria de Pessoal nº 07/2021-DG (SEI nº 1227154) referendada por unanimidade.

VIII - PROCESSOS EXTRAPAUTA:

a) EXTERNA:

66) Processo: 50300.021713/2020-52

Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Abertura de Consulta Pública para Licitação de Arrendamento Portuário - MAC12; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1232860.

b) INTERNA:

67) Processo: 50300.000893/2021-10

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO (SRG) - Remoção de servidor e designação de Gerente Substituto da GRM.

Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos das Portarias de Pessoal nº 10, 11, 12, 13, 14 e 16/2021-DG (SEI nº 1238215, 1238217, 1238220, 1238221, 1238223 e 1238225).

Após concluída a Reunião, todos os votos nela apresentados tornaram-se públicos e encontram-se disponíveis para consulta no portal da Agência na internet (www.gov.br/antaq).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA
Secretária-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 49, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.009308/2018-41. Fiscalizada: J. M. MORAES DA SILVA - ME, CNPJ nº 15.151.564/0001-00. Objeto e Fundamento legal, decido:
a) Pela subsistência do Auto de Infração 003639-0 (SEI 0661787);
b) Pela manutenção da Medida Administrativa Cautelar de Interdição das operações da embarcação da B/M MARAZIL para as operações na linha Macapá (AP) / Anajás (PA), até a regularização das operações junto a ANTAQ;
c) pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à J. M. MORAES DA SILVA - ME, CNPJ nº 15.151.564/0001-00, considerando que restou confirmada a prática da infração tipificada no artigo 20, inciso XXXIX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.005743/2021-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para implantação de Muro de Vedação na Faixa de Domínio, do Km 33+335 ao km 34+060, do km 34+566 ao km 35+440 e do km 40+150 ao km 40+614, no município de Nova Iguaçu/RJ, na malha concedida à MRS Logística S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 112, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.011339/2021-10, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para a supressão da linha MARILIA (SP)- MARINGA (PR), prefixo 08-0027-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 113, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.006096/2021-90, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA., CNPJ nº 05.233.521/0014-27, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha SÃO PAULO(SP) - FOZ DO IGUAÇU(PR), prefixo nº 08-0253-00:

I - De: Campo Mourão(PR), Londrina(PR) e Maringá(PR) Para: São Paulo(SP)

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.005374/2021-91, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a supressão da linha ASSAÍ(PR) - SÃO PAULO(SP), prefixo 09-0121-00, com a paralisação dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 87, a partir de 21/04/2021, em atendimento ao § 1º, art. 45 da Resolução nº 4.770/2015:

I - De: ASSAÍ (PR) Para: SÃO PAULO (SP)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 77, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando a ação nº 1035509-91.2020.4.01.3400, conforme consta do processo nº 00424.074510/2020-94, e o que consta no processo nº 50500.015465/2020-54, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Viação Xavante Ltda., CNPJ nº 03.143.492/0001-62, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.307766/2019-78, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa NOBRE TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.353.699/0001-07, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas EXPRESSO GUANABARA S/A., CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., CNPJ nº 01.016.179/0001-38, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 80, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.005941/2020-29, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 44.993.632/0001-79, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 68:

I - De: BAURU (SP) E JAU (SP) para: RIO DE JANEIRO (RJ) E RESENDE (RJ).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e VIAÇÃO COMETA S/A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 81, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1066309-05.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.004664/2021-08, e considerando o que consta no processo nº 50500.084232/2020-00, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 00.018.127/0001-38, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 82, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.421253/2019-79, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - BUSCOOP (34.280.525/0001-40), CNPJ nº 34.280.525/0001-40, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 186:

I - De: PALMEIRA DAS MISSÕES(RS), SARANDI(RS) e NONOAI(RS) Para: CHAPECÓ(SC), XANXERÊ(SC), CAMPOS NOVOS(SC), LAGES(SC), FLORIANÓPOLIS(SC), ITAPEMA(SC) e BALNEÁRIO CAMBORIÚ(SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 83, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.393032/2019-01, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar o mercado pleiteado pela empresa TRANSITO LIVRE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 37.111.549/0001-63, por inobservância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação Catarinense Ltda., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, Auto Viação 1001 Ltda., CNPJ nº 30.069.314/0001-01, Viação Cometa S.A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03, Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, e Viação Itapemirim S.A., CNPJ nº 27.175.975/0001-07, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 84, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.393022/2019-68, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar o mercado pleiteado pela empresa TRANSITO LIVRE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 37.111.549/0001-63, por inobservância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas Consórcio Guanabara de Transportes Ltda., CNPJ nº 33.337.007/0001-52, Auto Viação Catarinense Ltda., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, Auto Viação 1001 Ltda., CNPJ nº 30.069.314/0001-01, Viação Cometa S.A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03, e Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 85, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.003974/2019-09, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria SUPAS nº 774, de 23.9.2020, publicada no DOU de 02.10.2020, que deferiu o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a inclusão de mercados em sua Licença Operacional - LOP, de número 82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 87, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.015858/2020-68, resolve:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteados pela empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - BUSCOOP, CNPJ nº 34.280.525/0001-40, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 26 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 88, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.304038/2019-12, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 90:

I - De: UBERLÂNDIA (MG) para: FLORIANOPOLIS (SC), BARRA BONITA (SP), SAO MANUEL (SP), BOTUCATU (SP), AVARE (SP), ITAI (SP), TAQUARITUBA (SP), CORONEL MACEDO (SP), ITAPORANGA (SP), WENCESLAU BRAZ (PR), ARAPOTI (PR), JAGUARIAIVA (PR), PIRAI DO SUL (PR), CASTRO (PR), ITAJAI (SC), BALNEARIO CAMBORIU (SC);

II - De: UBERABA (MG) para: BOTUCATU (SP), AVARE (SP), ITAI (SP), TAQUARITUBA (SP), CORONEL MACEDO (SP), ITAPORANGA (SP), WENCESLAU BRAZ (PR), ARAPOTI (PR), JAGUARIAIVA (PR), PIRAI DO SUL (PR), CASTRO (PR), ITAJAI (SC);

III - De: RIBEIRÃO PRETO (SP) para: WENCESLAU BRAZ (PR), ARAPOTI (PR), JAGUARIAIVA (PR), PIRAI DO SUL (PR), CASTRO (PR);

IV - De: ARARAQUARA (SP) para: WENCESLAU BRAZ (PR), ARAPOTI (PR), JAGUARIAIVA (PR), PIRAI DO SUL (PR), CASTRO (PR), PONTA GROSSA (PR), CURITIBA (PR), JOINVILLE (SC), ITAJAI (SC), BALNEARIO CAMBORIU (SC), ITAPEMA (SC), FLORIANOPOLIS (SC);

V - De: JAU (SP) para: WENCESLAU BRAZ (PR), ARAPOTI (PR), JAGUARIAIVA (PR), PIRAI DO SUL (PR), CASTRO (PR), PONTA GROSSA (PR), CURITIBA (PR), JOINVILLE (SC), ITAJAI (SC), BALNEARIO CAMBORIU (SC), ITAPEMA (SC), FLORIANOPOLIS (SC);

VI - De: BOTUCATU (SP) para: WENCESLAU BRAZ (PR), ARAPOTI (PR), JAGUARIAIVA (PR), PIRAI DO SUL (PR), CASTRO (PR), PONTA GROSSA (PR), CURITIBA (PR), JOINVILLE (SC), ITAJAI (SC), BALNEARIO CAMBORIU (SC), ITAPEMA (SC), FLORIANOPOLIS (SC);

VII - De: AVARE (SP) para: WENCESLAU BRAZ (PR), ARAPOTI (PR), JAGUARIAIVA (PR), PIRAI DO SUL (PR), CASTRO (PR), PONTA GROSSA (PR), CURITIBA (PR), JOINVILLE (SC), ITAJAI (SC), BALNEARIO CAMBORIU (SC), ITAPEMA (SC), FLORIANOPOLIS (SC);

VIII - De: ITAI (SP) para: WENCESLAU BRAZ (PR), ARAPOTI (PR), JAGUARIAIVA (PR), PIRAI DO SUL (PR), CASTRO (PR), PONTA GROSSA (PR), CURITIBA (PR), JOINVILLE (SC), ITAJAI (SC), BALNEARIO CAMBORIU (SC), ITAPEMA (SC), FLORIANOPOLIS (SC);

IX - De: TAQUARITUBA (SP) para: WENCESLAU BRAZ (PR), ARAPOTI (PR), JAGUARIAIVA (PR), PIRAI DO SUL (PR), CASTRO (PR), PONTA GROSSA (PR), CURITIBA (PR), JOINVILLE (SC), ITAJAI (SC), BALNEARIO CAMBORIU (SC), ITAPEMA (SC), FLORIANOPOLIS (SC);

X - De: ITAPORANGA (SP) para: WENCESLAU BRAZ (PR), ARAPOTI (PR), JAGUARIAIVA (PR), PIRAI DO SUL (PR), CASTRO (PR), PONTA GROSSA (PR), CURITIBA (PR), JOINVILLE (SC), - ITAJAI (SC), BALNEARIO CAMBORIU (SC), - ITAPEMA (SC), FLORIANOPOLIS (SC);

XI - De: WENCESLAU BRAZ (PR) para: JOINVILLE (SC), ITAJAI (SC), BALNEARIO CAMBORIU (SC), ITAPEMA (SC), FLORIANOPOLIS (SC);

XII - De: ARAPOTI (PR) para: JOINVILLE (SC), ITAJAI (SC), BALNEARIO CAMBORIU (SC), ITAPEMA (SC), FLORIANOPOLIS (SC);

XIII - De: JAGUARIAIVA (PR) para: JOINVILLE (SC), ITAJAI (SC), BALNEARIO CAMBORIU (SC), ITAPEMA (SC), FLORIANOPOLIS (SC);

XIV - De: PIRAI DO SUL (PR) para: JOINVILLE (SC), ITAJAI (SC), BALNEARIO CAMBORIU (SC), ITAPEMA (SC), FLORIANOPOLIS (SC);

XV - De: CASTRO (PR) para: JOINVILLE (SC), ITAJAI (SC), BALNEARIO CAMBORIU (SC), ITAPEMA (SC), FLORIANOPOLIS (SC).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, VIAÇÃO COMETA S/A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 89, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.025982/2020-31, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa AUTO VIACAO VENANCIO AIRES LTDA, CNPJ nº 98.593.668/0001-94, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., CNPJ nº 30.069.314/0001- 01, AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001- 35, VIAÇÃO COMETA S/A. , CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 90, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.015854/2020-80, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - BUSCOOP, CNPJ nº 34.280.525/0001-40, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 186:

I - De MARINGÁ (PR), LONDRINA (PR) e CURITIBA (PR) para: FLORIANOPOLIS (SC) e BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., CNPJ nº 30.069.314/0001- 01, AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001- 35 e VIAÇÃO COMETA S/A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº: 48, publicada no DOU Nº 21, de 01/02/2021, Seção 1, pág. 89, onde se lê no Art. 1º: I - De: APUCARANA/PR, ARAPONGAS/PR, CAMPO MOURÃO/PR, ENGENHEIRO BELTRÃO/PR, LONDRINA/PR, MARINGÁ/PR, ROLÂNDIA/PR e UBIRATÃ/PR Para: SÃO PAULO/SP, leia-se: I - De: CASCAVEL/PR, APUCARANA/PR, ARAPONGAS/PR, CAMPO MOURÃO/PR, ENGENHEIRO BELTRÃO/PR, LONDRINA/PR, MARINGÁ/PR, ROLÂNDIA/PR e UBIRATÃ/PR Para: SÃO PAULO/SP.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga a Portaria MSP nº 183, de 30 de outubro de 2018, que institui, no âmbito do Ministério da Segurança Pública - MSP, a Rede de Serviços de Informações ao Cidadão-Rede SIC-MSP.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, considerando a vigência da Portaria MJSP nº 681, de 5 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 08004.000027/2021-15, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria MSP nº 183, de 30 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Outorga do Diploma de Honra ao Mérito da Segurança Pública e Defesa Social.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da CRFB, o art. 2º c/c o § 2º do art. 4º da Portaria MJSP nº 38, de 15 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08001.000153/2021-91 e nos respectivos processos administrativos previstos no art. 3º da referida Portaria, resolve:

Art. 1º Outorgar o Diploma de Honra ao Mérito da Segurança Pública e Defesa Social a:

IVANILMA CARLA DA SILVA, da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte;

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA LEITE, da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará;

FERNANDO DE SOUZA MARINHO, do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Estado do Rio Grande do Norte;

RUBENS PERGENTINO DE ARAÚJO, da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte;

MAURO HERÔNCIO DA SILVA, da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;

SANDRO BRAZ DE ASSIS, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte;

JOÃO BATISTA NUNES, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte;

FRANCISCO EDMILSON DA SILVA, da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, post mortem;

JOSÉ MESSIAS MENDES FREITAS, da Polícia Militar do Estado do Ceará;

JOÃO SÁVIO LOPES PINTO, da Polícia Civil do Estado do Ceará;

WAGNER ALVES MAIA, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

ROGÉRIO ALEXANDRE FREIRE, da Perícia Forense do Estado do Ceará; e

ALEXANDRE AUGUSTO FERNANDES MOREIRA, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Agenda e Cerimonial do Gabinete do Ministro deverá efetuar os respectivos registros no Livro de Honra ao Mérito da Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a atuação dos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública na Política Nacional de Busca de Pessoas Desparecidas, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, os incisos X, XVIII e XIX do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e os incisos IX, XI, XVI e XIX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, e no Decreto nº 10.622, de 9 de fevereiro de 2021, e o que consta nos Processos Administrativos nº 08020.007699/2019-21 e nº 08020.008857/2020-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a atuação dos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP na Política Nacional de Busca de Pessoas Desparecidas, estabelecida pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019.

Parágrafo único. A atuação deverá se pautar pela:

I - coordenação interna, conduzida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;

II - integração e coordenação com outros órgãos e entidades federais, em especial o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH;

III - intercâmbio, tempestividade e transparência na comunicação e no compartilhamento de dados e de informações; e

IV - participação de representantes de outros entes da Federação e de segmentos da sociedade civil, especialistas, acadêmicos ou cidadãos interessados, observado os termos da Lei nº 13.812, de 2019, e do Decreto nº 10.622, de 9 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A SENASP exercerá as competências e atribuições de Autoridade Central Federal - ACF, no âmbito da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 10.622, de 2021.

Paragrafo único. São competências e atribuições da ACF:

I - definir diretrizes da investigação de pessoas desaparecidas;

II - coordenar as ações de cooperação operacional entre os órgãos de segurança pública;

III - articular-se com as autoridades centrais estaduais;

IV - consolidar informações em nível nacional;

V - elaborar relatório anual de estatísticas, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.812, de 2019;

VI - implementar, coordenar e atualizar o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas - CNPD;

VII - prestar informações sobre eventual impedimento de transferências voluntárias da União, em razão da não inserção, não atualização ou não validação de dados e informações no CNPD, conforme disposto no § 4º do art. 5º da Lei nº 13.812, de 2019;

VIII - definir, em âmbito federal, os agentes responsáveis pela emissão do alerta de que trata o art. 3º;

IX - representar o Ministério em assuntos externos e internacionais, exercendo a interlocução com a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com entidades privadas, agências e organizações internacionais e organizações da sociedade civil;

X - designar servidores, inclusive aqueles indicados por outros setores do MJSP, para atuação interna ou externa;

XI - instituir e propor mecanismos administrativos para o desenvolvimento, a atuação e a avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, mediante a especificação de suas finalidades, composição, duração e planos de trabalho;

XII - criar equipes e grupos de trabalho com finalidades técnicas, genéricas ou específicas, definir suas atribuições, seus membros e prestar-lhes o apoio administrativo necessário ao desempenho de suas atividades; e

XIII - editar as normas e os atos complementares a esta Portaria, em observância à legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3º Considera-se como alerta sobre o desaparecimento de pessoa, incluindo o desaparecimento de criança e de adolescente, a mensagem em meios de comunicação, tais como televisão, rádio, telefonia móvel, internet, redes sociais ou em quaisquer outros recursos tecnológicos disponíveis pelos quais se possa difundi-la, com o objetivo de atingir o maior número de pessoas possível.

§ 1º A mensagem de alerta deve conter as características de quem estiver desaparecido, sua última localização conhecida, seus contatos para informações e outros dados relevantes que auxiliem na sua busca.

§ 2º A mensagem de alerta não será utilizada quando sua divulgação puder implicar aumento de riscos para a criança ou o adolescente desaparecido ou comprometer as investigações em curso. conforme avaliação no caso concreto.

§ 3º A divulgação de informações e imagens de que trata o caput deste artigo será feita mediante prévia autorização dos pais ou do responsável, no caso de crianças ou adolescentes desaparecidos, e, no caso de adultos desaparecidos, quando houver indícios da prática de infração penal por eles ou contra eles.

Art. 4º São áreas de desenvolvimento e atuação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, sob responsabilidade de representantes do MJSP:

I - capacitação de agentes de Segurança Pública;

II - tráfico de pessoas;

III - soluções tecnológicas;

IV - Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas;

V - perícia forense;

VI - registro criminal;

VII - investigação; e

VIII - local de crime.

Art. 5º São atribuições comuns dos órgãos do MJSP atuantes na Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas:

I - coordenar ou fazer compor equipes e grupos de trabalho;

II - planejar, propor, desenvolver e executar programas, projetos e ações;

III - estimular, propor ou executar ações para formação, capacitação e qualificação de servidores; e

IV - apresentar informações e dados para a composição de relatórios.

Art. 6º Compete à Diretoria de Políticas de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública - DPSP/SENASP:

I - coordenar e acompanhar os programas, projetos e ações da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas realizadas pelos demais órgãos do MJSP;

II - coordenar equipes e grupos de trabalho, nos casos em que não se tratar de atribuições específicas de outro órgão do MJSP; e

III - promover eventos para ampliar o debate sobre a temática com outras instituições públicas ou privadas;

IV - identificar e diagnosticar boas práticas e experiências inovadoras relacionadas com a temática de desaparecimento de pessoas; e

V - exercer as funções de Secretaria-Executiva do Comitê-Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desparecidas, instituído pelo Decreto nº 10.622, de 2021, prestando o respectivo apoio administrativo ao colegiado, a seu coordenador e a seus integrantes.

Art. 7º Compete à Diretoria de Gestão e Integração de Informação da Secretaria Nacional de Segurança Pública - DGI/SENASP:

I - criar, gerenciar e atualizar o CNPD;

II - atualizar e modernizar a captação de dados para estatística, pesquisa e diagnóstico;

III - coordenar as áreas de atuação soluções tecnológicas e Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, em alinhamento com a DPSP/SENASP; e

IV - avaliar, catalogar e promover a utilização de sistemas e ferramentas de localização e identificação de pessoas desaparecidas já disponíveis no âmbito da administração pública.

Art. 8º Compete à Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN:

I - promover o ensino e a capacitação dos profissionais de segurança pública nas temáticas de:

a) investigação, busca e localização de pessoas desaparecidas; e

b) identificação de pessoas vivas ou mortas não identificadas; e

II - documentar e disseminar pesquisas e experiências inovadoras relacionadas com a temática de desaparecimento de pessoas, em coordenação com as áreas finalísticas;

Art. 9º Compete à Secretaria de Operações Integradas - SEOPI:

I - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições nacionais ou estrangeiras congêneres; e

II - coordenar situações de operações integradas.

Art. 10. Compete à Secretaria Nacional de Justiça - SENAJUS:

I - promover políticas de promoção da justiça específicas; e

II - atuar em questões que se relacionem ao tráfico de pessoas e coordenar a respectiva área de atuação.

Art. 11. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva - DTIC/SE:

I - atuar, quando demandada, em atividades técnicas para instituição do CNPD; e

II - prestar apoio técnico especializado, de acordo com suas competências e análises, em projetos estabelecidos no âmbito da ACF.

Art. 12. Compete à Polícia Federal - PF:

I - realizar interlocução nos casos de competências internacionais; e

II - exercer a coordenação com a Interpol e demais agências e organizações internacionais.

Art. 13. As atuações havidas até a edição desta Portaria, no âmbito da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, pelos órgãos e agentes do MJSP, internamente ou em conjunto com outros órgãos federais, devem ser reafirmadas, aproveitadas ou continuadas, em alinhamento à nova regulamentação vigente.

§ 1º Deverão ser criados pela SENASP, nos termos do § 4º do art. 13 do Decreto nº 10.622, de 2021, equipes ou grupos de trabalho para a condução e continuidade das atividades relativas às áreas de atuação previstas no art. 4º desta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

§ 2º Dentre as atuações previstas no caput, insere-se a iniciativa Projeto Perséfone desenvolvida integradamente no âmbito do Laboratório GNova da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e os trabalhos realizados no âmbito do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

Art. 14. A SENASP e a Assessoria Especial do Ministro devem iniciar, desde já, os procedimentos para estruturação e instalação do Comitê-Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desparecidas, colegiado integrante da estrutura do MJSP.

Art. 15. Os casos omissos relacionados às disposições desta Portaria serão resolvidos pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, ouvida a ACF e, conforme o caso, as áreas afetas ou interessadas.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 25 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA AN Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Distribui Gratificações Temporárias das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Órgão Central para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, na condição de órgão supervisor.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 22 da Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e o disposto no parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, no art . 12 da Portaria MJSP nº 300, de 8 de junho de 2020, com redação dada pela Portaria MJSP nº 660, de 17 de dezembro de 2020, e tendo em vista a Portaria AN nº 03, de 04 de fevereiro de 2021 e o que consta do processo 08227.000850/2020-17, resolve:

Art. 1º - Distribuir 5 (cinco) Gratificações Temporárias das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Órgão Central, sendo 3 (três) de nível superior e 2 (duas) de nível intermediário, pertencentes à unidade administrativa do Arquivo Nacional, Órgão Central do SIGA, para o Gabinete e Secretaria Executiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHO Nº 74, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social INSTITUTO SOCIAL SER MAIS, com sede em SÃO PAULO/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.698.871/0001-32, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de abertura do processo administrativo de perda de qualificação, por ausência dos requisitos para a manutenção da qualificação da entidade como OSCIP. Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000039/2021-38.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Instauração Inquérito Administrativo.
Processo nº 08700.001110/2020-65. Representantes: BANCO SAFRA S/A e SAFRAPAY CREDENCIADORA LTDA. Advogados: Bernardo Cavalcanti Freire, Claudio Chaves e outros. Representada: ADYEN DO BRASIL LTDA. Advogados: Leonor Cordovil, Daniel Athias, Julia Krein e outros. Com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.794/99, integro as razões da Nota Técnica nº 5/2021/CGAA2/SGA1/SG/CADE (0866040) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Inquérito Administrativo para apuração de Infrações à Ordem Econômica, de natureza pública, nos termos dos arts. 13, III e 66, § 1º, da Lei nº 12.529/2011. Notifique-se a Representada.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

RETIFICAÇÃO

Processo nº 08700.000489/2017-91
Representados: BSW Engenharia Ambiental Ltda., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., ECMAN Engenharia S.A., Engevix Engenharia S.A., Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A., Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., OAS S.A., Selco Engenharia Ltda., Simmer Construções e Montagens Ltda., UTC Engenharia S.A., Adalberto Pereira, Adenilson Eduardo Rodrigues, Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Alberto Elísio Vilaça Gomes, André Joaquim de Carvalho, Aníbal Lima Oliveira, Antônio Carlos D'Agosto Miranda, Cesar Mata Pires Freire de Carvalho, Daniel Schmitz, Eduardo de Azevedo, Elton Negrão Azevedo Júnior, Gerson de Mello Almada, Heitor Luiz Vellez Junior, Henrique Quintão Federici, José Antunes Sobrinho, Jucemar Gomes, Julio Cesar Orlandim, Luciano Santos Cerqueira, Márcio Faria da Silva, Paulo Roberto Dalmazzo, Renato Augusto Rodrigues, Renato Negri Paiva, Ricardo José Quintão Lara, Ricardo Ribeiro Pessoa, Roberto Carlos Beal, Rogério Cunha de Oliveira e Valdir Lima Carreiro.
Advogado(s): Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito.

No Despacho SG Instauração PA 4 (0860993), publicado no DOU nº 28, de 10 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 49 (SEI 0865717) , onde se lê: "Processo nº 08700.000498/2017-91." leia-se: "Processo nº 08700.000489/2017-91".

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008; e à Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir orientações sobre a condução, o controle, a identificação visual, a utilização, reparos, manutenção e responsabilização referentes à frota de veículos no âmbito da Fundação Nacional do Índio - Funai.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2° Salvo exceções expressamente previstas, as competências descritas nesta Instrução Normativa serão exercidas pelas seguintes unidades organizacionais:

I - o Serviço de Transporte - Setran, no âmbito da sede da Funai;

II - o Serviço de Apoio Administrativo - Sead, no âmbito das Coordenações Regionais - CR; e

III - o Núcleo de Transporte - Nutrans, no âmbito do Museu do Índio - MI.

Parágrafo único. As competências no âmbito das Coordenações Técnicas Locais - CTLs e das Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambientais - CFPEs, serão exercidas pelo Sead das CRs a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO II
CONDUÇÃO

Art. 3º Os veículos oficiais serão conduzidos por servidores(as) ocupantes do cargo de motorista da Funai e por prestadores(as) contratados para o fornecimento de serviço de transporte.

§ 1º Quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, ou na falta de fornecedor contratado para prestar serviço de transporte, os demais servidores da Fundação poderão dirigir veículos oficiais, desde que previamente autorizados por meio de Portaria.

§ 2º Os(as) condutores(as) não podem possuir restrições na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e, sempre que solicitados pela autoridade competente, devem apresentar a declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

§ 3º Em caso de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação de motorista oficial ocupante de cargo público, deverá ser aberto processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade por conduta irregular que impede o exercício da função.

§ 4º. O Presidente da Funai e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, seu substituto legal, e a quem mais for delegada essa competência, poderão autorizar servidores públicos do quadro de pessoal desta Fundação, lotados em suas unidades, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigirem veículos oficiais, desde que possuidores de documento de habilitação específico, expedido pelo órgão competente, e seguindo os critérios e procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 4º Nos casos de deslocamentos que exijam mais de um(a) condutor(a), todos deverão cumprir com os requisitos estipulados e preencher, tempestivamente, o Controle de Circulação de Viatura (Anexo I), informando o trecho, a quilometragem e o horário da condução, com letra legível.

Art. 5° Os(as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço de empresa contratada, para conduzir veículo oficial, deverão conhecer a legislação vigente relacionada ao uso e condução de veículos oficiais, do estado físico do bem, do trajeto determinado na autorização do deslocamento, bem como assinar o Termo de Responsabilidade do Veículo Oficial (Anexo II).

Parágrafo único. Caso haja suspensão da Carteira Nacional de Habilitação de motorista contratado(a) por empresa prestadora de serviço, o fornecedor deverá substituí-lo(a) por profissional devidamente habilitado(a), podendo sofrer as penalidades cabíveis em contrato, caso o fato tenha ocasionado prejuízo as atividades da Funai.

CAPÍTULO III
CONTROLE

Art. 6º O Setor competente da Sede, do Museu do Índio e das unidades descentralizadas da Funai manterão cadastro de veículos, contendo as informações constantes da Ficha Cadastro de Veículos Oficiais (Anexo III), devendo ser atualizado mensalmente ou sempre que ocorrer transferência, cessão, alienação, doação ou permuta.

Parágrafo único. Será arquivada junto aos cadastros, a documentação de cada veículo, contendo informações de multas, certidões de registros e licenciamentos, documento de aquisição (nota fiscal), documento de doação, guias e remessas.

Art. 7º O Setor competente da Sede, do Museu do Índio e das unidades descentralizadas da Funai manterão o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial (Anexo IV) de cada veículo, devendo ser atualizado mensalmente, para apuração do custo operacional dos veículos, visando identificar os passíveis de reparos e os antieconômicos ou irrecuperáveis, comprovadamente alienáveis.

Parágrafo único. A apuração prevista no caput deste artigo deverá se basear em critérios econômicos e técnicos, inclusive os relativos à proteção do meio ambiente.

Art. 8º O Controle de Circulação de Viatura (Anexo I), citado no artigo 3º, deverá ser entregue pelo chefe da unidade responsável ao condutor juntamente com a chave do veículo, após emissão de autorização e ser recebido de igual forma, ao final do deslocamento, mesmo se este ocorrer dentro do próprio município.

Art. 9º A autorização para utilização do veículo em viagens a serviço, quando o deslocamento ultrapassar os limites municipais ou do Distrito Federal, deverá ocorrer por meio de Instrução Técnica Executiva - ITE.

Art. 10. A autorização para o deslocamentos dentro do mesmo município será concedida por meio de Requisição de Veículo Anexo VIII, emitida pela unidade solicitante e entregue para a unidade competente pelo controle das saídas de viaturas.

Parágrafo único. Nas CFPEs e CTLs, o Coordenador e o Chefe da CTL ficam responsáveis pela emissão, assinatura e controle das Requisições de Veículos.

CAPÍTULO IV
IDENTIFICAÇÃO VISUAL

Art. 11. os veículos oficiais deverão ter adesivo fixo retangular, com a devida identificação, conforme especificações contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008.

Art. 12. Nos casos de atuação em área de conflito, com notória possibilidade de risco à vida ou ao patrimônio, caberá ao Diretor(a) de Administração e Gestão, em âmbito nacional, autorizar, justificada e formalmente, por um período específico de tempo, a não utilização da identificação.

CAPÍTULO V
UTILIZAÇÃO

Art. 13. Os veículos oficiais da Funai têm a classificação, a utilização e a caracterização definidas pelas disposições contidas na Lei n° 1.081/1950, no Decreto n° 9.287/2018, na Instrução Normativa n° 03/2008 - SLTI/MPOG, bem como nessa Instrução Normativa.

§ 1° Os veículos de serviços comuns serão exclusivamente utilizados em transporte de material e no transporte de pessoal a serviço, sendo no segundo caso, utilizado obrigatoriamente o sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores conhecido como TaxiGov, quando implantado nas unidades da Funai.

§2° Os veículos de serviços especiais serão utilizados em atividades relativas às ações finalísticas da Funai, principalmente, na fiscalização, para transporte de material a ser utilizado em campo e para atendimento das atividades inerentes a demarcação de terras e no desenvolvimento social das comunidades indígenas.

§3° Os veículos de transporte institucional, não podem ser utilizados ou adquiridos pelas CRs, CTLs, CFPEs e pelo MI.

Art. 14. É vedado(a):

I - a utilização de veículos oficiais para o transporte de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular e nas demais hipóteses autorizadas pela legislação, de material inadequado, ilícito ou perigoso, bem com de pessoas que não tenha vinculo com o serviço público, crianças sem a presença dos pais ou responsável;

II - o uso de veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública ou dispostos nos incisos VIII e IX do artigo 5º, do Decreto nº 9.287, de 2018;

III - o uso de veículos oficiais para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvados os veículos de serviços comuns na hipótese prevista no artigo 7° da Instrução Normativa nº 03/2008 - SLTI/MPOG ou os veículos de transporte institucional;

IV - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

V - o transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público, ressalvados os casos previstos no artigo 17 desta Instrução Normativa e demais casos autorizados por lei ou regulamento;

VI - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal do Presidente da Funai ou outra autoridade por ele delegada ou designada em regulamento, e atendidas as condições previstas no artigo 16 desta Instrução Normativa;

VII - o transporte para estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o usuário se encontrar no desempenho da função pública; e

VIII - o uso de veículos de serviços comuns para o transporte para local com a finalidade de embarque e desembarque, salvo nos casos previstos na legislação.

IX - O acréscimo ou modificação dos destinos declarados na Requisição de Veículos pela unidade requisitante.

Parágrafo único. A entrega/transferência de patrimônio pertencente à FUNAI aos indígenas, sem o respectivo termo de doação que respalde a ação:

I - caso o servidor seja coagido a fazê-lo deverá registrar boletim de ocorrência junto à polícia federal ou polícia civil e encaminhar a demanda para deliberação do coordenador regional ou do respectivo diretor da unidade, a depender do caso, que se responsabilizarão por negociar com os indígenas a devolução do bem.

Art. 15. Após a utilização do veículo oficial, deverão ser registradas todas as informações necessárias ao preenchimento do Controle de Circulação de Viatura (Anexo I).

Art. 16. Os veículos oficiais devem ser recolhidos em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

Art. 17. É regular a utilização de veículo oficial para transporte de indígenas e de outros parceiros institucionais, quando a sua presença for para auxiliar nos objetivos da Fundação.

Parágrafo Primeiro. O transporte da Funai a indígenas fica condicionado à disponibilidade de veículos oficiais e motoristas.

Art. 18. É vedado o transporte de indígenas para atendimento de demandas de natureza particular, exceto em situações de emergência devidamente justificadas pela unidade requisitante na Requisição de Veículos.

Art. 19. Ressalvados os casos de emergência ou de agendamentos previamente motivados pelas unidades requisitantes, os apoios de deslocamento ocorrerão no horário de funcionamento da unidade.

Art. 20. As chefias das unidades da Funai poderão requisitar veículos oficiais para transporte de indígenas em Brasília/DF por meio de Requisições de Veículos devidamente preenchidas, justificada a necessidade do deslocamento de indígena, encaminhando-as ao Serviço de Transporte com antecedência mínima de 15 minutos.

Paragrafo único. Essas solicitações compreenderão o deslocamento no Distrito Federal e entorno, no perímetro de 50 (cinquenta) quilômetros.

CAPÍTULO VI
RESPONSABILIDADE
Art. 21. É obrigação do(a) condutor(a) do veículo oficial:
I - preencher o Controle de Circulação de Viatura (Anexo I);
II - relatar a autoridade competente, imediatamente, qualquer dano causado ao veículo oficial ou a terceiros, durante a condução do veículo;
III - observar a legislação vigente e os procedimentos definidos nesta Instrução Normativa.
Parágrafo único. Havendo o descumprimento das obrigações acima referidas:
I - será apurada sua responsabilidade funcional, se o condutor(a) for servidor(a), ou estiver exercendo funções de agente público, ainda que transitoriamente, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Funai.
II - ocorrerá a notificação, no caso do condutor ser prestador de serviço de fornecedor contratado para a prestação de serviços de transporte em veículos oficiais desta Fundação, podendo sofrer as sanções contratuais previstas no ajuste, bem como aquelas decorrentes da aplicação da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n° 8.666/1993.
Art. 22. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por Termo Circunstanciado Administrativo, em caso de dano inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa.
§1° No caso de apuração de responsabilidade prevista no item I do parágrafo único do artigo 21, serão aplicáveis as disposições contidas na Lei nº 8.112/1990 e na Lei nº 9.784/1999, bem como, no que couber, na Orientação Normativa SGP/MPOG nº 05/2013.
2° No caso de apuração de responsabilidade da empresa contratada para a prestação de serviços de transporte (motorista), por ato praticado por seus funcionários, devem ser aplicadas as disposições definidas no contrato administrativo, na Lei n° 8.666/93 e na Lei n° 9.784/99, observando-se, sempre, a garantia do contraditório e da ampla defesa.
§3º Buscar-se-á ressarcir o erário do dano sofrido independente da abertura de processos disciplinares ou aplicação de penalidades.
§4º O ressarcimento espontâneo do dano ao erário, por quem deu causa, poderá minimizar ou extinguir as penalidades previstas neste capítulo.
CAPÍTULO VII
MULTAS
Art. 23. As multas resultantes de delitos ou infrações de trânsito cometidas durante a condução do veículo oficial serão de responsabilidade do(a) condutor(a) do veículo, conforme conste do Controle de Circulação de Viaturas (Anexo I) e do Termo de Responsabilidade para a Utilização de Veículo Oficial, (Anexo II).
Parágrafo único. No caso de contratado para a prestação de serviços de transporte, as multas resultantes de delitos ou infrações de trânsito cometidas por seus(as) funcionários(as) durante a condução do veículo oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, conforme os termos do contrato administrativo e da legislação aplicável.
Art. 24. Em casos de existência de mais de um condutor responsável, o fato deverá ser apurado por meio dos controles estabelecidos ou pelo noticiado em relatório.
Art. 25. Caso haja pagamento espontâneo pelo servidor ou pelo fornecedor contratado, e inexistindo outro fato que deva ser averiguado, não será necessária a abertura de processo de apuração de responsabilidade.
CAPÍTULO VIII
MANUTENÇÃO PREVENTIVA
Art. 26. A manutenção preventiva tem a finalidade de manter a frota veicular da Fundação em perfeitas condições de funcionamento e disponível para o atendimento aos usuários de forma segura, bem como reduzir os custos com manutenção corretiva, devendo ocorrer nos seguintes casos:
I - viagem a serviço, respeitada a periodicidade adequada, o veículo deverá ser submetido a uma revisão, para verificar o sistema elétrico; tais como setas e faróis, freios, sistema de limpador de pára-brisa, óleo do motor, câmbio, filtros, correia e outros componentes necessários para uma maior segurança durante o percurso da viagem;
II - após retorno da viagem, o veículo poderá ser encaminhado à oficina para nova revisão onde serão verificados o estado das peças e acessórios afim de permanecer em perfeita condição de uso;
III - os fluídos deverão ser trocados sempre que atingirem a quilometragem necessária ou o prazo de validade.
§ 1° A periodicidade adequada para revisão do veículo deve ser avaliada considerando a quilometragem, o tempo da ultima revisão e o estado de conservação do veículo.
§ 2° Os veículos, deverão passar por revisão, no mínimo, uma vez ao ano.
CAPÍTULO IX
MANUTENÇÃO CORRETIVA
Art. 27. A manutenção corretiva, tem por finalidade sanar os problemas, apresentados após as manutenções preventivas obedecendo aos seguintes procedimentos:
I - o(a) condutor(a) do veículo deverá informar os problemas detectados por meio de relatório;
II - a unidade competente deverá abrir Ordem de Serviço, com a descrição exata do problema indicado pelo(a) condutor(a) do veículo, para fins de emissão de Orçamento pela oficina contratada ou credenciada.
III - de posse do Orçamento, a unidade competente deverá verificar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado para, posteriormente, autorizar a oficina contratada ou credenciada a executar os serviços e a reposição das peças necessárias;
IV - a unidade competente solicitará a devolução das peças e/ou acessórios substituídos, dentro da embalagem da peça aplicada no veículo, bem como o termo de garantia dos serviços, das peças e/ou acessórios.
Parágrafo único. As peças e/ou acessórios substituídos poderão ser descartados após uma semana da data de devolução, após anexação e imagens na pasta de documentação do veículo juntamente com a cópia da Ordem de Serviço e do documento que comprove a realização da manutenção.
CAPITULO X
ACIDENTES
Art. 28. Nos casos de acidente, o(a) condutor(a) do veículo, deverá comunicar à autoridade policial local, para elaboração de laudo pericial e do registro de ocorrência, bem como à unidade competente, para as providências imediatas de transporte e guincho, caso necessário.
Parágrafo único. Em razão das circunstâncias, na impossibilidade de o(a) condutor(a) proceder na forma do caput, a unidade competente tomará as medidas cabíveis.
Art. 29. O(a) condutor(a) do veículo deverá emitir relatório à chefia imediata, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do retorno as suas atividades, contendo:
I - descrição detalhada do acidente, com o dia e a hora do ocorrido, qualificação própria e das testemunhas;
II - cópia da autorização de utilização do veículo, conforme artigos 8° e 9° desta Instrução Normativa;
III - cópias do laudo e do boletim de ocorrência;
IV - fotos do local do acidente e do veículo, caso possível.
§1° Quando o acidente ocorrer em viagem a serviço, o condutor deverá apresentar, além dos documentos previstos no artigo 29 desta Instrução Normativa, cópia da Instrução Técnica Executiva - ITE para realizar a viagem e cópia da Ordem de Serviço autorizando o servidor dirigir veículo oficial.
§2° Quando tratar-se de servidor na função de motorista este deverá apresentar, além dos documentos previstos no artigo 29 desta Instrução Normativa, cópia de Instrução Técnica Executiva para realizar a viagem.
§3° Os(as) empregados(as) condutores(as) de fornecedor de serviço de transporte deverão apresentar, além dos documentos previstos no artigo 29 desta Instrução Normativa, cópia de Ordem de Serviço expedida pela empresa contratada.
Art. 30. O veículo danificado deverá ser encaminhado à unidade da Funai mais próxima para a devida guarda.
CAPÍTULO XI
REPARO
Art. 31. Havendo a danificação ou a deterioração do veículo oficial causado por acidente ou pelo desgaste natural do bem, a autoridade competente deverá verificar a viabilidade do conserto do veículo, considerando o disposto no artigo 6° desta Instrução Normativa.
- entende-se que não será viável o conserto do veículo oficial quando o valor do reparo for superior a cinquenta por cento do valor venal do bem, e nas demais hipóteses previstas na legislação.
II - a realização do reparo prescinde da apuração de responsabilidade pelo dano causado ao veículo a fim de evitar o prejuízo à frota veicular da Funai pela demora na viabilização do uso do bem.
III - o valor despendido no reparo do veículo será de responsabilidade daquele que tiver dado causa ao dano ou à deterioração, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 19 desta Instrução Normativa.
Parágrafo único. Em caso de existência de contrato de manutenção corretiva e evidente viabilidade de reparo, deverá ser realizado 3 (três) orçamentos, enviando o veículo para a empresa que cotou menor valor ou negociar com a oficina contratada ou credenciada a cobertura do valor cotado, para que possa realizar o reparo dentro do contrato existente.
Art. 32. Caso seja verificada a inviabilidade do reparo nos termos da Lei Licitações, a autoridade competente deverá, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, iniciar os procedimentos de alienação do bem, na forma da legislação.
Parágrafo único. A alienação do bem poderá não ser efetuada, caso o responsável pelo dano causado ao veículo oficial realize os reparos necessários do bem em 30 (trinta) dias.
CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 33. Acompanham esta Instrução Normativa os seguintes anexos:
ANEXO I - Controle de Circulação de Viatura;
ANEXO II - Termo de Responsabilidade para Utilização de Veículo Oficial;
ANEXO III - Ficha Cadastro de Veículos Oficiais;
ANEXO IV - Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial;
ANEXO V - Termo de Vistoria;
ANEXO VI - Ordem de Serviço de Manutenção;
ANEXO VII - Modelo de Instrução Técnica Executiva.
ANEXO VIII - Requisição de Veículos
Art. 34. Os casos omissos dessa Instrução Normativa serão avaliados pela Diretora de Administração e Gestão - DAGES.
Art. 35. Fica revogada a Portaria n° 1.099/PRES, de 17 de agosto de 2004.
Art. 36. Essa Instrução Normativa entra em vigor em 01 de março de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 533, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.006236/2020-05. Interessada: Ventos de São Ricardo 06 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.814/0001-75. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 06, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049175-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.479, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 534, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.006235/2020-52. Interessada: Ventos de São Ricardo 05 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.817/0001-09. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 05, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049174-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.478, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 535, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.006238/2020-96. Interessada: Ventos de São Ricardo 08 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.806/0001-29. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 08, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049177-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.481, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 536, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006237/2020-41. Interessada: Ventos de São Ricardo 07 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.811/0001-31. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 07, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049176-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.480, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 537, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006239/2020-31. Interessada: Ventos de São Ricardo 09 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.802/0001-40. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 09, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049178-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.482, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 538, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48360.000257/2020-51, resolve:

Art. 1º Definir em 16,71 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Paranatinga II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.028832-2.01, com potência instalada de 29,020 MW, de titularidade da empresa Paranatinga Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.132.872/0001-27, localizada no Rio Culuene, no município de Campinápolis, estado de Mato Grosso.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Paranatinga II refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Paranatinga II poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 143, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.005948/2020-07. Interessado: Notaro Alimentos Ltda. Decisão: autorizar a Notaro Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.682.695/0001-00, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE; informar que a atividade poderá ser exercida por meio de sua filial, CNPJ/MF sob nº 01.682.695/0022-26. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 281, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.000142/2021-03. Interessado: Olympe Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Olympe Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.168.500/0001-23, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 327, DE 8 DEFEVEREIRO DE 2021

Processos nºs: listados no anexo i. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca .

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 340, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Processos nºs: listados no anexo i. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Revogar, a pedido, os Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Canápolis, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 345. Processo nº: 48500.004482/2020-14. Interessado: Enel Green Power São Micael 01 S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV São Micael 01, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.050509-9.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo de Gurguéia, estado do Piauí, em favor da empresa Enel Green Power São Micael 01 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.106.496/0001-31.

Nº 346. Processo nº: 48500.004483/2020-69. Interessado: Enel Green Power São Micael 02 S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV São Micael 02, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.050510-2.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo de Gurguéia, estado do Piauí, em favor da empresa Enel Green Power São Micael 02 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.936/0001-61.

Nº 347. Processo nº: 48500.004484/2020-11. Interessado: Enel Green Power São Micael 03 S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV São Micael 03, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.050511-0.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo de Gurguéia, estado do Piauí, em favor da empresa Enel Green Power São Micael 03 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.106.525/0001-65.

Nº 348. Processo nº: 48500.004485/2020-58. Interessado: Enel Green Power São Micael 04 S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV São Micael 04, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.050512-9.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo de Gurguéia, estado do Piauí, em favor da empresa Enel Green Power São Micael 04 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.752.297/0001-75.

Nº 349. Processo nº: 48500.004486/2020-01. Interessado: Enel Green Power São Micael 05 S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV São Micael 05, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.050513-7.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo de Gurguéia, estado do Piauí, em favor da empresa Enel Green Power São Micael 05 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.017.266/0001-94.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 354, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Processos nº 48500.000121/2012-99, 48500.000123/2012-88 e 48500.000122/2012-33. Interessada: Pro Bioenergia Empreendimentos S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da Green Mix VII Empreendimentos S.A. para Pro Bioenergia Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.526.360/0001-70. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 357, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.005761/2020-03. Interessado: Ampèria Comercializadora de Energia S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV AMP BA, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.BA.050518-8.01, com 182.161 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia, em favor da empresa Ampèria Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.393.564/0001-46. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 359, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.005277/2020-76. Interessado: Inpasa Agroindustrial S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Termelétrica - UTE Inpasa Dourados, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UTE.FL.MS.050519-6.01, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Inpasa Agroindustrial S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.316.596/0001-15. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 362, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.005777/2020-16. Interessado: Ampèria Comercializadora de Energia S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV AMP MG, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.050520-0.01, com 34.370 kW de Potência Instalada, localizada no município de Januária, estado de Minas Gerais em favor da empresa Ampèria Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.393.564/0001-46. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 363. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Arcturus, Canopus, Caroa, Claraíba, Coco de Raposa, Morfeu, Paina, Paineira, Pequizeiro, Pereiro, Riacho de Santana, Sertão, Vega, Pau Copa e Santana.

Nº 364. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Arpoti 01 a 15.

Nº 365. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Barra 01 a 05, 07 a 14 e 16 a 18.

Nº 366. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Belamadre 01 a 08.

Nº 367. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Betânia 01 a 15.

Nº 368. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Chapecari 01 a 11.

Nº 369. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Cordilheira dos Ventos 1 a 25.

Nº 370. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Croaranga 01 a 09.

Nº 371. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Mulato 2 a 13.

Nº 372. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Santapape II 01 a 07 e Santapape IV 01 a 07.

Nº 373. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as EOL Tupamama 01 a 13.

Nº 374. Processos listados no anexo i. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de DRO para as UFV Caetité I a X.

A íntegra destes despachos e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 379, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000646/2020-34, decide liberar a unidade geradora UG1, de 4.200 kW de capacidade instalada, da EOL Campo Largo XIV, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.034634-9.01, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque XIV S.A., para início da operação em teste a partir de 11 de fevereiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 380, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000558/2019-07, decide liberar a unidade geradora UG2, de 4.200 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Januário 10, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.033529-0.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, de titularidade da empresa Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A., para início da operação em teste a partir de 11 de fevereiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 381, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000554/2019-11 decide liberar as unidades geradoras UG1 e UG2 de 3.550 kW cada, totalizando 7.100,00 kW de capacidade instalada, da EOL Vila Maranhão I, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.038325-2.01, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da EOL Potiguar B141 SPE S.A., para início da operação comercial a partir de 11 de fevereiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

DESPACHO Nº 382, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005082/2016-40, decide restaurar, a partir de 11 de fevereiro de 2021, a operação comercial da PCH Ilha da Luz, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.ES.030265-1.01, localizada no município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, de titularidade da BRK Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S. A.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 383, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria por meio do Despacho nº 117 de 19 de janeiro de 2021 e o que consta dos Processos nº 48500.002899/2018-28 e 48500.002900/2018-14, decide conhecer e no mérito arquivar os Termos de Intimação de Penalidade Editalícia (TIPEs) nº 001/2020-CEE/ARPE-SFG e nº 002/2020- CEE/ARPE-SFG referentes às UFV Brígida e Brígida 2, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PE.034169-0.01 e UFV.RS.PE.034234-3.01, outorgadas às Empresas Brígida Solar SPE Ltda. e Brígida 2 Solar SPE Ltda.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 355, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005410/2020-94, decide: (i) por conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Rogério Mendes Ferreira, unidade consumidora nº 6/1002259-8, entre outros, e, no mérito, extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.005410/2020-94, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 358, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004713/2020-90, decide: (i) extinguir e arquivar o Processo em referência, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273, de 2007; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 38/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
850.731/2019-WRISTON DA CUNHA SANTOS-ITUPIRANGA/PA - Guia n° 12/2021-300.000 (Minério de Manganês); 100.000 (Minério de Ouro) e 100.000 (Minério de Cobre)Toneladas-Minério de Manganês; Minério de Ouro e Minério de Cobre- Duração da Guia:3 anos ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 65/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
868/2021-871.356/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
867/2021-871.355/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
869/2021-871.366/2020-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
860/2021-871.246/2020-ITAPOROROCA BRITAS LTDA ME-
859/2021-871.240/2020-C&F MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP-
848/2021-870.033/2020-GRANLUNZ MINERAÇÃO-
847/2021-870.020/2020-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS-
849/2021-870.034/2020-JACSON COSTA VEIGA-
866/2021-871.312/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
865/2021-871.311/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
864/2021-871.309/2020-ITAPOROROCA BRITAS LTDA ME-
863/2021-871.306/2020-MDF SERVICOS DE MINERACAO LTDA-
862/2021-871.298/2020-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-
861/2021-871.292/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
846/2021-870.760/2017-UNI GEOLOGIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-
851/2021-870.042/2020-GORGE NEPOMUCENO DIAMANTINA-
850/2021-870.035/2020-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS-
852/2021-870.051/2020-JOSÉ CELITO BOTELHO-
857/2021-870.921/2020-WELTON DA CRUZ PENA-
858/2021-870.931/2020-ADRIANO SANTOS DE SANTANA ME-
854/2021-870.862/2020-CASSIA ALMEIDA SOUZA REIS MACEDO ME-
853/2021-870.860/2020-FMG MARMORES E GRANITOS EIRELI-
855/2021-870.916/2020-ABREU LEAO REPRESENTACAO LTDA-
856/2021-870.918/2020-WELTON DA CRUZ PENA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
900/2021-871.407/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-
899/2021-871.405/2020-WL MINERAÇÃO LTDA ME-
882/2021-871.241/2020-ITAPOROROCA BRITAS LTDA ME-
880/2021-871.234/2020-JOSÉ CELITO BOTELHO-
879/2021-871.230/2020-ALTERFLEX MINERACAO SALINAS LTDA-
878/2021-871.228/2020-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI ME-
871/2021-871.206/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
872/2021-871.207/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
901/2021-871.442/2020-FERREIRA SOUSA MINERAIS LTDA-
902/2021-871.446/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA-
873/2021-871.211/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
874/2021-871.214/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
875/2021-871.216/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
876/2021-871.217/2020-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
877/2021-871.218/2020-LEONARDO SILVA VILAS BOAS-
898/2021-871.347/2020-GM MARMORE E GRANITO LTDA-
897/2021-871.346/2020-PATRICIA DE BRITO CASTILHO-
896/2021-871.345/2020-PATRICIA DE BRITO CASTILHO-
895/2021-871.344/2020-PATRICIA DE BRITO CASTILHO-
894/2021-871.336/2020-KALINA C DA SILVA BEZERRA PROJETOS MINERAIS LTDA-
893/2021-871.328/2020-J CESAR JUNIOR CONSTRUCOES-
892/2021-871.310/2020-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-
881/2021-871.239/2020-GRANSOL MINERACAO EIRELI-
903/2021-870.012/2021-COOPERATIVA PARAENSE DE EXTRATIVISTA E MINERADORES - COOPEM-
884/2021-871.245/2020-MINERAÇÃO CAFÉ IMPERIAL LTDA-
883/2021-871.243/2020-SANTA RITA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-
885/2021-871.249/2020-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-
891/2021-871.267/2020-AMBIENTAL LINE AGRONEGOCIO E PARTICIPACOES LTDA-
890/2021-871.266/2020-EZX MINERAÇÃO EIRELI-
889/2021-871.264/2020-PRECILIANO SENA DE MORAES-
888/2021-871.262/2020-EDUARDO HENRIQUE PROCORO SILVA-
887/2021-871.261/2020-EDUARDO HENRIQUE PROCORO SILVA-
886/2021-871.260/2020-EDUARDO HENRIQUE PROCORO SILVA-
870/2021-870.849/2020-V A MINERIOS IMPERIOS EIRELI-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
844/2021-871.674/2015-ESMERALDO ABREU DE BARROS-
845/2021-870.017/2020-LAZULI MINERADORA LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 66/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
820.326/1971-VALE S A-MINERIO DE FERRO
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
820.326/1971-VALE S A-AREIA
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Aceita defesa apresentada(2227)
831.057/2000-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 67/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
907/2021-868.101/2019-ORONALDO DEL VALLE PALHANO-
906/2021-868.100/2019-ORONALDO DEL VALLE PALHANO-
905/2021-868.099/2019-ORONALDO DEL VALLE PALHANO-
904/2021-868.098/2019-ORONALDO DEL VALLE PALHANO-
908/2021-868.104/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-
909/2021-868.108/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-
910/2021-868.149/2019-MINERACAO ORO YTE LTDA-
911/2021-868.150/2019-MINERACAO ORO YTE LTDA-
912/2021-868.151/2019-MINERACAO ORO YTE LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
914/2021-868.040/2019-ITALIVIO COELHO NETO-
913/2021-868.039/2019-ITALIVIO COELHO NETO-
917/2021-868.095/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-
918/2021-868.096/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-
919/2021-868.097/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-
916/2021-868.094/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-
915/2021-868.093/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-
920/2021-868.102/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-
921/2021-868.106/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-
922/2021-868.161/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-
923/2021-868.162/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 69/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
977/2021-831.204/2020-COQUEIRO EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-
976/2021-831.010/2020-JOSE EDUARDO BATISTA-
975/2021-830.990/2020-ROBSON ROGERIO DE OLIVEIRA-
974/2021-830.965/2020-SANDRA MARA GODINHO-
965/2021-830.548/2020-MINAS GOIAS MINERAÇÃO EIRELI ME-
959/2021-830.477/2020-MINAS GOIAS MINERAÇÃO EIRELI ME-
956/2021-830.200/2020-CONSTRUTORA MADEMA EIRELI-
955/2021-830.080/2020-COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES MINERÁRIAS-
962/2021-830.525/2020-CLAUDIO LAGE MORETZSOHN-
960/2021-830.489/2020-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA-
957/2021-830.255/2020-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA-
954/2021-831.701/2019-LEONARDO FERREIRA GUIMARÃES-
952/2021-831.616/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-
953/2021-831.619/2019-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR-
949/2021-831.271/2019-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-
950/2021-831.272/2019-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-
951/2021-831.273/2019-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-
932/2021-830.365/2019-ZONA DA MATA MINERAÇÃO S.A.-
937/2021-830.823/2019-JOSÉ CARLOS DOS REIS-
963/2021-830.542/2020-EDUARDO OLIVEIRA-
964/2021-830.543/2020-EDUARDO OLIVEIRA-
933/2021-830.377/2019-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
935/2021-830.686/2019-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-
938/2021-830.825/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-
939/2021-830.915/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-
940/2021-830.917/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-
941/2021-830.920/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-
934/2021-830.542/2019-ALEXANDRE BORGES BERNARDES-
943/2021-831.141/2019-MINERAÇÃO JÚPITER LTDA.-
944/2021-831.142/2019-MINERAÇÃO JÚPITER LTDA.-
945/2021-831.144/2019-MINERAÇÃO JÚPITER LTDA.-
946/2021-831.145/2019-MINERAÇÃO JÚPITER LTDA.-
947/2021-831.146/2019-MINERAÇÃO JÚPITER LTDA.-
948/2021-831.173/2019-GERALDO ROBERTO FERNANDES SOARES-
925/2021-833.755/2013-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
926/2021-832.893/2014-EMERSON PEDROSA CAETANO ME-
930/2021-832.282/2018-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-
958/2021-830.425/2020-JOSÉ AFONSO GONÇALVES-
961/2021-830.496/2020-MINAS GOIAS MINERAÇÃO EIRELI ME-
966/2021-830.637/2020-JF AREIA E ARGILA LTDA ME-
973/2021-830.748/2020-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
972/2021-830.747/2020-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
971/2021-830.746/2020-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
970/2021-830.745/2020-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
969/2021-830.743/2020-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
968/2021-830.742/2020-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
967/2021-830.741/2020-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
942/2021-831.136/2019-CONCEIÇÃO ALEGRACE TOMÉ DA SILVA VIEIRA-
936/2021-830.756/2019-UNIÃO MINERADORA LTDA ME-
931/2021-830.364/2019-ZONA DA MATA MINERAÇÃO S.A.-
927/2021-831.437/2018-LUCIANO FERREIRA MARRA-
928/2021-831.772/2018-MARIA JOSÉ MOLINARO CHAVES-
929/2021-832.064/2018-KULUENE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
924/2021-830.410/2019-AREAL COLUNA LTDA ME-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 70/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
860.633/2016-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.-Acolhendo proposta da Gerencia Regional/Goiás conforme Despacho 2751 (1440221),CANCELO o Despacho publicado no D.O.U. de 16/06/2020, Relação nº. 98/2020, Seção 1, pag. 32, que declarou Área Bloqueada/Art.42 CM.

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 73/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1000/2021-830.638/2020-MINERACAO JEQUITAI LTDA-
1001/2021-830.744/2020-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
993/2021-830.422/2020-JOSÉ AFONSO GONÇALVES-
994/2021-830.423/2020-JOSÉ AFONSO GONÇALVES-
995/2021-830.424/2020-JOSÉ AFONSO GONÇALVES-
996/2021-830.426/2020-JOSÉ AFONSO GONÇALVES-
997/2021-830.427/2020-JOSÉ AFONSO GONÇALVES-
998/2021-830.428/2020-JOSÉ AFONSO GONÇALVES-
999/2021-830.429/2020-JOSÉ AFONSO GONÇALVES-
992/2021-830.152/2020-ROBSON ROGERIO DE OLIVEIRA-
990/2021-832.231/2018-CAMPOS E BARATA EIRELI-
991/2021-831.454/2019-DRAGAGEM FLAUSINO LTDA ME-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
984/2021-830.480/2019-MINERAÇÃO CARAÍ LTDA-
985/2021-830.567/2019-NORALDINO LIAO MOUTINHO-
986/2021-830.670/2019-MATHEUS HENRIQUE GODOI AMPARADO-
987/2021-830.732/2019-ANA LUZIA MENDONÇA DUARTE-
988/2021-830.740/2019-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA. ME-
989/2021-830.741/2019-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA. ME-
981/2021-831.319/2018-IRAM CARLOS JUNIOR-
983/2021-830.173/2019-ALTO DA SERRA COMERCIO DE MINERIOS LTDA-
982/2021-830.121/2019-ONIX MINERAÇÃO LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
979/2021-832.254/2018-ROBERTO ANTÔNIO ALPINO RODRIGUES-
978/2021-831.572/2018-LUIZ HENRIQUE MAIA SANTIAGO-
980/2021-831.451/2019-MINERAÇÃO ENGENHO LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 76/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
815.068/2018-EDEGAR LAZAREK -Alvará N°3023/2018 -Área reduzida de 996,07 ha para 49,99 ha.

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 9/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
860.949/2017-JOSE ARRUDA DOS SANTOS
861.098/2014-JOSE ARRUDA DOS SANTOS
861.100/2014-JOSE ARRUDA DOS SANTOS
861.101/2014-JOSE ARRUDA DOS SANTOS
848.225/2017-LUIS CARLOS FERREIRA AMORIM

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 12/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito despacho(2296)
861.765/2012-GEOPEDRA CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA- Publicado DOU de 05/01/2021

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 6/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
872.630/2015-MINERADORA UBAX LTDA- DOU de 09/08/2019
Retificação de despacho(1387)
871.040/2019-MINERADORA SANTO ANTONIO LTDA - Publicado DOU de 30/12/2020, Relação n° 126/2020, Seção 1, pág. 766- Onde se lê: "... CNPJ : 39.712.391/0001-02 "; Leia-se: "...CNPJ: 23.506.671/0001-24 ".
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
870.849/2019-MATOS REVESTIMENTOS DE PEDRAS EIRELI- DOU de 14/08/2019

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 19/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
815.765/2006-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°2958/2021/DIFAM-SC/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.524/2002-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°2878/2021/DIFAM-SC/ANM
810.711/1980-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. N°2961/2021/DIFAM-SC/ANM
815.313/2017-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. N°3064/2021/DIFAM-SC/ANM
815.595/2002-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-OF. N°2996/2021/DIREM-SC/ANM
815.539/2003-UNIMIN DO BRASIL LTDA-OF. N°3110/2021/DIREM-SC/ANM
815.424/1997-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-OF. N°2995/2021/DIREM-SC/ANM
815.492/2010-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. N°2908/2021/DIFAM-SC/ANM
815.540/2003-UNIMIN DO BRASIL LTDA-OF. N°3111/2021/DIREM-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
810.711/1980-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. N°2958/2021/DIFAM-SC/ANM
815.518/1999-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. N°2958/2021/DIFAM-SC/ANM
815.341/2003-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. N°2958/2021/DIFAM-SC/ANM
815.313/2017-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. N°2958/2021/DIFAM-SC/ANM
815.313/2017-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. N°2958/2021/DIFAM-SC/ANM
815.655/2013-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. N°2958/2021/DIFAM-SC/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.067/2016-NAJA TERRAPLENAGEM LTDA ME-OF. N°1254/2021/DIFAM-SC/ANM
815.097/2008-GRAMASUL TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA-OF. N°3038/2021/DIFAM-SC/ANM
815.512/2010-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. N°3073/2021/DIFAM-SC/ANM
815.560/2002-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. N°3383/2021/DIFAM-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.264/1988-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. N°2958/2021/DIFAM-SC/ANM
815.512/2010-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. N°2958/2021/DIFAM-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2029)
-ANDRE DE FARIAS - ME-815.591/1987-OF. N°2958/2021/DIFAM-SC/ANM
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(791)
815.015/1997-JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.970/2013-LCJ EXTRAÇÃO EIRELI- Registro de Licença N° 1665/2015 - Vencimento em 11/06/2022
816.129/1995-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- Registro de Licença N° 475/1996 - Vencimento em 10/9/2023
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.205/2014-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2993/2021/DIFAM-SC/ANM
815.345/1998-UNIMIN DO BRASIL LTDA-OF. N°3109/2021/DIREM-SC/ANM
815.551/2009-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3153/2021/DIFAM-SC/ANM
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.243/2004-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME
Reitera exigência(366)
815.551/2009-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3155/2021/DIFAM-SC/ANM-60 (sessenta) dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.612/2011-BRITAGEM BOSA LTDA ME-TIMBÉ DO SUL/SC - Guia n° 7/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-96000t/ano-Cascalho- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.176/2020-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA-OF. N°2801/2021/DIFAM-SC/ANM
815.053/2020-OLIVEIRA & NEVES LTDA-OF. N°2987/2021/DIFAM-SC/ANM
815.260/2018-LAGOA CORTADA URBANIZADORA LTDA ME-OF. N°2950/2021/DIFAM-SC/ANM
815.260/2018-LAGOA CORTADA URBANIZADORA LTDA ME-OF. N°2950/2021/DIFAM-SC/ANM
815.411/2019-VALDEMAR ERICO TONN-OF. N°3024/2021/DIFAM-SC/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
815.305/2020-DELTA SUL COMÉRCIO DE CONCRETO BRITA AREIA INDUSTRIAL E ASFALTO LTDA

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação nº 20/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
815.067/2017-NEORI DELL' ANTONIO-OF. N°1254/2021/DIFAM-SC/ANM-DOU de 02/02/2021 (Relação 11/2021)
Retificação de despacho(1387)
815.284/2016-MARCELO BORGES ESTEVES - Publicado DOU de 05/01/2021, Relação n° 110/2020, Seção I, pág. - Onde se lê: "Cessionária: Sol Mineração Ltda CNPJ: 817.629.179-04", Leia-se: "Cessionária: Sol Mineração Ltda. CNPJ: 09.566.929/0001-57"
815.284/2016-MARCELO BORGES ESTEVES - Publicado DOU de 05/01/2021, Relação n° 110/2020, Seção I, pág. - Onde se lê: "Cessionária: Sol Mineração Ltda CNPJ: 817.629.179-04", Leia-se: "Cessionária: Sol Mineração Ltda. CNPJ: 09.566.929/0001-57"

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 2/2021

Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10 dias(662)
807.019/1968-INDUSTRIA MINERADORA PRATACAL LTDA- NOT Nº328/2017- R$ 3.136,62
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.195/2017-P J TEIXEIRA DE SOUZA ME -Alvará N°3295/2018.
820.195/2018-FIRST GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°4096/2019
820.052/2014-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA. -Alvará N°7118/2019
820.820/2013-PEDREIRA DIABASIO EIRELI -Alvará N°7127/2014
820.819/2013-PEDREIRA DIABASIO EIRELI -Alvará N°7127/2014
820.346/2013-VALE DO PAITITI LTDA ME -Alvará N°8355/2014
820.201/2013-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1344/2014
820.187/2013-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -Alvará N°9801/2015
820.061/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. -Alvará N°5231/2014
820.477/2012-FOMENTA S. A. EMPRESA DE MINERAÇÃO -Alvará N°3767/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.807/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1626/2021/DIREM-SP/ANM
820.209/2017-P J TEIXEIRA DE SOUZA ME-OF. N°1627/2021/DIREM-SP/ANM
820.072/1992-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2527/2021/DIREM-SP/ANM
821.400/2012-COMERCIO DE AGUA MINERAL E TRANSPORTADORA FAZENDA ALVORADA LTDA-OF. N°3563/2021/DIREM-SP/ANM
Defere pedido de reconsideração(262)
821.349/2014-MINERAÇÃO CAMPOS NOVOS LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(270)
820.633/2013-ROSSAM NUTRICÃO E SERVIÇOS LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
820.217/2013-VALE DO PAITITI LTDA ME
Nega provimento a defesa apresentada(242)
821.456/2013-IMPERIO MINERAIS PREPARACAO DE TERRAS LTDA ME
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
821.048/2010-MAXBRITA COMERCIAL LTDA-OF. N°2524/2021/DIREM-SP/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.244/2016-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.-AREIA (construção civil e industrial)-Santa Cruz da Conceição/SP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
821.138/2010-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.- Área de 327,20 ha para 49,50 ha-GRANITO (construção civil) e SAIBRO (construção civil)-Piedade/SP
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
820.521/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- OF. N° 3290/2021/CAREAS-SP/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.184/2008-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL- Cessionário:S. PLAN SERVIÇO ADMINISTRATIVO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO EIRELI- CPF ou CNPJ 30.015.555/0001-78- Alvará n°16.254/2011
820.416/2017-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.- Cessionário:POLIMIX CONCRETO LTDA- CPF ou CNPJ 29.067.113/0001-96- Alvará n°5.483/2020
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
821.056/2002-CERVEJARIA PETROPOLIS S A-OF. N°1629/2021/DIFAM-SP/ANM
802.584/1975-SOCORRO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF. N°1630/2021/DIFAM-SP/ANM
820.432/1996-PATURI BEBIDAS E MINERACAO S/A-OF. N°1631/2021/DIFAM-SP/ANM
804.417/1973-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. N°2091/2021/DIREM-SP/ANM
821.366/1987-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-OF. N°2212/2021/DIFAM-SP/ANM
150.801/1940-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. N°2533/2021/DIFAM-SP/ANM
001.508/1940-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. N°2535/2021/DIFAM-SP/ANM
820.188/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. N°3233/2021/DIFAM-SP/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
821.366/1987-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-OF. N°2215/2021/DIFAM-SP/ANM
821.366/1987-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-OF. N°2215/2021/DIFAM-SP/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
821.276/2000-FONTE PEDRA BRANCA ÁGUA MINERAL LTDA- "Fonte Boa Esperança" - Marca "Villa Fonte": Recipientes de 200 mL, 510 mL, 1,5 L, 5 L, 10 L e 20 L, sem gás, recipientes de 510 mL gaseificada artificialmente e recipientes 1,75 L em versões azul e verde, gaseificada artificialmente.- BOA ESPERANÇA DO SUL/SP
820.339/2008-SAMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. EPP- "Fonte Samia" (Poço) - Marca "Aguaboa": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- ITAQUAQUECETUBA/SP
820.985/1999-TREVISI & TREVISI LTDA ME- "Fonte Floresta 2" (Poço) - Marca "Aqua Floresta": Recipientes de 510 mL e 1,5 L, sem gás.- LINS/SP
820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA- "Fonte Santa Maria II" (Surgência) - Marca "Acqua Única": Recipientes de 510 mL, sem gás, produzidos para "Firenze Hotel".- MONTE ALEGRE DO SUL/SP, SERRA NEGRA/SP
823.296/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA- "Fonte Nossa Senhora das Brotas IV" (Poço P2) - Marca "Genuína Lindoya": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- LINDÓIA/SP
820.306/1997-CELESTINO JOAQUIM PINTO COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EPP- "Fonte Santo Expedito" (Poço) - Marca "Acqua Top": Recipientes de 300 mL, 510 mL, 1,5 L, 6 L, 10 L e 20 L, sem gás.- JUQUITIBA/SP
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
820.325/2016-ARIANE DE ALMEIDA EIRELI- Cessionário:29.325.643/001-97-CNPJ A & S EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA- Registro de Licença N° 3.661/2018- Vencimento da Licença: 11/04/2026
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.863/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA-OF. N°1638/2021/DIFAM-SP/ANM

820.429/2008-BRUDAFER, INCORPORAÇÃO, COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMÓVEIS LTDA.-OF. N°1642/2021/DIFAM-SP/ANM
820.429/2008-BRUDAFER, INCORPORAÇÃO, COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMÓVEIS LTDA.-OF. N°1644/2021/DIFAM-SP/ANM
820.429/2008-BRUDAFER, INCORPORAÇÃO, COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMÓVEIS LTDA.-OF. N°1647/2021/DIFAM-SP/ANM
820.596/2009-AREIAL - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. N°3090/2021/CAREAS-SP/ANM
820.595/2009-AREIAL - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. N°3094/2021/CAREAS-SP/ANM
820.474/2009-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°3549/2021/DIFAM-SP/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.514/2013-PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA-OF. N°3243/2021/DIFAM-SP/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
821.072/2012-ARGIMINAS COMERCIAL E MINERADORA LTDA-OF. N°3550/2021/DIFAM-SP/ANM-60 dias
821.073/2012-ARGIMINAS COMERCIAL E MINERADORA LTDA-OF. N°3557/2021/DIFAM-SP/ANM-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.263/2017-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.-Registro de Licença N° 5/2021 - Vencimento em 9/5/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.544/2017-COMERCIO DE PEDRAS ELDORADO EIRELI EPP-OF. N°3562/2021/DIFAM-SP/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
821.165/2002-OTTO MAX WIDMER
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.337/2013-VLADIMIR DE CÁSSIO MOISÉS-OF. N°2088/2021/DIREM-SP/ANM
820.704/2011-OCLAM - MINERACOES LTDA-OF. N°2089/2021/DIREM-SP/ANM
820.040/2020-JAIR LOPES DA SILVA EXTRACAO DE AREIA ME-OF. N°2539/2021/DIREM-SP/ANM
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.393/2020-MIGUEL ABBUD PRADO GARCIA
820.396/2020-MIGUEL ABBUD PRADO GARCIA

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 3/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
821.349/2014-MINERAÇÃO CAMPOS NOVOS LTDA- DOU de 22/08/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
821.346/2001-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM BRASIL LTDA. - Publicado DOU de 12/04/2019, Relação n° 26/2019, Seção 1, pág. 101- Onde se lê: "Aprova o relatório de Pesquisa - 821.346/2001 ...", leia-se: "Aprova o relatório de Pesquisa com redução de área - 821.346/2001 ... Área de 48,18 ha para 16,62 ha - Gnaisse e Saibro - Caraguatatuba/SP."

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 3/2021

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
868.297/2015-EMPRESA DE MINERACAO CASTILHO LTDA - Publicado DOU de 29/12/2020, Relação n° 66/2020, Seção 1, pág. 809- ONDE SE LÊ: "868.297/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença N° 41/2016 - Vencimento em 15/10/2020", LEIA-SE: "868.297/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença N° 41/2016 - Vencimento em 15/10/2025"

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 13/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
848.516/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°2118/2015-DOU de 27/08/2015

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 16/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
848.281/2011-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME - Publicado DOU de 06/05/2016, Relação n° 81, Seção 1, pág. 108- Onde se lê: "...848.281/2011-LUIS BENGHI-Areia...", Leia-se: "...848.281/2011-LUIS BENGHI- Área de 49,43 ha - Areia "

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 80, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1140711	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59.160.689/0001-64	DEITON HIPOIDE	48600.203468/2020-73	2303
1136778	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	TEXACO 2T SUPER	48600.200271/2021-63	6011
1137802	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA ULTRAGEAR PREMIUM	48600.200092/2021-26	11939
1142527	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	TUTELA GI-MV	48600.204245/2020-23	12758
1137833	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA	59.104.273/0001-29	ÓLEO PARA DIFERENCIAL HIPÓIDE MB 235.8	48600.200170/2021-92	16205
1144760	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA MOTO PERFORMANCE SL	48600.200133/2021-84	16711
1143823	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0001-75	VORAX PREMIUM SN	48600.204396/2020-81	18882
1136703	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA	11.323.786/0001-02	DIFF GEAR OIL	48600.200160/2021-57	20504
1063875	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA FLUID HF 46	48600.204294/2020-66	20654
1133785	ANLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	05.812.074/0001-46	ANLEX GL5 80W	48600.200178/2021-59	20683
1137170	ANLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	05.812.074/0001-46	ANLEX 40-SL	48600.200171/2021-37	20684
1135343	ATRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	37.919.964/0001-48	ATRON TECNO SEMI SINTÉTICO	48600.200222/2021-21	20685
1135427	IMPERIUM LUB COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA	97.526.948/0001-17	IMPERIUM INTENSY SYNTH	48600.200011/2021-98	20686
1137601	ANLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	05.812.074/0001-46	ANLEX GL-5 85W140	48600.200184/2021-14	20687
1137870	ANLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	05.812.074/0001-46	ANLEX DEXRON III	48600.200176/2021-60	20688
1141049	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	03.324.374/0001-50	MOTOR'S MAX TECH	48600.200224/2021-10	20690
1143190	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	MOTORFIX DH TIPO A	48600.204339/2020-01	20691
1143767	ENERGY PETRO INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	38.248.576/0001-45	PANTHER TDX TURBO+	48600.204360/2020-06	20692

FÁBIO DA SILVA VINHADO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 82, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05 de ABRIL de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.201802/2021-16, resolve: autorizar a empresa GNL GEMINI CORMECIALIZAÇÃO E LOGISTICA DE GAS LTDA - CNPJ nº 06.865.129/0001-49, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 83, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19/06/2009, e considerando o que consta no Processo 48610.220025/2020-28, resolve: autorizar a empresa ENERGY PETRO INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ 38.248.576/0001-45, a exercer a atividade de produção de lubrificante acabado automotivo e industrial, com a produção terceirizada pela empresa TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ 04.608.635/0001-27.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 84, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.207659/2019-51, resolve: autorizar a filial da empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0394-91, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 85, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.207659/2019-51, resolve: autorizar a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., CNPJ nº 33.337.122/0070-59, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Rua Sampaio Marques 158, Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57.030-107 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -9:40:31,080, -35:43:5,020 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 18.280,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 80, de 01 de fevereiro de 2019.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação	
		m³	%
IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. *(responsável)*	33.337.122/0070-59	7.635,56	41,77
PETROBRAS Distribuidora S.A.	34.274.233/0394-91	7.233,39	39,57
RAÍZEN Combustíveis S.A.	33.453.598/0088-84	3.411,05	18,66

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade Nominal (m³)	CLASSE	TIPO
101	18,24	14,23	3.796,52	II ou III	Vertical aéreo
102	10,98	14,96	1.423,77	I, II ou III	Vertical aéreo
103	10,97	15,19	1.440,26	I, II ou III	Vertical aéreo
106	14,61	14,38	2.424,96	I, II ou III	Vertical aéreo
110	18,89	14,27	4.050,33	II ou III	Vertical aéreo
111	11,27	10,77	1.071,56	I, II ou III	Vertical aéreo
112	18,84	14,32	4.033,80	II ou III	Vertical aéreo
113	2,55	9,10	46,23	IIIB	SKID
114	2,55	9,09	46,28	IIIB	SKID

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 86, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.217442/2020-93, resolve: autorizar a filial da empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ 34.274.233/0259-46, a exercer a atividade de distribuidor de combustíveis líquidos. Fica revogada a Autorização SDL-ANP 621, de 01 de julho 2015.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 144, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0207264	AGUIA ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	10.401.915/0002-43	48610.000791/2021-59
PR/DF0207237	AUTO POSTO EPTG LTDA	34.051.439/0001-65	48610.006681/2020-10
PR/SP0207258	AUTO POSTO FUZETTO EIRELI	38.828.192/0001-00	48610.000746/2021-02
PR/CE0207259	AUTO POSTO REZENDE LTDA.	34.681.828/0001-74	48610.007267/2020-28
PR/PI0207257	KHADAFI & GOMES LTDA	34.350.524/0001-24	48610.000729/2021-67
PR/MA0207262	POSTO BOM TEMPO BALSAS LTDA	40.033.182/0001-11	48610.000778/2021-08
PR/PI0207260	POSTO DE COMBUSTIVEL AUTOSUL LTDA	33.693.831/0001-45	48610.000633/2021-07
PR/MA0207238	POSTO DE COMBUSTIVEL BAZA 2 LTDA	13.572.549/0003-64	48610.000091/2021-64
PR/BA0207261	POSTO TEIXEIRA 3 COMBUSTIVEIS LTDA	39.997.430/0001-65	48610.000782/2021-68
PR/CE0207256	RAYANNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	22.138.484/0001-72	48610.000668/2021-38
PR/CE0207263	SINHA SABOIA COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA	36.600.729/0001-46	48610.000492/2021-14

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 145, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRR0370077	A B ROQUE GUIMARAES	37.780.634/0001-14	48610.000573/2021-14
GLPRJ0370054	DEPOSITO DE GAS AEROPORTO LTDA	36.967.104/0001-17	48610.004273/2020-23
GLPPR0370046	E LUCIO COMERCIO DE GAS LTDA	37.244.488/0001-02	48610.008019/2020-02
GLPMG0370071	GAS MAIS ATACADO E VAREJO EIRELI	04.622.945/0004-49	48610.000051/2021-12
GLPSP0370036	HEVILLYN ALMEIDA BARROS	38.408.744/0001-12	48610.007913/2020-57
GLPRJ0370040	IRMAOS LOPES COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA	35.816.157/0001-74	48610.000195/2021-79
GLPCE0370075	L G CAUCAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	23.209.959/0001-37	48610.000568/2021-10
GLPAP0370052	M. DO S. DA COSTA SOUZA LTDA	03.754.030/0001-81	48610.000248/2021-51
GLPAP0370044	M. H. F. LIMA - EIRELI	36.287.386/0001-01	48610.005614/2020-88
GLPPE0370050	MARIA DAS DORES LIMA DA SILVA EIRELI	38.061.195/0001-52	48610.007117/2020-14
GLPTO0370048	MARIA NEUSA DA SILVA SOUSA TEIXEIRA	38.226.339/0001-83	48610.000566/2021-12
GLPSP0370073	S M COMERCIO DE GAS LTDA	28.613.224/0001-98	48610.000239/2021-61

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 146, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 8 de MARÇO de 2007, e o que consta do processo nº 48610.200714/2021-05, resolve: declarar habilitada a empresa VIA PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 39.688.883/0001-00, como Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 147, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/BA0206100	TERRAVISTA ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.300.114/0001-85	48610.220426/2020-88

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO SDL-ANP, Nº 133, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 58:

Onde se lê:

" (...) torna público o cancelamento da Autorização SDL-ANP 355, de 28 de maio de 2020 (...)"

Leia-se:

" (...) torna público o cancelamento da Autorização SDL-ANP 355, de 28 de maio de 2019 (...)"

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 81, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso I do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.203810/2019-82, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de biodiesel da OLFAR S.A. ALIMENTO E ENERGIA, CNPJ nº 91.830.836/0064-52, com capacidade de produção de 1.800 m³/d, localizada na BR 153, km 65, trecho Porangatu/Azinópolis, Porangatu - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 432, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71148, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 23, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por ENNIO BERNARDO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 263.510.306-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 433, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67315, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 24, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por RITA HELENA SALES ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 238.735.907-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 434, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64850, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 25, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por GERCIO VIDAL BENTO LEITE, inscrito no CPF sob o nº 637.472.438-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 435, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64170, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 26, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de OCTACÍLIO SILVEIRA DE SOUZA, filho de QUINTÍLIA DE SOUZA SILVEIRA

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 436, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69926, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 27, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de MARIA DE LOURDES ALVES COSTA RODRIGUES, filha de MARIA DE LOURDES COSTA RODRIGUES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 437, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.65751, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 28, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de BENEDICTO LIVRAMENTO DA ROCHA, filho de MARIA DA GLORIA ROCHA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 438, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.65853, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 29, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por HAMILTON LOPES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 994.182.237-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 439, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60967, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 30, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOSÉ LUIZ GONÇALVES, filho de ARGENTINA GONÇALVES DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 440, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60715, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 31, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOSÉ ANTONIO CAVALCANTI LOUREIRO, filho de ESTHER CAVALCANTI LOUREIRO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 441, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63619, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 32, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de HEROTILDES CARVALHO ARAUJO, filho de CELESTINA RODRIGUES GOMES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 442, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64851, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 33, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por MARIÂNGELA SALGADO MACHADO, inscrita no CPF sob o nº 149.248.466-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 443, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72612, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 34, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por MARKUS SOKOL, inscrito no CPF sob o nº 756.621.918-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 444, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.60401, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 35, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ACHILLE JOSÉ BRICHESE, filho de CAROLINA POMELLI BRICHESE.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 445, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68132, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 36, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ANNIBAL VITORINO DOS SANTOS, filho de CANDIDA MARIA DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 446, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58536, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 37, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por ANTONIO CARLOS FERRER, inscrito no CPF sob o nº 115.235.068-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 447, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.66531, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 38, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por GERALDO DOMINGOS ESTÊVO, inscrito no CPF sob o nº 051.422.578-55.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 448, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70310, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 39, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por ENEAS DE MEDEIROS VALLE, inscrito no CPF sob o nº 307.684.547-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 449, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60975, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 40, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOÃO GONÇALO DE MORAES, filho de ANA EDEVIGEN DE MORAES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 450, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72121, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 41, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de CLEMENTINO DALMACIO SANTIAGO, filho de ADELINA DE SANTIAGO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 451, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.06141, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 42, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ABRÃO ISAAC NETTO, filho de MARIA ISAAC THOMÉ.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 452, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.40766, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 43, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por HÉLCIO CARNEIRO MELO, inscrito no CPF sob o nº 002.917.061-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 453, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.49470, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 44, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOSÉ LUIZ BRIZOLA DO AMARANTE, filho de CLORACI BRIZOLA DO AMARANTE.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 454, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64141, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 45, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por MÁRIO BERTI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 261.283.228-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 455, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60627, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 46, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de LUCAS VALE DA SILVA, filho de BENTA VALE DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 457, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho para realização de Análise Ex Ante da Política Nacional de Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Ministerial para Análise Ex Ante da Política Nacional de Direitos Humanos, de natureza consultiva, com o objetivo de analisar aspectos atinentes à formulação, desenho, governança, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Direitos Humanos, com vistas a oferecer recomendações para seu aprimoramento e de seus programas.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - organizar repositório do conhecimento com toda a documentação que fundamenta a atual política nacional de direitos humanos e seus respectivos programas, incluindo normativos, planos, projetos, organogramas, pactos, acórdãos e recomendações dos órgãos de controle e de comitês de governança, avaliações Ex Post e estudos técnicos, relatórios de gestão, entre outros que tragam informações que digam respeito especificamente a questões de desenho, governança, resultados e impactos da política e de seus programas;

II - realizar atividades que possibilitem a discussão e a elaboração de análise Ex Ante, em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública;

III - requerer informações, documentos e relatórios de caráter não reservado nem sigiloso e convidar servidores, especialistas e outras pessoas de outros órgãos ministeriais, conselhos de direitos e instituições públicas e privadas com atuação nas variadas áreas dos direitos humanos para colaborar com os trabalhos a serem desenvolvidos; e

IV - produzir relatório final com recomendações quanto à análise Ex Ante da política nacional de direitos humanos e com apontamentos sobre o desenho de avaliações Ex Post que se mostrem necessárias a uma avaliação criteriosa da política e de seus programas.

Art. 3º Este Grupo de Trabalho será constituído por:

I - um representante da Secretaria Nacional de Proteção Global, que o coordenará;

II - um representante do Gabinete Ministerial;

III - três representantes da Secretaria-Executiva, sendo eles:

a) um representante do Gabinete da Secretaria-Executiva;

b) um representante da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica; e

c) um representante da Diretoria de Projetos, Parcerias e Integração Institucional;

IV - um representante da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

V - um representante da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

VI - um representante da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres;

VII - um representante da Secretaria Nacional da Família;

VIII - um representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - um representante da Secretaria Nacional da Juventude;

X - um representante da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

XI - um representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

XII - um representante da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Cada membro do colegiado terá dois suplentes, que o substituirão em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar de suas reuniões representantes de entidades públicas e privadas com atuação na temática de direitos humanos, sem direito a voto.

§ 4º A secretaria-executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário semanalmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho que se encontrarem em outros entes federativos que não o Distrito Federal participarão da reunião por videoconferência.

§ 4º A convocação para as reuniões do Grupo de Trabalho conterá a pauta, o local e os horários de início e de encerramento de suas atividades.

§ 5º Fica vedada a divulgação de discussões em curso pelos membros do Grupo de Trabalho antes do encerramento de suas atividades.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada participação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração até 1º de novembro de 2021.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

NOTA VERBAL DE PROPOSTA DO GOVERNO DO JAPÃO Nº 2/2021

Brasília, 8 de janeiro de 2021

Excelência,

Tenho a honra de referir-me ao Artigo II do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo do Japão e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 22 de setembro de 1970 (doravante denominado "Acordo Básico"), e à Nota Verbal Nº ABC/ DJC/ 50/ ETEC/ BRAS/ JAPA do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, datada de 13 de agosto de 2019, referente ao Projeto de Desenvolvimento de Sensores e Plataforma de Agricultura de Precisão em Apoio à Agricultura Sustentável Brasileira (doravante denominado "Projeto"), e de propor, em nome do Governo do Japão, o seguinte entendimento relacionado ao Projeto:

1. Para fins de implementação do Projeto, a Agência de Cooperação Internacional do Japão (doravante denominada "JICA") realizará as seguintes modalidades de cooperação técnica de acordo com as leis e regulamentos pertinentes em vigor no Japão, e em cooperação com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), de acordo com as leis e regulamentos pertinentes em vigor na República Federativa do Brasil:

(a) envio de peritos da JICA (doravante denominados "Peritos") para a República Federativa do Brasil;

(b) treinamento técnico a cidadãos brasileiros; e

(c) fornecimento ao Governo da República Federativa do Brasil de equipamentos, máquinas e materiais.

2. O Governo da República Federativa do Brasil concederá privilégios, imunidades e benefícios aos Peritos e seus familiares que estejam na República Federativa do Brasil, bem como as facilidades e insenções aos equipamentos, máquinas e materiais relacionados com a implementação do Projeto, nos termos dos Artigos V, VI, VIII, e IX do Acordo Básico.

3. Os Peritos observarão o disposto no Artigo IV do Acordo Básico para o desempenho de suas funções. O Governo da República Federativa do Brasil tomará as medidas necessárias para assegurar a cooperação de todas as organizações governamentais necessárias ao desempenho das funções de Peritos.

4. Os detalhes e procedimentos do Projeto serão decididos entre a JICA e o órgão responsável do Governo da República Federativa do Brasil. O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores como agência coordenadora; o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) como agência executora do Projeto.

5. O Governo da República Federativa do Brasil garantirá que as técnicas e conhecimentos adquiridos por cidadãos brasileiros, bem como os equipamentos, máquinas e materiais fornecidos em decorrência do Projeto contribuam para o desenvolvimento econômico e social da República Federativa do Brasil, e não sejam utilizados para fins militares.

6. Os dois Governos consultar-se-ão a respeito de qualquer assunto que possa surgir do presente entendimento ou relacionado a ele.

7. Este Ajuste Complementarserá válido pelo período de um ano, sendo renovado automaticamente a cada ano por mais um ano, a menos que o projeto seja encerrado. Não obstante o encerramento deste Ajuste Complementar, o disposto no parágrafo 5 permanecerá em vigor.

Tenho, ainda, a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, confirmando em nome do Governo da República Federativa do Brasil o entendimento anterior, constituam um Ajuste Complementar ao Acordo Básico entre os dois Governos, que entrará em vigor na data de resposta de Vossa Excelência.

Esta Nota é redigida nos idiomas japonês, português e inglês, sendo cada texto igualmente autêntico e, em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

YAMADA Akira

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Japão para a República Federativa do Brasil

NOTA VERBAL DE RESPOSTA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

APTN Nº 2/2021 BRAS/JAPA ETEC ABC/DAI/DJC

Brasília, 8 de janeiro de 2021

Excelência,

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota de Vossa Excelência Nº 2/2021, de 08 de janeiro de 2021, que diz o seguinte:

"Tenho a honra de referir-me ao Artigo II do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo do Japão e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 22 de setembro de 1970 (doravante denominado "Acordo Básico"), e à Nota Verbal Nº ABC/ DJC/ 50/ ETEC/ BRAS/ JAPA do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, datada de 13 de agosto de 2019, referente ao Projeto de Desenvolvimento de Sensores e Plataforma de Agricultura de Precisão em Apoio à Agricultura Sustentável Brasileira (doravante denominado "Projeto"), e de propor, em nome do Governo do Japão, o seguinte entendimento relacionado ao Projeto:

1. Para fins de implementação do Projeto, a Agência de Cooperação Internacional do Japão (doravante denominada "JICA") realizará as seguintes modalidades de cooperação técnica de acordo com as leis e regulamentos pertinentes em vigor no Japão, e em cooperação com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), de acordo com as leis e regulamentos pertinentes em vigor na República Federativa do Brasil:

(a) envio de peritos da JICA (doravante denominados "Peritos") para a República Federativa do Brasil;

(b) treinamento técnico a cidadãos brasileiros; e

(c) fornecimento ao Governo da República Federativa do Brasil de equipamentos, máquinas e materiais.

2. O Governo da República Federativa do Brasil concederá privilégios, imunidades e benefícios aos Peritos e seus familiares que estejam na República Federativa do Brasil, bem como as facilidades e insenções aos equipamentos, máquinas e materiais relacionados com a implementação do Projeto, nos termos dos Artigos V, VI, VIII, e IX do Acordo Básico.

3. Os Peritos observarão o disposto no Artigo IV do Acordo Básico para o desempenho de suas funções. O Governo da República Federativa do Brasil tomará as medidas necessárias para assegurar a cooperação de todas as organizações governamentais necessárias ao desempenho das funções de Peritos.

4. Os detalhes e procedimentos do Projeto serão decididos entre a JICA e o órgão responsável do Governo da República Federativa do Brasil. O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores como agência coordenadora; o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) como agência executora do Projeto.

5. O Governo da República Federativa do Brasil garantirá que as técnicas e conhecimentos adquiridos por cidadãos brasileiros, bem como os equipamentos, máquinas e materiais fornecidos em decorrência do Projeto contribuam para o desenvolvimento econômico e social da República Federativa do Brasil, e não sejam utilizados para fins militares.

6. Os dois Governos consultar-se-ão a respeito de qualquer assunto que possa surgir do presente entendimento ou relacionado a ele.

7. Este Ajuste Complementarserá válido pelo período de um ano, sendo renovado automaticamente a cada ano por mais um ano, a menos que o projeto seja encerrado. Não obstante o encerramento deste Ajuste Complementar, o disposto no parágrafo 5 permanecerá em vigor.

Tenho, ainda, a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, confirmando em nome do Governo da República Federativa do Brasil o entendimento anterior, constituam um Ajuste Complementar ao Acordo Básico entre os dois Governos, que entrará em vigor na data de resposta de Vossa Excelência.

Esta Nota é redigida nos idiomas japonês, português e inglês, sendo cada texto igualmente autêntico e, em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração."

Tenho, igualmente, a honra de confirmar em nome do Governo da República Federativa do Brasil o entendimento acima e concordar que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota de resposta constituem um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo do Japão e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 22 de setembro de 1970, que entrará em vigor na data desta Nota de resposta.

Esta nota é redigida nos idiomas português, japonês e inglês, sendo cada texto igualmente autêntico e , em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

RUY CARLOS PEREIRA
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

NOTA VERBAL DE PROPOSTA DO GOVERNO DO JAPÃO Nº 3/2021

Brasília, 8 de janeiro de 2021

Excelência,

Tenho a honra de referir-me ao Artigo II do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo do Japão e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 22 de setembro de 1970 (doravante denominado "Acordo Básico"), à Nota Verbal Nº ABC/ DJC/ 71 /ETEC /BRAS/JAPA do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, datado de 17 de setembro de 2018, e à Nota Verbal Nº ABC/ DJC/ 79 /ETEC BRAS/JAPA do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil datado de 24 de outubro de 2019, referente ao Projeto para o Aperfeiçoamento do Controle de Desmatamento Ilegal poe meio de Tecnologias Avançadas SAR e AI na Amazônia Brasileira (doravante denominado "Projeto"), e de propor, em nome do Governo do Japão, o seguinte entendimento relacionado ao Projeto:

1. Para fins de implementação do Projeto, a Agência de Cooperação Internacional do Japão (doravante denominada "JICA") realizará as seguintes modalidades de cooperação técnica de acordo com as leis e regulamentos pertinentes em vigor no Japão, e em cooperação com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), de acordo com as leis e regulamentos pertinentes em vigor na República Federativa do Brasil:

(a) envio de peritos do JICA (doravante denominados "Peritos") para a República Federativa do Brasil;

(b) treinamento técnico a cidadãos brasileiros; e

(c) fornecimento ao Governo da República Federativa do Brasil de equipamentos, máquinas e materiais.

2. O Governo da República Federativa do Brasil concederá privilégios, imunidades e benefícios aos Peritos e seus familiares que estejam na República Federativa do Brasil, bem como as facilidades e insenções aos equipamentos, máquinas e materiais relacionados com a implementação do Projeto, nos termos dos Artigos V, VI, VIII, e IX do Acordo Básico.

3. Os Peritos observarão o disposto no Artigo IV do Acordo Básico para o desempenho de suas funções. O Governo da República Federativa do Brasil tomará as medidas necessárias para assegurar a cooperação de todas as organizações governamentais necessárias ao desempenho das funções de Peritos.

4. Os detalhes e procedimentos do Projeto serão decididos entre a JICA e o órgão responsável do Governo da República Federativa do Brasil. O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores como agência coordenadora e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) como agência executora do Projeto.

5. O Governo da República Federativa do Brasil garantirá que as técnicas e conhecimentos adquiridos por cidadãos brasileiros, bem como os equipamentos, máquinas e materiais fornecidos em decorrência do Projeto contribuam para o desenvolvimento econômico e social da República Federativa do Brasil, e não sejam utilizados para fins militares.

6. Os dois Governos consultar-se-ão a respeito de qualquer assunto que possa surgir do presente entendimento ou relacionado a ele.

7. Este Ajuste Complementar será válido pelo período de um ano, sendo renovado automaticamente a cada ano por mais um ano, a menos que o Projeto seja encerrado. Não obstante o encerramento deste Ajuste Complementar, o disposto no parágrafo 5 permanecerá em vigor.

Tenho, ainda, a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, confirmando em nome do Governo da República Federativa do Brasil o entendimento anterior, constituam um Ajuste Complementar ao Acordo Básico entre os dois Governos, que entrará em vigor na data de resposta de Vossa Excelência.

Esta Nota é redigida nos idiomas japonês, português e inglês, sendo cada texto igualmente autêntico e, em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

YAMADA Akira

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Japão para a República Federativa do Brasil

NOTA VERBAL DE RESPOSTA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

APTN Nº 3/2021 BRAS/JAPA ETEC ABC/DAI/DJC

Brasília, 08 de janeiro de 2021

Excelência,

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota de Vossa Excelência Nº 3/2021, de 08 de janeiro de 2021, que diz o seguinte:

"Tenho a honra de referir-me ao Artigo II do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo do Japão e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 22 de setembro de 1970 (doravante denominado "Acordo Básico"), à Nota Verbal Nº ABC/ DJC/ 71 /ETEC /BRAS/JAPA do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, datado de 17 de setembro de 2018, e à Nota Verbal Nº ABC/ DJC/ 79 /ETEC BRAS/JAPA do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil datado de 24 de outubro de 2019, referente ao Projeto para o Aperfeiçoamento do Controle de Desmatamento Ilegal poe meio de Tecnologias Avançadas SAR e AI na Amazônia Brasileira (doravante denominado "Projeto"), e de propor, em nome do Governo do Japão, o seguinte entendimento relacionado ao Projeto:

1. Para fins de implementação do Projeto, a Agência de Cooperação Internacional do Japão (doravante denominada "JICA") realizará as seguintes modalidades de cooperação técnica de acordo com as leis e regulamentos pertinentes em vigor no Japão, e em cooperação com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), de acordo com as leis e regulamentos pertinentes em vigor na República Federativa do Brasil:

(a) envio de peritos do JICA (doravante denominados "Peritos") para a República Federativa do Brasil;

(b) treinamento técnico a cidadãos brasileiros; e

(c) fornecimento ao Governo da República Federativa do Brasil de equipamentos, máquinas e materiais.

2. O Governo da República Federativa do Brasil concederá privilégios, imunidades e benefícios aos Peritos e seus familiares que estejam na República Federativa do Brasil, bem como as facilidades e insenções aos equipamentos, máquinas e materiais relacionados com a implementação do Projeto, nos termos dos Artigos V, VI, VIII, e IX do Acordo Básico.

3. Os Peritos observarão o disposto no Artigo IV do Acordo Básico para o desempenho de suas funções. O Governo da República Federativa do Brasil tomará as medidas necessárias para assegurar a cooperação de todas as organizações governamentais necessárias ao desempenho das funções de Peritos.

4. Os detalhes e procedimentos do Projeto serão decididos entre a JICA e o órgão responsável do Governo da República Federativa do Brasil. O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores como agência coordenadora e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) como agência executora do Projeto.

5. O Governo da República Federativa do Brasil garantirá que as técnicas e conhecimentos adquiridos por cidadãos brasileiros, bem como os equipamentos, máquinas e materiais fornecidos em decorrência do Projeto contribuam para o desenvolvimento econômico e social da República Federativa do Brasil, e não sejam utilizados para fins militares.

6. Os dois Governos consultar-se-ão a respeito de qualquer assunto que possa surgir do presente entendimento ou relacionado a ele.

7. Este Ajuste Complementar será válido pelo período de um ano, sendo renovado automaticamente a cada ano por mais um ano, a menos que o Projeto seja encerrado. Não obstante o encerramento deste Ajuste Complementar, o disposto no parágrafo 5 permanecerá em vigor.

Tenho, ainda, a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, confirmando em nome do Governo da República Federativa do Brasil o entendimento anterior, constituam um Ajuste Complementar ao Acordo Básico entre os dois Governos, que entrará em vigor na data de resposta de Vossa Excelência.

Esta Nota é redigida nos idiomas japonês, português e inglês, sendo cada texto igualmente autêntico e, em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração."

Tenho, igualmente, a honra de confirmar em nome do Governo da República Federativa do Brasil o entendimento acima e concordar que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota de resposta constituem um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo do Japão e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 22 de setembro de 1970, que entrará em vigor na data desta Nota de resposta.

Esta nota é redigida nos idiomas português, japonês e inglês, sendo cada texto igualmente autêntico e , em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

RUY CARLOS PEREIRA
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação
Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 2.831, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020(*)

Desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.051, de 9 de julho de 2003, que cadastra leitos de UTI Tipo II de estabelecimentos de saúde no Estado da Bahia, Município de Salvador;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.774, de 8 de setembro de 2003, que estabelece recursos financeiros ao Estado da Bahia e Municípios;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando o Relatório de Auditoria SUS/BA nº 4.354, onde foi constatado a inexistência dos 5 leitos de UTI Pediátricos, que constam habilitados para o Hospital Geral Ernesto Simões Filho - CNES 0004073, disposto no NUP 25000.213743/2019-97; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.132414/2020-80, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico do estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 191.209,80 (cento e noventa e um mil, duzentos e nove reais e oitenta centavos), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	TOTAL Nº DE LEITOS	VALOR A SER DEDUZIDO (R$ ANO)
BA	292740	SALVADOR	HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO	0004073	ESTADUAL	TIPO II	26.03 - UTI II PEDIÁTRICO	5	0	191.209,80

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU nº 199, de 16 de outubro de 2020, Seção 1 , página 78 .

PORTARIA GM/MS Nº 238, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece os valores do incentivo financeiro com base em critério populacional referente às 4 (quatro) primeiras competências financeiras do ano de 2021, no âmbito do Programa Previne Brasil, de que trata a Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando a Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe, excepcionalmente, sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os valores do incentivo financeiro com base em critério populacional referente às 4 (quatro) primeiras competências financeiras do ano de 2021, no âmbito do Programa Previne Brasil, de que trata o inciso III do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 2º Ficam estabelecidos, na forma do anexo a esta Portaria, o valor total referente ao somatório do incentivo financeiro com base em critério populacional a ser transferido aos municípios e Distrito Federal nas 4 (quatro) primeiras competências financeiras do ano de 2021.

§ 1º O cálculo do montante do incentivo financeiro de que trata o caput foi realizado dividindo-se o valor per capita anual por doze e multiplicando-se o resultado pela estimativa da população dos municípios e Distrito Federal, de acordo com os dados populacionais do ano de 2019 divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando ainda a multiplicação do resultado para transferência do incentivo nas 4 (quatro) primeiras competências financeiras do ano de 2021.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido mensalmente e de forma automática do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no Plano Orçamentário 0008 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos da competência financeira janeiro à competência financeira abril do ano 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Valor total referente ao somatório do incentivo financeiro com base em critério populacional nas 4 (quatro) primeiras competências financeiras do ano de 2021 a ser transferido aos municípios e Distrito Federal

UF	IBGE	Município	Estimativa IBGE 2019	Valor total referente ao somatório do incentivo financeiro com base em critério populacional nas 4 (quatro) primeiras competências financeiras do ano de 2021
AC	120001	ACRELÂNDIA	15.256	R$ 30.257,73
AC	120005	ASSIS BRASIL	7.417	R$ 14.710,38
AC	120010	BRASILÉIA	26.278	R$ 52.118,03
AC	120013	BUJARI	10.266	R$ 20.360,90
AC	120017	CAPIXABA	11.733	R$ 23.270,45
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	88.376	R$ 175.279,06
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	18.411	R$ 36.515,15
AC	120030	FEIJÓ	34.780	R$ 68.980,33

AC	120032	JORDÃO	8.317	R$ 16.495,38
AC	120033	MÂNCIO LIMA	18.977	R$ 37.637,71
AC	120034	MANOEL URBANO	9.459	R$ 18.760,35
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	18.867	R$ 37.419,55
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	19.761	R$ 39.192,65
AC	120080	PORTO ACRE	18.504	R$ 36.699,60
AC	120039	PORTO WALTER	11.982	R$ 23.764,30
AC	120040	RIO BRANCO	407.319	R$ 807.849,35
AC	120042	RODRIGUES ALVES	18.930	R$ 37.544,50
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	6.540	R$ 12.971,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	45.848	R$ 90.931,86
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	23.024	R$ 45.664,26
AC	120060	TARAUACÁ	42.567	R$ 84.424,55
AC	120070	XAPURI	19.323	R$ 38.323,95
AL	270010	ÁGUA BRANCA	20.196	R$ 40.055,40
AL	270020	ANADIA	17.545	R$ 34.797,58
AL	270030	ARAPIRACA	231.747	R$ 459.631,55
AL	270040	ATALAIA	47.185	R$ 93.583,58
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	15.932	R$ 31.598,46
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	8.322	R$ 16.505,30
AL	270070	BATALHA	18.232	R$ 36.160,13
AL	270080	BELÉM	4.344	R$ 8.615,60
AL	270090	BELO MONTE	6.704	R$ 13.296,26
AL	270100	BOCA DA MATA	27.281	R$ 54.107,31
AL	270110	BRANQUINHA	10.494	R$ 20.813,10
AL	270120	CACIMBINHAS	10.858	R$ 21.535,03
AL	270130	CAJUEIRO	21.264	R$ 42.173,60
AL	270135	CAMPESTRE	6.936	R$ 13.756,40
AL	270140	CAMPO ALEGRE	57.063	R$ 113.174,95
AL	270150	CAMPO GRANDE	9.558	R$ 18.956,70
AL	270160	CANAPI	17.722	R$ 35.148,63
AL	270170	CAPELA	17.053	R$ 33.821,78
AL	270180	CARNEIROS	9.081	R$ 18.010,65
AL	270190	CHÃ PRETA	7.311	R$ 14.500,15
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	10.693	R$ 21.207,78
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	21.698	R$ 43.034,36
AL	270220	COQUEIRO SECO	5.845	R$ 11.592,58
AL	270230	CORURIPE	56.933	R$ 112.917,11
AL	270235	CRAÍBAS	24.219	R$ 48.034,35
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	52.016	R$ 103.165,06
AL	270250	DOIS RIACHOS	11.075	R$ 21.965,41
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	18.205	R$ 36.106,58
AL	270260	FEIRA GRANDE	22.166	R$ 43.962,56
AL	270270	FELIZ DESERTO	4.754	R$ 9.428,76
AL	270280	FLEXEIRAS	12.790	R$ 25.366,83
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	40.917	R$ 81.152,05
AL	270300	IBATEGUARA	15.616	R$ 30.971,73
AL	270310	IGACI	25.631	R$ 50.834,81
AL	270320	IGREJA NOVA	24.499	R$ 48.589,68
AL	270330	INHAPI	18.385	R$ 36.463,58
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	5.253	R$ 10.418,45
AL	270350	JACUÍPE	7.021	R$ 13.924,98
AL	270360	JAPARATINGA	8.361	R$ 16.582,65
AL	270370	JARAMATAIA	5.770	R$ 11.443,83
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	11.580	R$ 22.967,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	23.993	R$ 47.586,11
AL	270390	JUNDIÁ	4.155	R$ 8.240,75
AL	270400	JUNQUEIRO	24.727	R$ 49.041,88
AL	270410	LAGOA DA CANOA	17.852	R$ 35.406,46
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	28.635	R$ 56.792,75
AL	270430	MACEIÓ	1.018.948	R$ 2.020.913,53
AL	270440	MAJOR ISIDORO	19.804	R$ 39.277,93
AL	270490	MAR VERMELHO	3.514	R$ 6.969,43
AL	270450	MARAGOGI	32.704	R$ 64.862,93
AL	270460	MARAVILHA	9.163	R$ 18.173,28
AL	270470	MARECHAL DEODORO	51.901	R$ 102.936,98
AL	270480	MARIBONDO	13.264	R$ 26.306,93
AL	270500	MATA GRANDE	25.216	R$ 50.011,73
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	24.642	R$ 48.873,30
AL	270520	MESSIAS	17.856	R$ 35.414,40
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	5.329	R$ 10.569,18
AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	7.159	R$ 14.198,68
AL	270550	MURICI	28.236	R$ 56.001,40
AL	270560	NOVO LINO	12.690	R$ 25.168,50
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	21.688	R$ 43.014,53
AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	9.373	R$ 18.589,78
AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE	5.123	R$ 10.160,61
AL	270600	OLIVENÇA	11.624	R$ 23.054,26
AL	270610	OURO BRANCO	11.496	R$ 22.800,40
AL	270620	PALESTINA	5.011	R$ 9.938,48
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	73.218	R$ 145.215,70
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	24.399	R$ 48.391,35
AL	270642	PARICONHA	10.533	R$ 20.890,45
AL	270644	PARIPUEIRA	13.176	R$ 26.132,40
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	15.245	R$ 30.235,91
AL	270660	PAULO JACINTO	7.564	R$ 15.001,93
AL	270670	PENEDO	63.683	R$ 126.304,61
AL	270680	PIAÇABUÇU	17.827	R$ 35.356,88
AL	270690	PILAR	35.111	R$ 69.636,81
AL	270700	PINDOBA	2.908	R$ 5.767,57
AL	270710	PIRANHAS	25.039	R$ 49.660,68
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	14.386	R$ 28.532,23
AL	270730	PORTO CALVO	27.165	R$ 53.877,25
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	7.786	R$ 15.442,23
AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	20.066	R$ 39.797,56
AL	270760	QUEBRANGULO	11.294	R$ 22.399,76
AL	270770	RIO LARGO	75.120	R$ 148.988,00
AL	270780	ROTEIRO	6.664	R$ 13.216,93
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	7.296	R$ 14.470,40
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	47.654	R$ 94.513,76
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	10.740	R$ 21.301,00
AL	270820	SÃO BRÁS	6.961	R$ 13.805,98
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	23.927	R$ 47.455,21
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	32.260	R$ 63.982,33
AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	34.555	R$ 68.534,08
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	61.251	R$ 121.481,15

AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	7.951	R$ 15.769,48
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	34.152	R$ 67.734,80
AL	270890	SATUBA	13.828	R$ 27.425,53
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	13.870	R$ 27.508,83
AL	270900	TANQUE D'ARCA	6.162	R$ 12.221,30
AL	270910	TAQUARANA	19.980	R$ 39.627,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	44.169	R$ 87.601,85
AL	270920	TRAIPU	27.715	R$ 54.968,08
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	65.611	R$ 130.128,48
AL	270940	VIÇOSA	25.733	R$ 51.037,11
AM	130002	ALVARÃES	16.041	R$ 31.814,65
AM	130006	AMATURÁ	11.536	R$ 22.879,73
AM	130008	ANAMÃ	13.614	R$ 27.001,10
AM	130010	ANORI	21.010	R$ 41.669,83
AM	130014	APUÍ	21.973	R$ 43.579,78
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	19.921	R$ 39.509,98
AM	130030	AUTAZES	39.565	R$ 78.470,58
AM	130040	BARCELOS	27.502	R$ 54.545,63
AM	130050	BARREIRINHA	32.041	R$ 63.547,98
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	42.984	R$ 85.251,60
AM	130063	BERURI	19.679	R$ 39.030,01
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	19.207	R$ 38.093,88
AM	130070	BOCA DO ACRE	34.308	R$ 68.044,20
AM	130080	BORBA	41.161	R$ 81.635,98
AM	130083	CAAPIRANGA	13.081	R$ 25.943,98
AM	130090	CANUTAMA	15.629	R$ 30.997,51
AM	130100	CARAUARI	28.294	R$ 56.116,43
AM	130110	CAREIRO	37.869	R$ 75.106,85
AM	130115	CAREIRO DA VÁRZEA	30.225	R$ 59.946,25
AM	130120	COARI	85.097	R$ 168.775,71
AM	130130	CODAJÁS	28.637	R$ 56.796,71
AM	130140	EIRUNEPÉ	35.273	R$ 69.958,11
AM	130150	ENVIRA	20.033	R$ 39.732,11
AM	130160	FONTE BOA	17.609	R$ 34.924,51
AM	130165	GUAJARÁ	16.678	R$ 33.078,03
AM	130170	HUMAITÁ	55.080	R$ 109.242,00
AM	130180	IPIXUNA	29.689	R$ 58.883,18
AM	130185	IRANDUBA	48.296	R$ 95.787,06
AM	130190	ITACOATIARA	101.337	R$ 200.985,05
AM	130195	ITAMARATI	7.851	R$ 15.571,15
AM	130200	ITAPIRANGA	9.148	R$ 18.143,53
AM	130210	JAPURÁ	2.755	R$ 5.464,12
AM	130220	JURUÁ	14.712	R$ 29.178,80
AM	130230	JUTAÍ	14.317	R$ 28.395,38
AM	130240	LÁBREA	46.069	R$ 91.370,18
AM	130250	MANACAPURU	97.377	R$ 193.131,05
AM	130255	MANAQUIRI	32.105	R$ 63.674,91
AM	130260	MANAUS	2.182.763	R$ 4.329.146,61
AM	130270	MANICORÉ	55.751	R$ 110.572,81
AM	130280	MARAÃ	18.224	R$ 36.144,26
AM	130290	MAUÉS	63.905	R$ 126.744,91
AM	130300	NHAMUNDÁ	21.173	R$ 41.993,11
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	37.378	R$ 74.133,03
AM	130320	NOVO AIRÃO	19.454	R$ 38.583,76
AM	130330	NOVO ARIPUANÃ	25.644	R$ 50.860,60
AM	130340	PARINTINS	114.273	R$ 226.641,45
AM	130350	PAUINI	19.426	R$ 38.528,23
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	36.279	R$ 71.953,35
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	33.347	R$ 66.138,21
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	25.156	R$ 49.892,73
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	21.602	R$ 42.843,96
AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	45.564	R$ 90.368,60
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	39.299	R$ 77.943,01
AM	130395	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	14.020	R$ 27.806,33
AM	130400	SILVES	9.171	R$ 18.189,15
AM	130406	TABATINGA	65.844	R$ 130.590,60
AM	130410	TAPAUÁ	17.156	R$ 34.026,06
AM	130420	TEFÉ	59.849	R$ 118.700,51
AM	130423	TONANTINS	18.755	R$ 37.197,41
AM	130426	UARINI	13.540	R$ 26.854,33
AM	130430	URUCARÁ	16.256	R$ 32.241,06
AM	130440	URUCURITUBA	23.065	R$ 45.745,58
AP	160010	AMAPÁ	9.109	R$ 18.066,18
AP	160020	CALÇOENE	11.117	R$ 22.048,71
AP	160021	CUTIAS	5.983	R$ 11.866,28
AP	160023	FERREIRA GOMES	7.780	R$ 15.430,33
AP	160025	ITAUBAL	5.503	R$ 10.914,28
AP	160027	LARANJAL DO JARI	50.410	R$ 99.979,83
AP	160030	MACAPÁ	503.327	R$ 998.265,21
AP	160040	MAZAGÃO	21.632	R$ 42.903,46
AP	160050	OIAPOQUE	27.270	R$ 54.085,50
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	16.502	R$ 32.728,96
AP	160053	PORTO GRANDE	21.971	R$ 43.575,81
AP	160055	PRACUÚBA	5.120	R$ 10.154,66
AP	160060	SANTANA	121.364	R$ 240.705,26
AP	160005	SERRA DO NAVIO	5.397	R$ 10.704,05
AP	160070	TARTARUGALZINHO	17.315	R$ 34.341,41
AP	160080	VITÓRIA DO JARI	15.931	R$ 31.596,48
BA	290010	ABAÍRA	8.739	R$ 17.332,35
BA	290020	ABARÉ	20.086	R$ 39.837,23
BA	290030	ACAJUTIBA	15.159	R$ 30.065,35
BA	290035	ADUSTINA	17.040	R$ 33.796,00
BA	290040	ÁGUA FRIA	16.970	R$ 33.657,16
BA	290060	AIQUARA	4.446	R$ 8.817,90
BA	290070	ALAGOINHAS	151.596	R$ 300.665,40
BA	290080	ALCOBAÇA	22.470	R$ 44.565,50
BA	290090	ALMADINA	5.464	R$ 10.836,93
BA	290100	AMARGOSA	37.241	R$ 73.861,31
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	25.102	R$ 49.785,63
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	16.094	R$ 31.919,76
BA	290120	ANAGÉ	22.005	R$ 43.643,25
BA	290130	ANDARAÍ	13.143	R$ 26.066,95
BA	290135	ANDORINHA	14.595	R$ 28.946,75
BA	290140	ANGICAL	13.977	R$ 27.721,05
BA	290150	ANGUERA	11.221	R$ 22.254,98
BA	290160	ANTAS	19.291	R$ 38.260,48

BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	11.683	R$ 23.171,28
BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	11.798	R$ 23.399,36
BA	290190	APORÁ	17.731	R$ 35.166,48
BA	290195	APUAREMA	7.330	R$ 14.537,83
BA	290205	ARAÇAS	12.177	R$ 24.151,05
BA	290200	ARACATU	13.135	R$ 26.051,08
BA	290210	ARACI	54.379	R$ 107.851,68
BA	290220	ARAMARI	11.397	R$ 22.604,05
BA	290225	ARATACA	11.019	R$ 21.854,35
BA	290230	ARATUÍPE	8.825	R$ 17.502,91
BA	290240	AURELINO LEAL	11.531	R$ 22.869,81
BA	290250	BAIANÓPOLIS	13.877	R$ 27.522,71
BA	290260	BAIXA GRANDE	20.468	R$ 40.594,86
BA	290265	BANZAÊ	13.229	R$ 26.237,51
BA	290270	BARRA	53.578	R$ 106.263,03
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	20.598	R$ 40.852,70
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	31.603	R$ 62.679,28
BA	290300	BARRA DO MENDES	13.865	R$ 27.498,91
BA	290310	BARRA DO ROCHA	5.714	R$ 11.332,76
BA	290320	BARREIRAS	155.439	R$ 308.287,35
BA	290323	BARRO ALTO	14.931	R$ 29.613,15
BA	290330	BARRO PRETO	5.591	R$ 11.088,81
BA	290327	BARROCAS	15.978	R$ 31.689,70
BA	290340	BELMONTE	23.328	R$ 46.267,20
BA	290350	BELO CAMPO	17.211	R$ 34.135,15
BA	290360	BIRITINGA	15.979	R$ 31.691,68
BA	290370	BOA NOVA	12.633	R$ 25.055,45
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	18.576	R$ 36.842,40
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	69.148	R$ 137.143,53
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	9.880	R$ 19.595,33
BA	290400	BONINAL	14.368	R$ 28.496,53
BA	290405	BONITO	16.764	R$ 33.248,60
BA	290410	BOQUIRA	21.508	R$ 42.657,53
BA	290420	BOTUPORÃ	10.211	R$ 20.251,81
BA	290430	BREJÕES	14.295	R$ 28.351,75
BA	290440	BREJOLÂNDIA	10.557	R$ 20.938,05
BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	10.231	R$ 20.291,48
BA	290460	BRUMADO	67.195	R$ 133.270,08
BA	290470	BUERAREMA	18.349	R$ 36.392,18
BA	290475	BURITIRAMA	21.174	R$ 41.995,10
BA	290480	CAATIBA	6.758	R$ 13.403,36
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	18.807	R$ 37.300,55
BA	290490	CACHOEIRA	33.470	R$ 66.382,16
BA	290500	CACULÉ	23.170	R$ 45.953,83
BA	290510	CAÉM	9.213	R$ 18.272,45
BA	290515	CAETANOS	14.542	R$ 28.841,63
BA	290520	CAETITÉ	50.975	R$ 101.100,41
BA	290530	CAFARNAUM	18.437	R$ 36.566,71
BA	290540	CAIRU	18.176	R$ 36.049,06
BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	13.327	R$ 26.431,88
BA	290560	CAMACAN	31.988	R$ 63.442,86
BA	290570	CAMAÇARI	299.132	R$ 593.278,46
BA	290580	CAMAMU	35.316	R$ 70.043,40
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	28.798	R$ 57.116,03
BA	290600	CAMPO FORMOSO	71.206	R$ 141.225,23
BA	290610	CANÁPOLIS	9.711	R$ 19.260,15
BA	290620	CANARANA	26.176	R$ 51.915,73
BA	290630	CANAVIEIRAS	31.099	R$ 61.679,68
BA	290640	CANDEAL	8.258	R$ 16.378,36
BA	290650	CANDEIAS	87.076	R$ 172.700,73
BA	290660	CANDIBA	14.319	R$ 28.399,35
BA	290670	CÂNDIDO SALES	25.189	R$ 49.958,18
BA	290680	CANSANÇÃO	34.834	R$ 69.087,43
BA	290682	CANUDOS	16.668	R$ 33.058,20
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	11.637	R$ 23.080,05
BA	290687	CAPIM GROSSO	30.662	R$ 60.812,96
BA	290689	CARAÍBAS	8.951	R$ 17.752,81
BA	290690	CARAVELAS	22.016	R$ 43.665,06
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	9.295	R$ 18.435,08
BA	290710	CARINHANHA	29.018	R$ 57.552,36
BA	290720	CASA NOVA	71.969	R$ 142.738,51
BA	290730	CASTRO ALVES	26.264	R$ 52.090,26
BA	290740	CATOLÂNDIA	3.577	R$ 7.094,38
BA	290750	CATU	54.704	R$ 108.496,26
BA	290755	CATURAMA	9.329	R$ 18.502,51
BA	290760	CENTRAL	17.266	R$ 34.244,23
BA	290770	CHORROCHÓ	11.177	R$ 22.167,71
BA	290780	CÍCERO DANTAS	32.515	R$ 64.488,08
BA	290790	CIPÓ	17.300	R$ 34.311,66
BA	290800	COARACI	16.993	R$ 33.702,78
BA	290810	COCOS	18.777	R$ 37.241,05
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	22.581	R$ 44.785,65
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	17.247	R$ 34.206,55
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	66.612	R$ 132.113,80
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	33.153	R$ 65.753,45
BA	290860	CONDE	25.837	R$ 51.243,38
BA	290870	CONDEÚBA	17.247	R$ 34.206,55
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORÁ	4.066	R$ 8.064,23
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	22.605	R$ 44.833,25
BA	290900	CORDEIROS	8.614	R$ 17.084,43
BA	290910	CORIBE	14.194	R$ 28.151,43
BA	290920	CORONEL JOÃO SÁ	15.895	R$ 31.525,08
BA	290930	CORRENTINA	32.137	R$ 63.738,38
BA	290940	COTEGIPE	13.782	R$ 27.334,30
BA	290950	CRAVOLÂNDIA	5.349	R$ 10.608,85
BA	290960	CRISÓPOLIS	21.103	R$ 41.854,28
BA	290970	CRISTÓPOLIS	13.910	R$ 27.588,16
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	63.239	R$ 125.424,01
BA	290990	CURAÇÁ	34.700	R$ 68.821,66
BA	291000	DÁRIO MEIRA	10.710	R$ 21.241,50
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	81.089	R$ 160.826,51
BA	291010	DOM BASÍLIO	12.199	R$ 24.194,68
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	4.058	R$ 8.048,36
BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	8.122	R$ 16.108,63
BA	291040	ENCRUZILHADA	17.006	R$ 33.728,56
BA	291050	ENTRE RIOS	41.780	R$ 82.863,66

BA	290050	ÉRICO CARDOSO	10.610	R$ 21.043,16
BA	291060	ESPLANADA	37.237	R$ 73.853,38
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	60.585	R$ 120.160,25
BA	291072	EUNÁPOLIS	113.380	R$ 224.870,33
BA	291075	FÁTIMA	17.890	R$ 35.481,83
BA	291077	FEIRA DA MATA	5.665	R$ 11.235,58
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	614.872	R$ 1.219.496,13
BA	291085	FILADÉLFIA	16.377	R$ 32.481,05
BA	291090	FIRMINO ALVES	5.617	R$ 11.140,38
BA	291100	FLORESTA AZUL	10.629	R$ 21.080,85
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	25.591	R$ 50.755,48
BA	291120	GANDU	32.403	R$ 64.265,95
BA	291125	GAVIÃO	4.463	R$ 8.851,61
BA	291130	GENTIO DO OURO	11.233	R$ 22.278,78
BA	291140	GLÓRIA	15.221	R$ 30.188,31
BA	291150	GONGOGI	7.128	R$ 14.137,20
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	20.722	R$ 41.098,63
BA	291165	GUAJERU	6.937	R$ 13.758,38
BA	291170	GUANAMBI	84.481	R$ 167.553,98
BA	291180	GUARATINGA	20.843	R$ 41.338,61
BA	291185	HELIÓPOLIS	13.031	R$ 25.844,81
BA	291190	IAÇU	24.305	R$ 48.204,91
BA	291200	IBIASSUCÊ	9.224	R$ 18.294,26
BA	291210	IBICARAÍ	21.689	R$ 43.016,51
BA	291220	IBICOARA	19.571	R$ 38.815,81
BA	291230	IBICUÍ	16.198	R$ 32.126,03
BA	291240	IBIPEBA	18.211	R$ 36.118,48
BA	291250	IBIPITANGA	14.902	R$ 29.555,63
BA	291260	IBIQUERA	4.044	R$ 8.020,60
BA	291270	IBIRAPITANGA	23.375	R$ 46.360,41
BA	291280	IBIRAPUÃ	8.637	R$ 17.130,05
BA	291290	IBIRATAIA	15.312	R$ 30.368,80
BA	291300	IBITIARA	16.339	R$ 32.405,68
BA	291310	IBITITÁ	17.113	R$ 33.940,78
BA	291320	IBOTIRAMA	26.927	R$ 53.405,21
BA	291330	ICHU	6.206	R$ 12.308,56
BA	291340	IGAPORÃ	15.640	R$ 31.019,33
BA	291345	IGRAPIÚNA	13.226	R$ 26.231,56
BA	291350	IGUAÍ	26.916	R$ 53.383,40
BA	291360	ILHÉUS	162.327	R$ 321.948,55
BA	291370	INHAMBUPE	39.926	R$ 79.186,56
BA	291380	IPECAETÁ	14.487	R$ 28.732,55
BA	291390	IPIAÚ	45.873	R$ 90.981,45
BA	291400	IPIRÁ	59.595	R$ 118.196,75
BA	291410	IPUPIARA	9.865	R$ 19.565,58
BA	291420	IRAJUBA	7.260	R$ 14.399,00
BA	291430	IRAMAIA	8.537	R$ 16.931,71
BA	291440	IRAQUARA	25.216	R$ 50.011,73
BA	291450	IRARÁ	29.034	R$ 57.584,10
BA	291460	IRECÊ	72.967	R$ 144.717,88
BA	291465	ITABELA	30.584	R$ 60.658,26
BA	291470	ITABERABA	64.489	R$ 127.903,18
BA	291480	ITABUNA	213.223	R$ 422.892,28
BA	291490	ITACARÉ	28.296	R$ 56.120,40
BA	291500	ITAETÉ	16.056	R$ 31.844,40
BA	291510	ITAGI	12.351	R$ 24.496,15
BA	291520	ITAGIBÁ	14.579	R$ 28.915,01
BA	291530	ITAGIMIRIM	6.869	R$ 13.623,51
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	14.429	R$ 28.617,51
BA	291540	ITAJU DO COLÔNIA	6.682	R$ 13.252,63
BA	291550	ITAJUÍPE	20.491	R$ 40.640,48
BA	291560	ITAMARAJU	64.486	R$ 127.897,23
BA	291570	ITAMARI	8.035	R$ 15.936,08
BA	291580	ITAMBÉ	23.049	R$ 45.713,85
BA	291590	ITANAGRA	6.441	R$ 12.774,65
BA	291600	ITANHÉM	19.405	R$ 38.486,58
BA	291610	ITAPARICA	22.228	R$ 44.085,53
BA	291620	ITAPÉ	8.761	R$ 17.375,98
BA	291630	ITAPEBI	10.259	R$ 20.347,01
BA	291640	ITAPETINGA	76.147	R$ 151.024,88
BA	291650	ITAPICURU	35.576	R$ 70.559,06
BA	291660	ITAPITANGA	10.313	R$ 20.454,11
BA	291670	ITAQUARA	8.319	R$ 16.499,35
BA	291680	ITARANTIM	19.747	R$ 39.164,88
BA	291685	ITATIM	14.487	R$ 28.732,55
BA	291690	ITIRUÇU	12.576	R$ 24.942,40
BA	291700	ITIÚBA	36.089	R$ 71.576,51
BA	291710	ITORORÓ	20.382	R$ 40.424,30
BA	291720	ITUAÇU	18.962	R$ 37.607,96
BA	291730	ITUBERÁ	28.602	R$ 56.727,30
BA	291733	IUIÚ	10.994	R$ 21.804,76
BA	291735	JABORANDI	8.385	R$ 16.630,25
BA	291740	JACARACI	14.842	R$ 29.436,63
BA	291750	JACOBINA	80.518	R$ 159.694,03
BA	291760	JAGUAQUARA	54.423	R$ 107.938,95
BA	291770	JAGUARARI	33.570	R$ 66.580,50
BA	291780	JAGUARIPE	18.788	R$ 37.262,86
BA	291790	JANDAÍRA	10.709	R$ 21.239,51
BA	291800	JEQUIÉ	155.966	R$ 309.332,56
BA	291810	JEREMOABO	40.463	R$ 80.251,61
BA	291820	JIQUIRIÇÁ	14.537	R$ 28.831,71
BA	291830	JITAÚNA	11.166	R$ 22.145,90
BA	291835	JOÃO DOURADO	25.188	R$ 49.956,20
BA	291840	JUAZEIRO	216.707	R$ 429.802,21
BA	291845	JUCURUÇU	9.126	R$ 18.099,90
BA	291850	JUSSARA	15.284	R$ 30.313,26
BA	291855	JUSSARI	5.833	R$ 11.568,78
BA	291860	JUSSIAPE	6.186	R$ 12.268,90
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	3.724	R$ 7.385,93
BA	291875	LAGOA REAL	15.665	R$ 31.068,91

BA	291880	LAJE	23.840	R$ 47.282,66
BA	291890	LAJEDÃO	3.955	R$ 7.844,08
BA	291900	LAJEDINHO	3.783	R$ 7.502,95
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	8.562	R$ 16.981,30
BA	291910	LAMARÃO	8.307	R$ 16.475,55
BA	291915	LAPÃO	27.223	R$ 53.992,28
BA	291920	LAURO DE FREITAS	198.440	R$ 393.572,66
BA	291930	LENÇÓIS	11.409	R$ 22.627,85
BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	12.388	R$ 24.569,53
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	45.732	R$ 90.701,80
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	87.519	R$ 173.579,35
BA	291960	MACAJUBA	11.348	R$ 22.506,86
BA	291970	MACARANI	18.755	R$ 37.197,41
BA	291980	MACAÚBAS	49.826	R$ 98.821,56
BA	291990	MACURURÉ	7.824	R$ 15.517,60
BA	291992	MADRE DE DEUS	21.093	R$ 41.834,45
BA	291995	MAETINGA	3.161	R$ 6.269,31
BA	292000	MAIQUINIQUE	10.112	R$ 20.055,46
BA	292010	MAIRI	18.676	R$ 37.040,73
BA	292020	MALHADA	16.845	R$ 33.409,25
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	8.393	R$ 16.646,11
BA	292040	MANOEL VITORINO	13.240	R$ 26.259,33
BA	292045	MANSIDÃO	13.643	R$ 27.058,61
BA	292050	MARACÁS	20.834	R$ 41.320,76
BA	292060	MARAGOGIPE	44.677	R$ 88.609,38
BA	292070	MARAÚ	20.570	R$ 40.797,16
BA	292080	MARCIONÍLIO SOUZA	10.406	R$ 20.638,56
BA	292090	MASCOTE	13.822	R$ 27.413,63
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	46.583	R$ 92.389,61
BA	292105	MATINA	12.201	R$ 24.198,65
BA	292110	MEDEIROS NETO	22.688	R$ 44.997,86
BA	292120	MIGUEL CALMON	26.023	R$ 51.612,28
BA	292130	MILAGRES	10.950	R$ 21.717,50
BA	292140	MIRANGABA	18.338	R$ 36.370,36
BA	292145	MIRANTE	8.641	R$ 17.137,98
BA	292150	MONTE SANTO	49.418	R$ 98.012,36
BA	292160	MORPARÁ	8.519	R$ 16.896,01
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	35.413	R$ 70.235,78
BA	292180	MORTUGABA	12.042	R$ 23.883,30
BA	292190	MUCUGÊ	9.062	R$ 17.972,96
BA	292200	MUCURI	41.748	R$ 82.800,20
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	10.889	R$ 21.596,51
BA	292210	MUNDO NOVO	26.776	R$ 53.105,73
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	7.422	R$ 14.720,30
BA	292225	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	11.348	R$ 22.506,86
BA	292230	MURITIBA	29.399	R$ 58.308,01
BA	292240	MUTUÍPE	22.221	R$ 44.071,65
BA	292250	NAZARÉ	28.525	R$ 56.574,58
BA	292260	NILO PEÇANHA	13.997	R$ 27.760,71
BA	292265	NORDESTINA	13.130	R$ 26.041,16
BA	292270	NOVA CANAÃ	16.462	R$ 32.649,63
BA	292273	NOVA FÁTIMA	7.812	R$ 15.493,80
BA	292275	NOVA IBIÁ	6.591	R$ 13.072,15
BA	292280	NOVA ITARANA	8.226	R$ 16.314,90
BA	292285	NOVA REDENÇÃO	9.118	R$ 18.084,03
BA	292290	NOVA SOURE	26.947	R$ 53.444,88
BA	292300	NOVA VIÇOSA	43.376	R$ 86.029,06
BA	292303	NOVO HORIZONTE	12.385	R$ 24.563,58
BA	292305	NOVO TRIUNFO	15.440	R$ 30.622,66
BA	292310	OLINDINA	28.229	R$ 55.987,51
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	21.825	R$ 43.286,25
BA	292330	OURIÇANGAS	8.564	R$ 16.985,26
BA	292335	OUROLÂNDIA	17.451	R$ 34.611,15
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	21.750	R$ 43.137,50
BA	292350	PALMEIRAS	9.019	R$ 17.887,68
BA	292360	PARAMIRIM	21.607	R$ 42.853,88
BA	292370	PARATINGA	32.000	R$ 63.466,66
BA	292380	PARIPIRANGA	28.989	R$ 57.494,85
BA	292390	PAU BRASIL	9.831	R$ 19.498,15
BA	292400	PAULO AFONSO	117.782	R$ 233.600,96
BA	292405	PÉ DE SERRA	13.578	R$ 26.929,70
BA	292410	PEDRÃO	7.347	R$ 14.571,55
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	16.667	R$ 33.056,21
BA	292430	PIATÃ	17.123	R$ 33.960,61
BA	292440	PILÃO ARCADO	35.048	R$ 69.511,86
BA	292450	PINDAÍ	16.260	R$ 32.249,00
BA	292460	PINDOBAÇU	20.150	R$ 39.964,16
BA	292465	PINTADAS	10.437	R$ 20.700,05
BA	292467	PIRAÍ DO NORTE	10.023	R$ 19.878,95
BA	292470	PIRIPÁ	10.707	R$ 21.235,55
BA	292480	PIRITIBA	24.755	R$ 49.097,41
BA	292490	PLANALTINO	9.322	R$ 18.488,63
BA	292500	PLANALTO	26.265	R$ 52.092,25
BA	292510	POÇÕES	46.871	R$ 92.960,81
BA	292520	POJUCA	39.519	R$ 78.379,35
BA	292525	PONTO NOVO	14.914	R$ 29.579,43
BA	292530	PORTO SEGURO	148.686	R$ 294.893,90
BA	292540	POTIRAGUÁ	7.224	R$ 14.327,60
BA	292550	PRADO	28.174	R$ 55.878,43
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	15.142	R$ 30.031,63
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	12.338	R$ 24.470,36
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	27.719	R$ 54.976,01
BA	292580	QUEIMADAS	25.439	R$ 50.454,01
BA	292590	QUIJINGUE	27.580	R$ 54.700,33
BA	292593	QUIXABEIRA	8.972	R$ 17.794,46
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	22.621	R$ 44.864,98
BA	292600	REMANSO	41.008	R$ 81.332,53
BA	292610	RETIROLÂNDIA	14.396	R$ 28.552,06
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	22.339	R$ 44.305,68

BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	33.436	R$ 66.314,73
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	35.421	R$ 70.251,65
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	14.592	R$ 28.940,80
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	53.807	R$ 106.717,21
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	5.812	R$ 11.527,13
BA	292670	RIO DE CONTAS	12.989	R$ 25.761,51
BA	292680	RIO DO ANTÔNIO	15.371	R$ 30.485,81
BA	292690	RIO DO PIRES	11.655	R$ 23.115,75
BA	292700	RIO REAL	40.732	R$ 80.785,13
BA	292710	RODELAS	9.331	R$ 18.506,48
BA	292720	RUY BARBOSA	30.814	R$ 61.114,43
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	15.667	R$ 31.072,88
BA	292740	SALVADOR	2.872.347	R$ 5.696.821,55
BA	292750	SANTA BÁRBARA	20.791	R$ 41.235,48
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	14.213	R$ 28.189,11
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	27.778	R$ 55.093,03
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	6.315	R$ 12.524,75
BA	292790	SANTA INÊS	10.631	R$ 21.084,81
BA	292805	SANTA LUZIA	12.597	R$ 24.984,05
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	39.845	R$ 79.025,91
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	28.338	R$ 56.203,70
BA	292850	SANTA TERESINHA	10.405	R$ 20.636,58
BA	292800	SANTALUZ	37.348	R$ 74.073,53
BA	292820	SANTANA	26.614	R$ 52.784,43
BA	292830	SANTANÓPOLIS	8.943	R$ 17.736,95
BA	292860	SANTO AMARO	60.069	R$ 119.136,85
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	101.512	R$ 201.332,13
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	52.850	R$ 104.819,16
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	33.742	R$ 66.921,63
BA	292895	SÃO DOMINGOS	9.058	R$ 17.965,03
BA	292910	SÃO FELIPE	21.074	R$ 41.796,76
BA	292900	SÃO FÉLIX	14.740	R$ 29.234,33
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	15.391	R$ 30.525,48
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	39.802	R$ 78.940,63
BA	292925	SÃO GABRIEL	18.793	R$ 37.272,78
BA	292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	37.550	R$ 74.474,16
BA	292935	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	5.657	R$ 11.219,71
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	10.462	R$ 20.749,63
BA	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	11.675	R$ 23.155,41
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	44.300	R$ 87.861,66
BA	292960	SAPEAÇU	17.398	R$ 34.506,03
BA	292970	SÁTIRO DIAS	17.273	R$ 34.258,11
BA	292975	SAUBARA	12.043	R$ 23.885,28
BA	292980	SAÚDE	12.913	R$ 25.610,78
BA	292990	SEABRA	44.091	R$ 87.447,15
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	11.434	R$ 22.677,43
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	79.015	R$ 156.713,08
BA	293020	SENTO SÉ	40.684	R$ 80.689,93
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	31.472	R$ 62.419,46
BA	293030	SERRA DOURADA	17.386	R$ 34.482,23
BA	293040	SERRA PRETA	14.878	R$ 29.508,03
BA	293050	SERRINHA	80.861	R$ 160.374,31
BA	293060	SERROLÂNDIA	13.397	R$ 26.570,71
BA	293070	SIMÕES FILHO	134.377	R$ 266.514,38
BA	293075	SÍTIO DO MATO	13.012	R$ 25.807,13
BA	293076	SÍTIO DO QUINTO	9.986	R$ 19.805,56
BA	293077	SOBRADINHO	23.191	R$ 45.995,48
BA	293080	SOUTO SOARES	16.979	R$ 33.675,01
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	12.518	R$ 24.827,36
BA	293100	TANHAÇU	20.403	R$ 40.465,95
BA	293105	TANQUE NOVO	17.366	R$ 34.442,56
BA	293110	TANQUINHO	7.918	R$ 15.704,03
BA	293120	TAPEROÁ	21.074	R$ 41.796,76
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	17.010	R$ 33.736,50
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	160.487	R$ 318.299,21
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	7.425	R$ 14.726,25
BA	293150	TEOFILÂNDIA	22.518	R$ 44.660,70
BA	293160	TEOLÂNDIA	14.943	R$ 29.636,95
BA	293170	TERRA NOVA	13.033	R$ 25.848,78
BA	293180	TREMEDAL	16.394	R$ 32.514,76
BA	293190	TUCANO	50.687	R$ 100.529,21
BA	293200	UAUÁ	24.240	R$ 48.076,00
BA	293210	UBAÍRA	19.895	R$ 39.458,41
BA	293220	UBAITABA	19.056	R$ 37.794,40
BA	293230	UBATÃ	27.035	R$ 53.619,41
BA	293240	UIBAÍ	13.887	R$ 27.542,55
BA	293245	UMBURANAS	19.222	R$ 38.123,63
BA	293250	UNA	19.002	R$ 37.687,30
BA	293260	URANDI	16.658	R$ 33.038,36
BA	293270	URUÇUCA	20.519	R$ 40.696,01
BA	293280	UTINGA	19.178	R$ 38.036,36
BA	293290	VALENÇA	96.562	R$ 191.514,63
BA	293300	VALENTE	28.473	R$ 56.471,45
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	14.104	R$ 27.972,93
BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	9.170	R$ 18.187,16
BA	293315	VÁRZEA NOVA	12.697	R$ 25.182,38
BA	293317	VARZEDO	8.838	R$ 17.528,70
BA	293320	VERA CRUZ	43.223	R$ 85.725,61
BA	293325	VEREDA	6.205	R$ 12.306,58
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	338.480	R$ 671.318,66
BA	293340	WAGNER	9.345	R$ 18.534,25
BA	293345	WANDERLEY	12.238	R$ 24.272,03
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	21.101	R$ 41.850,31
BA	293360	XIQUE-XIQUE	46.483	R$ 92.191,28
CE	230010	ABAIARA	11.737	R$ 23.278,38
CE	230015	ACARAPE	14.929	R$ 29.609,18
CE	230020	ACARAÚ	62.641	R$ 124.237,98
CE	230030	ACOPIARA	54.270	R$ 107.635,50
CE	230040	AIUABA	17.399	R$ 34.508,01
CE	230050	ALCÂNTARAS	11.714	R$ 23.232,76
CE	230060	ALTANEIRA	7.586	R$ 15.045,56
CE	230070	ALTO SANTO	17.146	R$ 34.006,23
CE	230075	AMONTADA	43.452	R$ 86.179,80

CE	230080	ANTONINA DO NORTE	7.353	R$ 14.583,45
CE	230090	APUIARÉS	14.600	R$ 28.956,66
CE	230100	AQUIRAZ	80.271	R$ 159.204,15
CE	230110	ARACATI	74.547	R$ 147.851,55
CE	230120	ARACOIABA	26.469	R$ 52.496,85
CE	230125	ARARENDÁ	10.935	R$ 21.687,75
CE	230130	ARARIPE	21.600	R$ 42.840,00
CE	230140	ARATUBA	11.847	R$ 23.496,55
CE	230150	ARNEIROZ	7.840	R$ 15.549,33
CE	230160	ASSARÉ	23.417	R$ 46.443,71
CE	230170	AURORA	24.654	R$ 48.897,10
CE	230180	BAIXIO	6.288	R$ 12.471,20
CE	230185	BANABUIÚ	18.197	R$ 36.090,71
CE	230190	BARBALHA	60.781	R$ 120.548,98
CE	230195	BARREIRA	22.425	R$ 44.476,25
CE	230200	BARRO	22.680	R$ 44.982,00
CE	230205	BARROQUINHA	15.017	R$ 29.783,71
CE	230210	BATURITÉ	35.750	R$ 70.904,16
CE	230220	BEBERIBE	53.573	R$ 106.253,11
CE	230230	BELA CRUZ	32.591	R$ 64.638,81
CE	230240	BOA VIAGEM	54.470	R$ 108.032,16
CE	230250	BREJO SANTO	49.477	R$ 98.129,38
CE	230260	CAMOCIM	63.661	R$ 126.260,98
CE	230270	CAMPOS SALES	27.426	R$ 54.394,90
CE	230280	CANINDÉ	76.997	R$ 152.710,71
CE	230290	CAPISTRANO	17.738	R$ 35.180,36
CE	230300	CARIDADE	22.547	R$ 44.718,21
CE	230310	CARIRÉ	18.448	R$ 36.588,53
CE	230320	CARIRIAÇU	26.965	R$ 53.480,58
CE	230330	CARIÚS	18.699	R$ 37.086,35
CE	230340	CARNAUBAL	17.606	R$ 34.918,56
CE	230350	CASCAVEL	71.743	R$ 142.290,28
CE	230360	CATARINA	20.698	R$ 41.051,03
CE	230365	CATUNDA	10.342	R$ 20.511,63
CE	230370	CAUCAIA	361.400	R$ 716.776,66
CE	230380	CEDRO	25.557	R$ 50.688,05
CE	230390	CHAVAL	13.069	R$ 25.920,18
CE	230393	CHORÓ	13.521	R$ 26.816,65
CE	230395	CHOROZINHO	20.264	R$ 40.190,26
CE	230400	COREAÚ	23.136	R$ 45.886,40
CE	230410	CRATEÚS	75.074	R$ 148.896,76
CE	230420	CRATO	132.123	R$ 262.043,95
CE	230423	CROATÁ	18.063	R$ 35.824,95
CE	230425	CRUZ	24.827	R$ 49.240,21
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	9.625	R$ 19.089,58
CE	230427	ERERÊ	7.198	R$ 14.276,03
CE	230428	EUSÉBIO	53.618	R$ 106.342,36
CE	230430	FARIAS BRITO	19.450	R$ 38.575,83
CE	230435	FORQUILHA	24.218	R$ 48.032,36
CE	230440	FORTALEZA	2.669.342	R$ 5.294.194,96
CE	230445	FORTIM	16.480	R$ 32.685,33
CE	230450	FRECHEIRINHA	14.072	R$ 27.909,46
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	7.618	R$ 15.109,03
CE	230465	GRAÇA	14.399	R$ 28.558,01
CE	230470	GRANJA	54.748	R$ 108.583,53
CE	230480	GRANJEIRO	4.844	R$ 9.607,26
CE	230490	GROAÍRAS	11.068	R$ 21.951,53
CE	230495	GUAIÚBA	26.064	R$ 51.693,60
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	40.642	R$ 80.606,63
CE	230510	GUARAMIRANGA	5.193	R$ 10.299,45
CE	230520	HIDROLÂNDIA	19.978	R$ 39.623,03
CE	230523	HORIZONTE	67.337	R$ 133.551,71
CE	230526	IBARETAMA	13.353	R$ 26.483,45
CE	230530	IBIAPINA	24.997	R$ 49.577,38
CE	230533	IBICUITINGA	12.525	R$ 24.841,25
CE	230535	ICAPUÍ	19.934	R$ 39.535,76
CE	230540	ICÓ	68.018	R$ 134.902,36
CE	230550	IGUATU	102.498	R$ 203.287,70
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	26.178	R$ 51.919,70
CE	230565	IPAPORANGA	11.593	R$ 22.992,78
CE	230570	IPAUMIRIM	12.463	R$ 24.718,28
CE	230580	IPU	41.964	R$ 83.228,60
CE	230590	IPUEIRAS	38.166	R$ 75.695,90
CE	230600	IRACEMA	14.297	R$ 28.355,71
CE	230610	IRAUÇUBA	24.156	R$ 47.909,40
CE	230620	ITAIÇABA	7.827	R$ 15.523,55
CE	230625	ITAITINGA	37.980	R$ 75.327,00
CE	230630	ITAPAGÉ	52.675	R$ 104.472,08
CE	230640	ITAPIPOCA	129.358	R$ 256.560,03
CE	230650	ITAPIÚNA	20.382	R$ 40.424,30
CE	230655	ITAREMA	41.826	R$ 82.954,90
CE	230660	ITATIRA	21.647	R$ 42.933,21

CE	230670	JAGUARETAMA	18.162	R$ 36.021,30
CE	230680	JAGUARIBARA	11.401	R$ 22.611,98
CE	230690	JAGUARIBE	34.682	R$ 68.785,96
CE	230700	JAGUARUANA	33.705	R$ 66.848,25
CE	230710	JARDIM	27.174	R$ 53.895,10
CE	230720	JATI	8.111	R$ 16.086,81
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	19.816	R$ 39.301,73
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	274.207	R$ 543.843,88
CE	230740	JUCÁS	24.833	R$ 49.252,11
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	31.508	R$ 62.490,86
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	59.540	R$ 118.087,66
CE	230763	MADALENA	19.691	R$ 39.053,81
CE	230765	MARACANAÚ	227.886	R$ 451.973,90
CE	230770	MARANGUAPE	128.978	R$ 255.806,36
CE	230780	MARCO	27.361	R$ 54.265,98
CE	230790	MARTINÓPOLE	11.233	R$ 22.278,78
CE	230800	MASSAPÊ	38.737	R$ 76.828,38
CE	230810	MAURITI	47.962	R$ 95.124,63
CE	230820	MERUOCA	15.057	R$ 29.863,05
CE	230830	MILAGRES	27.512	R$ 54.565,46
CE	230835	MILHÃ	13.155	R$ 26.090,75
CE	230837	MIRAÍMA	13.818	R$ 27.405,70
CE	230840	MISSÃO VELHA	35.393	R$ 70.196,11
CE	230850	MOMBAÇA	43.797	R$ 86.864,05
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	17.234	R$ 34.180,76
CE	230870	MORADA NOVA	61.890	R$ 122.748,50
CE	230880	MORAÚJO	8.724	R$ 17.302,60
CE	230890	MORRINHOS	22.534	R$ 44.692,43
CE	230900	MUCAMBO	14.537	R$ 28.831,71
CE	230910	MULUNGU	10.823	R$ 21.465,61
CE	230920	NOVA OLINDA	15.565	R$ 30.870,58
CE	230930	NOVA RUSSAS	32.328	R$ 64.117,20
CE	230940	NOVO ORIENTE	28.607	R$ 56.737,21
CE	230945	OCARA	25.703	R$ 50.977,61
CE	230950	ORÓS	21.427	R$ 42.496,88
CE	230960	PACAJUS	72.203	R$ 143.202,61
CE	230970	PACATUBA	83.432	R$ 165.473,46
CE	230980	PACOTI	12.261	R$ 24.317,65
CE	230990	PACUJÁ	6.533	R$ 12.957,11
CE	231000	PALHANO	9.386	R$ 18.615,56
CE	231010	PALMÁCIA	13.322	R$ 26.421,96
CE	231020	PARACURU	35.076	R$ 69.567,40
CE	231025	PARAIPABA	32.744	R$ 64.942,26
CE	231030	PARAMBU	31.521	R$ 62.516,65
CE	231040	PARAMOTI	12.226	R$ 24.248,23
CE	231050	PEDRA BRANCA	43.258	R$ 85.795,03
CE	231060	PENAFORTE	9.077	R$ 18.002,71
CE	231070	PENTECOSTE	37.751	R$ 74.872,81
CE	231080	PEREIRO	16.307	R$ 32.342,21
CE	231085	PINDORETAMA	20.567	R$ 40.791,21
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	16.959	R$ 33.635,35
CE	231095	PIRES FERREIRA	10.951	R$ 21.719,48
CE	231100	PORANGA	12.336	R$ 24.466,40
CE	231110	PORTEIRAS	14.996	R$ 29.742,06
CE	231120	POTENGI	11.045	R$ 21.905,91
CE	231123	POTIRETAMA	6.419	R$ 12.731,01
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	21.084	R$ 41.816,60
CE	231130	QUIXADÁ	87.728	R$ 173.993,86
CE	231135	QUIXELÔ	16.178	R$ 32.086,36
CE	231140	QUIXERAMOBIM	81.082	R$ 160.812,63
CE	231150	QUIXERÉ	22.149	R$ 43.928,85
CE	231160	REDENÇÃO	29.053	R$ 57.621,78
CE	231170	RERIUTABA	18.491	R$ 36.673,81
CE	231180	RUSSAS	78.194	R$ 155.084,76
CE	231190	SABOEIRO	15.819	R$ 31.374,35
CE	231195	SALITRE	16.554	R$ 32.832,10
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	43.703	R$ 86.677,61
CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	32.452	R$ 64.363,13
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	17.700	R$ 35.105,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	47.903	R$ 95.007,61
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	48.422	R$ 96.036,96
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	7.645	R$ 15.162,58
CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	13.000	R$ 25.783,33
CE	231270	SENADOR POMPEU	25.496	R$ 50.567,06
CE	231280	SENADOR SÁ	7.623	R$ 15.118,95
CE	231290	SOBRAL	208.935	R$ 414.387,75
CE	231300	SOLONÓPOLE	18.324	R$ 36.342,60
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	30.697	R$ 60.882,38
CE	231320	TAMBORIL	26.251	R$ 52.064,48
CE	231325	TARRAFAS	8.592	R$ 17.040,80
CE	231330	TAUÁ	58.859	R$ 116.737,01
CE	231335	TEJUÇUOCA	19.187	R$ 38.054,21
CE	231340	TIANGUÁ	75.946	R$ 150.626,23
CE	231350	TRAIRI	55.918	R$ 110.904,03
CE	231355	TURURU	16.271	R$ 32.270,81
CE	231360	UBAJARA	34.792	R$ 69.004,13
CE	231370	UMARI	7.733	R$ 15.337,11
CE	231375	UMIRIM	19.825	R$ 39.319,58
CE	231380	URUBURETAMA	21.850	R$ 43.335,83
CE	231390	URUOCA	13.840	R$ 27.449,33
CE	231395	VARJOTA	18.420	R$ 36.533,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	40.721	R$ 80.763,31
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	60.889	R$ 120.763,18
DF	530010	BRASÍLIA	3.015.268	R$ 5.980.281,53
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	30.586	R$ 60.662,23
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	11.019	R$ 21.854,35
ES	320013	ÁGUIA BRANCA	9.642	R$ 19.123,30
ES	320020	ALEGRE	30.084	R$ 59.666,60

ES	320030	ALFREDO CHAVES	14.601	R$ 28.958,65
ES	320035	ALTO RIO NOVO	7.836	R$ 15.541,40
ES	320040	ANCHIETA	29.263	R$ 58.038,28
ES	320050	APIACÁ	7.567	R$ 15.007,88
ES	320060	ARACRUZ	101.220	R$ 200.753,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	11.936	R$ 23.673,06
ES	320080	BAIXO GUANDU	30.998	R$ 61.479,36
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	44.650	R$ 88.555,83
ES	320100	BOA ESPERANÇA	15.037	R$ 29.823,38
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	9.936	R$ 19.706,40
ES	320115	BREJETUBA	12.404	R$ 24.601,26
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	208.972	R$ 414.461,13
ES	320130	CARIACICA	381.285	R$ 756.215,25
ES	320140	CASTELO	37.534	R$ 74.442,43
ES	320150	COLATINA	122.499	R$ 242.956,35
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	31.063	R$ 61.608,28
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	12.723	R$ 25.233,95
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	4.304	R$ 8.536,26
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	33.850	R$ 67.135,83
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	6.749	R$ 13.385,51
ES	320210	ECOPORANGA	22.923	R$ 45.463,95
ES	320220	FUNDÃO	21.509	R$ 42.659,51
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	12.709	R$ 25.206,18
ES	320230	GUAÇUÍ	30.867	R$ 61.219,55
ES	320240	GUARAPARI	124.859	R$ 247.637,01
ES	320245	IBATIBA	26.082	R$ 51.729,30
ES	320250	IBIRAÇU	12.479	R$ 24.750,01
ES	320255	IBITIRAMA	8.889	R$ 17.629,85
ES	320260	ICONHA	13.860	R$ 27.489,00
ES	320265	IRUPI	13.377	R$ 26.531,05
ES	320270	ITAGUAÇU	14.066	R$ 27.897,56
ES	320280	ITAPEMIRIM	34.348	R$ 68.123,53
ES	320290	ITARANA	10.555	R$ 20.934,08
ES	320300	IÚNA	29.161	R$ 57.835,98
ES	320305	JAGUARÉ	30.477	R$ 60.446,05
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	12.192	R$ 24.180,80
ES	320313	JOÃO NEIVA	16.668	R$ 33.058,20
ES	320316	LARANJA DA TERRA	10.947	R$ 21.711,55
ES	320320	LINHARES	173.555	R$ 344.217,41
ES	320330	MANTENÓPOLIS	15.350	R$ 30.444,16
ES	320332	MARATAÍZES	38.499	R$ 76.356,35
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	16.694	R$ 33.109,76
ES	320335	MARILÂNDIA	12.833	R$ 25.452,11
ES	320340	MIMOSO DO SUL	26.153	R$ 51.870,11
ES	320350	MONTANHA	18.833	R$ 37.352,11
ES	320360	MUCURICI	5.524	R$ 10.955,93
ES	320370	MUNIZ FREIRE	17.465	R$ 34.638,91
ES	320380	MUQUI	15.449	R$ 30.640,51
ES	320390	NOVA VENÉCIA	50.110	R$ 99.384,83
ES	320400	PANCAS	23.184	R$ 45.981,60
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	26.184	R$ 51.931,60
ES	320410	PINHEIROS	27.047	R$ 53.643,21
ES	320420	PIÚMA	21.711	R$ 43.060,15
ES	320425	PONTO BELO	7.863	R$ 15.594,95
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	11.574	R$ 22.955,10
ES	320435	RIO BANANAL	19.141	R$ 37.962,98
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	11.622	R$ 23.050,30
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	12.224	R$ 24.244,26
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	40.431	R$ 80.188,15
ES	320460	SANTA TERESA	23.590	R$ 46.786,83
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	8.638	R$ 17.132,03
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	37.947	R$ 75.261,55
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	10.556	R$ 20.936,06
ES	320490	SÃO MATEUS	130.611	R$ 259.045,15
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	12.415	R$ 24.623,08
ES	320500	SERRA	517.510	R$ 1.026.394,83
ES	320501	SOORETAMA	30.070	R$ 59.638,83
ES	320503	VARGEM ALTA	21.402	R$ 42.447,30
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	25.277	R$ 50.132,71
ES	320510	VIANA	78.239	R$ 155.174,01
ES	320515	VILA PAVÃO	9.208	R$ 18.262,53
ES	320517	VILA VALÉRIO	14.080	R$ 27.925,33
ES	320520	VILA VELHA	493.838	R$ 979.445,36
ES	320530	VITÓRIA	362.097	R$ 718.159,05
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	8.773	R$ 17.399,78
GO	520010	ABADIÂNIA	20.042	R$ 39.749,96
GO	520013	ACREÚNA	22.366	R$ 44.359,23
GO	520015	ADELÂNDIA	2.516	R$ 4.990,10
GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	5.735	R$ 11.374,41
GO	520020	ÁGUA LIMPA	1.850	R$ 3.669,20
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	212.440	R$ 421.339,33
GO	520030	ALEXÂNIA	27.653	R$ 54.845,11
GO	520050	ALOÂNDIA	1.995	R$ 3.956,79
GO	520055	ALTO HORIZONTE	6.414	R$ 12.721,10
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	7.624	R$ 15.120,93
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	8.660	R$ 17.175,66
GO	520082	AMARALINA	3.812	R$ 7.560,46

GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	6.111	R$ 12.120,15
GO	520090	AMORINÓPOLIS	3.126	R$ 6.199,90
GO	520110	ANÁPOLIS	386.923	R$ 767.397,28
GO	520120	ANHANGUERA	1.149	R$ 2.278,89
GO	520130	ANICUNS	21.850	R$ 43.335,83
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	578.179	R$ 1.146.721,68
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	2.474	R$ 4.906,80
GO	520150	APORÉ	4.198	R$ 8.326,03
GO	520160	ARAÇU	3.522	R$ 6.985,30
GO	520170	ARAGARÇAS	20.118	R$ 39.900,70
GO	520180	ARAGOIÂNIA	10.308	R$ 20.444,20
GO	520215	ARAGUAPAZ	7.770	R$ 15.410,50
GO	520235	ARENÓPOLIS	2.612	R$ 5.180,50
GO	520250	ARUANÃ	9.875	R$ 19.585,41
GO	520260	AURILÂNDIA	3.120	R$ 6.188,00
GO	520280	AVELINÓPOLIS	2.417	R$ 4.793,75
GO	520310	BALIZA	5.138	R$ 10.190,36
GO	520320	BARRO ALTO	11.167	R$ 22.147,88
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	29.975	R$ 59.450,41
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	8.841	R$ 17.534,65
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	25.216	R$ 50.011,73
GO	520355	BONFINÓPOLIS	9.706	R$ 19.250,23
GO	520357	BONÓPOLIS	4.405	R$ 8.736,58
GO	520360	BRAZABRANTES	3.703	R$ 7.344,28
GO	520380	BRITÂNIA	5.779	R$ 11.461,68
GO	520390	BURITI ALEGRE	9.459	R$ 18.760,35
GO	520393	BURITI DE GOIÁS	2.488	R$ 4.934,57
GO	520396	BURITINÓPOLIS	3.292	R$ 6.529,13
GO	520400	CABECEIRAS	7.993	R$ 15.852,78
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	12.484	R$ 24.759,93
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIÁS	1.351	R$ 2.679,52
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	8.067	R$ 15.999,55
GO	520430	CAÇU	16.009	R$ 31.751,18
GO	520440	CAIAPÔNIA	18.913	R$ 37.510,78
GO	520450	CALDAS NOVAS	91.162	R$ 180.804,63
GO	520455	CALDAZINHA	3.804	R$ 7.544,60
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	3.630	R$ 7.199,50
GO	520465	CAMPINAÇU	3.640	R$ 7.219,33
GO	520470	CAMPINORTE	12.626	R$ 25.041,56
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	7.589	R$ 15.051,51
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	7.789	R$ 15.448,18
GO	520490	CAMPOS BELOS	19.887	R$ 39.442,55
GO	520495	CAMPOS VERDES	2.141	R$ 4.246,35
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	10.082	R$ 19.995,96
GO	520505	CASTELÂNDIA	3.435	R$ 6.812,75
GO	520510	CATALÃO	108.823	R$ 215.832,28
GO	520520	CATURAÍ	5.070	R$ 10.055,50
GO	520530	CAVALCANTE	9.709	R$ 19.256,18
GO	520540	CERES	22.191	R$ 44.012,15
GO	520545	CEZARINA	8.606	R$ 17.068,56
GO	520547	CHAPADÃO DO CÉU	10.167	R$ 20.164,55
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	71.376	R$ 141.562,40
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	20.240	R$ 40.142,66
GO	520552	COLINAS DO SUL	3.382	R$ 6.707,63
GO	520570	CÓRREGO DO OURO	2.327	R$ 4.615,25
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	11.110	R$ 22.034,83
GO	520590	CORUMBAÍBA	9.723	R$ 19.283,95
GO	520620	CRISTALINA	58.997	R$ 117.010,71
GO	520630	CRISTIANÓPOLIS	2.966	R$ 5.882,56
GO	520640	CRIXÁS	16.949	R$ 33.615,51
GO	520650	CROMÍNIA	3.486	R$ 6.913,90
GO	520660	CUMARI	2.854	R$ 5.660,47
GO	520670	DAMIANÓPOLIS	3.311	R$ 6.566,81
GO	520680	DAMOLÂNDIA	2.938	R$ 5.827,07
GO	520690	DAVINÓPOLIS	2.094	R$ 4.153,14
GO	520710	DIORAMA	2.484	R$ 4.926,64
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	4.804	R$ 9.527,93
GO	520725	DOVERLÂNDIA	7.322	R$ 14.521,96
GO	520735	EDEALINA	3.699	R$ 7.336,35
GO	520740	EDÉIA	12.372	R$ 24.537,80
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	3.275	R$ 6.495,41
GO	520753	FAINA	6.627	R$ 13.143,55
GO	520760	FAZENDA NOVA	5.637	R$ 11.180,05
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	13.292	R$ 26.362,46
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	16.557	R$ 32.838,05
GO	520800	FORMOSA	121.617	R$ 241.207,05
GO	520810	FORMOSO	4.248	R$ 8.425,20
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	3.818	R$ 7.572,36
GO	520840	GOIANÁPOLIS	11.231	R$ 22.274,81
GO	520850	GOIANDIRA	5.600	R$ 11.106,66
GO	520860	GOIANÉSIA	70.084	R$ 138.999,93
GO	520870	GOIÂNIA	1.516.113	R$ 3.006.957,45
GO	520880	GOIANIRA	44.289	R$ 87.839,85
GO	520890	GOIÁS	22.645	R$ 44.912,58
GO	520910	GOIATUBA	34.095	R$ 67.621,75
GO	520915	GOUVELÂNDIA	5.898	R$ 11.697,70
GO	520920	GUAPÓ	14.209	R$ 28.181,18
GO	520929	GUARAÍTA	1.996	R$ 3.958,77
GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	3.893	R$ 7.721,11
GO	520945	GUARINOS	1.794	R$ 3.558,14
GO	520960	HEITORAÍ	3.724	R$ 7.385,93
GO	520970	HIDROLÂNDIA	21.706	R$ 43.050,23
GO	520980	HIDROLINA	3.564	R$ 7.068,60
GO	520990	IACIARA	13.947	R$ 27.661,55
GO	520993	INACIOLÂNDIA	6.194	R$ 12.284,76
GO	520995	INDIARA	15.611	R$ 30.961,81
GO	521000	INHUMAS	52.866	R$ 104.850,90
GO	521010	IPAMERI	26.985	R$ 53.520,25
GO	521015	IPIRANGA DE GOIÁS	2.893	R$ 5.737,82
GO	521020	IPORÁ	31.531	R$ 62.536,48
GO	521030	ISRAELÂNDIA	2.800	R$ 5.553,37
GO	521040	ITABERAÍ	42.900	R$ 85.085,00
GO	521056	ITAGUARI	4.676	R$ 9.274,06

GO	521060	ITAGUARU	5.237	R$ 10.386,71
GO	521080	ITAJÁ	4.539	R$ 9.002,35
GO	521090	ITAPACI	22.981	R$ 45.578,98
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	4.997	R$ 9.910,71
GO	521120	ITAPURANGA	25.768	R$ 51.106,53
GO	521130	ITARUMÃ	7.178	R$ 14.236,36
GO	521140	ITAUÇU	8.938	R$ 17.727,03
GO	521150	ITUMBIARA	104.742	R$ 207.738,30
GO	521160	IVOLÂNDIA	2.370	R$ 4.700,54
GO	521170	JANDAIA	6.048	R$ 11.995,20
GO	521180	JARAGUÁ	50.511	R$ 100.180,15
GO	521190	JATAÍ	100.882	R$ 200.082,63
GO	521200	JAUPACI	2.879	R$ 5.710,05
GO	521205	JESÚPOLIS	2.490	R$ 4.938,54
GO	521210	JOVIÂNIA	7.387	R$ 14.650,88
GO	521220	JUSSARA	18.478	R$ 36.648,03
GO	521225	LAGOA SANTA	1.588	R$ 3.149,57
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	7.647	R$ 15.166,55
GO	521250	LUZIÂNIA	208.299	R$ 413.126,35
GO	521260	MAIRIPOTABA	2.368	R$ 4.696,57
GO	521270	MAMBAÍ	8.882	R$ 17.615,96
GO	521280	MARA ROSA	9.503	R$ 18.847,61
GO	521290	MARZAGÃO	2.236	R$ 4.434,77
GO	521295	MATRINCHÃ	4.351	R$ 8.629,48
GO	521300	MAURILÂNDIA	14.080	R$ 27.925,33
GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	2.597	R$ 5.150,75
GO	521308	MINAÇU	29.070	R$ 57.655,50
GO	521310	MINEIROS	66.801	R$ 132.488,65
GO	521340	MOIPORÁ	1.529	R$ 3.032,55
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	8.606	R$ 17.068,56
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	8.055	R$ 15.975,75
GO	521375	MONTIVIDIU	13.396	R$ 26.568,73
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	4.479	R$ 8.883,35
GO	521380	MORRINHOS	46.136	R$ 91.503,06
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIÁS	2.248	R$ 4.458,57
GO	521390	MOSSÂMEDES	4.290	R$ 8.508,50
GO	521400	MOZARLÂNDIA	15.659	R$ 31.057,01
GO	521405	MUNDO NOVO	4.887	R$ 9.692,55
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	3.778	R$ 7.493,03
GO	521440	NAZÁRIO	9.142	R$ 18.131,63
GO	521450	NERÓPOLIS	29.850	R$ 59.202,50
GO	521460	NIQUELÂNDIA	46.388	R$ 92.002,86
GO	521470	NOVA AMÉRICA	2.352	R$ 4.664,84
GO	521480	NOVA AURORA	2.210	R$ 4.383,20
GO	521483	NOVA CRIXÁS	12.869	R$ 25.523,51
GO	521486	NOVA GLÓRIA	8.164	R$ 16.191,93
GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	2.929	R$ 5.809,22
GO	521490	NOVA ROMA	3.264	R$ 6.473,60
GO	521500	NOVA VENEZA	9.853	R$ 19.541,78
GO	521520	NOVO BRASIL	2.913	R$ 5.777,49
GO	521523	NOVO GAMA	115.711	R$ 229.493,48
GO	521525	NOVO PLANALTO	4.495	R$ 8.915,08
GO	521530	ORIZONA	15.615	R$ 30.969,75
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	3.759	R$ 7.455,35
GO	521550	OUVIDOR	6.667	R$ 13.222,88
GO	521560	PADRE BERNARDO	33.835	R$ 67.106,08
GO	521565	PALESTINA DE GOIÁS	3.464	R$ 6.870,26
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	28.858	R$ 57.235,03
GO	521580	PALMELO	2.381	R$ 4.722,35
GO	521590	PALMINÓPOLIS	3.585	R$ 7.110,25
GO	521600	PANAMÁ	2.615	R$ 5.186,45
GO	521630	PARANAIGUARA	10.057	R$ 19.946,38
GO	521640	PARAÚNA	10.988	R$ 21.792,86
GO	521645	PEROLÂNDIA	3.129	R$ 6.205,85
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	10.281	R$ 20.390,65
GO	521690	PILAR DE GOIÁS	2.253	R$ 4.468,49
GO	521710	PIRACANJUBA	24.524	R$ 48.639,26
GO	521720	PIRANHAS	10.385	R$ 20.596,91
GO	521730	PIRENÓPOLIS	24.908	R$ 49.400,86
GO	521740	PIRES DO RIO	31.458	R$ 62.391,70
GO	521760	PLANALTINA	89.918	R$ 178.337,36
GO	521770	PONTALINA	17.819	R$ 35.341,01
GO	521800	PORANGATU	45.394	R$ 90.031,43
GO	521805	PORTEIRÃO	3.881	R$ 7.697,31
GO	521810	PORTELÂNDIA	4.011	R$ 7.955,15
GO	521830	POSSE	36.900	R$ 73.185,00
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	3.223	R$ 6.392,28
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	50.065	R$ 99.295,58
GO	521860	RIALMA	10.918	R$ 21.654,03
GO	521870	RIANÁPOLIS	4.801	R$ 9.521,98
GO	521878	RIO QUENTE	4.493	R$ 8.911,11
GO	521880	RIO VERDE	235.647	R$ 467.366,55

GO	521890	RUBIATABA	19.882	R$ 39.432,63
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	7.637	R$ 15.146,71
GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	6.560	R$ 13.010,66
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	2.855	R$ 5.662,45
GO	521925	SANTA FÉ DE GOIÁS	5.459	R$ 10.827,01
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	38.648	R$ 76.651,86
GO	521935	SANTA ISABEL	3.809	R$ 7.554,51
GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	8.756	R$ 17.366,06
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	3.343	R$ 6.630,28
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIÁS	2.319	R$ 4.599,39
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	3.355	R$ 6.654,08
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	8.744	R$ 17.342,26
GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	4.821	R$ 9.561,65
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	6.283	R$ 12.461,28
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	74.744	R$ 148.242,26
GO	521980	SÃO DOMINGOS	12.949	R$ 25.682,18
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	6.264	R$ 12.423,60
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	1.381	R$ 2.739,02
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	13.740	R$ 27.251,00
GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	33.817	R$ 67.070,38
GO	522015	SÃO LUÍZ DO NORTE	5.167	R$ 10.247,88
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	21.993	R$ 43.619,45
GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	4.057	R$ 8.046,38
GO	522028	SÃO PATRÍCIO	2.036	R$ 4.038,10
GO	522040	SÃO SIMÃO	20.645	R$ 40.945,91
GO	522045	SENADOR CANEDO	115.371	R$ 228.819,15
GO	522050	SERRANÓPOLIS	8.544	R$ 16.945,60
GO	522060	SILVÂNIA	20.695	R$ 41.045,08
GO	522068	SIMOLÂNDIA	6.856	R$ 13.597,73
GO	522070	SÍTIO D'ABADIA	2.989	R$ 5.928,18
GO	522100	TAQUARAL DE GOIÁS	3.529	R$ 6.999,18
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	3.458	R$ 6.858,36
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	8.043	R$ 15.951,95
GO	522130	TRÊS RANCHOS	2.833	R$ 5.618,82
GO	522140	TRINDADE	127.599	R$ 253.071,35
GO	522145	TROMBAS	3.500	R$ 6.941,66
GO	522150	TURVÂNIA	4.598	R$ 9.119,36
GO	522155	TURVELÂNDIA	5.281	R$ 10.473,98
GO	522157	UIRAPURU	2.854	R$ 5.660,47
GO	522160	URUAÇU	40.532	R$ 80.388,46
GO	522170	URUANA	13.843	R$ 27.455,28
GO	522180	URUTAÍ	3.072	R$ 6.092,80
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	168.468	R$ 334.128,20
GO	522190	VARJÃO	3.827	R$ 7.590,21
GO	522200	VIANÓPOLIS	13.863	R$ 27.494,95
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	8.743	R$ 17.340,28
GO	522220	VILA BOA	6.171	R$ 12.239,15
GO	522230	VILA PROPÍCIO	5.821	R$ 11.544,98
MA	210005	AÇAILÂNDIA	112.445	R$ 223.015,91
MA	210010	AFONSO CUNHA	6.524	R$ 12.939,26
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	12.571	R$ 24.932,48
MA	210020	ALCÂNTARA	22.097	R$ 43.825,71
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	26.532	R$ 52.621,80
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	8.128	R$ 16.120,53
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	27.053	R$ 53.655,11
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	31.919	R$ 63.306,01
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	11.190	R$ 22.193,50
MA	210055	AMAPÁ DO MARANHÃO	6.962	R$ 13.807,96
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	41.435	R$ 82.179,41
MA	210070	ANAJATUBA	26.803	R$ 53.159,28
MA	210080	ANAPURUS	15.732	R$ 31.201,80
MA	210083	APICUM-AÇU	17.239	R$ 34.190,68
MA	210087	ARAGUANÃ	15.426	R$ 30.594,90
MA	210090	ARAIOSES	46.440	R$ 92.106,00
MA	210095	ARAME	32.701	R$ 64.856,98
MA	210100	ARARI	29.848	R$ 59.198,53
MA	210110	AXIXÁ	12.130	R$ 24.057,83
MA	210120	BACABAL	104.949	R$ 208.148,85
MA	210125	BACABEIRA	17.055	R$ 33.825,75
MA	210130	BACURI	18.582	R$ 36.854,30
MA	210135	BACURITUBA	5.644	R$ 11.193,93
MA	210140	BALSAS	94.887	R$ 188.192,55
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	18.820	R$ 37.326,33
MA	210160	BARRA DO CORDA	88.212	R$ 174.953,80
MA	210170	BARREIRINHAS	62.528	R$ 124.013,86
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	11.209	R$ 22.231,18
MA	210173	BELÁGUA	7.469	R$ 14.813,51
MA	210180	BENEDITO LEITE	5.632	R$ 11.170,13
MA	210190	BEQUIMÃO	21.280	R$ 42.205,33
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	6.043	R$ 11.985,28
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	9.287	R$ 18.419,21
MA	210200	BOM JARDIM	41.630	R$ 82.566,16
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	34.028	R$ 67.488,86
MA	210207	BOM LUGAR	16.294	R$ 32.316,43
MA	210210	BREJO	36.397	R$ 72.187,38
MA	210215	BREJO DE AREIA	9.188	R$ 18.222,86
MA	210220	BURITI	28.678	R$ 56.878,03
MA	210230	BURITI BRAVO	23.884	R$ 47.369,93
MA	210232	BURITICUPU	72.358	R$ 143.510,03
MA	210235	BURITIRANA	15.430	R$ 30.602,83
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	9.431	R$ 18.704,81
MA	210240	CAJAPIÓ	11.177	R$ 22.167,71
MA	210250	CAJARI	19.379	R$ 38.435,01
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	14.374	R$ 28.508,43
MA	210260	CÂNDIDO MENDES	20.178	R$ 40.019,70
MA	210270	CANTANHEDE	21.995	R$ 43.623,41
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	10.934	R$ 21.685,76
MA	210280	CAROLINA	24.322	R$ 48.238,63
MA	210290	CARUTAPERA	23.807	R$ 47.217,21
MA	210300	CAXIAS	164.880	R$ 327.012,00
MA	210310	CEDRAL	10.675	R$ 21.172,08
MA	210312	CENTRAL DO MARANHÃO	8.673	R$ 17.201,45

MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	13.458	R$ 26.691,70
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	21.622	R$ 42.883,63
MA	210320	CHAPADINHA	79.675	R$ 158.022,08
MA	210325	CIDELÂNDIA	14.697	R$ 29.149,05
MA	210330	CODÓ	122.859	R$ 243.670,35
MA	210340	COELHO NETO	49.435	R$ 98.046,08
MA	210350	COLINAS	41.178	R$ 81.669,70
MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	16.237	R$ 32.203,38
MA	210360	COROATÁ	65.296	R$ 129.503,73
MA	210370	CURURUPU	32.695	R$ 64.845,08
MA	210375	DAVINÓPOLIS	12.908	R$ 25.600,86
MA	210380	DOM PEDRO	23.350	R$ 46.310,83
MA	210390	DUQUE BACELAR	11.349	R$ 22.508,85
MA	210400	ESPERANTINÓPOLIS	17.241	R$ 34.194,65
MA	210405	ESTREITO	41.946	R$ 83.192,90
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	8.504	R$ 16.866,26
MA	210408	FERNANDO FALCÃO	10.360	R$ 20.547,33
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	19.089	R$ 37.859,85
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	12.631	R$ 25.051,48
MA	210420	FORTUNA	15.552	R$ 30.844,80
MA	210430	GODOFREDO VIANA	11.819	R$ 23.441,01
MA	210440	GONÇALVES DIAS	17.934	R$ 35.569,10
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	10.840	R$ 21.499,33
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	18.296	R$ 36.287,06
MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	16.828	R$ 33.375,53
MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	7.807	R$ 15.483,88
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	10.180	R$ 20.190,33
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	25.577	R$ 50.727,71
MA	210470	GRAÇA ARANHA	6.262	R$ 12.419,63
MA	210480	GRAJAÚ	69.527	R$ 137.895,21
MA	210490	GUIMARÃES	12.030	R$ 23.859,50
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	28.717	R$ 56.955,38
MA	210510	ICATU	27.113	R$ 53.774,11
MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO	14.177	R$ 28.117,71
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	11.320	R$ 22.451,33
MA	210530	IMPERATRIZ	258.682	R$ 513.052,63
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	16.057	R$ 31.846,38
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	68.203	R$ 135.269,28
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	26.000	R$ 51.566,66
MA	210545	JATOBÁ	10.153	R$ 20.136,78
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	16.515	R$ 32.754,75
MA	210550	JOÃO LISBOA	23.632	R$ 46.870,13
MA	210560	JOSELÂNDIA	16.168	R$ 32.066,53
MA	210565	JUNCO DO MARANHÃO	3.432	R$ 6.806,80
MA	210570	LAGO DA PEDRA	50.266	R$ 99.694,23
MA	210580	LAGO DO JUNCO	10.840	R$ 21.499,33
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	8.873	R$ 17.598,11
MA	210590	LAGO VERDE	16.257	R$ 32.243,05
MA	210592	LAGOA DO MATO	11.250	R$ 22.312,50
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	11.394	R$ 22.598,10
MA	210598	LAJEADO NOVO	7.550	R$ 14.974,16
MA	210600	LIMA CAMPOS	11.893	R$ 23.587,78
MA	210610	LORETO	12.157	R$ 24.111,38
MA	210620	LUÍS DOMINGUES	6.951	R$ 13.786,15
MA	210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA	19.826	R$ 39.321,56
MA	210632	MARACAÇUMÉ	21.395	R$ 42.433,41
MA	210635	MARAJÁ DO SENA	7.792	R$ 15.454,13
MA	210637	MARANHÃOZINHO	16.265	R$ 32.258,91
MA	210640	MATA ROMA	16.829	R$ 33.377,51
MA	210650	MATINHA	23.370	R$ 46.350,50
MA	210660	MATÕES	33.782	R$ 67.000,96
MA	210663	MATÕES DO NORTE	16.745	R$ 33.210,91
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	8.464	R$ 16.786,93
MA	210670	MIRADOR	21.015	R$ 41.679,75
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	28.381	R$ 56.288,98
MA	210680	MIRINZAL	14.962	R$ 29.674,63
MA	210690	MONÇÃO	33.434	R$ 66.310,76
MA	210700	MONTES ALTOS	9.160	R$ 18.167,33
MA	210710	MORROS	19.433	R$ 38.542,11
MA	210720	NINA RODRIGUES	14.454	R$ 28.667,10
MA	210725	NOVA COLINAS	5.384	R$ 10.678,26
MA	210730	NOVA IORQUE	4.683	R$ 9.287,95
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	20.928	R$ 41.507,20
MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	19.505	R$ 38.684,91
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	14.701	R$ 29.156,98
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	122.197	R$ 242.357,38
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	19.722	R$ 39.115,30
MA	210770	PARAIBANO	21.386	R$ 42.415,56
MA	210780	PARNARAMA	34.907	R$ 69.232,21
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	19.019	R$ 37.721,01
MA	210800	PASTOS BONS	19.472	R$ 38.619,46
MA	210805	PAULINO NEVES	16.035	R$ 31.802,75
MA	210810	PAULO RAMOS	21.040	R$ 41.729,33

MA	210820	PEDREIRAS	39.229	R$ 77.804,18
MA	210825	PEDRO DO ROSÁRIO	25.144	R$ 49.868,93
MA	210830	PENALVA	38.470	R$ 76.298,83
MA	210840	PERI MIRIM	14.318	R$ 28.397,36
MA	210845	PERITORÓ	23.196	R$ 46.005,40
MA	210850	PINDARÉ-MIRIM	32.941	R$ 65.332,98
MA	210860	PINHEIRO	83.387	R$ 165.384,21
MA	210870	PIO XII	21.485	R$ 42.611,91
MA	210880	PIRAPEMAS	18.625	R$ 36.939,58
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	17.873	R$ 35.448,11
MA	210900	PORTO FRANCO	23.885	R$ 47.371,91
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	5.975	R$ 11.850,41
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	47.804	R$ 94.811,26
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	12.734	R$ 25.255,76
MA	210923	PRESIDENTE MÉDICI	7.015	R$ 13.913,08
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	18.918	R$ 37.520,70
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	11.193	R$ 22.199,45
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	15.315	R$ 30.374,75
MA	210945	RAPOSA	30.761	R$ 61.009,31
MA	210950	RIACHÃO	20.195	R$ 40.053,41
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	7.791	R$ 15.452,15
MA	210960	ROSÁRIO	42.740	R$ 84.767,66
MA	210970	SAMBAÍBA	5.671	R$ 11.247,48
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	7.773	R$ 15.416,45
MA	210980	SANTA HELENA	42.130	R$ 83.557,83
MA	210990	SANTA INÊS	89.044	R$ 176.603,93
MA	211000	SANTA LUZIA	72.667	R$ 144.122,88
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUÁ	25.254	R$ 50.087,10
MA	211010	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	25.642	R$ 50.856,63
MA	211020	SANTA RITA	37.855	R$ 75.079,08
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	13.386	R$ 26.548,90
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	15.846	R$ 31.427,90
MA	211030	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	14.528	R$ 28.813,86
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	18.663	R$ 37.014,95
MA	211050	SÃO BENTO	45.211	R$ 89.668,48
MA	211060	SÃO BERNARDO	28.507	R$ 56.538,88
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	7.392	R$ 14.660,80
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	34.376	R$ 68.179,06
MA	211080	SÃO FÉLIX DE BALSAS	4.585	R$ 9.093,58
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	11.798	R$ 23.399,36
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	12.210	R$ 24.216,50
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	20.665	R$ 40.985,58
MA	211102	SÃO JOÃO DO CARÚ	15.808	R$ 31.352,53
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	11.177	R$ 22.167,71
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	18.543	R$ 36.776,95
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	25.929	R$ 51.425,85
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	177.687	R$ 352.412,55
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	7.641	R$ 15.154,65
MA	211130	SÃO LUÍS	1.101.884	R$ 2.185.403,26
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	18.856	R$ 37.397,73
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	41.529	R$ 82.365,85
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	12.690	R$ 25.168,50
MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	4.668	R$ 9.258,20
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	18.868	R$ 37.421,53
MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	5.237	R$ 10.386,71
MA	211167	SÃO ROBERTO	6.719	R$ 13.326,01
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	22.247	R$ 44.123,21
MA	211172	SATUBINHA	13.914	R$ 27.596,10
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	11.141	R$ 22.096,31
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	14.293	R$ 28.347,78
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	10.253	R$ 20.335,11
MA	211180	SÍTIO NOVO	18.081	R$ 35.860,65
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	10.636	R$ 21.094,73
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	5.660	R$ 11.225,66
MA	211200	TASSO FRAGOSO	8.521	R$ 16.899,98
MA	211210	TIMBIRAS	29.124	R$ 57.762,60
MA	211220	TIMON	169.107	R$ 335.395,55
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	21.998	R$ 43.629,36
MA	211227	TUFILÂNDIA	5.840	R$ 11.582,66
MA	211230	TUNTUM	41.832	R$ 82.966,80
MA	211240	TURIAÇU	35.604	R$ 70.614,60
MA	211245	TURILÂNDIA	25.619	R$ 50.811,01
MA	211250	TUTÓIA	58.860	R$ 116.739,00
MA	211260	URBANO SANTOS	33.122	R$ 65.691,96
MA	211270	VARGEM GRANDE	56.510	R$ 112.078,16
MA	211280	VIANA	52.441	R$ 104.007,98
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	13.392	R$ 26.560,80
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	32.764	R$ 64.981,93
MA	211300	VITORINO FREIRE	31.523	R$ 62.520,61
MA	211400	ZÉ DOCA	51.714	R$ 102.566,10
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	6.989	R$ 13.861,51
MG	310020	ABAETÉ	23.237	R$ 46.086,71
MG	310030	ABRE CAMPO	13.454	R$ 26.683,76
MG	310040	ACAIACA	3.994	R$ 7.921,43
MG	310050	AÇUCENA	9.470	R$ 18.782,16
MG	310060	ÁGUA BOA	13.735	R$ 27.241,08
MG	310070	ÁGUA COMPRIDA	1.999	R$ 3.964,72
MG	310080	AGUANIL	4.486	R$ 8.897,23
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	19.207	R$ 38.093,88
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	13.539	R$ 26.852,35
MG	310110	AIMORÉS	25.167	R$ 49.914,55
MG	310120	AIURUOCA	6.003	R$ 11.905,95
MG	310130	ALAGOA	2.674	R$ 5.303,47
MG	310140	ALBERTINA	3.007	R$ 5.963,88
MG	310150	ALÉM PARAÍBA	35.362	R$ 70.134,63
MG	310160	ALFENAS	79.996	R$ 158.658,73
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	6.907	R$ 13.698,88
MG	310170	ALMENARA	41.896	R$ 83.093,73
MG	310180	ALPERCATA	7.424	R$ 14.724,26
MG	310190	ALPINÓPOLIS	19.853	R$ 39.375,11
MG	310200	ALTEROSA	14.466	R$ 28.690,90
MG	310205	ALTO CAPARAÓ	5.847	R$ 11.596,55
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	8.317	R$ 16.495,38

MG	310210	ALTO RIO DOCE	11.000	R$ 21.816,66
MG	310220	ALVARENGA	3.907	R$ 7.748,88
MG	310230	ALVINÓPOLIS	15.203	R$ 30.152,61
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	3.606	R$ 7.151,90
MG	310250	AMPARO DO SERRA	4.713	R$ 9.347,45
MG	310260	ANDRADAS	41.077	R$ 81.469,38
MG	310280	ANDRELÂNDIA	12.224	R$ 24.244,26
MG	310285	ANGELÂNDIA	8.520	R$ 16.898,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	11.445	R$ 22.699,25
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	9.318	R$ 18.480,70
MG	310310	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	1.598	R$ 3.169,40
MG	310320	ARAÇAÍ	2.347	R$ 4.654,92
MG	310330	ARACITABA	2.063	R$ 4.091,65
MG	310340	ARAÇUAÍ	36.708	R$ 72.804,20
MG	310350	ARAGUARI	117.267	R$ 232.579,55
MG	310360	ARANTINA	2.795	R$ 5.543,45
MG	310370	ARAPONGA	8.439	R$ 16.737,35
MG	310375	ARAPORÃ	6.869	R$ 13.623,51
MG	310380	ARAPUÁ	2.834	R$ 5.620,80
MG	310390	ARAÚJOS	9.273	R$ 18.391,45
MG	310400	ARAXÁ	106.229	R$ 210.687,51
MG	310410	ARCEBURGO	10.772	R$ 21.364,46
MG	310420	ARCOS	40.092	R$ 79.515,80
MG	310430	AREADO	15.070	R$ 29.888,83
MG	310440	ARGIRITA	2.727	R$ 5.408,59
MG	310445	ARICANDUVA	5.231	R$ 10.374,81
MG	310450	ARINOS	17.875	R$ 35.452,08
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	14.179	R$ 28.121,68
MG	310470	ATALÉIA	12.868	R$ 25.521,53
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	4.869	R$ 9.656,85
MG	310490	BAEPENDI	19.148	R$ 37.976,86
MG	310500	BALDIM	7.826	R$ 15.521,56
MG	310510	BAMBUÍ	23.829	R$ 47.260,85
MG	310520	BANDEIRA	4.795	R$ 9.510,08
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	5.746	R$ 11.396,23
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	32.485	R$ 64.428,58
MG	310550	BARÃO DE MONTE ALTO	5.397	R$ 10.704,05
MG	310560	BARBACENA	137.313	R$ 272.337,45
MG	310570	BARRA LONGA	5.131	R$ 10.176,48
MG	310590	BARROSO	20.810	R$ 41.273,16
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	10.255	R$ 20.339,08
MG	310610	BELMIRO BRAGA	3.429	R$ 6.800,85
MG	310620	BELO HORIZONTE	2.512.070	R$ 4.982.272,16
MG	310630	BELO ORIENTE	26.700	R$ 52.955,00
MG	310640	BELO VALE	7.715	R$ 15.301,41
MG	310650	BERILO	11.932	R$ 23.665,13
MG	310665	BERIZAL	4.735	R$ 9.391,08
MG	310660	BERTÓPOLIS	4.604	R$ 9.131,26
MG	310670	BETIM	439.340	R$ 871.357,66
MG	310680	BIAS FORTES	3.379	R$ 6.701,68
MG	310690	BICAS	14.494	R$ 28.746,43
MG	310700	BIQUINHAS	2.515	R$ 4.988,12
MG	310710	BOA ESPERANÇA	40.127	R$ 79.585,21
MG	310720	BOCAINA DE MINAS	5.090	R$ 10.095,16
MG	310730	BOCAIÚVA	49.979	R$ 99.125,01
MG	310740	BOM DESPACHO	50.605	R$ 100.366,58
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	6.474	R$ 12.840,10
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	4.217	R$ 8.363,71
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	6.083	R$ 12.064,61
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	14.935	R$ 29.621,08
MG	310790	BOM REPOUSO	10.547	R$ 20.918,21
MG	310800	BOM SUCESSO	17.603	R$ 34.912,61
MG	310810	BONFIM	6.868	R$ 13.621,53
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	5.493	R$ 10.894,45
MG	310825	BONITO DE MINAS	11.230	R$ 22.272,83
MG	310830	BORDA DA MATA	19.412	R$ 38.500,46
MG	310840	BOTELHOS	14.971	R$ 29.692,48
MG	310850	BOTUMIRIM	6.319	R$ 12.532,68
MG	310870	BRÁS PIRES	4.333	R$ 8.593,78
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	16.538	R$ 32.800,36
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	32.347	R$ 64.154,88
MG	310890	BRASÓPOLIS	14.459	R$ 28.677,01
MG	310880	BRAÚNAS	4.801	R$ 9.521,98
MG	310900	BRUMADINHO	40.103	R$ 79.537,61
MG	310910	BUENO BRANDÃO	11.001	R$ 21.818,65
MG	310920	BUENÓPOLIS	10.365	R$ 20.557,25
MG	310925	BUGRE	3.982	R$ 7.897,63
MG	310930	BURITIS	24.841	R$ 49.267,98
MG	310940	BURITIZEIRO	28.056	R$ 55.644,40
MG	310945	CABECEIRA GRANDE	6.949	R$ 13.782,18
MG	310950	CABO VERDE	14.075	R$ 27.915,41
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	3.603	R$ 7.145,95

MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	11.547	R$ 22.901,55
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	9.412	R$ 18.667,13
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	2.692	R$ 5.339,17
MG	310990	CAETANÓPOLIS	11.624	R$ 23.054,26
MG	311000	CAETÉ	44.718	R$ 88.690,70
MG	311010	CAIANA	5.496	R$ 10.900,40
MG	311020	CAJURI	3.987	R$ 7.907,55
MG	311030	CALDAS	14.480	R$ 28.718,66
MG	311040	CAMACHO	2.901	R$ 5.753,69
MG	311050	CAMANDUCAIA	21.770	R$ 43.177,16
MG	311060	CAMBUÍ	29.551	R$ 58.609,48
MG	311070	CAMBUQUIRA	12.814	R$ 25.414,43
MG	311080	CAMPANÁRIO	3.721	R$ 7.379,98
MG	311090	CAMPANHA	16.665	R$ 33.052,25
MG	311100	CAMPESTRE	21.055	R$ 41.759,08
MG	311110	CAMPINA VERDE	19.745	R$ 39.160,91
MG	311115	CAMPO AZUL	3.817	R$ 7.570,38
MG	311120	CAMPO BELO	54.029	R$ 107.157,51
MG	311130	CAMPO DO MEIO	11.655	R$ 23.115,75
MG	311140	CAMPO FLORIDO	8.151	R$ 16.166,15
MG	311150	CAMPOS ALTOS	15.461	R$ 30.664,31
MG	311160	CAMPOS GERAIS	28.774	R$ 57.068,43
MG	311190	CANA VERDE	5.603	R$ 11.112,61
MG	311170	CANAÃ	4.563	R$ 9.049,95
MG	311180	CANÁPOLIS	12.150	R$ 24.097,50
MG	311200	CANDEIAS	14.886	R$ 29.523,90
MG	311205	CANTAGALO	4.525	R$ 8.974,58
MG	311210	CAPARAÓ	5.438	R$ 10.785,36
MG	311220	CAPELA NOVA	4.653	R$ 9.228,45
MG	311230	CAPELINHA	37.784	R$ 74.938,26
MG	311240	CAPETINGA	6.920	R$ 13.724,66
MG	311250	CAPIM BRANCO	9.754	R$ 19.345,43
MG	311260	CAPINÓPOLIS	16.173	R$ 32.076,45
MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	5.468	R$ 10.844,86
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	15.234	R$ 30.214,10
MG	311280	CAPITÓLIO	8.632	R$ 17.120,13
MG	311290	CAPUTIRA	9.298	R$ 18.441,03
MG	311300	CARAÍ	23.685	R$ 46.975,25
MG	311310	CARANAÍBA	3.183	R$ 6.312,95
MG	311320	CARANDAÍ	25.501	R$ 50.576,98
MG	311330	CARANGOLA	33.000	R$ 65.450,00
MG	311340	CARATINGA	92.062	R$ 182.589,63
MG	311350	CARBONITA	9.405	R$ 18.653,25
MG	311360	CAREAÇU	6.757	R$ 13.401,38
MG	311370	CARLOS CHAGAS	18.837	R$ 37.360,05
MG	311380	CARMÉSIA	2.632	R$ 5.220,17
MG	311390	CARMO DA CACHOEIRA	12.170	R$ 24.137,16
MG	311400	CARMO DA MATA	11.476	R$ 22.760,73
MG	311410	CARMO DE MINAS	14.859	R$ 29.470,35
MG	311420	CARMO DO CAJURU	22.478	R$ 44.581,36
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	30.329	R$ 60.152,51
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	21.225	R$ 42.096,25
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	19.355	R$ 38.387,41
MG	311455	CARNEIRINHO	10.027	R$ 19.886,88
MG	311460	CARRANCAS	4.047	R$ 8.026,55
MG	311470	CARVALHÓPOLIS	3.579	R$ 7.098,35
MG	311480	CARVALHOS	4.478	R$ 8.881,36
MG	311490	CASA GRANDE	2.257	R$ 4.476,42
MG	311500	CASCALHO RICO	3.075	R$ 6.098,75
MG	311510	CÁSSIA	17.740	R$ 35.184,33
MG	311530	CATAGUASES	75.123	R$ 148.993,95
MG	311535	CATAS ALTAS	5.376	R$ 10.662,40
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	3.641	R$ 7.221,31
MG	311545	CATUJI	6.311	R$ 12.516,81
MG	311547	CATUTI	4.986	R$ 9.888,90
MG	311550	CAXAMBU	21.656	R$ 42.951,06
MG	311560	CEDRO DO ABAETÉ	1.164	R$ 2.308,64
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	7.032	R$ 13.946,80
MG	311580	CENTRALINA	10.350	R$ 20.527,50
MG	311590	CHÁCARA	3.154	R$ 6.255,43
MG	311600	CHALÉ	5.704	R$ 11.312,93
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	15.356	R$ 30.456,06
MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	13.680	R$ 27.132,00
MG	311620	CHIADOR	2.687	R$ 5.329,25
MG	311630	CIPOTÂNEA	6.787	R$ 13.460,88
MG	311640	CLARAVAL	4.843	R$ 9.605,28
MG	311650	CLARO DOS POÇÕES	7.551	R$ 14.976,15
MG	311660	CLÁUDIO	28.617	R$ 56.757,05
MG	311670	COIMBRA	7.556	R$ 14.986,06
MG	311680	COLUNA	8.873	R$ 17.598,11
MG	311690	COMENDADOR GOMES	3.111	R$ 6.170,15
MG	311700	COMERCINHO	6.929	R$ 13.742,51
MG	311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	10.292	R$ 20.412,46
MG	311520	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	3.954	R$ 7.842,10
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	27.893	R$ 55.321,11
MG	311720	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	2.812	R$ 5.577,17
MG	311740	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	4.574	R$ 9.071,76
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	17.842	R$ 35.386,63
MG	311760	CONCEIÇÃO DO PARÁ	5.507	R$ 10.922,21
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	13.638	R$ 27.048,70
MG	311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	11.638	R$ 23.082,03
MG	311783	CÔNEGO MARINHO	7.642	R$ 15.156,63
MG	311787	CONFINS	6.730	R$ 13.347,83
MG	311790	CONGONHAL	11.950	R$ 23.700,83
MG	311800	CONGONHAS	54.762	R$ 108.611,30
MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	5.045	R$ 10.005,91
MG	311820	CONQUISTA	6.939	R$ 13.762,35
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	128.589	R$ 255.034,85
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	22.921	R$ 45.459,98
MG	311850	CONSOLAÇÃO	1.783	R$ 3.536,32
MG	311860	CONTAGEM	663.855	R$ 1.316.645,75
MG	311870	COQUEIRAL	9.159	R$ 18.165,35

MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	26.602	R$ 52.760,63
MG	311890	CORDISBURGO	8.890	R$ 17.631,83
MG	311900	CORDISLÂNDIA	3.538	R$ 7.017,03
MG	311910	CORINTO	23.731	R$ 47.066,48
MG	311920	COROACI	9.991	R$ 19.815,48
MG	311930	COROMANDEL	27.974	R$ 55.481,76
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	109.855	R$ 217.879,08
MG	311950	CORONEL MURTA	9.222	R$ 18.290,30
MG	311960	CORONEL PACHECO	3.086	R$ 6.120,56
MG	311970	CORONEL XAVIER CHAVES	3.434	R$ 6.810,76
MG	311980	CÓRREGO DANTA	3.215	R$ 6.376,41
MG	311990	CÓRREGO DO BOM JESUS	3.704	R$ 7.346,26
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	6.337	R$ 12.568,38
MG	312000	CÓRREGO NOVO	2.771	R$ 5.495,85
MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	4.410	R$ 8.746,50
MG	312015	CRISÓLITA	6.704	R$ 13.296,26
MG	312020	CRISTAIS	12.798	R$ 25.382,70
MG	312030	CRISTÁLIA	5.971	R$ 11.842,48
MG	312040	CRISTIANO OTONI	5.150	R$ 10.214,16
MG	312050	CRISTINA	10.242	R$ 20.313,30
MG	312060	CRUCILÂNDIA	5.034	R$ 9.984,10
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	3.626	R$ 7.191,56
MG	312080	CRUZÍLIA	15.417	R$ 30.577,05
MG	312083	CUPARAQUE	4.982	R$ 9.880,96
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	7.729	R$ 15.329,18
MG	312090	CURVELO	80.129	R$ 158.922,51
MG	312100	DATAS	5.410	R$ 10.729,83
MG	312110	DELFIM MOREIRA	8.025	R$ 15.916,25
MG	312120	DELFINÓPOLIS	7.114	R$ 14.109,43
MG	312125	DELTA	10.533	R$ 20.890,45
MG	312130	DESCOBERTO	5.013	R$ 9.942,45
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	7.243	R$ 14.365,28
MG	312150	DESTERRO DO MELO	2.901	R$ 5.753,69
MG	312160	DIAMANTINA	47.723	R$ 94.650,61
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	3.802	R$ 7.540,63
MG	312180	DIONÍSIO	7.729	R$ 15.329,18
MG	312190	DIVINÉSIA	3.417	R$ 6.777,05
MG	312200	DIVINO	19.931	R$ 39.529,81
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	4.979	R$ 9.875,01
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	7.571	R$ 15.015,81
MG	312230	DIVINÓPOLIS	238.230	R$ 472.489,50
MG	312235	DIVISA ALEGRE	6.786	R$ 13.458,90
MG	312240	DIVISA NOVA	6.011	R$ 11.921,81
MG	312245	DIVISÓPOLIS	11.019	R$ 21.854,35
MG	312247	DOM BOSCO	3.677	R$ 7.292,71
MG	312250	DOM CAVATI	5.072	R$ 10.059,46
MG	312260	DOM JOAQUIM	4.195	R$ 8.320,08
MG	312270	DOM SILVÉRIO	5.237	R$ 10.386,71
MG	312280	DOM VIÇOSO	3.001	R$ 5.951,98
MG	312290	DONA EUSÉBIA	6.572	R$ 13.034,46
MG	312300	DORES DE CAMPOS	10.153	R$ 20.136,78
MG	312310	DORES DE GUANHÃES	5.169	R$ 10.251,85
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	13.483	R$ 26.741,28
MG	312330	DORES DO TURVO	4.259	R$ 8.447,01
MG	312340	DORESÓPOLIS	1.527	R$ 3.028,59
MG	312350	DOURADOQUARA	1.908	R$ 3.784,24
MG	312352	DURANDÉ	7.841	R$ 15.551,31
MG	312360	ELÓI MENDES	28.076	R$ 55.684,06
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	11.134	R$ 22.082,43
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	7.242	R$ 14.363,30
MG	312385	ENTRE FOLHAS	5.370	R$ 10.650,50
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	15.298	R$ 30.341,03
MG	312400	ERVÁLIA	18.895	R$ 37.475,08
MG	312410	ESMERALDAS	70.552	R$ 139.928,13
MG	312420	ESPERA FELIZ	24.951	R$ 49.486,15
MG	312430	ESPINOSA	31.617	R$ 62.707,05
MG	312440	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	4.692	R$ 9.305,80
MG	312450	ESTIVA	11.354	R$ 22.518,76
MG	312460	ESTRELA DALVA	2.343	R$ 4.646,99
MG	312470	ESTRELA DO INDAIÁ	3.500	R$ 6.941,66
MG	312480	ESTRELA DO SUL	7.978	R$ 15.823,03
MG	312490	EUGENÓPOLIS	11.275	R$ 22.362,08
MG	312500	EWBANK DA CÂMARA	3.913	R$ 7.760,78
MG	312510	EXTREMA	36.225	R$ 71.846,25
MG	312520	FAMA	2.377	R$ 4.714,42
MG	312530	FARIA LEMOS	3.241	R$ 6.427,98
MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	4.753	R$ 9.426,78
MG	312560	FELISBURGO	7.457	R$ 14.789,71
MG	312570	FELIXLÂNDIA	15.336	R$ 30.416,40
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	3.431	R$ 6.804,81
MG	312590	FERROS	9.820	R$ 19.476,33
MG	312595	FERVEDOURO	11.006	R$ 21.828,56
MG	312600	FLORESTAL	7.461	R$ 14.797,65

MG	312610	FORMIGA	67.683	R$ 134.237,95
MG	312620	FORMOSO	9.562	R$ 18.964,63
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	4.412	R$ 8.750,46
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	2.947	R$ 5.844,92
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	10.332	R$ 20.491,80
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	5.215	R$ 10.343,08
MG	312670	FRANCISCO SÁ	26.277	R$ 52.116,05
MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	5.391	R$ 10.692,15
MG	312680	FREI GASPAR	5.880	R$ 11.662,00
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	9.611	R$ 19.061,81
MG	312695	FREI LAGONEGRO	3.478	R$ 6.898,03
MG	312700	FRONTEIRA	18.103	R$ 35.904,28
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	4.581	R$ 9.085,65
MG	312707	FRUTA DE LEITE	5.369	R$ 10.648,51
MG	312710	FRUTAL	59.496	R$ 118.000,40
MG	312720	FUNILÂNDIA	4.349	R$ 8.625,51
MG	312730	GALILÉIA	6.817	R$ 13.520,38
MG	312733	GAMELEIRAS	5.109	R$ 10.132,85
MG	312735	GLAUCILÂNDIA	3.150	R$ 6.247,50
MG	312737	GOIABEIRA	3.353	R$ 6.650,11
MG	312738	GOIANÁ	3.966	R$ 7.865,90
MG	312740	GONÇALVES	4.350	R$ 8.627,50
MG	312750	GONZAGA	6.158	R$ 12.213,36
MG	312760	GOUVEIA	11.825	R$ 23.452,91
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	279.885	R$ 555.105,25
MG	312780	GRÃO MOGOL	15.836	R$ 31.408,06
MG	312790	GRUPIARA	1.388	R$ 2.752,90
MG	312800	GUANHÃES	34.319	R$ 68.066,01
MG	312810	GUAPÉ	14.245	R$ 28.252,58
MG	312820	GUARACIABA	10.324	R$ 20.475,93
MG	312825	GUARACIAMA	4.972	R$ 9.861,13
MG	312830	GUARANÉSIA	19.021	R$ 37.724,98
MG	312840	GUARANI	8.911	R$ 17.673,48
MG	312850	GUARARÁ	3.796	R$ 7.528,73
MG	312860	GUARDA-MOR	6.580	R$ 13.050,33
MG	312870	GUAXUPÉ	51.917	R$ 102.968,71
MG	312880	GUIDOVAL	7.078	R$ 14.038,03
MG	312890	GUIMARÂNIA	8.039	R$ 15.944,01
MG	312900	GUIRICEMA	8.392	R$ 16.644,13
MG	312910	GURINHATÃ	5.639	R$ 11.184,01
MG	312920	HELIODORA	6.558	R$ 13.006,70
MG	312930	IAPU	11.004	R$ 21.824,60
MG	312940	IBERTIOGA	5.021	R$ 9.958,31
MG	312950	IBIÁ	25.199	R$ 49.978,01
MG	312960	IBIAÍ	8.395	R$ 16.650,08
MG	312965	IBIRACATU	5.400	R$ 10.710,00
MG	312970	IBIRACI	13.828	R$ 27.425,53
MG	312980	IBIRITÉ	180.204	R$ 357.404,60
MG	312990	IBITIÚRA DE MINAS	3.488	R$ 6.917,86
MG	313000	IBITURUNA	2.989	R$ 5.928,18
MG	313005	ICARAÍ DE MINAS	11.990	R$ 23.780,16
MG	313010	IGARAPÉ	43.045	R$ 85.372,58
MG	313020	IGARATINGA	10.860	R$ 21.539,00
MG	313030	IGUATAMA	7.947	R$ 15.761,55
MG	313040	IJACI	6.550	R$ 12.990,83
MG	313050	ILICÍNEA	12.375	R$ 24.543,75
MG	313055	IMBÉ DE MINAS	6.903	R$ 13.690,95
MG	313060	INCONFIDENTES	7.328	R$ 14.533,86
MG	313065	INDAIABIRA	7.351	R$ 14.579,48
MG	313070	INDIANÓPOLIS	6.891	R$ 13.667,15
MG	313080	INGAÍ	2.767	R$ 5.487,92
MG	313090	INHAPIM	24.140	R$ 47.877,66
MG	313100	INHAÚMA	6.271	R$ 12.437,48
MG	313110	INIMUTABA	7.515	R$ 14.904,75
MG	313115	IPABA	18.607	R$ 36.903,88
MG	313120	IPANEMA	19.861	R$ 39.390,98
MG	313130	IPATINGA	263.410	R$ 522.429,83
MG	313140	IPIAÇU	4.221	R$ 8.371,65
MG	313150	IPUIÚNA	10.079	R$ 19.990,01
MG	313160	IRAÍ DE MINAS	6.987	R$ 13.857,55
MG	313170	ITABIRA	120.060	R$ 238.119,00
MG	313180	ITABIRINHA	11.512	R$ 22.832,13
MG	313190	ITABIRITO	51.875	R$ 102.885,41
MG	313200	ITACAMBIRA	5.385	R$ 10.680,25
MG	313210	ITACARAMBI	18.153	R$ 36.003,45
MG	313220	ITAGUARA	13.358	R$ 26.493,36
MG	313230	ITAIPÉ	12.760	R$ 25.307,33
MG	313240	ITAJUBÁ	96.869	R$ 192.123,51
MG	313250	ITAMARANDIBA	34.735	R$ 68.891,08
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	4.355	R$ 8.637,41
MG	313270	ITAMBACURI	23.211	R$ 46.035,15
MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	2.081	R$ 4.127,35
MG	313290	ITAMOGI	10.192	R$ 20.214,13
MG	313300	ITAMONTE	15.579	R$ 30.898,35
MG	313310	ITANHANDU	15.331	R$ 30.406,48
MG	313320	ITANHOMI	12.228	R$ 24.252,20
MG	313330	ITAOBIM	21.062	R$ 41.772,96
MG	313340	ITAPAGIPE	15.243	R$ 30.231,95
MG	313350	ITAPECERICA	21.762	R$ 43.161,30
MG	313360	ITAPEVA	9.783	R$ 19.402,95
MG	313370	ITATIAIUÇU	11.146	R$ 22.106,23
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	16.108	R$ 31.947,53
MG	313380	ITAÚNA	93.214	R$ 184.874,43
MG	313390	ITAVERAVA	5.419	R$ 10.747,68
MG	313400	ITINGA	14.990	R$ 29.730,16
MG	313410	ITUETA	6.051	R$ 12.001,15
MG	313420	ITUIUTABA	104.671	R$ 207.597,48
MG	313430	ITUMIRIM	6.023	R$ 11.945,61
MG	313440	ITURAMA	39.263	R$ 77.871,61
MG	313450	ITUTINGA	3.788	R$ 7.512,86
MG	313460	JABOTICATUBAS	20.143	R$ 39.950,28

MG	313470	JACINTO	12.326	R$ 24.446,56
MG	313480	JACUÍ	7.686	R$ 15.243,90
MG	313490	JACUTINGA	25.979	R$ 51.525,01
MG	313500	JAGUARAÇU	3.133	R$ 6.213,78
MG	313505	JAÍBA	38.909	R$ 77.169,51
MG	313507	JAMPRUCA	5.404	R$ 10.717,93
MG	313510	JANAÚBA	71.648	R$ 142.101,86
MG	313520	JANUÁRIA	67.742	R$ 134.354,96
MG	313530	JAPARAÍBA	4.350	R$ 8.627,50
MG	313535	JAPONVAR	7.969	R$ 15.805,18
MG	313540	JECEABA	4.912	R$ 9.742,13
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	7.692	R$ 15.255,80
MG	313550	JEQUERI	12.386	R$ 24.565,56
MG	313560	JEQUITAÍ	7.531	R$ 14.936,48
MG	313570	JEQUITIBÁ	5.211	R$ 10.335,15
MG	313580	JEQUITINHONHA	25.391	R$ 50.358,81
MG	313590	JESUÂNIA	4.787	R$ 9.494,21
MG	313600	JOAÍMA	15.432	R$ 30.606,80
MG	313610	JOANÉSIA	4.573	R$ 9.069,78
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	79.910	R$ 158.488,16
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	47.452	R$ 94.113,13
MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	4.695	R$ 9.311,75
MG	313650	JORDÂNIA	10.812	R$ 21.443,80
MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	4.501	R$ 8.926,98
MG	313655	JOSÉ RAYDAN	4.995	R$ 9.906,75
MG	313657	JOSENÓPOLIS	4.867	R$ 9.652,88
MG	313665	JUATUBA	26.946	R$ 53.442,90
MG	313670	JUIZ DE FORA	568.873	R$ 1.128.264,78
MG	313680	JURAMENTO	4.331	R$ 8.589,81
MG	313690	JURUAIA	10.563	R$ 20.949,95
MG	313695	JUVENÍLIA	5.724	R$ 11.352,60
MG	313700	LADAINHA	18.111	R$ 35.920,15
MG	313710	LAGAMAR	7.613	R$ 15.099,11
MG	313720	LAGOA DA PRATA	52.165	R$ 103.460,58
MG	313730	LAGOA DOS PATOS	4.102	R$ 8.135,63
MG	313740	LAGOA DOURADA	13.009	R$ 25.801,18
MG	313750	LAGOA FORMOSA	18.052	R$ 35.803,13
MG	313753	LAGOA GRANDE	9.532	R$ 18.905,13
MG	313760	LAGOA SANTA	64.527	R$ 127.978,55
MG	313770	LAJINHA	19.923	R$ 39.513,95
MG	313780	LAMBARI	20.814	R$ 41.281,10
MG	313790	LAMIM	3.391	R$ 6.725,48
MG	313800	LARANJAL	6.810	R$ 13.506,50
MG	313810	LASSANCE	6.512	R$ 12.915,46
MG	313820	LAVRAS	103.773	R$ 205.816,45
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	3.229	R$ 6.404,18
MG	313835	LEME DO PRADO	4.918	R$ 9.754,03
MG	313840	LEOPOLDINA	52.587	R$ 104.297,55
MG	313850	LIBERDADE	5.069	R$ 10.053,51
MG	313860	LIMA DUARTE	16.698	R$ 33.117,70
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	7.536	R$ 14.946,40
MG	313865	LONTRA	9.661	R$ 19.160,98
MG	313867	LUISBURGO	6.266	R$ 12.427,56
MG	313868	LUISLÂNDIA	6.699	R$ 13.286,35
MG	313870	LUMINÁRIAS	5.446	R$ 10.801,23
MG	313880	LUZ	18.215	R$ 36.126,41
MG	313890	MACHACALIS	7.111	R$ 14.103,48
MG	313900	MACHADO	42.133	R$ 83.563,78
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	5.098	R$ 10.111,03
MG	313920	MALACACHETA	18.650	R$ 36.989,16
MG	313925	MAMONAS	6.543	R$ 12.976,95
MG	313930	MANGA	18.407	R$ 36.507,21
MG	313940	MANHUAÇU	90.229	R$ 178.954,18
MG	313950	MANHUMIRIM	22.707	R$ 45.035,55
MG	313960	MANTENA	27.644	R$ 54.827,26
MG	313980	MAR DE ESPANHA	12.814	R$ 25.414,43
MG	313970	MARAVILHAS	7.976	R$ 15.819,06
MG	313990	MARIA DA FÉ	14.095	R$ 27.955,08
MG	314000	MARIANA	60.724	R$ 120.435,93
MG	314010	MARILAC	4.115	R$ 8.161,41
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	15.416	R$ 30.575,06
MG	314020	MARIPÁ DE MINAS	2.973	R$ 5.896,45
MG	314030	MARLIÉRIA	4.039	R$ 8.010,68
MG	314040	MARMELÓPOLIS	2.755	R$ 5.464,12
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	13.388	R$ 26.552,86
MG	314053	MARTINS SOARES	8.417	R$ 16.693,71
MG	314055	MATA VERDE	8.586	R$ 17.028,90
MG	314060	MATERLÂNDIA	4.459	R$ 8.843,68
MG	314070	MATEUS LEME	31.086	R$ 61.653,90
MG	317150	MATHIAS LOBATO	3.203	R$ 6.352,61
MG	314080	MATIAS BARBOSA	14.468	R$ 28.694,86
MG	314085	MATIAS CARDOSO	11.157	R$ 22.128,05
MG	314090	MATIPÓ	18.908	R$ 37.500,86
MG	314100	MATO VERDE	12.459	R$ 24.710,35

MG	314110	MATOZINHOS	37.820	R$ 75.009,66
MG	314120	MATUTINA	3.749	R$ 7.435,51
MG	314130	MEDEIROS	3.802	R$ 7.540,63
MG	314140	MEDINA	20.820	R$ 41.293,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	6.446	R$ 12.784,56
MG	314160	MERCÊS	10.739	R$ 21.299,01
MG	314170	MESQUITA	5.605	R$ 11.116,58
MG	314180	MINAS NOVAS	31.484	R$ 62.443,26
MG	314190	MINDURI	3.894	R$ 7.723,10
MG	314200	MIRABELA	13.589	R$ 26.951,51
MG	314210	MIRADOURO	10.754	R$ 21.328,76
MG	314220	MIRAÍ	15.014	R$ 29.777,76
MG	314225	MIRAVÂNIA	4.888	R$ 9.694,53
MG	314230	MOEDA	4.919	R$ 9.756,01
MG	314240	MOEMA	7.517	R$ 14.908,71
MG	314250	MONJOLOS	2.220	R$ 4.403,04
MG	314260	MONSENHOR PAULO	8.688	R$ 17.231,20
MG	314270	MONTALVÂNIA	14.877	R$ 29.506,05
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	21.120	R$ 41.888,00
MG	314290	MONTE AZUL	20.854	R$ 41.360,43
MG	314300	MONTE BELO	13.166	R$ 26.112,56
MG	314310	MONTE CARMELO	47.809	R$ 94.821,18
MG	314315	MONTE FORMOSO	4.906	R$ 9.730,23
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	21.524	R$ 42.689,26
MG	314340	MONTE SIÃO	23.803	R$ 47.209,28
MG	314330	MONTES CLAROS	409.341	R$ 811.859,65
MG	314345	MONTEZUMA	8.249	R$ 16.360,51
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	8.863	R$ 17.578,28
MG	314360	MORRO DA GARÇA	2.462	R$ 4.883,00
MG	314370	MORRO DO PILAR	3.182	R$ 6.310,96
MG	314380	MUNHOZ	6.029	R$ 11.957,51
MG	314390	MURIAÉ	108.763	R$ 215.713,28
MG	314400	MUTUM	26.979	R$ 53.508,35
MG	314410	MUZAMBINHO	20.569	R$ 40.795,18
MG	314420	NACIP RAYDAN	3.220	R$ 6.386,33
MG	314430	NANUQUE	40.750	R$ 80.820,83
MG	314435	NAQUE	6.996	R$ 13.875,40
MG	314437	NATALÂNDIA	3.311	R$ 6.566,81
MG	314440	NATÉRCIA	4.730	R$ 9.381,16
MG	314450	NAZARENO	8.608	R$ 17.072,53
MG	314460	NEPOMUCENO	26.769	R$ 53.091,85
MG	314465	NINHEIRA	10.295	R$ 20.418,41
MG	314467	NOVA BELÉM	3.190	R$ 6.326,83
MG	314470	NOVA ERA	17.578	R$ 34.863,03
MG	314480	NOVA LIMA	94.889	R$ 188.196,51
MG	314490	NOVA MÓDICA	3.600	R$ 7.140,00
MG	314500	NOVA PONTE	15.545	R$ 30.830,91
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	7.500	R$ 14.875,00
MG	314510	NOVA RESENDE	16.723	R$ 33.167,28
MG	314520	NOVA SERRANA	102.693	R$ 203.674,45
MG	313660	NOVA UNIÃO	5.725	R$ 11.354,58
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	31.331	R$ 62.139,81
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	10.755	R$ 21.330,75
MG	314537	NOVORIZONTE	5.299	R$ 10.509,68
MG	314540	OLARIA	1.747	R$ 3.464,92
MG	314545	OLHOS-D'ÁGUA	6.096	R$ 12.090,40
MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	2.787	R$ 5.527,59
MG	314560	OLIVEIRA	41.687	R$ 82.679,21
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	2.133	R$ 4.230,49
MG	314580	ONÇA DE PITANGUI	3.148	R$ 6.243,53
MG	314585	ORATÓRIOS	4.655	R$ 9.232,41
MG	314587	ORIZÂNIA	8.018	R$ 15.902,36
MG	314590	OURO BRANCO	39.500	R$ 78.341,66
MG	314600	OURO FINO	33.639	R$ 66.717,35
MG	314610	OURO PRETO	74.281	R$ 147.323,98
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	5.934	R$ 11.769,10
MG	314625	PADRE CARVALHO	6.378	R$ 12.649,70
MG	314630	PADRE PARAÍSO	20.154	R$ 39.972,10
MG	314655	PAI PEDRO	6.089	R$ 12.076,51
MG	314640	PAINEIRAS	4.486	R$ 8.897,23
MG	314650	PAINS	8.283	R$ 16.427,95
MG	314660	PAIVA	1.529	R$ 3.032,55
MG	314670	PALMA	6.616	R$ 13.121,73
MG	314675	PALMÓPOLIS	5.507	R$ 10.922,21
MG	314690	PAPAGAIOS	15.674	R$ 31.086,76
MG	314710	PARÁ DE MINAS	93.969	R$ 186.371,85
MG	314700	PARACATU	93.158	R$ 184.763,36
MG	314720	PARAGUAÇU	21.513	R$ 42.667,45
MG	314730	PARAISÓPOLIS	21.083	R$ 41.814,61
MG	314740	PARAOPEBA	24.540	R$ 48.671,00
MG	314760	PASSA QUATRO	16.344	R$ 32.415,60
MG	314770	PASSA TEMPO	8.084	R$ 16.033,26
MG	314750	PASSABÉM	1.649	R$ 3.270,55
MG	314780	PASSA-VINTE	2.039	R$ 4.044,05
MG	314790	PASSOS	114.679	R$ 227.446,68
MG	314795	PATIS	5.972	R$ 11.844,46
MG	314800	PATOS DE MINAS	152.488	R$ 302.434,53
MG	314810	PATROCÍNIO	90.757	R$ 180.001,38
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	5.684	R$ 11.273,26
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	9.571	R$ 18.982,48
MG	314840	PAULISTAS	4.830	R$ 9.579,50
MG	314850	PAVÃO	8.450	R$ 16.759,16
MG	314860	PEÇANHA	17.541	R$ 34.789,65
MG	314870	PEDRA AZUL	24.324	R$ 48.242,60
MG	314875	PEDRA BONITA	7.097	R$ 14.075,71
MG	314880	PEDRA DO ANTA	3.052	R$ 6.053,13
MG	314890	PEDRA DO INDAIÁ	3.972	R$ 7.877,80
MG	314900	PEDRA DOURADA	2.504	R$ 4.966,30
MG	314910	PEDRALVA	11.195	R$ 22.203,41
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	12.107	R$ 24.012,21
MG	314920	PEDRINÓPOLIS	3.635	R$ 7.209,41

MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	64.258	R$ 127.445,03
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	1.807	R$ 3.583,92
MG	314950	PEQUERI	3.320	R$ 6.584,66
MG	314960	PEQUI	4.406	R$ 8.738,56
MG	314970	PERDIGÃO	11.506	R$ 22.820,23
MG	314980	PERDIZES	16.168	R$ 32.066,53
MG	314990	PERDÕES	21.390	R$ 42.423,50
MG	314995	PERIQUITO	6.810	R$ 13.506,50
MG	315000	PESCADOR	4.252	R$ 8.433,13
MG	315010	PIAU	2.748	R$ 5.450,24
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	8.566	R$ 16.989,23
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	4.140	R$ 8.211,00
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	4.497	R$ 8.919,05
MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	4.982	R$ 9.880,96
MG	315050	PIMENTA	8.660	R$ 17.175,66
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA	4.941	R$ 9.799,65
MG	315057	PINTÓPOLIS	7.507	R$ 14.888,88
MG	315060	PIRACEMA	6.409	R$ 12.711,18
MG	315070	PIRAJUBA	6.199	R$ 12.294,68
MG	315080	PIRANGA	17.626	R$ 34.958,23
MG	315090	PIRANGUÇU	5.472	R$ 10.852,80
MG	315100	PIRANGUINHO	8.596	R$ 17.048,73
MG	315110	PIRAPETINGA	10.752	R$ 21.324,80
MG	315120	PIRAPORA	56.428	R$ 111.915,53
MG	315130	PIRAÚBA	10.787	R$ 21.394,21
MG	315140	PITANGUI	27.989	R$ 55.511,51
MG	315150	PIUMHI	34.691	R$ 68.803,81
MG	315160	PLANURA	12.133	R$ 24.063,78
MG	315170	POÇO FUNDO	16.791	R$ 33.302,15
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	167.397	R$ 332.004,05
MG	315190	POCRANE	8.432	R$ 16.723,46
MG	315200	POMPÉU	31.812	R$ 63.093,80
MG	315210	PONTE NOVA	59.742	R$ 118.488,30
MG	315213	PONTO CHIQUE	4.261	R$ 8.450,98
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	12.121	R$ 24.039,98
MG	315220	PORTEIRINHA	37.906	R$ 75.180,23
MG	315230	PORTO FIRME	11.279	R$ 22.370,01
MG	315240	POTÉ	16.555	R$ 32.834,08
MG	315250	POUSO ALEGRE	150.737	R$ 298.961,71
MG	315260	POUSO ALTO	5.940	R$ 11.781,00
MG	315270	PRADOS	9.031	R$ 17.911,48
MG	315280	PRATA	27.856	R$ 55.247,73
MG	315290	PRATÁPOLIS	8.603	R$ 17.062,61
MG	315300	PRATINHA	3.603	R$ 7.145,95
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	5.369	R$ 10.648,51
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	3.641	R$ 7.221,31
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	3.002	R$ 5.953,96
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	19.573	R$ 38.819,78
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	10.733	R$ 21.287,11
MG	315370	QUARTEL GERAL	3.563	R$ 7.066,61
MG	315380	QUELUZITO	1.939	R$ 3.845,72
MG	315390	RAPOSOS	16.354	R$ 32.435,43
MG	315400	RAUL SOARES	23.762	R$ 47.127,96
MG	315410	RECREIO	10.517	R$ 20.858,71
MG	315415	REDUTO	7.154	R$ 14.188,76
MG	315420	RESENDE COSTA	11.500	R$ 22.808,33
MG	315430	RESPLENDOR	17.397	R$ 34.504,05
MG	315440	RESSAQUINHA	4.808	R$ 9.535,86
MG	315445	RIACHINHO	8.136	R$ 16.136,40
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	9.481	R$ 18.803,98
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	334.858	R$ 664.135,03
MG	315470	RIBEIRÃO VERMELHO	4.033	R$ 7.998,78
MG	315480	RIO ACIMA	10.312	R$ 20.452,13
MG	315490	RIO CASCA	13.564	R$ 26.901,93
MG	315510	RIO DO PRADO	5.150	R$ 10.214,16
MG	315500	RIO DOCE	2.610	R$ 5.176,54
MG	315520	RIO ESPERA	5.474	R$ 10.856,76
MG	315530	RIO MANSO	5.832	R$ 11.566,80
MG	315540	RIO NOVO	8.949	R$ 17.748,85
MG	315550	RIO PARANAÍBA	12.313	R$ 24.420,78
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	30.914	R$ 61.312,76
MG	315570	RIO PIRACICABA	14.339	R$ 28.439,01
MG	315580	RIO POMBA	17.910	R$ 35.521,50
MG	315590	RIO PRETO	5.476	R$ 10.860,73
MG	315600	RIO VERMELHO	12.846	R$ 25.477,90
MG	315610	RITÁPOLIS	4.604	R$ 9.131,26
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	2.305	R$ 4.571,62
MG	315630	RODEIRO	8.109	R$ 16.082,85
MG	315640	ROMARIA	3.533	R$ 7.007,11
MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	4.594	R$ 9.111,43
MG	315650	RUBELITA	5.995	R$ 11.890,08
MG	315660	RUBIM	10.241	R$ 20.311,31
MG	315670	SABARÁ	136.344	R$ 270.415,60
MG	315680	SABINÓPOLIS	15.470	R$ 30.682,16

MG	315690	SACRAMENTO	26.185	R$ 51.933,58
MG	315700	SALINAS	41.527	R$ 82.361,88
MG	315710	SALTO DA DIVISA	7.009	R$ 13.901,18
MG	315720	SANTA BÁRBARA	31.324	R$ 62.125,93
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	8.147	R$ 16.158,21
MG	315727	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	3.150	R$ 6.247,50
MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	4.430	R$ 8.786,16
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	8.604	R$ 17.064,60
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	4.142	R$ 8.214,96
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	4.758	R$ 9.436,70
MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	4.409	R$ 8.744,51
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	3.846	R$ 7.627,90
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.366	R$ 12.625,90
MG	315770	SANTA JULIANA	14.003	R$ 27.772,61
MG	315780	SANTA LUZIA	219.134	R$ 434.615,76
MG	315790	SANTA MARGARIDA	16.208	R$ 32.145,86
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	10.847	R$ 21.513,21
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	5.232	R$ 10.376,80
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	14.615	R$ 28.986,41
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	8.949	R$ 17.748,85
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	3.425	R$ 6.792,91
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	4.884	R$ 9.686,60
MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	7.212	R$ 14.303,80
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	5.489	R$ 10.886,51
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	43.260	R$ 85.799,00
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	3.350	R$ 6.644,16
MG	315980	SANTA VITÓRIA	19.742	R$ 39.154,96
MG	315830	SANTANA DA VARGEM	7.100	R$ 14.081,66
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	3.872	R$ 7.679,46
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	7.642	R$ 15.156,63
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	3.976	R$ 7.885,73
MG	315870	SANTANA DO GARAMBÉU	2.458	R$ 4.875,07
MG	315880	SANTANA DO JACARÉ	4.821	R$ 9.561,65
MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	8.674	R$ 17.203,43
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	34.663	R$ 68.748,28
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	4.295	R$ 8.518,41
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	3.777	R$ 7.491,05
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	18.525	R$ 36.741,25
MG	316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	3.602	R$ 7.143,96
MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	3.911	R$ 7.756,81
MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	3.838	R$ 7.612,03
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	11.640	R$ 23.086,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	28.243	R$ 56.015,28
MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	7.277	R$ 14.432,71
MG	316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	1.765	R$ 3.500,62
MG	316060	SANTO HIPÓLITO	3.087	R$ 6.122,55
MG	316070	SANTOS DUMONT	46.487	R$ 92.199,21
MG	316080	SÃO BENTO ABADE	5.286	R$ 10.483,90
MG	316090	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	3.738	R$ 7.413,70
MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	5.644	R$ 11.193,93
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	17.359	R$ 34.428,68
MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	3.369	R$ 6.681,85
MG	316110	SÃO FRANCISCO	56.323	R$ 111.707,28
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	6.527	R$ 12.945,21
MG	316130	SÃO FRANCISCO DE SALES	6.238	R$ 12.372,03
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	4.844	R$ 9.607,26
MG	316150	SÃO GERALDO	12.366	R$ 24.525,90
MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	3.962	R$ 7.857,96
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	4.012	R$ 7.957,13
MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	8.389	R$ 16.638,18
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	12.411	R$ 24.615,15
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	10.920	R$ 21.658,00
MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	3.167	R$ 6.281,21
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	25.449	R$ 50.473,85
MG	316210	SÃO GOTARDO	35.469	R$ 70.346,85
MG	316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	7.453	R$ 14.781,78
MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	4.915	R$ 9.748,08
MG	316230	SÃO JOÃO DA MATA	2.749	R$ 5.452,22
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	25.165	R$ 49.910,58
MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	13.014	R$ 25.811,10
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	90.082	R$ 178.662,63
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	11.559	R$ 22.925,35
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	5.859	R$ 11.620,35
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	7.498	R$ 14.871,03
MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	4.419	R$ 8.764,35
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	23.618	R$ 46.842,36
MG	316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	15.774	R$ 31.285,10
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	26.361	R$ 52.282,65
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	31.578	R$ 62.629,70
MG	316294	SÃO JOSÉ DA BARRA	7.426	R$ 14.728,23
MG	316295	SÃO JOSÉ DA LAPA	23.766	R$ 47.135,90
MG	316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	4.268	R$ 8.464,86
MG	316310	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	5.004	R$ 9.924,60
MG	316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	4.196	R$ 8.322,06
MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	3.860	R$ 7.655,66
MG	316340	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	5.420	R$ 10.749,66
MG	316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	6.453	R$ 12.798,45
MG	316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	2.791	R$ 5.535,52
MG	316370	SÃO LOURENÇO	45.851	R$ 90.937,81
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	6.938	R$ 13.760,36
MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	4.659	R$ 9.240,35
MG	316410	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	5.246	R$ 10.404,56
MG	316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	7.781	R$ 15.432,31
MG	316420	SÃO ROMÃO	12.337	R$ 24.468,38
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	7.051	R$ 13.984,48
MG	316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	5.504	R$ 10.916,26
MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	3.007	R$ 5.963,88
MG	316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	6.555	R$ 13.000,75
MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	10.044	R$ 19.920,60
MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	6.775	R$ 13.437,08

MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	70.956	R$ 140.729,40
MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	1.506	R$ 2.986,94
MG	316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	2.241	R$ 4.444,69
MG	316520	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	7.089	R$ 14.059,85
MG	316500	SÃO TIAGO	10.941	R$ 21.699,65
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	7.021	R$ 13.924,98
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	7.753	R$ 15.376,78
MG	316540	SAPUCAÍ-MIRIM	6.930	R$ 13.744,50
MG	316550	SARDOÁ	6.300	R$ 12.495,00
MG	316553	SARZEDO	32.752	R$ 64.958,13
MG	316556	SEM-PEIXE	2.633	R$ 5.222,15
MG	316557	SENADOR AMARAL	5.356	R$ 10.622,73
MG	316560	SENADOR CORTES	2.005	R$ 3.976,62
MG	316570	SENADOR FIRMINO	7.812	R$ 15.493,80
MG	316580	SENADOR JOSÉ BENTO	1.502	R$ 2.979,00
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	4.156	R$ 8.242,73
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	5.786	R$ 11.475,56
MG	316610	SENHORA DO PORTO	3.523	R$ 6.987,28
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	10.459	R$ 20.743,68
MG	316630	SERICITA	7.326	R$ 14.529,90
MG	316640	SERITINGA	1.851	R$ 3.671,19
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	4.293	R$ 8.514,45
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	781	R$ 1.549,03
MG	316680	SERRA DO SALITRE	11.582	R$ 22.970,96
MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	8.699	R$ 17.253,01
MG	316690	SERRANIA	7.669	R$ 15.210,18
MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	4.781	R$ 9.482,31
MG	316700	SERRANOS	1.963	R$ 3.893,32
MG	316710	SERRO	20.966	R$ 41.582,56
MG	316720	SETE LAGOAS	239.639	R$ 475.284,01
MG	316555	SETUBINHA	12.258	R$ 24.311,70
MG	316730	SILVEIRÂNIA	2.261	R$ 4.484,35
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	6.238	R$ 12.372,03
MG	316750	SIMÃO PEREIRA	2.615	R$ 5.186,45
MG	316760	SIMONÉSIA	19.633	R$ 38.938,78
MG	316770	SOBRÁLIA	5.553	R$ 11.013,45
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	6.151	R$ 12.199,48
MG	316790	TABULEIRO	3.750	R$ 7.437,50
MG	316800	TAIOBEIRAS	34.132	R$ 67.695,13
MG	316805	TAPARUBA	3.110	R$ 6.168,16
MG	316810	TAPIRA	4.773	R$ 9.466,45
MG	316820	TAPIRAÍ	1.875	R$ 3.718,79
MG	316830	TAQUARAÇU DE MINAS	4.077	R$ 8.086,05
MG	316840	TARUMIRIM	14.326	R$ 28.413,23
MG	316850	TEIXEIRAS	11.661	R$ 23.127,65
MG	316860	TEÓFILO OTONI	140.592	R$ 278.840,80
MG	316870	TIMÓTEO	89.842	R$ 178.186,63
MG	316880	TIRADENTES	7.981	R$ 15.828,98
MG	316890	TIROS	6.480	R$ 12.852,00
MG	316900	TOCANTINS	16.659	R$ 33.040,35
MG	316905	TOCOS DO MOJI	4.101	R$ 8.133,65
MG	316910	TOLEDO	6.258	R$ 12.411,70
MG	316920	TOMBOS	8.022	R$ 15.910,30
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	79.482	R$ 157.639,30
MG	316935	TRÊS MARIAS	32.356	R$ 64.172,73
MG	316940	TRÊS PONTAS	56.746	R$ 112.546,23
MG	316950	TUMIRITINGA	6.732	R$ 13.351,80
MG	316960	TUPACIGUARA	25.327	R$ 50.231,88
MG	316970	TURMALINA	19.964	R$ 39.595,26
MG	316980	TURVOLÂNDIA	5.040	R$ 9.996,00
MG	316990	UBÁ	115.552	R$ 229.178,13
MG	317000	UBAÍ	12.533	R$ 24.857,11
MG	317005	UBAPORANGA	12.471	R$ 24.734,15
MG	317010	UBERABA	333.783	R$ 662.002,95
MG	317020	UBERLÂNDIA	691.305	R$ 1.371.088,25
MG	317030	UMBURATIBA	2.611	R$ 5.178,52
MG	317040	UNAÍ	84.378	R$ 167.349,70
MG	317043	UNIÃO DE MINAS	4.304	R$ 8.536,26
MG	317047	URUANA DE MINAS	3.264	R$ 6.473,60
MG	317050	URUCÂNIA	10.358	R$ 20.543,36
MG	317052	URUCUIA	16.865	R$ 33.448,91
MG	317057	VARGEM ALEGRE	6.480	R$ 12.852,00
MG	317060	VARGEM BONITA	2.153	R$ 4.270,15
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	5.007	R$ 9.930,55
MG	317070	VARGINHA	135.558	R$ 268.856,70
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	7.036	R$ 13.954,73
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	39.493	R$ 78.327,78
MG	317090	VARZELÂNDIA	19.320	R$ 38.318,00
MG	317100	VAZANTE	20.590	R$ 40.836,83
MG	317103	VERDELÂNDIA	9.355	R$ 18.554,08
MG	317107	VEREDINHA	5.720	R$ 11.344,66
MG	317110	VERÍSSIMO	3.999	R$ 7.931,35
MG	317115	VERMELHO NOVO	4.839	R$ 9.597,35
MG	317120	VESPASIANO	127.601	R$ 253.075,31
MG	317130	VIÇOSA	78.846	R$ 156.377,90

MG	317140	VIEIRAS	3.608	R$ 7.155,86
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	13.752	R$ 27.274,80
MG	317170	VIRGÍNIA	8.674	R$ 17.203,43
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	10.510	R$ 20.844,83
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	5.380	R$ 10.670,33
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	42.564	R$ 84.418,60
MG	317210	VOLTA GRANDE	5.252	R$ 10.416,46
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	2.552	R$ 5.061,50
MS	500020	ÁGUA CLARA	15.522	R$ 30.785,30
MS	500025	ALCINÓPOLIS	5.343	R$ 10.596,95
MS	500060	AMAMBAÍ	39.396	R$ 78.135,40
MS	500070	ANASTÁCIO	25.135	R$ 49.851,08
MS	500080	ANAURILÂNDIA	9.035	R$ 17.919,41
MS	500085	ANGÉLICA	10.780	R$ 21.380,33
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	8.956	R$ 17.762,73
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	25.745	R$ 51.060,91
MS	500110	AQUIDAUANA	47.871	R$ 94.944,15
MS	500124	ARAL MOREIRA	12.149	R$ 24.095,51
MS	500150	BANDEIRANTES	6.788	R$ 13.462,86
MS	500190	BATAGUASSU	23.024	R$ 45.664,26
MS	500200	BATAYPORÃ	11.329	R$ 22.469,18
MS	500210	BELA VISTA	24.629	R$ 48.847,51
MS	500215	BODOQUENA	7.875	R$ 15.618,75
MS	500220	BONITO	21.976	R$ 43.585,73
MS	500230	BRASILÂNDIA	11.872	R$ 23.546,13
MS	500240	CAARAPÓ	30.174	R$ 59.845,10
MS	500260	CAMAPUÃ	13.711	R$ 27.193,48
MS	500270	CAMPO GRANDE	895.982	R$ 1.777.030,96
MS	500280	CARACOL	6.116	R$ 12.130,06
MS	500290	CASSILÂNDIA	21.939	R$ 43.512,35
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	25.218	R$ 50.015,70
MS	500310	CORGUINHO	5.947	R$ 11.794,88
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	15.253	R$ 30.251,78
MS	500320	CORUMBÁ	111.435	R$ 221.012,75
MS	500325	COSTA RICA	20.823	R$ 41.298,95
MS	500330	COXIM	33.543	R$ 66.526,95
MS	500345	DEODÁPOLIS	12.924	R$ 25.632,60
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	11.385	R$ 22.580,25
MS	500350	DOURADINA	5.924	R$ 11.749,26
MS	500370	DOURADOS	222.949	R$ 442.182,18
MS	500375	ELDORADO	12.353	R$ 24.500,11
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	19.189	R$ 38.058,18
MS	500390	FIGUEIRÃO	3.051	R$ 6.051,15
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	9.965	R$ 19.763,91
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	9.895	R$ 19.625,08
MS	500430	IGUATEMI	16.078	R$ 31.888,03
MS	500440	INOCÊNCIA	7.610	R$ 15.093,16
MS	500450	ITAPORÃ	24.839	R$ 49.264,01
MS	500460	ITAQUIRAÍ	21.142	R$ 41.931,63
MS	500470	IVINHEMA	23.187	R$ 45.987,55
MS	500480	JAPORÃ	9.110	R$ 18.068,16
MS	500490	JARAGUARI	7.187	R$ 14.254,21
MS	500500	JARDIM	26.097	R$ 51.759,05
MS	500510	JATEÍ	4.027	R$ 7.986,88
MS	500515	JUTI	6.712	R$ 13.312,13
MS	500520	LADÁRIO	23.331	R$ 46.273,15
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	7.341	R$ 14.559,65
MS	500540	MARACAJU	47.083	R$ 93.381,28
MS	500560	MIRANDA	28.013	R$ 55.559,11
MS	500568	MUNDO NOVO	18.366	R$ 36.425,90
MS	500570	NAVIRAÍ	54.878	R$ 108.841,36
MS	500580	NIOAQUE	13.930	R$ 27.627,83
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	21.882	R$ 43.399,30
MS	500620	NOVA ANDRADINA	54.374	R$ 107.841,76
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	3.814	R$ 7.564,43
MS	500627	PARAÍSO DAS ÁGUAS	5.555	R$ 11.017,41
MS	500630	PARANAÍBA	42.148	R$ 83.593,53
MS	500635	PARANHOS	14.228	R$ 28.218,86
MS	500640	PEDRO GOMES	7.674	R$ 15.220,10
MS	500660	PONTA PORÃ	92.526	R$ 183.509,90
MS	500690	PORTO MURTINHO	17.131	R$ 33.976,48
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	24.615	R$ 48.819,75
MS	500720	RIO BRILHANTE	37.514	R$ 74.402,76
MS	500730	RIO NEGRO	4.831	R$ 9.581,48
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	19.746	R$ 39.162,90
MS	500750	ROCHEDO	5.499	R$ 10.906,35
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	7.851	R$ 15.571,15
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	26.771	R$ 53.095,81
MS	500780	SELVÍRIA	6.529	R$ 12.949,18
MS	500770	SETE QUEDAS	10.791	R$ 21.402,15
MS	500790	SIDROLÂNDIA	57.665	R$ 114.368,91
MS	500793	SONORA	19.274	R$ 38.226,76
MS	500795	TACURU	11.552	R$ 22.911,46
MS	500797	TAQUARUSSU	3.588	R$ 7.116,20
MS	500800	TERENOS	21.806	R$ 43.248,56
MS	500830	TRÊS LAGOAS	121.388	R$ 240.752,86
MS	500840	VICENTINA	6.102	R$ 12.102,30
MT	510010	ACORIZAL	5.399	R$ 10.708,01
MT	510020	ÁGUA BOA	25.721	R$ 51.013,31
MT	510025	ALTA FLORESTA	51.782	R$ 102.700,96
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	19.044	R$ 37.770,60
MT	510035	ALTO BOA VISTA	6.822	R$ 13.530,30
MT	510040	ALTO GARÇAS	12.030	R$ 23.859,50
MT	510050	ALTO PARAGUAI	11.356	R$ 22.522,73
MT	510060	ALTO TAQUARI	10.847	R$ 21.513,21
MT	510080	APIACÁS	10.133	R$ 20.097,11
MT	510100	ARAGUAIANA	3.100	R$ 6.148,33
MT	510120	ARAGUAINHA	935	R$ 1.854,45
MT	510125	ARAPUTANGA	16.822	R$ 33.363,63
MT	510130	ARENÁPOLIS	9.607	R$ 19.053,88

MT	510140	ARIPUANÃ	22.354	R$ 44.335,43
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	8.564	R$ 16.985,26
MT	510170	BARRA DO BUGRES	34.966	R$ 69.349,23
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	61.012	R$ 121.007,13
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	6.580	R$ 13.050,33
MT	510190	BRASNORTE	19.695	R$ 39.061,75
MT	510250	CÁCERES	94.376	R$ 187.179,06
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	15.980	R$ 31.693,66
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	35.360	R$ 70.130,66
MT	510267	CAMPO VERDE	44.041	R$ 87.347,98
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	6.891	R$ 13.667,15
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	4.743	R$ 9.406,95
MT	510270	CANARANA	21.579	R$ 42.798,35
MT	510279	CARLINDA	10.305	R$ 20.438,25
MT	510285	CASTANHEIRA	8.729	R$ 17.312,51
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	19.752	R$ 39.174,80
MT	510305	CLÁUDIA	12.149	R$ 24.095,51
MT	510310	COCALINHO	5.700	R$ 11.305,00
MT	510320	COLÍDER	33.438	R$ 66.318,70
MT	510325	COLNIZA	38.582	R$ 76.520,96
MT	510330	COMODORO	20.763	R$ 41.179,95
MT	510335	CONFRESA	30.933	R$ 61.350,45
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	4.038	R$ 8.008,70
MT	510337	COTRIGUAÇU	19.750	R$ 39.170,83
MT	510340	CUIABÁ	612.547	R$ 1.214.884,88
MT	510343	CURVELÂNDIA	5.219	R$ 10.351,01
MT	510345	DENISE	9.462	R$ 18.766,30
MT	510350	DIAMANTINO	22.041	R$ 43.714,65
MT	510360	DOM AQUINO	8.178	R$ 16.219,70
MT	510370	FELIZ NATAL	14.192	R$ 28.147,46
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	3.494	R$ 6.929,76
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	7.648	R$ 15.168,53
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	5.540	R$ 10.987,66
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE	3.026	R$ 6.001,56
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	35.816	R$ 71.035,06
MT	510420	GUIRATINGA	15.141	R$ 30.029,65
MT	510450	INDIAVAÍ	2.752	R$ 5.458,17
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	7.667	R$ 15.206,21
MT	510454	ITANHANGÁ	6.737	R$ 13.361,71
MT	510455	ITAÚBA	3.802	R$ 7.540,63
MT	510460	ITIQUIRA	13.345	R$ 26.467,58
MT	510480	JACIARA	27.776	R$ 55.089,06
MT	510490	JANGADA	8.409	R$ 16.677,85
MT	510500	JAURU	8.793	R$ 17.439,45
MT	510510	JUARA	34.974	R$ 69.365,10
MT	510515	JUÍNA	40.997	R$ 81.310,71
MT	510517	JURUENA	15.865	R$ 31.465,58
MT	510520	JUSCIMEIRA	11.221	R$ 22.254,98
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	6.121	R$ 12.139,98
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	65.534	R$ 129.975,76
MT	510530	LUCIÁRA	2.077	R$ 4.119,42
MT	510558	MARCELÂNDIA	10.499	R$ 20.823,01
MT	510560	MATUPÁ	16.566	R$ 32.855,90
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	27.739	R$ 55.015,68
MT	510590	NOBRES	15.336	R$ 30.416,40
MT	510600	NORTELÂNDIA	5.989	R$ 11.878,18
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	13.216	R$ 26.211,73
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	15.288	R$ 30.321,20
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	3.829	R$ 7.594,18
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	12.787	R$ 25.360,88
MT	510880	NOVA GUARITA	4.519	R$ 8.962,68
MT	510618	NOVA LACERDA	6.640	R$ 13.169,33
MT	510885	NOVA MARILÂNDIA	3.278	R$ 6.501,36
MT	510890	NOVA MARINGÁ	8.641	R$ 17.137,98
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	9.178	R$ 18.203,03
MT	510622	NOVA MUTUM	45.378	R$ 89.999,70
MT	510617	NOVA NAZARÉ	3.849	R$ 7.633,85
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	20.301	R$ 40.263,65
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	3.718	R$ 7.374,03
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	11.982	R$ 23.764,30
MT	510625	NOVA XAVANTINA	21.374	R$ 42.391,76
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	4.004	R$ 7.941,26
MT	510626	NOVO MUNDO	9.178	R$ 18.203,03
MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	2.640	R$ 5.236,04
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	5.074	R$ 10.063,43
MT	510629	PARANAÍTA	11.225	R$ 22.262,91
MT	510630	PARANATINGA	22.563	R$ 44.749,95
MT	510637	PEDRA PRETA	17.626	R$ 34.958,23
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	34.976	R$ 69.369,06
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	2.662	R$ 5.279,67
MT	510650	POCONÉ	32.843	R$ 65.138,61
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	6.711	R$ 13.310,15
MT	510670	PONTE BRANCA	1.576	R$ 3.125,77
MT	510675	PONTES E LACERDA	45.436	R$ 90.114,73
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	12.517	R$ 24.825,38

MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	5.410	R$ 10.729,83
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	12.017	R$ 23.833,71
MT	510685	PORTO ESTRELA	2.963	R$ 5.876,61
MT	510700	POXORÉO	16.219	R$ 32.167,68
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	62.019	R$ 123.004,35
MT	510706	QUERÊNCIA	17.479	R$ 34.666,68
MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	2.732	R$ 5.418,50
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	10.206	R$ 20.241,90
MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	2.405	R$ 4.769,95
MT	510720	RIO BRANCO	5.156	R$ 10.226,06
MT	510757	RONDOLÂNDIA	4.001	R$ 7.935,31
MT	510760	RONDONÓPOLIS	232.491	R$ 461.107,15
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	17.151	R$ 34.016,15
MT	510775	SALTO DO CÉU	3.365	R$ 6.673,91
MT	510724	SANTA CARMEM	4.525	R$ 8.974,58
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	2.564	R$ 5.085,30
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	3.429	R$ 6.800,85
MT	510777	SANTA TEREZINHA	8.371	R$ 16.602,48
MT	510726	SANTO AFONSO	3.146	R$ 6.239,56
MT	510779	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	5.174	R$ 10.261,76
MT	510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	16.628	R$ 32.978,86
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	11.708	R$ 23.220,86
MT	510729	SÃO JOSÉ DO POVO	4.063	R$ 8.058,28
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	20.664	R$ 40.983,60
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	5.595	R$ 11.096,75
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	18.906	R$ 37.496,90
MT	510740	SÃO PEDRO DA CIPA	4.727	R$ 9.375,21
MT	510787	SAPEZAL	25.881	R$ 51.330,65
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	1.650	R$ 3.272,54
MT	510790	SINOP	142.996	R$ 283.608,73
MT	510792	SORRISO	90.313	R$ 179.120,78
MT	510794	TABAPORÃ	9.489	R$ 18.819,85
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	103.750	R$ 205.770,83
MT	510800	TAPURAH	13.705	R$ 27.181,58
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	9.667	R$ 19.172,88
MT	510810	TESOURO	3.805	R$ 7.546,58
MT	510820	TORIXORÉU	3.609	R$ 7.157,85
MT	510830	UNIÃO DO SUL	3.525	R$ 6.991,25
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	3.127	R$ 6.201,88
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	284.971	R$ 565.192,48
MT	510850	VERA	11.309	R$ 22.429,51
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	16.128	R$ 31.987,20
MT	510860	VILA RICA	26.037	R$ 51.640,05
PA	150010	ABAETETUBA	157.698	R$ 312.767,70
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	7.434	R$ 14.744,10
PA	150020	ACARÁ	55.591	R$ 110.255,48
PA	150030	AFUÁ	39.218	R$ 77.782,36
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	27.430	R$ 54.402,83
PA	150040	ALENQUER	56.789	R$ 112.631,51
PA	150050	ALMEIRIM	34.109	R$ 67.649,51
PA	150060	ALTAMIRA	114.594	R$ 227.278,10
PA	150070	ANAJÁS	29.277	R$ 58.066,05
PA	150080	ANANINDEUA	530.598	R$ 1.052.352,70
PA	150085	ANAPU	27.890	R$ 55.315,16
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	45.998	R$ 91.229,36
PA	150095	AURORA DO PARÁ	31.338	R$ 62.153,70
PA	150100	AVEIRO	16.388	R$ 32.502,86
PA	150110	BAGRE	30.673	R$ 60.834,78
PA	150120	BAIÃO	47.446	R$ 94.101,23
PA	150125	BANNACH	3.286	R$ 6.517,23
PA	150130	BARCARENA	124.680	R$ 247.282,00
PA	150140	BELÉM	1.492.745	R$ 2.960.610,91
PA	150145	BELTERRA	17.732	R$ 35.168,46
PA	150150	BENEVIDES	62.737	R$ 124.428,38
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	16.981	R$ 33.678,98
PA	150160	BONITO	16.286	R$ 32.300,56
PA	150170	BRAGANÇA	127.686	R$ 253.243,90
PA	150172	BRASIL NOVO	15.086	R$ 29.920,56
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	7.380	R$ 14.637,00
PA	150178	BREU BRANCO	66.046	R$ 130.991,23
PA	150180	BREVES	102.701	R$ 203.690,31
PA	150190	BUJARU	29.132	R$ 57.778,46
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	23.767	R$ 47.137,88
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	33.900	R$ 67.235,00
PA	150210	CAMETÁ	137.890	R$ 273.481,83
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	37.085	R$ 73.551,91
PA	150220	CAPANEMA	69.027	R$ 136.903,55
PA	150230	CAPITÃO POÇO	54.303	R$ 107.700,95
PA	150240	CASTANHAL	200.793	R$ 398.239,45
PA	150250	CHAVES	23.717	R$ 47.038,71
PA	150260	COLARES	12.085	R$ 23.968,58
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	47.864	R$ 94.930,26
PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	33.318	R$ 66.080,70
PA	150276	CUMARU DO NORTE	13.473	R$ 26.721,45
PA	150277	CURIONÓPOLIS	17.929	R$ 35.559,18
PA	150280	CURRALINHO	34.448	R$ 68.321,86
PA	150285	CURUÁ	14.393	R$ 28.546,11
PA	150290	CURUÇÁ	40.066	R$ 79.464,23
PA	150293	DOM ELISEU	59.719	R$ 118.442,68
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJÁS	33.808	R$ 67.052,53
PA	150300	FARO	7.194	R$ 14.268,10
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	20.304	R$ 40.269,60
PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	26.066	R$ 51.697,56
PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ	40.475	R$ 80.275,41
PA	150310	GURUPÁ	33.376	R$ 66.195,73
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	38.807	R$ 76.967,21
PA	150330	IGARAPÉ-MIRI	62.698	R$ 124.351,03
PA	150340	INHANGAPI	11.711	R$ 23.226,81
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	64.053	R$ 127.038,45
PA	150350	IRITUIA	32.550	R$ 64.557,50
PA	150360	ITAITUBA	101.247	R$ 200.806,55
PA	150370	ITUPIRANGA	53.269	R$ 105.650,18
PA	150375	JACAREACANGA	8.239	R$ 16.340,68
PA	150380	JACUNDÁ	59.155	R$ 117.324,08
PA	150390	JURUTI	57.943	R$ 114.920,28

PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	28.935	R$ 57.387,75
PA	150405	MÃE DO RIO	30.077	R$ 59.652,71
PA	150410	MAGALHÃES BARATA	8.548	R$ 16.953,53
PA	150420	MARABÁ	279.349	R$ 554.042,18
PA	150430	MARACANÃ	29.473	R$ 58.454,78
PA	150440	MARAPANIM	28.336	R$ 56.199,73
PA	150442	MARITUBA	131.521	R$ 260.849,98
PA	150445	MEDICILÂNDIA	31.597	R$ 62.667,38
PA	150450	MELGAÇO	27.654	R$ 54.847,10
PA	150460	MOCAJUBA	31.136	R$ 61.753,06
PA	150470	MOJU	82.094	R$ 162.819,76
PA	150475	MOJUÍ DOS CAMPOS	16.084	R$ 31.899,93
PA	150480	MONTE ALEGRE	58.032	R$ 115.096,80
PA	150490	MUANÁ	40.349	R$ 80.025,51
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	21.368	R$ 42.379,86
PA	150497	NOVA IPIXUNA	16.678	R$ 33.078,03
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	15.363	R$ 30.469,95
PA	150503	NOVO PROGRESSO	25.762	R$ 51.094,63
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	75.919	R$ 150.572,68
PA	150510	ÓBIDOS	52.137	R$ 103.405,05
PA	150520	OEIRAS DO PARÁ	32.512	R$ 64.482,13
PA	150530	ORIXIMINÁ	73.096	R$ 144.973,73
PA	150540	OURÉM	17.842	R$ 35.386,63
PA	150543	OURILÂNDIA DO NORTE	32.832	R$ 65.116,80
PA	150548	PACAJÁ	47.706	R$ 94.616,90
PA	150549	PALESTINA DO PARÁ	7.589	R$ 15.051,51
PA	150550	PARAGOMINAS	113.145	R$ 224.404,25
PA	150553	PARAUAPEBAS	208.273	R$ 413.074,78
PA	150555	PAU D'ARCO	5.483	R$ 10.874,61
PA	150560	PEIXE-BOI	8.077	R$ 16.019,38
PA	150563	PIÇARRA	12.981	R$ 25.745,65
PA	150565	PLACAS	30.982	R$ 61.447,63
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	31.082	R$ 61.645,96
PA	150580	PORTEL	62.043	R$ 123.051,95
PA	150590	PORTO DE MOZ	41.135	R$ 81.584,41
PA	150600	PRAINHA	29.866	R$ 59.234,23
PA	150610	PRIMAVERA	10.825	R$ 21.469,58
PA	150611	QUATIPURU	13.608	R$ 26.989,20
PA	150613	REDENÇÃO	84.787	R$ 168.160,88
PA	150616	RIO MARIA	18.193	R$ 36.082,78
PA	150618	RONDON DO PARÁ	52.357	R$ 103.841,38
PA	150619	RURÓPOLIS	50.510	R$ 100.178,16
PA	150620	SALINÓPOLIS	40.675	R$ 80.672,08
PA	150630	SALVATERRA	23.752	R$ 47.108,13
PA	150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	21.079	R$ 41.806,68
PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	10.128	R$ 20.087,20
PA	150650	SANTA ISABEL DO PARÁ	70.801	R$ 140.421,98
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	19.848	R$ 39.365,20
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	21.449	R$ 42.540,51
PA	150660	SANTA MARIA DO PARÁ	24.861	R$ 49.307,65
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	72.817	R$ 144.420,38
PA	150680	SANTARÉM	304.589	R$ 604.101,51
PA	150690	SANTARÉM NOVO	6.709	R$ 13.306,18
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	31.482	R$ 62.439,30
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	18.050	R$ 35.799,16
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	25.557	R$ 50.688,05
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	31.989	R$ 63.444,85
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	128.481	R$ 254.820,65
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	15.882	R$ 31.499,30
PA	150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	24.847	R$ 49.279,88
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	6.139	R$ 12.175,68
PA	150747	SÃO JOÃO DE PIRABAS	23.045	R$ 45.705,91
PA	150750	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	13.996	R$ 27.758,73
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	58.986	R$ 116.988,90
PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	26.640	R$ 52.836,00
PA	150775	SAPUCAIA	5.930	R$ 11.761,16
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	11.658	R$ 23.121,70
PA	150790	SOURE	25.374	R$ 50.325,10
PA	150795	TAILÂNDIA	106.339	R$ 210.905,68
PA	150796	TERRA ALTA	11.720	R$ 23.244,66
PA	150797	TERRA SANTA	18.769	R$ 37.225,18
PA	150800	TOMÉ-AÇU	63.447	R$ 125.836,55
PA	150803	TRACUATEUA	30.959	R$ 61.402,01
PA	150805	TRAIRÃO	18.989	R$ 37.661,51
PA	150808	TUCUMÃ	39.602	R$ 78.543,96
PA	150810	TUCURUÍ	113.659	R$ 225.423,68
PA	150812	ULIANÓPOLIS	59.210	R$ 117.433,16
PA	150815	URUARÁ	45.476	R$ 90.194,06
PA	150820	VIGIA	53.686	R$ 106.477,23
PA	150830	VISEU	61.403	R$ 121.782,61
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	15.134	R$ 30.015,76
PA	150840	XINGUARA	44.751	R$ 88.756,15
PB	250010	ÁGUA BRANCA	10.234	R$ 20.297,43
PB	250020	AGUIAR	5.640	R$ 11.186,00
PB	250030	ALAGOA GRANDE	28.496	R$ 56.517,06
PB	250040	ALAGOA NOVA	20.849	R$ 41.350,51
PB	250050	ALAGOINHA	14.489	R$ 28.736,51
PB	250053	ALCANTIL	5.492	R$ 10.892,46
PB	250057	ALGODÃO DE JANDAÍRA	2.567	R$ 5.091,25
PB	250060	ALHANDRA	19.588	R$ 38.849,53
PB	250073	AMPARO	2.238	R$ 4.438,74
PB	250077	APARECIDA	8.347	R$ 16.554,88
PB	250080	ARAÇAGI	16.987	R$ 33.690,88
PB	250090	ARARA	13.470	R$ 26.715,50
PB	250100	ARARUNA	20.312	R$ 40.285,46
PB	250110	AREIA	22.819	R$ 45.257,68
PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	2.128	R$ 4.220,57
PB	250120	AREIAL	6.998	R$ 13.879,36
PB	250130	AROEIRAS	19.153	R$ 37.986,78
PB	250135	ASSUNÇÃO	3.990	R$ 7.913,50
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	8.993	R$ 17.836,11
PB	250150	BANANEIRAS	21.318	R$ 42.280,70
PB	250153	BARAÚNA	4.892	R$ 9.702,46
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	15.384	R$ 30.511,60
PB	250157	BARRA DE SANTANA	8.359	R$ 16.578,68
PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	6.036	R$ 11.971,40

PB	250180	BAYEUX	96.880	R$ 192.145,33
PB	250190	BELÉM	17.676	R$ 35.057,40
PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	7.342	R$ 14.561,63
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	3.501	R$ 6.943,65
PB	250210	BOA VENTURA	5.366	R$ 10.642,56
PB	250215	BOA VISTA	7.051	R$ 13.984,48
PB	250220	BOM JESUS	2.561	R$ 5.079,35
PB	250230	BOM SUCESSO	4.975	R$ 9.867,08
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	11.917	R$ 23.635,38
PB	250250	BOQUEIRÃO	17.804	R$ 35.311,26
PB	250270	BORBOREMA	5.263	R$ 10.438,28
PB	250280	BREJO DO CRUZ	14.122	R$ 28.008,63
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	6.449	R$ 12.790,51
PB	250300	CAAPORÃ	21.828	R$ 43.292,20
PB	250310	CABACEIRAS	5.611	R$ 11.128,48
PB	250320	CABEDELO	67.736	R$ 134.343,06
PB	250330	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	10.244	R$ 20.317,26
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	3.682	R$ 7.302,63
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	17.187	R$ 34.087,55
PB	250355	CACIMBAS	7.173	R$ 14.226,45
PB	250360	CAIÇARA	7.201	R$ 14.281,98
PB	250370	CAJAZEIRAS	61.993	R$ 122.952,78
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	3.193	R$ 6.332,78
PB	250380	CALDAS BRANDÃO	6.014	R$ 11.927,76
PB	250390	CAMALAÚ	6.013	R$ 11.925,78
PB	250400	CAMPINA GRANDE	409.731	R$ 812.633,15
PB	251640	CAMPO DE SANTANA	10.911	R$ 21.640,15
PB	250403	CAPIM	6.523	R$ 12.937,28
PB	250407	CARAÚBAS	4.162	R$ 8.254,63
PB	250410	CARRAPATEIRA	2.659	R$ 5.273,72
PB	250415	CASSERENGUE	7.468	R$ 14.811,53
PB	250420	CATINGUEIRA	4.932	R$ 9.781,80
PB	250430	CATOLÉ DO ROCHA	30.546	R$ 60.582,90
PB	250435	CATURITÉ	4.852	R$ 9.623,13
PB	250440	CONCEIÇÃO	18.982	R$ 37.647,63
PB	250450	CONDADO	6.654	R$ 13.197,10
PB	250460	CONDE	24.670	R$ 48.928,83
PB	250470	CONGO	4.786	R$ 9.492,23
PB	250480	COREMAS	15.445	R$ 30.632,58
PB	250485	COXIXOLA	1.921	R$ 3.810,02
PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	17.319	R$ 34.349,35
PB	250500	CUBATI	7.797	R$ 15.464,05
PB	250510	CUITÉ	20.338	R$ 40.337,03
PB	250523	CUITÉ DE MAMANGUAPE	6.353	R$ 12.600,11
PB	250520	CUITEGI	6.803	R$ 13.492,61
PB	250527	CURRAL DE CIMA	5.227	R$ 10.366,88
PB	250530	CURRAL VELHO	2.516	R$ 4.990,10
PB	250535	DAMIÃO	5.330	R$ 10.571,16
PB	250540	DESTERRO	8.297	R$ 16.455,71
PB	250560	DIAMANTE	6.552	R$ 12.994,80
PB	250570	DONA INÊS	10.453	R$ 20.731,78
PB	250580	DUAS ESTRADAS	3.596	R$ 7.132,06
PB	250590	EMAS	3.522	R$ 6.985,30
PB	250600	ESPERANÇA	33.007	R$ 65.463,88
PB	250610	FAGUNDES	11.253	R$ 22.318,45
PB	250620	FREI MARTINHO	2.989	R$ 5.928,18
PB	250625	GADO BRAVO	8.316	R$ 16.493,40
PB	250630	GUARABIRA	58.833	R$ 116.685,45
PB	250640	GURINHÉM	14.129	R$ 28.022,51
PB	250650	GURJÃO	3.428	R$ 6.798,86
PB	250660	IBIARA	5.929	R$ 11.759,18
PB	250260	IGARACY	6.117	R$ 12.132,05
PB	250670	IMACULADA	11.819	R$ 23.441,01
PB	250680	INGÁ	18.103	R$ 35.904,28
PB	250690	ITABAIANA	24.477	R$ 48.546,05
PB	250700	ITAPORANGA	24.692	R$ 48.972,46
PB	250710	ITAPOROROCA	18.664	R$ 37.016,93
PB	250720	ITATUBA	10.962	R$ 21.741,30
PB	250730	JACARAÚ	14.431	R$ 28.621,48
PB	250740	JERICÓ	7.739	R$ 15.349,01
PB	250750	JOÃO PESSOA	809.015	R$ 1.604.546,41
PB	250760	JUAREZ TÁVORA	7.936	R$ 15.739,73
PB	250770	JUAZEIRINHO	18.171	R$ 36.039,15
PB	250780	JUNCO DO SERIDÓ	7.150	R$ 14.180,83
PB	250790	JURIPIRANGA	10.756	R$ 21.332,73
PB	250800	JURU	9.867	R$ 19.569,55
PB	250810	LAGOA	4.666	R$ 9.254,23
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	7.719	R$ 15.309,35
PB	250830	LAGOA SECA	27.503	R$ 54.547,61
PB	250840	LASTRO	2.737	R$ 5.428,42
PB	250850	LIVRAMENTO	7.256	R$ 14.391,06
PB	250855	LOGRADOURO	4.332	R$ 8.591,80
PB	250860	LUCENA	13.080	R$ 25.942,00
PB	250870	MÃE D'ÁGUA	4.009	R$ 7.951,18
PB	250880	MALTA	5.759	R$ 11.422,01
PB	250890	MAMANGUAPE	44.882	R$ 89.015,96
PB	250900	MANAÍRA	10.955	R$ 21.727,41
PB	250905	MARCAÇÃO	8.558	R$ 16.973,36
PB	250910	MARI	21.837	R$ 43.310,05
PB	250915	MARIZÓPOLIS	6.617	R$ 13.123,71
PB	250920	MASSARANDUBA	13.918	R$ 27.604,03
PB	250930	MATARACA	8.434	R$ 16.727,43
PB	250933	MATINHAS	4.500	R$ 8.925,00
PB	250937	MATO GROSSO	2.908	R$ 5.767,57
PB	250939	MATURÉIA	6.569	R$ 13.028,51
PB	250940	MOGEIRO	13.284	R$ 26.346,60
PB	250950	MONTADAS	5.669	R$ 11.243,51
PB	250960	MONTE HOREBE	4.816	R$ 9.551,73
PB	250970	MONTEIRO	33.222	R$ 65.890,30
PB	250980	MULUNGU	9.902	R$ 19.638,96
PB	250990	NATUBA	10.454	R$ 20.733,76
PB	251000	NAZAREZINHO	7.301	R$ 14.480,31
PB	251010	NOVA FLORESTA	10.638	R$ 21.098,70
PB	251020	NOVA OLINDA	5.949	R$ 11.798,85
PB	251030	NOVA PALMEIRA	4.906	R$ 9.730,23
PB	251040	OLHO D'ÁGUA	6.526	R$ 12.943,23

PB	251050	OLIVEDOS	3.932	R$ 7.798,46
PB	251060	OURO VELHO	3.039	R$ 6.027,35
PB	251065	PARARI	1.771	R$ 3.512,52
PB	251070	PASSAGEM	2.419	R$ 4.797,72
PB	251080	PATOS	107.605	R$ 213.416,58
PB	251090	PAULISTA	12.347	R$ 24.488,21
PB	251100	PEDRA BRANCA	3.801	R$ 7.538,65
PB	251110	PEDRA LAVRADA	7.843	R$ 15.555,28
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	28.458	R$ 56.441,70
PB	251272	PEDRO RÉGIS	6.089	R$ 12.076,51
PB	251130	PIANCÓ	16.075	R$ 31.882,08
PB	251140	PICUÍ	18.703	R$ 37.094,28
PB	251150	PILAR	11.917	R$ 23.635,38
PB	251160	PILÕES	6.635	R$ 13.159,41
PB	251170	PILÕEZINHOS	4.976	R$ 9.869,06
PB	251180	PIRPIRITUBA	10.579	R$ 20.981,68
PB	251190	PITIMBU	19.065	R$ 37.812,25
PB	251200	POCINHOS	18.564	R$ 36.818,60
PB	251203	POÇO DANTAS	3.888	R$ 7.711,20
PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	4.307	R$ 8.542,21
PB	251210	POMBAL	32.801	R$ 65.055,31
PB	251220	PRATA	4.209	R$ 8.347,85
PB	251230	PRINCESA ISABEL	23.345	R$ 46.300,91
PB	251240	PUXINANÃ	13.680	R$ 27.132,00
PB	251250	QUEIMADAS	43.967	R$ 87.201,21
PB	251260	QUIXABÁ	1.956	R$ 3.879,44
PB	251270	REMÍGIO	19.621	R$ 38.914,98
PB	251274	RIACHÃO	3.588	R$ 7.116,20
PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	4.521	R$ 8.966,65
PB	251276	RIACHÃO DO POÇO	4.509	R$ 8.942,85
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	1.948	R$ 3.863,57
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	8.526	R$ 16.909,90
PB	251290	RIO TINTO	24.176	R$ 47.949,06
PB	251300	SALGADINHO	3.885	R$ 7.705,25
PB	251310	SALGADO DE SÃO FÉLIX	12.140	R$ 24.077,66
PB	251315	SANTA CECÍLIA	6.558	R$ 13.006,70
PB	251320	SANTA CRUZ	6.583	R$ 13.056,28
PB	251330	SANTA HELENA	5.889	R$ 11.679,85
PB	251335	SANTA INÊS	3.595	R$ 7.130,08
PB	251340	SANTA LUZIA	15.382	R$ 30.507,63
PB	251370	SANTA RITA	136.586	R$ 270.895,56
PB	251380	SANTA TERESINHA	4.573	R$ 9.069,78
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	5.162	R$ 10.237,96
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	7.031	R$ 13.944,81
PB	251365	SANTARÉM	2.636	R$ 5.228,10
PB	251385	SANTO ANDRÉ	2.521	R$ 5.000,02
PB	251392	SÃO BENTINHO	4.529	R$ 8.982,51
PB	251390	SÃO BENTO	34.031	R$ 67.494,81
PB	251396	SÃO DOMINGOS DE POMBAL	3.073	R$ 6.094,78
PB	251394	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	2.615	R$ 5.186,45
PB	251398	SÃO FRANCISCO	3.392	R$ 6.727,46
PB	251400	SÃO JOÃO DO CARIRI	4.199	R$ 8.328,01
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	18.034	R$ 35.767,43
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	4.422	R$ 8.770,30
PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	7.630	R$ 15.132,83
PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	6.359	R$ 12.612,01
PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	4.682	R$ 9.285,96
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	20.251	R$ 40.164,48
PB	251455	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	4.003	R$ 7.939,28
PB	251460	SÃO JOSÉ DO BONFIM	3.557	R$ 7.054,71
PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	1.801	R$ 3.572,02
PB	251470	SÃO JOSÉ DO SABUGI	4.141	R$ 8.212,98
PB	251480	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	3.628	R$ 7.195,53
PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	5.957	R$ 11.814,71
PB	251490	SÃO MAMEDE	7.724	R$ 15.319,26
PB	251500	SÃO MIGUEL DE TAIPU	7.368	R$ 14.613,20
PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	11.661	R$ 23.127,65
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	3.489	R$ 6.919,85
PB	251530	SAPÉ	52.625	R$ 104.372,91
PB	251540	SERIDÓ	10.775	R$ 21.370,41
PB	251550	SERRA BRANCA	13.699	R$ 27.169,68
PB	251560	SERRA DA RAIZ	3.148	R$ 6.243,53
PB	251570	SERRA GRANDE	2.909	R$ 5.769,55
PB	251580	SERRA REDONDA	7.041	R$ 13.964,65
PB	251590	SERRARIA	6.099	R$ 12.096,35
PB	251593	SERTÃOZINHO	5.024	R$ 9.964,26
PB	251597	SOBRADO	7.783	R$ 15.436,28
PB	251600	SOLÂNEA	26.407	R$ 52.373,88
PB	251610	SOLEDADE	14.989	R$ 29.728,18
PB	251615	SOSSÊGO	3.555	R$ 7.050,75
PB	251620	SOUSA	69.444	R$ 137.730,60
PB	251630	SUMÉ	16.966	R$ 33.649,23
PB	251650	TAPEROÁ	15.376	R$ 30.495,73
PB	251660	TAVARES	14.726	R$ 29.206,56
PB	251670	TEIXEIRA	15.161	R$ 30.069,31
PB	251675	TENÓRIO	3.058	R$ 6.065,03
PB	251680	TRIUNFO	9.455	R$ 18.752,41
PB	251690	UIRAÚNA	15.242	R$ 30.229,96
PB	251700	UMBUZEIRO	9.907	R$ 19.648,88
PB	251710	VÁRZEA	2.810	R$ 5.573,20
PB	251720	VIEIRÓPOLIS	5.348	R$ 10.606,86
PB	250550	VISTA SERRANA	3.798	R$ 7.532,70
PB	251740	ZABELÊ	2.240	R$ 4.442,70

PE	260005	ABREU E LIMA	99.990	R$ 198.313,50
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	37.259	R$ 73.897,01
PE	260020	AFRÂNIO	19.635	R$ 38.942,75
PE	260030	AGRESTINA	24.885	R$ 49.355,25
PE	260040	ÁGUA PRETA	36.771	R$ 72.929,15
PE	260050	ÁGUAS BELAS	43.443	R$ 86.161,95
PE	260060	ALAGOINHA	14.636	R$ 29.028,06
PE	260070	ALIANÇA	38.386	R$ 76.132,23
PE	260080	ALTINHO	22.972	R$ 45.561,13
PE	260090	AMARAJI	22.829	R$ 45.277,51
PE	260100	ANGELIM	11.150	R$ 22.114,16
PE	260105	ARAÇOIABA	20.524	R$ 40.705,93
PE	260110	ARARIPINA	84.418	R$ 167.429,03
PE	260120	ARCOVERDE	74.338	R$ 147.437,03
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	14.385	R$ 28.530,25
PE	260140	BARREIROS	42.659	R$ 84.607,01
PE	260150	BELÉM DE MARIA	12.073	R$ 23.944,78
PE	260160	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	20.729	R$ 41.112,51
PE	260170	BELO JARDIM	76.439	R$ 151.604,01
PE	260180	BETÂNIA	12.719	R$ 25.226,01
PE	260190	BEZERROS	60.798	R$ 120.582,70
PE	260200	BODOCÓ	38.146	R$ 75.656,23
PE	260210	BOM CONSELHO	48.554	R$ 96.298,76
PE	260220	BOM JARDIM	39.184	R$ 77.714,93
PE	260230	BONITO	38.134	R$ 75.632,43
PE	260240	BREJÃO	8.993	R$ 17.836,11
PE	260250	BREJINHO	7.487	R$ 14.849,21
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	50.742	R$ 100.638,30
PE	260270	BUENOS AIRES	13.155	R$ 26.090,75
PE	260280	BUÍQUE	58.378	R$ 115.783,03
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	207.048	R$ 410.645,20
PE	260300	CABROBÓ	34.221	R$ 67.871,65
PE	260310	CACHOEIRINHA	20.380	R$ 40.420,33
PE	260320	CAETÉS	28.739	R$ 56.999,01
PE	260330	CALÇADO	11.053	R$ 21.921,78
PE	260340	CALUMBI	5.750	R$ 11.404,16
PE	260345	CAMARAGIBE	157.828	R$ 313.025,53
PE	260350	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	18.765	R$ 37.217,25
PE	260360	CAMUTANGA	8.551	R$ 16.959,48
PE	260370	CANHOTINHO	24.804	R$ 49.194,60
PE	260380	CAPOEIRAS	20.048	R$ 39.761,86
PE	260390	CARNAÍBA	19.551	R$ 38.776,15
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	12.932	R$ 25.648,46
PE	260400	CARPINA	83.641	R$ 165.887,98
PE	260410	CARUARU	361.118	R$ 716.217,36
PE	260415	CASINHAS	14.341	R$ 28.442,98
PE	260420	CATENDE	42.892	R$ 85.069,13
PE	260430	CEDRO	11.807	R$ 23.417,21
PE	260440	CHÃ DE ALEGRIA	13.518	R$ 26.810,70
PE	260450	CHÃ GRANDE	21.698	R$ 43.034,36
PE	260460	CONDADO	26.421	R$ 52.401,65
PE	260470	CORRENTES	18.207	R$ 36.110,55
PE	260480	CORTÊS	12.578	R$ 24.946,36
PE	260490	CUMARU	10.906	R$ 21.630,23
PE	260500	CUPIRA	24.107	R$ 47.812,21
PE	260510	CUSTÓDIA	37.111	R$ 73.603,48
PE	260515	DORMENTES	18.908	R$ 37.500,86
PE	260520	ESCADA	68.875	R$ 136.602,08
PE	260530	EXU	31.825	R$ 63.119,58
PE	260540	FEIRA NOVA	22.131	R$ 43.893,15
PE	260545	FERNANDO DE NORONHA	3.061	R$ 6.070,98
PE	260550	FERREIROS	12.123	R$ 24.043,95
PE	260560	FLORES	22.624	R$ 44.870,93
PE	260570	FLORESTA	32.873	R$ 65.198,11
PE	260580	FREI MIGUELINHO	15.457	R$ 30.656,38
PE	260590	GAMELEIRA	31.052	R$ 61.586,46
PE	260600	GARANHUNS	139.788	R$ 277.246,20
PE	260610	GLÓRIA DO GOITÁ	30.604	R$ 60.697,93
PE	260620	GOIANA	79.758	R$ 158.186,70
PE	260630	GRANITO	7.486	R$ 14.847,23
PE	260640	GRAVATÁ	84.074	R$ 166.746,76
PE	260650	IATI	19.197	R$ 38.074,05
PE	260660	IBIMIRIM	29.235	R$ 57.982,75
PE	260670	IBIRAJUBA	7.762	R$ 15.394,63
PE	260680	IGARASSU	117.019	R$ 232.087,68
PE	260690	IGUARACI	12.228	R$ 24.252,20
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	26.258	R$ 52.078,36
PE	260700	INAJÁ	23.247	R$ 46.106,55
PE	260710	INGAZEIRA	4.548	R$ 9.020,20
PE	260720	IPOJUCA	96.204	R$ 190.804,60
PE	260730	IPUBI	30.854	R$ 61.193,76
PE	260740	ITACURUBA	4.918	R$ 9.754,03
PE	260750	ITAÍBA	26.349	R$ 52.258,85
PE	260765	ITAMBÉ	36.447	R$ 72.286,55
PE	260770	ITAPETIM	13.616	R$ 27.005,06
PE	260775	ITAPISSUMA	26.651	R$ 52.857,81
PE	260780	ITAQUITINGA	16.955	R$ 33.627,41
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	702.298	R$ 1.392.891,03
PE	260795	JAQUEIRA	11.656	R$ 23.117,73
PE	260800	JATAÚBA	17.150	R$ 34.014,16
PE	260805	JATOBÁ	14.796	R$ 29.345,40
PE	260810	JOÃO ALFREDO	33.822	R$ 67.080,30
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	16.023	R$ 31.778,95
PE	260825	JUCATI	11.424	R$ 22.657,60
PE	260830	JUPI	14.836	R$ 29.424,73
PE	260840	JUREMA	15.378	R$ 30.499,70
PE	260845	LAGOA DO CARRO	18.071	R$ 35.840,81
PE	260850	LAGOA DO ITAENGA	21.429	R$ 42.500,85
PE	260860	LAGOA DO OURO	13.145	R$ 26.070,91
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	16.290	R$ 32.308,50
PE	260875	LAGOA GRANDE	25.601	R$ 50.775,31
PE	260880	LAJEDO	40.288	R$ 79.904,53
PE	260890	LIMOEIRO	56.250	R$ 111.562,50
PE	260900	MACAPARANA	25.376	R$ 50.329,06
PE	260910	MACHADOS	16.088	R$ 31.907,86
PE	260915	MANARI	21.434	R$ 42.510,76

PE	260920	MARAIAL	11.345	R$ 22.500,91
PE	260930	MIRANDIBA	15.390	R$ 30.523,50
PE	261430	MOREILÂNDIA	11.270	R$ 22.352,16
PE	260940	MORENO	62.784	R$ 124.521,60
PE	260950	NAZARÉ DA MATA	32.471	R$ 64.400,81
PE	260960	OLINDA	392.482	R$ 778.422,63
PE	260970	OROBÓ	23.884	R$ 47.369,93
PE	260980	OROCÓ	14.991	R$ 29.732,15
PE	260990	OURICURI	69.459	R$ 137.760,35
PE	261000	PALMARES	63.250	R$ 125.445,83
PE	261010	PALMEIRINA	7.693	R$ 15.257,78
PE	261020	PANELAS	26.474	R$ 52.506,76
PE	261030	PARANATAMA	11.523	R$ 22.853,95
PE	261040	PARNAMIRIM	22.010	R$ 43.653,16
PE	261050	PASSIRA	28.933	R$ 57.383,78
PE	261060	PAUDALHO	56.506	R$ 112.070,23
PE	261070	PAULISTA	331.774	R$ 658.018,43
PE	261080	PEDRA	22.617	R$ 44.857,05
PE	261090	PESQUEIRA	67.395	R$ 133.666,75
PE	261100	PETROLÂNDIA	36.548	R$ 72.486,86
PE	261110	PETROLINA	349.145	R$ 692.470,91
PE	261120	POÇÃO	11.302	R$ 22.415,63
PE	261130	POMBOS	27.091	R$ 53.730,48
PE	261140	PRIMAVERA	14.966	R$ 29.682,56
PE	261150	QUIPAPÁ	26.037	R$ 51.640,05
PE	261153	QUIXABA	6.813	R$ 13.512,45
PE	261160	RECIFE	1.645.727	R$ 3.264.025,21
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	20.546	R$ 40.749,56
PE	261180	RIBEIRÃO	47.415	R$ 94.039,75
PE	261190	RIO FORMOSO	23.535	R$ 46.677,75
PE	261200	SAIRÉ	9.932	R$ 19.698,46
PE	261210	SALGADINHO	10.919	R$ 21.656,01
PE	261220	SALGUEIRO	60.930	R$ 120.844,50
PE	261230	SALOÁ	15.843	R$ 31.421,95
PE	261240	SANHARÓ	26.462	R$ 52.482,96
PE	261245	SANTA CRUZ	15.398	R$ 30.539,36
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	12.592	R$ 24.974,13
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	107.937	R$ 214.075,05
PE	261255	SANTA FILOMENA	14.477	R$ 28.712,71
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	41.931	R$ 83.163,15
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	14.137	R$ 28.038,38
PE	261280	SANTA TEREZINHA	11.815	R$ 23.433,08
PE	261290	SÃO BENEDITO DO SUL	15.895	R$ 31.525,08
PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	59.504	R$ 118.016,26
PE	261310	SÃO CAITANO	37.245	R$ 73.869,25
PE	261320	SÃO JOÃO	22.793	R$ 45.206,11
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	21.356	R$ 42.356,06
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	21.298	R$ 42.241,03
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	33.959	R$ 67.352,01
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	33.951	R$ 67.336,15
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	113.230	R$ 224.572,83
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	18.018	R$ 35.735,70
PE	261390	SERRA TALHADA	86.350	R$ 171.260,83
PE	261400	SERRITA	19.165	R$ 38.010,58
PE	261410	SERTÂNIA	35.907	R$ 71.215,55
PE	261420	SIRINHAÉM	45.865	R$ 90.965,58
PE	261440	SOLIDÃO	6.007	R$ 11.913,88
PE	261450	SURUBIM	65.089	R$ 129.093,18
PE	261460	TABIRA	28.534	R$ 56.592,43
PE	261470	TACAIMBÓ	12.874	R$ 25.533,43
PE	261480	TACARATU	25.765	R$ 51.100,58
PE	261485	TAMANDARÉ	23.388	R$ 46.386,20
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	28.775	R$ 57.070,41
PE	261510	TEREZINHA	7.169	R$ 14.218,51
PE	261520	TERRA NOVA	10.096	R$ 20.023,73
PE	261530	TIMBAÚBA	53.022	R$ 105.160,30
PE	261540	TORITAMA	45.219	R$ 89.684,35
PE	261550	TRACUNHAÉM	13.769	R$ 27.308,51
PE	261560	TRINDADE	30.521	R$ 60.533,31
PE	261570	TRIUNFO	15.254	R$ 30.253,76
PE	261580	TUPANATINGA	27.304	R$ 54.152,93
PE	261590	TUPARETAMA	8.202	R$ 16.267,30
PE	261600	VENTUROSA	18.482	R$ 36.655,96
PE	261610	VERDEJANTE	9.534	R$ 18.909,10
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	7.618	R$ 15.109,03
PE	261620	VERTENTES	20.731	R$ 41.116,48
PE	261630	VICÊNCIA	32.643	R$ 64.741,95
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	138.757	R$ 275.201,38
PE	261650	XEXÉU	14.725	R$ 29.204,58
PI	220005	ACAUÃ	7.084	R$ 14.049,93
PI	220010	AGRICOLÂNDIA	5.139	R$ 10.192,35
PI	220020	ÁGUA BRANCA	17.411	R$ 34.531,81
PI	220025	ALAGOINHA DO PIAUÍ	7.651	R$ 15.174,48
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUÍ	4.915	R$ 9.748,08
PI	220030	ALTO LONGÁ	14.304	R$ 28.369,60
PI	220040	ALTOS	40.524	R$ 80.372,60
PI	220045	ALVORADA DO GURGUÉIA	5.419	R$ 10.747,68
PI	220050	AMARANTE	17.598	R$ 34.902,70
PI	220060	ANGICAL DO PIAUÍ	6.788	R$ 13.462,86
PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	9.880	R$ 19.595,33
PI	220080	ANTÔNIO ALMEIDA	3.164	R$ 6.275,26
PI	220090	AROAZES	5.835	R$ 11.572,75
PI	220095	AROEIRAS DO ITAIM	2.551	R$ 5.059,52
PI	220100	ARRAIAL	4.727	R$ 9.375,21
PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	7.846	R$ 15.561,23
PI	220110	AVELINO LOPES	11.289	R$ 22.389,85
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	11.586	R$ 22.978,90
PI	220117	BARRA D'ALCÂNTARA	3.951	R$ 7.836,15

PI	220120	BARRAS	47.066	R$ 93.347,56
PI	220130	BARREIRAS DO PIAUÍ	3.348	R$ 6.640,20
PI	220140	BARRO DURO	7.032	R$ 13.946,80
PI	220150	BATALHA	26.857	R$ 53.266,38
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUÍ	4.015	R$ 7.963,08
PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ	3.566	R$ 7.072,56
PI	220160	BENEDITINOS	10.467	R$ 20.759,55
PI	220170	BERTOLÍNIA	5.501	R$ 10.910,31
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	6.205	R$ 12.306,58
PI	220177	BOA HORA	6.781	R$ 13.448,98
PI	220180	BOCAINA	4.500	R$ 8.925,00
PI	220190	BOM JESUS	25.179	R$ 49.938,35
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	5.630	R$ 11.166,16
PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	5.670	R$ 11.245,50
PI	220194	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	6.407	R$ 12.707,21
PI	220196	BRASILEIRA	8.329	R$ 16.519,18
PI	220198	BREJO DO PIAUÍ	3.875	R$ 7.685,41
PI	220200	BURITI DOS LOPES	19.781	R$ 39.232,31
PI	220202	BURITI DOS MONTES	8.244	R$ 16.350,60
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ	10.586	R$ 20.995,56
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	3.559	R$ 7.058,68
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	7.642	R$ 15.156,63
PI	220209	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	5.776	R$ 11.455,73
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	5.613	R$ 11.132,45
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	5.045	R$ 10.005,91
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	5.943	R$ 11.786,95
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	7.279	R$ 14.436,68
PI	220220	CAMPO MAIOR	46.833	R$ 92.885,45
PI	220225	CANAVIEIRA	3.950	R$ 7.834,16
PI	220230	CANTO DO BURITI	21.187	R$ 42.020,88
PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	11.417	R$ 22.643,71
PI	220245	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	4.100	R$ 8.131,66
PI	220250	CARACOL	10.916	R$ 21.650,06
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	5.868	R$ 11.638,20
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	5.067	R$ 10.049,55
PI	220260	CASTELO DO PIAUÍ	19.716	R$ 39.103,40
PI	220265	CAXINGÓ	5.424	R$ 10.757,60
PI	220270	COCAL	27.787	R$ 55.110,88
PI	220271	COCAL DE TELHA	4.891	R$ 9.700,48
PI	220272	COCAL DOS ALVES	6.153	R$ 12.203,45
PI	220273	COIVARAS	4.020	R$ 7.973,00
PI	220275	COLÔNIA DO GURGUÉIA	6.484	R$ 12.859,93
PI	220277	COLÔNIA DO PIAUÍ	7.656	R$ 15.184,40
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	4.803	R$ 9.525,95
PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	4.682	R$ 9.285,96
PI	220290	CORRENTE	26.644	R$ 52.843,93
PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	8.294	R$ 16.449,76
PI	220310	CRISTINO CASTRO	10.423	R$ 20.672,28
PI	220320	CURIMATÁ	11.388	R$ 22.586,20
PI	220323	CURRAIS	4.954	R$ 9.825,43
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	5.343	R$ 10.596,95
PI	220325	CURRALINHOS	4.443	R$ 8.811,95
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	13.817	R$ 27.403,71
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	7.011	R$ 13.905,15
PI	220340	DOM EXPEDITO LOPES	6.904	R$ 13.692,93
PI	220345	DOM INOCÊNCIO	9.556	R$ 18.952,73
PI	220342	DOMINGOS MOURÃO	4.355	R$ 8.637,41
PI	220350	ELESBÃO VELOSO	14.602	R$ 28.960,63
PI	220360	ELISEU MARTINS	4.915	R$ 9.748,08
PI	220370	ESPERANTINA	39.737	R$ 78.811,71
PI	220375	FARTURA DO PIAUÍ	5.307	R$ 10.525,55
PI	220380	FLORES DO PIAUÍ	4.463	R$ 8.851,61
PI	220385	FLORESTA DO PIAUÍ	2.558	R$ 5.073,40
PI	220390	FLORIANO	59.935	R$ 118.871,08
PI	220400	FRANCINÓPOLIS	5.348	R$ 10.606,86
PI	220410	FRANCISCO AYRES	4.348	R$ 8.623,53
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	3.184	R$ 6.314,93
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	9.319	R$ 18.482,68
PI	220430	FRONTEIRAS	11.625	R$ 23.056,25
PI	220435	GEMINIANO	5.442	R$ 10.793,30
PI	220440	GILBUÉS	10.690	R$ 21.201,83
PI	220450	GUADALUPE	10.499	R$ 20.823,01
PI	220455	GUARIBAS	4.562	R$ 9.047,96
PI	220460	HUGO NAPOLEÃO	3.877	R$ 7.689,38
PI	220465	ILHA GRANDE	9.426	R$ 18.694,90
PI	220470	INHUMA	15.308	R$ 30.360,86
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	9.811	R$ 19.458,48
PI	220490	ISAÍAS COELHO	8.549	R$ 16.955,51
PI	220500	ITAINÓPOLIS	11.530	R$ 22.867,83
PI	220510	ITAUEIRA	11.019	R$ 21.854,35
PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	5.741	R$ 11.386,31
PI	220520	JAICÓS	19.104	R$ 37.889,60
PI	220525	JARDIM DO MULATO	4.504	R$ 8.932,93
PI	220527	JATOBÁ DO PIAUÍ	4.865	R$ 9.648,91
PI	220530	JERUMENHA	4.452	R$ 8.829,80
PI	220535	JOÃO COSTA	3.008	R$ 5.965,86
PI	220540	JOAQUIM PIRES	14.354	R$ 28.468,76
PI	220545	JOCA MARQUES	5.443	R$ 10.795,28
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	39.208	R$ 77.762,53
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	5.478	R$ 10.864,70
PI	220552	JÚLIO BORGES	5.627	R$ 11.160,21
PI	220553	JUREMA	4.763	R$ 9.446,61
PI	220555	LAGOA ALEGRE	8.542	R$ 16.941,63
PI	220557	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	6.758	R$ 13.403,36
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	4.655	R$ 9.232,41
PI	220558	LAGOA DO PIAUÍ	4.064	R$ 8.060,26
PI	220559	LAGOA DO SÍTIO	5.177	R$ 10.267,71
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUÍ	2.845	R$ 5.642,62
PI	220560	LANDRI SALES	5.295	R$ 10.501,75
PI	220570	LUÍS CORREIA	30.311	R$ 60.116,81
PI	220580	LUZILÂNDIA	25.486	R$ 50.547,23
PI	220585	MADEIRO	8.310	R$ 16.481,50
PI	220590	MANOEL EMÍDIO	5.349	R$ 10.608,85
PI	220595	MARCOLÂNDIA	8.492	R$ 16.842,46
PI	220600	MARCOS PARENTE	4.549	R$ 9.022,18
PI	220605	MASSAPÊ DO PIAUÍ	6.441	R$ 12.774,65
PI	220610	MATIAS OLÍMPIO	10.936	R$ 21.689,73
PI	220620	MIGUEL ALVES	33.760	R$ 66.957,33
PI	220630	MIGUEL LEÃO	1.246	R$ 2.471,27
PI	220635	MILTON BRANDÃO	6.613	R$ 13.115,78

PI	220640	MONSENHOR GIL	10.564	R$ 20.951,93
PI	220650	MONSENHOR HIPÓLITO	7.749	R$ 15.368,85
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	10.613	R$ 21.049,11
PI	220665	MORRO CABEÇA NO TEMPO	4.532	R$ 8.988,46
PI	220667	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	6.796	R$ 13.478,73
PI	220669	MURICI DOS PORTELAS	9.159	R$ 18.165,35
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	7.339	R$ 14.555,68
PI	220672	NAZÁRIA	8.570	R$ 16.997,16
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	4.870	R$ 9.658,83
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	8.692	R$ 17.239,13
PI	220795	NOVA SANTA RITA	4.374	R$ 8.675,10
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	6.565	R$ 13.020,58
PI	220695	NOVO SANTO ANTÔNIO	2.991	R$ 5.932,15
PI	220700	OEIRAS	37.029	R$ 73.440,85
PI	220710	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	2.459	R$ 4.877,05
PI	220720	PADRE MARCOS	6.868	R$ 13.621,53
PI	220730	PAES LANDIM	4.129	R$ 8.189,18
PI	220735	PAJEÚ DO PIAUÍ	3.389	R$ 6.721,51
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUÍ	5.043	R$ 10.001,95
PI	220750	PALMEIRAIS	14.539	R$ 28.835,68
PI	220755	PAQUETÁ	3.945	R$ 7.824,25
PI	220760	PARNAGUÁ	10.791	R$ 21.402,15
PI	220770	PARNAÍBA	153.078	R$ 303.604,70
PI	220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	4.313	R$ 8.554,11
PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	6.392	R$ 12.677,46
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	4.045	R$ 8.022,58
PI	220780	PAULISTANA	20.523	R$ 40.703,95
PI	220785	PAVUSSU	3.677	R$ 7.292,71
PI	220790	PEDRO II	38.742	R$ 76.838,30
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	2.536	R$ 5.029,77
PI	220800	PICOS	78.222	R$ 155.140,30
PI	220810	PIMENTEIRAS	12.127	R$ 24.051,88
PI	220820	PIO IX	18.425	R$ 36.542,91
PI	220830	PIRACURUCA	28.791	R$ 57.102,15
PI	220840	PIRIPIRI	63.742	R$ 126.421,63
PI	220850	PORTO	12.568	R$ 24.926,53
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	2.710	R$ 5.374,87
PI	220860	PRATA DO PIAUÍ	3.151	R$ 6.249,48
PI	220865	QUEIMADA NOVA	8.992	R$ 17.834,13
PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	8.778	R$ 17.409,70
PI	220880	REGENERAÇÃO	17.978	R$ 35.656,36
PI	220885	RIACHO FRIO	4.312	R$ 8.552,13
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUÍ	4.477	R$ 8.879,38
PI	220890	RIBEIRO GONÇALVES	7.341	R$ 14.559,65
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUÍ	6.432	R$ 12.756,80
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	6.240	R$ 12.376,00
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	4.019	R$ 7.971,01
PI	220920	SANTA FILOMENA	6.253	R$ 12.401,78
PI	220930	SANTA LUZ	5.860	R$ 11.622,33
PI	220937	SANTA ROSA DO PIAUÍ	5.257	R$ 10.426,38
PI	220935	SANTANA DO PIAUÍ	4.634	R$ 9.190,76
PI	220940	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	6.415	R$ 12.723,08
PI	220945	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	2.161	R$ 4.286,02
PI	220950	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	3.798	R$ 7.532,70
PI	220955	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	4.448	R$ 8.821,86
PI	220960	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	2.942	R$ 5.835,00
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	5.755	R$ 11.414,08
PI	220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	6.423	R$ 12.738,95
PI	220975	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	3.041	R$ 6.031,31
PI	220980	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	5.015	R$ 9.946,41
PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	4.608	R$ 9.139,20
PI	220987	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	6.042	R$ 11.983,30
PI	220990	SÃO JOÃO DA SERRA	6.139	R$ 12.175,68
PI	220995	SÃO JOÃO DA VARJOTA	4.840	R$ 9.599,33
PI	220997	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	7.989	R$ 15.844,85
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	20.601	R$ 40.858,65
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	5.346	R$ 10.602,90
PI	221010	SÃO JOSÉ DO PEIXE	3.745	R$ 7.427,58
PI	221020	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	6.705	R$ 13.298,25
PI	221030	SÃO JULIÃO	6.363	R$ 12.619,95
PI	221035	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	4.573	R$ 9.069,78
PI	221037	SÃO LUIS DO PIAUÍ	2.644	R$ 5.243,97
PI	221038	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	2.452	R$ 4.863,17
PI	221039	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	3.039	R$ 6.027,35
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	17.662	R$ 35.029,63
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	14.291	R$ 28.343,81
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	34.710	R$ 68.841,50
PI	221062	SEBASTIÃO BARROS	3.469	R$ 6.880,18
PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	4.294	R$ 8.516,43
PI	221065	SIGEFREDO PACHECO	10.041	R$ 19.914,65
PI	221070	SIMÕES	14.633	R$ 29.022,11
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	12.711	R$ 25.210,15
PI	221090	SOCORRO DO PIAUÍ	4.569	R$ 9.061,85
PI	221093	SUSSUAPARA	6.730	R$ 13.347,83
PI	221095	TAMBORIL DO PIAUÍ	2.919	R$ 5.789,39
PI	221097	TANQUE DO PIAUÍ	2.765	R$ 5.483,95
PI	221100	TERESINA	864.845	R$ 1.715.275,91
PI	221110	UNIÃO	44.485	R$ 88.228,58
PI	221120	URUÇUÍ	21.558	R$ 42.756,70
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	20.918	R$ 41.487,36
PI	221135	VÁRZEA BRANCA	4.947	R$ 9.811,55
PI	221140	VÁRZEA GRANDE	4.391	R$ 8.708,81
PI	221150	VERA MENDES	3.077	R$ 6.102,71
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	2.971	R$ 5.892,48
PI	221170	WALL FERRAZ	4.462	R$ 8.849,63
PR	410010	ABATIÁ	7.457	R$ 14.789,71
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	5.919	R$ 11.739,35
PR	410030	AGUDOS DO SUL	9.371	R$ 18.585,81
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	118.623	R$ 235.268,95
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	1.942	R$ 3.851,67
PR	412862	ALTO PARAÍSO	2.741	R$ 5.436,35
PR	410060	ALTO PARANÁ	14.770	R$ 29.293,83
PR	410070	ALTO PIQUIRI	9.836	R$ 19.508,06
PR	410050	ALTÔNIA	22.056	R$ 43.744,40
PR	410080	ALVORADA DO SUL	11.406	R$ 22.621,90

PR	410090	AMAPORÃ	6.257	R$ 12.409,71
PR	410100	AMPÉRE	19.152	R$ 37.984,80
PR	410105	ANAHY	2.801	R$ 5.555,35
PR	410110	ANDIRÁ	20.031	R$ 39.728,15
PR	410115	ÂNGULO	2.928	R$ 5.807,24
PR	410120	ANTONINA	18.980	R$ 37.643,66
PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	7.434	R$ 14.744,10
PR	410140	APUCARANA	134.996	R$ 267.742,06
PR	410150	ARAPONGAS	123.027	R$ 244.003,55
PR	410160	ARAPOTI	28.115	R$ 55.761,41
PR	410165	ARAPUÃ	3.068	R$ 6.084,86
PR	410170	ARARUNA	13.970	R$ 27.707,16
PR	410180	ARAUCÁRIA	143.843	R$ 285.288,61
PR	410185	ARIRANHA DO IVAÍ	2.108	R$ 4.180,90
PR	410190	ASSAÍ	15.119	R$ 29.986,01
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	33.362	R$ 66.167,96
PR	410210	ASTORGA	26.111	R$ 51.786,81
PR	410220	ATALAIA	3.892	R$ 7.719,13
PR	410230	BALSA NOVA	12.941	R$ 25.666,31
PR	410240	BANDEIRANTES	31.367	R$ 62.211,21
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	11.568	R$ 22.943,20
PR	410270	BARRA DO JACARÉ	2.781	R$ 5.515,69
PR	410260	BARRACÃO	10.275	R$ 20.378,75
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	3.511	R$ 6.963,48
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	15.397	R$ 30.537,38
PR	410290	BITURUNA	16.389	R$ 32.504,85
PR	410300	BOA ESPERANÇA	4.105	R$ 8.141,58
PR	410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	2.503	R$ 4.964,32
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	6.387	R$ 12.667,55
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	7.591	R$ 15.055,48
PR	410310	BOCAIÚVA DO SUL	12.944	R$ 25.672,26
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	3.541	R$ 7.022,98
PR	410320	BOM SUCESSO	7.032	R$ 13.946,80
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	3.264	R$ 6.473,60
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	6.592	R$ 13.074,13
PR	410335	BRAGANEY	5.427	R$ 10.763,55
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	2.651	R$ 5.257,85
PR	410340	CAFEARA	2.934	R$ 5.819,14
PR	410345	CAFELÂNDIA	18.120	R$ 35.938,00
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	4.044	R$ 8.020,60
PR	410350	CALIFÓRNIA	8.570	R$ 16.997,16
PR	410360	CAMBARÁ	25.360	R$ 50.297,33
PR	410370	CAMBÉ	106.533	R$ 211.290,45
PR	410380	CAMBIRA	7.865	R$ 15.598,91
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	14.202	R$ 28.167,30
PR	410395	CAMPINA DO SIMÃO	3.887	R$ 7.709,21
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	43.288	R$ 85.854,53
PR	410405	CAMPO BONITO	3.833	R$ 7.602,11
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	7.971	R$ 15.809,15
PR	410420	CAMPO LARGO	132.002	R$ 261.803,96
PR	410425	CAMPO MAGRO	29.318	R$ 58.147,36
PR	410430	CAMPO MOURÃO	94.859	R$ 188.137,01
PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	15.018	R$ 29.785,70
PR	410442	CANDÓI	15.979	R$ 31.691,68
PR	410445	CANTAGALO	13.317	R$ 26.412,05
PR	410450	CAPANEMA	19.124	R$ 37.929,26
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	15.780	R$ 31.297,00
PR	410465	CARAMBEÍ	23.415	R$ 46.439,75
PR	410470	CARLÓPOLIS	14.320	R$ 28.401,33
PR	410480	CASCAVEL	328.454	R$ 651.433,76
PR	410490	CASTRO	71.484	R$ 141.776,60
PR	410500	CATANDUVAS	10.189	R$ 20.208,18
PR	410510	CENTENÁRIO DO SUL	10.827	R$ 21.473,55
PR	410520	CERRO AZUL	17.779	R$ 35.261,68
PR	410530	CÉU AZUL	11.765	R$ 23.333,91
PR	410540	CHOPINZINHO	19.254	R$ 38.187,10
PR	410550	CIANORTE	82.620	R$ 163.863,00
PR	410560	CIDADE GAÚCHA	12.652	R$ 25.093,13
PR	410570	CLEVELÂNDIA	16.559	R$ 32.842,01
PR	410580	COLOMBO	243.726	R$ 483.389,90
PR	410590	COLORADO	24.012	R$ 47.623,80
PR	410600	CONGONHINHAS	8.818	R$ 17.489,03
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	3.860	R$ 7.655,66
PR	410620	CONTENDA	18.584	R$ 36.858,26
PR	410630	CORBÉLIA	17.071	R$ 33.857,48
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	47.845	R$ 94.892,58
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	7.497	R$ 14.869,05
PR	410650	CORONEL VIVIDA	20.734	R$ 41.122,43
PR	410655	CORUMBATAÍ DO SUL	3.219	R$ 6.384,35
PR	410680	CRUZ MACHADO	18.708	R$ 37.104,20
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	4.252	R$ 8.433,13
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	20.932	R$ 41.515,13
PR	410670	CRUZEIRO DO SUL	4.469	R$ 8.863,51
PR	410685	CRUZMALTINA	2.950	R$ 5.850,83
PR	410690	CURITIBA	1.933.105	R$ 3.833.991,58
PR	410700	CURIÚVA	15.101	R$ 29.950,31
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	5.087	R$ 10.089,21
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	3.439	R$ 6.820,68
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	5.253	R$ 10.418,45
PR	410720	DOIS VIZINHOS	40.641	R$ 80.604,65
PR	410725	DOURADINA	8.747	R$ 17.348,21
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	5.979	R$ 11.858,35
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	5.580	R$ 11.067,00
PR	410740	ENÉAS MARQUES	5.961	R$ 11.822,65
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	14.000	R$ 27.766,66
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	4.539	R$ 9.002,35
PR	410752	ESPERANÇA NOVA	1.698	R$ 3.367,74
PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	4.117	R$ 8.165,38
PR	410755	FAROL	3.089	R$ 6.126,51
PR	410760	FAXINAL	17.251	R$ 34.214,48
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	100.209	R$ 198.747,85
PR	410770	FÊNIX	4.762	R$ 9.444,63
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	5.646	R$ 11.197,90
PR	410775	FIGUEIRA	7.770	R$ 15.410,50
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	4.624	R$ 9.170,93
PR	410780	FLORAÍ	4.929	R$ 9.775,85
PR	410790	FLORESTA	6.774	R$ 13.435,10
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	10.548	R$ 20.920,20

PR	410810	FLÓRIDA	2.689	R$ 5.333,22
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	6.578	R$ 13.046,36
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	258.532	R$ 512.755,13
PR	410845	FOZ DO JORDÃO	4.650	R$ 9.222,50
PR	410832	FRANCISCO ALVES	6.046	R$ 11.991,23
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	91.093	R$ 180.667,78
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	13.710	R$ 27.191,50
PR	410855	GODOY MOREIRA	2.946	R$ 5.842,94
PR	410860	GOIOERÊ	28.884	R$ 57.286,60
PR	410865	GOIOXIM	7.111	R$ 14.103,48
PR	410870	GRANDES RIOS	5.618	R$ 11.142,36
PR	410880	GUAÍRA	33.119	R$ 65.686,01
PR	410890	GUAIRAÇÁ	6.581	R$ 13.052,31
PR	410895	GUAMIRANGA	8.739	R$ 17.332,35
PR	410900	GUAPIRAMA	3.802	R$ 7.540,63
PR	410910	GUAPOREMA	2.243	R$ 4.448,65
PR	410920	GUARACI	5.502	R$ 10.912,30
PR	410930	GUARANIAÇU	12.472	R$ 24.736,13
PR	410940	GUARAPUAVA	181.504	R$ 359.982,93
PR	410950	GUARAQUEÇABA	7.636	R$ 15.144,73
PR	410960	GUARATUBA	37.067	R$ 73.516,21
PR	410965	HONÓRIO SERPA	5.211	R$ 10.335,15
PR	410970	IBAITI	31.364	R$ 62.205,26
PR	410975	IBEMA	6.352	R$ 12.598,13
PR	410980	IBIPORÃ	54.558	R$ 108.206,70
PR	410990	ICARAÍMA	7.904	R$ 15.676,26
PR	411000	IGUARAÇU	4.404	R$ 8.734,60
PR	411005	IGUATU	2.256	R$ 4.474,44
PR	411007	IMBAÚ	13.111	R$ 26.003,48
PR	411010	IMBITUVA	32.564	R$ 64.585,26
PR	411020	INÁCIO MARTINS	11.125	R$ 22.064,58
PR	411030	INAJÁ	3.109	R$ 6.166,18
PR	411040	INDIANÓPOLIS	4.457	R$ 8.839,71
PR	411050	IPIRANGA	15.172	R$ 30.091,13
PR	411060	IPORÃ	13.926	R$ 27.619,90
PR	411065	IRACEMA DO OESTE	2.288	R$ 4.537,90
PR	411070	IRATI	60.727	R$ 120.441,88
PR	411080	IRETAMA	10.169	R$ 20.168,51
PR	411090	ITAGUAJÉ	4.466	R$ 8.857,56
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	11.176	R$ 22.165,73
PR	411100	ITAMBARACÁ	6.582	R$ 13.054,30
PR	411110	ITAMBÉ	6.108	R$ 12.114,20
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	11.964	R$ 23.728,60
PR	411125	ITAPERUÇU	28.634	R$ 56.790,76
PR	411130	ITAÚNA DO SUL	2.865	R$ 5.682,29
PR	411140	IVAÍ	13.879	R$ 27.526,68
PR	411150	IVAIPORÃ	31.984	R$ 63.434,93
PR	411155	IVATÉ	8.185	R$ 16.233,58
PR	411160	IVATUBA	3.259	R$ 6.463,68
PR	411170	JABOTI	5.274	R$ 10.460,10
PR	411180	JACAREZINHO	39.378	R$ 78.099,70
PR	411190	JAGUAPITÃ	13.620	R$ 27.013,00
PR	411200	JAGUARIAÍVA	34.857	R$ 69.133,05
PR	411210	JANDAIA DO SUL	21.176	R$ 41.999,06
PR	411220	JANIÓPOLIS	5.245	R$ 10.402,58
PR	411230	JAPIRA	4.994	R$ 9.904,76
PR	411240	JAPURÁ	9.425	R$ 18.692,91
PR	411250	JARDIM ALEGRE	11.328	R$ 22.467,20
PR	411260	JARDIM OLINDA	1.331	R$ 2.639,85
PR	411270	JATAIZINHO	12.588	R$ 24.966,20
PR	411275	JESUÍTAS	8.412	R$ 16.683,80
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA	11.908	R$ 23.617,53
PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	3.292	R$ 6.529,13
PR	411295	JURANDA	7.340	R$ 14.557,66
PR	411300	JUSSARA	7.013	R$ 13.909,11
PR	411310	KALORÉ	4.100	R$ 8.131,66
PR	411320	LAPA	48.163	R$ 95.523,28
PR	411325	LARANJAL	5.852	R$ 11.606,46
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	32.073	R$ 63.611,45
PR	411340	LEÓPOLIS	3.954	R$ 7.842,10
PR	411342	LIDIANÓPOLIS	3.310	R$ 6.564,83
PR	411345	LINDOESTE	4.676	R$ 9.274,06
PR	411350	LOANDA	23.086	R$ 45.787,23
PR	411360	LOBATO	4.787	R$ 9.494,21
PR	411370	LONDRINA	569.733	R$ 1.129.970,45
PR	411373	LUIZIANA	7.262	R$ 14.402,96
PR	411375	LUNARDELLI	4.794	R$ 9.508,10
PR	411380	LUPIONÓPOLIS	4.920	R$ 9.758,00
PR	411390	MALLET	13.630	R$ 27.032,83
PR	411400	MAMBORÊ	13.132	R$ 26.045,13
PR	411410	MANDAGUAÇU	22.819	R$ 45.257,68
PR	411420	MANDAGUARI	34.400	R$ 68.226,66
PR	411430	MANDIRITUBA	26.869	R$ 53.290,18
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	2.571	R$ 5.099,19
PR	411440	MANGUEIRINHA	16.714	R$ 33.149,43
PR	411450	MANOEL RIBAS	13.502	R$ 26.778,96
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	52.944	R$ 105.005,60
PR	411470	MARIA HELENA	5.677	R$ 11.259,38
PR	411480	MARIALVA	35.496	R$ 70.400,40
PR	411490	MARILÂNDIA DO SUL	8.836	R$ 17.524,73
PR	411500	MARILENA	7.076	R$ 14.034,06
PR	411510	MARILUZ	10.345	R$ 20.517,58
PR	411520	MARINGÁ	423.666	R$ 840.270,90
PR	411530	MARIÓPOLIS	6.610	R$ 13.109,83
PR	411535	MARIPÁ	5.603	R$ 11.112,61
PR	411540	MARMELEIRO	14.367	R$ 28.494,55
PR	411545	MARQUINHO	4.405	R$ 8.736,58
PR	411550	MARUMBI	4.679	R$ 9.280,01
PR	411560	MATELÂNDIA	17.943	R$ 35.586,95
PR	411570	MATINHOS	34.720	R$ 68.861,33
PR	411573	MATO RICO	3.272	R$ 6.489,46
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	10.601	R$ 21.025,31
PR	411580	MEDIANEIRA	46.198	R$ 91.626,03
PR	411585	MERCEDES	5.536	R$ 10.979,73
PR	411590	MIRADOR	2.213	R$ 4.389,15
PR	411600	MIRASELVA	1.806	R$ 3.581,94

PR	411605	MISSAL	10.702	R$ 21.225,63
PR	411610	MOREIRA SALES	12.121	R$ 24.039,98
PR	411620	MORRETES	16.406	R$ 32.538,56
PR	411630	MUNHOZ DE MELO	3.984	R$ 7.901,60
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	4.008	R$ 7.949,20
PR	411650	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	1.543	R$ 3.060,32
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	3.445	R$ 6.832,58
PR	411670	NOVA AURORA	10.472	R$ 20.769,46
PR	411680	NOVA CANTU	5.302	R$ 10.515,63
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	27.904	R$ 55.342,93
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	5.046	R$ 10.007,90
PR	411700	NOVA FÁTIMA	8.153	R$ 16.170,11
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	11.554	R$ 22.915,43
PR	411710	NOVA LONDRINA	13.213	R$ 26.205,78
PR	411720	NOVA OLÍMPIA	5.806	R$ 11.515,23
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	10.548	R$ 20.920,20
PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	4.249	R$ 8.427,18
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	8.219	R$ 16.301,01
PR	411727	NOVA TEBAS	5.649	R$ 11.203,85
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	2.844	R$ 5.640,64
PR	411730	ORTIGUEIRA	22.141	R$ 43.912,98
PR	411740	OURIZONA	3.428	R$ 6.798,86
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	5.996	R$ 11.892,06
PR	411750	PAIÇANDU	41.281	R$ 81.873,98
PR	411760	PALMAS	50.986	R$ 101.122,23
PR	411770	PALMEIRA	33.877	R$ 67.189,38
PR	411780	PALMITAL	13.172	R$ 26.124,46
PR	411790	PALOTINA	31.846	R$ 63.161,23
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	13.830	R$ 27.429,50
PR	411810	PARANACITY	11.472	R$ 22.752,80
PR	411820	PARANAGUÁ	154.936	R$ 307.289,73
PR	411830	PARANAPOEMA	3.203	R$ 6.352,61
PR	411840	PARANAVAÍ	88.374	R$ 175.275,10
PR	411845	PATO BRAGADO	5.610	R$ 11.126,50
PR	411850	PATO BRANCO	82.881	R$ 164.380,65
PR	411860	PAULA FREITAS	5.873	R$ 11.648,11
PR	411870	PAULO FRONTIN	7.354	R$ 14.585,43
PR	411880	PEABIRU	13.996	R$ 27.758,73
PR	411885	PEROBAL	6.127	R$ 12.151,88
PR	411890	PÉROLA	11.234	R$ 22.280,76
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	6.347	R$ 12.588,21
PR	411910	PIÊN	12.746	R$ 25.279,56
PR	411915	PINHAIS	132.157	R$ 262.111,38
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	2.731	R$ 5.416,52
PR	411920	PINHALÃO	6.326	R$ 12.546,56
PR	411930	PINHÃO	32.391	R$ 64.242,15
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	25.463	R$ 50.501,61
PR	411950	PIRAQUARA	113.036	R$ 224.188,06
PR	411960	PITANGA	30.310	R$ 60.114,83
PR	411965	PITANGUEIRAS	3.224	R$ 6.394,26
PR	411970	PLANALTINA DO PARANÁ	4.263	R$ 8.454,95
PR	411980	PLANALTO	13.479	R$ 26.733,35
PR	411990	PONTA GROSSA	351.736	R$ 697.609,73
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	27.284	R$ 54.113,26
PR	412000	PORECATU	12.914	R$ 25.612,76
PR	412010	PORTO AMAZONAS	4.848	R$ 9.615,20
PR	412015	PORTO BARREIRO	3.237	R$ 6.420,05
PR	412020	PORTO RICO	2.559	R$ 5.075,39
PR	412030	PORTO VITÓRIA	4.065	R$ 8.062,25
PR	412033	PRADO FERREIRA	3.753	R$ 7.443,45
PR	412035	PRANCHITA	5.157	R$ 10.228,05
PR	412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	5.306	R$ 10.523,56
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	11.123	R$ 22.060,61
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	52.241	R$ 103.611,31
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO	4.512	R$ 8.948,80
PR	412070	QUATIGUÁ	7.449	R$ 14.773,85
PR	412080	QUATRO BARRAS	23.559	R$ 46.725,35
PR	412085	QUATRO PONTES	4.015	R$ 7.963,08
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	34.103	R$ 67.637,61
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	12.206	R$ 24.208,56
PR	412110	QUINTA DO SOL	4.573	R$ 9.069,78
PR	412120	QUITANDINHA	19.049	R$ 37.780,51
PR	412125	RAMILÂNDIA	4.451	R$ 8.827,81
PR	412130	RANCHO ALEGRE	3.808	R$ 7.552,53
PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	2.655	R$ 5.265,79
PR	412140	REALEZA	16.922	R$ 33.561,96
PR	412150	REBOUÇAS	14.899	R$ 29.549,68
PR	412160	RENASCENÇA	6.802	R$ 13.490,63
PR	412170	RESERVA	26.715	R$ 52.984,75
PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	8.010	R$ 15.886,50
PR	412180	RIBEIRÃO CLARO	10.668	R$ 21.158,20
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	13.029	R$ 25.840,85
PR	412200	RIO AZUL	15.236	R$ 30.218,06
PR	412210	RIO BOM	3.203	R$ 6.352,61
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	13.269	R$ 26.316,85
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	4.096	R$ 8.123,73
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	32.397	R$ 64.254,05
PR	412230	RIO NEGRO	34.170	R$ 67.770,50
PR	412240	ROLÂNDIA	66.580	R$ 132.050,33

PR	412250	RONCADOR	9.849	R$ 19.533,85
PR	412260	RONDON	9.579	R$ 18.998,35
PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	4.786	R$ 9.492,23
PR	412270	SABÁUDIA	6.827	R$ 13.540,21
PR	412280	SALGADO FILHO	3.580	R$ 7.100,33
PR	412290	SALTO DO ITARARÉ	4.935	R$ 9.787,75
PR	412300	SALTO DO LONTRA	14.785	R$ 29.323,58
PR	412310	SANTA AMÉLIA	3.324	R$ 6.592,60
PR	412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3.334	R$ 6.612,43
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	7.800	R$ 15.470,00
PR	412340	SANTA FÉ	12.037	R$ 23.873,38
PR	412350	SANTA HELENA	26.490	R$ 52.538,50
PR	412360	SANTA INÊS	1.596	R$ 3.165,44
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	8.562	R$ 16.981,30
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	14.659	R$ 29.073,68
PR	412382	SANTA LÚCIA	3.813	R$ 7.562,45
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	9.615	R$ 19.069,75
PR	412390	SANTA MARIANA	11.724	R$ 23.252,60
PR	412395	SANTA MÔNICA	3.981	R$ 7.895,65
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	10.139	R$ 20.109,01
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	23.465	R$ 46.538,91
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	4.992	R$ 9.900,80
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	45.993	R$ 91.219,45
PR	412420	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	2.641	R$ 5.238,02
PR	412430	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	2.106	R$ 4.176,94
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	20.166	R$ 39.995,90
PR	412450	SANTO INÁCIO	5.438	R$ 10.785,36
PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	6.878	R$ 13.641,36
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	11.170	R$ 22.153,83
PR	412480	SÃO JOÃO	10.241	R$ 20.311,31
PR	412490	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	5.855	R$ 11.612,41
PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	10.219	R$ 20.267,68
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	15.120	R$ 29.988,00
PR	412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	5.551	R$ 11.009,48
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	5.641	R$ 11.187,98
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	9.050	R$ 17.949,16
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	6.206	R$ 12.308,56
PR	412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	3.654	R$ 7.247,10
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	323.340	R$ 641.291,00
PR	412555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	2.160	R$ 4.284,04
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	46.261	R$ 91.750,98
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	27.452	R$ 54.446,46
PR	412575	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	5.897	R$ 11.695,71
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	10.981	R$ 21.778,98
PR	412590	SÃO PEDRO DO PARANÁ	2.313	R$ 4.587,49
PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	8.853	R$ 17.558,45
PR	412610	SÃO TOMÉ	5.722	R$ 11.348,63
PR	412620	SAPOPEMA	6.736	R$ 13.359,73
PR	412625	SARANDI	96.688	R$ 191.764,53
PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU	5.500	R$ 10.908,33
PR	412630	SENGÉS	19.327	R$ 38.331,88
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	4.495	R$ 8.915,08
PR	412640	SERTANEJA	5.284	R$ 10.479,93
PR	412650	SERTANÓPOLIS	16.369	R$ 32.465,18
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	21.016	R$ 41.681,73
PR	412665	SULINA	2.981	R$ 5.912,31
PR	412667	TAMARANA	14.797	R$ 29.347,38
PR	412670	TAMBOARA	5.120	R$ 10.154,66
PR	412680	TAPEJARA	16.205	R$ 32.139,91
PR	412690	TAPIRA	5.539	R$ 10.985,68
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	12.367	R$ 24.527,88
PR	412710	TELÊMACO BORBA	78.974	R$ 156.631,76
PR	412720	TERRA BOA	17.094	R$ 33.903,10
PR	412730	TERRA RICA	16.789	R$ 33.298,18
PR	412740	TERRA ROXA	17.481	R$ 34.670,65
PR	412750	TIBAGI	20.522	R$ 40.701,96
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	16.868	R$ 33.454,86
PR	412770	TOLEDO	140.635	R$ 278.926,08
PR	412780	TOMAZINA	7.918	R$ 15.704,03
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	12.040	R$ 23.879,33
PR	412788	TUNAS DO PARANÁ	8.769	R$ 17.391,85
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	8.566	R$ 16.989,23
PR	412795	TUPÃSSI	8.124	R$ 16.112,60
PR	412796	TURVO	13.215	R$ 26.209,75
PR	412800	UBIRATÃ	21.013	R$ 41.675,78
PR	412810	UMUARAMA	111.557	R$ 221.254,71
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	57.517	R$ 114.075,38
PR	412830	UNIFLOR	2.605	R$ 5.166,62
PR	412840	URAÍ	11.314	R$ 22.439,43
PR	412853	VENTANIA	11.892	R$ 23.585,80
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	8.521	R$ 16.899,98
PR	412860	VERÊ	7.257	R$ 14.393,05
PR	412865	VIRMOND	4.023	R$ 7.978,95
PR	412870	VITORINO	6.838	R$ 13.562,03
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	19.414	R$ 38.504,43
PR	412880	XAMBRÊ	5.679	R$ 11.263,35
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	203.785	R$ 404.173,58
RJ	330015	APERIBÉ	11.759	R$ 23.322,01
RJ	330020	ARARUAMA	132.400	R$ 262.593,33
RJ	330022	AREAL	12.572	R$ 24.934,46
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	33.870	R$ 67.175,50
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	30.349	R$ 60.192,18
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	100.374	R$ 199.075,10
RJ	330040	BARRA MANSA	184.412	R$ 365.750,46
RJ	330045	BELFORD ROXO	510.906	R$ 1.013.296,90
RJ	330050	BOM JARDIM	27.446	R$ 54.434,56
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	37.096	R$ 73.573,73
RJ	330070	CABO FRIO	226.525	R$ 449.274,58
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	58.937	R$ 116.891,71
RJ	330090	CAMBUCI	15.505	R$ 30.751,58
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	507.548	R$ 1.006.636,86
RJ	330110	CANTAGALO	20.172	R$ 40.007,80
RJ	330093	CARAPEBUS	16.301	R$ 32.330,31
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	12.823	R$ 25.432,28
RJ	330120	CARMO	18.895	R$ 37.475,08
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	44.184	R$ 87.631,60

RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	8.561	R$ 16.979,31
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	23.228	R$ 46.068,86
RJ	330150	CORDEIRO	21.926	R$ 43.486,56
RJ	330160	DUAS BARRAS	11.492	R$ 22.792,46
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	919.596	R$ 1.823.865,40
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	14.002	R$ 27.770,63
RJ	330185	GUAPIMIRIM	60.517	R$ 120.025,38
RJ	330187	IGUABA GRANDE	28.310	R$ 56.148,16
RJ	330190	ITABORAÍ	240.592	R$ 477.174,13
RJ	330200	ITAGUAÍ	133.019	R$ 263.821,01
RJ	330205	ITALVA	15.207	R$ 30.160,55
RJ	330210	ITAOCARA	23.234	R$ 46.080,76
RJ	330220	ITAPERUNA	103.224	R$ 204.727,60
RJ	330225	ITATIAIA	31.805	R$ 63.079,91
RJ	330227	JAPERI	104.768	R$ 207.789,86
RJ	330230	LAJE DO MURIAÉ	7.355	R$ 14.587,41
RJ	330240	MACAÉ	256.672	R$ 509.066,13
RJ	330245	MACUCO	5.599	R$ 11.104,68
RJ	330250	MAGÉ	245.071	R$ 486.057,48
RJ	330260	MANGARATIBA	44.468	R$ 88.194,86
RJ	330270	MARICÁ	161.207	R$ 319.727,21
RJ	330280	MENDES	18.614	R$ 36.917,76
RJ	330285	MESQUITA	176.103	R$ 349.270,95
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	25.538	R$ 50.650,36
RJ	330300	MIRACEMA	27.174	R$ 53.895,10
RJ	330310	NATIVIDADE	15.317	R$ 30.378,71
RJ	330320	NILÓPOLIS	162.485	R$ 322.261,91
RJ	330330	NITERÓI	513.584	R$ 1.018.608,26
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	190.631	R$ 378.084,81
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	821.128	R$ 1.628.570,53
RJ	330360	PARACAMBI	52.257	R$ 103.643,05
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	44.285	R$ 87.831,91
RJ	330380	PARATI	43.165	R$ 85.610,58
RJ	330385	PATY DO ALFERES	27.769	R$ 55.075,18
RJ	330390	PETRÓPOLIS	306.191	R$ 607.278,81
RJ	330395	PINHEIRAL	25.156	R$ 49.892,73
RJ	330400	PIRAÍ	29.277	R$ 58.066,05
RJ	330410	PORCIÚNCULA	18.847	R$ 37.379,88
RJ	330411	PORTO REAL	19.683	R$ 39.037,95
RJ	330412	QUATIS	14.302	R$ 28.365,63
RJ	330414	QUEIMADOS	150.319	R$ 298.132,68
RJ	330415	QUISSAMÃ	24.700	R$ 48.988,33
RJ	330420	RESENDE	131.341	R$ 260.492,98
RJ	330430	RIO BONITO	60.201	R$ 119.398,65
RJ	330440	RIO CLARO	18.529	R$ 36.749,18
RJ	330450	RIO DAS FLORES	9.284	R$ 18.413,26
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	150.674	R$ 298.836,76
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6.718.903	R$ 13.325.824,28
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	10.404	R$ 20.634,60
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	42.479	R$ 84.250,01
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	38.669	R$ 76.693,51
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	42.205	R$ 83.706,58
RJ	330490	SÃO GONÇALO	1.084.839	R$ 2.151.597,35
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	36.102	R$ 71.602,30
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	472.406	R$ 936.938,56
RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBÁ	7.171	R$ 14.222,48
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	21.795	R$ 43.226,75
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	104.476	R$ 207.210,73
RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	9.357	R$ 18.558,05
RJ	330540	SAPUCAIA	18.228	R$ 36.152,20
RJ	330550	SAQUAREMA	89.170	R$ 176.853,83
RJ	330555	SEROPÉDICA	82.312	R$ 163.252,13
RJ	330560	SILVA JARDIM	21.774	R$ 43.185,10
RJ	330570	SUMIDOURO	15.623	R$ 30.985,61
RJ	330575	TANGUÁ	34.309	R$ 68.046,18
RJ	330580	TERESÓPOLIS	182.594	R$ 362.144,76
RJ	330590	TRAJANO DE MORAIS	10.626	R$ 21.074,90
RJ	330600	TRÊS RIOS	81.804	R$ 162.244,60
RJ	330610	VALENÇA	76.523	R$ 151.770,61
RJ	330615	VARRE-SAI	11.000	R$ 21.816,66
RJ	330620	VASSOURAS	36.896	R$ 73.177,06
RJ	330630	VOLTA REDONDA	273.012	R$ 541.473,80
RN	240010	ACARI	11.136	R$ 22.086,40
RN	240020	AÇU	58.017	R$ 115.067,05
RN	240030	AFONSO BEZERRA	11.035	R$ 21.886,08
RN	240040	ÁGUA NOVA	3.252	R$ 6.449,80
RN	240050	ALEXANDRIA	13.577	R$ 26.927,71
RN	240060	ALMINO AFONSO	4.735	R$ 9.391,08
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	14.529	R$ 28.815,85
RN	240080	ANGICOS	11.714	R$ 23.232,76
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	7.145	R$ 14.170,91
RN	240100	APODI	35.845	R$ 71.092,58
RN	240110	AREIA BRANCA	27.774	R$ 55.085,10
RN	240120	ARÊS	14.306	R$ 28.373,56
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	9.655	R$ 19.149,08
RN	240140	BAÍA FORMOSA	9.271	R$ 18.387,48
RN	240145	BARAÚNA	28.374	R$ 56.275,10
RN	240150	BARCELONA	3.998	R$ 7.929,36
RN	240160	BENTO FERNANDES	5.497	R$ 10.902,38
RN	240165	BODÓ	2.223	R$ 4.408,99
RN	240170	BOM JESUS	10.210	R$ 20.249,83
RN	240180	BREJINHO	12.699	R$ 25.186,35

RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	6.549	R$ 12.988,85
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	3.684	R$ 7.306,60
RN	240200	CAICÓ	67.952	R$ 134.771,46
RN	240210	CAMPO REDONDO	11.217	R$ 22.247,05
RN	240220	CANGUARETAMA	34.276	R$ 67.980,73
RN	240230	CARAÚBAS	20.493	R$ 40.644,45
RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	8.180	R$ 16.223,66
RN	240250	CARNAUBAIS	10.759	R$ 21.338,68
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	73.497	R$ 145.769,05
RN	240270	CERRO CORÁ	11.179	R$ 22.171,68
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	5.506	R$ 10.920,23
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	4.912	R$ 9.742,13
RN	240300	CRUZETA	7.998	R$ 15.862,70
RN	240310	CURRAIS NOVOS	44.786	R$ 88.825,56
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	7.076	R$ 14.034,06
RN	240330	ENCANTO	5.638	R$ 11.182,03
RN	240340	EQUADOR	6.045	R$ 11.989,25
RN	240350	ESPÍRITO SANTO	10.505	R$ 20.834,91
RN	240360	EXTREMOZ	28.583	R$ 56.689,61
RN	240370	FELIPE GUERRA	5.985	R$ 11.870,25
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	3.054	R$ 6.057,10
RN	240380	FLORÂNIA	9.116	R$ 18.080,06
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	2.824	R$ 5.600,97
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	4.068	R$ 8.068,20
RN	240410	GALINHOS	2.786	R$ 5.525,60
RN	240420	GOIANINHA	26.328	R$ 52.217,20
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	13.037	R$ 25.856,71
RN	240440	GROSSOS	10.383	R$ 20.592,95
RN	240450	GUAMARÉ	15.659	R$ 31.057,01
RN	240460	IELMO MARINHO	13.766	R$ 27.302,56
RN	240470	IPANGUAÇU	15.491	R$ 30.723,81
RN	240480	IPUEIRA	2.241	R$ 4.444,69
RN	240485	ITAJÁ	7.548	R$ 14.970,20
RN	240490	ITAÚ	5.878	R$ 11.658,03
RN	240500	JAÇANÃ	9.133	R$ 18.113,78
RN	240510	JANDAÍRA	6.878	R$ 13.641,36
RN	240520	JANDUÍS	5.268	R$ 10.448,20
RN	240530	JANUÁRIO CICCO	10.181	R$ 20.192,31
RN	240540	JAPI	5.055	R$ 10.025,75
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	2.612	R$ 5.180,50
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	14.837	R$ 29.426,71
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	12.396	R$ 24.585,40
RN	240580	JOÃO CÂMARA	34.955	R$ 69.327,41
RN	240590	JOÃO DIAS	2.654	R$ 5.263,80
RN	240600	JOSÉ DA PENHA	5.951	R$ 11.802,81
RN	240610	JUCURUTU	18.295	R$ 36.285,08
RN	240615	JUNDIÁ	3.898	R$ 7.731,03
RN	240620	LAGOA D'ANTA	6.769	R$ 13.425,18
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	7.544	R$ 14.962,26
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	2.732	R$ 5.418,50
RN	240650	LAGOA NOVA	15.614	R$ 30.967,76
RN	240660	LAGOA SALGADA	8.245	R$ 16.352,58
RN	240670	LAJES	11.277	R$ 22.366,05
RN	240680	LAJES PINTADAS	4.759	R$ 9.438,68
RN	240690	LUCRÉCIA	3.996	R$ 7.925,40
RN	240700	LUÍS GOMES	10.116	R$ 20.063,40
RN	240710	MACAÍBA	80.792	R$ 160.237,46
RN	240720	MACAU	31.814	R$ 63.097,76
RN	240725	MAJOR SALES	4.020	R$ 7.973,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	8.347	R$ 16.554,88
RN	240740	MARTINS	8.725	R$ 17.304,58
RN	240750	MAXARANGUAPE	12.371	R$ 24.535,81
RN	240760	MESSIAS TARGINO	4.601	R$ 9.125,31
RN	240770	MONTANHAS	11.251	R$ 22.314,48
RN	240780	MONTE ALEGRE	22.451	R$ 44.527,81
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	2.105	R$ 4.174,95
RN	240800	MOSSORÓ	297.378	R$ 589.799,70
RN	240810	NATAL	884.122	R$ 1.753.508,63
RN	240820	NÍSIA FLORESTA	27.602	R$ 54.743,96
RN	240830	NOVA CRUZ	37.343	R$ 74.063,61
RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	4.258	R$ 8.445,03
RN	240850	OURO BRANCO	4.812	R$ 9.543,80
RN	240860	PARANÁ	4.254	R$ 8.437,10
RN	240870	PARAÚ	3.768	R$ 7.473,20
RN	240880	PARAZINHO	5.237	R$ 10.386,71
RN	240890	PARELHAS	21.477	R$ 42.596,05
RN	240325	PARNAMIRIM	261.469	R$ 518.580,18
RN	240910	PASSA E FICA	13.277	R$ 26.332,71
RN	240920	PASSAGEM	3.089	R$ 6.126,51
RN	240930	PATU	12.755	R$ 25.297,41
RN	240940	PAU DOS FERROS	30.394	R$ 60.281,43
RN	240950	PEDRA GRANDE	3.237	R$ 6.420,05
RN	240960	PEDRA PRETA	2.458	R$ 4.875,07
RN	240970	PEDRO AVELINO	6.716	R$ 13.320,06
RN	240980	PEDRO VELHO	14.806	R$ 29.365,23
RN	240990	PENDÊNCIAS	15.129	R$ 30.005,85
RN	241000	PILÕES	3.838	R$ 7.612,03
RN	241010	POÇO BRANCO	15.413	R$ 30.569,11
RN	241020	PORTALEGRE	7.867	R$ 15.602,88
RN	241025	PORTO DO MANGUE	6.437	R$ 12.766,71
RN	241030	PRESIDENTE JUSCELINO	10.395	R$ 20.616,75
RN	241040	PUREZA	9.621	R$ 19.081,65
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	5.098	R$ 10.111,03
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	3.201	R$ 6.348,65
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	3.579	R$ 7.098,35
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	4.204	R$ 8.337,93
RN	241090	RIACHUELO	8.128	R$ 16.120,53
RN	240895	RIO DO FOGO	10.848	R$ 21.515,20
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	4.467	R$ 8.859,55
RN	241110	RUY BARBOSA	3.600	R$ 7.140,00
RN	241120	SANTA CRUZ	39.674	R$ 78.686,76
RN	240933	SANTA MARIA	5.551	R$ 11.009,48
RN	241140	SANTANA DO MATOS	12.791	R$ 25.368,81
RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	2.680	R$ 5.315,37
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	24.136	R$ 47.869,73
RN	241160	SÃO BENTO DO NORTE	2.747	R$ 5.448,25

RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	4.449	R$ 8.823,85
RN	241180	SÃO FERNANDO	3.584	R$ 7.108,26
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	4.228	R$ 8.385,53
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	102.400	R$ 203.093,33
RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	6.193	R$ 12.282,78
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	43.899	R$ 87.066,35
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	12.856	R$ 25.497,73
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	4.634	R$ 9.190,76
RN	241250	SÃO MIGUEL	23.519	R$ 46.646,01
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	10.282	R$ 20.392,63
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	17.579	R$ 34.865,01
RN	241270	SÃO PEDRO	5.971	R$ 11.842,48
RN	241280	SÃO RAFAEL	8.202	R$ 16.267,30
RN	241290	SÃO TOMÉ	11.055	R$ 21.925,75
RN	241300	SÃO VICENTE	6.424	R$ 12.740,93
RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	6.086	R$ 12.070,56
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	4.440	R$ 8.806,00
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	5.762	R$ 11.427,96
RN	241335	SERRA DO MEL	11.938	R$ 23.677,03
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	8.078	R$ 16.021,36
RN	241350	SERRINHA	6.229	R$ 12.354,18
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	4.800	R$ 9.520,00
RN	241360	SEVERIANO MELO	2.440	R$ 4.839,37
RN	241370	SÍTIO NOVO	5.522	R$ 10.951,96
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	2.566	R$ 5.089,27
RN	241390	TAIPU	12.279	R$ 24.353,35
RN	241400	TANGARÁ	15.727	R$ 31.191,88
RN	241410	TENENTE ANANIAS	10.786	R$ 21.392,23
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	5.952	R$ 11.804,80
RN	241105	TIBAU	4.106	R$ 8.143,56
RN	241420	TIBAU DO SUL	14.180	R$ 28.123,66
RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	2.414	R$ 4.787,80
RN	241440	TOUROS	33.287	R$ 66.019,21
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	3.237	R$ 6.420,05
RN	241450	UMARIZAL	10.555	R$ 20.934,08
RN	241460	UPANEMA	14.659	R$ 29.073,68
RN	241470	VÁRZEA	5.500	R$ 10.908,33
RN	241475	VENHA-VER	4.177	R$ 8.284,38
RN	241480	VERA CRUZ	12.481	R$ 24.753,98
RN	241490	VIÇOSA	1.718	R$ 3.407,40
RN	241500	VILA FLOR	3.170	R$ 6.287,16
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	22.945	R$ 45.507,58
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	13.241	R$ 26.261,31
RO	110040	ALTO PARAÍSO	21.428	R$ 42.498,86
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	14.411	R$ 28.581,81
RO	110002	ARIQUEMES	107.863	R$ 213.928,28
RO	110045	BURITIS	39.654	R$ 78.647,10
RO	110003	CABIXI	5.312	R$ 10.535,46
RO	110060	CACAULÂNDIA	6.230	R$ 12.356,16
RO	110004	CACOAL	85.359	R$ 169.295,35
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	14.139	R$ 28.042,35
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	26.693	R$ 52.941,11
RO	110090	CASTANHEIRAS	3.052	R$ 6.053,13
RO	110005	CEREJEIRAS	16.323	R$ 32.373,95
RO	110092	CHUPINGUAIA	11.182	R$ 22.177,63
RO	110006	COLORADO DO OESTE	15.882	R$ 31.499,30
RO	110007	CORUMBIARA	7.391	R$ 14.658,81
RO	110008	COSTA MARQUES	18.331	R$ 36.356,48
RO	110094	CUJUBIM	25.215	R$ 50.009,75
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	32.374	R$ 64.208,43
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	7.767	R$ 15.404,55
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	46.174	R$ 91.578,43
RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	10.458	R$ 20.741,70
RO	110011	JARU	51.775	R$ 102.687,08
RO	110012	JI-PARANÁ	128.969	R$ 255.788,51
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	39.991	R$ 79.315,48
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	9.660	R$ 19.159,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	10.947	R$ 21.711,55
RO	110140	MONTE NEGRO	15.852	R$ 31.439,80
RO	110014	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	20.474	R$ 40.606,76
RO	110033	NOVA MAMORÉ	30.583	R$ 60.656,28
RO	110143	NOVA UNIÃO	6.970	R$ 13.823,83
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	8.538	R$ 16.933,70
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	36.035	R$ 71.469,41
RO	110145	PARECIS	6.074	R$ 12.046,76
RO	110018	PIMENTA BUENO	36.660	R$ 72.709,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	2.169	R$ 4.301,89
RO	110020	PORTO VELHO	529.544	R$ 1.050.262,26
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	18.986	R$ 37.655,56
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	2.856	R$ 5.664,44
RO	110026	RIO CRESPO	3.764	R$ 7.465,26
RO	110028	ROLIM DE MOURA	55.058	R$ 109.198,36
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	6.495	R$ 12.881,75
RO	110148	SÃO FELIPE D'OESTE	5.172	R$ 10.257,80
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	20.266	R$ 40.194,23
RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	23.005	R$ 45.626,58
RO	110150	SERINGUEIRAS	11.856	R$ 23.514,40
RO	110155	TEIXEIRÓPOLIS	4.308	R$ 8.544,20
RO	110160	THEOBROMA	10.444	R$ 20.713,93
RO	110170	URUPÁ	11.467	R$ 22.742,88
RO	110175	VALE DO ANARI	11.204	R$ 22.221,26
RO	110180	VALE DO PARAÍSO	6.825	R$ 13.536,25
RO	110030	VILHENA	99.854	R$ 198.043,76
RR	140005	ALTO ALEGRE	15.510	R$ 30.761,50
RR	140002	AMAJARI	12.796	R$ 25.378,73
RR	140010	BOA VISTA	399.213	R$ 791.772,45

RR	140015	BONFIM	12.409	R$ 24.611,18
RR	140017	CANTÁ	18.335	R$ 36.364,41
RR	140020	CARACARAÍ	21.926	R$ 43.486,56
RR	140023	CAROEBE	10.169	R$ 20.168,51
RR	140028	IRACEMA	11.950	R$ 23.700,83
RR	140030	MUCAJAÍ	17.853	R$ 35.408,45
RR	140040	NORMANDIA	11.290	R$ 22.391,83
RR	140045	PACARAIMA	17.401	R$ 34.511,98
RR	140047	RORAINÓPOLIS	30.163	R$ 59.823,28
RR	140050	SÃO JOÃO DA BALIZA	8.201	R$ 16.265,31
RR	140060	SÃO LUIZ	7.986	R$ 15.838,90
RR	140070	UIRAMUTÃ	10.559	R$ 20.942,01
RS	430003	ACEGUÁ	4.901	R$ 9.720,31
RS	430005	ÁGUA SANTA	3.748	R$ 7.433,53
RS	430010	AGUDO	16.461	R$ 32.647,65
RS	430020	AJURICABA	7.024	R$ 13.930,93
RS	430030	ALECRIM	5.950	R$ 11.800,83
RS	430040	ALEGRETE	73.589	R$ 145.951,51
RS	430045	ALEGRIA	3.464	R$ 6.870,26
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	1.964	R$ 3.895,30
RS	430050	ALPESTRE	6.258	R$ 12.411,70
RS	430055	ALTO ALEGRE	1.638	R$ 3.248,74
RS	430057	ALTO FELIZ	3.028	R$ 6.005,53
RS	430060	ALVORADA	210.305	R$ 417.104,91
RS	430063	AMARAL FERRADOR	7.031	R$ 13.944,81
RS	430064	AMETISTA DO SUL	7.409	R$ 14.694,51
RS	430066	ANDRÉ DA ROCHA	1.333	R$ 2.643,82
RS	430070	ANTA GORDA	5.981	R$ 11.862,31
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	13.050	R$ 25.882,50
RS	430085	ARAMBARÉ	3.581	R$ 7.102,31
RS	430087	ARARICÁ	5.698	R$ 11.301,03
RS	430090	ARATIBA	6.235	R$ 12.366,08
RS	430100	ARROIO DO MEIO	20.805	R$ 41.263,25
RS	430107	ARROIO DO PADRE	2.937	R$ 5.825,09
RS	430105	ARROIO DO SAL	10.065	R$ 19.962,25
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	13.373	R$ 26.523,11
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	14.151	R$ 28.066,15
RS	430130	ARROIO GRANDE	18.293	R$ 36.281,11
RS	430140	ARVOREZINHA	10.424	R$ 20.674,26
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	6.661	R$ 13.210,98
RS	430155	ÁUREA	3.554	R$ 7.048,76
RS	430160	BAGÉ	121.143	R$ 240.266,95
RS	430163	BALNEÁRIO PINHAL	14.068	R$ 27.901,53
RS	430165	BARÃO	6.171	R$ 12.239,15
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	6.623	R$ 13.135,61
RS	430175	BARÃO DO TRIUNFO	7.487	R$ 14.849,21
RS	430185	BARRA DO GUARITA	3.248	R$ 6.441,86
RS	430187	BARRA DO QUARAÍ	4.215	R$ 8.359,75
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	13.491	R$ 26.757,15
RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	1.690	R$ 3.351,87
RS	430195	BARRA FUNDA	2.539	R$ 5.035,72
RS	430180	BARRACÃO	5.275	R$ 10.462,08
RS	430200	BARROS CASSAL	11.199	R$ 22.211,35
RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	1.994	R$ 3.954,80
RS	430210	BENTO GONÇALVES	120.454	R$ 238.900,43
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSÕES	2.098	R$ 4.161,07
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	6.712	R$ 13.312,13
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	2.470	R$ 4.898,87
RS	430223	BOA VISTA DO INCRA	2.603	R$ 5.162,65
RS	430225	BOA VISTA DO SUL	2.783	R$ 5.519,65
RS	430230	BOM JESUS	11.349	R$ 22.508,85
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	14.055	R$ 27.875,75
RS	430237	BOM PROGRESSO	1.942	R$ 3.851,67
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	12.328	R$ 24.450,53
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	7.714	R$ 15.299,43
RS	430250	BOSSOROCA	6.279	R$ 12.453,35
RS	430258	BOZANO	2.123	R$ 4.210,65
RS	430260	BRAGA	3.353	R$ 6.650,11
RS	430265	BROCHIER	5.074	R$ 10.063,43
RS	430270	BUTIÁ	20.941	R$ 41.532,98
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	33.624	R$ 66.687,60
RS	430290	CACEQUI	12.561	R$ 24.912,65
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	82.201	R$ 163.031,98
RS	430310	CACHOEIRINHA	130.293	R$ 258.414,45
RS	430320	CACIQUE DOBLE	5.065	R$ 10.045,58
RS	430330	CAIBATÉ	4.846	R$ 9.611,23
RS	430340	CAIÇARA	4.743	R$ 9.406,95
RS	430350	CAMAQUÃ	66.261	R$ 131.417,65
RS	430355	CAMARGO	2.733	R$ 5.420,49
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	6.431	R$ 12.754,81
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	3.388	R$ 6.719,53
RS	430370	CAMPINA DAS MISSÕES	5.474	R$ 10.856,76
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	5.454	R$ 10.817,10
RS	430390	CAMPO BOM	66.712	R$ 132.312,13
RS	430400	CAMPO NOVO	4.484	R$ 8.893,26
RS	430410	CAMPOS BORGES	3.320	R$ 6.584,66
RS	430420	CANDELÁRIA	31.365	R$ 62.207,25
RS	430430	CÂNDIDO GODÓI	6.198	R$ 12.292,70
RS	430435	CANDIOTA	9.584	R$ 19.008,26
RS	430440	CANELA	44.998	R$ 89.246,03
RS	430450	CANGUÇU	56.045	R$ 111.155,91
RS	430460	CANOAS	346.616	R$ 687.455,06
RS	430461	CANUDOS DO VALE	1.716	R$ 3.403,44
RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	1.654	R$ 3.280,47
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	53.049	R$ 105.213,85
RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	3.651	R$ 7.241,15
RS	430466	CAPÃO DO LEÃO	25.354	R$ 50.285,43
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	11.940	R$ 23.681,00
RS	430469	CAPITÃO	2.757	R$ 5.468,09
RS	430467	CAPIVARI DO SUL	4.660	R$ 9.242,33
RS	430471	CARAÁ	8.270	R$ 16.402,16
RS	430470	CARAZINHO	62.110	R$ 123.184,83
RS	430480	CARLOS BARBOSA	29.833	R$ 59.168,78
RS	430485	CARLOS GOMES	1.377	R$ 2.731,09
RS	430490	CASCA	9.031	R$ 17.911,48
RS	430495	CASEIROS	3.202	R$ 6.350,63

RS	430500	CATUÍPE	8.774	R$ 17.401,76
RS	430510	CAXIAS DO SUL	510.906	R$ 1.013.296,90
RS	430511	CENTENÁRIO	2.891	R$ 5.733,85
RS	430512	CERRITO	6.091	R$ 12.080,48
RS	430513	CERRO BRANCO	4.691	R$ 9.303,81
RS	430515	CERRO GRANDE	2.311	R$ 4.583,52
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	12.239	R$ 24.274,01
RS	430520	CERRO LARGO	14.133	R$ 28.030,45
RS	430530	CHAPADA	9.269	R$ 18.383,51
RS	430535	CHARQUEADAS	40.789	R$ 80.898,18
RS	430537	CHARRUA	3.279	R$ 6.503,35
RS	430540	CHIAPETTA	3.756	R$ 7.449,40
RS	430543	CHUÍ	6.704	R$ 13.296,26
RS	430544	CHUVISCA	5.441	R$ 10.791,31
RS	430545	CIDREIRA	16.254	R$ 32.237,10
RS	430550	CIRÍACO	4.747	R$ 9.414,88
RS	430558	COLINAS	2.438	R$ 4.835,40
RS	430560	COLORADO	3.175	R$ 6.297,08
RS	430570	CONDOR	6.753	R$ 13.393,45
RS	430580	CONSTANTINA	9.911	R$ 19.656,81
RS	430583	COQUEIRO BAIXO	1.501	R$ 2.977,02
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	2.306	R$ 4.573,60
RS	430587	CORONEL BARROS	2.519	R$ 4.996,05
RS	430590	CORONEL BICACO	7.325	R$ 14.527,91
RS	430593	CORONEL PILAR	1.628	R$ 3.228,90
RS	430595	COTIPORÃ	3.853	R$ 7.641,78
RS	430597	COXILHA	2.756	R$ 5.466,10
RS	430600	CRISSIUMAL	13.448	R$ 26.671,86
RS	430605	CRISTAL	8.009	R$ 15.884,51
RS	430607	CRISTAL DO SUL	2.847	R$ 5.646,59
RS	430610	CRUZ ALTA	60.299	R$ 119.593,01
RS	430613	CRUZALTENSE	1.833	R$ 3.635,49
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	12.348	R$ 24.490,20
RS	430630	DAVID CANABARRO	4.740	R$ 9.401,00
RS	430632	DERRUBADAS	2.805	R$ 5.563,29
RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	2.427	R$ 4.813,59
RS	430637	DILERMANDO DE AGUIAR	3.014	R$ 5.977,76
RS	430640	DOIS IRMÃOS	32.671	R$ 64.797,48
RS	430642	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	2.026	R$ 4.018,27
RS	430645	DOIS LAJEADOS	3.400	R$ 6.743,33
RS	430650	DOM FELICIANO	15.414	R$ 30.571,10
RS	430660	DOM PEDRITO	38.461	R$ 76.280,98
RS	430655	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	2.534	R$ 5.025,80
RS	430670	DONA FRANCISCA	3.041	R$ 6.031,31
RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	4.549	R$ 9.022,18
RS	430675	DOUTOR RICARDO	1.983	R$ 3.932,99
RS	430676	ELDORADO DO SUL	41.285	R$ 81.881,91
RS	430680	ENCANTADO	22.706	R$ 45.033,56
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	25.877	R$ 51.322,71
RS	430692	ENGENHO VELHO	1.034	R$ 2.050,80
RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	2.792	R$ 5.537,50
RS	430693	ENTRE-IJUÍS	8.475	R$ 16.808,75
RS	430697	EREBANGO	2.991	R$ 5.932,15
RS	430700	ERECHIM	105.862	R$ 209.959,63
RS	430705	ERNESTINA	3.168	R$ 6.283,20
RS	430720	ERVAL GRANDE	4.859	R$ 9.637,01
RS	430730	ERVAL SECO	6.912	R$ 13.708,80
RS	430740	ESMERALDA	3.282	R$ 6.509,30
RS	430745	ESPERANÇA DO SUL	2.926	R$ 5.803,27
RS	430750	ESPUMOSO	15.588	R$ 30.916,20
RS	430755	ESTAÇÃO	5.958	R$ 11.816,70
RS	430760	ESTÂNCIA VELHA	50.022	R$ 99.210,30
RS	430770	ESTEIO	83.202	R$ 165.017,30
RS	430780	ESTRELA	34.116	R$ 67.663,40
RS	430781	ESTRELA VELHA	3.655	R$ 7.249,08
RS	430783	EUGÊNIO DE CASTRO	2.396	R$ 4.752,10
RS	430786	FAGUNDES VARELA	2.731	R$ 5.416,52
RS	430790	FARROUPILHA	72.331	R$ 143.456,48
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	6.677	R$ 13.242,71
RS	430805	FAXINALZINHO	2.315	R$ 4.591,45
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	4.533	R$ 8.990,45
RS	430810	FELIZ	13.547	R$ 26.868,21
RS	430820	FLORES DA CUNHA	30.745	R$ 60.977,58
RS	430825	FLORIANO PEIXOTO	1.766	R$ 3.502,60
RS	430830	FONTOURA XAVIER	10.304	R$ 20.436,26
RS	430840	FORMIGUEIRO	6.664	R$ 13.216,93
RS	430843	FORQUETINHA	2.412	R$ 4.783,84
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	4.320	R$ 8.568,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	31.313	R$ 62.104,11
RS	430860	GARIBALDI	35.070	R$ 69.555,50
RS	430865	GARRUCHOS	2.924	R$ 5.799,30
RS	430870	GAURAMA	5.534	R$ 10.975,76
RS	430880	GENERAL CÂMARA	8.385	R$ 16.630,25
RS	430885	GENTIL	1.634	R$ 3.240,80
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	16.212	R$ 32.153,80
RS	430900	GIRUÁ	16.004	R$ 31.741,26
RS	430905	GLORINHA	8.098	R$ 16.061,03
RS	430910	GRAMADO	36.232	R$ 71.860,13
RS	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	2.082	R$ 4.129,34
RS	430915	GRAMADO XAVIER	4.325	R$ 8.577,91
RS	430920	GRAVATAÍ	281.519	R$ 558.346,01
RS	430925	GUABIJU	1.503	R$ 2.980,99
RS	430930	GUAÍBA	98.143	R$ 194.650,28
RS	430940	GUAPORÉ	25.727	R$ 51.025,21
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	7.537	R$ 14.948,38
RS	430955	HARMONIA	4.866	R$ 9.650,90
RS	430710	HERVAL	6.821	R$ 13.528,31
RS	430957	HERVEIRAS	3.018	R$ 5.985,70
RS	430960	HORIZONTINA	19.329	R$ 38.335,85
RS	430965	HULHA NEGRA	6.776	R$ 13.439,06
RS	430970	HUMAITÁ	4.762	R$ 9.444,63

RS	430975	IBARAMA	4.406	R$ 8.738,56
RS	430980	IBIAÇÁ	4.709	R$ 9.339,51
RS	430990	IBIRAIARAS	7.262	R$ 14.402,96
RS	430995	IBIRAPUITÃ	4.013	R$ 7.959,11
RS	431000	IBIRUBÁ	20.350	R$ 40.360,83
RS	431010	IGREJINHA	36.899	R$ 73.183,01
RS	431020	IJUÍ	83.475	R$ 165.558,75
RS	431030	ILÓPOLIS	4.078	R$ 8.088,03
RS	431033	IMBÉ	22.800	R$ 45.220,00
RS	431036	IMIGRANTE	3.120	R$ 6.188,00
RS	431040	INDEPENDÊNCIA	6.167	R$ 12.231,21
RS	431041	INHACORÁ	2.226	R$ 4.414,94
RS	431043	IPÊ	6.640	R$ 13.169,33
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	1.889	R$ 3.746,55
RS	431050	IRAÍ	7.241	R$ 14.361,31
RS	431053	ITAARA	5.499	R$ 10.906,35
RS	431055	ITACURUBI	3.465	R$ 6.872,25
RS	431057	ITAPUCA	2.094	R$ 4.153,14
RS	431060	ITAQUI	37.620	R$ 74.613,00
RS	431065	ITATI	2.419	R$ 4.797,72
RS	431070	ITATIBA DO SUL	3.324	R$ 6.592,60
RS	431075	IVORÁ	1.910	R$ 3.788,20
RS	431080	IVOTI	24.293	R$ 48.181,11
RS	431085	JABOTICABA	3.810	R$ 7.556,50
RS	431087	JACUIZINHO	2.692	R$ 5.339,17
RS	431090	JACUTINGA	3.561	R$ 7.062,65
RS	431100	JAGUARÃO	26.680	R$ 52.915,33
RS	431110	JAGUARI	10.848	R$ 21.515,20
RS	431112	JAQUIRANA	3.716	R$ 7.370,06
RS	431113	JARI	3.503	R$ 6.947,61
RS	431115	JÓIA	8.560	R$ 16.977,33
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	19.293	R$ 38.264,45
RS	431123	LAGOA BONITA DO SUL	2.903	R$ 5.757,65
RS	431127	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	1.609	R$ 3.191,22
RS	431130	LAGOA VERMELHA	27.807	R$ 55.150,55
RS	431125	LAGOÃO	6.452	R$ 12.796,46
RS	431140	LAJEADO	84.014	R$ 166.627,76
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	2.564	R$ 5.085,30
RS	431150	LAVRAS DO SUL	7.480	R$ 14.835,33
RS	431160	LIBERATO SALZANO	5.219	R$ 10.351,01
RS	431162	LINDOLFO COLLOR	6.054	R$ 12.007,10
RS	431164	LINHA NOVA	1.714	R$ 3.399,47
RS	431171	MAÇAMBARA	4.587	R$ 9.097,55
RS	431170	MACHADINHO	5.445	R$ 10.799,25
RS	431173	MAMPITUBA	2.981	R$ 5.912,31
RS	431175	MANOEL VIANA	7.299	R$ 14.476,35
RS	431177	MAQUINÉ	6.714	R$ 13.316,10
RS	431179	MARATÁ	2.691	R$ 5.337,19
RS	431180	MARAU	44.161	R$ 87.585,98
RS	431190	MARCELINO RAMOS	4.402	R$ 8.730,63
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	3.885	R$ 7.705,25
RS	431200	MARIANO MORO	2.031	R$ 4.028,19
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	4.009	R$ 7.951,18
RS	431210	MATA	4.823	R$ 9.565,61
RS	431213	MATO CASTELHANO	2.540	R$ 5.037,70
RS	431215	MATO LEITÃO	4.515	R$ 8.954,75
RS	431217	MATO QUEIMADO	1.648	R$ 3.268,57
RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	4.377	R$ 8.681,05
RS	431225	MINAS DO LEÃO	8.075	R$ 16.015,41
RS	431230	MIRAGUAÍ	4.925	R$ 9.767,91
RS	431235	MONTAURI	1.453	R$ 2.881,82
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	3.226	R$ 6.398,23
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	2.548	R$ 5.053,57
RS	431240	MONTENEGRO	65.264	R$ 129.440,26
RS	431242	MORMAÇO	3.085	R$ 6.118,58
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	2.949	R$ 5.848,89
RS	431245	MORRO REDONDO	6.568	R$ 13.026,53
RS	431247	MORRO REUTER	6.407	R$ 12.707,21
RS	431250	MOSTARDAS	12.804	R$ 25.394,60
RS	431260	MUÇUM	4.954	R$ 9.825,43
RS	431261	MUITOS CAPÕES	3.162	R$ 6.271,30
RS	431262	MULITERNO	1.893	R$ 3.754,49
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	17.624	R$ 34.954,26
RS	431267	NICOLAU VERGUEIRO	1.682	R$ 3.336,00
RS	431270	NONOAI	11.695	R$ 23.195,08
RS	431275	NOVA ALVORADA	3.625	R$ 7.189,58
RS	431280	NOVA ARAÇÁ	4.759	R$ 9.438,68
RS	431290	NOVA BASSANO	9.916	R$ 19.666,73
RS	431295	NOVA BOA VISTA	1.775	R$ 3.520,45
RS	431300	NOVA BRÉSCIA	3.330	R$ 6.604,50
RS	431301	NOVA CANDELÁRIA	2.698	R$ 5.351,07
RS	431303	NOVA ESPERANÇA DO SUL	5.352	R$ 10.614,80
RS	431306	NOVA HARTZ	21.615	R$ 42.869,75
RS	431308	NOVA PÁDUA	2.553	R$ 5.063,49
RS	431310	NOVA PALMA	6.512	R$ 12.915,46
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	21.353	R$ 42.350,11
RS	431330	NOVA PRATA	27.257	R$ 54.059,71
RS	431333	NOVA RAMADA	2.242	R$ 4.446,67
RS	431335	NOVA ROMA DO SUL	3.689	R$ 7.316,51
RS	431337	NOVA SANTA RITA	29.300	R$ 58.111,66
RS	431349	NOVO BARREIRO	4.164	R$ 8.258,60
RS	431339	NOVO CABRAIS	4.196	R$ 8.322,06
RS	431340	NOVO HAMBURGO	246.748	R$ 489.383,53
RS	431342	NOVO MACHADO	3.323	R$ 6.590,61
RS	431344	NOVO TIRADENTES	2.211	R$ 4.385,19
RS	431346	NOVO XINGU	1.719	R$ 3.409,39
RS	431350	OSÓRIO	45.994	R$ 91.221,43
RS	431360	PAIM FILHO	3.828	R$ 7.592,20
RS	431365	PALMARES DO SUL	11.318	R$ 22.447,36
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	33.303	R$ 66.050,95
RS	431380	PALMITINHO	7.057	R$ 13.996,38
RS	431390	PANAMBI	43.667	R$ 86.606,21
RS	431395	PANTANO GRANDE	9.174	R$ 18.195,10
RS	431400	PARAÍ	7.657	R$ 15.186,38
RS	431402	PARAÍSO DO SUL	7.611	R$ 15.095,15
RS	431403	PARECI NOVO	3.837	R$ 7.610,05
RS	431405	PAROBÉ	58.272	R$ 115.572,80
RS	431406	PASSA SETE	5.702	R$ 11.308,96
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	6.535	R$ 12.961,08
RS	431410	PASSO FUNDO	203.275	R$ 403.162,08
RS	431413	PAULO BENTO	2.293	R$ 4.547,82
RS	431415	PAVERAMA	8.487	R$ 16.832,55
RS	431417	PEDRAS ALTAS	1.982	R$ 3.931,00

RS	431420	PEDRO OSÓRIO	7.730	R$ 15.331,16
RS	431430	PEJUÇARA	3.874	R$ 7.683,43
RS	431440	PELOTAS	342.405	R$ 679.103,25
RS	431442	PICADA CAFÉ	5.742	R$ 11.388,30
RS	431445	PINHAL	2.579	R$ 5.115,05
RS	431446	PINHAL DA SERRA	1.941	R$ 3.849,69
RS	431447	PINHAL GRANDE	4.350	R$ 8.627,50
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	4.871	R$ 9.660,81
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	12.271	R$ 24.337,48
RS	431454	PINTO BANDEIRA	3.003	R$ 5.955,95
RS	431455	PIRAPÓ	2.304	R$ 4.569,64
RS	431460	PIRATINI	20.663	R$ 40.981,61
RS	431470	PLANALTO	10.084	R$ 19.999,93
RS	431475	POÇO DAS ANTAS	2.098	R$ 4.161,07
RS	431477	PONTÃO	3.904	R$ 7.742,93
RS	431478	PONTE PRETA	1.547	R$ 3.068,25
RS	431480	PORTÃO	37.079	R$ 73.540,01
RS	431490	PORTO ALEGRE	1.483.771	R$ 2.942.812,48
RS	431500	PORTO LUCENA	4.678	R$ 9.278,03
RS	431505	PORTO MAUÁ	2.374	R$ 4.708,47
RS	431507	PORTO VERA CRUZ	1.360	R$ 2.697,37
RS	431510	PORTO XAVIER	10.246	R$ 20.321,23
RS	431513	POUSO NOVO	1.639	R$ 3.250,72
RS	431514	PRESIDENTE LUCENA	2.901	R$ 5.753,69
RS	431515	PROGRESSO	6.244	R$ 12.383,93
RS	431517	PROTÁSIO ALVES	1.947	R$ 3.861,59
RS	431520	PUTINGA	3.919	R$ 7.772,68
RS	431530	QUARAÍ	22.687	R$ 44.995,88
RS	431531	QUATRO IRMÃOS	1.849	R$ 3.667,22
RS	431532	QUEVEDOS	2.788	R$ 5.529,57
RS	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	3.796	R$ 7.528,73
RS	431540	REDENTORA	11.549	R$ 22.905,51
RS	431545	RELVADO	2.090	R$ 4.145,20
RS	431550	RESTINGA SECA	15.789	R$ 31.314,85
RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	2.752	R$ 5.458,17
RS	431560	RIO GRANDE	211.005	R$ 418.493,25
RS	431570	RIO PARDO	38.275	R$ 75.912,08
RS	431575	RIOZINHO	4.653	R$ 9.228,45
RS	431580	ROCA SALES	11.393	R$ 22.596,11
RS	431590	RODEIO BONITO	5.867	R$ 11.636,21
RS	431595	ROLADOR	2.323	R$ 4.607,32
RS	431600	ROLANTE	21.349	R$ 42.342,18
RS	431610	RONDA ALTA	10.601	R$ 21.025,31
RS	431620	RONDINHA	5.130	R$ 10.174,50
RS	431630	ROQUE GONZALES	6.847	R$ 13.579,88
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	39.422	R$ 78.186,96
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	2.609	R$ 5.174,55
RS	431643	SALDANHA MARINHO	2.650	R$ 5.255,87
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	12.449	R$ 24.690,51
RS	431647	SALVADOR DAS MISSÕES	2.733	R$ 5.420,49
RS	431650	SALVADOR DO SUL	7.799	R$ 15.468,01
RS	431660	SANANDUVA	16.270	R$ 32.268,83
RS	431670	SANTA BÁRBARA DO SUL	7.994	R$ 15.854,76
RS	431673	SANTA CECÍLIA DO SUL	1.639	R$ 3.250,72
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	6.603	R$ 13.095,95
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	130.416	R$ 258.658,40
RS	431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	2.562	R$ 5.081,34
RS	431690	SANTA MARIA	282.123	R$ 559.543,95
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	6.331	R$ 12.556,48
RS	431720	SANTA ROSA	73.254	R$ 145.287,10
RS	431725	SANTA TEREZA	1.729	R$ 3.429,22
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	29.676	R$ 58.857,40
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	8.098	R$ 16.061,03
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	77.027	R$ 152.770,21
RS	431740	SANTIAGO	49.425	R$ 98.026,25
RS	431750	SANTO ÂNGELO	77.593	R$ 153.892,78
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	42.894	R$ 85.073,10
RS	431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	10.175	R$ 20.180,41
RS	431755	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	2.128	R$ 4.220,57
RS	431775	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	2.019	R$ 4.004,39
RS	431780	SANTO AUGUSTO	13.885	R$ 27.538,58
RS	431790	SANTO CRISTO	14.257	R$ 28.276,38
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	2.324	R$ 4.609,30
RS	431800	SÃO BORJA	60.282	R$ 119.559,30
RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	3.074	R$ 6.096,76
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	18.335	R$ 36.364,41
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	21.710	R$ 43.058,16
RS	431830	SÃO GABRIEL	62.105	R$ 123.174,91
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	24.248	R$ 48.091,86
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	4.657	R$ 9.236,38
RS	431843	SÃO JOÃO DO POLÊSINE	2.552	R$ 5.061,50
RS	431844	SÃO JORGE	2.824	R$ 5.600,97
RS	431845	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	2.537	R$ 5.031,75
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	1.971	R$ 3.909,19
RS	431848	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	4.804	R$ 9.527,93
RS	431849	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	2.073	R$ 4.111,49
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	27.568	R$ 54.676,53
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	6.933	R$ 13.750,45
RS	431861	SÃO JOSÉ DO SUL	2.408	R$ 4.775,90
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	3.527	R$ 6.995,21
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	236.835	R$ 469.722,75
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	43.582	R$ 86.437,63
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	33.468	R$ 66.378,20
RS	431900	SÃO MARCOS	21.556	R$ 42.752,73
RS	431910	SÃO MARTINHO	5.426	R$ 10.761,56
RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	3.234	R$ 6.414,10
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	7.673	R$ 15.218,11
RS	431920	SÃO NICOLAU	5.265	R$ 10.442,25
RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	5.790	R$ 11.483,50
RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	3.801	R$ 7.538,65
RS	431936	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	2.009	R$ 3.984,55
RS	431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	2.947	R$ 5.844,92
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	16.198	R$ 32.126,03
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	25.685	R$ 50.941,91
RS	431960	SÃO SEPÉ	23.621	R$ 46.848,31
RS	431970	SÃO VALENTIM	3.299	R$ 6.543,01

RS	431971	SÃO VALENTIM DO SUL	2.242	R$ 4.446,67
RS	431973	SÃO VALÉRIO DO SUL	2.727	R$ 5.408,59
RS	431975	SÃO VENDELINO	2.243	R$ 4.448,65
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	8.721	R$ 17.296,65
RS	431990	SAPIRANGA	81.734	R$ 162.105,76
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	141.075	R$ 279.798,75
RS	432010	SARANDI	24.489	R$ 48.569,85
RS	432020	SEBERI	10.750	R$ 21.320,83
RS	432023	SEDE NOVA	2.907	R$ 5.765,59
RS	432026	SEGREDO	7.421	R$ 14.718,31
RS	432030	SELBACH	5.100	R$ 10.115,00
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	2.779	R$ 5.511,72
RS	432035	SENTINELA DO SUL	5.581	R$ 11.068,98
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	17.502	R$ 34.712,30
RS	432045	SÉRIO	1.962	R$ 3.891,34
RS	432050	SERTÃO	5.415	R$ 10.739,75
RS	432055	SERTÃO SANTANA	6.486	R$ 12.863,90
RS	432057	SETE DE SETEMBRO	1.970	R$ 3.907,20
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	3.657	R$ 7.253,05
RS	432065	SILVEIRA MARTINS	2.384	R$ 4.728,30
RS	432067	SINIMBU	10.172	R$ 20.174,46
RS	432070	SOBRADINHO	14.967	R$ 29.684,55
RS	432080	SOLEDADE	31.002	R$ 61.487,30
RS	432085	TABAÍ	4.719	R$ 9.359,35
RS	432090	TAPEJARA	24.111	R$ 47.820,15
RS	432100	TAPERA	10.584	R$ 20.991,60
RS	432110	TAPES	17.300	R$ 34.311,66
RS	432120	TAQUARA	57.466	R$ 113.974,23
RS	432130	TAQUARI	26.862	R$ 53.276,30
RS	432132	TAQUARUÇU DO SUL	3.072	R$ 6.092,80
RS	432135	TAVARES	5.481	R$ 10.870,65
RS	432140	TENENTE PORTELA	13.485	R$ 26.745,25
RS	432143	TERRA DE AREIA	11.204	R$ 22.221,26
RS	432145	TEUTÔNIA	33.232	R$ 65.910,13
RS	432146	TIO HUGO	3.030	R$ 6.009,50
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	5.704	R$ 11.312,93
RS	432149	TOROPI	2.806	R$ 5.565,27
RS	432150	TORRES	38.732	R$ 76.818,46
RS	432160	TRAMANDAÍ	51.715	R$ 102.568,08
RS	432162	TRAVESSEIRO	2.336	R$ 4.633,10
RS	432163	TRÊS ARROIOS	2.668	R$ 5.291,57
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	11.053	R$ 21.921,78
RS	432170	TRÊS COROAS	28.220	R$ 55.969,66
RS	432180	TRÊS DE MAIO	23.906	R$ 47.413,56
RS	432183	TRÊS FORQUILHAS	2.697	R$ 5.349,09
RS	432185	TRÊS PALMEIRAS	4.271	R$ 8.470,81
RS	432190	TRÊS PASSOS	23.906	R$ 47.413,56
RS	432195	TRINDADE DO SUL	5.802	R$ 11.507,30
RS	432200	TRIUNFO	29.538	R$ 58.583,70
RS	432210	TUCUNDUVA	5.678	R$ 11.261,36
RS	432215	TUNAS	4.569	R$ 9.061,85
RS	432218	TUPANCI DO SUL	1.472	R$ 2.919,50
RS	432220	TUPANCIRETÃ	23.948	R$ 47.496,86
RS	432225	TUPANDI	4.855	R$ 9.629,08
RS	432230	TUPARENDI	7.893	R$ 15.654,45
RS	432232	TURUÇU	3.438	R$ 6.818,70
RS	432234	UBIRETAMA	2.015	R$ 3.996,45
RS	432235	UNIÃO DA SERRA	1.154	R$ 2.288,80
RS	432237	UNISTALDA	2.338	R$ 4.637,07
RS	432240	URUGUAIANA	126.970	R$ 251.823,83
RS	432250	VACARIA	66.218	R$ 131.332,36

RS	432253	VALE DO SOL	11.781	R$ 23.365,65
RS	432254	VALE REAL	5.913	R$ 11.727,45
RS	432252	VALE VERDE	3.497	R$ 6.935,71
RS	432255	VANINI	2.113	R$ 4.190,82
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	71.554	R$ 141.915,43
RS	432270	VERA CRUZ	26.863	R$ 53.278,28
RS	432280	VERANÓPOLIS	26.241	R$ 52.044,65
RS	432285	VESPASIANO CORREA	1.815	R$ 3.599,79
RS	432290	VIADUTOS	4.756	R$ 9.432,73
RS	432300	VIAMÃO	255.224	R$ 506.194,26
RS	432310	VICENTE DUTRA	4.670	R$ 9.262,16
RS	432320	VICTOR GRAEFF	2.882	R$ 5.716,00
RS	432330	VILA FLORES	3.385	R$ 6.713,58
RS	432335	VILA LÂNGARO	2.091	R$ 4.147,19
RS	432340	VILA MARIA	4.358	R$ 8.643,36
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	4.280	R$ 8.488,66
RS	432350	VISTA ALEGRE	2.752	R$ 5.458,17
RS	432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	1.561	R$ 3.096,02
RS	432370	VISTA GAÚCHA	2.851	R$ 5.654,52
RS	432375	VITÓRIA DAS MISSÕES	3.133	R$ 6.213,78
RS	432377	WESTFALIA	3.014	R$ 5.977,76
RS	432380	XANGRI-LÁ	16.408	R$ 32.542,53
SC	420005	ABDON BATISTA	2.563	R$ 5.083,32
SC	420010	ABELARDO LUZ	17.904	R$ 35.509,60
SC	420020	AGROLÂNDIA	10.864	R$ 21.546,93

SC	420030	AGRONÔMICA	5.448	R$ 10.805,20
SC	420040	ÁGUA DOCE	7.145	R$ 14.170,91
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	6.486	R$ 12.863,90
SC	420055	ÁGUAS FRIAS	2.366	R$ 4.692,60
SC	420060	ÁGUAS MORNAS	6.469	R$ 12.830,18
SC	420070	ALFREDO WAGNER	10.036	R$ 19.904,73
SC	420075	ALTO BELA VISTA	1.937	R$ 3.841,75
SC	420080	ANCHIETA	5.638	R$ 11.182,03
SC	420090	ANGELINA	4.801	R$ 9.521,98
SC	420100	ANITA GARIBALDI	7.133	R$ 14.147,11
SC	420110	ANITÁPOLIS	3.232	R$ 6.410,13
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	8.513	R$ 16.884,11
SC	420125	APIÚNA	10.743	R$ 21.306,95
SC	420127	ARABUTÃ	4.267	R$ 8.462,88
SC	420130	ARAQUARI	38.129	R$ 75.622,51
SC	420140	ARARANGUÁ	68.228	R$ 135.318,86
SC	420150	ARMAZÉM	8.674	R$ 17.203,43
SC	420160	ARROIO TRINTA	3.550	R$ 7.040,83
SC	420165	ARVOREDO	2.240	R$ 4.442,70
SC	420170	ASCURRA	7.934	R$ 15.735,76
SC	420180	ATALANTA	3.210	R$ 6.366,50
SC	420190	AURORA	5.679	R$ 11.263,35
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	13.071	R$ 25.924,15
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	10.795	R$ 21.410,08
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	142.295	R$ 282.218,41
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	10.979	R$ 21.775,01
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	23.147	R$ 45.908,21
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	12.760	R$ 25.307,33
SC	420208	BANDEIRANTE	2.678	R$ 5.311,40
SC	420209	BARRA BONITA	1.677	R$ 3.326,09
SC	420210	BARRA VELHA	29.168	R$ 57.849,86
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	6.337	R$ 12.568,38
SC	420215	BELMONTE	2.706	R$ 5.366,94
SC	420220	BENEDITO NOVO	11.652	R$ 23.109,80
SC	420230	BIGUAÇU	68.481	R$ 135.820,65
SC	420240	BLUMENAU	357.199	R$ 708.444,68
SC	420243	BOCAINA DO SUL	3.474	R$ 6.890,10
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	4.743	R$ 9.406,95
SC	420253	BOM JESUS	3.010	R$ 5.969,83
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	2.142	R$ 4.248,34
SC	420260	BOM RETIRO	9.966	R$ 19.765,90
SC	420245	BOMBINHAS	19.769	R$ 39.208,51
SC	420270	BOTUVERÁ	5.246	R$ 10.404,56
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	33.450	R$ 66.342,50
SC	420285	BRAÇO DO TROMBUDO	3.743	R$ 7.423,61
SC	420287	BRUNÓPOLIS	2.420	R$ 4.799,70
SC	420290	BRUSQUE	134.723	R$ 267.200,61
SC	420300	CAÇADOR	78.595	R$ 155.880,08
SC	420310	CAIBI	6.148	R$ 12.193,53
SC	420315	CALMON	3.346	R$ 6.636,23
SC	420320	CAMBORIÚ	82.989	R$ 164.594,85
SC	420330	CAMPO ALEGRE	11.978	R$ 23.756,36
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	7.016	R$ 13.915,06
SC	420350	CAMPO ERÊ	8.526	R$ 16.909,90
SC	420360	CAMPOS NOVOS	36.244	R$ 71.883,93
SC	420370	CANELINHA	12.240	R$ 24.276,00
SC	420380	CANOINHAS	54.401	R$ 107.895,31
SC	420325	CAPÃO ALTO	2.525	R$ 5.007,95
SC	420390	CAPINZAL	22.848	R$ 45.315,20
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	24.871	R$ 49.327,48
SC	420400	CATANDUVAS	10.861	R$ 21.540,98
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	3.642	R$ 7.223,30
SC	420415	CELSO RAMOS	2.728	R$ 5.410,57
SC	420417	CERRO NEGRO	3.124	R$ 6.195,93
SC	420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	2.988	R$ 5.926,20
SC	420420	CHAPECÓ	220.367	R$ 437.061,21
SC	420425	COCAL DO SUL	16.684	R$ 33.089,93
SC	420430	CONCÓRDIA	74.641	R$ 148.037,98
SC	420435	CORDILHEIRA ALTA	4.453	R$ 8.831,78
SC	420440	CORONEL FREITAS	9.981	R$ 19.795,65
SC	420445	CORONEL MARTINS	2.549	R$ 5.055,55
SC	420455	CORREIA PINTO	12.795	R$ 25.376,75
SC	420450	CORUPÁ	15.909	R$ 31.552,85
SC	420460	CRICIÚMA	215.186	R$ 426.785,56
SC	420470	CUNHA PORÃ	11.086	R$ 21.987,23
SC	420475	CUNHATAÍ	1.962	R$ 3.891,34
SC	420480	CURITIBANOS	39.745	R$ 78.827,58
SC	420490	DESCANSO	8.250	R$ 16.362,50
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	15.498	R$ 30.737,70
SC	420510	DONA EMMA	4.146	R$ 8.222,90
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	4.064	R$ 8.060,26
SC	420517	ENTRE RIOS	3.203	R$ 6.352,61
SC	420519	ERMO	2.063	R$ 4.091,65
SC	420520	ERVAL VELHO	4.412	R$ 8.750,46
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	10.667	R$ 21.156,21
SC	420535	FLOR DO SERTÃO	1.582	R$ 3.137,67
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	500.973	R$ 993.596,45
SC	420543	FORMOSA DO SUL	2.510	R$ 4.978,20
SC	420545	FORQUILHINHA	26.793	R$ 53.139,45
SC	420550	FRAIBURGO	36.443	R$ 72.278,61
SC	420555	FREI ROGÉRIO	2.023	R$ 4.012,32
SC	420560	GALVÃO	2.873	R$ 5.698,15
SC	420570	GAROPABA	23.078	R$ 45.771,36
SC	420580	GARUVA	18.145	R$ 35.987,58
SC	420590	GASPAR	69.639	R$ 138.117,35
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	14.471	R$ 28.700,81
SC	420610	GRÃO PARÁ	6.569	R$ 13.028,51
SC	420620	GRAVATAL	11.501	R$ 22.810,31
SC	420630	GUABIRUBA	23.832	R$ 47.266,80
SC	420640	GUARACIABA	10.090	R$ 20.011,83
SC	420650	GUARAMIRIM	44.819	R$ 88.891,01
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	5.160	R$ 10.234,00
SC	420665	GUATAMBÚ	4.704	R$ 9.329,60
SC	420670	HERVAL D'OESTE	22.606	R$ 44.835,23
SC	420675	IBIAM	1.957	R$ 3.881,42
SC	420680	IBICARÉ	3.202	R$ 6.350,63

SC	420690	IBIRAMA	18.950	R$ 37.584,16
SC	420700	IÇARA	56.421	R$ 111.901,65
SC	420710	ILHOTA	14.184	R$ 28.131,60
SC	420720	IMARUÍ	10.135	R$ 20.101,08
SC	420730	IMBITUBA	44.853	R$ 88.958,45
SC	420740	IMBUIA	6.197	R$ 12.290,71
SC	420750	INDAIAL	69.425	R$ 137.692,91
SC	420757	IOMERÊ	2.945	R$ 5.840,95
SC	420760	IPIRA	4.446	R$ 8.817,90
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	8.996	R$ 17.842,06
SC	420768	IPUAÇU	7.514	R$ 14.902,76
SC	420770	IPUMIRIM	7.593	R$ 15.059,45
SC	420775	IRACEMINHA	3.976	R$ 7.885,73
SC	420780	IRANI	10.419	R$ 20.664,35
SC	420785	IRATI	1.930	R$ 3.827,87
SC	420790	IRINEÓPOLIS	11.222	R$ 22.256,96
SC	420800	ITÁ	6.169	R$ 12.235,18
SC	420810	ITAIÓPOLIS	21.669	R$ 42.976,85
SC	420820	ITAJAÍ	219.536	R$ 435.413,06
SC	420830	ITAPEMA	65.312	R$ 129.535,46
SC	420840	ITAPIRANGA	16.872	R$ 33.462,80
SC	420845	ITAPOÁ	20.576	R$ 40.809,06
SC	420850	ITUPORANGA	25.086	R$ 49.753,90
SC	420860	JABORÁ	3.936	R$ 7.806,40
SC	420870	JACINTO MACHADO	10.416	R$ 20.658,40
SC	420880	JAGUARUNA	20.024	R$ 39.714,26
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	177.697	R$ 352.432,38
SC	420895	JARDINÓPOLIS	1.570	R$ 3.113,87
SC	420900	JOAÇABA	30.118	R$ 59.734,03
SC	420910	JOINVILLE	590.466	R$ 1.171.090,90
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	4.997	R$ 9.910,71
SC	420917	JUPIÁ	2.101	R$ 4.167,02
SC	420920	LACERDÓPOLIS	2.246	R$ 4.454,60
SC	420930	LAGES	157.544	R$ 312.462,26
SC	420940	LAGUNA	45.814	R$ 90.864,43
SC	420945	LAJEADO GRANDE	1.427	R$ 2.830,25
SC	420950	LAURENTINO	6.970	R$ 13.823,83
SC	420960	LAURO MULLER	15.244	R$ 30.233,93
SC	420970	LEBON RÉGIS	12.107	R$ 24.012,21
SC	420980	LEOBERTO LEAL	3.041	R$ 6.031,31
SC	420985	LINDÓIA DO SUL	4.563	R$ 9.049,95
SC	420990	LONTRAS	12.130	R$ 24.057,83
SC	421000	LUIZ ALVES	12.859	R$ 25.503,68
SC	421003	LUZERNA	5.685	R$ 11.275,25
SC	421005	MACIEIRA	1.775	R$ 3.520,45
SC	421010	MAFRA	56.292	R$ 111.645,80
SC	421020	MAJOR GERCINO	3.442	R$ 6.826,63
SC	421030	MAJOR VIEIRA	8.103	R$ 16.070,95
SC	421040	MARACAJÁ	7.293	R$ 14.464,45
SC	421050	MARAVILHA	25.762	R$ 51.094,63
SC	421055	MAREMA	1.797	R$ 3.564,09
SC	421060	MASSARANDUBA	16.916	R$ 33.550,06
SC	421070	MATOS COSTA	2.520	R$ 4.998,04
SC	421080	MELEIRO	7.015	R$ 13.913,08
SC	421085	MIRIM DOCE	2.309	R$ 4.579,55
SC	421090	MODELO	4.209	R$ 8.347,85
SC	421100	MONDAÍ	11.742	R$ 23.288,30
SC	421105	MONTE CARLO	9.866	R$ 19.567,56
SC	421110	MONTE CASTELO	8.275	R$ 16.412,08
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	17.796	R$ 35.295,40
SC	421125	MORRO GRANDE	2.893	R$ 5.737,82
SC	421130	NAVEGANTES	81.475	R$ 161.592,08
SC	421140	NOVA ERECHIM	5.019	R$ 9.954,35
SC	421145	NOVA ITABERABA	4.331	R$ 8.589,81
SC	421150	NOVA TRENTO	14.549	R$ 28.855,51
SC	421160	NOVA VENEZA	15.166	R$ 30.079,23
SC	421165	NOVO HORIZONTE	2.442	R$ 4.843,34
SC	421170	ORLEANS	22.912	R$ 45.442,13
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	18.744	R$ 37.175,60
SC	421180	OURO	7.295	R$ 14.468,41
SC	421185	OURO VERDE	2.217	R$ 4.397,09
SC	421187	PAIAL	1.505	R$ 2.984,95
SC	421189	PAINEL	2.359	R$ 4.678,72
SC	421190	PALHOÇA	171.797	R$ 340.730,71
SC	421200	PALMA SOLA	7.423	R$ 14.722,28
SC	421205	PALMEIRA	2.627	R$ 5.210,25
SC	421210	PALMITOS	16.169	R$ 32.068,51
SC	421220	PAPANDUVA	19.320	R$ 38.318,00
SC	421223	PARAÍSO	3.437	R$ 6.816,71
SC	421225	PASSO DE TORRES	8.823	R$ 17.498,95
SC	421227	PASSOS MAIA	4.147	R$ 8.224,88
SC	421230	PAULO LOPES	7.494	R$ 14.863,10
SC	421240	PEDRAS GRANDES	3.976	R$ 7.885,73
SC	421250	PENHA	32.531	R$ 64.519,81
SC	421260	PERITIBA	2.787	R$ 5.527,59
SC	421265	PESCARIA BRAVA	10.091	R$ 20.013,81
SC	421270	PETROLÂNDIA	5.937	R$ 11.775,05
SC	421290	PINHALZINHO	20.313	R$ 40.287,45

SC	421300	PINHEIRO PRETO	3.555	R$ 7.050,75
SC	421310	PIRATUBA	3.854	R$ 7.643,76
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	2.870	R$ 5.692,20
SC	421320	POMERODE	33.447	R$ 66.336,55
SC	421330	PONTE ALTA	4.682	R$ 9.285,96
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	3.414	R$ 6.771,10
SC	421340	PONTE SERRADA	11.593	R$ 22.992,78
SC	421350	PORTO BELO	21.388	R$ 42.419,53
SC	421360	PORTO UNIÃO	35.398	R$ 70.206,03
SC	421370	POUSO REDONDO	17.453	R$ 34.615,11
SC	421380	PRAIA GRANDE	7.319	R$ 14.516,01
SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	1.568	R$ 3.109,90
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	17.471	R$ 34.650,81
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	2.287	R$ 4.535,92
SC	421415	PRINCESA	2.924	R$ 5.799,30
SC	421420	QUILOMBO	9.887	R$ 19.609,21
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	2.878	R$ 5.708,07
SC	421440	RIO DAS ANTAS	6.205	R$ 12.306,58
SC	421450	RIO DO CAMPO	5.940	R$ 11.781,00
SC	421460	RIO DO OESTE	7.489	R$ 14.853,18
SC	421480	RIO DO SUL	71.061	R$ 140.937,65
SC	421470	RIO DOS CEDROS	11.676	R$ 23.157,40
SC	421490	RIO FORTUNA	4.611	R$ 9.145,15
SC	421500	RIO NEGRINHO	42.302	R$ 83.898,96
SC	421505	RIO RUFINO	2.483	R$ 4.924,65
SC	421507	RIQUEZA	4.598	R$ 9.119,36
SC	421510	RODEIO	11.551	R$ 22.909,48
SC	421520	ROMELÂNDIA	4.786	R$ 9.492,23
SC	421530	SALETE	7.642	R$ 15.156,63
SC	421535	SALTINHO	3.781	R$ 7.498,98
SC	421540	SALTO VELOSO	4.718	R$ 9.357,36
SC	421545	SANGÃO	12.678	R$ 25.144,70
SC	421550	SANTA CECÍLIA	16.830	R$ 33.379,50
SC	421555	SANTA HELENA	2.223	R$ 4.408,99
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	2.142	R$ 4.248,34
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	8.358	R$ 16.576,70
SC	421567	SANTA TEREZINHA	8.787	R$ 17.427,55
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2.428	R$ 4.815,57
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	1.260	R$ 2.499,04
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	23.245	R$ 46.102,58
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	84.507	R$ 167.605,55
SC	421575	SÃO BERNARDINO	2.336	R$ 4.633,10
SC	421590	SÃO BONIFÁCIO	2.838	R$ 5.628,74
SC	421600	SÃO CARLOS	11.281	R$ 22.373,98
SC	421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	5.549	R$ 11.005,51
SC	421610	SÃO DOMINGOS	9.445	R$ 18.732,58
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	52.721	R$ 104.563,31
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	37.424	R$ 74.224,26
SC	421635	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	3.733	R$ 7.403,78
SC	421625	SÃO JOÃO DO OESTE	6.381	R$ 12.655,65
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	7.297	R$ 14.472,38
SC	421650	SÃO JOAQUIM	26.952	R$ 53.454,80
SC	421660	SÃO JOSÉ	246.586	R$ 489.062,23
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	13.829	R$ 27.427,51
SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	8.295	R$ 16.451,75
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	24.076	R$ 47.750,73
SC	421700	SÃO LUDGERO	13.410	R$ 26.596,50
SC	421710	SÃO MARTINHO	3.180	R$ 6.307,00
SC	421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	1.820	R$ 3.609,70
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	40.482	R$ 80.289,30
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	5.823	R$ 11.548,95
SC	421730	SAUDADES	9.745	R$ 19.327,58
SC	421740	SCHROEDER	21.365	R$ 42.373,91
SC	421750	SEARA	17.541	R$ 34.789,65
SC	421755	SERRA ALTA	3.263	R$ 6.471,61
SC	421760	SIDERÓPOLIS	14.007	R$ 27.780,55
SC	421770	SOMBRIO	30.374	R$ 60.241,76
SC	421775	SUL BRASIL	2.461	R$ 4.881,02
SC	421780	TAIÓ	18.395	R$ 36.483,41
SC	421790	TANGARÁ	8.676	R$ 17.207,40
SC	421795	TIGRINHOS	1.633	R$ 3.238,82
SC	421800	TIJUCAS	38.407	R$ 76.173,88
SC	421810	TIMBÉ DO SUL	5.348	R$ 10.606,86
SC	421820	TIMBÓ	44.238	R$ 87.738,70
SC	421825	TIMBÓ GRANDE	7.877	R$ 15.622,71
SC	421830	TRÊS BARRAS	19.275	R$ 38.228,75
SC	421835	TREVISO	3.929	R$ 7.792,51
SC	421840	TREZE DE MAIO	7.081	R$ 14.043,98
SC	421850	TREZE TÍLIAS	7.840	R$ 15.549,33
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	7.360	R$ 14.597,33
SC	421870	TUBARÃO	105.686	R$ 209.610,56
SC	421875	TUNÁPOLIS	4.543	R$ 9.010,28
SC	421880	TURVO	12.899	R$ 25.583,01
SC	421885	UNIÃO DO OESTE	2.464	R$ 4.886,97
SC	421890	URUBICI	11.235	R$ 22.282,75
SC	421895	URUPEMA	2.465	R$ 4.888,95
SC	421900	URUSSANGA	21.268	R$ 42.181,53
SC	421910	VARGEÃO	3.573	R$ 7.086,45
SC	421915	VARGEM	2.477	R$ 4.912,75
SC	421917	VARGEM BONITA	4.492	R$ 8.909,13
SC	421920	VIDAL RAMOS	6.338	R$ 12.570,36
SC	421930	VIDEIRA	53.065	R$ 105.245,58
SC	421935	VITOR MEIRELES	4.979	R$ 9.875,01
SC	421940	WITMARSUM	3.965	R$ 7.863,91
SC	421950	XANXERÊ	50.982	R$ 101.114,30
SC	421960	XAVANTINA	3.933	R$ 7.800,45
SC	421970	XAXIM	28.706	R$ 56.933,56
SC	421985	ZORTÉA	3.363	R$ 6.669,95
SE	280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	2.374	R$ 4.708,47
SE	280020	AQUIDABÃ	21.563	R$ 42.766,61
SE	280030	ARACAJU	657.013	R$ 1.303.075,78
SE	280040	ARAUÁ	10.056	R$ 19.944,40
SE	280050	AREIA BRANCA	18.542	R$ 36.774,96
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	30.407	R$ 60.307,21
SE	280067	BOQUIM	26.816	R$ 53.185,06
SE	280070	BREJO GRANDE	8.309	R$ 16.479,51

SE	280100	CAMPO DO BRITO	18.109	R$ 35.916,18
SE	280110	CANHOBA	4.008	R$ 7.949,20
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	29.900	R$ 59.301,66
SE	280130	CAPELA	34.213	R$ 67.855,78
SE	280140	CARIRA	22.082	R$ 43.795,96
SE	280150	CARMÓPOLIS	16.634	R$ 32.990,76
SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	5.897	R$ 11.695,71
SE	280170	CRISTINÁPOLIS	17.874	R$ 35.450,10
SE	280190	CUMBE	3.987	R$ 7.907,55
SE	280200	DIVINA PASTORA	5.138	R$ 10.190,36
SE	280210	ESTÂNCIA	69.184	R$ 137.214,93
SE	280220	FEIRA NOVA	5.584	R$ 11.074,93
SE	280230	FREI PAULO	15.421	R$ 30.584,98
SE	280240	GARARU	11.604	R$ 23.014,60
SE	280250	GENERAL MAYNARD	3.346	R$ 6.636,23
SE	280260	GRACHO CARDOSO	5.818	R$ 11.539,03
SE	280270	ILHA DAS FLORES	8.520	R$ 16.898,00
SE	280280	INDIAROBA	17.957	R$ 35.614,71
SE	280290	ITABAIANA	95.427	R$ 189.263,55
SE	280300	ITABAIANINHA	41.928	R$ 83.157,20
SE	280310	ITABI	4.903	R$ 9.724,28
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	34.356	R$ 68.139,40
SE	280330	JAPARATUBA	18.743	R$ 37.173,61
SE	280340	JAPOATÃ	13.434	R$ 26.644,10
SE	280350	LAGARTO	104.408	R$ 207.075,86
SE	280360	LARANJEIRAS	29.826	R$ 59.154,90
SE	280370	MACAMBIRA	6.919	R$ 13.722,68
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	3.682	R$ 7.302,63
SE	280390	MALHADOR	12.618	R$ 25.025,70
SE	280400	MARUIM	17.213	R$ 34.139,11
SE	280410	MOITA BONITA	11.335	R$ 22.481,08
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	15.031	R$ 29.811,48
SE	280430	MURIBECA	7.625	R$ 15.122,91
SE	280440	NEÓPOLIS	18.719	R$ 37.126,01
SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	8.796	R$ 17.445,40
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	36.924	R$ 73.232,60
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	26.629	R$ 52.814,18
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	6.483	R$ 12.857,95
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	183.628	R$ 364.195,53
SE	280490	PACATUBA	14.428	R$ 28.615,53
SE	280500	PEDRA MOLE	3.261	R$ 6.467,65
SE	280510	PEDRINHAS	9.602	R$ 19.043,96
SE	280520	PINHÃO	6.576	R$ 13.042,40
SE	280530	PIRAMBU	9.280	R$ 18.405,33
SE	280540	POÇO REDONDO	34.775	R$ 68.970,41
SE	280550	POÇO VERDE	23.728	R$ 47.060,53
SE	280560	PORTO DA FOLHA	28.596	R$ 56.715,40
SE	280570	PROPRIÁ	29.626	R$ 58.758,23
SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	19.805	R$ 39.279,91
SE	280590	RIACHUELO	10.213	R$ 20.255,78
SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	18.652	R$ 36.993,13
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	10.855	R$ 21.529,08
SE	280620	SALGADO	19.998	R$ 39.662,70
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	14.035	R$ 27.836,08
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	3.913	R$ 7.760,78
SE	280640	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	7.780	R$ 15.430,33
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	12.102	R$ 24.002,30
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	90.072	R$ 178.642,80
SE	280680	SÃO DOMINGOS	11.137	R$ 22.088,38
SE	280690	SÃO FRANCISCO	3.724	R$ 7.385,93
SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	3.930	R$ 7.794,50
SE	280710	SIMÃO DIAS	40.484	R$ 80.293,26
SE	280720	SIRIRI	8.893	R$ 17.637,78
SE	280730	TELHA	3.227	R$ 6.400,21
SE	280740	TOBIAS BARRETO	52.191	R$ 103.512,15
SE	280750	TOMAR DO GERU	13.536	R$ 26.846,40
SE	280760	UMBAÚBA	25.294	R$ 50.166,43
SP	350010	ADAMANTINA	35.068	R$ 69.551,53
SP	350020	ADOLFO	3.562	R$ 7.064,63
SP	350030	AGUAÍ	36.305	R$ 72.004,91
SP	350040	ÁGUAS DA PRATA	8.180	R$ 16.223,66
SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	18.705	R$ 37.098,25
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	6.075	R$ 12.048,75
SP	350060	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	3.451	R$ 6.844,48
SP	350070	AGUDOS	37.214	R$ 73.807,76
SP	350075	ALAMBARI	6.025	R$ 11.949,58
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	4.166	R$ 8.262,56
SP	350090	ALTAIR	4.160	R$ 8.250,66
SP	350100	ALTINÓPOLIS	16.184	R$ 32.098,26
SP	350110	ALTO ALEGRE	4.099	R$ 8.129,68
SP	350115	ALUMÍNIO	18.628	R$ 36.945,53
SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	3.679	R$ 7.296,68

SP	350130	ÁLVARES MACHADO	24.915	R$ 49.414,75
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	5.227	R$ 10.366,88
SP	350150	ALVINLÂNDIA	3.222	R$ 6.390,30
SP	350160	AMERICANA	239.597	R$ 475.200,71
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	40.504	R$ 80.332,93
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	5.969	R$ 11.838,51
SP	350190	AMPARO	72.195	R$ 143.186,75
SP	350200	ANALÂNDIA	4.995	R$ 9.906,75
SP	350210	ANDRADINA	57.157	R$ 113.361,38
SP	350220	ANGATUBA	25.228	R$ 50.035,53
SP	350230	ANHEMBI	6.724	R$ 13.335,93
SP	350240	ANHUMAS	4.115	R$ 8.161,41
SP	350250	APARECIDA	36.157	R$ 71.711,38
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	4.196	R$ 8.322,06
SP	350270	APIAÍ	24.374	R$ 48.341,76
SP	350275	ARAÇARIGUAMA	22.364	R$ 44.355,26
SP	350280	ARAÇATUBA	197.016	R$ 390.748,40
SP	350290	ARAÇOIABA DA SERRA	34.146	R$ 67.722,90
SP	350300	ARAMINA	5.620	R$ 11.146,33
SP	350310	ARANDU	6.357	R$ 12.608,05
SP	350315	ARAPEÍ	2.469	R$ 4.896,89
SP	350320	ARARAQUARA	236.072	R$ 468.209,46
SP	350330	ARARAS	134.236	R$ 266.234,73
SP	350335	ARCO-ÍRIS	1.791	R$ 3.552,19
SP	350340	AREALVA	8.560	R$ 16.977,33
SP	350350	AREIAS	3.886	R$ 7.707,23
SP	350360	AREIÓPOLIS	11.129	R$ 22.072,51
SP	350370	ARIRANHA	9.668	R$ 19.174,86
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	54.408	R$ 107.909,20
SP	350390	ARUJÁ	89.824	R$ 178.150,93
SP	350395	ASPÁSIA	1.822	R$ 3.613,67
SP	350400	ASSIS	104.386	R$ 207.032,23
SP	350410	ATIBAIA	142.761	R$ 283.142,65
SP	350420	AURIFLAMA	15.189	R$ 30.124,85
SP	350430	AVAÍ	5.403	R$ 10.715,95
SP	350440	AVANHANDAVA	13.649	R$ 27.070,51
SP	350450	AVARÉ	90.655	R$ 179.799,08
SP	350460	BADY BASSITT	17.502	R$ 34.712,30
SP	350470	BALBINOS	5.735	R$ 11.374,41
SP	350480	BÁLSAMO	9.068	R$ 17.984,86
SP	350490	BANANAL	10.945	R$ 21.707,58
SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	3.469	R$ 6.880,18
SP	350510	BARBOSA	7.402	R$ 14.680,63
SP	350520	BARIRI	35.264	R$ 69.940,26
SP	350530	BARRA BONITA	36.126	R$ 71.649,90
SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	5.724	R$ 11.352,60
SP	350540	BARRA DO TURVO	7.659	R$ 15.190,35
SP	350550	BARRETOS	122.098	R$ 242.161,03
SP	350560	BARRINHA	32.812	R$ 65.077,13
SP	350570	BARUERI	274.182	R$ 543.794,30
SP	350580	BASTOS	20.953	R$ 41.556,78
SP	350590	BATATAIS	62.508	R$ 123.974,20
SP	350600	BAURU	376.818	R$ 747.355,70
SP	350610	BEBEDOURO	77.496	R$ 153.700,40
SP	350620	BENTO DE ABREU	2.980	R$ 5.910,33
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	11.148	R$ 22.110,20
SP	350635	BERTIOGA	63.249	R$ 125.443,85
SP	350640	BILAC	8.034	R$ 15.934,10
SP	350650	BIRIGUI	123.638	R$ 245.215,36
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	32.598	R$ 64.652,70
SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	14.923	R$ 29.597,28
SP	350680	BOCAINA	12.329	R$ 24.452,51
SP	350690	BOFETE	11.730	R$ 23.264,50
SP	350700	BOITUVA	60.997	R$ 120.977,38
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDÕES	25.448	R$ 50.471,86
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	3.954	R$ 7.842,10
SP	350720	BORÁ	837	R$ 1.660,09
SP	350730	BORACÉIA	4.823	R$ 9.565,61
SP	350740	BORBOREMA	16.046	R$ 31.824,56
SP	350745	BOREBI	2.653	R$ 5.261,82
SP	350750	BOTUCATU	146.497	R$ 290.552,38
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	168.668	R$ 334.524,86
SP	350770	BRAÚNA	5.686	R$ 11.277,23
SP	350775	BREJO ALEGRE	2.865	R$ 5.682,29
SP	350780	BRODOWSKI	24.939	R$ 49.462,35
SP	350790	BROTAS	24.403	R$ 48.399,28
SP	350800	BURI	19.878	R$ 39.424,70
SP	350810	BURITAMA	17.144	R$ 34.002,26
SP	350820	BURITIZAL	4.481	R$ 8.887,31
SP	350830	CABRÁLIA PAULISTA	4.264	R$ 8.456,93
SP	350840	CABREÚVA	49.707	R$ 98.585,55
SP	350850	CAÇAPAVA	94.263	R$ 186.954,95
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	33.327	R$ 66.098,55
SP	350870	CACONDE	18.985	R$ 37.653,58
SP	350880	CAFELÂNDIA	17.767	R$ 35.237,88
SP	350890	CAIABU	4.191	R$ 8.312,15
SP	350900	CAIEIRAS	101.470	R$ 201.248,83
SP	350910	CAIUÁ	5.874	R$ 11.650,10
SP	350920	CAJAMAR	76.801	R$ 152.321,98
SP	350925	CAJATI	28.549	R$ 56.622,18
SP	350930	CAJOBI	10.542	R$ 20.908,30
SP	350940	CAJURU	26.167	R$ 51.897,88
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	6.024	R$ 11.947,60
SP	350950	CAMPINAS	1.204.073	R$ 2.388.078,11
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	84.650	R$ 167.889,16
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	52.088	R$ 103.307,86
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	4.965	R$ 9.847,25
SP	350990	CANANÉIA	12.540	R$ 24.871,00
SP	350995	CANAS	5.138	R$ 10.190,36
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	31.280	R$ 62.038,66
SP	351010	CÂNDIDO RODRIGUES	2.793	R$ 5.539,49
SP	351015	CANITAR	5.216	R$ 10.345,06
SP	351020	CAPÃO BONITO	47.138	R$ 93.490,36
SP	351030	CAPELA DO ALTO	20.706	R$ 41.066,90
SP	351040	CAPIVARI	55.768	R$ 110.606,53
SP	351050	CARAGUATATUBA	121.532	R$ 241.038,46

SP	351060	CARAPICUÍBA	400.927	R$ 795.171,88
SP	351070	CARDOSO	12.326	R$ 24.446,56
SP	351080	CASA BRANCA	30.380	R$ 60.253,66
SP	351090	CÁSSIA DOS COQUEIROS	2.523	R$ 5.003,99
SP	351100	CASTILHO	21.006	R$ 41.661,90
SP	351110	CATANDUVA	121.862	R$ 241.692,96
SP	351120	CATIGUÁ	7.804	R$ 15.477,93
SP	351130	CEDRAL	9.237	R$ 18.320,05
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	19.985	R$ 39.636,91
SP	351150	CERQUILHO	48.949	R$ 97.082,18
SP	351160	CESÁRIO LANGE	18.148	R$ 35.993,53
SP	351170	CHARQUEADA	17.190	R$ 34.093,50
SP	355720	CHAVANTES	12.418	R$ 24.629,03
SP	351190	CLEMENTINA	8.617	R$ 17.090,38
SP	351200	COLINA	18.468	R$ 36.628,20
SP	351210	COLÔMBIA	6.210	R$ 12.316,50
SP	351220	CONCHAL	28.050	R$ 55.632,50
SP	351230	CONCHAS	17.896	R$ 35.493,73
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	24.528	R$ 48.647,20
SP	351250	COROADOS	6.058	R$ 12.015,03
SP	351260	CORONEL MACEDO	4.681	R$ 9.283,98
SP	351270	CORUMBATAÍ	4.055	R$ 8.042,41
SP	351280	COSMÓPOLIS	72.252	R$ 143.299,80
SP	351290	COSMORAMA	7.307	R$ 14.492,21
SP	351300	COTIA	249.210	R$ 494.266,50
SP	351310	CRAVINHOS	35.292	R$ 69.995,80
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	8.631	R$ 17.118,15
SP	351330	CRUZÁLIA	2.073	R$ 4.111,49
SP	351340	CRUZEIRO	82.238	R$ 163.105,36
SP	351350	CUBATÃO	130.705	R$ 259.231,58
SP	351360	CUNHA	21.547	R$ 42.734,88
SP	351370	DESCALVADO	33.718	R$ 66.874,03
SP	351380	DIADEMA	423.884	R$ 840.703,26
SP	351385	DIRCE REIS	1.793	R$ 3.556,15
SP	351390	DIVINOLÂNDIA	11.146	R$ 22.106,23
SP	351400	DOBRADA	8.929	R$ 17.709,18
SP	351410	DOIS CÓRREGOS	27.315	R$ 54.174,75
SP	351420	DOLCINÓPOLIS	2.115	R$ 4.194,79
SP	351430	DOURADO	8.873	R$ 17.598,11
SP	351440	DRACENA	46.793	R$ 92.806,11
SP	351450	DUARTINA	12.445	R$ 24.682,58
SP	351460	DUMONT	9.868	R$ 19.571,53
SP	351470	ECHAPORÃ	6.102	R$ 12.102,30
SP	351480	ELDORADO	15.494	R$ 30.729,76
SP	351490	ELIAS FAUSTO	17.772	R$ 35.247,80
SP	351492	ELISIÁRIO	3.651	R$ 7.241,15
SP	351495	EMBAÚBA	2.452	R$ 4.863,17
SP	351500	EMBU	273.726	R$ 542.889,90
SP	351510	EMBU-GUAÇU	69.385	R$ 137.613,58
SP	351512	EMILIANÓPOLIS	3.214	R$ 6.374,43
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	20.773	R$ 41.199,78
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	44.330	R$ 87.921,16
SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	4.829	R$ 9.577,51
SP	355730	ESTIVA GERBI	11.304	R$ 22.419,60
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	2.766	R$ 5.485,94
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	8.419	R$ 16.697,68
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	9.371	R$ 18.585,81
SP	351540	FARTURA	16.036	R$ 31.804,73
SP	351560	FERNANDO PRESTES	5.783	R$ 11.469,61
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	69.116	R$ 137.080,06
SP	351565	FERNÃO	1.716	R$ 3.403,44
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	194.276	R$ 385.314,06
SP	351580	FLORA RICA	1.464	R$ 2.903,64
SP	351590	FLOREAL	2.917	R$ 5.785,42
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	14.640	R$ 29.036,00
SP	351610	FLORÍNIA	2.676	R$ 5.307,44
SP	351620	FRANCA	353.187	R$ 700.487,55
SP	351630	FRANCISCO MORATO	175.844	R$ 348.757,26
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	154.489	R$ 306.403,18
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	2.776	R$ 5.505,77
SP	351660	GÁLIA	6.548	R$ 12.986,86
SP	351670	GARÇA	44.390	R$ 88.040,16
SP	351680	GASTÃO VIDIGAL	4.808	R$ 9.535,86
SP	351685	GAVIÃO PEIXOTO	4.789	R$ 9.498,18
SP	351690	GENERAL SALGADO	10.869	R$ 21.556,85
SP	351700	GETULINA	11.409	R$ 22.627,85
SP	351710	GLICÉRIO	4.815	R$ 9.549,75
SP	351720	GUAIÇARA	12.168	R$ 24.133,20
SP	351730	GUAIMBÊ	5.765	R$ 11.433,91
SP	351740	GUAÍRA	40.790	R$ 80.900,16
SP	351750	GUAPIAÇU	21.454	R$ 42.550,43
SP	351760	GUAPIARA	17.157	R$ 34.028,05
SP	351770	GUARÁ	21.220	R$ 42.086,33
SP	351780	GUARAÇAÍ	8.323	R$ 16.507,28
SP	351790	GUARACI	11.188	R$ 22.189,53
SP	351800	GUARANI D'OESTE	2.000	R$ 3.966,70
SP	351810	GUARANTÃ	6.664	R$ 13.216,93
SP	351820	GUARARAPES	32.939	R$ 65.329,01
SP	351830	GUARAREMA	29.798	R$ 59.099,36
SP	351840	GUARATINGUETÁ	121.798	R$ 241.566,03
SP	351850	GUAREÍ	18.520	R$ 36.731,33
SP	351860	GUARIBA	40.105	R$ 79.541,58
SP	351870	GUARUJÁ	320.459	R$ 635.577,01
SP	351880	GUARULHOS	1.379.182	R$ 2.735.377,63
SP	351885	GUATAPARÁ	7.656	R$ 15.184,40
SP	351890	GUZOLÂNDIA	5.267	R$ 10.446,21
SP	351900	HERCULÂNDIA	9.526	R$ 18.893,23
SP	351905	HOLAMBRA	14.930	R$ 29.611,16
SP	351907	HORTOLÂNDIA	230.851	R$ 457.854,48
SP	351910	IACANGA	11.710	R$ 23.224,83
SP	351920	IACRI	6.321	R$ 12.536,65
SP	351925	IARAS	9.240	R$ 18.326,00
SP	351930	IBATÉ	35.104	R$ 69.622,93

SP	351940	IBIRÁ	12.393	R$ 24.579,45
SP	351950	IBIRAREMA	7.753	R$ 15.376,78
SP	351960	IBITINGA	60.033	R$ 119.065,45
SP	351970	IBIÚNA	78.878	R$ 156.441,36
SP	351980	ICÉM	8.243	R$ 16.348,61
SP	351990	IEPÊ	8.159	R$ 16.182,01
SP	352000	IGARAÇU DO TIETÊ	24.674	R$ 48.936,76
SP	352010	IGARAPAVA	30.432	R$ 60.356,80
SP	352020	IGARATÁ	9.534	R$ 18.909,10
SP	352030	IGUAPE	30.857	R$ 61.199,71
SP	352042	ILHA COMPRIDA	11.166	R$ 22.145,90
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	26.686	R$ 52.927,23
SP	352040	ILHABELA	34.970	R$ 69.357,16
SP	352050	INDAIATUBA	251.627	R$ 499.060,21
SP	352060	INDIANA	4.885	R$ 9.688,58
SP	352070	INDIAPORÃ	3.897	R$ 7.729,05
SP	352080	INÚBIA PAULISTA	3.991	R$ 7.915,48
SP	352090	IPAUSSU	14.971	R$ 29.692,48
SP	352100	IPERÓ	37.133	R$ 73.647,11
SP	352110	IPEÚNA	7.546	R$ 14.966,23
SP	352115	IPIGUÁ	5.392	R$ 10.694,13
SP	352120	IPORANGA	4.218	R$ 8.365,70
SP	352130	IPUÃ	16.409	R$ 32.544,51
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	24.235	R$ 48.066,08
SP	352150	IRAPUÃ	7.993	R$ 15.852,78
SP	352160	IRAPURU	8.294	R$ 16.449,76
SP	352170	ITABERÁ	17.556	R$ 34.819,40
SP	352180	ITAÍ	27.125	R$ 53.797,91
SP	352190	ITAJOBI	15.262	R$ 30.269,63
SP	352200	ITAJU	3.835	R$ 7.606,08
SP	352210	ITANHAÉM	101.816	R$ 201.935,06
SP	352215	ITAÓCA	3.328	R$ 6.600,53
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	175.693	R$ 348.457,78
SP	352230	ITAPETININGA	163.901	R$ 325.070,31
SP	352240	ITAPEVA	94.354	R$ 187.135,43
SP	352250	ITAPEVI	237.700	R$ 471.438,33
SP	352260	ITAPIRA	74.773	R$ 148.299,78
SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	4.241	R$ 8.411,31
SP	352270	ITÁPOLIS	43.120	R$ 85.521,33
SP	352280	ITAPORANGA	15.149	R$ 30.045,51
SP	352290	ITAPUÍ	13.992	R$ 27.750,80
SP	352300	ITAPURA	4.906	R$ 9.730,23
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	370.821	R$ 735.461,65
SP	352320	ITARARÉ	50.503	R$ 100.164,28
SP	352330	ITARIRI	17.436	R$ 34.581,40
SP	352340	ITATIBA	120.858	R$ 239.701,70
SP	352350	ITATINGA	20.697	R$ 41.049,05
SP	352360	ITIRAPINA	18.157	R$ 36.011,38
SP	352370	ITIRAPUÃ	6.499	R$ 12.889,68
SP	352380	ITOBI	7.841	R$ 15.551,31
SP	352390	ITU	173.939	R$ 344.979,01
SP	352400	ITUPEVA	61.252	R$ 121.483,13
SP	352410	ITUVERAVA	41.824	R$ 82.950,93
SP	352420	JABORANDI	6.929	R$ 13.742,51
SP	352430	JABOTICABAL	77.263	R$ 153.238,28
SP	352440	JACAREÍ	233.662	R$ 463.429,63
SP	352450	JACI	7.067	R$ 14.016,21
SP	352460	JACUPIRANGA	17.866	R$ 35.434,23
SP	352470	JAGUARIÚNA	57.488	R$ 114.017,86
SP	352480	JALES	49.107	R$ 97.395,55
SP	352490	JAMBEIRO	6.602	R$ 13.093,96
SP	352500	JANDIRA	124.937	R$ 247.791,71
SP	352510	JARDINÓPOLIS	44.380	R$ 88.020,33
SP	352520	JARINU	30.044	R$ 59.587,26
SP	352530	JAÚ	150.252	R$ 297.999,80
SP	352540	JERIQUARA	3.159	R$ 6.265,35
SP	352550	JOANÓPOLIS	13.220	R$ 26.219,66
SP	352560	JOÃO RAMALHO	4.523	R$ 8.970,61
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	37.015	R$ 73.413,08
SP	352580	JÚLIO MESQUITA	4.776	R$ 9.472,40
SP	352585	JUMIRIM	3.367	R$ 6.677,88
SP	352590	JUNDIAÍ	418.962	R$ 830.941,30
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	20.679	R$ 41.013,35
SP	352610	JUQUIÁ	18.812	R$ 37.310,46
SP	352620	JUQUITIBA	31.444	R$ 62.363,93
SP	352630	LAGOINHA	4.896	R$ 9.710,40
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	28.516	R$ 56.556,73
SP	352650	LAVÍNIA	11.980	R$ 23.760,33
SP	352660	LAVRINHAS	7.260	R$ 14.399,00
SP	352670	LEME	103.391	R$ 205.058,81
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	68.432	R$ 135.723,46
SP	352690	LIMEIRA	306.114	R$ 607.126,10
SP	352700	LINDÓIA	7.980	R$ 15.827,00
SP	352710	LINS	78.013	R$ 154.725,78
SP	352720	LORENA	88.706	R$ 175.933,56
SP	352725	LOURDES	2.289	R$ 4.539,89
SP	352730	LOUVEIRA	48.885	R$ 96.955,25
SP	352740	LUCÉLIA	21.747	R$ 43.131,55
SP	352750	LUCIANÓPOLIS	2.394	R$ 4.748,14
SP	352760	LUÍS ANTÔNIO	14.947	R$ 29.644,88
SP	352770	LUIZIÂNIA	5.790	R$ 11.483,50
SP	352780	LUPÉRCIO	4.584	R$ 9.091,60
SP	352790	LUTÉCIA	2.649	R$ 5.253,89
SP	352800	MACATUBA	17.163	R$ 34.039,95
SP	352810	MACAUBAL	8.120	R$ 16.104,66
SP	352820	MACEDÔNIA	3.698	R$ 7.334,36
SP	352830	MAGDA	3.119	R$ 6.186,01
SP	352840	MAIRINQUE	47.150	R$ 93.514,16
SP	352850	MAIRIPORÃ	100.179	R$ 198.688,35
SP	352860	MANDURI	9.846	R$ 19.527,90
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	5.853	R$ 11.608,45
SP	352880	MARACAÍ	14.002	R$ 27.770,63
SP	352885	MARAPOAMA	3.031	R$ 6.011,48
SP	352890	MARIÁPOLIS	4.084	R$ 8.099,93
SP	352900	MARÍLIA	238.882	R$ 473.782,63
SP	352910	MARINÓPOLIS	2.112	R$ 4.188,84

SP	352920	MARTINÓPOLIS	26.461	R$ 52.480,98
SP	352930	MATÃO	83.170	R$ 164.953,83
SP	352940	MAUÁ	472.912	R$ 937.942,13
SP	352950	MENDONÇA	5.490	R$ 10.888,50
SP	352960	MERIDIANO	3.836	R$ 7.608,06
SP	352965	MESÓPOLIS	1.908	R$ 3.784,24
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	22.226	R$ 44.081,56
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	12.908	R$ 25.600,86
SP	353000	MIRA ESTRELA	3.086	R$ 6.120,56
SP	352990	MIRACATU	19.779	R$ 39.228,35
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	29.564	R$ 58.635,26
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	18.259	R$ 36.213,68
SP	353030	MIRASSOL	59.824	R$ 118.650,93
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	4.871	R$ 9.660,81
SP	353050	MOCOCA	68.885	R$ 136.621,91
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	445.842	R$ 884.253,30
SP	353070	MOGI GUAÇU	151.888	R$ 301.244,53
SP	353080	MOJI MIRIM	93.189	R$ 184.824,85
SP	353090	MOMBUCA	3.493	R$ 6.927,78
SP	353100	MONÇÕES	2.259	R$ 4.480,39
SP	353110	MONGAGUÁ	56.702	R$ 112.458,96
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	8.038	R$ 15.942,03
SP	353130	MONTE ALTO	50.498	R$ 100.154,36
SP	353140	MONTE APRAZÍVEL	25.087	R$ 49.755,88
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	19.008	R$ 37.699,20
SP	353160	MONTE CASTELO	4.166	R$ 8.262,56
SP	353180	MONTE MOR	59.772	R$ 118.547,80
SP	353170	MONTEIRO LOBATO	4.653	R$ 9.228,45
SP	353190	MORRO AGUDO	32.968	R$ 65.386,53
SP	353200	MORUNGABA	13.622	R$ 27.016,96
SP	353205	MOTUCA	4.758	R$ 9.436,70
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	4.486	R$ 8.897,23
SP	353215	NANTES	3.141	R$ 6.229,65
SP	353220	NARANDIBA	4.857	R$ 9.633,05
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	6.661	R$ 13.210,98
SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	18.524	R$ 36.739,26
SP	353250	NEVES PAULISTA	8.930	R$ 17.711,16
SP	353260	NHANDEARA	11.478	R$ 22.764,70
SP	353270	NIPOÃ	5.213	R$ 10.339,11
SP	353280	NOVA ALIANÇA	6.973	R$ 13.829,78
SP	353282	NOVA CAMPINA	9.755	R$ 19.347,41
SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	1.881	R$ 3.730,69
SP	353286	NOVA CASTILHO	1.267	R$ 2.512,92
SP	353290	NOVA EUROPA	11.186	R$ 22.185,56
SP	353300	NOVA GRANADA	21.500	R$ 42.641,66
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	2.316	R$ 4.593,44
SP	353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	3.969	R$ 7.871,85
SP	353330	NOVA LUZITÂNIA	4.101	R$ 8.133,65
SP	353340	NOVA ODESSA	60.174	R$ 119.345,10
SP	353325	NOVAIS	5.830	R$ 11.562,83
SP	353350	NOVO HORIZONTE	41.052	R$ 81.419,80
SP	353360	NUPORANGA	7.432	R$ 14.740,13
SP	353370	OCAUÇU	4.289	R$ 8.506,51
SP	353380	ÓLEO	2.496	R$ 4.950,44
SP	353390	OLÍMPIA	54.772	R$ 108.631,13
SP	353400	ONDA VERDE	4.381	R$ 8.688,98
SP	353410	ORIENTE	6.515	R$ 12.921,41
SP	353420	ORINDIÚVA	7.066	R$ 14.014,23
SP	353430	ORLÂNDIA	44.028	R$ 87.322,20
SP	353440	OSASCO	698.418	R$ 1.385.195,70
SP	353450	OSCAR BRESSANE	2.603	R$ 5.162,65
SP	353460	OSVALDO CRUZ	32.879	R$ 65.210,01
SP	353470	OURINHOS	113.542	R$ 225.191,63
SP	353480	OURO VERDE	8.562	R$ 16.981,30
SP	353475	OUROESTE	10.361	R$ 20.549,31
SP	353490	PACAEMBU	14.197	R$ 28.157,38
SP	353500	PALESTINA	12.957	R$ 25.698,05
SP	353510	PALMARES PAULISTA	13.275	R$ 26.328,75
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	9.283	R$ 18.411,28
SP	353530	PALMITAL	22.221	R$ 44.071,65
SP	353540	PANORAMA	15.777	R$ 31.291,05
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	45.703	R$ 90.644,28
SP	353560	PARAIBUNA	18.222	R$ 36.140,30
SP	353570	PARAÍSO	6.454	R$ 12.800,43
SP	353580	PARANAPANEMA	20.197	R$ 40.057,38
SP	353590	PARANAPUÃ	4.078	R$ 8.088,03
SP	353600	PARAPUÃ	10.964	R$ 21.745,26
SP	353610	PARDINHO	6.435	R$ 12.762,75
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	19.648	R$ 38.968,53
SP	353625	PARISI	2.161	R$ 4.286,02
SP	353630	PATROCÍNIO PAULISTA	14.670	R$ 29.095,50
SP	353640	PAULICÉIA	7.366	R$ 14.609,23
SP	353650	PAULÍNIA	109.424	R$ 217.024,26
SP	353657	PAULISTÂNIA	1.833	R$ 3.635,49
SP	353660	PAULO DE FARIA	8.945	R$ 17.740,91
SP	353670	PEDERNEIRAS	46.687	R$ 92.595,88
SP	353680	PEDRA BELA	6.093	R$ 12.084,45
SP	353690	PEDRANÓPOLIS	2.494	R$ 4.946,47
SP	353700	PEDREGULHO	16.744	R$ 33.208,93
SP	353710	PEDREIRA	47.919	R$ 95.039,35
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	3.093	R$ 6.134,45
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	11.331	R$ 22.473,15
SP	353730	PENÁPOLIS	63.407	R$ 125.757,21

SP	353740	PEREIRA BARRETO	25.669	R$ 50.910,18
SP	353750	PEREIRAS	8.668	R$ 17.191,53
SP	353760	PERUÍBE	68.284	R$ 135.429,93
SP	353770	PIACATU	5.980	R$ 11.860,33
SP	353780	PIEDADE	55.348	R$ 109.773,53
SP	353790	PILAR DO SUL	29.185	R$ 57.883,58
SP	353800	PINDAMONHANGABA	168.328	R$ 333.850,53
SP	353810	PINDORAMA	17.049	R$ 33.813,85
SP	353820	PINHALZINHO	15.207	R$ 30.160,55
SP	353830	PIQUEROBI	3.692	R$ 7.322,46
SP	353850	PIQUETE	13.657	R$ 27.086,38
SP	353860	PIRACAIA	27.303	R$ 54.150,95
SP	353870	PIRACICABA	404.142	R$ 801.548,30
SP	353880	PIRAJU	29.806	R$ 59.115,23
SP	353890	PIRAJUÍ	25.492	R$ 50.559,13
SP	353900	PIRANGI	11.417	R$ 22.643,71
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	18.895	R$ 37.475,08
SP	353920	PIRAPOZINHO	27.527	R$ 54.595,21
SP	353930	PIRASSUNUNGA	76.409	R$ 151.544,51
SP	353940	PIRATININGA	13.636	R$ 27.044,73
SP	353950	PITANGUEIRAS	39.719	R$ 78.776,01
SP	353960	PLANALTO	5.237	R$ 10.386,71
SP	353970	PLATINA	3.550	R$ 7.040,83
SP	353980	POÁ	117.452	R$ 232.946,46
SP	353990	POLONI	6.059	R$ 12.017,01
SP	354000	POMPÉIA	22.014	R$ 43.661,10
SP	354010	PONGAÍ	3.416	R$ 6.775,06
SP	354020	PONTAL	49.961	R$ 99.089,31
SP	354025	PONTALINDA	4.628	R$ 9.178,86
SP	354030	PONTES GESTAL	2.577	R$ 5.111,09
SP	354040	POPULINA	4.169	R$ 8.268,51
SP	354050	PORANGABA	9.925	R$ 19.684,58
SP	354060	PORTO FELIZ	53.098	R$ 105.311,03
SP	354070	PORTO FERREIRA	56.150	R$ 111.364,16
SP	354075	POTIM	24.643	R$ 48.875,28
SP	354080	POTIRENDABA	17.361	R$ 34.432,65
SP	354085	PRACINHA	4.093	R$ 8.117,78
SP	354090	PRADÓPOLIS	21.496	R$ 42.633,73
SP	354100	PRAIA GRANDE	325.073	R$ 644.728,11
SP	354105	PRATÂNIA	5.261	R$ 10.434,31
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	4.094	R$ 8.119,76
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	13.106	R$ 25.993,56
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	44.200	R$ 87.663,33
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	228.743	R$ 453.673,61
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	39.516	R$ 78.373,40
SP	354160	PROMISSÃO	40.432	R$ 80.190,13
SP	354165	QUADRA	3.804	R$ 7.544,60
SP	354170	QUATÁ	14.109	R$ 27.982,85
SP	354180	QUEIROZ	3.406	R$ 6.755,23
SP	354190	QUELUZ	13.420	R$ 26.616,33
SP	354200	QUINTANA	6.638	R$ 13.165,36
SP	354210	RAFARD	9.076	R$ 18.000,73
SP	354220	RANCHARIA	29.707	R$ 58.918,88
SP	354230	REDENÇÃO DA SERRA	3.851	R$ 7.637,81
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	20.261	R$ 40.184,31
SP	354250	REGINÓPOLIS	9.621	R$ 19.081,65
SP	354260	REGISTRO	56.322	R$ 111.705,30
SP	354270	RESTINGA	7.593	R$ 15.059,45
SP	354280	RIBEIRA	3.340	R$ 6.624,33
SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	13.219	R$ 26.217,68
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	16.444	R$ 32.613,93
SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	4.718	R$ 9.357,36
SP	354320	RIBEIRÃO DO SUL	4.541	R$ 9.006,31
SP	354323	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	2.225	R$ 4.412,95
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	7.673	R$ 15.218,11
SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	123.393	R$ 244.729,45
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	703.293	R$ 1.394.864,45
SP	354360	RIFAINA	3.629	R$ 7.197,51
SP	354370	RINCÃO	10.799	R$ 21.418,01
SP	354380	RINÓPOLIS	9.981	R$ 19.795,65
SP	354390	RIO CLARO	206.424	R$ 409.407,60
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	35.228	R$ 69.868,86
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	50.846	R$ 100.844,56
SP	354420	RIOLÂNDIA	12.518	R$ 24.827,36
SP	354350	RIVERSUL	5.524	R$ 10.955,93
SP	354425	ROSANA	16.643	R$ 33.008,61
SP	354430	ROSEIRA	10.712	R$ 21.245,46
SP	354440	RUBIÁCEA	3.128	R$ 6.203,86
SP	354450	RUBINÉIA	3.148	R$ 6.243,53
SP	354460	SABINO	5.590	R$ 11.086,83
SP	354470	SAGRES	2.432	R$ 4.823,50
SP	354480	SALES	6.331	R$ 12.556,48
SP	354490	SALES OLIVEIRA	11.890	R$ 23.581,83
SP	354500	SALESÓPOLIS	17.139	R$ 33.992,35
SP	354510	SALMOURÃO	5.300	R$ 10.511,66
SP	354515	SALTINHO	8.286	R$ 16.433,90
SP	354520	SALTO	118.663	R$ 235.348,28
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	45.422	R$ 90.086,96
SP	354540	SALTO GRANDE	9.331	R$ 18.506,48
SP	354550	SANDOVALINA	4.302	R$ 8.532,30
SP	354560	SANTA ADÉLIA	15.480	R$ 30.702,00
SP	354570	SANTA ALBERTINA	6.008	R$ 11.915,86
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	193.475	R$ 383.725,41
SP	354600	SANTA BRANCA	14.788	R$ 29.329,53
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	2.115	R$ 4.194,79
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	4.503	R$ 8.930,95
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	2.139	R$ 4.242,39
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	34.361	R$ 68.149,31
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	47.673	R$ 94.551,45
SP	354650	SANTA ERNESTINA	5.599	R$ 11.104,68
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	32.322	R$ 64.105,30
SP	354670	SANTA GERTRUDES	26.898	R$ 53.347,70
SP	354680	SANTA ISABEL	57.386	R$ 113.815,56
SP	354690	SANTA LÚCIA	8.817	R$ 17.487,05
SP	354700	SANTA MARIA DA SERRA	6.173	R$ 12.243,11
SP	354710	SANTA MERCEDES	2.939	R$ 5.829,05

SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	27.557	R$ 54.654,71
SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	2.498	R$ 4.954,40
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	26.540	R$ 52.637,66
SP	354765	SANTA SALETE	1.545	R$ 3.064,29
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSA	1.487	R$ 2.949,25
SP	354730	SANTANA DE PARNAÍBA	139.447	R$ 276.569,88
SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	20.878	R$ 41.408,03
SP	354780	SANTO ANDRÉ	718.773	R$ 1.425.566,45
SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	6.929	R$ 13.742,51
SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	23.310	R$ 46.231,50
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	8.420	R$ 16.699,66
SP	354810	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	5.954	R$ 11.808,76
SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	6.811	R$ 13.508,48
SP	354830	SANTO EXPEDITO	3.111	R$ 6.170,15
SP	354840	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	4.777	R$ 9.474,38
SP	354850	SANTOS	433.311	R$ 859.400,15
SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	10.878	R$ 21.574,70
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	838.936	R$ 1.663.889,73
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	161.127	R$ 319.568,55
SP	354890	SÃO CARLOS	251.983	R$ 499.766,28
SP	354900	SÃO FRANCISCO	2.821	R$ 5.595,02
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	91.211	R$ 180.901,81
SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	2.568	R$ 5.093,24
SP	354925	SÃO JOÃO DE IRACEMA	1.922	R$ 3.812,00
SP	354930	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	2.105	R$ 4.174,95
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	51.888	R$ 102.911,20
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	8.928	R$ 17.707,20
SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	4.147	R$ 8.224,88
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	54.946	R$ 108.976,23
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	460.671	R$ 913.664,15
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	721.944	R$ 1.431.855,60
SP	354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	15.825	R$ 31.386,25
SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	10.687	R$ 21.195,88
SP	355010	SÃO MANUEL	40.954	R$ 81.225,43
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	32.931	R$ 65.313,15
SP	355030	SÃO PAULO	12.252.023	R$ 24.299.845,61
SP	355040	SÃO PEDRO	35.653	R$ 70.711,78
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	7.666	R$ 15.204,23
SP	355060	SÃO ROQUE	91.016	R$ 180.515,06
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	88.980	R$ 176.477,00
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	12.182	R$ 24.160,96
SP	355090	SÃO SIMÃO	15.322	R$ 30.388,63
SP	355100	SÃO VICENTE	365.798	R$ 725.499,36
SP	355110	SARAPUÍ	10.285	R$ 20.398,58
SP	355120	SARUTAIÁ	3.638	R$ 7.215,36
SP	355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	3.513	R$ 6.967,45
SP	355140	SERRA AZUL	14.662	R$ 29.079,63
SP	355160	SERRA NEGRA	29.229	R$ 57.970,85
SP	355150	SERRANA	45.107	R$ 89.462,21
SP	355170	SERTÃOZINHO	125.815	R$ 249.533,08
SP	355180	SETE BARRAS	12.832	R$ 25.450,13
SP	355190	SEVERÍNIA	17.496	R$ 34.700,40
SP	355200	SILVEIRAS	6.302	R$ 12.498,96
SP	355210	SOCORRO	41.005	R$ 81.326,58
SP	355220	SOROCABA	679.378	R$ 1.347.433,03
SP	355230	SUD MENNUCCI	7.718	R$ 15.307,36
SP	355240	SUMARÉ	282.441	R$ 560.174,65
SP	355255	SUZANÁPOLIS	3.963	R$ 7.859,95
SP	355250	SUZANO	297.637	R$ 590.313,38
SP	355260	TABAPUÃ	12.407	R$ 24.607,21
SP	355270	TABATINGA	16.496	R$ 32.717,06
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	289.664	R$ 574.500,26
SP	355290	TACIBA	6.285	R$ 12.465,25
SP	355300	TAGUAÍ	13.859	R$ 27.487,01
SP	355310	TAIAÇU	6.295	R$ 12.485,08
SP	355320	TAIÚVA	5.566	R$ 11.039,23
SP	355330	TAMBAÚ	23.207	R$ 46.027,21
SP	355340	TANABI	25.967	R$ 51.501,21
SP	355350	TAPIRAÍ	7.807	R$ 15.483,88
SP	355360	TAPIRATIBA	12.960	R$ 25.704,00
SP	355365	TAQUARAL	2.811	R$ 5.575,19
SP	355370	TAQUARITINGA	57.177	R$ 113.401,05
SP	355380	TAQUARITUBA	23.218	R$ 46.049,03
SP	355385	TAQUARIVAÍ	5.852	R$ 11.606,46
SP	355390	TARABAI	7.468	R$ 14.811,53
SP	355395	TARUMÃ	15.000	R$ 29.750,00
SP	355400	TATUÍ	121.766	R$ 241.502,56
SP	355410	TAUBATÉ	314.924	R$ 624.599,26
SP	355420	TEJUPÁ	4.532	R$ 8.988,46
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	23.148	R$ 45.910,20
SP	355440	TERRA ROXA	9.370	R$ 18.583,83
SP	355450	TIETÊ	42.076	R$ 83.450,73
SP	355460	TIMBURI	2.658	R$ 5.271,74
SP	355465	TORRE DE PEDRA	2.412	R$ 4.783,84
SP	355470	TORRINHA	10.010	R$ 19.853,16
SP	355475	TRABIJU	1.724	R$ 3.419,30
SP	355480	TREMEMBÉ	47.185	R$ 93.583,58
SP	355490	TRÊS FRONTEIRAS	5.807	R$ 11.517,21
SP	355495	TUIUTI	6.894	R$ 13.673,10
SP	355500	TUPÃ	65.524	R$ 129.955,93
SP	355510	TUPI PAULISTA	15.495	R$ 30.731,75
SP	355520	TURIÚBA	2.016	R$ 3.998,44
SP	355530	TURMALINA	1.727	R$ 3.425,25
SP	355535	UBARANA	6.309	R$ 12.512,85
SP	355540	UBATUBA	90.799	R$ 180.084,68
SP	355550	UBIRAJARA	4.780	R$ 9.480,33
SP	355560	UCHOA	10.110	R$ 20.051,50

SP	355570	UNIÃO PAULISTA	1.844	R$ 3.657,30
SP	355580	URÂNIA	9.114	R$ 18.076,10
SP	355590	URU	1.165	R$ 2.310,62
SP	355600	URUPÊS	13.809	R$ 27.387,85
SP	355610	VALENTIM GENTIL	13.326	R$ 26.429,90
SP	355620	VALINHOS	129.193	R$ 256.232,78
SP	355630	VALPARAÍSO	26.480	R$ 52.518,66
SP	355635	VARGEM	10.537	R$ 20.898,38
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	42.845	R$ 84.975,91
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	52.597	R$ 104.317,38
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	121.838	R$ 241.645,36
SP	355660	VERA CRUZ	10.843	R$ 21.505,28
SP	355670	VINHEDO	78.728	R$ 156.143,86
SP	355680	VIRADOURO	18.898	R$ 37.481,03
SP	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	8.810	R$ 17.473,16
SP	355695	VITÓRIA BRASIL	1.840	R$ 3.649,37
SP	355700	VOTORANTIM	122.480	R$ 242.918,66
SP	355710	VOTUPORANGA	94.547	R$ 187.518,21
SP	355715	ZACARIAS	2.718	R$ 5.390,74
TO	170025	ABREULÂNDIA	2.579	R$ 5.115,05
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	6.733	R$ 13.353,78
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	5.390	R$ 10.690,16
TO	170040	ALMAS	7.055	R$ 13.992,41
TO	170070	ALVORADA	8.412	R$ 16.683,80
TO	170100	ANANÁS	9.549	R$ 18.938,85
TO	170105	ANGICO	3.433	R$ 6.808,78
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	4.795	R$ 9.510,08
TO	170130	ARAGOMINAS	5.758	R$ 11.420,03
TO	170190	ARAGUACEMA	7.086	R$ 14.053,90
TO	170200	ARAGUAÇU	8.517	R$ 16.892,05
TO	170210	ARAGUAÍNA	180.470	R$ 357.932,16
TO	170215	ARAGUANÃ	5.729	R$ 11.362,51
TO	170220	ARAGUATINS	35.761	R$ 70.925,98
TO	170230	ARAPOEMA	6.643	R$ 13.175,28
TO	170240	ARRAIAS	10.567	R$ 20.957,88
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	18.412	R$ 36.517,13
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	3.757	R$ 7.451,38
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	9.756	R$ 19.349,40
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	10.664	R$ 21.150,26
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	3.553	R$ 7.046,78
TO	170307	BARRA DO OURO	4.591	R$ 9.105,48
TO	170310	BARROLÂNDIA	5.632	R$ 11.170,13
TO	170320	BERNARDO SAYÃO	4.459	R$ 8.843,68
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	4.894	R$ 9.706,43
TO	170360	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	2.201	R$ 4.365,35
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	5.497	R$ 10.902,38
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	11.348	R$ 22.506,86
TO	170382	CACHOEIRINHA	2.275	R$ 4.512,12
TO	170384	CAMPOS LINDOS	10.116	R$ 20.063,40
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	4.382	R$ 8.690,96
TO	170388	CARMOLÂNDIA	2.580	R$ 5.117,04
TO	170389	CARRASCO BONITO	4.095	R$ 8.121,75
TO	170390	CASEARA	5.369	R$ 10.648,51
TO	170410	CENTENÁRIO	2.905	R$ 5.761,62
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	3.333	R$ 6.610,45
TO	170460	CHAPADA DE AREIA	1.406	R$ 2.788,60
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	35.424	R$ 70.257,60
TO	171670	COLMÉIA	8.205	R$ 16.273,25
TO	170555	COMBINADO	4.852	R$ 9.623,13
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	4.105	R$ 8.141,58
TO	170600	COUTO DE MAGALHÃES	5.588	R$ 11.082,86
TO	170610	CRISTALÂNDIA	7.289	R$ 14.456,51
TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	1.722	R$ 3.415,34
TO	170650	DARCINÓPOLIS	6.097	R$ 12.092,38
TO	170700	DIANÓPOLIS	22.139	R$ 43.909,01
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	6.900	R$ 13.685,00
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	7.198	R$ 14.276,03
TO	170730	DUERÉ	4.686	R$ 9.293,90
TO	170740	ESPERANTINA	10.996	R$ 21.808,73
TO	170755	FÁTIMA	3.835	R$ 7.606,08
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	5.263	R$ 10.438,28
TO	170770	FILADÉLFIA	8.856	R$ 17.564,40
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	18.440	R$ 36.572,66
TO	170825	FORTALEZA DO TABOCÃO	2.589	R$ 5.134,89
TO	170830	GOIANORTE	5.123	R$ 10.160,61
TO	170900	GOIATINS	13.019	R$ 25.821,01
TO	170930	GUARAÍ	25.923	R$ 51.413,95
TO	170950	GURUPI	86.647	R$ 171.849,88
TO	170980	IPUEIRAS	2.015	R$ 3.996,45
TO	171050	ITACAJÁ	7.433	R$ 14.742,11
TO	171070	ITAGUATINS	5.864	R$ 11.630,26
TO	171090	ITAPIRATINS	3.777	R$ 7.491,05
TO	171110	ITAPORÃ DO TOCANTINS	2.427	R$ 4.813,59
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	3.849	R$ 7.633,85
TO	171180	JUARINA	2.193	R$ 4.349,49
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	13.357	R$ 26.491,38
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	4.316	R$ 8.560,06
TO	171200	LAJEADO	3.134	R$ 6.215,76
TO	171215	LAVANDEIRA	1.923	R$ 3.813,99
TO	171240	LIZARDA	3.740	R$ 7.417,66
TO	171245	LUZINÓPOLIS	3.108	R$ 6.164,20
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	5.175	R$ 10.263,75
TO	171270	MATEIROS	2.684	R$ 5.323,30
TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	3.426	R$ 6.794,90
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	18.248	R$ 36.191,86
TO	171330	MIRANORTE	13.434	R$ 26.644,10
TO	171360	MONTE DO CARMO	7.947	R$ 15.761,55
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	2.279	R$ 4.520,05
TO	171395	MURICILÂNDIA	3.551	R$ 7.042,81
TO	171420	NATIVIDADE	9.244	R$ 18.333,93
TO	171430	NAZARÉ	3.898	R$ 7.731,03
TO	171488	NOVA OLINDA	11.819	R$ 23.441,01
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	4.260	R$ 8.449,00
TO	171510	NOVO ACORDO	4.342	R$ 8.611,63
TO	171515	NOVO ALEGRE	2.332	R$ 4.625,17
TO	171525	NOVO JARDIM	2.722	R$ 5.398,67
TO	171550	OLIVEIRA DE FÁTIMA	1.112	R$ 2.205,50
TO	172100	PALMAS	299.127	R$ 593.268,55
TO	171570	PALMEIRANTE	6.026	R$ 11.951,56
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	6.658	R$ 13.205,03
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	7.659	R$ 15.190,35
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	51.252	R$ 101.649,80
TO	171620	PARANÃ	10.449	R$ 20.723,85

TO	171630	PAU D'ARCO	4.849	R$ 9.617,18
TO	171650	PEDRO AFONSO	13.578	R$ 26.929,70
TO	171660	PEIXE	11.749	R$ 23.302,18
TO	171665	PEQUIZEIRO	5.477	R$ 10.862,71
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	4.447	R$ 8.819,88
TO	171720	PIRAQUÊ	3.028	R$ 6.005,53
TO	171750	PIUM	7.654	R$ 15.180,43
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	4.596	R$ 9.115,40
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	8.039	R$ 15.944,01
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	3.139	R$ 6.225,68
TO	171820	PORTO NACIONAL	53.010	R$ 105.136,50
TO	171830	PRAIA NORTE	8.432	R$ 16.723,46
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	3.684	R$ 7.306,60
TO	171845	PUGMIL	2.688	R$ 5.331,24
TO	171850	RECURSOLÂNDIA	4.293	R$ 8.514,45
TO	171855	RIACHINHO	4.645	R$ 9.212,58
TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	2.130	R$ 4.224,54
TO	171870	RIO DOS BOIS	2.834	R$ 5.620,80
TO	171875	RIO SONO	6.478	R$ 12.848,03
TO	171880	SAMPAIO	4.711	R$ 9.343,48
TO	171884	SANDOLÂNDIA	3.375	R$ 6.693,75
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	7.512	R$ 14.898,80
TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	3.434	R$ 6.810,76
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	2.365	R$ 4.690,62
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	4.829	R$ 9.577,51
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	2.866	R$ 5.684,27
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	2.529	R$ 5.015,89
TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	5.324	R$ 10.559,26
TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	1.585	R$ 3.143,62
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	12.139	R$ 24.075,68
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	3.082	R$ 6.112,63
TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	4.805	R$ 9.529,91
TO	172049	SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	3.960	R$ 7.854,00
TO	172065	SILVANÓPOLIS	5.403	R$ 10.715,95
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	9.029	R$ 17.907,51
TO	172085	SUCUPIRA	1.966	R$ 3.899,27
TO	172090	TAGUATINGA	16.683	R$ 33.087,95
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	2.148	R$ 4.260,24
TO	172097	TALISMÃ	2.793	R$ 5.539,49
TO	172110	TOCANTÍNIA	7.545	R$ 14.964,25
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	22.870	R$ 45.358,83
TO	172125	TUPIRAMA	1.891	R$ 3.750,52
TO	172130	TUPIRATINS	2.671	R$ 5.297,52
TO	172208	WANDERLÂNDIA	11.683	R$ 23.171,28
TO	172210	XAMBIOÁ	11.540	R$ 22.887,66
TOTAL	5.570 MUNICÍPIOS		210.147.125	R$ 416.791.797,92

PORTARIA GM/MS Nº 243, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva, UTI Pediátrica - Tipo II e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 486, de 25 de agosto de 2011, que cadastra leitos da Unidade de Tratamento Intensivo dos hospitais;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.085, de 1º de setembro de 2011, que estabelece recurso a ser incorporado ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando o Ofício nº 9368/2020 - SES/GAB, de 29 de dezembro de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no qual solicita a desabilitação de 11 (onze) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica Tipo II; e

Considerando a documentação apresentada e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar-CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.010013/2021-51, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica - Tipo II do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 1.516.584,96 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	TOTAL Nº DE LEITOS	VALOR ANUAL A SER DEDUZIDO (R$)
DF	530010	BRASÍLIA	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	5717515	ESTADUAL	II	26.03 - UTI PEDIÁTRICA	11	11	1.516.584,96

PORTARIA GM/MS Nº 244, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Desabilita estabelecimentos de saúde como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia (Serviço de Nefrologia).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 369, de 8 de julho de 2008, que habilita, com pendências, no Estado de São Paulo o serviço de Nefrologia do Unicon União Cooperativa Médica/UNICON;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 563, de 13 de outubro de 2005, credencia no Estado de São Paulo os Serviços de Nefrologia;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) por meio da Deliberação CIB/SP nº 76, de 21 de setembro de 2020; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada/CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.140837/2020-73, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia (Serviço de Nefrologia), os estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO
SP	350950	CAMPINAS	CLINICA DE NEFROLOGIA E DIALISE SC LTDA	2030527	ESTADUAL	PORTARIA SAS/MS Nº 563, DE 13/10/2005	15.01 - UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA (SERVIÇO DE NEFROLOGIA)
	352050	INDAIATUBA	NEONEFRO NEFROLOGIA E CLINICA MEDICA SC LTDA	2087049	ESTADUAL	PORTARIA SAS/MS Nº 563, DE 13/10/2005	15.01 - UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA (SERVIÇO DE NEFROLOGIA)
	352590	JUNDIAÍ	UNICOM SOCIEDADE DE NEFROLOGIA LTDA	3151352	ESTADUAL	PORTARIA SAS/MS Nº 369, DE 08/07/2008	15.01 - UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA (SERVIÇO DE NEFROLOGIA)
	352710	LINS	NEFROLINS CLINICA DE APOIO DIALÍTICO	2786133	MUNICIPAL	PORTARIA SAS/MS Nº 563, DE 13/10/2005	15.01 - UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA (SERVIÇO DE NEFROLOGIA)
	354340	RIBEIRÃO PRETO	CLÍNICA LUND DE NEFROLOGIA	2031140	MUNICIPAL	PORTARIA SAS/MS Nº 563, DE 13/10/2005	15.01 - UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA (SERVIÇO DE NEFROLOGIA)

PORTARIA GM/MS Nº 247, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - A. Para cálculo do incentivo financeiro da capitação ponderada no ano de 2021 não se aplica a vedação prevista na parte final do § 1º do art. 11 da Seção II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. O cálculo do incentivo financeiro da capitação no ano de 2021 poderá ultrapassar a população definida pelo IBGE, quando o município ou Distrito Federal possuir quantitativo de pessoas cadastradas superior a população total definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência financeira janeiro do ano de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 250, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Suspende o repasse de recurso financeiro referente à Habilitação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Luziânia (GO)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.889, de 16 de novembro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 Regional de Luziânia (GO);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.282, de 21 de junho de 2012, que redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica das Urgências da Região do Entorno Sul- Luziânia (GO);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.797, de 22 de agosto de 2012, que habilita o Município de Luziânia (GO) a receber o incentivo de custeio referente a duas motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Luziânia (GO);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.165, de 16 de junho de 2016, que atualiza os registros no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das Centrais de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.726, de 28 de setembro de 2016, que atualiza os registros no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Relatório de Fiscalização nº 201604626 da Controladoria Regional da União (CGU);

Considerando o não atendimento dos requisitos exigidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que permite ao Ministério da Saúde suspender o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e

Considerando o Parecer Técnico nº 84/2021-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.131584/2019-11, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro referente à Habilitação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Luziânia (GO), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO	VALOR DA HABILITAÇÃO (ANUAL R$)	INCREMENTO VALOR PORTARIA 1.282/2012 (ANUAL R$)	INCREMENTO VALOR DA HABILITAÇÃO EM 2013 (ANUAL R$)	DECRÉSCIMO VALOR DA HABILITAÇÃO EM 2015 (ANUAL R$)	VALOR TOTAL A SER USPENSO (ANUAL R$)
521250	GO	LUZIÂNIA	MUNICIPAL	6313671	CRU	Nº 2.889/GM/MS, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006 E Nº 1.282/GM/MS, DE 21 DE JUNHO DE 2012	228.000,00	540.000,00	439.200,00	-132.000,00	1.075.200,00
				6961843	USA	Nº 2.889/GM/MS, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006	330.000,00	0,00	132.000,00	0,00	462.000,00
				6961894	USB		150.000,00	0,00	7.500,00	0,00	157.500,00
				6961908	USB		150.000,00	0,00	7.500,00	0,00	157.500,00
				7053088	MOTO	Nº 1.797/GM/MS, DE 22 DE AGOSTO DE 2012	84.000,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
				7053134			84.000,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
TOTAL							1.026.000,00	540.000,00	586.200,00	-132.000,00	2.020.200,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 111, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere, em Grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Bom Conselho, com sede em Arapiraca (AL).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando as orientações da CONJUR/MS exarada no Parecer Referencial nº 00038/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando a Nota Técnica nº 94/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.110125/2020-20, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Bom Conselho, CNPJ nº 24.177.305/0001-31, com sede em Arapiraca (AL).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 975/SAES/MS, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 197, de 14 de outubro de 2020, seção 1, página 124.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 112, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer - GRAACC, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 57/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.177411/2020-75, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer - GRAACC, CNPJ nº 67.185.694/0001-50, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 5 de maio de 2021 a 4 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 113, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Araguari, com sede em Araguari (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 56/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.135443/2020-01, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Araguari, CNPJ nº 16.826.067/0001-10, com sede em Araguari (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 114, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Beneficente Vale do Sol - HBVS, com sede em Vale do Sol (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 58/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.177434/2020-80, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente Vale do Sol - HBVS, CNPJ nº 95.427.522/0001-80, com sede em Vale do Sol (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 115, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS do Hospital Santa Bárbara Beneficente, com sede em Santa Bárbara do Sul (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 17/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2868, constante do Processo nº 25000.151854/2019-01, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Hospital Santa Bárbara Beneficente, CNPJ nº 95.356.473/0001-32, com sede em Santa Bárbara do Sul (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 822/SAES/MS, de 31 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2020, Seção 1, página 46.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 116, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Beneficente Ajuricaba, com sede em Ajuricaba (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 61/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.178800/2020-18, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Beneficente Ajuricaba, CNPJ nº 90.164.377/0001-79, com sede em Ajuricaba (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de outubro de 2021 a 23 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 117, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere, em Grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Associação São Pio de Pietrelcina, com sede em Bandeirantes (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 101/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.074355/2020-18, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação São Pio de Pietrelcina, CNPJ nº 13.105.074/0001- 34, com sede em Bandeirantes (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de julho de 2020 a 30 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.143/SAES/MS, de 21 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, página 118.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas, com sede em Pará de Minas (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 65/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.179131/2020-00, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas, CNPJ nº 01.816.967/0001-09, com sede em Pará de Minas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2021 a 9 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 543ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2021, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, no seguinte processo administrativo de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R$)
33910.040723/2020-90	Santa Rita Sistema de Saúde Ltda	413194	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24161370	814.294,89 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 13.571,58)
33910.040415/2020-64	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24029781	2.681.210,82 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 44.686,85)
33910.040780/2020-79	Memorial Saúde Ltda	373010	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24118617	742.875,68 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 12.381,26)
33910.040854/2020-77	Vision Med Assistência Médica Ltda	403911	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24109719	820.480,34 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 13.674,67)
33910.000067/2021-73	BioVida Saúde Ltda.	415111	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24001589	1.110.856,55 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 18.514,28)
33910.002486/2021-40	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24029728	1.353.741,94 (pagáveis em 50 parcelas de R$ 27.074,84)
33910.001453/2021-82	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência	417530	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24109838	1.364.991,37 (pagáveis em 12 parcelas de R$ 113.749,28)
33910.002485/2021-03	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24015570	1.034.729,57 (pagáveis em 30 parcelas de R$ 34.490,99)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

No Aresto n° 1.410, de 4 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União n° 25, de 5 de fevereiro de 2021, Seção 1, pág. 193-194, na decisão da recorrente MJM PRODUTOS FARMACÊUTICOS E DE RADIOPROTEÇÃO LTDA.,

Onde se lê:

"CNPJ: 04891262000144

Processo: 25351.160597/2017-07

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 225/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA".

Leia-se:

"CNPJ: 04891262000144

Processo: 25351.160597/2017-07

Expediente do recurso: 0142005/20-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 225/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA".

Na decisão da recorrente INFRAMÉRICA AEROPORTO DE BRASÍLIA,

Onde se lê:

"Expediente do recurso: 0624278/16-8"

Leia-se:

"Expediente do recurso: 2624278/16-8"

Ademais, na decisão da recorrente SICAR MONTREAL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA.,

Onde se lê:

"Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 15/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA".

Leia-se:

"Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 20/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA".

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHO DA GERÊNCIA Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Gestão da Arrecadação, Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BARROS E FIGUEIROA RESTAURANTE LTDA CNPJ/CPF: 10.695.540/0001-90
25752.558043/2015-19 - AIS:0810759/15-9 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO CNPJ/CPF: 42.266.890/0001-28
25752.295136/2012-14 - AIS:0422457/12-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: EAM COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E MARKETING DIRETO LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.245.272/0001-26
25351.177501/2016-51 - AIS:2007158/16-2 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: HADASSAH COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF: 07.967.729/0001-80
25351.822191/2016-08 - AIS:1180745/16-8 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86
25351.059065/2013-72 - AIS:0083882/13-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 05.102.954/0001-29
25752.892313/2016-89 - AIS:302001/16-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25743.039149/2013-76 - AIS:0055390/13-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ/CPF: 33.009.945/0001-23
25351.545480/2017-31 - AIS:2016780/17-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 48.396.378/0001-82
25351.869257/2016-64 - AIS:1268263/16-2 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
AUTUADO: B2W COMPANHIA DIGITAL CNPJ/CPF: 00.776.574/0006-60
25351.575108/2018-30 - AIS:0797103/18-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: B2W COMPANHIA DIGITAL CNPJ/CPF: 00.776.574/0006-60
25351.594893/2018-20 - AIS:0824093/18-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: B2W COMPANHIA DIGITAL CNPJ/CPF: 00.776.574/0006-60
25351.592275/2018-45 - AIS:0820536/18-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: B2W COMPANHIA DIGITAL CNPJ/CPF: 00.776.574/0006-60
25351.591912/2018-66 - AIS:0819832/18-2 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA CNPJ/CPF: 21.759.758/0001-88
25351.562625/2017-68 - AIS:2077259/17-9 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: GÁVEA QUÍMICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.310.124/0001-07
25351.113409/2018-73 - AIS:0161994/18-2 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.247.743/0001-10
25351.047215/2018-72 - AIS:0065191/18-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: KNUT CASUAL COSMÉTICOS LTDA EPP CNPJ/CPF: 07.859.924/0001-97
25351.596662/2018-51 - AIS:0826667/18-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: MARCELA S M MOUAWAD BIJUTERIAS EIRELI CNPJ/CPF: 13.709.432/0001-18
25351.404997/2018-51 - AIS:0575646/18-4 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ/CPF: 73.856.593/0001-66
25351.201458/2018-62 - AIS:0283975/18-0 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.072.393/0001-33
25351.013818/2019-51 - AIS:0020282/19-7 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: RODRIGO LOPES CNPJ/CPF: 009.757.859-23
25351.575898/2018-53 - AIS:0798309/18-3 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: JANNE CELLY MEDEIROS ALBUQUERQUE CNPJ/CPF: 008.346.853-61
25351.608830/2018-68 - AIS:0843514/18-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE

DESPACHO DA GERÊNCIA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Gestão da Arrecadação, Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A CNPJ/CPF: 42.487.983/0001-82
25752.746758/2015-09 - AIS:1063514/15-9 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: BELFAR LTDA CNPJ/CPF: 18.324.343/0001-77
25351.355278/2016-24 - AIS:2287196/16-9 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 07.372.557/0001-00
25351.548103/2016-29 - AIS:2570780/16-9 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ/CPF: 01.730.520/0015-18
25351.551803/2016-80 - AIS:2576847/16-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIO SANOBIOL LTDA CNPJ/CPF: 21.561.931/0003-09
25351.309926/2016-98 - AIS:2218727/16-8 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIOS FERRING LTDA CNPJ/CPF: 74.232.034/0001-48
25351.329922/2016-61 - AIS:2250551/16-2 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA CNPJ/CPF: 63.064.653/0001-54
25351.187147/2016-44 - AIS:2031026/16-9 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: NUTROVIT LABORATÓRIOS LTDA ME CNPJ/CPF: 80.173.115/0001-17
25351.098797/2015-37 - AIS:0140722/15-8 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO PUNITIVA
AUTUADO: PHOTON NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA CNPJ/CPF: 16.960.794/0001-75
25351.196381/2016-69 - AIS:2048505/16-1 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: SANAVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA CNPJ/CPF: 53.967.360/0001-23
25351.198661/2016-53 - AIS:2057061/16-9 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SPEED FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA ME CNPJ/CPF: 07.377.451/0001-91
25351.177537/2016-71 - AIS:2007290/16-2 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: TAM -LINHAS AÉRAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0011-31
25351.409247/2017-30 - AIS:1511429/17-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: 3X PRODUTOS QUIMICOS LTDA CNPJ/CPF: 54.651.344/0001-90
25351.065964/2016-16 - AIS:1759693/16-9 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: ALL ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 01.717.526/0001-50
25748.930525/2016-55 - AIS:1360462/16-7 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE QUATRO MIL REAIS
AUTUADO: ACÁCIA DE AMERICANA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA - ME CNPJ/CPF: 04.641.236/0001-68
25351.171679/2018-07 - AIS:0242771/18-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: AVENUE HOCHE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LTDA CNPJ/CPF: 15.048.124/0011-96
25351.405115/2018-75 - AIS:0575884/18-0 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: BSCO NAVEGACAO S/A CNPJ/CPF: 09.296.166/0001-71
25765.514893/2015-93 - AIS:0747446/15-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: DI FIORENA INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA EPP CNPJ/CPF: 06.218.670/0001-65
25351.594968/2017-91 - AIS:2127449/17-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ/CPF: 54.858.014/0001-70
25759.322720/2016-91 - AIS:2238221/16-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: IBEROQUIMICA FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 11.136.050/0001-17
25759.161265/2016-58 - AIS:1970853/16-0 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: KRONOS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.-ME CNPJ/CPF: 07.700.697/0001-52
25767.156627/2013-12 - AIS:0222167/13-5 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.230.314/0001-75
25351.300538/2017-92 - AIS:1063468/17-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: LIMPADORA ORQUIDÁRIO LTDA CNPJ/CPF: 46.778.171/0001-47
25767.407364/2016-52 - AIS:2367589/16-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 50.929.710/0001-79
25351.115103/2017-94 - AIS:0337990/17-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA CNPJ/CPF: 04.645.160/0001-49
25759.325296/2016-37 - AIS:2242140/16-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 44.015.477/0006-20
25759.131274/2016-71 - AIS:1926374/16-1 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: STOLTHAVEN SANTOS LTDA CNPJ/CPF: 51.979.359/0001-93
25351.748837/2018-11 - AIS:1048582/18-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
AUTUADO: TECPOLPA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA CNPJ/CPF: 14.848.969/0001-21
25351.563923/2017-75 - AIS:2080749/17-0 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 603, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
_____
ANCLA´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 019.138.182/0001-90
DERMOPLEX SUN BI - GEL FPS 60 TOQUE SECO
25351.036676/2020-34 / 275470081
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3313799/20-5

ATHENAS INDÚSTRIA E TERCERIZAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI EPP / 001.287.021/0001-00
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS EXTRATO DE ALGODÃO HI CLEAN
25351.175432/2020-76 / 266700187
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3461858/20-0
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS VERBENA HI CLEAN
25351.175535/2020-36 / 266700188
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3461935/20-4
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS EXTRATO DE FRUTAS CÍTRICAS HI CLEAN
25351.175539/2020-14 / 266700189
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3461939/20-0

BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 001.786.983/0001-04
EUCERIN SUN CREME FACIAL TINTED FPS 60 MÉDIA
25351.903219/2016-16 / 227210687
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3320180/20-7

Belle Industria e Comércio de Cosmeticos Eireli - ME / 025.134.577/0001-17
ALCOOL GEL 70% ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS- CAREB
25351.545251/2020-11 / 290750002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1893755/20-7

BIONAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI ME / 007.424.209/0001-21
Álcool em Gel Antisséptico para as mãos Impact Gel
25351.909770/2020-12 / 246100008
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2997703/20-4

BRAVIR INDUSTRIAL LTDA / 018.688.481/0001-35
BEM BÁSICO MANTEIGA DE CACAU PROTETOR SOLAR LABIAL FPS 8
25351.105486/2020-74 / 206420060
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3379926/20-5

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 082.914.334/0001-35
ANASOL PROTETOR SOLAR LABIAL AN SPORT FPS 60
25351.036809/2020-72 / 215630188
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3313954/20-1

ITW FLUIDS &HYGIENE SOLUTIONS LTDA / 007.125.955/0001-14
ADPRO Hand Gel CHC
25351.677067/2020-30 / 406870002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2305888/20-1

JOHNSON &JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. / 059.748.988/0001-14
Neutrogena Derm Care FPS 70
25351.056097/2020-16 / 200921393
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3331250/20-1

LE COSMETIQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI / 000.630.511/0001-97
ÁLCOOL GEL 70º INPM THEODORA HOME - FIGO
25351.160013/2020-30 / 232130027
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3446462/20-1
ÁLCOOL GEL 70º INPM THEODORA HOME - ROSE CASSIS
25351.160280/2020-15 / 232130028

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3446559/20-5

LEMOS &RAGO LTDA / 017.226.994/0001-61
GEL ANTISSÉPTICO - PRODUTOS IDEAL
25351.224099/2020-36 / 236300017
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 3364577/20-0
GEL ANTISSÉPTICO - PRODUTOS IDEAL
25351.224099/2020-36 / 236300017
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3366560/20-7

MAVARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. / 059.720.284/0001-33
PROTETOR SOLAR ULTRA FPS 30 COM REPELENTE CONTRA INSETOS MAVARO
25351.086227/2005-06 / 212800014
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 1946509/19-2
PROTETOR SOLAR ULTRA FPS 30 COM REPELENTE CONTRA INSETOS MAVARO
25351.086227/2005-06 / 212800014
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4538463/20-5

NATURAL LIFE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI / 004.573.825/0001-56
Antisséptico para as mãos Tropical Fantasia-Natural Life Comércio de Cosméticos
25351.796400/2020-17 / 243450007
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2667756/20-7

NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 048.561.369/0001-08
CHÁ BRANCO ÁLCOOL GEL HIDRATANTE ANTISSÉPTICO PARA MÃOS TANIA BULHÕES
25351.363087/2020-26 / 206640899
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 3166417/20-6

NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 025.859.018/0001-74
XÔ INSETO! BABY ICARIDINA GEL REPELENTE DE INSETOS
25351.371809/2020-16 / 204900118
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3862850/20-0

W.COSMETICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME / 028.029.473/0001-30
Gel Antisséptico para as Mãos / Vision
25351.495175/2020-96 / 295890001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1739740/20-3

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 606, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Janssen Vaccines &Prevention B.V.
Endereço: Archimedesweg 4-6, Leiden, 2333CN
País: Holanda Código Único: A.1460
Solicitante: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ: 51.780.468/0001-87
Autorização de Funcionamento: 1.01.236-1 Expediente: 4420439/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: vetor adenovírus recombinante humano, deficiente para replicação, para expressão da glicoproteína Spike (S) do vírus SARS-CoV-2.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 607, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2632-41
25351.012008/2021-01 / 7783851
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477446219
---
mikaelle s gomes eireli / 39.913.031/0001-79
25351.011501/2021-03 / 7783787
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0476358211

PARAISO FARMA LTDA / 40.350.085/0001-52
25351.007237/2021-03 / 7783739
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0463354217

DELCI PEREIRA DA SILVA &CIA LTDA / 30.743.538/0027-96
25351.007210/2021-11 / 7783634
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0463246210

R S CARVALHO COMERCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS / 40.117.875/0001-92
25351.012006/2021-11 / 7783833
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477440210

FARMACIA LITORAL LTDA / 38.422.470/0001-16
25351.667173/2020-13 / 7783864
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0324358211

J DE JESUS BARROS CAMPOS FARMACIA / 36.656.666/0001-40
25351.012004/2021-14 / 7783816
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477434215

DROGARIA ELI PINDAMONHANGABA LTDA / 39.909.182/0001-53
25351.816254/2021-26 / 7783881
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0277255218
---
droga med produtos farmaceuticos eireli / 34.117.254/0002-97
25351.583958/2020-26 / 7783878
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0164650218

L K ALVES DA COSTA EIRELI / 38.230.115/0001-45
25351.007335/2021-32 / 7783756
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0463807217

DROGARIA MAXIMA DO TRIO LTDA / 35.315.141/0001-88
25351.007342/2021-34 / 7783760
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0463847216

DELCI PEREIRA DA SILVA &CIA LTDA / 30.743.538/0028-77
25351.007215/2021-35 / 7783648
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0463263210

FARMACIA SUPER POPULAR LTDA / 39.759.918/0001-54
25351.011911/2021-46 / 7783791
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477051210

TIAGO RODRIGO SGANDERLA / 34.842.882/0002-35
25351.007220/2021-48 / 7783679
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0463280210

DELCI PEREIRA DA SILVA &CIA LTDA / 30.743.538/0025-24
25351.007236/2021-51 / 7783725
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0463351212

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0541-88
25351.007243/2021-52 / 7783742
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0463376218

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2631-60
25351.012007/2021-58 / 7783847
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477443214

R S PRAZERES / 36.154.541/0001-11
25351.007229/2021-59 / 7783696
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0463316214

DROGARIA MENOR PRECO DVG LTDA / 40.065.404/0001-88
25351.012005/2021-69 / 7783820
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477437210

LIMA NORONHA COMERCIAL LTDA / 11.706.645/0004-03
25351.012003/2021-70 / 7783802
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477431211

E. C. ROSSI LTDA / 40.392.762/0001-03
25351.007232/2021-72 / 7783711
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0463327210

DELCI PEREIRA DA SILVA &CIA LTDA / 30.743.538/0024-43
25351.007216/2021-80 / 7783665
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0463266214

Drogaria Perpetuo Moreira Ltda / 37.987.590/0001-06
25351.007230/2021-83 / 7783708
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0463319219

P.G.S. MENDES FARMACIA / 39.611.572/0001-42
25351.007343/2021-89 / 7783773
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0463852212
---
k m m candido / 37.963.265/0001-03
25351.007221/2021-92 / 7783682
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0463283214

RESOLUÇÃO RE Nº 608, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LIMA PESSOA E RIBEIRO LTDA / 00.512.041/0001-67 25351.054943/2014-15 / 7182925 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0447377219 ---------- MEDICAM - MEDICAMENTOS CAMPINAS LTDA - EPP / 59.682.625/0001-23 25351.291183/2014-17 / 7186594 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0447379215 ---------- VILLAPHARMA FARMACIA LTDA / 10.701.448/0001-96 25351.575143/2013-44 / 7003203 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0447373216 ---------- drogaria pavoense ltda me / 09.062.438/0001-79 25351.053831/2008-91 / 0524461 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0447375212

RESOLUÇÃO RE Nº 609, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA DO PORTAL LTDA / 40.192.406/0001-38
25351.011938/2021-39 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477198212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

TEM+FARMA DROGARIA LTDA / 17.748.055/0004-20
25351.007336/2021-87 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0463810217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 610, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BRAZTECH MANUTENCAO E REPARACAO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 24.505.009/0001-12 25351.971485/2021-00 / 8216669 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0380228211 ---------- SUPRA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 40.337.585/0001-54 25351.971654/2021-01 / 8216686 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0380408210 ---------- EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 06.234.797/0018-16 25351.986414/2021-01 / 8216624 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0413454215 ---------- CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 03.557.312/0001-99 25351.971527/2021-02 / 1250040 7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0380273217 ---------- REDE COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LIMITADA / 11.486.022/0001-20 25351.971460/2021-06 / 8216611 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0380201216 ---------- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANÁ LTDA / 39.448.478/0001-14 25351.986608/2021-07 / 4029910 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413666212 25351.986742/2021-08 / 1250144 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413818217 ---------- Vertical soluções para saúde ltda / 39.674.989/0001-54 25351.986661/2021-08 / 8216781 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0413738213 ---------- CONMED DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 23.351.545/0004-90 25351.986668/2021-11 / 8216794 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0413745210 ---------- expresso rio vermelho transportes ltda me / 07.655.407/0001-04 25351.971682/2021-11 / 4029894 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0380437210 ---------- IVF BRASIL SOLUCOES LABORATORIAIS EIRELI / 36.367.739/0001-83 25351.986467/2021-14 / 8216746 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0413524213 ---------- PRATIKA HIGIENE E LIMPEZA EIRELI / 31.430.968/0001-81 25351.971620/2021-17 / 3101116 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0380370212 ---------- J. Panizio Transportes LTDA / 21.153.290/0001-83 25351.971469/2021-17 / 3101087 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0380210215 ---------- CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA / 36.427.615/0001-46 25351.963520/2021-17 / 8216607 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0365041211 ---------- IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 35.909.317/0001-20 25351.961791/2021-20 / 4029906 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0364823216 ---------- SUPRA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 40.337.585/0001-54 25351.971514/2021-25 / 4029881 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0380259214 ---------- R T L V SILVINO LTDA / 40.090.942/0001-22 25351.963414/2021-25 / 1250022 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0365016217 ---------- SUPRA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 40.337.585/0001-54 25351.971585/2021-28 / 3101102 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0380334216 ---------- RW MEDICAL IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA-EPP / 26.960.791/0001-95 25351.971470/2021-33 / 8216641 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0380211211 ---------- IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 35.909.317/0001-20 25351.963532/2021-33 / 1250036 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0365053210 ---------- Welldone Assistencia Laboratorial EIRELI / 12.184.559/0001-06 25351.971696/2021-34 / 8216690 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0380452219 ---------- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANÁ LTDA / 39.448.478/0001-14 25351.986632/2021-38 / 8216750 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0413709213 ---------- C. C. VIEIRA E MORAIS NETO LTDA / 17.033.801/0001-56 25351.986424/2021-39 / 1250067 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413463214 ---------- CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 03.557.312/0001-99 25351.971535/2021-41 / 3101073 734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0380282216 ---------- ATP CLEAN AMERICA LATINA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA / 32.832.150/0001-58 25351.986648/2021-41 / 3101091 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0413727211 ---------- ETIL RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 05.009.363/0001-01 25351.488141/2020-45 / 3101060 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0260333212 ---------- 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA / 37.581.390/0001-40 25351.963410/2021-47 / 8216595 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0365014214 ---------- VIAPHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 38.541.446/0001-04 25351.758352/2020-51 / 8216581 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0261841211 ---------- NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 40.133.906/0001-07 25351.986741/2021-55 / 8216777 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0413817211 ---------- BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A / 03.475.822/0002-06 25351.971477/2021-55 / 8216655 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0380218216 ---------- FILIPE GONCALVES DA ROCHA / 22.849.912/0001-75 25351.540030/2020-57 / 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0194567214 ---------- J2 TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI / 19.785.901/0001-64 25351.986651/2021-64 / 8216763 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0413730212 ---------- CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 03.557.312/0001-99 25351.971482/2021-68 / 4029877 746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0380225212 ---------- NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 40.133.906/0001-07 25351.986778/2021-83 / 1250175 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413853217 ---------- CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 03.557.312/0001-99 25351.971552/2021-88 / 8216638 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 0380300214 ---------- Silboss Industria e comercio de produtos de higiene pessoal / 06.208.778/0001-77 25351.986538/2021-89 / 4029923 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413604217 ---------- VIAPHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 38.541.446/0001-04 25351.758193/2020-94 / 4029850 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0261908219

RESOLUÇÃO RE Nº 611, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ENDOCARDIO COMERCIO PROD. MEDICOS EIRELI / 28.741.962/0002-00
25351.688068/2020-18 / 8214685
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4479028200
25351.688068/2020-18 / 8214685
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4479029206

MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI / 34.075.280/0001-19
25351.687869/2020-58 / 8213659
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4479164201

PROQUISUL INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI / 28.720.006/0001-52
25351.687828/2020-61 / 3100047
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4479074201
25351.687828/2020-61 / 3100047
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4478990204

R.E.G. PRODUTOS QUIMICOS EIRELI / 21.047.098/0001-02
25351.766179/2020-64 / 3100232
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4637406200
25351.766111/2020-85 / 4028959
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4637594201

RESOLUÇÃO RE Nº 612, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LSA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 35.095.642/0001-04
25351.986377/2021-23 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0413398218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.
25351.986380/2021-47 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413421210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.
25351.986378/2021-78 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413399214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

CIA CARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI / 05.586.663/0001-53
25351.986721/2021-84 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413795217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

LSA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 35.095.642/0001-04
25351.986376/2021-89 /

701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413397211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

BR HOSPITALAR LTDA / 13.277.435/0001-20
25351.986649/2021-95 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413728218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO RE Nº 613, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

B F Indústria de Produtos de Limpeza LTDA / 33.716.536/0001-67
25351.687850/2020-10 / 3100078
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4478954208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (exportar saneantes), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

ENDOCARDIO COMERCIO PROD. MEDICOS EIRELI / 28.741.962/0002-00
25351.688068/2020-18 / 8214685
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4479042202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 614, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANÁ LTDA / 39.448.478/0001-14
25351.986532/2021-10 / 1250158
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0413596214

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI / 07.640.617/0002-00
25351.986548/2021-14 / 1250161
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0413608212

CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 03.557.312/0001-99
25351.971641/2021-24 / 1250053
761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0380395215

NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 40.133.906/0001-07
25351.986653/2021-53 / 1250189
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0413732215

AOL MEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 35.301.424/0001-70
25351.971519/2021-58 / 1250084
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0380265214

EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 06.234.797/0018-16
25351.986436/2021-63 / 1250071
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0413475212

TRANSBRITTO EXPRESS EIRELI ME / 11.441.387/0001-38
25351.952920/2021-99 / 1249991
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0349774218

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela proponente, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALHAÇOS, CNPJ nº 08.288.790/0001-64, nos autos do Processo nº 01400.061617/2015-46, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00536/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 01305/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 01312/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério ao Turismo, bem como no Parecer Técnico de Avaliação do Objeto e na Nota Técnica n.º 43/2020/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, ambos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

DECISÃO Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela proponente, Arte Brasil Produção Cultural Ltda., CNPJ nº 04.859.949/0001-00, nos autos do Processo nº 01400.033598/2011-34, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00026/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU da Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo, Parecer Financeiro nº 46/2020/CAFIF/CGPCONT/SGFT/GSE, Análise Técnica nº 17/2020/CAFIF/CGPCONT/SGFT/GSE, bem como mediante os Despachos n. 0095/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e 0099/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU também da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo .

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

DECISÃO Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Nos termos do § 1º do art. 50 e art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso apresentado pelo proponente F G DA SILVA - PROMOÇÕES E PUBLICIDADE, CNPJ nº 06.337.761/0001-10 nos autos do Processo nº 01400.005771/2015-38, e no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer Jurídico (AGU) nº 00022/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU da Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo, no Ofício n.º 009/2021/DIPC/CGPC/SGFT/GSE, no Parecer Financeiro n.º 19/2020/CAFIF/CGPCONT/SGFT/SE e no Despacho de Aprovação nº 00050/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 80, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos IX e X da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, publicada no D.O.U. do dia 12 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas da SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, a pedido, conforme disposto no Art. 23 da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, os quais foram habilitados por meio do Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 1/2018, por nome, CPF, área e segmentos, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO
ADEILTON LIMA DA SILVA	33383286134	Humanidades	Eventos literários e ações educativo-culturais voltados para a promoção do livro e da criação literária, e para o incentivo à leitura Livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico
LUIS HENRIQUE MIOTO	04835334914	Patrimônio Cultural Material e Imaterial	Ações de documentação ou digitalização de acervo bibliográfico e arquivístico, pesquisa sistematização de informação Ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural
RODRIGO TEODORO DE PAULA	99404214604	Música	Música em geral

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204612 - ACADEMIA BANDA MARCIAL GUARDA MIRIM DE LONDRINA - IV EDIÇÃO
Associação Guarda Mirim de Londrina-APMI
CNPJ/CPF: 78.318.649/0001-42
Processo: 01400004603202092
Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado: R$ 384.026,50
Prazo de Captação: 11/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Proporcionar a continuidade do Projeto "Academia Banda Marcial Guarda Mirim de Londrina", que visa o atendimento a crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede pública de ensino, nas práticas de instrumentos musicais que compõem uma Banda Marcial, tendo como produto cultural resultante a realização de Concertos Itinerantes e Desfile Cívico.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
210284 - Revitalização Casa Nikolau
Simples Assim Projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 23.342.548/0001-15
Processo: 01400000284202127
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R$ 7.601.291,41
Prazo de Captação: 11/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto prevê a revitalização da Casa Nikolau. O prédio, que foi construído entre 1873 e 1874, é patrimônio histórico tombado pelo IPHAN por fazer parte do Centro Histórico de Hamburgo Velho - Novo Hamburgo/RS (tombamento nº 1582-T-9). Além das obras de revitalização no prédio já existente, o projeto também busca a construção de um prédio anexo que abrigará cozinha e será utilizado como suporte para os eventos. Como ações de contrapartida social, estão previstas oficinas de patrimônio histórico.

210308 - Restauro Casa do Cavalo Baio
RUMO EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 75.069.179/0001-32
Processo: 01400000308202148
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 1.316.783,69
Prazo de Captação: 11/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto visa o restauro arquitetônico e complementar da Casa do Cavalo Baio.

210320 - Catálogo Raisonné Parcial de Cícero Dias
BASE SETE PROJETOS CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400000320202152
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.514.674,77
Prazo de Captação: 11/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização do inventário do Patrimônio Cultural Material representado pela obra de Cícero Dias, com vistas à preservação da Memória da arte brasileira, por meio de um dos maiores expoentes da arte moderna no país. O projeto inclui identificação através de pesquisa bibliográfica, teórica, aplicada e de campo; levantamento documental; catalogação de cerca de 1000 obras do artista; análise das obras por comissão técnica; e o registro e inserção de informações em banco de dados. A catalogação será disponibilizada por meio de catalogo impresso, bem como através de publicação online em website, democratizando o acesso a todos os públicos. Como contrapartidas sociais serão realizadas palestras visando a formação de público sobre a importância dos catálogos raisonnés na preservação e difusão do Patrimônio Cultural Material brasileiro, além de informações sobre o próprio artista e sua obra, contribuindo para a formação do público para a apreciação e compreensão da arte moderna brasileira.

210321 - Projeto de Restauro no Santuário
PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO DE SENADOR FIRMINO
CNPJ/CPF: 06.320.985/0001-19
Processo: 01400000321202105
Cidade: Senador Firmino - MG;
Valor Aprovado: R$ 199.922,30
Prazo de Captação: 11/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto contempla o restauro do Retábulo da Paixão - Sacristia, palestras sobre o restauro com foco na preservação do patrimônio em escolas publicas e instalação da acessibilidade fisica.

210504 - A Cartografia na Construção do Brasil Independente
Departamento Cultural do Abrigo do Marinheiro
CNPJ/CPF: 72.063.654/0011-47
Processo: 01400000504202112
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 933.924,22
Prazo de Captação: 11/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "A Cartografia na Construção do Brasil Independente" propõe dar luz a parte decoleção cartográfica via a digitalização, disponibilização online deste acervo, abertura de exposição temporária e publicação de catálogo, visando a difusão do acesso a este acervo e a fomentação de discussões sobre este gênero documental.

PORTARIA Nº 82, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181415 - O GLORIOSO - Club Athlético Paulistano
Editora Barro de Chão LTDA
CNPJ/CPF: 18.526.698/0001-49
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 197.319,38
Valor total atual: R$ 968.064,08

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193566 - Além do Arco Iris Â- Literatura e Arte
CARLOS EDUARDO DA SILVA
CNPJ/CPF: 011.970.666-08
Cidade: Passos - MG;
Prazo de Captação: 10/02/2021 à 31/12/2021

194014 - Escola Livre de Artes 2020 - Plano Anual de Atividades
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes
CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/12/2020

194014 - Escola Livre de Artes 2020 - Plano Anual de Atividades
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes
CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 31/12/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
203966 - FIMUB - FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DE BAURU
PIU-MOSSO PROMOCAO E GESTAO CULTURAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Prazo de Captação: 24/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
193339 - Restauração do Templo da Igreja Evangélica de Confissão Luterana de Santa Maria
LAHTU SENSU ASSESSORIA DE PROJETOS CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 08.004.999/0001-59
Cidade: Santa Maria - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 06/09/2021

PORTARIA Nº 84, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190449 - Caxias Ensemble Orchestra toca Valente
Cláudia Madalena Kunst ME
CNPJ/CPF: 21.140.526/0001-47
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Reduzido: R$ 0,01
Valor total atual: R$ 130.231,83

191281 - Medianeira Instrumental 3ª Edição
CLAUDETE MORIM PEREIRA
CNPJ/CPF: 31.010.379/0001-44
Cidade: São Sepé - RS;
Valor Reduzido: R$ 154.588,50
Valor total atual: R$ 503.489,25

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192310 - Exposição Luz do Brasil
KDB PARTNERS CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 19.348.533/0001-97
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ -14.691,60
Valor total atual: R$ 547.567,02

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
177068 - Musicar - Festival de Música Infantil
HAJALUME PRODUCOES LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 21.348.122/0001-43
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 64.441,00
Valor total atual em: R$ 3.063.365,00

PORTARIA Nº 85, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 202338 - Livro Rio do Sinos (nome privisório), publicado na portaria nº 0383/20 de 28/05/2020, no D.O.U. em 29/05/2020, para Livro Rio dos Sinos (nome provisório).

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 184937 - Baú das Artes VI, publicado na portaria nº 0739/18 de 28/11/2018, publicada no D.O.U. em 29/11/2018.

Onde se lê: Produção e doação de 60 Baús das Artes, contendo um acervo de recursos culturais e educacionais como livros, instrumentos musicais, adereços e jogos tradicionais. É um instrumento de promoção cultural que será doado a organizações de interesse sociocultural e escolas públicas em 10 cidades. Inclui também uma capacitação de agentes culturais.

Leia-se: Produção e doação de 60 Baús das Artes, contendo um acervo de recursos culturais e educacionais como livros, instrumentos musicais, adereços e jogos tradicionais. É um instrumento de promoção cultural que será doado a organizações de interesse sociocultural e escolas públicas em 8 cidades. Inclui também uma capacitação de agentes culturais.

PRONAC: 192310 - Exposição Luz do Brasil, publicado na portaria nº 0531/19 de 10/09/2019, publicada no D.O.U. em 11/09/2019.

Onde se lê: Realizar exposição da artista plástica belga Françoise Schein. Apresentará uma retrospectiva de obras de arte pública realizadas no Brasil, acompanha catálogo e atividades educativas para crianças e jovens.

Leia-se: Realizar exposição da artista plástica belga Françoise Schein. Apresentará uma retrospectiva de obras de arte pública realizadas no Brasil, acompanha catálogo e atividades educativas à distância para crianças e jovens.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 14-E, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

20-0138 LINHA TÊNUE Processo: 01416.011194/2020-10

Proponente: METEORO FILMES E PRODUÇÕES LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 08.358.620/0001-09

Valor total aprovado: R$ 800.186,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 760.100,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 780, realizada em 17/12/2020

21-0005 UM AMOR

Processo: 01416.011057/2020-77

Proponente: SG FILMES LTDA - ME Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.326.389/0001-86

Valor total aprovado: R$ 240.900,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 228.855,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 780, realizada em 17/12/2020

Art. 2º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria PGR/MPU nº 8, de 27/01/2021, publicada no DOU, seção I, no dia 28 de janeiro de 2021, página 100, no anexo I, as seguintes notas:

"3 - O percentual da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL foi de 0,706682 em razão do cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) para o 3º Quadrimestre de 2020 ter ocorrido sem observância do item 9.2.1.1 do Acórdão TCU nº 4.074/2020 - Plenário, uma vez que o Poder Executivo opôs Embargos de Declaração, os quais suspendem os efeitos do referido Acórdão até a decisão de mérito.

Restabelecidos os efeitos pelo TCU, a RCL deverá ser recalculada pela Secretaria do Tesouro Nacional, aumentando em R$ 78 bilhões. Nesse novo cenário, o percentual da DTP do MPU sobre a RCL será de 0,630954, antes de aplicado o Acórdão TCU nº 3.015/2020 - Plenário (Vide item 4 abaixo).

Além do não cômputo destas despesas próprias da União no rol de deduções para fins de cálculo da RCL, conforme já decidido pelo TCU, há que destacar que houve uma queda vertiginosa da RCL do atual quadrimestre em relação ao 3º quadrimestre de 2019. São cerca de R$ 254 bilhões a menos, o que representa uma diminuição percentual de 28,01%. Este cenário recessivo compromete fortemente os Órgãos e Poderes, uma vez que os limites para DTP são fixos, mas, incidem sobre uma base variável, o que gera extrema insegurança para os gestores, sobretudo porque se tratam de despesas de natureza obrigatória.

4 - Na Despesa Total com Pessoal do MPU constam as despesas de caráter indenizatório de que trata o Acórdão TCU nº 3.015/2020 - Plenário, visto que ainda não houve o julgamento de mérito sobre a dedução das mencionadas despesas no cálculo da DTP. Em 2020 essas despesas somam R$ 317 milhões e, mantendo o TCU o mesmo entendimento, haverá redução do percentual da DTP do MPU sobre a RCL, chegando-se ao limite de 0,587554, o que significa que o Órgão estará abaixo do seu limite máximo, porém, ainda acima do limite prudencial que é de 0,57% da RCL.

5 - Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera grupos de natureza de despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 (PL nº 28/2020 - CN), no âmbito do Senado Federal, no valor de R$ 4.241.446,00.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando a autorização contida no art. 44, § 1º, inciso I, alínea "a", combinado com art. 65, § 3º, da Lei nº 14.166, de 31 de dezembro de 2020 (LDO-2021), resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 (PL nº 28/2020 - CN), relativos à Fonte 150 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, no valor de R$ 4.241.446,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PACHECO

ANEXO I

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal

UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0034	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							4.241.446
		Atividades							
01 031	0034 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							4.241.446
01 031	0034 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF							4.241.446
			F	4	2	90	0	150	4.241.446
TOTAL - FISCAL									4.241.446
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.241.446

ANEXO II

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal

UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0034	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							4.241.446
		Atividades							
01 031	0034 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							4.241.446
01 031	0034 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF							4.241.446
			F	3	2	90	0	150	4.241.446
TOTAL - FISCAL									4.241.446
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.241.446

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 25 e 26 de fevereiro de 2021, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental, inclusive mediante o procedimento previsto nos §§ 5º, 6º e 7º da Resolução/CFF nº 686/2020:

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 292/2020. Recorrente: Juliana Sasdelli. Advogada: Carolina Taraska Maciel - OAB/PR nº 28.932. Recorrido: CRF-PR. Relator: Conselheiro Ítalo Sávio Mendes Rodrigues.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 473/2020. Recorrente: Henrique Faeda Crivari. Advogado: Flávio Mendes Benincasa. OAB/PR nº 32967. Recorrido: CRF-PR. Relator: Conselheiro Ítalo Sávio Mendes Rodrigues

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1423/2019 (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO). Recorrente: CRF-MS. Interessada: Daniella Christina Pereira Florença de Oliveira. Advogado: Luis Felipe Machado Florença. OAB/MS nº 18.683. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relatora: Conselheira Mônica Meira Leite Rodrigues.

Em 10 de fevereiro de 2021
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

RETIFICAÇÃO

No acórdão nº 29.702, publicado no DOU, de 28 de março de 2017, Seção 1, página 129. Onde se lê: Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR AS CONTAS DO CRF/RR DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 453ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado. Leia-se: Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RR DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 453ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

No acórdão nº 29.703, publicado no DOU, de 28 de março de 2017, Seção 1, página 129. Onde se lê: Processo Administrativo nº. 3105/2015. Leia-se: Processo Administrativo nº. 3103/2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.382, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o novo Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando que o CFMV exerce suas atividades e se organiza com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 1968; considerando que o TCU, a exemplo do Acórdão nº 147/2003-Plenário, firmou o entendimento de que os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional possuem poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

considerando que o organograma tem a finalidade de revelar o caráter formal e oficial da entidade, de modo a definir e transmitir a estrutura organizacional, a disposição das unidades que a compõem e os vínculos e relações existentes; considerando que o organograma deve refletir a realidade institucional, possibilitar uma leitura imediata e fácil por parte de seus componentes e daqueles com quem o CFMV se relaciona e, ainda, permitir a estabilização da estrutura; considerando a necessidade de readequar o organograma institucional do CFMV a fim de viabilizar e permitir o atendimento e execução das atribuições e competências institucionais do próprio CFMV e dos CRMVs; considerando os órgãos e atribuições previstos no Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007; considerando o disposto nos artigos 3º, II, e 7º, VI e XXIV do Regimento Interno do CFMV; considerando as discussões e deliberações ocorridas durante a CCCXLIII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 27 a 29 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º O Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária é o que se encontra disponível no site deste CFMV (http://portal.cfmv.gov.br/) a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 2º As atribuições da Controladoria, Ouvidoria, Gabinete da Presidência, Assessoria Especial da Presidência, Secretaria da Presidência, Secretaria de Planejamento, Secretaria da Diretoria, Câmaras Técnicas, Núcleo de Apoio aos Regionais e Departamentos de Administração, Jurídico, de Comunicação e de Tecnologia da Informação serão definidas em ato próprio, nos termos do artigo 7º, VI, do RICFMV.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga o artigo 1º e Anexo Único da Resolução CFMV nº 1.261, de 15 de março de 2019.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.703, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O plenário do CONFEA, reunido em Brasília, em 14 de outubro de 2020, apreciando a Deliberação nº 191/2020-CEF que trata das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais nos Estados onde houver e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Crea, e considerando que foram esgotados todos os prazos eleitorais e que não há registros de qualquer impedimentos para a homologação do resultado da Eleição 2020 para o Cargo de Presidente do CREA/AM, decidiu:

Homologar o resultado final da Eleição 2020 para o cargo de Presidente do Crea-AM, tendo sido eleito o candidato AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR, com mandato de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2023.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 16, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece a situação de emergência visando ao enfrentamento das consequências decorrentes do incêndio ocorrido na sede do crefito-2, em 05/02/2021 e referenda as medidas emergenciais adotadas pela presidência do crefito-2 e dá outras providências.

o plenário do crefito-2, reunido em sessão virtual extraordinária, em 07/02/2021, nos termos das competências atribuídas pela lei 6316/75 c/c regimento interno art. 7º, xix, e tendo em vista a situação gravíssima, excepcional e extraordinária decorrente do incêndio ocorrido na sede do crefito-2, na rua félix da cunha, 41, tijuca, rj, em 05/02/2021, e ainda considerando,

a decisão da d. presidência do crefito-2, nos termos do art. 23, i, ii e xxiv do regimento interno;

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO CREFITO-2 A SER REFERENDADA PELO E. PLENÁRIO.

Considerando que na noite do dia 05/02/2021, ocorreu, na sede do CREFITO-2, situada na Rua Felix da Cunha n 41, Tijuca, nesta cidade, um evento danoso (incêndio), que felizmente não trouxe vítimas e controlado pelo CBMERJ, restrito aos seguintes setores: Informática e Comunicação;

Considerando que ainda não se tem a proporção dos danos materiais causados pelo referido incêndio;

Considerando que o referido evento danoso tem o potencial de impactar a continuidade dos serviços prestados pelo CREFITO-2, notadamente pelo fato de os Setores de Informática e Comunicação terem sido atingidos;

Considerando que ainda pende a realização de perícia pelas Autoridades Policiais para a apuração da causa do incêndio;

Considerando ser necessária a adoção de providências administrativas imediatas para que em um menor tempo possível possam ser retomadas, com segurança dos agentes públicos do CREFITO-2, colaboradores e ao público em geral, as atividades do CREFITO-2;

Passo a decidir com a necessidade de a referida decisão ser referendada pelo e. Plenário do CREFITO-2, desde, já , convocando Reunião Plenária Extraordinária para o dia 07.02.2021, às 10 horas de forma virtual, com a pauta para deliberar sobre a referida decisão e demais atos que se façam necessários em razão do evento danoso.

DECIDO:

1) Fica instituído o Gabinete de Crise, em caráter transitório e sem encargos financeiros, sem prejuízo das atribuições legais e regimentais, composto pela Presidência, Vice-Presidência, Diretora-Secretária, Diretor-Financeiro, Diretor de Ética e Fiscalização e Diretor da Comunicação. Auxiliará diretamente o Gabinete de Crise, mas não o integrará, a ilustrada Coordenação Geral, que poderá valer-se de outros agentes públicos para auxílio nos trabalhos de mutirão;

2) Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento ao público em geral na sede do CREFITO-2, até liberação do prédio público pelas Autoridades competentes, como forma de salvaguarda do público em geral.

3) FICAM SUSPENSOS todos os processos administrativos disciplinares e pautas agendadas, até o encerramento da situação de emergência, devendo esta informação ser divulgada nos canais de comunicação do CREFITO-2;

4) Os atendimentos aos profissionais serão preferencialmente realizados de forma remota durante o período das 09h às 16h, devendo ser divulgado aviso nos canais de comunicação do CREFITO-2, ressaltando que necessidades inadiáveis dos profissionais e/ou Pessoas Jurídicas (PJ) serão analisadas casuisticamente;

5) Fica instituído, por tempo indeterminado, até a liberação pelas autoridades competentes da sede do CREFITO-2, o regime de trabalho remoto para todos agentes públicos devendo permanecer disponíveis ao serviço durante a jornada de trabalho. Os ocupantes de cargos de chefia e assessoramento, sem prejuízo da jornada de trabalho, deverão estar disponíveis para eventuais demandas do interesse do CREFITO-2;

6) Determino à i. Coordenação Geral e ao Chefe de Recursos Humanos que procedam todo levantamento, ações e coordenação para observância do item 5 desta decisão;

7) Expeça-se ofício, em caráter de máxima urgência, à douta Defesa Civil do Município do Rio de Janeiro e aos demais órgãos municipais e de outras esferas, incluído o d. CREA-RJ, para que possa ser realizada vistoria a fim de verificar se a estrutura da sede do CREFITO-2 foi impactada pelo incêndio da noite do dia 05/02/2021;

8) Determino à i. Coordenação Geral e ao responsável pelo patrimônio do CREFITO-2 que proceda ao levantamento dos bens públicos que foram diretamente atingidos pelo incêndio, inventariando-os devidamente;

9) Determino à i. Coordenação Geral e ao fiscal do contrato de seguro que proceda ao imediato acionamento do seguro contra incêndio para a respectiva cobertura da apólice em vigor;

10) FICA reconhecida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA para os fins de direito em decorrência do incêndio ocorrido na sede do CREFITO-2, Rua Felix da Cunha, 41, Tijuca, ocorrido em 05/02/2021, que perdurará da noite de 05/02/2021 (por volta das 21h) até a efetiva liberação da sede do CREFITO-2 por todas as Autoridades competentes, de forma que as atividades na sede, possam ser retomadas de forma ordinária e sem restrições administrativas e de qualquer ordem;

11) Em função do reconhecimento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em decorrência do incêndio do dia 05/02/2021 e APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) bem(ns) que seja(m) imediatamente necessário(s) para o enfrentamento da situação emergencial e respectiva solução, a ser definido pelo Gabinete de Crise, determino a abertura de tantos processos administrativos, na forma do art. 24, IV, da Lei 8666/93 quantos forem necessários e que não possam aguardar a conclusão dos trâmites ordinários (licitação, eventual ressarcimento seguro).

Em caso de algum serviço ter sido diretamente impactado ou que seja necessário contratar em função de determinação das autoridades competentes para liberação da sede (Defesa Civil, CBMERJ etc) e/ou desde que tenha relação direta de causalidade com o evento, esta será limitada a 180 (cento e oitenta) dias e improrrogável, observado o período fixado no item 10 desta decisão;

Todo e qualquer processo administrativo deverá ser OBRIGATÓRIA E DEVIDAMENTE INSTRUÍDO minimamente com os seguintes atos:

a) A decisão ora prolatada e a deliberação do e. Plenário;

b) Registro de Ocorrência Policial;

c) Documentos expedidos pelo CBMERJ e eventualmente outros órgãos;

d) Requisição do bem, com a descrição detalhada e especificações técnicas, nos padrões do anteriormente existentes ao evento danoso, sem a indicação de marca, elaborado pelo correspondente setor em que o bem guarnecia, além de justificar a relação de causa e efeito imediata para o enfrentamento da situação emergencial ora reconhecida, com a com o estudo técnico preliminar e mapa de riscos, se for o caso;

e) Realização de AMPLA pesquisa de mercado relativa ao bem/serviço, buscando-se preços referenciais que a Administração Pública contrate, Atas de Registro de Preço em vigor, tudo na forma que a Lei 8666/93 e Lei 10520/2002 preveem, seguindo-se a orientação do e.TCU. Ao final da AMPLA pesquisa de mercado, deverá o setor elaborar relatório cirunstanciado, evidenciando os preços cotados, os referenciais, Atas em vigor, apontando qual a situação mais vantajosa e que atenda à economicidade. A pesquisa de mercado deverá ser referendada pela i. Coordenação Geral;

f) Dotação Orçamentária;

g) Aprovação do Gabinete de Crise em especial para ser verificado e decidido se o processo administrativo tem relação imediata de causa e efeito com o enfrentamento da situação emergencial;

h) Autorização da Presidência para o prosseguimento do feito.

i) Observância do art. 26, caput e parágrafo único, em especial: (i) caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, cuja decisão, se referendada pelo e. Plenário poderá lhe fazer as vezes; (ii) razão da escolha do fornecedor; (iii) justificativa do preço (compatibilidade do preço praticado no mercado); (iv) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

j) Comprovação das condições de habilitação na forma do artigo 27 e seguintes da Lei 8666/93;

k) Minuta do contrato;

l) Os autos, DEVIDAMENTE INSTRUÍDOS COM OS ELEMENTOS MÍNIMOS ARROLADOS ACIMA, deverão ser encaminhados à PROJUR para o exame do art. 38, parágrafo único da Lei 8666/93, de sorte a opinar acerca da juridicidade da contratação emergencial (art. 24, IV, da Lei 8666/93).

13) Convoque-se com a máxima urgência o e. Plenário do CREFITO-2 para deliberar sobre a decisão ora prolatada por esta Presidência, indicando o dia 07.02.2021, as 10 horas, excepcionalmente, na forma virtual;

14) Divulgue-se esta decisão no site do CREFITO-2 e a ulterior deliberação do e. Plenário, bem como a publicação no DOU.

WILEN HEIL E SILVA
Presidente do Conselho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Conecte-se à informação oficial

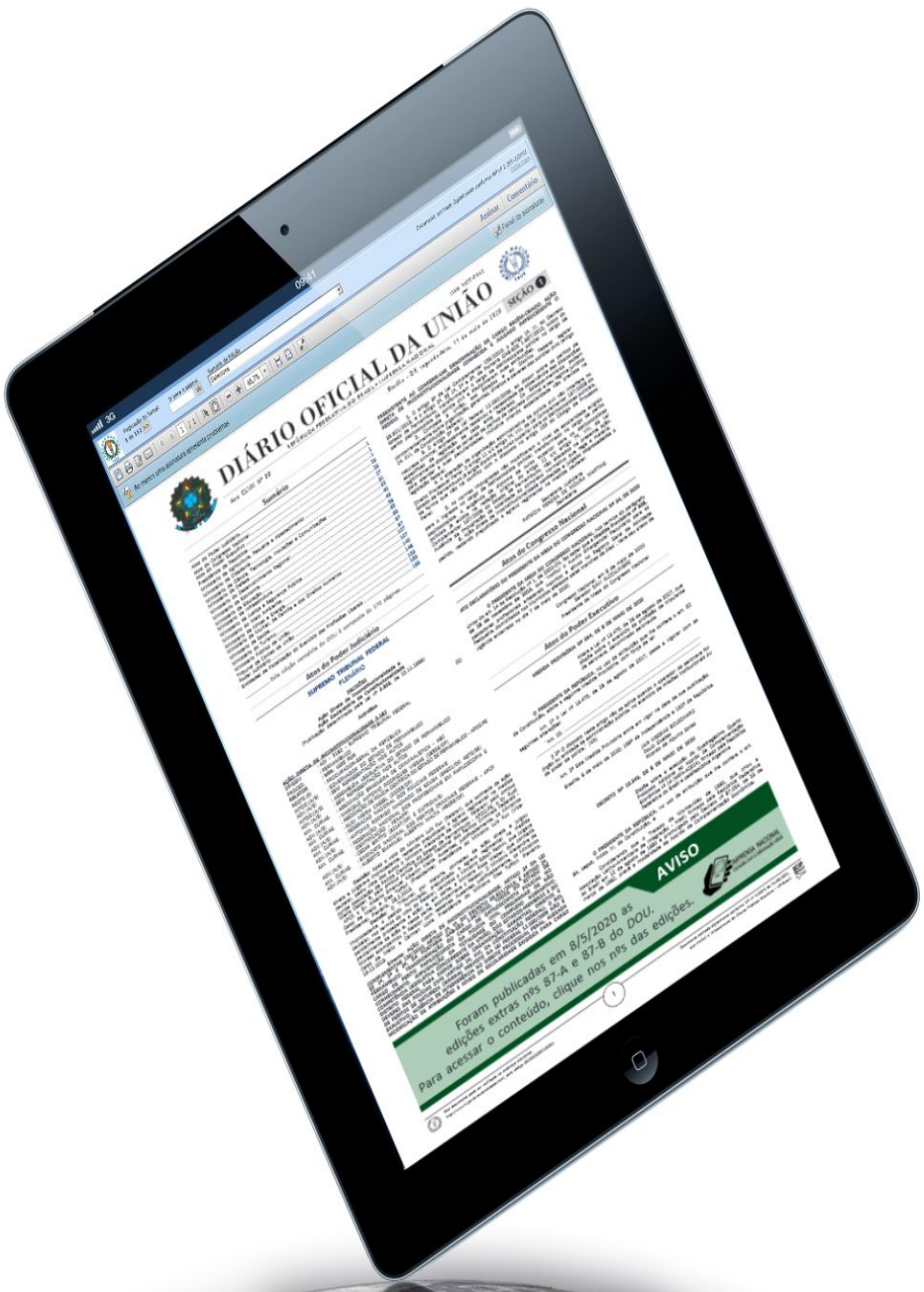

www.in.gov.br
IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial